SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

PAUTA DA 39ª REUNIÃO

(2ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

03/09/2024
TERÇA-FEIRA
às 10 horas

Presidente: Senador Vanderlan Cardoso
Vice-Presidente: Senador Angelo Coronel

Comissão de Assuntos Econômicos

39ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 03/09/2024.

39ª REUNIÃO, ORDINÁRIA

terça-feira, às 10 horas

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	**MSF 38/2024** - Não Terminativo -	**SENADOR JAYME CAMPOS**	10
2	**MSF 40/2024** - Não Terminativo -	**SENADOR FABIANO CONTARATO**	628
3	**MSF 41/2024** - Não Terminativo -	**SENADORA DAMARES ALVES**	629
4	**PL 537/2019** - Não Terminativo -	**SENADOR FERNANDO DUEIRE**	818
5	**PL 1726/2019** - Terminativo -	**SENADOR EDUARDO BRAGA**	840
6	**PL 3956/2019** - Terminativo -	**SENADOR ALESSANDRO VIEIRA**	858

7	**PL 2440/2023** - Terminativo -	**SENADOR RODRIGO CUNHA**	**876**
8	**PL 3155/2023** - Terminativo -	**SENADOR ALESSANDRO VIEIRA**	**918**

(12)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

VICE-PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel

(27 titulares e 27 suplentes)

TITULARES				SUPLENTES		
Bloco Parlamentar Democracia(MDB, UNIÃO)						
Jayme Campos(UNIÃO)(60)(2)	MT	3303-2390 / 2384 / 2394	1	Sergio Moro(UNIÃO)(2)	PR	3303-6202
Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(2)	TO	3303-5990 / 5995 / 5900	2	André Amaral(UNIÃO)(2)(5)(14)(49)	PB	3303-5934 / 5931
Rodrigo Cunha(PODEMOS)(2)	AL	3303-6083	3	Davi Alcolumbre(UNIÃO)(2)(5)(14)	AP	3303-6717 / 6720
Eduardo Braga(MDB)(2)	AM	3303-6230	4	Jader Barbalho(MDB)(2)(5)(14)	PA	3303-9831 / 9827 / 9832
Renan Calheiros(MDB)(2)(30)(27)	AL	3303-2262 / 2269 / 2268	5	Giordano(MDB)(36)(42)(40)(34)(2)(5)(14)(13)(11)	SP	3303-4177
Fernando Farias(MDB)(2)	AL	3303-6266 / 6273	6	Fernando Dueire(MDB)(2)	PE	3303-3522
Oriovisto Guimarães(PODEMOS)(2)	PR	3303-1635	7	Dr. Hiran(PP)(57)(2)(61)(45)	RR	3303-6251
Soraya Thronicke(PODEMOS)(57)(2)	MS	3303-1775	8	Weverton(PDT)(2)(14)	MA	3303-4161 / 1655
Cid Gomes(PSB)(2)	CE	3303-6460 / 6399	9	Plínio Valério(PSDB)(2)(14)	AM	3303-2898 / 2800
Izalci Lucas(PL)(2)(17)	DF	3303-6049 / 6050	10	Randolfe Rodrigues(PT)(2)(14)	AP	3303-6777 / 6568
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PT, PSD)						
Vanderlan Cardoso(PSD)(4)	GO	3303-2092 / 2099	1	Jorge Kajuru(PSB)(4)(10)(9)(22)	GO	3303-2844 / 2031
Irajá(PSD)(4)	TO	3303-6469 / 6474	2	Margareth Buzetti(PSD)(4)(32)(26)	MT	3303-6408
Otto Alencar(PSD)(4)(9)	BA	3303-3172 / 1464 / 1467	3	Nelsinho Trad(PSD)(4)	MS	3303-6767 / 6768
Omar Aziz(PSD)(4)	AM	3303-6579 / 6581	4	Lucas Barreto(PSD)(4)	AP	3303-4851
Angelo Coronel(PSD)(4)	BA	3303-6103 / 6105	5	Alessandro Vieira(MDB)(4)(20)(16)(31)	SE	3303-9011 / 9014 / 9019
Fabiano Contarato(PT)(58)(4)	ES	3303-9054 / 6743	6	Paulo Paim(PT)(4)	RS	3303-5232 / 5231 / 5230 / 5235
Augusta Brito(PT)(55)(43)(39)(4)(41)(54)	CE	3303-5940	7	Humberto Costa(PT)(4)	PE	3303-6285 / 6286
Teresa Leitão(PT)(52)(51)(4)	PE	3303-2423	8	Jaques Wagner(PT)(4)	BA	3303-6390 / 6391
Sérgio Petecão(PSD)(4)(10)	AC	3303-4086 / 6708 / 6709	9	Daniella Ribeiro(PSD)(7)	PB	3303-6788 / 6790
Zenaide Maia(PSD)(19)(21)	RN	3303-2371 / 2372 / 2358	10	Flávio Arns(PSB)(38)(19)	PR	3303-6301
Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)						
Rosana Martinelli(PL)(47)(18)(1)(28)(29)(25)(24)	MT	3303-6219 / 3778 / 3772 / 6209 / 6213 / 3775	1	Jaime Bagattoli(PL)(1)(33)(23)	RO	3303-2714
Flavio Azevedo(PL)(48)(1)	RN	3303-1826	2	Flávio Bolsonaro(PL)(1)	RJ	3303-1717 / 1718
Wilder Morais(PL)(59)(56)(35)(37)(1)	GO	3303-6440	3	Magno Malta(PL)(50)(44)(46)(53)(1)	ES	3303-6370
Eduardo Gomes(PL)(1)	TO	3303-6349 / 6352	4	Romário(PL)(1)	RJ	3303-6519 / 6517
Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)						
Ciro Nogueira(PP)(1)	PI	3303-6187 / 6188 / 6183	1	Esperidião Amin(PP)(1)	SC	3303-6446 / 6447 / 6454
Tereza Cristina(PP)(1)(15)	MS	3303-2431	2	Laércio Oliveira(PP)(1)	SE	3303-1763 / 1764
Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(1)	RR	3303-5291 / 5292	3	Damares Alves(REPUBLICANOS)(1)	DF	3303-3265

(1) Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Rogerio Marinho, Wilder Morais, Eduardo Gomes, Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Flávio Bolsonaro, Magno Malta, Romário, Esperidião Amin, Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

(2) Em 07.03.2023, os Senadores Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Farias, Oriovisto Guimarães, Carlos Viana, Cid Gomes e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Davi Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Fernando Dueire, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Weverton e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).

(3) Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Presidente deste colegiado.

(4) Em 07.03.2023, os Senadores Vanderlan Cardoso, Irajá, Sérgio Petecão, Omar Aziz, Angelo Coronel, Rogério Carvalho, Augusta Brito, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Margareth Buzetti, Nelsinho Trad, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Paulo Paim, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).

(5) Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Efraim Filho, Giordano e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).

(6) Em 14.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Angelo Coronel Vice-Presidente deste colegiado.

(7) Em 15.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 17/2023-BLRESDEM).

(8) Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).

(9) Em 22.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 20/2023-BLRESDEM).

(10) Em 27.03.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns; e o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM).

(11) Em 12.04.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLDEM).

(12) 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

(13) Em 25.04.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 29/2023-BLDEM).

(14) Em 16.05.2023, os Senadores Efraim Filho, Davi Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Weverton, Plínio Valério e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM).

(15) Em 05.06.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 25/2023-BLALIAN).

(16) Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.

(17) Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 101/2023-BLDEM).

(18) Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG).

(19) Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 81/2023-GLMDB).

(20) Em 08.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 82/2023-BLRESDEM).

(21) Em 14.09.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 100/2023-BLRESDEM).

(22) Em 03.10.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 106/2023-BLRESDEM).

(23) Em 17.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 153/2023-BLVANG).

(24) Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).

(25) Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 170/2023-BLVANG).

(26) Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofs. nºs 120 e 121/2023-BLRESDEM).

(27) Em 22.11.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Renan Calheiros, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 174/2023-BLDEM).

(28) Em 22.11.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 178/2023-BLVANG).

(29) Em 23.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 179/2023-BLVANG).

(30) Em 23.11.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 175/2023-BLDEM).

(31) Em 24.11.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 122/2023-BLRESDEM).

(32) Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM).

(33) Em 28.11.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 180/2023-BLVANG).

(34) Em 29.02.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 10/2024-BLDEM).

(35) Em 12.03.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wilder Morais, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 14/2024-BLVANG).

(36) Em 13.03.2024, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 16/2024-BLDEM).

(37) Em 14.03.2024, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2024-BLVANG).

(38) Em 18.03.2024, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 11/2024-BLRESDEM).

(39) Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).

(40) Em 24.04.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 25/2024-BLDEM).

(41) Em 07.05.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Janaína Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 28/2024-BLRESDEM).

(42) Em 14.05.2024, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 36/2024-BLDEM).

(43) Em 15.05.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 33/2024-BLRESDEM).

(44) Em 11.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 30/2024-BLVANG).

(45) Em 11.06.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos Do Val, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. nº 5/2024 BLINDEP).

(46) Em 11.06.2024, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).

(47) Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).

(48) Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).

(49) Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).

(50) Em 03.07.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 35/2024-BLVANG).

(51) Em 04.07.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Teresa Leitão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 49/2024-BLRESDEM).

(52) Em 09.07.2024, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 50/2024-BLRESDEM).

(53) Em 11.07.2024, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 36/2024-BLVANG).

(54) Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).

(55) Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 54/2024-BLRESDEM)

(56) Em 19.08.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 42/2024-BLVANG).

(57) Em 20.08.2024, o Senador Castellar Neto foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que passa a compor a comissão como membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. nº 9/2024-BLINDEP).

(58) Em 20.08.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 60/2024-BLRESDEM).

(59) Em 20.08.2024, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 45/2024-BLVANG).

(60) Em 21.08.2024, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alan Rick, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 92/2024-BLDEM).

(61) Em 29.08.2024, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Independência, em substituição ao Senador Castellar Neto, que deixa de compor a comissão (Of. nº 10/2024-BLINDEP).

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 3 de setembro de 2024
(terça-feira)
às 10h

PAUTA

39ª Reunião, Ordinária

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19

Retificações:
1. Inclusão do item 3. (02/09/2024 08:18)
2. Inclusão de relatório (item 3) (02/09/2024 16:54)
3. Inclusão de emendas ao Item 4 (03/09/2024 09:32)

PAUTA

ITEM 1

MENSAGEM (SF) N° 38, DE 2024

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado de Mato Grosso e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso (Mato Grosso Resilient, Inclusive, and Sustainable Learning Project).

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Jayme Campos

Relatório: Favorável, nos termos do PRS que apresenta.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Mensagem **(PLEN)**

ITEM 2

MENSAGEM (SF) N° 40, DE 2024

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 56,000,000.00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Linhares, Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do programa de Desenvolvimento Urbano e Ordenamento Territorial de Linhares.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Fabiano Contarato

Relatório: Favorável, nos termos do PRS que apresenta.

ITEM 3

MENSAGEM (SF) N° 41, DE 2024

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros), entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB e o Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW), cujos recursos destinam-se ao Programa Resiliência Climática em Cidades (setor água).

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senadora Damares Alves

Relatório: Nos termos do PRS que apresenta.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CAE)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 4

PROJETO DE LEI N° 537, DE 2019

- Não Terminativo -

Institui o Estatuto Profissional dos Trabalhadores Celetistas em Cooperativas.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Fernando Dueire

Relatório: Favorável ao projeto e contrário a Emenda nº 1.

Observações:
1. Em 4/3/2022, foi apresentada a Emenda nº 1, de autoria do senador Paulo Paim.
2. Em 30/11/2022, foi realizada audiência pública para instrução da matéria.
3. Em 3/9/2024, foram apresentadas as Emendas nºs 2 a 6, de autoria do senador Mecias de Jesus.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CAE)**
Emenda 2 **(CAE)**
Emenda 3 **(CAE)**
Emenda 4 **(CAE)**
Emenda 5 **(CAE)**
Emenda 6 **(CAE)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 5

PROJETO DE LEI N° 1726, DE 2019

- Terminativo -

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para considerar despesa médica, para fins de dedução da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, o pagamento relativo à instrução de pessoa com transtorno do espectro autista.

Autoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatoria: Senador Eduardo Braga

Relatório: Pela aprovação do projeto e pela rejeição da Emenda nº 1-CDH (substitutivo).

Observações:
1. A matéria foi apreciada pela CDH, com parecer favorável ao Projeto, na forma da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo).
2. Foi solicitada estimativa de impacto orçamentário e financeiro para a matéria.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CAE)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Parecer **(CDH)**

ITEM 6

PROJETO DE LEI N° 3956, DE 2019

- Terminativo -

Altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Relatoria: Senador Alessandro Vieira

Relatório: Pela aprovação do projeto nos termos do substitutivo apresentado.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CAE)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 7

PROJETO DE LEI N° 2440, DE 2023

- Terminativo -

Dispõe sobre o incentivo fiscal às doações realizadas a organizações gestoras de fundo patrimonial, constituídas nos termos da Lei 13.800/2019, e sobre sua tributação; altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995; a Lei n° 9.250, de 26 de dezembro de 1995; a Lei n° 9.532, de 10 de dezembro de 1997; e dá outras providências.

Autoria: Senador Flávio Arns

Relatoria: Senador Rodrigo Cunha

Relatório: Pela aprovação do projeto, nos termos do substitutivo apresentado.

Observações:
1. A matéria foi apreciada pela CE, com parecer favorável ao Projeto nos termos da Emenda Substitutiva nº 1 -CE.
2. Em 16/11/2023, foi apresentada a Emenda nº 2 , de autoria da senadora Daniella Ribeiro.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CAE)**
Emenda 2 **(CAE)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Parecer **(CE)**

ITEM 8

PROJETO DE LEI N° 3155, DE 2023

- Terminativo -

Altera o art. 5º da Lei Complementar nº 89, de 18 de fevereiro de 1997, que institui o Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal (Funapol), para destinar as taxas cobradas para emissão de passaporte exclusivamente para a prestação desse serviço.

Autoria: Senador Styvenson Valentim

Relatoria: Senador Alessandro Vieira

Relatório: Pela aprovação do projeto com uma emenda apresentada.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CAE)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

1

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 320/2024/MF

Assunto: **Revisão da Capacidade de Pagamento dos Estados**

Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022

Senhor Coordenador-Geral,

1. Por determinação das resoluções do Senado Federal, nº 40 e 43, de 2001, o Ministério da Fazenda deve se manifestar a respeito dos pedidos de autorização para realização de operações de crédito interno ou externo, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União. Para isso, é feita a classificação da situação financeira do pleiteante de acordo com norma do Ministério da Fazenda que disponha sobre a Capacidade de Pagamento (Capag) dos entes federados.

2. Os dispositivos em vigor que disciplinam a avaliação da capacidade de pagamento estão dispostos na Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e na Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022. No art. 6º da Portaria MF n.º 1.583, de 2023, há a previsão da possibilidade de revisão dos resultados de classificações já elaboradas em casos nos quais haja indício de deterioração significativa da situação fiscal do ente. O art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, estabelece, por sua vez, que:

> Art. 31º Para fins da aplicação do art. 6º da Portaria ME nº 5.623, de 2022, o resultado da análise de capacidade de pagamento do ente será revisto pela Coordenação-Geral das Relações e Analise Financeira de Estados e Municípios (COREM) para classificação final "C" ou "D" caso existam evidências de deterioração significativa da situação financeira do Estado, Distrito Federal ou Município.
>
> § 1º A revisão de que trata o caput será realizada:
>
> **I - ordinariamente, com dados do dia 1º de fevereiro de cada ano e, extraordinariamente, em até dez dias úteis da verificação de que o ente publicou o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre ou o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre ou do 2º semestre referentes ao exercício anterior**; [Grifo nosso]

3. Tendo como fundamento o artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, e a publicação pelos entes federativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre/2º semestre, referentes ao exercício de 2023, com informações que podem sugerir deterioração da situação financeira do ente, procedeu-se a reavaliação da classificação da Capag, com o objetivo de confirmar se a nova condição apresentada permite a manutenção da nota positiva para os Municípios, relacionados no mencionado ofício, e atualmente classificados como A ou B.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 1.583, de 2023, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 10.464, de 2022. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

5. Para o cálculo do indicador de Poupança Corrente, foram utilizados como fontes de informação o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2023 e as Declarações de Contas Anuais dos anos de 2022 e 2021. Para os indicadores de Endividamento e Liquidez, foi utilizado o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2023. Tanto o RREO quanto o RGF foram obtidos por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. A cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores contidas na tabela disposta no inciso II do artigo 20 da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente deriva da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela contida no inciso III do artigo 20 da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – RESULTADO

8. Conforme previsto no art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, e no art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, apresenta-se, a partir dos novos relatórios fiscais divulgados (RREO do 6º bimestre de 2023, para o indicador de Poupança Corrente, e RGF do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2023, para os indicadores de Endividamento e Liquidez), a **Capag Final** dos Estados classificados anteriormente com nota A ou B:

Estado	Nº da NT da Capag	Nº SEI da NT da Capag	Capag da NT	Capag Revisada
1. Acre	Nota Técnica SEI nº 2411/2023/MF	37680968	B	C
2. Alagoas	Nota Técnica SEI nº 2316/2023/MF	37590687	B	B
3. Amazonas	Nota Técnica SEI nº 2302/2023/MF	37572589	B	B
4. Bahia	Nota Técnica SEI nº 2322/2023/MF	37593271	A	A
5. Ceará	Nota Técnica SEI nº 2413/2023/MF	37681838	B	B

6. Distrito Federal	Nota Técnica SEI nº 2393/2023/MF	37655751	B	B
7. Espírito Santo	Nota Técnica SEI nº 2460/2023/MF	37754155	A	A
8. Mato Grosso	Nota Técnica SEI nº 2444/2023/MF	37731823	A	A
9. Mato Grosso do Sul	Nota Técnica SEI nº 2441/2023/MF	37728048	B	B
10. Pará	Nota Técnica SEI nº 2461/2023/MF	37758083	B	B
11. Paraíba	Nota Técnica SEI nº 2457/2023/MF	37749513	A	A
12. Paraná	Nota Técnica SEI nº 2483/2023/MF	37776697	B	B
13. Piauí	Nota Técnica SEI nº 2315/2023/MF	37589629	B	B
14. Rondônia	Nota Técnica SEI nº 2456/2023/MF	37749169	A	A
15. Roraima	Nota Técnica SEI nº 2741/2023/MF	38176854	B	B
16. Santa Catarina	Nota Técnica SEI nº 2492/2023/MF	37786776	B	B
17. São Paulo	Nota Técnica SEI nº 2485/2023/MF	37777187	B	B
18. Sergipe	Nota Técnica SEI nº 2467/2023/MF	37760151	B	B
19. Tocantins	Nota Técnica SEI nº 2313/2023/MF	37588597	B	B

III - CONCLUSÃO

9. A revisão apurada nesta Nota Técnica permanecerá válida até a (1) conclusão de novo processo de análise fiscal ou (2) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos utilizados nessa revisão (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2023, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2023, Declaração de Contas Anuais de 2021 e 2022) ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

10. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota Técnica à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do Comitê de Garantias (CGR).

À consideração superior.

WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Auditora Federal de Finanças e Controle

CARLOS REIS
Gerente da GERAP/COREM

De acordo, encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COREM,

FELIPE SOARES LUDUVICE
Coordenador da CORFI/COREM

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COPEM,

GABRIELA LEOPOLDINA DE ABREU
Coordenadora-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 09/02/2024, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 14/02/2024, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 16/02/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a)**, em 16/02/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40008848** e o código CRC **566DDDA7**.

Referência: Processo nº 17944.100379/2020-51. SEI nº 40008848

CONFIDENTIAL
NEGOTIATED
September 6, 2023

LOAN NUMBER _____-BR

Loan Agreement

(Mato Grosso Resilient, Inclusive, and Sustainable Learning Project)
(*Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso*)

Between

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

And

STATE OF MATO GROSSO

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") and STATE OF MATO GROSSO ("Borrower"). The Bank and the Borrower hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of one hundred million Dollars (USD 100,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion ("Loan"), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement ("Project").

2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement. The Borrower's Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is the Secretary of Education or any person or persons whom he/she shall designate.

2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.

2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.

2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.

2.06. The Payment Dates are March 15 and September 15 in each year.

2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 3 to this Agreement.

2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms, in each case with the prior no-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance.

ARTICLE III — PROJECT

3.01. The Borrower declares its commitment to the objective of the Project. To this end, the Borrower shall, through SEDUC, carry out the Project:

(a) with the assistance of the Participating Agencies, and

(b) in coordination with Municipalities with respect to Parts 1 and 2.2 of the Project,

all in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions, Schedule 2 to this Agreement and the Cooperation Agreements.

ARTICLE IV — EFFECTIVENESS; TERMINATION

4.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:

(a) that the Project Operations Manual has been adopted in form and substance satisfactory to the Bank; and

(b) that the PMU has been established in form and substance satisfactory to the Bank.

4.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred and twenty days (120) days after the Signature Date.

ARTICLE V — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

5.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower's Representative is its Governor.

5.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Borrower's address is:

Casa Civil - Palácio Paiaguás, R. C, s/n
Gabinete do Governador
Centro Político Administrativo
78050-970 – Cuiaba/MT, Brazil

With copies to:

Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso – SEDUC
Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A
Centro Político Administrativo
78049-906 - Cuiabá/MT, Brazil
Fone: (65) 3613-6300

Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso - SEFAZ
Av. Rubens de Mendonça, 3.415
Centro Político Administrativo
78.050-903 – Cuiabá/MT, Brazil

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K, 8º andar
70040-906 – Brasília/DF, Brazil

(b) The Borrower's Electronic Address is:

E-mail: gabinetegovmm@gabgoverno.mt.gov.br
C/c:
gsf@sefaz.mt.gov.br
cgdp@sefaz.mt.gov.br
gabinete@edu.mt.gov.br
ucp.padis@edu.mt.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br

5.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:	
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	jzutt@worldbank.org

AGREED as of the Signature Date.

STATE OF MATO GROSSO

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to improve the teaching practices, teachers' digital readiness, and schools' learning environments in the State of Mato Grosso.

The Project consists of the following parts:

Part 1: Strengthening Pedagogical Interventions and Schools Management Strategies for Learning Recovery

1. Promoting an effective response to recover from learning losses and reduce the dropout rates of lower and upper secondary students in State Schools through the achievement of Performance Based Conditions ("PBCs"), including, *inter alia:*

   (a) improving learning laboratories to address individualized learning needs including, *inter alia***:**

      (i) implementing standards for personalized tutoring strategies to map learning gaps and creating small groups of students with similar learning difficulties, regardless of their grade or age;

      (ii) designing structured pedagogical digital and non-digital materials focusing on foundational learning in basic competencies;

      (iii) training learning laboratories personnel; and

      (iv) providing learning materials for students, such as workbooks and specialized books to promote students' engagement;

   (b) designing and implementing a teachers' professional development program to promote pedagogical classroom management and leadership and school management including, *inter alia*:

      (i) designing a new professional development program for teachers, targeting 6^{th} through 9^{th} grade teachers, to improve their teaching techniques in alignment with personalized tutoring standards;

      (ii) designing and implementing peer-to-peer learning opportunities and a continuous coaching system to establish feedback mechanisms for teachers;

      (iii) developing practical training materials on pedagogical skills;

(iv) training pedagogical coordinators and school leaders on the use of data, leadership techniques, planning, and setting standards and benchmarks of management processes; and

(v) defining quality index target and policy milestones of programs implementation to increase accountability at the classroom and school levels; and

(c) developing an Early Warning System to identify and support students at high risk of dropping out including, *inter alia*:

(i) designing and implementing a "dropout risk" questionnaire for students, and a "dropout triggering factors" questionnaire for State School coordinators;

(ii) developing personalized interventions based on the mappings of the dropout risk and triggering factors; and

(iii) training on implementation of anti-dropout interventions for school personnel.

2. Strengthening school management and promoting state-Municipal cooperation and cost efficiency in the ongoing reorganization of the regional governance structure and decentralization of education through the achievement of Performance Based Conditions ("PBCs"), including, *inter alia*:

(a) carrying out capacity building activities for SEDUC and its Regional Directorates' personnel on management and leadership for the decentralization of school coordination under the Regional Directorates';

(b) carrying out capacity building and awareness-raising activities for local stakeholders in the education and financing sectors to support the implementation of the reform of the ICMS at the Municipal level; and

(c) carrying out supervision activities of interventions at State Schools through the Regional Directorates.

Part 2: Transforming Digital Infrastructure

1. Improving State Schools' connectivity and teachers' and students' digital skills through the achievement of Performance Based Conditions ("PBCs"), including, *inter alia*:

(a) improving internet bandwidth through the deployment of fiber links to State Schools with more than 700 students;

(b) setting up local area networks, including Wi-Fi connectivity in State Schools;

(c) managing network equipment through a network management system for all State Schools;

(d) training and equipping State Schools to increase digital skills; and

(e) developing and integrating a new digital skills training program into the Borrower's curriculum for State Schools.

2. Improving the Borrower's education management and information system ("EMIS") to promote efficient decision-making in the Municipalities and the Borrower, through the achievement of Performance Based Conditions ("PBCs"), including, *inter alia*:

(a) upgrading the EMIS;

(b) developing a student registration portal that will collect geospatial data as the front end of the new student registration module;

(c) developing a teacher management system to support efficient deployment and allocation of teachers;

(d) enhancing the existing learning management system with new functionalities to support blended education;

(e) integrating the system referred to in (d) above with the teacher management module referred to in (c) above; and

(f) scaling up all the Borrower's systems to promote data interoperability between the Borrower's and the Municipalities' systems and the efficient use of educational data including *inter alia:* capacity building, operational support and the deployment of the new EMIS for SEDUC, the Municipalities' education departments, and Municipal and State Schools to ensure harmonization in the use of the management systems across the Borrower's territory.

Part 3: Creating Green, Resilient, Inclusive and Safer State Schools

1. Rehabilitating and maintaining safe, inclusive, green, and resilient infrastructure partially through the achievement of Performance Based Conditions ("PBCs"), including *inter alia*:

(a) developing and implementing a MMS to strengthen the State Schools infrastructure operation and maintenance;

(b) developing architectural and engineering designs of existing State Schools and rehabilitating them in line with green, resilient, and inclusive principles;

(c) equipping selected State Schools to improve energy efficiency and the learning environment;

(d) improving water and sanitation facilities of State Schools, including connections to public water supply and wastewater pipelines to avoid water-borne and infectious diseases, such as Dengue fever and measles;

(e) improving girls' safety in State Schools by enhancing the appropriate physical facilities, including school buildings, grounds, separate sanitation facilities, furniture, lighting and security equipment;

(f) adapting architectural designs for and rehabilitating State Schools to promote inclusive environments for Indigenous Peoples, *Quilombolas*, and students with disabilities;

(g) developing a school infrastructure investment plan based on a school mapping exercise; and

(h) developing a framework for scaling up low-carbon and climate-resilient infrastructure interventions in the medium to long term through the preparation of State Schools infrastructure plans.

2. Promoting violence prevention and inclusive education, through the achievement of Performance Based Conditions ("PBCs"), including:

(a) gathering focus groups and carrying out in-depth interviews to identify the leading causes of violence in schools and collect suggestions for implementation of a violence prevention plan;

(b) developing activity toolkits to prevent school violence, which could contain socio-emotional skills development activities, cognitive behavioral therapy, theory-based activities, a system of violence notification, and activities with the student's associations;

(c) training teachers and procuring learning materials as needed for disability-inclusive teaching;

(d) carrying out consultations with indigenous and *Quilombolas* communities to integrate cultural components and traditions specific to each community in the rehabilitation of schools;

(e) adapting and providing teaching learning materials for State Schools serving Indigenous Peoples and *Quilombolas* students based on community consultations; and

(f) applying an universal design to selected infrastructure to eliminate architectural and physical barriers for disabled students, teachers, and other persons with disabilities in such State Schools.

Part 4: Project Management, Training, Monitoring, and Evaluation

1. Project Coordination:

(a) equipping the PMU with structure and necessary materials and engaging and/or hiring staff and consultants to be placed with the PMU;

(b) implementing a governance risk assessment system (software and protocols) to identify possible fraud in public expenditures;

(c) capacity building for internal controls and verification of PBC Targets;

(d) providing technical assistance for the environmental and social management of the Project;

(e) carrying out communication strategies for the dissemination of the Project's activities, and

(f) carrying out studies to address needs of the Participating Agencies as may be proposed by the Borrower and agreed to by the Bank.

2. Training, Monitoring, and Evaluation:

(a) providing technical assistance for the strengthening of SEDUC institutional capacity to implement the Project and carry out its main activities, such as the design of green and inclusive schools and the development of the EWS;

(b) carrying out studies on topics related to the Project, which may address impact evaluations of main programs, including, but not limited to: (i) Personalized Tutoring program; (ii) EWS program; (iii) peer-to-peer learning opportunities and coaching programs; (iv) socioemotional skills development program; and (v) training in digital skills program;

(c) capacity building activities to provide Training to SEDUC team on the development of architectural projects for sustainable, climate-resilient, and inclusive schools, on planning and project management and on process and risk management;

(d) providing the following Scholarships: (i) Mentoring Scholarships for Eligible Education Professionals who carry out pedagogical and administrative activities, and coordinate strategic projects; and (ii) Training Scholarships for Eligible Education Professionals who develop training content and who act as training instructors for education professionals.

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements

1. The Borrower shall, through SEDUC:

(a) establish and thereafter mantain a Project Management Unit (the "PMU") at all times during the implementation of the Project, with sufficient resources to carry out its operational and management responsibilities, and with staff in adequate numbers and responsibilities and with qualifications and terms of employment satisfactory to the Bank, all as set forth in the Project Operations Manual ("POM");

(b) without limitation to the provisions of paragraph (a) of this Section A.1, and not later than thirty (30) days after the Effective Date, complete the assignment of the project implementation staff of the PMU as set forth in the POM;

(c) without limitation to the provisions of paragraph (a) of this Section A.1, and not later than one hundred eighty (180) days after the Effective Date, or any other deadline as agreed with the Bank in writing, complete the hiring of the consultants of the PMU as set forth in the POM;

(d) for the implementation of Part 4.2(d) of the Project, related to the Scholarships, the Borrower shall submit, as requested by the Bank, evidence in form and substance acceptable to the Bank, demonstrating that the Scholarships Legislation remains in force and has not been amended, suspended, abrogated, repealed or waived so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank, the carrying out of the Project or the achievement of the objectives thereof; and

(e) not later than ninety (90) days after the Effective Date, prepare and furnish to the Bank for approval the detailed criteria and minimum requirements of: (i) the Personalized Tutoring program, for the implementation of Part 1.1 of the Project, (ii) the EWS, including the Selected Activities of the EWS, for the implementation of Parts 1.1(c) of the Project, (iii) the Upgraded EMIS, for the implementation of Part 2.2 of the Project, (iv) the MMS, for the implementation of Part 3.1(a) of the Project, and (v) the VPP, including the Selected Activities of the VPP, for the implementation of Part 3.2 of the Project; all of which shall (A) be incorporated in the POM, in form and substance satisfactory to the Bank, following the Bank's approval, and (B)

serve as the bases used by the Verification Agent to measure and verify the Borrower's achievement of the respective Targets.

2. The Borrower shall, through SEDUC, ensure that the collection, use and processing (including transfers to third parties) of any Personal Data collected under this Project shall be done in accordance with the best international practice, ensuring legitimate, appropriate, and proportionate treatment of such data.

3. The Borrower shall:

(a) not later than the start of activities involving Municipalities under Parts 1 and 2.2 of the Project enter into an agreement with each of the relevant Municipalities (a "Cooperation Agreement"), under terms and conditions acceptable to the Bank, setting forth, *inter alia*, the obligation of the relevant Municipality with respect to Parts 1 and 2.2 of the Project to: (i) cooperate in the implementation of such Parts of the Project; and (ii) comply with the pertinent provisions of this Agreement;

(b) exercise its rights and carry out its obligations under the Cooperation Agreements in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan; and

(c) except as the Bank shall otherwise agree in writing, not assign, amend, abrogate, waive, or fail to enforce the Cooperation Agreement, or any of their provisions, or permit to be assigned, amended, abrogated, or waived, the aforementioned, or any provision thereof.

B. Project Operations Manual

1. The Borrower shall, through SEDUC, carry out the Project in accordance with the Project Operations Manual, which shall contain, *inter alia*:

(a) specific provisions on detailed arrangements for the carrying out of the Project, including the inter-institutional arrangements to be made with the Participating Agencies and the Municipalities;

(b) the composition and responsibilities of the PMU;

(c) the Project administrative, accounting, auditing, reporting, procurement, financial management (including cash flow aspects in relation thereto) and disbursement requirements thereof;

(d) the ESCP;

(e) the performance indicators of the Project;

(f) the Budget Lines, the Eligible Program Expenditures, the Verification Protocols and the terms of reference of the Verification Agents;

(g) a model form of Cooperation Agreement;

(h) the Anti-Corruption Guidelines;

(i) the PBCs and Targets for Parts 1.1, 2.1, 2.2, 3.1 and 3.2 of the Project;

(j) the detailed criteria and minimum requirements of the Personalized Tutoring program, EWS, Upgraded EMIS, MMS and VPP, including the qualifying Selected Activities of the EWS and Selected Activities of the VPP, respectively, for the implementation of Parts 1.1, 1.1(c), 2.2, 3.1(a), 3.2 of the Project, and which shall serve as the bases used by the Verification Agent to verify the Borrower's achievement of the respective PBC and Targets, as applicable;

(k) detailed guidelines and procedures for the provision of Scholarships under Part 4.2(d) of the Project, including with respect to:

(i) eligibility and selection criteria for Scholarships Education Professionals for which Scholarships may be provided;

(ii) the amount of the Scholarships and the costs and expenses that may be financed under such Scholarships;

(iii) the funds transfer arrangements of the Scholarships and records arrangements in connection to each Scholarship granted to each Eligible Education Professional;

(iv) the Eligible Education Professionals' obligations under the Scholarships;

(v) the obligation of SEDUC to obtain rights adequate to protect its interests and those of the Bank, such as the right of suspension or termination of the Eligible Education Professionals' rights to use the proceeds of the Scholarships or obtain a refund of all or any part of the Scholarship withdrawn, upon the Eligible Education Professionals' failure to perform any of its obligations under the Scholarship Legislation; and

(vi) such other administration, implementation, monitoring and fiduciary procedures as shall be required for the provision of Scholarships, all in form and substance acceptable to the Bank.

2. The Borrower shall not amend or waive or fail to enforce any provision of the Operational Manual without the Bank's prior written approval.

3. In case of any conflict between the terms of the Operational Manual and those of this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

4. **Verification of Achievement of PBCs**

The Borrower shall, through SEDUC:

(a) no later than ninety (90) days prior to the estimated date for the achievement of each of the Targets as set forth in POM, or such other later date as the Bank may agree, contract the services of the respective Verification Agent responsible, under terms and conditions satisfactory to the Bank, for verifying the data and other evidence supporting the achievement of one or more Targets as set forth in respective Protocol; and

(b) (i) ensure that the Verification Agent carries out verification in accordance with respective the Verification Protocol; and

(ii) submit to the Bank the corresponding verification reports in a timely manner and in form and substance satisfactory to the Bank.

C. Environmental and Social Standards

1. The Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Bank.

2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Borrower shall, through SEDUC, ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan ("ESCP"), in a manner acceptable to the Bank. To this end, the Borrower shall, through SEDUC ensure that:

(a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;

(b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;

(c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and

(d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended or waived, except as the Bank shall otherwise agree in writing, as specified

in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.

2. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

3. The Borrower shall, through SEDUC, ensure that:

(a) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Bank through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, inter alia: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and

(b) the Bank is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, including any workplace accidents that result in death, serious or multiple injury, and e-waste pollution, in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.

4. The Borrower shall, through SEDUC, establish, publicize, maintain and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Bank.

5. The Borrower shall, through SEDUC, ensure that all bidding documents and contracts for civil works under the Project include the obligation of contractors, and subcontractors and supervising entities to: (a) comply with the relevant aspects of ESCP and the environmental and social instruments referred to therein; and (b) adopt and enforce codes of conduct that should be provided to and signed by all workers, detailing measures to address environmental, social, health and safety risks, and the risks of sexual exploitation and abuse, sexual harassment and violence against children, all as applicable to such civil works commissioned or carried out pursuant to said contracts.

Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation

The Borrower shall furnish to the Bank each Project Report not later than sixty (60) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

Section III. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General.

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan to: finance Eligible Expenditures in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)
(1) Eligible Program Expenditures for Part 1, Part 2 and Part 3 (excluding, for the avoidance of doubt, with respect to Part 3.1, works and goods) of the Project	56,000,000	100%
(2) Works and goods for Part 3.1 of the Project	38,000,000	100%
(3) Works, goods, consulting services, non-consulting services, Training, Operating Costs and Scholarships for Part 4 of the Project	6,000,000	100%
TOTAL AMOUNT	100,000,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period.

1. Notwithstanding the provisions of Part A above and without prejudice to the provisions of paragraph 2 of this Section, no withdrawal shall be made: for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed USD 20,000,000 may be made for payments made prior to this date but on or after the date falling twelve (12) months before the Signature Date for Eligible Expenditures under Categories (1), (2) and (3).

2. Each withdrawal under Category (1) shall be made only after the Bank has received:

   (a) evidence acceptable to the Bank in its form and content and following the requirements set forth in the Project Operations Manual, the applicable Verification Protocol and the Disbursement and Financial Information Letter, confirming the achievement of the respective PBC Targets as set forth in Schedule 4 to this Agreement; and

   (b) evidence, in form and content acceptable to the Bank confirming that Eligible Program Expenditures in an amount equal to at least the amount to be withdrawn under Category (1) in respect of each PBC Target, have been incurred, and that said expenditures have not been presented before to the Bank as satisfactory evidence for withdrawals under this Agreement.

3. Notwithstanding the provisions of paragraph 2 of this Section, if the Bank is not satisfied that a PBC Target has been achieved, or partially achieved, the Bank may at any time, and by notice to the Borrower, through SEDUC, decide, in its sole discretion, to:

   (a) In respect of the respective PBC Targets:

      (i) authorize the withdrawal of a reduced amount of the unwithdrawn proceeds of the Loan allocated to the PBC Target which, in the opinion of the Bank, corresponds to the degree of achievement of said PBC Target calculated as set forth in the Verification Protocols;

      (ii) authorize that the unwithdrawn amount corresponding to the portion of the allocated amount not disbursed due to partial achievement of any PBC Target be carried forward to the immediately subsequent withdrawal, pending further achievement of the respective PBC Target; or

      (iii) cancel all or a portion of the proceeds of the Loan then allocated to said PBC Target.

4. The Closing Date is December 31, 2028. The Bank shall only grant an extension of the Closing Date after the Guarantor's Ministry of Economy has informed the Bank that it agrees with such extension.

SCHEDULE 3

Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule

The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date ("Installment Share").

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each March15 and September 15 Beginning March 15, 2029 through September 15, 2047	2,56%
On March 15, 2048	2,72%

SCHEDULE 4

Performance Based Conditions and Targets

PBC Total Value ($)	FY 24 Target and Value ($)	FY 25 Target and Value ($)	FY 26 Target and Value ($)	FY 27 Target and Value ($)	FY 28 Target and Value ($)
1. The Borrower shall have delivered, under Part 1.1 of the Project, Personalized Tutoring to at least 20% of State Schools with Adequate Learning Labs, as evidenced by one onsite visit to each school of a Representative Sample of State Schools, and measured from a baseline of 0% (Total Value 11.000.000)	The Borrower shall have delivered Personalized Tutoring to at least 5% of State Schools with Adequate Learning Labs, as evidenced by one onsite visit to each school (of a Representative Sample of State Schools) (Value 6.000.000)			The Borrower shall have delivered Personalized Tutoring to at least 20% of State Schools with Adequate Learning Labs as evidenced by one onsite visit to each school of a Representative Sample of State Schools (Value 5.000.000)	
2. The Borrower shall have achieved, under Part 1.1 of the Project, the completion of Selected Activities of the EWS in at least 50% of State Schools, as evidenced by one onsite visit to each school of a Representative Sample of State Schools, and measured from a baseline of 0% (Total Value: 10.000.000)		The Borrower shall have achieved the completion of Selected Activities of the EWS in at least 10% of State Schools, as evidenced by one onsite visit to each school of a Representative Sample of State Schools (Value: 6.000.000)			The Borrower shall have achieved the completion of Selected Activities of the EWS in at least 50% of State Schools, as evidenced by one onsite visit to each school of a Representative Sample of State Schools (Value: 4.000.000)
3. The Borrower shall have provided, under Part 2.1 of the Project, Adequate Internet Connection to at least 506 State Schools, as evidenced by one onsite visit to each school of a Representative Sample of State Schools, and	The Borrower shall have put into place the Internet Connection Program and shall have provided Adequate Internet Connection to at least 386 State Schools, as evidenced by one onsite visit to each			The Borrower shall have provided Adequate Internet Connection to at least 506 State Schools, as evidenced by one onsite visit to each of a Representative Sample of State Schools (Value: 8,000.000)	

measured from a Baseline of 356 State Schools (Total Value:16.000.000)	of a Representative Sample of State Schools (Value: 8.000.000)				
4. The Borrower shall have deployed and is operating, under Part 2.2 of the Project, all the Upgraded EMIS Modules, at SEDUC and at State Schools, as evidenced by one onsite visit to SEDUC and each of a Representative Sample of State Schools, and measured from a Baseline of 0 (Total Value: 4.000.000)		The Borrower shall have deployed and is operating the Upgraded EMIS Teachers Training Module at SEDUC and at State Schools, as evidenced by one onsite visit to SEDUC and each of a Representative Sample of State Schools (Value:2.000.000)		The Borrower shall have deployed and is operating the Upgraded EMIS Teachers Training Module, School Infrastructure Management Module, Curricular Matrices and Student Enrollment Module, including geospatial location-based assignment, at SEDUC and at State Schools, as evidenced by one onsite visit to SEDUC and each of a Representative Sample of State Schools (Value:2.000.000)	
5. The Borrower shall have developed and deployed, under Part 3.1 of the Project, the MMS in at least 50% of State Schools, as evidenced by one onsite visit to each school of a Representative Sample of State Schools, and measured from a Baseline of 0% (Total Value 8.000.000)			The Borrower shall have developed and deployed the MMS in at least 30% of State Schools, as evidenced by one onsite visit to each school of a Representative Sample of State Schools (Value; 5,000,000)		The Borrower shall have deployed the MMS in at least 50% of State Schools, as evidenced by one onsite visit to each school of a Representative Sample of State Schools (Value: 3.000.000)
6. The Borrower shall have developed the VPP and carried out, under Part 3.2 of the Project, Selected Activities of the VPP in at least 70% of State Schools, as evidenced by one onsite visit to each school of a Representative Sample of State Schools, and measured from a Baseline of 0% (Total Value: 7.000.000)		The Borrower shall have developed the VPP and carried out Selected Activities of the VPP in at least 10% of State Schools, as evidenced by one onsite visit to each school of a Representative Sample of State Schools (Value:5.000.000)			The Borrower shall have carried out Selected Activities of the VPP in at least 70% of State Schools, as evidenced by one onsite visit to each school of a Representative Sample of State Schools (Value: 2.000.000)

	Total: 14.000.000	**Total: 13.000.000**	**Total: 5.000.000**	**Total: 15.000.000**	**Total: 9.000.000**
Total: 56.000.000					

APPENDIX

Definitions

1. "Adequate Learning Lab" means any laboratory of a State School that meets the standards identified in the Verification Protocol for PBC 1 to receive the Personalized Tutoring.

2. "Adequate Internet Connection" means a minimum of 100 Kbps internet connection per student multiplied by all students in each shift of a State School as set forth in the Verification Protocol for PBC 3.

3. "Anti-Corruption Guidelines" means, for purposes of paragraph 6 of the Appendix to the General Conditions, the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.

4. "Budget Line" means any of the lines of the Borrower's budget for the education sector selected for reimbursement from the proceeds of the Loan, as set forth in the Project Operations Manual.

5. "Category" means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.

6. "Cooperation Agreement" means any of the agreements (*Termo de Adesão*) to be entered into pursuant to the provisions of Section I.A.3 of Schedule 2 to this Agreement.

7. "Early Warning System" or "EWS" means the alert system to prevent students' dropout and evasion in State Schools, developed based on the Guarantor's early warning system described in the Decree No. 11.079 dated May 23, 2022, and established and operationalized under Part 1.1 of the Project in accordance with criteria and requirements established pursuant to Schedule 2, Section I.A.1(e)(ii), to this Agreement, and set forth in the POM.

8. "Eligible Educational Professional" means an educational professional that satisfies the eligibility criteria to receive a Mentoring Scholarship and/or a Training Scholarship, as set forth in the POM and in the Scholarships Legislation.

9. "Eligible Program Expenditures" means goods, works, consulting services, non-consultant services, Training and Operating Costs for Parts 1.1. 1.2, 2.1, 2.2, and 3.2 of the Project and consulting services, non-consultants services, Training and Operating Costs for Part 3.1 of the Project, all as identified in the Budget Lines, and to be reimbursed under Category (1) of the Table in Section III A. of Schedule 2 to this Agreement.

10. "Environmental and Social Commitment Plan" or "ESCP" means the environmental and social commitment plan for the Project, dated September 6, 2023, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and an impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.

11. "Environmental and Social Standards" or "ESSs" means, collectively: (i) "Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts"; (ii) "Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions"; (iii) "Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management"; (iv) "Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety"; (v) "Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement"; (vi) "Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources"; (vii) "Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan African Historically Underserved Traditional Local Communities"; (viii) "Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage"; (ix) "Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries"; (x) "Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure"; effective on October 1, 2018, as published by the Bank.

12. "General Conditions" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing", dated December 14, 2018 (revised on August 1, 2020, December 21, 2020, April 1, 2021, and January 1, 2022).

13. "ICMS" means the Borrower's goods and service circulation tax (*Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços*) set forth in the Borrower's Law 746/2022 dated August 25, 2022.

14. "Indigenous Peoples" means the peoples referred to in the Member Country's Constitution, Chapter VIII, Articles 231 and 232.

15. "Internet Connection Program" means the program, satisfactory to the Bank, to be developed and carried out by the Borrower under Part 2.1 of the Project to provide internet connections to State Schools.

16. "Mentoring Scholarships" means a scholarship provided under Part 4.2(d) of the Project to be paid to Eligible Education Professionals who carry out pedagogical and administrative mentoring assignments and coordinate strategic projects to improve the

quality of education, all as set forth in the POM and in the Scholarships Legislation (*Bolsa Mentoria*).

17. "MMS" means the Maintenance Management System for State School Infrastructure, developed and operationalized under Part 3.1 of the Project, in accordance with criteria and requirements established pursuant to Schedule 2, Section I.A.1(e)(iv) to this Agreement, and set forth in the POM.

18. "Municipality" means any of the administrative subdivisions of the Guarantor's territory referred to in Article 1 to 18 of the Guarantor's Constitution dated October 5, 1988, and "Municipal" means any activity relating to a Municipality.

19. "Operating Costs" means the incremental operating expenditures incurred by the Borrower on account of the Project implementation, management, monitoring and evaluation, including office rent, office materials and supplies, utilities, communication costs, support for information systems, translation costs, bank charges and travel and per diem costs and other reasonable expenditures directly associated with the implementation of the Project activities, all based on an annual budget acceptable to the Bank.

20. "Participating Agencies" means:

    (a) the Sub-secretariat for Educational Management (*Secretaria Adjunta de Gestão Educacional)*, or its sucessor or sucessors thereto acceptable to the Bank, responsible for overseeing all pedagogical development related activities under Parts 1, 2 and 3 of the Project;

    (b) the Sub-secretariat of Regional Management (*Secretaria Adjunta de Gestão Regional*), or its sucessor or sucessors thereto acceptable to the Bank, responsible for regional management and monitoring the implementation of activities at the level of Regional Directorates under Parts 1, 2 and 3 of the Project;

    (c) the Sub-secretariat for Systemic Administration (*Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica)*, or its sucessor or sucessors thereto acceptable to the Bank, responsible for the Project's financial management and procurement;

    (d) the Sub-secretariat of Infrastructure and Property (*Secretaria Adjunta De Infraestrutura E Patrimônio*), or its sucessor or sucessors thereto acceptable to the Bank, responsible for coordinating and executing all construction works and information technology activities under Part 3 of the Project;

    (e) the Sub-secretariat for People Management (*Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas*), or its sucessor or sucessors thereto acceptable to the Bank,

responsible for coordinating and implementing all capacity building activities under Parts 1, 2 and 3 of the Project; and

(f) the Regional Directorates, responsible for supporting the supervision of interventions at the State School level.

21. "PBC" means the Performance Based Conditions set forth in the first column of the table in Schedule 4 to this Agreement.

22. "Personal Data" means any information relating to an identified or identifiable individual. An identifiable individual is one who can be identified by reasonable means, directly or indirectly, by reference to an attribute or combination of attributes within the data, or combination of the data with other available information. Attributes that can be used to identify an identifiable individual include, but are not limited to, name, identification number, location data, online identifier, metadata and factors specific to the physical, physiological, genetic, mental, economic, cultural or social identity of an individual.

23. "Personalized Tutoring" means the program of pedagogical strategies to map learning gaps, creating small groups of students with similar learning difficulties, regardless of their grade or age to be carried out under Part 1.1 of the Project, in accordance with criteria and requirements established pursuant to Schedule 2, Section I.A.1(e)(i), to this Agreement, and set forth in the POM.

24. "Procurement Regulations" means, for purposes of paragraph 84 of the Appendix to the General Conditions, the "World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers", dated November 2020.

25. "Project Management Unit" or "PMU" means the unit referred to in Section I.A.1. (a) of the Loan Agreement.

26. "Project Operations Manual" or "POM" means the manual described in Section I.B of Schedule 2 to the Loan Agreement, setting forth detailed guidelines and procedures for the implementation of the Project.

27. "*Quilombolas*" means the peoples referred to in the Member Country's Constitution, Articles 68 and 216.

28. "Regional Directorate" means any of SEDUC's Regional Directorates referred to in the Borrower's Law 11.668 of January 11, 2022.

29. "Representative Sample of State Schools" means the set of State Schools chosen from the total number of State Schools – in the case of PBC 1, the total number of State Schools with Adequate Learning Labs – as representing the characteristics relevant for

measuring the achievement of each of the relevant PBCs and their Targets, as such characteristics and methodology of selection are set forth in the Verification Protocol.

30. "Scholarships" means collectively the Mentoring Scholarships and the Training Scholarships.

31. "Scholarships Legislation" means (i) the Borrower's Law Number 11,668, dated January 11, 2022, published in the Borrower's Official Gazette on January 11, 2022, (ii) the Borrower's Decree Number 1,293, dated February 15, 2022, published in the Borrower's Official Gazette on February 15, 2022, and (iii) SEDUC's Notices of Bidding and SEDUC's Ordinances to be issued to further regulate the above-referenced Law and the Decree, all in form and substance acceptable to the Bank, or any successor or successors to such legislation which shall be acceptable to the Bank for purposes of the Project.

32. "SEDUC" means *Secretaria de Estado de Educação do Mato Grosso*, the Borrower's Secretariat of Education, or its sucessor or sucessors thereto acceptable to the Bank.

33. "Selected Activities of the VPP" means the activities of the VPP, as defined in the POM, to be met for the achievement of PBC number 6, as set forth in Schedule 4 to this Agreement.

34. "Selected Activities of the EWS" means the activities of the EWS, as defined in the POM, to be met for the achievement of PBC number 2, as set forth in Schedule 4 to this Agreement.

35. "Signature Date" means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to "the date of the Loan Agreement" in the General Conditions.

36. "State Schools" means collectively primary and secondary schools owned and managed by the Borrower covering respectively 1st to 9th grades and 10th to 12th grades of education and such term includes the schools attended by Indigenous and *Quilombola* students.

37. "Target" means any of the targets to be achieved by the Borrower with respect to the PBCs, as set forth in the second through the fifth columns of the table in Schedule 4 to this Agreement.

38. "Training" means expenditures (other than those for consulting services) incurred in connection with study tours, training courses, seminars, workshops, and other training activities, not included under goods or service providers' contracts, including costs of training materials, space and equipment rental, travel, per diem costs for trainees and trainers and trainers' fees (as applicable), all based on an annual budget satisfactory to the Bank.

39. "Training Scholarship" means a scholarship provided under Part 4.2(d) of the Project to be paid to Eligible Education Professionals who develop training content and who act as training instructors for education professionals, all as set forth in the POM and in the Scholarships Legislation (*Bolsa Formação*).

40. "Upgraded EMIS" means the new modules, of the Borrower's management information system, to be developed and deployed under the Program, comprising the Teachers Training Module, the School Infrastructure Management Module, the Curricular Matrices and Student Enrollment Module, and the Student Attendance and Grade Module, in accordance with criteria and requirements established pursuant to Schedule 2, Section I.A.1(e)(iii), to this Agreement, and set forth in the POM..

41. "Value" means any of the amounts of the Loan allocated out of the proceeds of Category (1) of the table in Section III A. of Schedule 2 to this Agreement for reimbursement upon the achievement of the respective PBC Targets as set forth in Schedule 4 to this Agreement.

42. "Verification Agent" means any of the agents to be contracted pursuant to Section I.B.4 of Schedule 2 to this Agreement to verify the achievement of the PBCs and Targets.

43. "Verification Protocol" means any of the protocols set forth in the POM to be followed by the Verification Agent to verify the achievement of the PBCs and Targets.

44. "Violence Prevention Plan" or "VPP" means a plan for the prevention of violence in State Schools prepared and implemented under Part 3.2 of the Project in accordance with criteria and requirements established pursuant to Schedule 2, Section I.A.1(e)(v), to this Agreement, and set forth in the POM.

45. "Wi-Fi" means the wireless fidelity system used for connecting computers and other electronic equipment to the internet without using wires.



FIRST LAST NAME (All Caps)
Country Director
Vice Presidency, GP, Unit (Upper/Lower case)

Date: _____

[a/] [First Name, Last Name]
[Borrower/Recipient's Representative] [Minister of Finance,
[Ministry of Finance]
[Street address]
[City], [Country]

Re: IBRD Loan ____-___ (Brasil – Mato Gross Resilient, Inclusive and Sustainable Learning Project)
Additional Instructions: Disbursement and Financial Information Letter

[Salutation]:

I refer to the Loan Agreement between the State of Mato Gross ("Borrower") and the International Bank for Reconstruction and Development ("Bank") for financing the above-referenced Project. The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, provide that the Borrower may from time-to-time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter ("DFIL"), and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower. The General Conditions also provide that the Disbursement and Financial Information Letter may set out Project-specific financial management and reporting requirements. This letter constitutes such Disbursement and Financial Information Letter and may be revised from time to time.

I. Disbursement Arrangements, Withdrawal of Loan Funds, and Reporting of Uses of Loan Funds for the Project

(i) Disbursement Arrangements

The *Disbursement Guidelines for Investment Project Financing,* dated February 2017 ("Disbursement Guidelines"), are available on the Bank's secure website "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org and its public website at https://www.worldbank.org. The Disbursement Guidelines are an integral part of the DFIL, and the manner in which the provisions in the Disbursement Guidelines apply to the Loan is specified below.

The table in Schedule 1 sets out the disbursement methods[b/] which may be used by the Borrower, [and conditions[c/]], information on registration of authorized signatories, processing of Withdrawal Applications (including the minimum value of applications and processing of advances), instructions on supporting documentation, and frequency of reporting on the Designated Account(s)[d/].

(ii) Withdrawal Applications (Electronic Delivery) [1]

[1] Section 10.01 (c) of the General Conditions

The Borrower shall submit applications for withdrawal or for special commitment ("Applications")" with supporting documents electronically through the Bank's web-based portal "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org. This option will be effected after the officials designated in writing by the Borrower, who are authorized to sign and deliver Applications, have registered as users of "Client Connection." The designated officials shall deliver Applications electronically by completing Form 2380, which is accessible through "Client Connection." By signing the Authorized Signatory Letter, which can be delivered manually or electronically, the Borrower confirms that it is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by these means. The Borrower may exercise the option of preparing and delivering Applications in paper form on exceptional cases (including those where the Borrower encounters legal limitations) and which were previously agreed with the Bank. By designating officials to use SIDC and deliver the Applications electronically, the Borrower confirms through the Authorized Signatory Letter its agreement to (a) abide by the Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with the Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation, available in the Bank's public website at https://www.worldbank.org and "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org; and (b) to cause such officials to abide by those terms and conditions.

II. Financial Reports and Audits [2]

(i) For the Project

- ***Financial Reports***

The Borrower shall prepare and furnish to the Bank not later than sixty (60) days after the end of each calendar semester interim unaudited financial reports ("IFRs") for the Project covering the semester.

- ***Audits***

Each audit of the Financial Statements shall cover the period of one (1) fiscal year of the Borrower, commencing with the fiscal year in which the first withdrawal was made. The audited Financial Statements for each such period shall be furnished to the Bank by the Borrower not later than six (6) months after the end of such period.

III. Other Important Information

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank's public website at https://www.worldbank.org and "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org, the Bank recommends that you register as a user of "Client Connection." From this website, you will be able to prepare and deliver Authorized Signatory Letters and Withdrawal Applications, monitor the near real-time status of the Loan and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, or if you have any queries in relation to the above, please contact the Bank by email at askloans@worldbank.org using the above reference.

Yours sincerely,

[2] Section 5.09 of the General Conditions

_____

[Name]
[e/] [Country Director]
[Country]
[Region]

Attachments

1. Form of Authorized Signatory Letter
2. Interim unaudited Financial Report (IFR)]

[f/] With copies: [Ministry of Finance]
[street address]
[city], [country]
[email address]

[Project Implementing Entity 1]
[street address]
[city], [country]
[email address]

Schedule 1: Disbursement Provisions

<table>
<tr><th colspan="6">Basic Information</th></tr>
<tr><td rowspan="3">IBRD Loan No.</td><td rowspan="3">————</td><td>Country</td><td>BRASIL</td><td rowspan="2">Closing Date</td><td rowspan="2">Section 2 of Schedule III B.4 to the Loan Agreement</td></tr>
<tr><td>Borrower</td><td>STATE OF MATO GROSSO</td></tr>
<tr><td>Name of the Project</td><td>MATO GROSS RESILIENT, INCLUSIVE AND SUSTAINABLE LEARNING PROJECT</td><td>Disbursement Deadline Date
Subsection 3.7 **</td><td>Four months after the closing date.</td></tr>
<tr><th colspan="6">Disbursement Methods and Supporting Documentation</th></tr>
<tr><td colspan="2">Disbursement Methods
Section 2 (**)</td><td>Methods</td><td colspan="3">Supporting Documentation
Subsections 4.3 and 4.4 (**)</td></tr>
<tr><td colspan="2">Direct Payment</td><td>Yes – only for categories 2 and 3.</td><td colspan="3">Copy of records (e.g., invoices and receipts) for disbursement categories 2 and 3 only</td></tr>
<tr><td colspan="2">Reimbursement</td><td>Yes</td><td colspan="3">Interim unaudited Financial Report (IFR) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL</td></tr>
<tr><td colspan="2">Advance (into a Designated Account)</td><td>Yes – only for disbursement categories 2 and 3.</td><td colspan="3">Interim unaudited Financial Report (IFR) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL for disbursement categories 2 and 3</td></tr>
<tr><td colspan="2">Special Commitments</td><td>No</td><td colspan="3">N/A</td></tr>
<tr><th colspan="6">Designated Account (Sections 5 and 6 **)</th></tr>
<tr><td colspan="2">Type</td><td colspan="2">Segregated</td><td>Ceiling</td><td>Variable</td></tr>
<tr><td colspan="2">Financial Institution - Name</td><td colspan="2">Banco do Brasil</td><td>Currency</td><td>USD</td></tr>
<tr><td colspan="2">Frequency of Reporting Subsection 6.3 (**)</td><td colspan="2">Semiannual</td><td>Amount</td><td>Based on six-month cash-flow forecasts as provided on the IFRs</td></tr>
<tr><th colspan="6">Minimum Value of Applications (subsection 3.5)</th></tr>
<tr><td colspan="6">The minimum value of applications for Direct Payment is USD 500,000 equivalent.</td></tr>
<tr><th colspan="6">Authorized Signatures (Subsection 3.1 and 3.2 **) The form for Authorized Signatories Letter is provided in Attachment 1 of this letter
Withdrawal and Documentation Applications (Subsection 3.3 and 3.4 **)</th></tr>
<tr><td colspan="6">The form for Authorized Signatory Letter is provided in Attachment 1 of this letter.
The ASL and all Withdrawal Applications with their supporting documentation will be submitted electronically via the Bank's "Client Connection" system.</td></tr>
<tr><th colspan="6">Additional Information</th></tr>
<tr><td colspan="6">• The Eligible Expenditures for PBCs to finance components 1.1, 1.2, 2.1, 2.2, 3.1 and 3.2 under category 1 are Goods, Works, Non-consulting Services, Consultants' Services, and incremental operating cost and correspond to budget lines as set out in the Project Operations Manual 9 (POM), to be reimbursed once the PBCs are achieved and expenditures paid. The detailed PBCs, formulas, allocated amount, and expenditures are provided in the Loan Agreement and in the POM.

• NOTE: Disbursements to be made for eligible expenditures linked to PBCs, will require: 1) Eligible Expenditures related to the specific PBC as defined in the Loan Agreement and 2) evidence of the level of achievement of the respective PBC result, as accepted by the World Bank and formally notified to the Borrower. The maximum amount to be disbursed will not exceed the amount of Eligible Expenditures reported and associated with a specific PBC; in the</td></tr>
</table>

event the amount of Eligible Expenditures reported exceeds the amount corresponding to the level of PBC results achieved, then disbursements will be capped at the level of results attained.
Other
N/A

Attachment 1

Form of Authorized Signatory Letter
[Letterhead]
Ministry of Finance
[Street address]

[*DATE*]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Attention: **[Country Director]** [3]

Dear **[Country Director]**:

Re: IBRD Loan [Loan No.] - [Country Code] - [Project Name]

I refer to the Loan Agreement (Agreement") between the International Bank for Reconstruction and Development ("Bank") and [**Borrower Name]** ("Borrower"), providing the above Loan. For the purposes of Section 2.02 of the General Conditions as defined in the Agreement, any [4] **[one/two/three]** of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is/are authorized on behalf of the Borrower to sign and submit an application to request a withdrawal from the Loan Account ("Applications").

For the purpose of delivering the Applications to the Bank, [5] [**one/two/three**] of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is/are authorized on behalf of the Borrower, acting **[individually / jointly**[6]**]** to deliver the Applications, and evidence in support thereof on the terms and conditions specified by the Bank.

This Authorization also confirms that the Borrower is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank, including by electronic means. The Bank shall rely upon such representations and warranties, including the representations and warranties contained in the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation* ("Terms and Conditions of Use of SIDC"), the Borrower represents and warrants to the Bank that it will cause such persons to abide by those terms and conditions.

This Authorization replaces and supersedes any Authorization currently in the Bank records with respect to the Agreement(s) referred to in the subject line of this Authorization.

---

[3] Instruction to Bank staff: please forward this letter to the Country Lawyer for further processing (Borrower: please do not delete this note).

[4] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to sign Applications, and how many or which positions, and if any thresholds apply. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

[5] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to *jointly* sign Applications, if so, please indicate the actual number. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

[6] Instruction to the Borrower: Use this bracket only if several individuals must jointly sign each Application; if this is not applicable, please delete it. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

Signatory Details

Name	**Position**	**Email ID**
[Signatory Name]	[Title]	[Email]

Specimen Signatures

Signatory Name	Signature 1	Signature 2	Signature 3
[User Name]			
[User Name]			

Yours truly,

/ signed /

_____

[Position][7]

[7] Instruction to Bank staff: please forward this letter to Country Lawyer for further processing (Borrower: please do not delete this note).

[Attachment 2 – Statement of Expenditures][g/]
[Attachment 2 - Interim unaudited Financial Statements]

FOR OFFICIAL USE ONLY

[*Name of FO/FN as the author of the letter*]

Cleared with and cc: *[Country Lawyer, Unit]*
[Task Team Leader, Unit]

Cc: *[FMS, Unit]*

Drafting Notes:

Delete this page, and in the main text, all numbers referencing endnotes before sending the DFIL outside WFA.

---

a The letter must be sent to the person indicated in the Loan Agreement as the Borrower's Representative authorized to take any action and sign any document under the agreement, at the address specified in the agreement. Where it is customary to add the e-mail address following the mailing address, please insert the Borrower's email address on a line below the "[City], [Country]" line.

[b] Select the method(s) in Schedule 1 (only those which will be used under the project).

[c] Delete this part if the Disbursement Conditions are stated in the legal agreement.

[d] State in Schedule 1 the information on the Designated Account(s) (if applicable) listing all, and identifying the requirements for each account.

[e] The address should be updated case by case, according to who will sign the letter. And the top left address should be the same.

[f] Delete this section if the electronic way is adopted. Electronic is the default means to be used.

Last update: September 2022

SECRETARIAT OF EDUCATION – STATE OF MATO GROSSO

MATO GROSSO RESILIENT, INCLUSIVE, AND SUSTAINABLE LEARNING PROJECT (P178993)

Draft

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP)

September 6, 2023

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN

1. The State of Mato Grosso (the Borrower) will implement the Mato Grosso Resilient, Inclusive, and Sustainable Learning Project (the Project), with the involvement of Secretariat of Education – Mato Grosso (SEDUC-MT), as set out in the Loan Agreement. The International Bank for Reconstruction and Development (the [World Bank), has agreed to provide financing for the Project, as set out in the referred agreement.

2. The Borrower, through SEDUC-MT, shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards (ESSs) and this Environmental and Social Commitment Plan (ESCP), in a manner acceptable to the World Bank. The ESCP is a part of the Loan Agreement. Unless otherwise defined in this ESCP, capitalized terms used in this ESCP have the meanings ascribed to them in the referred agreement.

3. Without limitation to the foregoing, this ESCP sets out material measures and actions that the Borrower, through SEDUC-MT, shall carry out or cause to be carried out, including, as applicable, the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and grievance management. The ESCP also sets out the environmental and social (E&S) instruments that shall be adopted and implemented under the Project, all of which shall be subject to prior consultation and disclosure, consistent with the ESS, and in form and substance, and in a manner acceptable to the World Bank. Once adopted, said E&S instruments may be revised from time to time with prior written agreement by the World Bank.

4. As agreed by the World Bank and the Borrower, this ESCP will be revised from time to time if necessary, during Project implementation, to reflect adaptive management of Project changes and unforeseen circumstances or in response to Project performance. In such circumstances, the Borrower and the World Bank agree to update the ESCP to reflect these changes through an exchange of letters signed between the World Bank and the Secretary in charge of SEDUC-MT. The SEDUC-MT shall promptly disclose the updated ESCP.

	MATERIAL MEASURES AND ACTIONS	TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
MONITORING AND REPORTING			
A	**REGULAR REPORTING** Prepare and submit to the World Bank regular monitoring reports on the environmental, social, health and safety (ESHS) performance of the Project, including but not limited to the implementation of the ESCP, status of preparation and implementation of E&S instruments required under the ESCP, stakeholder engagement activities, and functioning of the grievance mechanism.	Submit semi-annual reports throughout Project implementation, as part of Project progress reports. Commencing after the Effective Date.	SEDUC- MT
B	**INCIDENTS AND ACCIDENTS** Promptly notify the World Bank of any incident or accident related to the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, including, inter alia, cases of sexual exploitation and abuse (SEA), sexual harassment (SH), and accidents that result in death, serious or multiple injury. Provide sufficient detail regarding the scope, severity, and possible causes of the incident or accident, indicating immediate measures taken or that are planned to be taken to address it, and any information provided by any contractor and/or supervising firm, as appropriate. Subsequently, at the World Bank's request, prepare a report on the incident or accident and propose any measures to address it and prevent its recurrence.	Notify the World Bank no later than 48 hours after learning of the incident or accident. Provide subsequent report to the World Bank within a timeframe acceptable to the World Bank	SEDUC- MT
ESS 1: ASSESSMENT AND MANAGEMENT OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL RISKS AND IMPACTS			
1.1	**ORGANIZATIONAL STRUCTURE** Establish and maintain a Project Management Unit with a core team composed by a environmental specialist, social specialist and a communications specialist– and appropriate resources for the management of E&S risks and impacts of the Project, , including the implementation of the Stakeholder Engagement Plan (SEP).	The PMU will be established within the Effectiveness Deadline and the staff will be appointed within 30 days after the Effective Date as set out in the Loan Agreement and thereafter maintain the PMU throughout Project implementation.	SEDUC-MT
1.2	**ENVIRONMENTAL AND SOCIAL INSTRUMENTS** Adopt and implement an Environmental and Social Management Framework (ESMF) for the Project, consistent with the relevant ESSs.	Review and finalize the ESMF incorporating the feedback from the consultation process – within 30 days of Project Effectiveness date.	*SEDUC- MT*

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	The ESMF was prepared setting measures to guide environmental and social risk management and will be publicly disclosed and consulted with key stakeholders by Appraisal. The feedback received through the public consultation will be consolidated in the final version of this instrument.	Adopt the ESMF and thereafter implement the ESMF throughout Project implementation. Final version of ESMF incorporating the feedback from the consultation process – will be disclosed within 30 days of Project Effectiveness date.	
1.3	**MANAGEMENT OF CONTRACTORS** Incorporate the relevant aspects of the ESCP, the relevant ESMF procedures, the Labor Management Procedures, into the Environment Social Health and Safety (ESHS) specifications of the procurement documents and contracts with contractors and supervising firms. Thereafter ensure that the contractors and supervising firms comply and cause subcontractors to comply with the ESHS specifications of their respective contracts.	As part of the preparation of procurement documents and respective contracts. Supervise contractors throughout Project implementation. Commencing 30 days of Project Effectiveness date.	*SEDUC- MT*
1.4	**ACTIVITIES SUBJECT TO RETROACTIVE FINANCING** Apply due diligence requirements to retroactive financing and prove environmental and social compliance using the methodology described in the ESMF (E&S Screening and Procedures to Check Eligible Expenses).	Whenever there is a request for reimbursement of expenses proposed for retroactive financing. Commencing 30 days of Project Effectiveness date.	*SEDUC- MT*
1.5	**TECHNICAL ASSISTANCE** Ensure that the consultancies, studies, capacity building, training and any other technical assistance activities under the Project are carried out in accordance with terms of reference reviewed and found acceptable to the Bank, that incorporate the relevant requirements of the Environmental and Social Standards.	The terms of reference shall be reviewed and approved by the Bank prior to their finalization, and technical assistance activities shall be thereafter carried out in accordance with those terms of reference throughout Project implementation.	*SEDUC- MT*
1.6	**NEGATIVE LIST** The construction and rehabilitation of schools with the support of the proposed Project shall be carried out only on land plots in which the school buildings are already located and there will be no need for involuntary resettlement (including physical and economic displacement of informal users), land acquisition or restrictions on land uses. A screening	Adopt the ESMF and thereafter implement the ESMF throughout Project implementation.	*SEDUC- MT*

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	tool will be used in the selection of schools to be constructed or rehabilitated to screen out schools which would require land acquisition and could cause physical and economic displacement, excluding activities that cannot be support because of the requirements of the ESS 5.		
ESS 2: LABOR AND WORKING CONDITIONS			
2.1	**LABOR MANAGEMENT PROCEDURES** Adopt and implement the Labor Management Procedures (LMP) for the Project, including, inter alia, provisions on working conditions, management of workers relationships, occupational health and safety, code of conduct (including relating to SEA and SH), forced labor, child labor, grievance arrangements for Project workers, and applicable requirements for contractors, subcontractors, and supervising firms.	Adopt and disclose these procedures no later than 30 days after project effectiveness and thereafter implement throughout Project implementation. Submit semi-annual reports of compliance with these labor management procedures throughout project implementation (as part of Project progress reports) .	*SEDUC- MT*
2.2	**GRIEVANCE MECHANISM FOR PROJECT WORKERS** Establish and operate a responsive Grievance Mechanism to allow Project Workers under ESS2 to quickly inform management of labor issues and raise workplace concerns and labor-related matters without retaliation. This mechanism will use the same uptake channels of the project's overall GM but follow separate avenues for the resolution of labor-related complaints and shall be further detailed in the Project Operations Manual. Report on the operation of the project workers GM.	Establish grievance mechanism prior engaging Project workers (no later than 30 days after project effectiveness) and thereafter maintain and operate it throughout Project implementation. Submit semi-annual reports on the operation of the project workers GM throughout project implementation (as part of Project progress reports).	*SEDUC- MT*
ESS 3: RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT			
3.1	**RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT** Incorporate resource efficiency, reuse, recycle and recovery of waste, waste management, and transparency that are compliant with this ESS.	Adopt the ESMF procedures no later than 30 days after project effectiveness (with adoption of ESMF) and thereafter implement throughout Project implementation. Include evidence of compliance with ESS 3 requirements throughout project implementation in semi-annual reports.	SEDUC-MT

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
3.2	**WASTE MANAGEMT PROCEDURES** Adopt and implement waste management procedures and good practices of recycle and recovery of E-Waste according to the requirements of the national legislation and ESS 3, as appropriate.	Contractual obligation of contractors responsible for construction works. Maintained throughout Project implementation	SEDUC-MT
ESS 4: COMMUNITY HEALTH AND SAFETY			
4.1	**COMMUNITY HEALTH AND SAFETY** The contractors will develop and implement measures and actions in EHS plan to manage risks related to Community Health and Safety including traffic and road safety risks, Labor influx risks, gender-based violence (GBV) and sexual exploitation and abuse (SEA) risks and risks related to the use of security personnel.	Contractual obligation of contractors responsible for construction works. Before start of civil works and Maintained throughout Project implementation	SEDUC-MT
4.2	**SEA AND SH RISKS** Adopt and implement a SEA/SH procedures as part of the ESMF, to assess and manage the risks of SEA and SH.	Adopt the procedures no later than 30 days after project effectiveness (with adoption of ESFM) and thereafter implement throughout Project implementation. Include evidence of compliance with ESS 4 requirements throughout project implementation in semi-annual reports.	SEDUC-MT
4.3	**CONSULTATION AND COMMUNITY AWARENESS:** Conduct training for the community designed to heighten awareness of risks and to mitigate impacts specified in this section, especially indigenous communities. This will be conducted as part of the Stakeholder Engagement Plan, Indigenous People Plan and plus will be conducted for the contractors.	Before start of civil works	SEDUC-MT
ESS 5: LAND ACQUISITION, RESTRICTIONS ON LAND USE AND INVOLUNTARY RESETTLEMENT [			
	Not Relevant to the project Abide to the Negative List and screen out during the selection of the schools to be constructed or rehabilitated all that would require land acquisition, with potential adverse involuntary resettlement impacts.	*Adopt and abide to the Negative List before selecting schools for construction and rehabilitation and throughout project implementation*	SEDUC-MT
ESS 6: BIODIVERSITY CONSERVATION AND SUSTAINABLE MANAGEMENT OF LIVING NATURAL RESOURCES			

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
6.1	**BIODIVERSITY RISKS AND IMPACTS** Adopt a precautionary approach and apply adaptive management practices in which the implementation of mitigation and management measures are responsive to changing conditions and the results of project monitoring, in accordance with the guidelines of the ESMF prepared for the Project, and consistent with ESS6.	Adopt the ESMF no later than 30 days after project effectiveness (with adoption of ESMF) and thereafter implement throughout Project implementation. Include evidence of compliance with ESS 6 requirements throughout project implementation in semi-annual reports.	SEDUC-MT
ESS 7: INDIGENOUS PEOPLES/SUB-SAHARAN AFRICAN HISTORICALLY UNDERSERVED TRADITIONAL LOCAL COMMUNITIES			
7.1	**INDIGENOUS PEOPLES PLAN** Adopt and implement an Indigenous Peoples Framework (IPPF) consistent with ESS7.	Review and finalize the draft IPPF incorporating the feedback from the consultation process – within 30 days of Project Effectiveness date. Adopt the IPP prior to the carrying out of any activity in IP communities . Once adopted, implement the respective IPPF throughout Project implementation. Include evidence of compliance with ESS 7 requirements throughout project implementation in semi-annual reports.	SEDUC-MT
7.3	**GRIEVANCE MECHANISM** Ensuring Indigenous Peoples will have access to the Grievance Mechanism of the project in a culturally appropriate. This mechanism will use the same uptake channels of the project's overall GM but follow separate avenues for the resolution of IP-related complaints and shall be further detailed in the Project Operations Manual and the IPP.	Establish grievance mechanism within 30 days of Project Effectiveness date, and thereafter maintain and operate it throughout Project implementation.	SEDUC-MT
ESS 8: CULTURAL HERITAGE			
8.2.	**CULTURAL HERITAGE RISKS AND IMPACTS** Ensure that the civil works to be carried out are consistent with the ESS8, including by reflecting relevant elements of this standard in the relevant procurement documents and contracts with contractors and supervising firms.	Implement the procedures throughout Project implementation. Prior any commencement of works and maintained throughout construction	SEDUC-MT

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
8.1	**CHANCE FINDS** Adopt and implement Cultural Heritage Management Procedures, in accordance with the guidelines of the ESMF prepared for the Project, and consistent with ESS8. Chance find procedures will be part of all contracts involving any works under the project	Implement the procedures throughout Project implementation. Prior any commencement of works and maintained throughout construction	SEDUC-MT
ESS 9: FINANCIAL INTERMEDIARIES [This standard is only relevant for Projects involving Financial Intermediaries (FIs).]			
	This standard currently is not relevant.		
ESS 10: STAKEHOLDER ENGAGEMENT AND INFORMATION DISCLOSURE			
10.1	**STAKEHOLDER ENGAGEMENT PLAN PREPARATION AND IMPLEMENTATION** Adopt and implement a Stakeholder Engagement Plan (SEP) for the Project, consistent with ESS10, which shall include measures to, inter alia, provide stakeholders with timely, relevant, understandable and accessible information, and consult with them in a culturally appropriate manner, which is free of manipulation, interference, coercion, discrimination and intimidation.	Review and finalize the SEP incorporating the feedback from the consultation process – within 30 days of Project Effectiveness date. Adopt the SEP and thereafter implement the SEP throughout Project implementation. Submit semi-annual reports the implementation of stakeholder engagement activities throughout project implementation.	SEDUC-MT
10.2	**PROJECT GRIEVANCE MECHANISM** Establish, publicize, maintain, and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances in relation to the Project, promptly and effectively, in a transparent manner that is culturally appropriate and readily accessible to all Project-affected parties, at no cost and without retribution, including concerns and grievances filed anonymously, in a manner consistent with ESS10. The grievance mechanism shall be equipped to receive, register, and facilitate the resolution of SEA/SH complaints, including through the referral of survivors to relevant gender-based violence service providers, all in a safe, confidential, and survivor-centered manner.	Establish the grievance mechanism within 30 days after project effectiveness and thereafter maintain and operate the mechanism throughout Project implementation. Submit semi-annual reports on the operation of the GM throughout project implementation.	SEDUC-MT

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
CAPACITY SUPPORT			
CS1	Regular training on the Environmental and Social Standards to SEDUC operational team, PMU and the technical team hired to support the implementation of the Project • stakeholder mapping and engagement • specific aspects of environmental and social assessment • emergency preparedness and response • community health and safety. • Indigenous people engagement and cultural protocols	First training within 180 days after the establishment of the PMU and then on annual basis.	SEDUC-MT
CS2	Specify training for Contracts workers on occupational health and safety; community safety SEA/SH, and indigenous people protocols	Prior any commencement of works and maintained throughout construction	SEDUC-MT

Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável.

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário prenchido.

(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opcoes de Empréstimos".)

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país: BRASIL

Nome do projeto ou programa: PROJETO APRENDIZAGEM EM FOCO MATO GROSSO

Mutuário: ESTADO DE MATO GROSSO

Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA): dólar dos EUA **Montante do empréstimo:** 100.000.000,00

Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.

A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecione as datas de pagamento: de 15 **de** março-setembro **de cada ano.**

Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5): **Ano(s)** 5

Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35):
Ano(s) 24,5

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- (●) **Programa de amortização vinculado ao compromisso**
- ( ) ***Programa de amortização vinculado aos desembolsos (*NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante)**

Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização:

- (●) **i. Amortização Constante**
- ( ) **ii. Pagamento Constante (Tabela Price)**
- ( ) **iii. Amortização Única (Bullet)** **Data de Amortização**
- ( ) **iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).**

1. Amortização Constante está adequado ao fluxo de caixa do Tesouro do Estado e ao orçamento anual do serviço da dívida pública do Estado.

COMISSÃO INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- ( ) **Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado).**
- (●) **O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada).**

OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) **Para obter informacões detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.**
Indique se o mutuario não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- ☐ **Conversão da moeda**
- ☐ **Conversão da Taxa de Referência**
- ☐ **Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência**

B) **Se o Mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:**

- ☐ **O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.**
- ☑ **Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.**

C) **NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos do empréstimos. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.**

- ☐ **Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)**

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

D) ☐ **Conversão Automática em Moeda Nacional**

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Financial Products and Client Solutions (enviar e-mail a FP@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formularios específicos relacionadas a esta opção.)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

A escolha da taxa SOFR 6m adicionada à variável spread, com amortização constante vinculada ao compromomisso pelo período de 234 meses (19,5 anos) se demonstrou viável sobre os seguintes aspectos: (1) o fluxo de pagamento da operação está adequado a disponibilidade de caixa do tesouro do Estado; (2) a proporção do serviço da operação está dentro do limite de 11,5% da receita corrente líquida do Estado, conforme preceitua a resolução do senado federal n. 40, de 2001; e (3) o custo efetivo da operação tende a ser inferior ao custo máximo aceitável para empréstimos com garantia da União.

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website:
World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website.

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:	**Data:**
MAURO MENDES FERREIRA:30436230100 Assinado de forma digital por MAURO MENDES FERREIRA:30436230100 Dados: 2023.08.31 17:22:37 -04'00'	31/08/2023

DocuSign

Certificate Of Completion

Envelope Id: A5765DE8886D4FCC9F5768CE8CB7CD5A
Status: Completed
Subject: Brasil - Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso - Minutas de Negociação enviadas para assinatura
Source Envelope:
Document Pages: 6
Signatures: 6
Envelope Originator:
Supplemental Document Pages: 55
Initials: 0
The World Bank
Certificate Pages: 8
AutoNav: Enabled
1818 H Street NW
EnvelopeId Stamping: Disabled
Washington, DC 20433
Time Zone: (UTC-05:00) Eastern Time (US & Canada)
esignaturelegle@worldbank.org
IP Address: 177.73.71.130

Record Tracking

Status: Original
Holder: The World Bank
Location: DocuSign
9/6/2023 5:34:46 PM
esignaturelegle@worldbank.org
Security Appliance Status: Connected
Pool: Security Pool

Signer Events	Signature	Timestamp
Caroline Leite Nascimento caroline.leite@planejamento.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Drawn on Device Using IP Address: 179.48.45.58	Sent: 9/6/2023 5:34:58 PM Viewed: 9/8/2023 2:24:15 PM Signed: 9/8/2023 2:25:23 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 9/8/2023 2:24:15 PM ID: df954753-0490-49c8-bbe4-58b23be290b4 Company Name: The World Bank		
Raul Costa Lima raullima@pge.mt.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	Raul Costa Lima Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 201.49.172.205	Sent: 9/6/2023 5:34:59 PM Viewed: 9/11/2023 10:27:26 AM Signed: 9/11/2023 10:27:47 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 9/11/2023 10:27:26 AM ID: 6c89eea7-dd7f-4cb9-9052-71fb9e6eb91e Company Name: The World Bank		
Suely Dib de Sousa e Silva suely.silva@pgfn.gov.br Attorney of the National Treasury Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	Suely Dib de Sousa e Silva Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.235.15.52	Sent: 9/6/2023 5:34:58 PM Viewed: 9/7/2023 6:10:42 AM Signed: 9/7/2023 6:12:05 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 9/22/2021 5:08:45 PM ID: 76eac11f-c8ec-4a5d-8b14-1606551acfd1 Company Name: The World Bank		
Supplemental Documents:	Annex 3. MT Resilient, Inclusive and Sustainable Learning_P178993_Guarantee Agreement_NEGOTIATED.doc	Viewed: 9/7/2023 6:11:21 AM
		Read: Not Required Accepted: Not Required

Signer Events	Signature	Timestamp
Tiago da Fonte Didier Sousa tiago-didier.sousa@tesouro.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 179.61.241.50	Sent: 9/6/2023 5:34:59 PM Viewed: 9/6/2023 5:50:05 PM Signed: 9/6/2023 5:50:34 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 3/9/2022 4:07:18 AM ID: 4a87132a-8769-45e6-8d71-3196d2eedf2f Company Name: The World Bank		
Lourival Malhado Carvalho lourival.carvalho@edu.mt.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 201.49.172.205	Sent: 9/6/2023 5:34:57 PM Viewed: 9/11/2023 9:20:52 AM Signed: 9/11/2023 10:19:23 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 9/11/2023 9:20:52 AM ID: d3fcd360-8c07-4c21-a415-e63510403888 Company Name: The World Bank		
Leandro Oliveira Costa lcosta@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 130.41.103.143	Sent: 9/6/2023 5:34:58 PM Viewed: 9/7/2023 11:21:37 AM Signed: 9/7/2023 11:36:01 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 9/7/2023 11:21:37 AM ID: c8b5d91c-ea39-4bee-af4b-3627a4f0e3bd Company Name: The World Bank		
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	**Completed** Using IP Address: 130.41.103.143	Sent: 9/11/2023 10:27:50 AM Viewed: 9/11/2023 4:30:52 PM Signed: 9/11/2023 4:31:06 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp

Agent Delivery Events	Status	Timestamp

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:**	COPIED	Sent: 9/6/2023 5:34:46 PM Viewed: 9/6/2023 5:34:46 PM Signed: 9/6/2023 5:34:46 PM

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Not Offered via DocuSign		
Ana Carolina Rodrigues Velloso Cordeiro ccordeiro@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 9/6/2023 5:34:47 PM
Ana Lira Krohn akrohn@worldbank.org World Bank Group Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 9/6/2023 5:34:48 PM Viewed: 9/6/2023 6:42:31 PM
Diogo Tavares dtavares@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 9/6/2023 5:34:48 PM
Jose C. Janeiro jjaneiro@worldbank.org World Bank Group Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 9/6/2023 5:34:49 PM Viewed: 9/7/2023 8:41:27 AM
Juliana Neves Soares Brescianini jbrescianini@worldbank.org The World Bank World Bank Group Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 9/6/2023 5:34:48 PM
Juliana Paiva jpaiva@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 9/6/2023 5:34:49 PM
Manoela Grimaldi mbrandaogrimaldi@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 9/6/2023 5:34:50 PM
P. Facundo Cuevas fcuevas@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 9/6/2023 5:34:50 PM

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Silmara Silva smoreiradasilva@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 9/6/2023 5:34:51 PM
Tania Lettieri tlettieri@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 9/6/2023 5:34:51 PM
Natasha Wiedmann nwiedmann@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 9/6/2023 5:34:47 PM Viewed: 9/6/2023 5:37:01 PM
Angélica Wandermurem Scheidegger angelica.scheidegger@sefaz.mt.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 9/6/2023 5:34:52 PM Viewed: 9/11/2023 10:11:46 AM
Caroline Barbosa Alves carolinealves@pge.mt.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 9/6/2023 5:34:53 PM
Ecreice da Silva Souza ecreice.souza@sefaz.mt.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 9/6/2023 5:34:54 PM Viewed: 9/11/2023 3:36:49 PM
Israel Gonzaga israel.gonzaga@sefaz.mt.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 9/6/2023 5:34:54 PM
Lourival Malhado Carvalho lourival.carvalho@edu.mt.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 9/11/2023 9:20:52 AM ID: d3fcd360-8c07-4c21-a415-e63510403888 Company Name: The World Bank	COPIED	Sent: 9/6/2023 5:34:55 PM Viewed: 9/11/2023 9:09:55 AM
Luciana Rosa luciana.rosa@sefaz.mt.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:**	COPIED	Sent: 9/6/2023 5:34:56 PM

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Accepted: 7/15/2022 8:20:04 AM ID: 3d34954b-c442-46fc-abaa-d15d5c9df9b7 Company Name: The World Bank		
Viviane Vecchi viviane.vecchi@planejamento.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 9/6/2023 5:34:56 PM
OFFICIAL DOCUMENTS odesk@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 9/11/2023 4:31:10 PM

Witness Events	Signature	Timestamp

Notary Events	Signature	Timestamp

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	9/6/2023 5:34:51 PM
Certified Delivered	Security Checked	9/11/2023 4:30:52 PM
Signing Complete	Security Checked	9/11/2023 4:31:06 PM
Completed	Security Checked	9/11/2023 4:31:10 PM

Payment Events	Status	Timestamps

Electronic Record and Signature Disclosure

Electronic Record and Signature Disclosure created on: 6/21/2019 3:43:55 PM
Parties agreed to: Caroline Leite Nascimento, Raul Costa Lima, Suely Dib de Sousa e Silva, Tiago da Fonte Didier Sousa, Lourival Malhado Carvalho, Leandro Oliveir

Electronic Disclosure Statement And Consent for E-Signature with a Relevant World Bank Group Organization [1]

1.0 **Acknowledgement of Independent Vendor:**

A relevant "World Bank Group Organization" means any of the following international organizations established by treaty among its member countries: International Bank for Reconstruction and Development ("IBRD"), International Development Association ("IDA"), International Finance Corporation ("IFC"), Multilateral Investment Guarantee Agency ("MIGA"), and International Centre for Settlement of Investment Disputes ("ICSID").

By checking the 'I agree' box below in this Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature ("Disclosure Statement and Consent"), you agree and understand that: (1) the e-signature service (the "Service") is not owned or operated by any of the relevant World Bank Group Organizations in any way. Instead, the Service is owned, operated and maintained by an independent vendor; and (2) no relevant World Bank Group Organization is responsible or liable for the services provided by the independent vendor.

2.0 **Agreement to Terms of Service and Privacy Policy:**

When using the Service, you agree and understand that the Service's Terms of Service, including the Service Privacy Policy, will govern your use of e-signature.

3.0 **Limitation of Liability:**

You agree and understand that your use of the Service with a relevant World Bank Group Organization is at your own risk.

You agree and understand that the relevant World Bank Group Organization expressly disclaims all warranties of any kind related to the site, the services and the materials, whether express or implied, including, but not limited to: (1) the implied warranties of merchantability; (2) fitness for a particular purpose; and (3) non-infringement. You agree to be solely responsible for any damage to your computer system or loss of data that results from use of the Service.

In no event will the relevant World Bank Group Organization or its licensors, business partners, contractors, collaborators, partners, agents, employees or the like be liable for any indirect, consequential, incidental, collateral, exemplary, punitive, reliance or special damages (including, without limitation, business interruption or loss of goodwill, data, revenue or profits), even if advised or made aware of the possibility of any such losses or damages and regardless of

whether the claim is based on contract, tort (including negligence, strict liability and willful and/or intentional conduct), warranty, indemnity or other theory of liability.

4.0 **Remedies and No Warranty:**

The relevant World Bank Group Organization makes no warranty that: (1) the Service will meet your requirements; (2) the Service will be uninterrupted, timely, secure or error-free; (3) any results or outcomes from the use of the service will be accurate or reliable; (4) the quality of the Service will meet your expectations; or (5) the Service, or its servers, or communications sent from the any of the relevant World Bank Group Organizations, will be free of viruses or other harmful elements.

You agree and understand that your sole course of action and exclusive remedy for any losses or damages incurred or suffered by you as a result of your use of the Service shall be to terminate your Service account and cease using the Service. Under no circumstances will you have any claim against any of the relevant World Bank Group Organizations for any losses or damages whatsoever arising out of or related to your use of the Service.

5.0 **Preservation of Immunities.**

Nothing in this Disclosure Statement and Consent shall constitute, be construed, or considered to be, a limitation upon or a waiver, renunciation or modification of any immunities, privileges or exemptions of any of the World Bank Group Organizations accorded under its respective Articles of Agreement, international Convention or any applicable law. Such immunities, privileges or exemptions are specifically reserved.

6.0 **Additional Terms**:

By checking the 'I agree' box below, you agree and confirm that:

- You understand that this Disclosure Statement and Consent governs only e-signature transactions or arrangements with a relevant World Bank Group Organization which may be subject to additional Service terms;
- You can access and read this Disclosure Statement and Consent; and
- You can print on paper the Disclosure Statement and Consent or save or send the same to a place where you can print it for future reference and access.
- With respect to IBRD and IDA, you (a) will always keep your e-mail address updated with the Service and follow instructions provided by the relevant World Bank Group Organization to keep your e-mail address updated with the Service as needed; and (b) understand that the minimum system requirements for using the Service may change

over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements

[1] This Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature with a relevant World Bank Group Organization is to be used on a specific **transactional basis** and does not in any way or form purport to create an ongoing contractual relationship between the user of the Service, the independent vendor and any of the relevant World Bank Group Organizations.

IBRD Policy

General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing

Bank Access to Information Policy Designation
Public

Catalogue Number
LEG5.03-POL.124

Issued
December 15, 2021

Effective
January 1, 2022

Content
General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing

Applicable to
IBRD

Issuer
Senior Vice President and General Counsel, LEGVP

Sponsor
Deputy General Counsel, Operations, LEGVP

International Bank for Reconstruction and Development

General Conditions for IBRD Financing

Investment Project Financing

Dated December 14, 2018

(Revised on August 1, 2020, December 21, 2020, April 1, 2021, and January 1, 2022)

Table of Contents

ARTICLE I Introductory Provisions **1**
Section 1.01. *Application of General Conditions* 1
Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements* 1
Section 1.03. *Definitions* 1
Section 1.04. *References; Headings* 1
ARTICLE II Withdrawals **1**
Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal* 1
Section 2.02. *Special Commitment by the Bank* 2
Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment* 2
Section 2.04. *Designated Accounts* 2
Section 2.05. *Eligible Expenditures* 3
Section 2.06. *Financing Taxes* 3
Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges* 3
Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts* 4
ARTICLE III Financing Terms **4**
Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge* 4
Section 3.02. *Interest* 4
Section 3.03. *Repayment* 5
Section 3.04. *Prepayment* 7
Section 3.05. *Partial Payment* 7
Section 3.06. *Place of Payment* 7
Section 3.07. *Currency of Payment* 7
Section 3.08. *Temporary Currency Substitution* 8
Section 3.09. *Valuation of Currencies* 8
Section 3.10. *Manner of Payment* 8
ARTICLE IV Conversions of Loan Terms **9**
Section 4.01. *Conversions Generally* 9
Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread* 10
Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion* 10
Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion* 10
Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar* 11

Section 4.06. *Early Termination* 12
ARTICLE V Project Execution **12**
Section 5.01. *Project Execution Generally* 12
Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement* 12
Section 5.03. *Provision of Funds and other Resources* 13
Section 5.04. *Insurance* 13
Section 5.05. *Land Acquisition* 13
Section 5.06. *Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities* 13
Section 5.07. *Plans; Documents; Records* 13
Section 5.08. *Project Monitoring and Evaluation* 14
Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits* 14
Section 5.10. *Cooperation and Consultation* 15
Section 5.11. *Visits* 15
Section 5.12. *Disputed Area* 15
Section 5.13. *Procurement* 15
Section 5.14. *Anti-Corruption* 16
ARTICLE VI Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition **16**
Section 6.01. *Financial and Economic Data* 16
Section 6.02. *Negative Pledge* 16
Section 6.03. *Financial Condition* 17
ARTICLE VII Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration **17**
Section 7.01. *Cancellation by the Borrower* 17
Section 7.02. *Suspension by the Bank* 17
Section 7.03. *Cancellation by the Bank* 20
Section 7.04. *Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank* 21
Section 7.05. *Loan Refund* 21
Section 7.06. *Cancellation of Guarantee* 22
Section 7.07. *Events of Acceleration* 22
Section 7.08. *Acceleration during a Conversion Period* 23
Section 7.09. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration* 23
ARTICLE VIII Enforceability; Arbitration **23**
Section 8.01. *Enforceability* 23
Section 8.02. *Obligations of the Guarantor* 24
Section 8.03. *Failure to Exercise Rights* 24

Section 8.04. *Arbitration* 24
ARTICLE IX Effectiveness; Termination 26
Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements* 26
Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty* 26
Section 9.03. *Effective Date* 26
Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective* 27
Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations* 27
ARTICLE X Miscellaneous Provisions 27
Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests* 27
Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity* 28
Section 10.03. *Evidence of Authority* 28
Section 10.04. *Disclosure* 28
APPENDIX Definitions 29

ARTICLE I
Introductory Provisions

Section 1.01. *Application of General Conditions*

These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Project Agreement between the Bank and a Project Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Project Implementing Entity, references in these General Conditions to the Project Implementing Entity, the Project Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements*

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Project Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Project Agreement shall prevail.

Section 1.03. *Definitions*

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

Section 1.04. *References; Headings*

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections and Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II
Withdrawals

Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal*

(a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency.

(b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement, the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

(c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such

terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.

(d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-end Fee.

Section 2.02. *Special Commitment by the Bank*

At the Borrower's request and on such terms and conditions as the Bank and the Borrower shall agree, the Bank may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by the Bank or the Borrower ("Special Commitment").

Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment*

(a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account or to request the Bank to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature of each such person.

(c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.04. *Designated Accounts*

(a) The Borrower may open and maintain one or more designated accounts into which the Bank may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All designated accounts shall be opened in a financial institution acceptable to the Bank, and on terms and conditions acceptable to the Bank.

(b) Deposits into, and payments out of, any such designated account shall be made in accordance with the Loan Agreement and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower, including the World Bank Disbursement Guidelines for Projects. The Bank may, in accordance with the Loan Agreement and such instructions, cease making deposits into any

such account upon notice to the Borrower. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the procedures to be used for subsequent withdrawals from the Loan Account.

Section 2.05. *Eligible Expenditures*

Expenditures eligible to be financed out of the Loan proceeds shall, except as otherwise provided in the Legal Agreements, satisfy the following requirements ("Eligible Expenditure"):

(a) the payment is for the reasonable cost of Project activities that meet the requirements of the relevant Legal Agreements;

(b) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and

(c) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and, except as the Bank may otherwise agree, is for expenditures incurred on or before the Closing Date.

Section 2.06. *Financing Taxes*

The use of any proceeds of the Loan to pay for Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in respect of Eligible Expenditures, or on their importation, manufacture, procurement or supply, if permitted pursuant to the Legal Agreements, is subject to the Bank's policy of requiring economy and efficiency in the use of the proceeds of its loans. To that end, if the Bank at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, or that such Tax is discriminatory or otherwise unreasonable, the Bank may, by notice to the Borrower, adjust the percentage of such Eligible Expenditures to be financed out of the proceeds of the Loan.

Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges*

(a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance (or a portion thereof) made by the Bank or the Association ("Preparation Advance") and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance (or a portion thereof) as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association, and, unless otherwise agreed between the Bank and the Borrower, shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.

(b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.

(c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan as applicable and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay to itself the amount required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts*

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by the Bank under each withdrawal category, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

ARTICLE III
Financing Terms

Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.

(c) If, on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion thereof), the Borrower shall pay to the Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day. Whenever the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the Bank shall promptly notify the Member Country thereof. The Bank shall also notify the Loan Parties of the Allocated Excess Exposure Amount, if any, with respect to the Loan. The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.02. *Interest*

(a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any Interest Period shall in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

(c) If interest on any amount of the Loan is based on a Reference Rate, and the Bank determines that (i) such Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such

Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, the Bank shall apply such other Reference Rate for the relevant Currency, including any applicable spread, as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate and related amendments to the provisions of the Loan Agreements, which shall become effective as of the date set forth in such notice.

(d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.

(e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.03. *Repayment*

(a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c) (d) and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.

(b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

(i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).

(ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:

(A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.

(B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03(e).

(iii) (A) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.

(B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts a due date billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.

(c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:

(i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.

(d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).

(e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.

Section 3.04. *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date, including any prepayment premium calculated pursuant to paragraph (b) of this Section): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) The prepayment premium payable under paragraph (a) of this Section shall be an amount reasonably determined by the Bank to represent any cost to it of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

(c) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower's notice of prepayment; and (ii) the Borrower or the Bank, shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination of the Conversion, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid at the time of the prepayment and in any event, no later than sixty (60) days after the date of prepayment.

(d) Notwithstanding Section 3.04 (a) above and unless the Bank agrees otherwise, the Borrower may not prepay in advance of maturity any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion that has been effected through a Currency Hedge Notes Transaction.

Section 3.05. *Partial Payment*

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

Section 3.06. *Place of Payment*

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

Section 3.07. *Currency of Payment*

(a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.

(b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

Section 3.08. *Temporary Currency Substitution*

(a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the Bank may provide such substitute Currency or Currencies ("Substitute Loan Currency") for the Loan Currency ("Original Loan Currency") as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) Loan Payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.

(b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may within thirty (30) days thereafter notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.

(c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.

(d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower's request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank.

Section 3.09. *Valuation of Currencies*

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Bank.

Section 3.10. *Manner of Payment*

(a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.

(b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.

(c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.

ARTICLE IV
Conversions of Loan Terms

Section 4.01. *Conversions Generally*

(a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions.

(b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.

(c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.

(d) The Borrower shall pay a transaction fee in connection with each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.

(e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.

(f) The Bank reserves the right at any time to terminate a Conversion prior to its maturity if: (i) the underlying hedging arrangements undertaken by the Bank in connection with the said Conversion are terminated as a result of it becoming impractical, impossible or unlawful for the Bank or its Counterparty to make a payment or to receive a payment on the terms agreed upon due to the: (A)

adoption of, or any change in, any applicable law after the date on which such Conversion is executed; or (B) interpretation by any court, tribunal or regulatory authority with competent jurisdiction of any applicable law after such date or any change in any such interpretation; and (ii) the Bank is unable to find a replacement hedging arrangement. Upon any such termination, provisions of Section 4.06 apply.

Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread*[1]

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion*

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate,[2] whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at a Variable Rate or Fixed Rate, whichever applies to the Conversion.

Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion*

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its

[1] Suspended until further notice.
[2] Fixed Rate conversions are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(c) *Termination of Conversion Period Prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap[3]; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

(b) *Interest Rate Collar*. Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate[4]: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

[3] Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.
[4] Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (A) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (B) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower (i) not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

Section 4.06. *Early Termination*

(a) The Bank shall have the right to terminate any Conversion effected on such Loan during any period of time in which the Default Interest Rate accrues on the Loan as provided in Section 3.02 (e) above.

(b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank as provided in Section 4.01 (f) or Section 4.06 (a), or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower's notice of early termination; and (ii) the Borrower or the Bank shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

ARTICLE V
Project Execution

Section 5.01. *Project Execution Generally*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall carry out their Respective Parts of the Project:

(a) with due diligence and efficiency;

(b) in conformity with appropriate administrative, technical, financial, economic, environmental and social standards and practices; and

(c) in accordance with the provisions of the Legal Agreements.

Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement*

(a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Project or the performance of the obligations of the Borrower or the Project Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.

(b) The Borrower shall: (i) cause the Project Implementing Entity to perform all of the obligations of the Project Implementing Entity set forth in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement in accordance with the provisions of the Project Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

Section 5.03. *Provision of Funds and other Resources*

The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Implementing Entity to perform its obligations under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

Section 5.04. *Insurance*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for their Respective Parts of the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation. Any indemnity for such insurance shall be payable in a freely usable Currency to replace or repair such goods.

Section 5.05. *Land Acquisition*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall take (or cause to be taken) all action to acquire as and when needed all land and rights in respect of land as shall be required for carrying out their Respective Parts of the Project and shall promptly furnish to the Bank, upon its request, evidence satisfactory to the Bank that such land and rights in respect of land are available for purposes related to the Project.

Section 5.06. *Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities*

(a) Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all facilities relevant to their Respective Parts of the Project shall at all times be properly operated and maintained and that all necessary repairs and renewals of such facilities shall be made promptly as needed.

Section 5.07. *Plans; Documents; Records*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank all plans, schedules, specifications, reports and contract documents for their Respective Parts of the Project, and any material modifications of or additions to these documents, promptly upon their preparation and in such detail as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain records adequate to record the progress of their Respective Parts of the Project (including its cost and the benefits to be derived

from it), to identify the Eligible Expenditures financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to the Bank upon its request.

(c) The Borrower and the Project Implementing Entity shall retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) one (1) year after the Bank has received the audited Financial Statements covering the period during which the last withdrawal from the Loan Account was made; and (ii) two (2) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

Section 5.08. *Project Monitoring and Evaluation*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Project and the achievement of its objectives.

(b) The Borrower shall prepare or cause to be prepared periodic reports ("Project Report"), in form and substance satisfactory to the Bank, integrating the results of such monitoring and evaluation activities and setting out measures recommended to ensure the continued efficient and effective execution of the Project and to achieve the Project's objectives. The Borrower shall furnish or cause to be furnished each Project Report to the Bank promptly upon its preparation, afford the Bank a reasonable opportunity to exchange views with the Borrower and the Project Implementing Entity on such report, and thereafter implement such recommended measures, taking into account the Bank's views on the matter.

(c) Except as the Bank may reasonably determine otherwise, the Borrower shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Bank not later than six (6) months after the Closing Date: (i) a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Project, the performance by the Loan Parties, the Project Implementing Entity and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan; and (ii) a plan designed to ensure the sustainability of the Project's achievements.

Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits*

(a) (i) The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements ("Financial Statements") in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project; and (ii) the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, in a manner adequate to reflect its operations, resources and expenditures, and/or those of the Project, as may be further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall:

(i) have the Financial Statements periodically audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank;

(ii) not later than the date specified in the Disbursement and Financial Information Letter, furnish or cause to be furnished to the Bank the Financial Statements as so audited, and such other information concerning the audited Financial Statements and such auditors, as the Bank may from time to time reasonably request;

(iii) make the audited Financial Statements, or cause the audited Financial Statements to be made, publicly available in a timely fashion and in a manner acceptable to the Bank; and

(iv) if requested by the Bank, periodically furnish or cause to be furnished to the Bank interim unaudited financial reports for the Project, in form and substance satisfactory to the Bank and as further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

Section 5.10. *Cooperation and Consultation*

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Project will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

(a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Project, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and

(b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.11. *Visits*

(a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to: (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Project; and (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Project, and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

Section 5.12. *Disputed Area*

In the event that the Project is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank’s financing of the Project, nor any designation of or reference to such area in the Legal Agreements, is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

Section 5.13. *Procurement*

All goods, works, and services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in the Procurement Regulations and the provisions of the Procurement Plan.

Section 5.14. *Anti-Corruption*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

ARTICLE VI
Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition

Section 6.01. *Financial and Economic Data*

(a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

(b) The Member Country shall report "long-term external debt" (as defined in the World Bank's Debtor Reporting System Manual, dated January 2000, as may be revised from time to time ("DRSM")), in accordance with the DRSM, and in particular, to notify the Bank of new "loan commitments" (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and to notify the Bank of "transactions under loans" (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.

(c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any "external public debt" (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.

Section 6.02. *Negative Pledge*

(a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of, its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.

(b) The Borrower, which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:

(i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and

(ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.

(c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.

(d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.

Section 6.03. *Financial Condition*

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Project Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Project Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.

ARTICLE VII
Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration

Section 7.01. *Cancellation by the Borrower*

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment.

Section 7.02. *Suspension by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

(a) *Payment Failure.*

(i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under

any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.

(ii) The Guarantor has failed to make payment of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.

(b) *Performance Failure.*

(i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.

(ii) The Project Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

(c) *Fraud and Corruption*. At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.

(e) *Extraordinary Situation.*

(i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Project can be carried out or that a Loan Party or the Project Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.

(ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.

(f) *Event Prior to Effectiveness*. The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.

(g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.

(h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project ("Co-financing") by a financier (other than the Bank or the Association) ("Co-financier"):

(i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("Co-financing Agreement") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties ("Co-financing Deadline"); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.

(iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has, without the consent of the Bank:

(i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or

(ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in or ceased to be a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.

(k) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.*

(i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.

(ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.

(iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).

(iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Legal Agreements.

(v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Project.

(l) *Ineligibility*. The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Project Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.

(m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred ("Additional Event of Suspension").

Section 7.03. *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

(a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.

(b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Misprocurement.* At any time, the Bank: (i) determines that the procurement of any contract to be financed out of the proceeds of the Loan is inconsistent with the procedures set forth or referred to in the Legal Agreements; and (ii) establishes the amount of expenditures under such contract which would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan.

(e) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.

(f) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.06 with respect to an amount of the Loan.

Section 7.04. *Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank*

No cancellation or suspension by the Bank shall apply to amounts of the Loan subject to any Special Commitment except as expressly provided in the Special Commitment.

Section 7.05. *Loan Refund*

(a) If the Bank determines that an amount of the Withdrawn Loan Balance has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreements, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:

(i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or

(ii) (A) engaging in corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

(c) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.05 (a) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan: (i) the Borrower shall pay a transaction fee in respect of any early termination of such Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of such notice; and (ii) the Borrower shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any early termination of the Conversion, or the Bank shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any such early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower under the Loan Agreement), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees and any Unwinding Amount payable by the Borrower shall be paid not later than sixty (60) days after the date of the refund.

Section 7.06. *Cancellation of Guarantee*

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.07. *Events of Acceleration*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall become immediately due and payable.

(a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.

(b) *Performance Default.*

(i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.

(ii) A default has occurred in the performance by the Project Implementing Entity of any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Project Implementing Entity and the Loan Parties.

(c) *Co-financing.* The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.

(d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.

(e) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.* Any event specified in sub-paragraph (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) or (k) (v) of Section 7.02 has occurred.

(f) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement ("Additional Event of Acceleration").

Section 7.08. *Acceleration during a Conversion Period*

If the Loan Agreement provides for Conversions, and if any notice of acceleration is given pursuant to Section 7.07 during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan: (a) the Borrower shall pay a transaction fee in respect of any early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of such notice; and (b) the Borrower shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any early termination of the Conversion, or the Bank shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any such early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower under the Loan Agreement), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees and any Unwinding Amount payable by the Borrower shall be paid not later than sixty (60) days after the date of the effective date of the acceleration.

Section 7.09. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration*

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect except as specifically provided in these General Conditions.

ARTICLE VIII
Enforceability; Arbitration

Section 8.01. *Enforceability*

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

Section 8.02. *Obligations of the Guarantor*

Except as provided in Section 7.06, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower or any prior notice to or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or (d) any failure of the Borrower or of the Project Implementing Entity to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03. *Failure to Exercise Rights*

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04. *Arbitration*

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided ("Arbitral Tribunal").

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator ("Umpire") shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought, and the name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

(f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.

(g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.

(h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by and comply with any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.

(i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between and borne equally by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.

(j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.

(k) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.

(l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

ARTICLE IX Effectiveness; Termination

Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements*

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Project Implementing Entity confirm and the Bank is satisfied that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

(a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.

(b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.

(c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred ("Additional Condition of Effectiveness").

Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty*

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

(a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.

(b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02(a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal Agreement, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.

Section 9.03. *Effective Date*

(a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Project

Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met ("Effective Date").

(b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective*

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date ("Effectiveness Deadline") specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Project Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations*

(a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.

(b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.

(c) If the Project Agreement specifies a date on which the Project Agreement shall terminate, the Project Agreement and all obligations of the parties under the Project Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Project Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Project Agreement.

ARTICLE X Miscellaneous Provisions

Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests*

(a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.

(b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing. Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been

duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at its Electronic Address when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.

(c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity*

(a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Project Implementing Entity in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Project Implementing Entity).

(b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

Section 10.03. *Evidence of Authority*

The Loan Parties and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the authenticated specimen signature of each such person as well as the Electronic Address referred to in Section 10.01 (b).

Section 10.04. *Disclosure*

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any information related to such Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.

APPENDIX
Definitions

1. "Additional Condition of Effectiveness" means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).

2. "Additional Event of Acceleration" means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.07 (f).

3. "Additional Event of Suspension" means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).

4. "Allocated Excess Exposure Amount" means, for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, (A) (i) the total amount of said excess, multiplied by (ii) a ratio corresponding to the proportion that all (or, if the Bank so determines, a portion) of the Loan bears to the aggregate amount of all (or, if the Bank so determines, the relevant portions) of the loans made by the Bank to, or guaranteed by, the Member Country that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank, or (B) such other amount as reasonably determined from time to time by the Bank with respect to the Loan; and notified to the Loan Parties pursuant to Section 3.01 (c).

5. "Amortization Schedule" means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.

6. "Anti-Corruption Guidelines" means the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", as further defined in the Loan Agreement.

7. "Approved Currency" means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.

8. "Arbitral Tribunal" means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.

9. "Association" means the International Development Association.

10. "Automatic Conversion to Local Currency" means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.

11. "Automatic Rate Fixing Conversion" means an Interest Rate Conversion whereby either: (a) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (b) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate,[5] in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during any Interest Period or any of the two or more consecutive Interest Periods that equals or exceeds a specified threshold, and for the full

[5] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.

12. "Bank" means the International Bank for Reconstruction and Development.

13. "Borrower" means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.

14. "Borrower's Representative" means the Borrower's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

15. "Closing Date" means the date specified in the Loan Agreement (or such other date as the Bank shall establish, upon a request from the Borrower, by notice to the Loan Parties) after which the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to withdraw from the Loan Account.

16. "Co-financier" means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, "Co-financier" refers separately to each of such financiers.

17. "Co-financing" means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Project by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, "Co-financing" refers separately to each of such financings.

18. "Co-financing Agreement" means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.

19. "Co-financing Deadline" means the date referred to in Section 7.02 (h) (i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, "Co-financing Deadline" refers separately to each of such dates.

20. "Commitment Charge" means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01(b).

21. "Commitment-linked Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

22. "Conversion" means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided herein, in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.

23. "Conversion Date" means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that in case of an Automatic Conversion to Local Currency, the Conversion Date shall be the date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.

24. "Conversion Guidelines" means, for a Conversion, the Directive "Conversion of Financial Terms of IBRD and IDA Loans and Financing Instruments" issued and revised from time to time, by the Bank and the Association, in effect at the time of the Conversion.

25. "Conversion Period" means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.

26. "Counterparty" means a party with whom the Bank enters into a hedging arrangement for purposes of executing a Conversion.

27. "Covered Debt" means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.

28. "Currency" means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. "Currency of a country" means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.

29. "Currency Conversion" means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.

30. "Currency Hedge Notes Transaction" means one or more notes issues by the Bank and denominated in an Approved Currency for purposes of executing a Currency Conversion.

31. "Currency Hedge Transaction" means either: (a) a Currency Hedge Swap Transaction; or (b) a Currency Hedge Notes Transaction.

32. "Currency Hedge Swap Transaction" means one or more Currency derivatives transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing a Currency Conversion.

33. "Default Interest Period" means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.

34. "Default Interest Rate" means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate immediately prior to the application of the Default

Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).[6]

35. "Default Reference Rate" means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.

36. "Default Variable Rate" means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, "Default Variable Rate" shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.

37. "Derivatives Agreement" means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. "Derivatives Agreement" includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.

38. "Disbursed Amount" means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period, in Section 3.03 (a).

39. "Disbursement-Linked Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

40. "Disbursement and Financial Information Letter" means the letter transmitted by the Bank to the Borrower as part of the additional instructions to be issued under Section 2.01 (b).

41. "Dollar", "$" and "USD" each means the lawful currency of the United States of America.

42. "Effective Date" means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).

43. "Effectiveness Deadline" means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section.

44. "Electronic Address" means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined Electronic Communications System for purposes of authenticating the dispatch and receipt of Electronic Documents.

[6] Not available due to suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

45. "Electronic Communications System" means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing Electronic Documents, acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

46. "Electronic Document" means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.

47. "Electronic Means" means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an Electronic Document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.

48. "Eligible Expenditure" means an expenditure which meets the requirements of Section 2.05.

49. "EURIBOR" means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at the customary publication time as specified by the EURIBOR benchmark administrator in the EURIBOR benchmark methodology, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

50. "Euro", "€" and "EUR" each means the lawful currency of the Euro Area.

51. "Euro Area" means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.

52. "Execution Date" means, for a Conversion, the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect the Conversion, as reasonably determined by the Bank.

53. "Exposure Surcharge" means the surcharge at the rate established by the Bank in accordance with its policies, and periodically published by the Bank, which may be applicable to the Borrower pursuant to Section 3.01 (c).

54. "Financial Statements" means the financial statements referred to in Section 5.09 (a).

55. "Fixed Rate" means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).[7]

56. "Fixed Reference Rate" means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

57. "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Original Loan Currency established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one

[7] Interest Rate Conversions to Fixed Rate are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice. Some rate fixing Currency Conversions are available, subject to the Conversion Guidelines.

calendar day prior to the date of the Loan Agreement, expressed as a percentage per annum and as periodically published by the Bank; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02 (e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.[8]

58. "Front-end Fee" means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).

59. "Guarantee Agreement" means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Guarantee Agreement" includes these General Conditions as applied to the Guarantee Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.

60. "Guarantor" means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.

61. "Guarantor's Representative" means the Guarantor's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

62. "Installment Share" means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.

63. "Interest Hedge Transaction" means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.

64. "Interest Period" means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.

65. "Interest Rate Cap" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate[9]; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

[8] Suspended until further notice.
[9] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

66. "Interest Rate Collar" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate[10]; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

67. "Interest Rate Conversion" means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa;[11] (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread;[12] (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.

68. "Legal Agreement" means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Project Agreement, or the Subsidiary Agreement. "Legal Agreements" means collectively, all of such agreements.

69. "Lien" includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.

70. "Loan" means the loan provided for in the Loan Agreement.

71. "Loan Account" means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.

72. "Loan Agreement" means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Loan Agreement" includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.

73. "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, "Loan Currency" refers separately to each of such Currencies.

74. "Loan Party" means the Borrower or the Guarantor. "Loan Parties" means collectively, the Borrower and the Guarantor.

75. "Loan Payment" means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.

[10] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.
[11] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.
[12] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

76. “Local Currency” means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.

77. “Maturity Fixing Date” means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.

78. “Member Country” means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.

79. “Original Loan Currency” means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08.

80. “Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest and Commitment Charge are payable.

81. “Preparation Advance” means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.07 (a).

82. “Principal Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.

83. “Procurement Plan” means the Borrower’s procurement plan for the Project, provided for under Section IV of the Procurement Regulations, as such plan may be updated from time to time with the Bank’s approval.

84. “Procurement Regulations” means the “World Bank Procurement Regulations for Borrowers under Investment Project Financing”, as further defined in the Loan Agreement.

85. “Project” means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the Bank and the Borrower.

86. “Project Agreement” means the agreement between the Bank and the Project Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Project, as such agreement may be amended from time to time. “Project Agreement” includes these General Conditions as applied to the Project Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Project Agreement.

87. “Project Implementing Entity” means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

88. “Project Implementing Entity’s Representative” means the Project Implementing Entity’s representative specified in the Project Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).

89. “Project Report” means each report on the Project to be prepared and furnished to the Bank pursuant to Section 5.08 (b).

90. “Public Assets” means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets

held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

91. "Reference Rate" means, for any Interest Period:

(a) (i) for USD, SOFR; (ii) for EUR, EURIBOR; (iii) for GBP, SONIA; and (iv) for JPY, TONA; provided that if the relevant Reference Rate is not available through the normal sources of information at the customary publication times in respect of the relevant Interest Period, the Bank shall reasonably determine such Reference Rate taking into account the prevailing market practice with respect to alternative methods for calculating the Reference Rate, their market representativeness and acceptability to the Bank for purposes of its asset and liability management, and notify the Borrower accordingly;

(b) if the Bank determines that (i) the Reference Rate for the relevant Loan Currency has permanently ceased to be quoted for such currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable reference rate for the relevant currency, including any applicable spread, as the Bank shall determine, and notify to the Borrower pursuant to Section 3.02 (c); and

(c) for any currency other than USD, EUR, JPY and GBP: (i) such reference rate for the Original Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01(c).

92. "Relevant Rate Page" means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying at customary publication times the Reference Rate (including any applicable spread to the relevant prior benchmark rate) for the Loan Currency.

93. "Respective Part of the Project" means, for the Borrower and for any Project Implementing Entity, the part of the Project specified in the Legal Agreements to be carried out by it.

94. "Screen Rate" means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.

95. "SOFR" means for any Interest Period, the Secured Overnight Financing Rate (SOFR) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

96. "SONIA" means for any Interest Period, the Sterling Overnight Index Average (SONIA) rate for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior

benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

97. "Special Commitment" means any special commitment entered into or to be entered into by the Bank pursuant to Section 2.02.

98. "Standard Exposure Limit" means the standard limit on the Bank's financial exposure to the Member Country, as determined from time to time by the Bank which, if exceeded, would subject the Borrower to the Exposure Surcharge, pursuant to Section 3.01 (c).

99. "Sterling", "£" or "GBP" each means the lawful currency of the United Kingdom.

100. "Subsidiary Agreement" means the agreement that the Borrower enters into with the Project Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Project Implementing Entity with respect to the Project.

101. "Substitute Loan Currency" means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08.

102. "Taxes" includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.

103. "TONA" means for any Interest Period, the Tokyo Overnight Average Rate (TONA) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

104. "Total Exposure" means, for any given day, the Bank's total financial exposure to the Member Country, as reasonably determined by the Bank.

105. "Umpire" means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).

106. "Unwinding Amount" means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.

107. "Unwithdrawn Loan Balance" means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.

108. "Variable Rate" means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Original Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate

based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread;[13] and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

109. "Variable Spread" means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank's standard lending spread for Loans established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement (including the maturity premium, if applicable); and (2) plus or minus the adjusted weighted average margin to the Reference Rate, for the relevant Interest Period, in respect of the Bank's outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; as reasonably determined by the Bank, expressed as a percentage per annum and periodically published by the Bank; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, "Variable Spread" applies separately to each of such Currencies.

110. "Withdrawn Loan Balance" means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.

111. "World Bank Disbursement Guidelines for Projects" means the World Bank guidelines, as revised from time to time, and issued as part of the additional instructions under Section 2.01 (b).

112. "Yen", "¥" and "JPY" each means the lawful currency of Japan.

[13] Fixed Spread terms are suspended until further notice.

Legal Department
CONFIDENTIAL DRAFT
Negotiated
September 6, 2023

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

(Mato Grosso Resilient, Inclusive, and Sustainable Learning Project)
(*Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso*)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

LOAN NUMBER _____ -BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and STATE OF MATO GROSSO ("Borrower"), concerning Loan No. _____ ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III –REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is the Minister of Finance.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Guarantor's address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil

With copy to:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brazil, and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

Facsimile:	E-mail:
(55-61) 3412-1740	apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br Cc: codiv.df.stn@tesouro.gov.br geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	jzutt@worldbank.org

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

_____

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

ATAS DE NEGOCIAÇÕES ACORDADAS ENTRE

O ESTADO DE MATO GROSSO,

A

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

E

O BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD)

A RESPEITO DO

PROJETO DE APRENDIZAGEM RESILIENTE, INCLUSIVA E SUSTENTÁVEL DE MATO GROSSO - P178993
(Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso)

6 de setembro de 2023

1. **Introdução.** Negociações híbridas (virtuais e presenciais) para uma proposta de empréstimo do BIRD de US$ 100.000.000 (cem milhões de Dólares) para o Projeto de Aprendizagem Resiliente, Inclusiva e Sustentável de Mato Grosso (Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso) (o Projeto) foram realizadas no dia 6 de setembro de 2023 entre o Estado de Mato Grosso (o Tomador), incluindo representantes da Secretaria da Fazenda (Secretaria de Estado da Fazenda, SEFAZ), da Secretaria de Educação (Secretaria de Educação - SEDUC) e da Procuradoria Geral da República (Procuradoria Geral do Estado, PGE) (coletivamente, a "Delegação do Tomador"); a República Federativa do Brasil (o Garantidor), incluindo os representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda do Ministério da Fazenda (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/MF), da Secretaria do Tesouro Nacional (Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF) e da Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento (Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID/MPO) (coletivamente, a "Delegação do Garantidor"); e o BIRD (o "Banco Mundial" ou, conforme aplicável, a "Delegação do Banco Mundial"). Os Membros da Delegação do Tomador, do Garantidor e do Banco Mundial estão listados no Anexo 1 desta Ata. A chefe da Delegação do Garantidor, Caroline Leite Nascimento (SEAID), e o chefe da Delegação do Tomador, Lourival Malhado Carvalho (Coordenador de Projeto, SEDUC), confirmam e declaram que eles foram autorizados a assinar esta Ata em nome do Garantidor e do Tomador, respectivamente.

2. **Documentos discutidos.** As Delegações discutiram e chegaram a acordos sobre as revisões necessárias aos seguintes documentos: (i) a minuta do Documento de Avaliação do Projeto (PAD;) (ii) a minuta do Contrato de Empréstimo (LA); (ii) a minuta do Contrato de Garantia (GA); (iv) a minuta da Carta de Desembolso e Informações Financeiras (DFIL); (v) a minuta do Cronograma de Amortização; (vi) a Minuta do Plano de Compromisso Ambiental e Social (ESCP); e (vii) a Planilha de Escolha de Empréstimo (LCW). A versão negociada dos documentos (ii) a (vii) foram anexadas a esta Ata como Anexos 2 a 7 (os "Documentos Negociados"). A Delegação do Banco Mundial esclareceu que, como parte da preparação para apresentação ao Conselho de Diretores Executivos do Banco Mundial e assinatura, o Documento de Avaliação do Projeto (PAD) e os Documentos Negociados serão revisados e poderão estar sujeitos a alterações de formação e editorais. No caso de quaisquer alterações substantivas a esses documentos, a Delegação do Tomador e a Delegação do Garantidor serão notificadas. Esta Ata registra e esclarece os entendimentos-chave acerca do Projeto proposto.

Documento de Avaliação do Projeto (PAD)

3. O PAD de 7 de junho de 2023 foi revisado pelo Tomador e foram acordadas pequenas alterações, a saber (i) ajustar o teor associado aos componentes do Projeto; (ii) adicionar atividades menores aos componentes do Projeto; e (iii) revisar as categorias de despesas. As alterações acordadas no LA também serão refletidas no PAD revisado. Além disso, durante os processos de autorização interna do BIRD antes da aprovação do Conselho, poderão ser necessários ajustes para fins de consistência e clareza. Caso haja qualquer alteração substantiva no PAD, as Delegações do Tomador e do Garantidor serão notificadas.

Contrato de Empréstimo

4. **Condições de Entrada em Vigor conforme as Condições Gerais**: No que diz respeito ao disposto na Cláusula 9.02 das Condições Gerais, a Delegação do Tomador e a Delegação do Garantidor informaram a Delegação do Banco Mundial que apresentarão um parecer jurídico satisfatório ao Banco Mundial para confirmar que o LA e o GA são vinculativos de acordo com os seus termos, como uma Condição de Entrada em Vigor para o LA e o GA, respetivamente.

5. **Atividades do Projeto e Execução do Projeto.** As atividades, avenças e acordos institucionais do Projeto indicados no LA (Anexo 2) foram discutidos e acordados entre as delegações. As Delegações concordaram em incluir uma nova avença no Apenso 2, Cláusula I.A.1(e) do LA, que terá a seguinte redação: *"no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a Data de Vigência, preparar e fornecer ao Banco para aprovação os critérios detalhados e requisitos mínimos: (i) do programa de Tutoria Personalizada, para a implementação da Parte 1.1 do Projeto, (ii) o EWS, incluindo as Atividades Selecionadas do EWS, para a implementação da Parte 1.1(c) do Projeto, (iii) o EMIS Atualizado, para a implementação da Parte 2.2 do Projeto, (iv) o MMS, para o implementação da Parte 3.1(a) do Projeto, e (v) o VPP, incluindo as Atividades Selecionadas do VPP, para a implementação da Parte 3.2 do Projeto, todos os quais deverão (A) ser incorporados no POM, em forma e substância satisfatórias ao Banco, após a aprovação do Banco, e (B) servir como base utilizada pelo Agente de Verificação para medir e verificar o cumprimento das respectivas Metas pelo Tomador.''*

6. **ESCP.** A Delegação do Banco Mundial e a Delegação do Tomador acordaram sobre a versão revisada do ESCP, datado de 6 de setembro de 2023 (Anexo 6), que será publicado no site do Tomador onde estarão disponíveis os documentos Ambientais e Sociais durante a implementação do Programa (https://www3.seduc.mt.gov.br/padis/salvaguardas).

7. **Prazo Final da Entrada em Vigor.** O prazo para entrada em vigor, conforme o artigo IV, parágrafo 4.02 do LA, é de 120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura do LA. Caso esse prazo precise ser prorrogado, o Tomador solicitará uma prorrogação a critério do Banco. O prazo máximo para conclusão da assinatura e entrada em vigor é de 18 (dezoito) meses após a aprovação pelo Conselho do Banco Mundial (atualmente previsto para 24 de outubro de 2023). Os contratos legais para um Empréstimo do Banco Mundial extinguem-se se as condições para a sua entrada em vigor, se existirem, não forem cumpridas até a data especificada no respectivo contrato legal. Quando exigido, o Banco poderá decidir prorrogar o prazo de entrada em vigor; normalmente, conforme mencionado acima, o prazo não é prorrogado além de 18 (dezoito) meses após a aprovação pelo Conselho do Banco Mundial. Considerando as exigências do Tesouro Nacional, o representante da PGFN da Delegação do Garantidor solicitou que, antes da Data de Assinatura, o Banco confirme que as Condições de Entrada em Vigor Adicionais sejam substancialmente cumpridas.

8. **Data de Fechamento do Empréstimo.** A Data de Fechamento para a Operação é 31 de dezembro de 2028. A Delegação do Garantidor reiterou que quaisquer alterações à Data de Fechamento exigiriam a aprovação prévia do Garantidor, conforme refletido no LA.

9. **Termos Financeiros do Empréstimo.** As condições financeiras do Empréstimo, conforme a Planilha de Escolha de Empréstimo apresentada pelo Tomador (Anexo 7), estão resumidas na tabela abaixo. O Tomador confirmou que concorda com estes termos financeiros.

Produto financeiro do BIRD	Empréstimo Flexível do BIRD co m Spread Variável.
Moeda e valor	100 milhões de dólares dos Estados Unidos.
Taxa Inicial	0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do Valor do Empréstimo.
Encargo de Compromisso	0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao ano do Saldo do Empréstimo do Programa Não Sacado. É acumulado a partir de 60 dias após a assinatura do empréstimo e o pagamento é devido duas vezes por ano.
Termos de reembolso	Cronograma de Reembolso de Amortização Vinculado a Compromissos - Reembolso em Nível, com 24,5 anos de Vencimento Final, incluindo período de carência de 5 anos e amortização em 15 de março e 15 de setembro de cada ano.

10. **Cronograma de Amortização.** O Tomador confirmou o Cronograma de Amortização Vinculada a Compromissos anexo (Anexo 5) e refletido no Apenso 3 do LA, válido para uma Data do Conselho prevista para 24 de outubro de 2023. A Delegação do Banco Mundial explicou que um Cronograma de Amortização Vinculada a Compromissos no qual o prazo e o valor dos reembolsos do principal são determinados com referência à data de aprovação do Empréstimo pelo Conselho de Diretores Executivos do Banco Mundial (data do Conselho) e calculados como uma parcela do Saldo do Empréstimo Sacado, conforme especificado no LA, a Delegação do Banco ainda esclareceu que caso haja alteração na Data do Conselho, o cronograma de amortização (e por sua vez o LA) pode precisar ser atualizado e o Tomador e o Garantidor serão devidamente atualizados. Serão acordados os termos financeiros revisados por todas as partes, também por e-mail, após o que um adendo a esta Ata seria assinado e distribuído.

Em Processo

11. **Retiradas e acordos de desembolso.** O DFIL negociado (Anexo 4) e os aspectos relevantes sobre as modalidades de desembolso ao abrigo da minuta do LA foram discutidos e acordados com a Delegação do Tomador e a Delegação do Garantidor.

12. **Categorias de desembolso.** A tabela de categorias de desembolsos, seus respectivos valores e as condições de saque do Projeto foram discutidas e pactuadas conforme indicado na Cláusula III.A e III.B do Apenso 2 do LA. A tabela de categorias de desembolso também reflete os termos financeiros selecionados pelo Tomador.

13. **Comitê Estatutário.** De acordo com o Artigo III, Cláusula 4 (iii) do Instrumento de Constituição do Banco Mundial, um projeto proposto para ser financiado ou garantido pelo Banco Mundial deverá ser acompanhado de um relatório/recomendação ("Relatório do Comitê Estatutário") a ser emitido por um comitê competente ("Comitê Estatutário"), cujos membros incluirão um perito escolhido pelo Governador, representante do membro em cujo território se situa a operação em questão. O Governador do Garantidor, por carta datada de 8 de novembro de 2014, confirmou que o oficial do Garantidor que assinar esta Ata em nome do Garantidor será considerado o perito da República Federativa do Brasil no Comitê Estatutário, e que a assinatura do referido oficial da Ata será considerada como assinatura do Relatório do Comitê Estatutário. As partes reconhecem que a PGFN/MF foi designada para assinar esta Ata com relação ao financiamento deste Projeto.

14. **Acesso a informação.** A Delegação do Banco Mundial informou a Delegação do Tomador e a Delegação do Garantidor que o PAD será atualizado para considerar comentários e observações feitas durante as negociações. De acordo com a Política de Acesso à Informação do Banco Mundial, o Banco

Oficial

Mundial divulgará o PAD, os acordos legais relacionados e outras informações relacionadas ao Projeto, incluindo quaisquer cartas suplementares, assim que a operação for aprovada pelo Conselho de Diretores Executivos do Banco Mundial.

15. **Aceitação de Documentos Negociados.** A Delegação do Tomador e a Delegação do Garantidor confirmaram a sua aprovação dos documentos negociados e desta Ata, que constituem o acordo total e final do Tomador e do Garantidor com os referidos documentos. Nenhuma confirmação adicional neste momento ou prova de aceitação desses documentos é necessária para a submissão do Projeto proposto à consideração do Conselho de Diretores Executivos do Banco Mundial.

16. **Alterações ao Contrato de Empréstimo.** A Delegação do Garantidor explicou que quaisquer alterações ao Contrato de Empréstimo negociado exigiriam a aprovação prévia do Garantidor, em conformidade com a estrutura legal aplicável do Garantidor.

17. **Assinatura dos Contratos Legais.** A Delegação do Banco explicou que em 1º de julho de 2023, o Banco migrou para o uso de assinaturas eletrônicas (assinaturas eletrônicas) como modalidade padrão para assinatura de todos os acordos de financiamento do BIRD celebrados com o Banco, onde tanto o Banco quanto o Tomador assinam eletronicamente via DocuSign. A Delegação do Tomador e a Delegação do Garantidor manifestaram a sua disponibilidade para assinar eletronicamente os Contratos Legais.

18. **Próximos passos.** (i) O Projeto deverá ser submetido à apreciação do Conselho de Diretores Executivos do Banco Mundial em 24 de outubro de 2023; e (ii) paralelamente à aprovação do Conselho do Banco Mundial, o Tomador e o Garantidor agilizarão as diligências processuais e administrativas necessárias para apresentar o Projeto ao Senado Brasileiro para aprovação e posterior assinatura do LA e do GA.

Em Processo

Leandro Oliveira Costa, Banco Mundial
Chefe da Delegação do Banco Mundial

Caroline Leite Nascimento
SEAID, Ministério do Planejamento e Orçamento
Chefe da Delegação do Garantidor

Lourival Malhado Carvalho, SEDUC,
Estado de Mato Grosso
Chefe da Delegação do Tomador

Suely Dib de Sousa e Silva
PGFN, Ministério da Fazenda

Tiago da Fonte Didier Sousa
STN, Ministério da Fazenda

Raul Costa Lima
PGE, Estado de Mato Grosso

Lista de Anexos:
Anexo 1: Membros da Delegação do Tomador, do Garantidor e do Banco Mundial
Anexo 2: Contrato de Empréstimo Negociado
Anexo 3: Contrato de Garantia Negociado
Anexo 4: Carta de Desembolso e Informações Financeiras Negociadas
Anexo 5: Cronograma de Amortização
Anexo 6: ESCP
Anexo 7: Planilha de Escolha de Empréstimo

Em Processo

Anexo 1

Membros da Delegação do Tomador

Angélica Wandermurem Scheidegger, SEFAZ/MT
Caroline Barbosa Alves, PGE/MT
Ecreice da Silva Souza, SEFAZ/MT
Israel Gonzaga, SEFAZ/MT
Lourival Malhado Carvalho, SEDUC/MT
Luciana Rosa, SEFAZ/MT
Raul Costa Lima, PGE/MT

Membros da Delegação do Garantidor

Caroline Leite Nascimento, (SEAID/MPO)
Viviane Vecchi, (SEAID/MPO)
Suely Dib de Sousa e Silva, Procuradora Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Ministério da Fazenda
Tiago da Fonte Didier Sousa, Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Ministério da Fazenda

Membros da Delegação do Banco Mundial

Ana Carolina Rodrigues Velloso Cordeiro, Especialista Social e Ambiental
Ana Lira Krohn, Assistente de Projetos
Diogo Tavares, Advogado Nacional
Juliana Brescianini, Analista de Operações
Juliana Paiva, Especialista em Desenvolvimento Social
José Janeiro, Diretor Financeiro Sênior
Leandro Costa, TTL e Economista Sênior
Maíra Oliveira Gomes, Assistente Jurídica
Manoela Grimaldi, Assistente da Equipe
Natasha Wiedmann, Conselheira
Pablo Facundo Cuevas, líder do programa HD
Silmara Silva, Especialista em Gestão Financeira
Tania Lettieri, Diretora Sênior de Operações

Em Processo

CONFIDENCIAL
NEGOCIADO
6 de setembro de 2023

EMPRÉSTIMO NÚMERO _____-BR

Contrato de Empréstimo

(Projeto de Aprendizagem Resiliente, Inclusiva e Sustentável de Mato Grosso)
(Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso)

Entre

Em Processo

BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

E

ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

CONTRATO datado da Data de Assinatura entre o BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") e o ESTADO DE MATO GROSSO ("Tomador"). O Banco e o Tomador acordam o seguinte:

ARTIGO I — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice deste Contrato) são aplicáveis e são parte integrante deste Contrato.

1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em letras maiúsculas utilizados neste Contrato têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Contrato.

ARTIGO II — EMPRÉSTIMO

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Tomador a quantia de US$ 100.000.000 (cem milhões de dólares), conforme tal quantia vier a ser convertida de tempos em tempos através de uma Conversão de Moeda ("Empréstimo"), para auxiliar no financiamento do projeto descrito no Apenso 1 deste Contrato ("Projeto").

Em Processo

2.02. O Tomador poderá retirar os recursos do Empréstimo de acordo com a Cláusula III do Apenso 2 deste Contrato. O Representante do Tomador para fins da prática de qualquer ato exigido ou permitido nos termos desta Cláusula é o Secretário de Educação ou qualquer pessoa ou pessoas que ele/ela designar.

2.03. A Taxa Inicial é de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor do Empréstimo.

2.04. O Encargo de Compromisso é de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao ano sobre o Saldo do Empréstimo Não Sacado.

2.05. A taxa de juros é a Taxa de Referência mais o Spread Variável ou a taxa que vier a ser aplicada após uma Conversão; sujeito à Cláusula 3.02(e) das Condições Gerais.

2.06. As Datas de Pagamento são 15 de março e 15 de setembro de cada ano.

2.07. O valor de principal do Empréstimo será reembolsado de acordo com o Apenso 3 deste Contrato.

2.08. O Tomador poderá solicitar as Conversões dos termos do Empréstimo, em cada caso com a prévia não objeção do Garantidor, por meio de sua Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Garantidor.

ARTIGO III — PROJETO

3.01. O Tomador declara seu compromisso com o objetivo do Projeto. Para tanto, o Tomador deverá, por meio da SEDUC, executar o Projeto:

(a) com a assistência das Agências Participantes, e

(b) em coordenação com os Municípios no que diz respeito às Partes 1 e 2.2 do Projeto,

tudo de acordo com o disposto no Artigo V das Condições Gerais, Apenso 2 deste Contrato e dos Contratos de Cooperação.

ARTIGO IV — ENTRADA EM VIGOR; RESCISÃO

4.01. As Condições de Entrada em Vigor Adicionais consistem no seguinte:

(a) que o Manual de Operações do Projeto tenha sido adotado em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco; e

(b) que a PMU tenha sido estabelecida em forma e substância satisfatórias para o Banco.

Em Processo

4.02. O Prazo Final de Entrada em Vigor é a data que for 120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura.

ARTIGO V — REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

5.01. Exceto conforme previsto na Cláusula 2.02 deste Acordo, o Representante do Tomador é o seu Governador.

5.02. Para fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Tomador é:

Casa Civil - Palácio Paiaguás, R. C, s/n
Gabinete do Governador
Centro Político Administrativo
78050-970 - Cuiabá/MT, Brasil

Com cópias para:

Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso - SEDUC
Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A
Centro Político Administrativo
78049-906 - Cuiabá/MT, Brasil
Fone:(65) 3613-6300

Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso - SEFAZ
Av. Rubens de Mendonça, 3.415
Centro Político Administrativo
78.050-903 - Cuiabá/MT, Brasil

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K, 8° andar
70040-906 - Brasília/DF, Brasil

(b) O Endereço Eletrônico do Tomador é:

E-mail: gabinetegovmm@gabgoverno.mt.gov.br
C/c:
gsf@sefaz.mt.gov.br
cgdp@sefaz.mt.gov.br
gabinete@edu.mt.gov.br
ucp.padis@edu.mt.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br

Um Processo

5.03. Para efeitos da Cláusula 10.01 das Condições Gerais: (a) o endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, DC 20433
Estados Unidos da América; e

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:

Telex:	Fax:	
248423(MCI) ou 64145(MCI)	1-202-477-6391	jzutt@worldbank.org

ACORDADO na Data de Assinatura.

ESTADO DE MATO GROSSO

Por:

_____
Representante autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Em Processo

Por:

_____
Representante autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

APENSO 1

Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é melhorar as práticas de ensino, a prontidão digital dos professores e os ambientes de aprendizagem das escolas no Estado de Mato Grosso.

O Projeto consiste nas seguintes partes:

Parte 1: Fortalecimento das Intervenções Pedagógicas e Estratégias de Gestão Escolar para a Recuperação da Aprendizagem

1. Promover uma resposta eficaz para recuperar das perdas de aprendizagem e reduzir as taxas de abandono dos alunos do ensino secundário inferior e superior nas escolas públicas através da concretização de Condições Baseadas no Desempenho ("PBCs"), incluindo, *inter alia:*

   (a) melhorar os laboratórios de aprendizagem para atender às necessidades de aprendizagem individualizadas
   Incluindo, *inter alia***:**

   Em Processo

   (i) implementar padrões para estratégias de tutoria personalizadas para mapear lacunas de aprendizagem e criar pequenos grupos de alunos com dificuldades de aprendizagem semelhantes, independentemente da série ou idade;

   (ii) conceber materiais pedagógicos estruturados, digitais e não digitais, centrados na aprendizagem fundamental em competências básicas;

   (iii) treinar pessoal dos laboratórios de aprendizagem; e

   (iv) fornecer materiais de aprendizagem aos alunos, tais como apostilas e livros especializados para promover o envolvimento dos alunos;

   (b) conceber e implementar um programa de desenvolvimento profissional de professores para promover a gestão pedagógica e a liderança da sala de aula e a gestão da escola incluindo, *inter alia*:

   (i) conceber um novo programa de desenvolvimento profissional para professores, visando professores da 6ª a 9ª séries, para melhorar suas técnicas de ensino em alinhamento com padrões de tutoria personalizada;

(ii) conceber e implementar oportunidades de aprendizagem entre pares e um sistema de coaching contínuo para estabelecer mecanismos de feedback para os professores;

(iii) desenvolver materiais de formação prática sobre competências pedagógicas;

(iv) capacitar coordenadores pedagógicos e dirigentes escolares no uso de dados, técnicas de liderança, planejamento e estabelecimento de padrões e benchmarks de processos de gestão; e

(v) definir metas de índice de qualidade e marcos políticos de implementação de programas para aumentar a responsabilização nos níveis de sala de aula e escola; e

(c) desenvolver um sistema de alerta precoce para identificar e apoiar os alunos em alto risco de abandono, incluindo, *inter alia:*

(i) elaboração e implementação de um questionário de "risco de abandono" para alunos e de um questionário de "fatores desencadeadores de abandono" para coordenadores de Escolas Estaduais;

Em Processo

(ii) desenvolver intervenções personalizadas baseadas nos mapeamentos do risco de abandono e dos fatores desencadeantes; e

(iii) treinamento sobre a implementação de intervenções anti-abandono para o pessoal escolar.

2. Fortalecer a gestão escolar e promover a cooperação estadual-municipal e a eficiência de custos na reorganização em curso da estrutura de governança regional e na descentralização da educação através da realização de Condições Baseadas no Desempenho ("PBCs"), incluindo, *inter alia:*

(a) conduzir atividades de criação de capacitação do pessoal da SEDUC e das suas Diretorias Regionais em gestão e liderança para a descentralização da coordenação escolar nas Diretorias Regionais;

(b) conduzir atividades de criação de capacitação e aumento de conscientização para as partes interessadas locais nos setores de educação e financiamento para apoiar a implementação da reforma do ICMS no nível Municipal; e

(c) conduzir atividades de supervisão das intervenções nas Escolas Estaduais através das Diretorias Regionais.

Parte 2: Transformando a Infraestrutura Digital

1. Melhorar a conectividade das Escolas Estaduais e as competências digitais de professores e alunos através da obtenção de Condições Baseadas no Desempenho ("PBC"), incluindo, *inter alia*:

   (a) melhorar a largura de banda da Internet através da implantação de links de fibra para escolas estaduais com mais de 700 alunos;

   (b) estabelecer redes locais, incluindo conectividade Wi-Fi nas escolas estaduais;

   (c) gerenciar equipamentos de rede por meio de um sistema de gerenciamento de rede para todas as Escolas Estaduais;

   (d) formar e equipar as escolas públicas para aumentar as competências digitais; e

   (e) desenvolver e integrar um novo programa de formação em competências digitais no currículo do Tomador para as Escolas Estaduais.

2. Aprimorar o sistema de gestão e informação educacional do Tomador ("EMIS") para promover a tomada de decisão eficiente nos Municípios e no Tomador, por meio do cumprimento de Condições Baseadas em Desempenho ("PBCs"), incluindo, *inter alia:*

Em Processo

   (a) modernização do EMIS;

   (b) desenvolver um portal de registro de alunos que coletará dados geoespaciais como front-end do novo módulo de registro de alunos;

   (c) desenvolver um sistema de gestão de professores para apoiar a distribuição e alocação eficientes de professores;

   (d) melhorar o sistema de gestão da aprendizagem existente com novas funcionalidades para apoiar a educação mista;

   (e) integrar o sistema referido no item (d) acima com o módulo de gestão de professores referido no item (c) acima; e

   (f) ampliar todos os sistemas do Tomador para promover a interoperabilidade de dados entre os sistemas do Tomador e dos Municípios e o uso eficiente de dados educacionais, incluindo, *inter alia:* capacitação, apoio operacional e implantação do novo EMIS para a SEDUC, as secretarias de educação dos Municípios e as Escolas Municipais e Estaduais para garantir a harmonização no uso dos sistemas de gestão em todo o território do Tomador.

Parte 3: Criando Escolas Estaduais Verdes, Resilientes, Inclusivas e Mais Seguras

1. Reabilitar e manter infraestruturas seguras, inclusivas, verdes e resilientes, parcialmente através da obtenção de Condições Baseadas no Desempenho ("PBC"), incluindo, *inter alia*:

   (a) desenvolver e implementar um MMS para fortalecer a operação e manutenção da infraestrutura das Escolas Estaduais;

   (b) desenvolver projetos arquitetônicos e de engenharia de escolas públicas existentes e reabilitá-las de acordo com princípios verdes, resilientes e inclusivos;

   (c) equipar escolas públicas selecionadas para melhorar a eficiência energética e o ambiente de aprendizagem;

   (d) melhorar as instalações de água e saneamento das escolas públicas, incluindo ligações ao abastecimento público de água e condutas de águas residuais para evitar doenças infecciosas e transmitidas pela água, como a dengue e o sarampo;

   (e) melhorar a segurança de moças nas escolas públicas, melhorando as instalações físicas adequadas, incluindo edifícios escolares, terrenos, instalações sanitárias separadas, mobiliário, iluminação e equipamento de segurança;

   (f) adaptar projetos arquitetônicos e reabilitar escolas públicas para promover ambientes inclusivos para os povos indígenas, Quilombolas, e alunos com deficiência;

   (g) desenvolver um plano de investimento em infraestruturas escolares baseado num exercício de mapeamento escolar; e

   (h) desenvolver um quadro para intensificar intervenções em infraestruturas hipocarbônicas e resistentes às alterações climáticas a médio e longo prazo através da preparação de planos de infraestruturas para as Escolas Públicas.

2. Promover a prevenção da violência e a educação inclusiva, através da realização de Condições Baseadas em Desempenho ("PBCs"), incluindo:

   (a) reunir focus groups e realizar entrevistas aprofundadas para identificar as principais causas da violência nas escolas e recolher sugestões para a implementação de um plano de prevenção da violência;

Em Processo

(b) desenvolver kits de atividades para prevenir a violência escolar, que poderiam conter atividades de desenvolvimento de habilidades socioemocionais, terapia cognitivo-comportamental, atividades baseadas em teorias, um sistema de notificação de violência e atividades com associações de alunos;

(c) treinar professores e adquirir materiais didáticos conforme necessário para o ensino inclusivo para pessoas com deficiência;

(d) realizar consultas com indígenas e Quilombolas que as comunidades integrem componentes culturais e tradições específicas de cada comunidade na reabilitação das escolas;

(e) adaptar e fornecer materiais didáticos para escolas estaduais que atendem a alunos de povos indígenas e Quilombolas com base em consultas comunitárias; e

(f) aplicar um projeto universal à infraestrutura selecionada para eliminar barreiras arquitetônicas e físicas para alunos, professores e outras pessoas com deficiência nessas escolas públicas.

Parte 4: Gestão, treinamento, monitoramento e avaliação do Projeto

Em Processo

1. Coordenação do Projeto:

(a) equipar a PMU com estrutura e materiais necessários e contratar e/ou contratar pessoal e consultores para serem colocados na PMU;

(b) implementar um sistema de avaliação de riscos de governança (software e protocolos) para identificar possíveis fraudes nas despesas públicas;

(c) capacitar a criação de controles internos e verificação das metas da PBC;

(d) fornecer assistência técnica para a gestão ambiental e social do Projeto;

(e) executar estratégias de comunicação para divulgação das atividades do Projeto, e

(f) realizar estudos para atender às necessidades das Agências Participantes, conforme proposto pelo Tomador e acordado pelo Banco.

2. Treinamento, Monitoramento e Avaliação:

(a) fornecer assistência técnica para o fortalecimento da capacidade institucional da SEDUC para implementar o Projeto e realizar suas principais atividades, como a concepção de escolas verdes e inclusivas e o desenvolvimento do SAR;

(b) realizar estudos sobre temas relacionados ao Projeto, que poderão abordar avaliações de impacto dos principais programas, incluindo, mas não se limitando a: (i) Programa de Tutoria Personalizada; (ii) programa EWS; (iii) oportunidades de aprendizagem entre pares e programas de coaching; (iv) programa de desenvolvimento de competências socioemocionais; e (v) treinamento em programa de habilidades digitais;

(c) conduzir atividades de capacitação para fornecer treinamento à equipe da SEDUC no desenvolvimento de projetos arquitetônicos para escolas sustentáveis, resilientes ao clima e inclusivas, em planejamento e gestão de projetos e em gestão de processos e riscos;

(d) disponibilizar as seguintes Bolsas de Estudo: (i) Bolsas de Estudo de Mentoria para Profissionais da Educação Elegíveis que exerçam atividades pedagógicas e administrativas e coordenem projetos estratégicos; e (ii) Bolsas de Estudo de Formação para Profissionais de Educação Elegíveis que desenvolvam conteúdos de treinamento e que atuem como instrutores de formação de profissionais da educação.

Em Processo

APENSO 2

Execução de Projeto

Cláusula I. <u>Arranjos de Implementação</u>

A. Arranjos Institucionais

1. O Tomador deverá, por meio da SEDUC:

(a) estabelecer e, posteriormente, manter uma Unidade de Gestão do Projeto (a "PMU") em todos os momentos durante a implementação do Projeto, com recursos suficientes para cumprir suas responsabilidades operacionais e de gestão, e com pessoal em número e responsabilidades adequados e com qualificações e condições de emprego satisfatórias para o Banco, tudo conforme estabelecido no Manual de Operações do Projeto ("POM");

(b) sem limitação às disposições do parágrafo (a) desta Cláusula A.1, e o mais tardar 30 (trinta) dias após a Data de Vigência, concluir a designação do pessoal de implementação do projeto da PMU, conforme estabelecido no POM;

Em Processo

(c) sem limitação ao disposto no parágrafo (a) desta Cláusula A.1, e no máximo 180 (cento e oitenta) dias após a Data de Vigência, ou qualquer outro prazo acordado com o Banco por escrito, concluir a contratação dos consultores da PMU conforme previsto no POM;

(d) para a implementação da Parte 4.2(d) do Projeto, relacionada às Bolsas de Estudo, o Tomador deverá apresentar, conforme solicitado pelo Banco, evidências em forma e substância aceitáveis para o Banco, demonstrando que a Legislação de Bolsas de Estudo permanece em vigor e não foi alterada, suspensa, ab-rogada, revogada ou renunciada de modo a afetar substancial e adversamente, na opinião do Banco, a execução do Projeto ou o alcance dos seus objetivos; e

(e) no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a Data de Vigência, preparar e fornecer ao Banco para aprovação os critérios detalhados e requisitos mínimos: (i) do programa de Tutoria Personalizada, para a implementação da Parte 1.1 do Projeto, (ii) do EWS, incluindo as Atividades Selecionadas do EWS, para a implementação da Parte 1.1(c) do Projeto, (iii) o EMIS Atualizado, para a implementação da Parte 2.2 do Projeto, (iv) o MMS, para a implementação da Parte 3.1(a) do Projeto, e (v) o VPP, incluindo as Atividades Selecionadas do VPP, para a implementação da Parte 3.2 do Projeto; todos os quais deverão (A) ser incorporados no POM, em forma e substância satisfatórias para o Banco, após a aprovação do Banco, e (B) servir como base utilizada pelo Agente de

Verificação para medir e verificar o cumprimento das respectivas Metas pelo Tomador.

2. O Tomador deverá, por meio da SEDUC, garantir que a coleta, uso e processamento (incluindo transferências a terceiros) de quaisquer Dados Pessoais coletados no âmbito deste Projeto sejam feitos de acordo com as melhores práticas internacionais, garantindo legitimidade, adequação e proporcionalidade de tais dados.

3. O Tomador deverá:

(a) o mais tardar no início das atividades envolvendo os Municípios sob as Partes 1 e 2.2 do Projeto, celebrar um contrato com cada um dos Municípios relevantes (um "Contrato de Cooperação"), sob termos e condições aceitáveis para o Banco, estabelecendo, *inter alia,* a obrigação do Município relevante com relação às Partes 1 e 2.2 do Projeto de: (i) cooperar na implementação de tais Partes do Projeto; e (ii) cumprir as disposições pertinentes deste Contrato;

(b) exercer seus direitos e cumprir suas obrigações nos termos dos Contratos de Cooperação de forma a proteger os interesses do Tomador e do Banco e a cumprir os objetivos do Empréstimo; e

Em Processo

(c) exceto se o Banco concordar de outra forma por escrito, não ceder, alterar, revogar, renunciar ou deixar de fazer cumprir o Contrato de Cooperação, ou qualquer uma de suas disposições, ou permitir que seja cedido, alterado, revogado ou renunciado, o acima mencionado, ou qualquer disposição do mesmo.

B. Manual de Operações do Projeto

1. O Tomador deverá, por meio da SEDUC, executar o Projeto de acordo com o Manual de Operações do Projeto, que deverá conter, *inter alia*:

(a) disposições específicas sobre arranjos detalhados para a execução do Projeto, incluindo os acordos interinstitucionais a serem feitos com as Agências Participantes e os Municípios;

(b) a composição e responsabilidades da PMU;

(c) a gestão administrativa, contábil, de auditoria, relatórios, aquisições, financeira do Projeto (incluindo aspectos de fluxo de caixa em relação a eles) e respectivos requisitos de desembolso;

(d) o ESCP;

(e) os indicadores de desempenho do Projeto;

(f) as Linhas Orçamentais, as Despesas Elegíveis do Programa, os Protocolos de Verificação e os termos de referência dos Agentes de Verificação;

(g) um modelo de Contrato de Cooperação;

(h) as Diretrizes Anticorrupção;

(i) os PBCs e Metas para as Partes 1.1, 2.1, 2.2, 3.1 e 3.2 do Projeto;

(j) os critérios detalhados e os requisitos mínimos do programa de Tutoria Personalizada, EWS, EMIS Atualizado, MMS e VPP, incluindo as Atividades Selecionadas qualificativas do EWS e Atividades Selecionadas do VPP, respetivamente, para a implementação das Partes 1.1, 1.1(c), 2.2, 3.1(a), 3.2 do Projeto, e que servirão de base utilizada pelo Agente de Verificação para verificar o cumprimento pelo Tomador dos respectivos PBC e Metas, conforme aplicável;

(k) diretrizes e procedimentos detalhados para a concessão de Bolsas de Estudo nos termos da Parte 4.2 (d) do Projeto, inclusive com relação a:

Em Processo

(i) critérios de elegibilidade e seleção de Profissionais de Educação para Bolsas de Estudo para os quais poderão ser concedidas Bolsas de Estudo;

(ii) o valor das Bolsas de Estudo e os custos e despesas que poderão ser financiados no âmbito de tais Bolsas de Estudo;

(iii) os acordos de transferência de fundos das Bolsas de Estudo e os arranjos de registros relacionados a cada Bolsa concedida a cada Profissional de Educação Elegível;

(iv) obrigações dos Profissionais de Educação Elegíveis no âmbito das Bolsas de Estudo;

(v) a obrigação da SEDUC de obter direitos adequados para proteger seus interesses e os do Banco, tais como o direito de suspensão ou extinção dos direitos dos Profissionais de Educação Elegíveis de utilizar os recursos das Bolsas de Estudo ou obter o reembolso de toda ou qualquer parte da Bolsa retirada, mediante descumprimento por parte dos Profissionais de Educação Elegíveis de qualquer uma de suas obrigações nos termos da Legislação de Bolsas de Estudo; e

(vi) quaisquer outros procedimentos de administração, implementação, monitoramento e fiduciários que sejam necessários para a concessão de Bolsas de Estudo, todos em forma e substância aceitáveis para o Banco.

2. O Tomador não alterará, renunciará ou deixará de fazer cumprir qualquer disposição do Manual Operacional sem a aprovação prévia por escrito do Banco.

3. Em caso de conflito entre os termos do Manual Operacional e os deste Contrato, prevalecerão os termos deste Contrato.

4. Verificação do cumprimento das PBCs

O Tomador deverá, por meio da SEDUC:

(a) no máximo 90 (noventa) dias antes da data estimada para o cumprimento de cada uma das Metas previstas no POM, ou outra data posterior que o Banco venha a acordar, contratar os serviços do respectivo Agente de Verificação responsável, em termos e condições satisfatórios para o Banco, para verificar os dados e outras evidências que apoiam o cumprimento de uma ou mais metas, conforme estabelecido no respectivo Protocolo; e

Em Processo

(b) (i) garantir que o Agente de Verificação realize a verificação de acordo com o respectivo Protocolo de Verificação; e

(ii) apresentar ao Banco os relatórios de verificação correspondentes em tempo hábil e em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco.

C. Padrões Ambientais e Sociais

1. O Tomador garantirá que o Projeto seja executado de acordo com os Padrões Ambientais e Sociais, de forma aceitável para o Banco.

2. Sem limitação ao parágrafo 1 acima, o Tomador deverá, por meio da SEDUC, garantir que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social ("ESCP"), de forma aceitável para o Banco. Para tanto, o Tomador deverá, por meio da SEDUC, garantir que:

(a) as medidas e ações especificadas no ESCP sejam implementadas com a devida diligência e eficiência, conforme previsto no ESCP;

(b) estejam disponíveis fundos suficientes para cobrir os custos de implementação do ESCP;

(c) políticas e procedimentos sejam mantidos, e pessoal qualificado e experiente em número adequado seja contratado para implementar o ESCP, conforme previsto no ESCP; e

(d) o ESCP, ou qualquer disposição dele, não seja alterado, revogado, suspenso ou renunciado, exceto se o Banco concordar de outra forma por escrito, conforme especificado no ESCP e garantir que o ESCP revisado seja divulgado imediatamente a partir de então.

2. Em caso de qualquer inconsistência entre o ESCP e as disposições deste Contrato, as disposições deste Contrato prevalecerão.

3. O Tomador deverá, por meio da SEDUC, garantir que:

(a) sejam tomadas todas as medidas necessárias para coletar, compilar e fornecer ao Banco por meio de relatórios regulares, com a frequência especificada no ESCP, e prontamente em um relatório ou relatórios separados, se assim solicitado pelo Banco, informações sobre a situação do cumprimento do ESCP e dos instrumentos ambientais e sociais neles referidos, todos esses relatórios em forma e substância aceitáveis para o Banco, estabelecendo, entre outros: (i) o estado de implementação do ESCP; (ii) as condições, se houver, que interfiram ou ameacem interferir na implementação do ESCP; e (iii) as medidas corretivas e preventivas tomadas ou necessárias para resolver tais condições; e

Em Processo

(b) o Banco seja imediatamente notificado de qualquer incidente ou acidente relacionado ou que tenha impacto no Projeto que tenha, ou possa ter, um efeito adverso significativo sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, incluindo quaisquer acidentes de trabalho que resultem em morte, lesões graves ou múltiplas e poluição por lixo eletrônico, de acordo com o ESCP, os instrumentos ambientais e sociais nele referenciados e os Padrões Ambientais e Sociais.

4. O Tomador deverá, por meio da SEDUC, estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo de reclamação acessível, para receber e facilitar a resolução de preocupações e queixas das pessoas afetadas pelo Projeto, e tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para resolver ou facilitar a resolução. de tais preocupações e queixas, de uma forma aceitável para o Banco.

5. O Tomador deverá, por meio da SEDUC, garantir que todos os editais de licitação e contratos de obras civis no âmbito do Projeto incluam a obrigação dos contratados, subcontratados e entidades fiscalizadoras de: (a) cumprir os aspectos relevantes do ESCP e dos instrumentos ambientais e sociais nele referidos; e (b) adotar e aplicar códigos de conduta que devem ser fornecidos e assinados por todos os trabalhadores, detalhando medidas para lidar com os riscos ambientais, sociais,

de saúde e segurança, e os riscos de exploração e abuso, assédio sexual e violência contra crianças, tudo conforme aplicável às obras civis encomendadas ou executadas de acordo com os referidos contratos.

Cláusula II. Relatório e Avaliação de Monitoramento do Projeto

O Tomador deverá fornecer ao Banco cada Relatório de Projeto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o final de cada semestre civil, abrangendo o semestre civil.

Cláusula III. Saque de Recursos do Empréstimo

A. Disposições Gerais.

Sem limitação ao disposto no Artigo II das Condições Gerais e de acordo com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras, o Tomador poderá sacar os recursos do Empréstimo para: financiar Despesas Elegíveis no valor alocado e, se for o caso, até o percentual estabelecido para cada Categoria da tabela a seguir:

Categoria	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em US$)	Porcentagem de Despesas a serem financiadas (incluindo impostos)
(1) Despesas do Programa Elegíveis para a Parte 1, Parte 2 e Parte 3 (excluindo, para evitar dúvidas, com relação à Parte 3.1, obras e mercadorias) do Projeto	56.000.000	100%
(2) Obras e mercadorias para a Parte 3.1 do Projeto	38.000.000	100%
(3) Obras, mercadorias, serviços de consultoria, serviços técnicos, Treinamento, Custos Operacionais e Bolsas de Estudo para a Parte 4 do Projeto	6.000.000	100%
VALOR TOTAL	100.000.000	

Em Processo

B. Condições de Saque; Período de Saque.

1. Não obstante o disposto na Parte A acima e sem prejuízo do disposto no parágrafo 2 desta Cláusula, nenhum saque será feito: para pagamentos feitos antes da Data de Assinatura, exceto que saques até um valor agregado que não exceda US$ 20.000.000

podem ser feitos para pagamentos efetuados antes desta data, mas na data ou após a data que ocorrer 12 (doze) meses antes da Data de Assinatura para Despesas Elegíveis nas Categorias (1), (2) e (3).

2. Cada saque na Categoria (1) será feito somente após o Banco ter recebido:

(a) prova aceitável para o Banco em sua forma e conteúdo e seguindo os requisitos estabelecidos no Manual de Operações do Projeto, no Protocolo de Verificação aplicável e na Carta de Desembolso e Informações Financeiras, confirmando o cumprimento das respectivas Metas da PBC, conforme estabelecido no Apenso 4 deste Contrato; e

(b) prova, em forma e conteúdo aceitáveis para o Banco, confirmando que foram incorridas Despesas Elegíveis do Programa em um valor igual pelo menos ao valor a ser retirado na Categoria (1) em relação a cada Meta de PBC, e que tais despesas não foram apresentadas anteriormente ao Banco como prova satisfatória de saques nos termos deste Acordo.

3. Não obstante o disposto no parágrafo 2 desta Cláusula, se o Banco não estiver convencido de que uma Meta de PBC foi alcançada, ou parcialmente alcançada, o Banco poderá, a qualquer momento, e mediante notificação ao Tomador, por meio da SEDUC, decidir, em seu exclusivo critério:

Em Processo

(a) No que diz respeito às respetivas Metas de PBC:

(i) autorizar o saque de um valor reduzido dos recursos não sacados do Empréstimo destinados à Meta de PBC que, na opinião do Banco, corresponda ao grau de cumprimento da referida Meta de PBC calculado conforme estabelecido nos Protocolos de Verificação;

(ii) autorizar que o valor não sacado correspondente à parcela do valor alocado não desembolsado devido ao cumprimento parcial de qualquer Meta de PBC seja transportado para o saque imediatamente subsequente, enquanto se aguarda o cumprimento da respectiva Meta de PBC; ou

(iii) cancelar a totalidade ou parte dos recursos do Empréstimo então destinados à referida Meta de PBC.

4. A Data de Fechamento é 31 de dezembro de 2028. O Banco só concederá uma prorrogação da Data de Fechamento após o Ministério da Economia do Garantidor ter informado o Banco que concorda com tal prorrogação.

APENSO 3

Cronograma de Reembolso de Amortização Vinculado a Compromissos

A tabela a seguir estabelece as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e o percentual do valor total do principal do Empréstimo pagável em cada Data de Pagamento do Principal ("Parcela").

Reembolsos de Principal em Nível

Data de Pagamento do Principal	Parcela
Em cada 15 de março e 15 de setembro, de 15 de março de 2029 a 15 de setembro de 2047	2,56%
Em 15 de março de 2048	2,72%

Em Processo

APENSO 4

Condições e Metas Baseadas em Desempenho

PBC Valor Total ($)	EF 24 Meta e Valor ($)	EF 25 Meta e Valor ($)	EF 26 Meta e Valor ($)	EF 27 Meta e Valor ($)	EF 28 Meta e Valor ($)
I. O Tomador deverá ter ministrado, de acordo com a Parte 1.1 do Projeto, Tutoria Personalizada para pelo menos 20% das Escolas Estaduais com Laboratórios de Aprendizagem Adequados, conforme evidenciado por uma visita local a cada escola de uma Amostra Representativa de Escolas Estaduais, e medida a partir de uma linha de base de 0% (Valor total 11. 000.000)	O Tomador deverá ter ministrado Tutoria Personalizada a pelo menos 5% das Escolas Estaduais com Laboratórios de Aprendizagem Adequados, conforme evidenciado por uma visita local a cada escola (de uma Amostra Representativa de Escolas Estaduais) (Valor 6.000.000)			O Tomador deverá ter ministrado Tutoria Personalizada para pelo menos 20% das Escolas Estaduais com Laboratórios de Aprendizagem Adequados, conforme evidenciado por uma visita local a cada escola de uma Amostra Representativa de Escolas Estaduais (Valor 5.000.000)	
2. O Tomador deverá ter alcançado, nos termos da Parte 1.1 do Projeto, a conclusão das Atividades Selecionadas do EWS em pelo menos 50% das Escolas Estaduais, conforme evidenciado por uma visita local a cada escola de uma Amostra Representativa de Escolas Estaduais, e medido a partir de uma linha de base de 0% (Valor Total: 10.000.000)		O Tomador deverá ter alcançado a conclusão das Atividades Selecionadas do EWS em pelo menos 10% das Escolas Estaduais, conforme evidenciado por uma visita local a cada escola de uma Amostra Representativa de Escolas Estaduais (Valor: 6.000.000)			O Tomador deverá ter alcançado a conclusão das Atividades Selecionadas do EWS em pelo menos 50% das Escolas Estaduais, conforme evidenciado por uma visita local a cada escola de uma Amostra Representativa de Escolas Estaduais (Valor: 4.000.000)
3. O Tomador deverá ter fornecido, de acordo com a Parte 2.1 do Projeto, Conexão Adequada à Internet para pelo menos 506 Escolas Estaduais, conforme evidenciado por uma visita local a cada escola de uma Amostra Representativa de Escolas Estaduais, e medido a partir de uma linha de base de 356 escolas estaduais (total Valor:16.000.000)	O Tomador deverá ter implementado o Programa de Conexão à Internet e deverá ter fornecido Conexão Adequada à Internet para pelo menos 386 Escolas Estaduais, conforme evidenciado por uma visita local a cada escola de uma Amostra Representativa de Escolas Estaduais (Valor: 8.000.000)			O Tomador deverá ter fornecido Conexão Adequada à Internet para pelo menos 506 Escolas Estaduais, conforme evidenciado por uma visita local a cada escola de uma Amostra Representativa de Escolas Estaduais (valor: 8.000.000)	

Em Processo

4. O Tomador deverá ter implantado e estar operando, de acordo com a Parte 2.2 do Projeto, todos os Módulos do EMIS Atualizado, na SEDUC e nas Escolas Estaduais, conforme evidenciado por uma visita local à SEDUC e a cada uma de uma Amostra Representativa de Escolas Estaduais, e medido a partir de uma linha de base de 0 (valor total: 4.000.000)		O Tomador deverá ter implantado e estar operando o Módulo de Treinamento de Professores do EMIS Atualizado na SEDUC e nas Escolas Estaduais, conforme evidenciado por uma visita local à SEDUC e a cada uma de uma Amostra Representativa de Escolas Estaduais (Valor: 2.000.000)		O Tomador deverá ter implantado e estar operando o Módulo de Treinamento de Professores do EMIS Atualizado, Módulo de Gestão de Infraestrutura Escolar, Matrizes Curriculares e Módulo de Matrícula de Alunos, incluindo atribuição baseada em localização geoespacial, na SEDUC e nas Escolas Estaduais, conforme evidenciado por uma visita local à SEDUC e cada uma de uma Amostra Representativa de Escolas Estaduais (valor: 2.000.000)	
5. O Tomador deverá ter desenvolvido e implantado, de acordo com a Parte 3.1 do Projeto, o MMS em pelo menos 50% das Escolas Estaduais, conforme evidenciado por uma visita local a cada escola de uma Amostra Representativa de Escolas Estaduais, e medido a partir de uma Linha de Base. de 0% (Valor Total 8.000.000)			O Tomador deverá ter desenvolvido e implantado o MMS em pelo menos 30% das Escolas Estaduais, conforme evidenciado por uma visita local a cada escola de uma Amostra Representativa de Escolas Estaduais (Valor; 5.000.000)		O Tomador deverá ter implantado o MMS em pelo menos 50% das Escolas Estaduais, conforme evidenciado por uma visita local a cada escola de uma Amostra Representativa de Escolas Estaduais (Valor: 3.000.000)
6. O Tomador deverá ter desenvolvido o VPP e realizado, de acordo com a Parte 3.2 do Projeto, Atividades Selecionadas do VPP em pelo menos 70% das Escolas Estaduais, conforme evidenciado por uma visita local a cada escola de uma Amostra Representativa de Escolas Estaduais , e medido a partir de uma linha de base de 0% (Valor Total: 7.000.000)		O Tomador deverá ter desenvolvido o VPP e realizado Atividades Selecionadas do VPP em pelo menos 10% das Escolas Estaduais, conforme evidenciado por uma visita local a cada escola de uma Amostra Representativa de Escolas Estaduais (Valor: 5.000.000)			O Tomador deverá ter realizado Atividades Selecionadas do VPP em pelo menos 70% das Escolas Estaduais, conforme evidenciado por uma visita local a cada escola de uma Amostra Representativa de Escolas Estaduais (Valor: 2.000.000)

Em Processo

	Total: 14.000.000	**Total: 13.000.000**	**Total: 5.000.000**	**Total: 15.000.000**	**Total: 9.000.000**
Total: 56.000.000					

Em Processo

APÊNDICE

Definições

1. "Laboratório de Aprendizagem Adequada" significa qualquer laboratório de Escola Estadual que atenda aos padrões identificados no Protocolo de Verificação da PBC 1 para receber a Tutoria Personalizada.

2. "Conexão Adequada à Internet" significa uma conexão mínima à Internet de 100 Kbps por aluno multiplicada por todos os alunos em cada turno de uma Escola Estadual, conforme estabelecido no Protocolo de Verificação para PBC 3.

3. "Diretrizes Anticorrupção" significa, para os fins do parágrafo 6 do Apêndice das Condições Gerais, as "Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios da AID", datadas de 15 de outubro de 2006 e revisadas em janeiro de 2011 e em 1º de julho de 2016.

4. "Linha Orçamental" significa qualquer uma das linhas do orçamento do Tomador para o setor da educação selecionadas para reembolso a partir das receitas do Empréstimo, conforme estabelecido no Manual de Operações do Projeto.

Em Processo

5. "Categoria" significa a categoria constante da tabela da Cláusula III.A do Apenso 2 deste Contrato.

6. "Contrato de Cooperação" significa qualquer um dos contratos (Termo de Adesão) a ser celebrado nos termos da Cláusula I.A.3 do Apenso 2 deste Contrato.

7. "Sistema de Alerta Antecipado" ou "EWS" significa o sistema de alerta para prevenção de abandono e evasão de alunos nas Escolas Estaduais, desenvolvido com base no sistema de alerta antecipado do Garantidor descrito no Decreto nº 11.079, de 23 de maio de 2022, e instituído e operacionalizado na Parte 1.1 do Projeto de acordo com os critérios e requisitos estabelecidos de acordo com o Apenso 2, Cláusula I.A.1(e)(ii), deste Contrato, e estabelecido no POM.

8. "Profissional Educacional Elegível" significa o profissional educacional que atenda aos critérios de elegibilidade para receber Bolsa de Mentoria e/ou Bolsa de Treinamento, conforme previsto no POM e na Legislação de Bolsas de Estudo.

9. "Despesas Elegíveis do Programa" significa mercadorias, obras, serviços de consultoria, serviços não de consultoria, Treinamento e Custos Operacionais para as Partes 1.1. 1.2, 2.1, 2.2 e 3.2 do Projeto e serviços de consultoria, serviços não de consultoria, Treinamento e Custos Operacionais para a Parte 3.1 do Projeto, todos conforme identificados nas Linhas Orçamentárias, e a serem reembolsados na Categoria (1) da Tabela da Cláusula III A. do Apenso 2 deste Contrato.

10. “Plano de Compromisso Ambiental e Social” ou “ESCP” significa o plano de compromisso ambiental e social do Projeto, datado de 6 de setembro de 2023, conforme o mesmo vier a ser alterado de tempos em tempos de acordo com suas disposições, que estabelece as medidas e atos substanciais que o Tomador deverá realizar ou fazer com que sejam realizadas para abordar os potenciais riscos ambientais e sociais e impactos do Projeto, incluindo os prazos dos atos e medidas, institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e mecanismos de relatórios e quaisquer instrumentos ambientais e sociais a serem preparados nos termos dos mesmos.

11. “Padrões Ambientais e Sociais” ou “ESSs” significam, coletivamente: (i) “Padrão Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais”; (ii) “Padrão Ambiental e Social 2: Condições Laborais e de Trabalho”; (iii) “Padrão Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição”; (iv) “Padrão Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança Comunitária”; (v) “Padrão Ambiental e Social 5: Aquisição de Terras, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário”; (vi) “Padrão Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos”; (vii) “Padrão Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana”; (viii) “Padrão Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural”; (ix) “Padrão Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros”; (x) “Padrão Ambiental e Social 10: Envolvimento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações”; em vigor em 1º de outubro de 2018, conforme publicado pelo Banco.

Em processo

12. “Condições Gerais” significa as “Condições Gerais do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento do BIRD e Financiamento de Projetos de Investimento”, datadas de 14 de dezembro de 2018 (revisadas em 1º de agosto de 2020, 21 de dezembro de 2020, 1º de abril de 2021, e 1º de janeiro de 2022).

13. “ICMS” significa o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços previsto na Lei 746/2022 do Tomador, de 25 de agosto de 2022.

14. “Povos Indígenas” significa os povos referidos na Constituição do País do Membro, Capítulo VIII, Artigos 231 e 232.

15. “Programa de Conexão à Internet” significa o programa, satisfatório para o Banco, a ser desenvolvido e executado pelo Tomador no âmbito da Parte 2.1 do Projeto para fornecer conexões à Internet para Escolas Estaduais.

16. “Bolsas de Estudo de Mentoria” significa uma bolsa de estudos fornecida sob a Parte 4.2(d) do Projeto a ser paga a Profissionais de Educação Elegíveis que realizam tarefas de mentoria pedagógica e administrativa e coordenam projetos estratégicos para melhorar a qualidade do ensino, tudo conforme previsto no POM e na Legislação de Bolsas de Estudo (Bolsa Mentoria).

17. “MMS” significa o Sistema de Gestão de Manutenção da Infraestrutura Escolar Estadual, desenvolvido e operacionalizado no âmbito da Parte 3.1 do Projeto, de acordo com os critérios e requisitos estabelecidos nos termos do Apenso 2, Cláusula I.A.1(e)(iv) deste Contrato, e estabelecido no POM.

18. “Município” significa qualquer uma das subdivisões administrativas do território do Garantidor referidas nos artigos 1 a 18 da Constituição de 5 de outubro de 1988 do Garantidor, e “Municipal” significa qualquer atividade relativa a um Município.

19. “Custos Operacionais” significa as despesas operacionais incrementais incorridas pelo Tomador por conta da implementação, gestão, monitoramento e avaliação do Projeto, incluindo aluguel de escritório, materiais e suprimentos de escritório, serviços públicos, custos de comunicação, suporte para sistemas de informação, custos de tradução, encargos bancários e custos de viagens e diárias e outras despesas razoáveis diretamente associadas à implementação das atividades do Projeto, todos baseados em um orçamento anual aceitável para o Banco.

20. “Agências Participantes” significa:

(a) a Subsecretaria de Gestão Educacional (Secretaria Adjunta de Gestão Educacional), ou seu sucessor ou sucessores aceitáveis para o Banco, responsável por supervisionar todas as atividades relacionadas ao desenvolvimento pedagógico nas Partes 1, 2 e 3 do Projeto;

Em Processo

(b) a Subsecretaria de Gestão Regional (Secretaria Adjunta de Gestão Regional), ou seu sucessor ou sucessores aceitáveis para o Banco, responsável pela gestão regional e monitoramento da implementação de atividades ao nível das Diretorias Regionais no âmbito das Partes 1, 2 e 3 do Projeto;

(c) a Subsecretaria de Administração Sistêmica (Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica), ou seu sucessor ou sucessores aceitáveis para o Banco, responsável pela gestão financeira e aquisições do Projeto;

(d) a Subsecretaria de Infraestrutura e Propriedade (Secretaria Adjunta De Infraestrutura E Patrimônio), ou seu sucessor ou sucessores aceitáveis para o Banco, responsável pela coordenação e execução de todas as obras de construção e atividades de tecnologia da informação no âmbito da Parte 3 do Projeto;

(e) a Subsecretaria de Gestão de Pessoas (Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas), ou seu sucessor ou sucessores aceitáveis para o Banco, responsável pela coordenação e implementação de todas as atividades de capacitação no âmbito das Partes 1, 2 e 3 do Projeto; e

(f) as Diretorias Regionais, responsáveis por apoiar a supervisão das intervenções ao nível das Escolas Estaduais.

21. "PBC" significa as Condições Baseadas em Desempenho estabelecidas na primeira coluna da tabela do Apenso 4 deste Contrato.

22. "Dados Pessoais" significa qualquer informação relativa a uma pessoa física identificada ou identificável. Uma pessoa física identificável é aquela que pode ser identificada por meios razoáveis, direta ou indiretamente, por referência a um atributo ou combinação de atributos nos dados, ou combinação dos dados com outras informações disponíveis. Os atributos que podem ser usados para identificar uma pessoa física identificável incluem, entre outros, nome, número de identificação, dados de localização, identificador on-line, metadados e fatores específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social de uma pessoa física.

23. "Tutoria Personalizada" significa o programa de estratégias pedagógicas para mapear lacunas de aprendizagem, criando pequenos grupos de alunos com dificuldades de aprendizagem semelhantes, independentemente da série ou idade, a ser realizado no âmbito da Parte 1.1 do Projeto, de acordo com critérios e requisitos. estabelecidos nos termos do Apenso 2, Cláusula I.A.1(e)(i), deste Contrato, e previstos no POM.

24. "Regulamentos de Aquisições" significa, para efeitos do parágrafo 84 do Apêndice das Condições Gerais, os "Regulamentos de Aquisições para Tomadores do Banco Mundial", datados de novembro de 2020.

Em processo

25. "Unidade de Gestão do Projeto" ou "PMU" significa a unidade referida na Cláusula I.A.1. (a) do Contrato de Empréstimo.

26. "Manual de Operações do Projeto" ou "POM" significa o manual descrito na Cláusula I.B do Apenso 2 do Contrato de Empréstimo, estabelecendo diretrizes e procedimentos detalhados para a implementação do Projeto.

27. "Quilombolas" significa os povos referidos na Constituição do País Membro, Artigos 68 e 216.

28. "Diretoria Regional" significa qualquer uma das Diretorias Regionais da SEDUC referidas na Lei 11.668 do Tomador, de 11 de janeiro de 2022.

29. "Amostra Representativa de Escolas Estaduais" significa o conjunto de Escolas Estaduais escolhidas do número total de Escolas Estaduais - no caso da PBC 1, o número total de Escolas Estaduais com Laboratórios de Aprendizagem Adequados - como representando as características relevantes para medir o cumprimento de cada um das PBCs relevantes e suas Metas, conforme tais características e metodologia de seleção estejam estabelecidas no Protocolo de Verificação.

30. “Bolsas de Estudo” significa coletivamente as Bolsas de Estudo de Mentoria e as Bolsas de Estudo de Treinamento.

31. “Legislação de Bolsas de Estudo” significa (i) a Lei nº 11.668 do Tomador, de 11 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Tomador em 11 de janeiro de 2022, (ii) o Decreto nº 1.293 do Tomador, de 15 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Tomador em 15 de fevereiro de 2022, e (iii) Editais de Licitação da SEDUC e Portarias da SEDUC a serem emitidos para regulamentar adicionalmente a referida Lei e Decreto, todos em forma e substância aceitáveis para o Banco, ou qualquer sucessor ou sucessores de tal legislação que forem aceitáveis para o Banco para fins do Projeto.

32. “SEDUC” significa Secretaria de Estado de Educação do Mato Grosso, a Secretaria de Educação do Tomador, ou seu sucessor ou sucessores aceitáveis para o Banco.

33. “Atividades Selecionadas do VPP” significa as atividades do VPP, conforme definido no POM, a serem cumpridas para o alcance da PBC número 6, conforme estabelecido no Apenso 4 deste Contrato.

34. “Atividades Selecionadas do EWS” significa as atividades do EWS, conforme definido no POM, a serem cumpridas para o alcance da PBC número 2, conforme estabelecido no Apenso 4 deste Contrato.

Em Processo

35. “Data de Assinatura” significa a última das duas datas em que o Tomador e o Banco assinaram este Contrato e tal definição se aplica a todas as referências à “data do Contrato de Empréstimo” nas Condições Gerais.

36. “Escolas Estatais” significa coletivamente escolas primárias e secundárias pertencentes e geridas pelo Tomador, abrangendo respectivamente as 1ª à 9ª séries e 10ª à 12ª séries de escolaridade e tal termo inclui as escolas frequentadas por alunos indígenas e Quilombola.

37. “Meta” significa qualquer uma das metas a serem alcançadas pelo Tomador com relação às PBCs, conforme estabelecido na segunda até a quinta colunas da tabela no Apenso 4 deste Acordo.

38. “Treinamento” significa despesas (exceto aquelas para serviços de consultoria) incorridas em conexão com visitas de estudo, cursos de treinamento, seminários, workshops e outras atividades de treinamento, não incluídas em contratos de fornecedores de mercadorias ou serviços, incluindo custos de materiais de treinamento, aluguel de espaço e equipamento, viagens, custos diários para trainees e treinadores e taxas de treinadores (conforme aplicável), todos baseados em um orçamento anual satisfatório para o Banco.

39. “Bolsa de Treinamento” significa uma bolsa de estudos fornecida nos termos da Parte 4.2 (d) do Projeto a ser paga a Profissionais de Educação Elegíveis que desenvolvem conteúdo de treinamento e que atuam como instrutores de treinamento para profissionais de educação, tudo conforme estabelecido no POM e na Legislação de Bolsas de Estudo (Bolsa Formação).

40. “EMIS Atualizado” significa os novos módulos, do sistema de informação de gestão do Tomador, a serem desenvolvidos e implantados no âmbito do Programa, compreendendo o Módulo de Treinamento de Professores, o Módulo de Gestão de Infraestrutura Escolar, o Módulo de Matrizes Curriculares e Matrículas de Alunos, e o Módulo de Matrículas de Alunos, e o Módulo de Frequência e Nota de Alunos, de acordo com critérios e requisitos estabelecidos nos termos do Apenso 2, Cláusula I.A.1(e)(iii), deste Contrato, e previstos no POM..

41. “Valor” significa qualquer um dos valores do Empréstimo alocados dos recursos da Categoria (1) da tabela da Cláusula III A. do Apenso 2 deste Contrato para reembolso mediante o cumprimento das respectivas Metas das PBC, conforme estabelecido no Apenso 4 deste Contrato.

42. “Agente de Verificação” significa qualquer um dos agentes a serem contratados nos termos da Cláusula I.B.4 do Apenso 2 deste Contrato para verificar o cumprimento das PBCs e Metas.

Em Processo

43. “Protocolo de Verificação” significa qualquer um dos protocolos estabelecidos no POM a ser seguido pelo Agente de Verificação para verificar o cumprimento das PBCs e Metas.

44. “Plano de Prevenção da Violência” ou “VPP” significa um plano para a prevenção da violência nas Escolas Estaduais preparado e implementado sob a Parte 3.2 do Projeto de acordo com os critérios e requisitos estabelecidos de acordo com o Apenso 2, Cláusula I.A.1(e)(v), deste Contrato e estabelecido no POM.

45. “Wi-Fi” significa o sistema de fidelidade sem fio utilizado para conectar computadores e outros equipamentos eletrônicos à Internet sem o uso de fios.

Departamento Jurídico
MINUTA CONFIDENCIAL
Negociada
6 de setembro de 2023

EMPRÉSTIMO NÚMERO _____-BR

Contrato de Garantia

(Projeto de Aprendizagem Resiliente, Inclusiva e Sustentável de Mato Grosso)
(Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso)

Em Processo

entre

a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

o BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

EMPRÉSTIMO NÚMERO ____-BR

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (doravante denominado "Garantidor") e o BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (doravante denominado "Banco") (doravante denominado "Contrato de Garantia") em conexão com o Contrato de Empréstimo da Data de Assinatura celebrado entre o Banco e o ESTADO DE MATO GROSSO (doravante denominado "Tomador"), acerca do Empréstimo Nº _____ (doravante denominado "Contrato de Empréstimo"). O Garantidor e o Banco concordam com o seguinte:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Cláusula 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Anexo do Contrato de Empréstimo) aplicam-se e são parte integrante deste Contrato.

Cláusula 1.02. Salvo conforme o contexto exigir de outra forma, os termos em maiúsculas utilizados neste Contrato têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

Em Processo

ARTIGO II - GARANTIA

Cláusula 2.01. O Garantidor garante incondicionalmente, como devedor principal e não apenas como fiador, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Empréstimo devidos pelo Tomador nos termos do Contrato de Empréstimo.

ARTIGO III - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Cláusula 3.01. O Representante do Garantidor é o Ministério da Fazenda.

Cláusula 3.02. Para efeitos da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Garantidor é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8° andar
70048-900 Brasília, DF
Brasil

Com cópia para:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A - 1° andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 - Brasil, e

(b) o Endereço Eletrônico do Garantidor é:

Fax:	E-mail:
(55-61) 3412-1740	apoiocof.df.pgfh@pgfn.gov.br C/C: codiv.df.stn@tesouro.gov.br geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Cláusula 3.03. Para efeitos da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, DC 20433
Estados Unidos da América; e

Em Processo

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:

Telex:	Fax:	E-mail:
248423(MCI) ou 64145(MCI)	1-202-477-6391	jzutt@worldbank.org

ACORDADO na última das duas datas escritas abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por _____
Representante autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Em Processo

Por _____
Representante autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____



PRIMEIRO SOBRENOME (tudo em maiúsculas)
Diretor Nacional
Vice-Presidência, GP, Unidade (maiúsculas/minúsculas)

Data: _____

[a/] [Primeiro nome, Sobrenome]
[Tomador/Representante do Beneficiário] [Ministro da Fazenda,
[Ministério da Fazenda]
[Endereço]
[Cidade], [País]

Ref.: Empréstimo do BIRD _____ - _____ (Brasil - Projeto de Aprendizagem Resiliente, Inclusiva e Sustentável de Mato Grosso)
Instruções Adicionais: Carta de Desembolso e Informações Financeiras

[Saudação]:

Faço referência ao Contrato de Empréstimo entre o Estado de Mato Grosso ("Tomador") e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento ("Banco") para financiamento do Projeto acima mencionado. As Condições Gerais, conforme definidas no Contrato de Empréstimo, estabelecem que o Tomador poderá, de tempos em tempos, solicitar saques de valores de Empréstimo da Conta de Empréstimo de acordo com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras ("DFIL"), e as instruções adicionais que o Banco vier a especificar de tempos em tempos, mediante notificação ao Tomador. As Condições Gerais também estabelecem que a Carta de Desembolso e Informações Financeiras pode estabelecer requisitos específicos de gestão financeira e relatórios. Esta carta constitui a referida Carta de Desembolso e Informações Financeiras e pode ser revisada de tempos em tempos.

I. Acordos de Desembolso, Saque de Recursos do Empréstimo e Relatórios de Usos de Recursos do Empréstimo para o Projeto

(i) Acordos de Desembolso

As *Diretrizes de Desembolso para Financiamento de Projetos de Investimento,* datadas de fevereiro de 2017 ("Diretrizes de Desembolso"), estão disponíveis no website seguro do Banco "Client Connection" em https://clientconnection.worldbank.org e em seu website público em https://www.worldbank.org. As Diretrizes de Desembolso são parte integrante da DFIL, e a forma como as disposições das Diretrizes de Desembolso se aplicam ao Empréstimo é especificada abaixo.

A tabela no Apenso 1 apresenta os métodos[b/] de desembolso que poderão ser utilizados pelo Tomador, [e condições[c/]], informações sobre registro de signatários autorizados, processamento de Solicitações de Saque (incluindo valor mínimo dos pedidos e processamento de adiantamentos), instruções na documentação de apoio e na frequência de relatórios sobre a(s) Conta(s) Designada(s)[d/].

(ii) Solicitações de Saque (Entrega Eletrônica)[1]

[1] Cláusula 10.01 (c) das Condições Gerais

O Tomador deverá enviar solicitações de saque ou de compromisso especial ("Solicitações")" com documentos comprovativos eletronicamente através do portal do Banco na web "Client Connection" em https://clientconnection.worldbank.org. Esta opção será efetivada após os oficiais designados por escrito pelo Tomador, autorizados a assinar e entregar Solicitações, terem se cadastrado como usuários do "Client Connection". Os oficiais designados entregarão as Solicitações eletronicamente preenchendo o Formulário 2380, que pode ser acessado por meio do "Client Connection". Ao assinar a Carta de Signatário Autorizado, que pode ser entregue manual ou eletronicamente, o Tomador confirma que está autorizando tais pessoas a aceitarem Credenciais de Identificação Segura (SIDC) e a entregarem as Solicitações e documentos comprovativos ao Banco por estes meios. O Tomador poderá exercer a opção de preparar e entregar Solicitações em forma impressa em casos excepcionais (inclusive aqueles em que o Tomador encontre limitações legais) e que tenham sido previamente acordadas com o Banco. Ao designar oficiais para usar o SIDC e entregar as Solicitações eletronicamente, o Tomador confirma, por meio da Carta do Signatário Autorizado, seu acordo em (a) cumprir os Termos e Condições de Uso de Credenciais de Identificação Seguras em conexão com o Uso de Meios Eletrônicos para Processar Solicitações e Documentação de Apoio, disponível no site público do Banco em https://www.worldbank.org e "Client Connection" em https://clientconnection.worldbank.org; e (b) fazer com que tais oficiais cumpram esses termos e condições.
II. Relatórios Financeiros e Auditorias[2]

(i) Para o Projeto[2]

- ***Relatórios Financeiros***

O Tomador deverá preparar e fornecer ao Banco no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o final de cada semestre civil relatórios financeiros provisórios não auditados ("IFRs") para o Projeto cobrindo o semestre.

Em Processo

- ***Auditorias***

Cada auditoria das Demonstrações Financeiras cobrirá o período de 1 (um) ano fiscal do Tomador, começando com o ano fiscal em que o primeiro saque foi feito. As Demonstrações Financeiras auditadas para cada período serão fornecidas ao Banco pelo Tomador no prazo máximo de 6 (seis) meses após o final de tal período.

III. Outras informações importantes

Para obter informações adicionais sobre acordos de desembolso, consulte o Manual de Empréstimo disponível no site público do Banco em https://www.worldbank.org e "Client Connection" em https://clientconnection.worldbank.org, o Banco recomenda que você se registre como usuário do "Client Connection". A partir deste site, você poderá preparar e entregar Cartas de Signatários Autorizados e Solicitações de Saque, monitorar o status quase em tempo real do Empréstimo e recuperar informações políticas, financeiras e de compras relacionadas. Para obter mais informações sobre o site e procedimentos de registro, ou se você tiver alguma dúvida em relação ao acima exposto, entre em contato com o Banco por e-mail em askloans@worldbank.org usando a referência acima.

Atenciosamente,

[2] Cláusula 5.09 das Condições Gerais

_____
[Nome]
[e/] [Diretor Nacional]
[País]
[Região]

Anexos
1. Modelo de Carta de Signatário Autorizado
2. Relatório Financeiro provisório não auditado (IFR)]

[f/] Com cópias: [Ministério da Fazenda]
[endereço]
[cidade], [país]
[endereço de e-mail]

[Entidade Implementadora do Projeto 1]
[endereço]
[cidade], [país]
[endereço de e-mail]

Em Processo

Apenso 1: Disposições de Desembolso

Informações Básicas					
Empréstimo BIRD Nº	_____	**País**	BRASIL	**Data de Fechamento**	Cláusula 2 do Apenso III B.4 do Contrato de Empréstimo
		Tomador	ESTADO DE MATO GROSSO		
		Nome do Projeto	PROJETO DE APRENDIZAGEM RESILIENTE, INCLUSIVA E SUSTENTÁVEL DE MATO GROSSO	**Data limite de desembolso** *Subcláusula 3.7* **	Quatro meses após a data de fechamento.

Métodos de Desembolso e Documentação de Apoio		
Métodos de Desembolso *Cláusula 2 (**)*	**Métodos**	**Documentação de suporte** *Subcláusulas 4.3 e 4.4 (**)*
Pagamento direto	**Sim**- apenas para as categorias 2 e 3.	Cópia de registros (por exemplo, faturas e recibos) apenas para as categorias de desembolso 2 e 3
Reembolso	**Sim**	Relatório Financeiro Provisório não auditado (IFR) no formato fornecido no Anexo 2 da DFIL
Adiantamento (para uma conta designada)	**Sim-apenas para as categorias de desembolso 2 e 3**.	Relatório Financeiro Provisório não auditado (IFR) no formato fornecido no Anexo 2 da DFIL para as categorias de desembolso 2 e 3
Compromissos Especiais	**Não**	N / D

Conta Designada (Cláusulas 5 e 6 **)			
Tipo	Segregado	***Teto***	Variável
Instituição Financeira - Nome	Banco do Brasil	***Moeda***	US$
Frequência do Relatório Subcláusula 6.3 (**)	Semestral	**Valor**	Com base nas previsões de fluxo de caixa para seis meses, conforme fornecido nos IFRs

Valor Mínimo das Solicitações (subcláusula 3.5)
O valor mínimo das solicitações de Pagamento Direto é equivalente a US$ 500.000.
Assinaturas Autorizadas *(Subcláusula 3.1 e 3.2 **) O modelo da Carta de Signatários Autorizados é fornecido no Anexo 1 desta carta*
Solicitações de Saque e Documentação *(Subcláusula 3.3 e 3.4 **)*
O modelo da Carta de Signatário Autorizado é fornecido no Anexo 1 desta carta. O ASL e todas as Solicitações de Saque com sua documentação de apoio serão submetidos eletronicamente através do sistema "Client Connection" do Banco.
Informações adicionais
• As Despesas Elegíveis para PBCs para financiar os componentes 1.1, 1.2, 2.1, 2.2, 3.1 e 3.2 na categoria 1 são Mercadorias, Obras, Serviços Técnicos, Serviços de Consultoria e custos operacionais incrementais e correspondem às linhas orçamentais estabelecidas no Manual de Operações do Projeto 9 (POM), a serem reembolsadas assim que as PBCs forem alcançadas e as despesas pagas. As PBCs detalhadas, fórmulas, valor alocado e despesas estão previstos no Contrato de Empréstimo e no POM. • **OBSERVAÇÃO:** Os desembolsos a serem feitos para despesas elegíveis vinculadas a PBCs exigirão: 1) Despesas Elegíveis relacionadas à PBC específica, conforme definido no Contrato de Empréstimo **e** 2) comprovação do nível de consecução do respectivo resultado da PBC, conforme aceito pelo Banco Mundial e notificado formalmente ao Tomador. O valor máximo a ser desembolsado não excederá o valor das Despesas Elegíveis

comunicadas e associadas a uma PBC específica; caso o valor das Despesas Elegíveis comunicadas exceda o valor correspondente ao nível de resultados de PBC alcançado, os desembolsos serão limitados ao nível dos resultados alcançados.
Outros
N / D

Em Processo

Anexo 1

Modelo de Carta de Signatário Autorizado
[Papel timbrado]
Ministério da Fazenda
[Endereço]

[DATA]

O Banco Mundial
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América

A/C: [Diretor Nacional][3]

Prezado [Diretor Nacional]:

Ref.: Empréstimo do BIRD [Empréstimo Nº] - [Código do País] - [Nome do Projeto]

Faço referência ao Contrato de Empréstimo ("Contrato") entre o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento ("Banco") e [Nome do Tomador] ("Tomador"), prevendo o Empréstimo acima. Para efeitos da Cláusula 2.02 das Condições Gerais conforme definido no Contrato, qualquer[4] [uma/duas/três] das pessoas cujas assinaturas autenticadas aparecem abaixo estão autorizadas em nome do Tomador a assinar e enviar uma solicitação para requerer um saque da Conta de Empréstimo ("Solicitações").

Para efeito de entrega das Solicitações ao Banco,[5] [uma/duas/três] das pessoas cujas assinaturas autenticadas aparecem abaixo está/estão autorizada/s em nome do Tomador, agindo [individualmente/em conjunto[6]] para entregar as Solicitações e provas em apoio das mesmas nos termos e condições especificados pelo Banco.

Esta Autorização também confirma que o Tomador está autorizando tais pessoas a aceitarem Credenciais de Identificação Segura (SIDC) e a entregarem as Solicitações e documentos comprovativos ao Banco, inclusive por meios eletrônicos. O Banco se baseará nessas declarações e garantias, incluindo as declarações e garantias contidas nos *Termos e Condições de Uso de Credenciais de Identificação Seguras em conexão com o Uso de Meios Eletrônicos para Processar Solicitações e Documentação de Apoio* ("Termos e Condições de Uso de SIDC"), o Tomador declara e garante ao Banco que fará com que tais pessoas cumpram esses termos e condições.

Esta Autorização substitui qualquer Autorização atualmente nos registros do Banco com relação ao(s) Contrato(s) referido(s) na linha de assunto desta Autorização.

---

[3] Instrução aos funcionários do Banco: favor encaminhar esta carta ao Advogado do País para processamento posterior (Tomador: favor não excluir esta nota).

[4] Instrução ao Tomador: Estipular se mais de uma pessoa precisa assinar Solicitações, e quantas ou quais cargos, e se algum limite se aplica. *Favor excluir esta nota na carta final enviada ao Banco.*

[5] Instrução ao Tomador: Estipular se mais de uma pessoa precisa assinar *conjuntamente* Solicitações e, em caso afirmativo, favor indicar o número real. *Favor excluir esta nota na carta final enviada ao Banco.*

[6] Instrução para o Tomador: Usar este teor entre colchetes apenas se vários indivíduos devem assinar conjuntamente cada Solicitação; se isso não for aplicável, exclua-o. *Favor excluir esta nota na carta final enviada ao Banco.*

Detalhes do Signatário

Nome	**Cargo**	**Identificação de e-mail**
[Nome do Signatário]	[Título]	[E-mail]

Amostra de Assinaturas

Nome do Signatário	Assinatura 1	Assinatura 2	Assinatura 3
[Nome de usuário]			
[Nome de usuário]			

Em Processo

Atenciosamente,

/ assinado /

_____
[Cargo][7]

[7] Instrução à equipe do Banco: encaminhe esta carta ao Advogado do País para processamento posterior (Tomador: não exclua esta nota).

[Anexo 2 - Demonstrativo de Despesas][g/]
[Anexo 2 - Demonstrações financeiras intermediárias não auditadas]

Em Processo

APENAS PARA USO OFICIAL

[Nome do FO/FN como autor da carta]

Liberado com e c/c: *[Advogado Nacional, Unidade]*
[Líder da Equipe de Tarefa, Unidade]

C/C: *[FMS, Unidade]*

Em Processo

Notas de Redação:

Exclua esta página e, no texto principal, todos os números que fazem referência às notas finais antes de enviar a DFIL para fora do WFA.

---

a. A carta deverá ser enviada à pessoa indicada no Contrato de Empréstimo como Representante do Tomador autorizado a praticar qualquer ato e assinar qualquer documento nos termos do contrato, no endereço especificado no contrato. Onde for habitual adicionar o endereço de e-mail após o endereço postal, insira o endereço de e-mail do Tomador em uma linha abaixo da linha "[Cidade], [País]".

[b] Selecione o(s) método(s) no Apenso 1 (somente aqueles que serão utilizados no projeto).

[c] Exclua esta parte se as Condições de Desembolso estiverem indicadas no contrato legal.

[d] Informar no Apenso 1 as informações sobre a(s) Conta(s) Designada(s) (se aplicável), listando todas e identificando os requisitos para cada conta.

[e] O endereço deverá ser atualizado caso a caso, de acordo com quem assinará a carta. E o endereço superior esquerdo deve ser o mesmo.

[f] Excluir esta seção caso a via eletrônica seja adotada. Eletrônico é o meio padrão a ser utilizado.

Em Processo

Última atualização: setembro de 2022

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE APRENDIZAGEM RESILIENTE, INCLUSIVA E SUSTENTÁVEL DE MATO GROSSO (P178993)

Minuta

PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL (ESCP)

Em Processo

6 de setembro de 2023

PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL

1. O Estado de Mato Grosso (o Tomador) implementará o Projeto de Aprendizage m Resiliente, Inclusiva e Sustentável de Mato Grosso (o Projeto), com o envolvimento da Secretaria de Educação - Mato Grosso (SEDUC-MT), conforme estabelecido no Contrato de Empréstimo. O Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (o [Banco Mundial), concordou em fornecer financiamento para o Projeto, conforme estabelecido no referido contrato.

2. O Tomador, por meio da SEDUC-MT, deverá garantir que o Projeto seja executado de acordo com os Padrões Ambientais e Sociais (ESSs) e este Plano de Compromisso Ambiental e Social (ESCP), de forma aceitável para o Banco Mundial. O ESCP faz parte do Contrato de Empréstimo. A menos que definido de outra forma neste ESCP, os termos em letras maiúsculas utilizados neste ESCP têm os significados que lhes são atribuídos no referido contrato.

3. Sem limitação ao acima exposto, este ESCP estabelece medidas e ações substanciais que o Tomador, por meio da SEDUC-MT, deverá realizar ou fazer executar, incluindo, conforme o caso, os prazos das ações e medidas, institucionais, de pessoal, treinamento, arranjos de monitoramento e relatórios e gerenciamento de reclamações. O ESCP também estabelece os instrumentos ambientais e sociais (E&S) que serão adotados e implementados no âmbito do Projeto, todos os quais estarão sujeitos a consulta e divulgação prévia, consistentes com a ESS, e na forma e substância, e de uma maneira aceitável para o Banco Mundial. Uma vez adotados, os referidos instrumentos socioambientais poderão ser revisados periodicamente com acordo prévio por escrito do Banco Mundial.

Em Processo

4. Conforme acordado entre o Banco Mundial e o Tomador, este ESCP será revisado periodicamente, se necessário, durante a implementação do Projeto, para refletir a gestão adaptativa das mudanças e circunstâncias imprevistas do Projeto ou em resposta ao desempenho do Projeto. Nessas circunstâncias, o Tomador e o Banco Mundial concordam em atualizar o ESCP para refletir essas alterações por meio de troca de cartas assinadas entre o Banco Mundial e o Secretário responsável pela SEDUC-MT. A SEDUC-MT divulgará prontamente o ESCP atualizado.

MEDIDAS E AÇÕES SUBSTANCIAIS		CRONOGRAMA	ENTIDADE RESPONSÁVEL
MONITORAMENTO E RELATÓRIOS			
A	**RELATÓRIOS REGULARES** Elaborar e submeter ao Banco Mundial relatórios periódicos de monitorização da situação ambiental, desempenho social, de saúde e segurança (ESHS) do Projeto, incluindo, mas não se limitando à implementação do ESCP, o estado de preparação e implementação dos instrumentos ambientais e sociais exigidos pelo ESCP, as atividades de envolvimento das partes interessadas e o funcionamento do mecanismo de reclamações.	Apresentar relatórios semestrais durante a implementação do Projeto, como parte de relatórios de progresso do Projeto. Começando após a Data de Vigência.	SEDUC - MT
B	**INCIDENTES E ACIDENTES** Notificar imediatamente o Banco Mundial sobre qualquer incidente ou acidente relacionado com o Projeto que tenha, ou possa ter, um efeito adverso significativo sobre o ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, incluindo, entre outros, casos de exploração sexual e abuso (SEA), assédio sexual (SH) e acidentes que resultam em morte, lesões graves ou múltiplas. Fornecer detalhes suficientes sobre o escopo, gravidade e possíveis causas do incidente ou acidente, indicando medidas imediatas tomadas ou que estão planejadas para serem tomadas para resolvê-lo, e qualquer informação fornecida por qualquer contratado e/ou empresa supervisora, conforme apropriado. Posteriormente, a pedido do Banco Mundial, elaborar um relatório sobre o incidente ou acidente e propor medidas para o resolver e prevenir a sua recorrência.	Notificar o Banco Mundial no prazo máximo de 48 horas após tomar conhecimento do incidente ou acidente. Fornecer relatório subsequente ao Banco Mundial dentro de um prazo aceitável para o Banco Mundial	SEDUC-MT
ESS 1: AVALIAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS			
1.1	**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL** Estabelecer e manter uma Unidade de Gestão do Projeto com uma equipe central composta por um especialista ambiental, um especialista social e um especialista em comunicações - e recursos apropriados para a gestão dos riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo a implementação do Plano de Envolvimento das Partes Interessadas (SEP).	A PMU será estabelecida dentro do Prazo de Vigência e o pessoal será nomeado dentro de 30 dias após a Data de Vigência, conforme estabelecido no Contrato de Empréstimo e, posteriormente, manterá a PMU durante a implementação do Projeto.	SEDUC-MT

Em Processo

MEDIDAS E AÇÕES SUBSTANCIAIS		CRONOGRAMA	ENTIDADE RESPONSÁVEL
1.2	**INSTRUMENTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS** Adotar e implementar um Quadro de Gestão Ambiental e Social (ESMF) para o Projeto, consistente com as ESSs relevantes. O ESMF foi elaborado definindo medidas para orientar a gestão de riscos ambientais e sociais e será divulgado publicamente e consultado com as principais partes interessadas pela Avaliação. O feedback recebido através da consulta pública será consolidado na versão final deste instrumento.	Rever e finalizar o ESMF incorporando o feedback do processo de consulta - no prazo de 30 dias a contar da data de entrada em vigor do Projeto. Adoptar o ESMF e posteriormente implementar o ESMF durante a implementação do Projeto. Versão final do ESMF incorporando o feedback do processo de consulta - será divulgada dentro de 30 dias a partir da data de entrada em vigor do Projeto.	*SEDUC - MT*
1.3	**GESTÃO DE CONTRATADOS** Incorporar os aspectos relevantes do ESCP, os procedimentos relevantes do ESMF, os Procedimentos de Gestão do Trabalho, nas especificações Ambientais, Sociais, Saúde e Segurança (ESHS) dos documentos de aquisição e contratos com contratados e empresas de supervisão. Posteriormente, garantir que os contratados e as empresas de supervisão cumpram e façam com que os subcontratados cumpram as especificações de ESHS dos seus respectivos contratos.	No âmbito da preparação de documentos de aquisição e respetivos contratos. Supervisionar os contratados durante a implementação do Projeto. A partir de 30 dias da data de entrada em vigor do projeto.	*SEDUC - MT*
1.4	**ATIVIDADES SUJEITAS A FINANCIAMENTO RETROATIVO** Aplicar requisitos de devida diligência ao financiamento retroativo e comprovar a conformidade ambiental e social usando a metodologia descrita no ESMF (triagem e procedimentos ambientais e sociais para verificar despesas elegíveis).	Sempre que haja pedido de reembolso de despesas propostas para financiamento retroativo. A partir de 30 dias da data de entrada em vigor do projeto.	*SEDUC - MT*
1.5	**ASSISTÊNCIA TÉCNICA** Garantir que as consultorias, estudos, capacitação, treinamento e quaisquer outras atividades de assistência técnica no âmbito do Projeto sejam realizadas de acordo com os termos de referência revisados e considerados aceitáveis para o Banco, que incorporam os requisitos relevantes dos Padrões Ambientais e Sociais.	Os termos de referência serão revisados e aprovados pelo Banco antes de sua finalização, e as atividades de assistência técnica serão posteriormente realizadas de acordo com esses termos de referência durante a implementação do Projeto.	*SEDUC - MT*
1.6	**LISTA NEGATIVA** A construção e reabilitação de escolas com o apoio do Projeto proposto serão realizadas apenas em terrenos onde os edifícios escolares já estejam localizados e não haja necessidade de reassentamento involuntário (incluindo deslocamento físico e econômico	Adoptar o ESMF e posteriormente implementar o ESMF durante a implementação do Projeto.	*SEDUC - MT*

MEDIDAS E AÇÕES SUBSTANCIAIS		CRONOGRAMA	ENTIDADE RESPONSÁVEL
	de usuários informais), aquisição de terrenos ou restrições ao uso da terra. Uma ferramenta de triagem será utilizada na seleção de escolas a serem construídas ou reabilitadas para excluir escolas que exigiriam aquisição de terrenos e poderiam causar deslocamento físico e econômico, excluindo atividades que não podem ser apoiadas devido aos requisitos da ESS 5.		
ESS 2: TRABALHO E CONDIÇÕES DE TRABALHO			
2.1	**PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE TRABALHO** Adotar e implementar os Procedimentos de Gestão de Trabalho (LMP) para o Projeto, incluindo, entre outras, disposições sobre condições de trabalho, gestão das relações de trabalho, saúde e segurança ocupacional, código de conduta (incluindo relacionado com SEA e SH), trabalho forçado, trabalho infantil, acordos de reclamação para trabalhadores do Projeto e requisitos aplicáveis para contratados, subcontratados e empresas de supervisão.	Adotar e divulgar estes procedimentos no prazo máximo de 30 dias após a entrada em vigor do projeto e, posteriormente, implementá-los durante a implementação do Projeto. Apresentar relatórios semestrais sobre o cumprimento destes procedimentos de gestão de mão de obra durante a implementação do projeto (como parte dos relatórios de progresso do Projeto).	*SEDUC - MT*
2.2	**MECANISMO DE RECLAMAÇÕES PARA TRABALHADORES DO PROJETO** Estabelecer e operar um Mecanismo de Reclamações responsivo para permitir que os Trabalhadores do Projeto sob ESS2 informem rapidamente a gestão sobre questões trabalhistas e levantem preocupações no local de trabalho e questões relacionadas ao trabalho sem retaliação. Este mecanismo utilizará os mesmos canais de captação do GM geral do projeto, mas seguirá caminhos separados para a resolução de reclamações relacionadas ao trabalho e será detalhado no Manual de Operações do Projeto. Relatório sobre o funcionamento do GM dos trabalhadores do projeto.	Estabelecer um mecanismo de reclamação antes de envolver os trabalhadores do Projeto (no máximo 30 dias após a entrada em vigor do projeto) e, posteriormente, mantê-lo e operá-lo durante a implementação do Projeto. Apresentar relatórios semestrais sobre a operação do GM dos trabalhadores do projeto durante a implementação do projeto (como parte dos relatórios de progresso do Projeto).	*SEDUC - MT*
ESS 3: EFICIÊNCIA DE RECURSOS E PREVENÇÃO E GESTÃO DA POLUIÇÃO			
3.1	**EFICIÊNCIA DE RECURSOS E PREVENÇÃO E GESTÃO DA POLUIÇÃO** Incorporar eficiência de recursos, reutilização, reciclagem e recuperação de resíduos, gestão de resíduos e transparência que estejam em conformidade com esta ESS.	Adoptar os procedimentos do ESMF no prazo máximo de 30 dias após a entrada em vigor do projeto (com a adoção do ESMF) e depois implementar durante toda a implementação do Projeto. Incluir evidências de conformidade com os requisitos da ESS 3 ao longo da	SEDUC-MT

Em Processo

MEDIDAS E AÇÕES SUBSTANCIAIS		CRONOGRAMA	ENTIDADE RESPONSÁVEL
		implementação do projeto nos relatórios semestrais.	
3.2	**PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS** Adotar e implementar procedimentos de gestão de resíduos e boas práticas de reciclagem e valorização de Resíduos Eletrônicos de acordo com os requisitos da legislação nacional e ESS 3, conforme apropriado.	Obrigação contratual dos contratados responsáveis pelas obras. Mantido durante toda a implementação do Projeto	SEDUC-MT
ESS 4: SAÚDE E SEGURANÇA COMUNITÁRIA			
4.1	**SAÚDE E SEGURANÇA COMUNITÁRIA** Os contratantes desenvolverão e implementarão medidas e ações no plano de EHS para gerenciar riscos relacionados à saúde e segurança comunitária, incluindo riscos de tráfego e segurança rodoviária, riscos de influxo de mão de obra, violência baseada em gênero (GBV) e riscos de exploração e abuso sexual (SEA). relacionados ao uso de pessoal de segurança.	Obrigação contratual dos contratados responsáveis pelas obras. Antes do início das obras civis e mantido durante a implementação do projeto	SEDUC-MT
4.2	**RISCOS MARÍTIMOS E DE SH** Adoptar e implementar procedimentos de SEA/SH como parte do ESMF, para avaliar e gerir os riscos de SEA e de SH.	Adoptar os procedimentos o mais tardar 30 dias após a entrada em vigor do projeto (com a adoção do ESFM) e depois implementá-los durante toda a implementação do Projeto. Incluir evidências de conformidade com os requisitos da ESS 4 ao longo da implementação do projeto nos relatórios semestrais.	SEDUC-MT
4.3	**CONSULTA E CONSCIENTIZAÇÃO DA COMUNIDADE:** Realizar treinamento para a comunidade com o objetivo de aumentar a conscientização sobre os riscos e mitigar os impactos especificados nesta seção, especialmente as comunidades indígenas. Isso será conduzido como parte do Plano de Envolvimento das Partes Interessadas, do Plano para Povos Indígenas e também será realizado para os contratados.	Antes do início das obras civis	SEDUC-MT
ESS 5: AQUISIÇÃO DE TERRAS, RESTRIÇÕES AO USO DA TERRA E REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO [			
	Não relevante para o projeto Cumprir a Lista Negativa e excluir durante a seleção das escolas a serem construídas ou reabilitadas tudo o que exigiria a aquisição de terras, com potenciais impactos adversos de reassentamento involuntário.	*Adotar e cumprir a Lista Negativa antes de selecionar escolas para construção e reabilitação e durante a implementação do projeto*	SEDUC-MT
ESS 6: CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS VIVOS			
6.1	**RISCOS E IMPACTOS NA BIODIVERSIDADE**	Adoptar o ESMF o mais tardar 30 dias após a entrada em vigor do projeto (com	SEDUC-MT

Em Procedimento

MEDIDAS E AÇÕES SUBSTANCIAIS		CRONOGRAMA	ENTIDADE RESPONSÁVEL
	Adotar uma abordagem preventiva e aplicar práticas de gestão adaptativas em que a implementação de medidas de mitigação e gestão responda às mudanças nas condições e aos resultados da monitorização do projeto, de acordo com as diretrizes do ESMF preparadas para o Projeto, e consistentes com ESS6.	adoção do ESMF) e depois implementar durante a implementação do Projeto. Incluir evidências de conformidade com os requisitos da ESS 6 ao longo da implementação do projeto nos relatórios semestrais.	
ESS 7: POVOS INDÍGENAS/COMUNIDADES LOCAIS TRADICIONAIS HISTORICAMENTE DESSERVIDAS DA ÁFRICA SUBSAARIANA			
7.1	**PLANO DOS POVOS INDÍGENAS** Adotar e implementar um Quadro para os Povos Indígenas (IPPF) consistente com a ESS7.	Revisar e finalizar a minuta do IPPF incorporando o feedback do processo de consulta - dentro de 30 dias da data de entrada em vigor do projeto. Adotar o PPI antes de realizar qualquer atividade em comunidades PI. Uma vez adotado, implementar o respectivo IPPF durante a implementação do Projeto. Incluir evidências de conformidade com os requisitos da ESS 7 ao longo da implementação do projeto nos relatórios semestrais.	SEDUC-MT
7.3	**MECANISMO DE RECLAMAÇÃO** Garantir que os Povos Indígenas tenham acesso ao Mecanismo de Reclamações do projeto de uma forma culturalmente apropriada. Este mecanismo utilizará os mesmos canais de captação do GM geral do projeto, mas seguirá caminhos separados para a resolução de reclamações relacionadas à PI e será detalhado no Manual de Operações do Projeto e no IPP.	Estabelecer um mecanismo de reclamação no prazo de 30 dias a partir da data de entrada em vigor do Projeto e, posteriormente, mantê-lo e operá-lo durante a implementação do Projeto.	SEDUC-MT
ESS 8: PATRIMÔNIO CULTURAL			
8.2.	**RISCOS E IMPACTOS NO PATRIMÔNIO CULTURAL** Garantir que as obras civis a serem realizadas sejam consistentes com a ESS8, inclusive refletindo elementos relevantes desta norma nos documentos de aquisição e contratos relevantes com contratados e empresas de supervisão.	Implementar os procedimentos durante a implementação do Projeto. Antes de qualquer início de obras e mantido durante toda a construção	SEDUC-MT
8.1	**DESCOBERTAS ALEATÓRIAS** Adoptar e implementar Procedimentos de Gestão do Patrimônio Cultural, de acordo com as diretrizes do ESMF preparadas para o Projeto, e consistentes com a ESS8. Os	Implementar os procedimentos durante a implementação do Projeto.	SEDUC-MT

Em Processo

MEDIDAS E AÇÕES SUBSTANCIAIS		CRONOGRAMA	ENTIDADE RESPONSÁVEL
	procedimentos de descoberta aleatória farão parte de todos os contratos envolvendo quaisquer obras no âmbito do projeto	Antes de qualquer início de obras e mantido durante toda a construção	
ESS 9: INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS [Este padrão só é relevante para Projetos que envolvam Intermediários Financeiros (IFs).]			
	Este padrão atualmente não é relevante.		
ESS 10: ENVOLVIMENTO DAS PARTES INTERESSADAS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES			
10.1	**PREPARAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE ENVOLVIMENTO DAS PARTES INTERESSADAS** Adotar e implementar um Plano de Envolvimento das Partes Interessadas (SEP) para o Projeto, consistente com a ESS10, que deverá incluir medidas para, *inter alia*, fornecer às partes interessadas informações oportunas, relevantes, compreensíveis e acessíveis, e consultá-las de uma maneira culturalmente apropriada, que esteja livre de manipulação, interferência, coerção, discriminação e intimidação.	Revisar e finalizar o SEP incorporando o feedback do processo de consulta - no prazo de 30 dias a partir da data de entrada em vigor do projeto. Adoptar o SEP e posteriormente implementar o SEP durante a implementação do Projeto. Apresentar relatórios semestrais sobre a implementação das atividades de envolvimento das partes interessadas durante a implementação do projeto.	SEDUC-MT
10.2	**MECANISMO DE RECLAMAÇÕES DO PROJETO** Estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo de reclamação acessível, para receber e facilitar a resolução de preocupações e reclamações em relação ao Projeto, de forma rápida e eficaz, de forma transparente, que seja culturalmente apropriada e prontamente acessível a todas as partes afetadas pelo Projeto, sem nenhum custo e sem retribuição, incluindo preocupações e queixas apresentadas anonimamente, de maneira consistente com a ESS10. O mecanismo de reclamação deve estar equipado para receber, registar e facilitar a resolução de queixas de SEA/SH, inclusive através do encaminhamento dos sobreviventes para prestadores de serviços relevantes de violência baseada no género, tudo de forma segura, confidencial e centrada nos sobreviventes.	Estabelecer o mecanismo de reclamação no prazo de 30 dias após a entrada em vigor do projeto e, posteriormente, manter e operar o mecanismo durante a implementação do Projeto. Apresentar relatórios semestrais sobre o funcionamento do GM durante a implementação do projeto.	SEDUC-MT
SUPORTE DE CAPACIDADE			
CS1	Treinamento regular sobre os Padrões Ambientais e Sociais para a equipe operacional da SEDUC, PMU e equipe técnica contratada para apoiar a implementação do Projeto • mapeamento e envolvimento das partes interessadas • aspectos específicos da avaliação ambiental e social	Primeira formação no prazo de 180 dias após a criação da PMU e depois anualmente.	SEDUC-MT

Em Processo

MEDIDAS E AÇÕES SUBSTANCIAIS		CRONOGRAMA	ENTIDADE RESPONSÁVEL
	• preparação e resposta a emergências • saúde e segurança comunitária. • Envolvimento dos povos indígenas e protocolos culturais		
CS2	Especificar treinamento para trabalhadores contratados em saúde e segurança ocupacional; segurança comunitária SEA/SH e protocolos indígenas	Antes de qualquer início de obras e mantido durante toda a construção	SEDUC-MT

Em Processo

THE WORLD BANK
IBRD • IDA

Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável.

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário prenchido.

(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opcoes de Empréstimos".)

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país:	BRASIL
Nome do projeto ou programa:	PROJETO APRENDIZAGEM EM FOCO MATO GROSSO
Mutuário:	ESTADO DE MATO GROSSO

Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA): dólar dos EUA — Montante do empréstimo: 100.000.000,00

Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.

A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

In Process

Selecione as datas de pagamento: de 15 de março-setembro de cada ano.

Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5): Ano(s) 5

Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35): Ano(s) 24,5

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- (●) Programa de amortização vinculado ao compromisso
- ( ) *Programa de amortização vinculado aos desembolsos (*NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante)

Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização:

- (●) i. Amortização Constante
- ( ) ii. Pagamento Constante (Tabela Price)
- ( ) iii. Amortização Única (Bullet) Data de Amortização
- ( ) iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).

1. Amortização Constante está adequado ao fluxo de caixa do Tesouro do Estado e ao orçamento anual do serviço da dívida pública do Estado.

COMISSÃO INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- ( ) Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado).
- (●) O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada).

OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) Para obter informacões detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.
Indique se o mutuario não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- ☐ Conversão da moeda
- ☐ Conversão da Taxa de Referência
- ☐ Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência

B) Se o Mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:

- ☐ O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.
- ☑ Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.

C) NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos do empréstimos. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.

☐ Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

D) ☐ Conversão Automática em Moeda Nacional

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Financial Products and Client Solutions (enviar e-mail a FP@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formularios específicos relacionadas a esta opção.)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

A escolha da taxa SOFR 6m adicionada à variável spread, com amortização constante vinculada ao compromomisso pelo período de 234 meses (19,5 anos) se demonstrou viável sobre os seguintes aspectos: (1) o fluxo de pagamento da operação está adequado a disponibilidade de caixa do tesouro do Estado; (2) a proporção do serviço da operação está dentro do limite de 11,5% da receita corrente líquida do Estado, conforme preceitua a resolução do senado federal n. 40, de 2001; e (3) o custo efetivo da operação tende a ser inferior ao custo máximo aceitável para empréstimos com garantia da União.

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website:
World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website.

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:	Data:
MAURO MENDES FERREIRA:30436230100 Assinado de forma digital por MAURO MENDES FERREIRA:30436230100 Dados: 2023.08.31 17:22:37 -04'00'	31/08/2023

DocuSign

Certificado de Conclusão

ID do envelope: A5765DE8886D4FCC9F5768CE8CB7CD5A
Estado: Enviado
Assunto: Brasil - Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso - Minutas de Negociação enviadas para assinatura
Envelope de origem: [-]
Páginas do documento: 6 | Assinaturas: 6 | Originador do envelope:
Páginas do documento suplementar: 55 | Rubricas: 0 | The World Bank
Páginas do certificado: 8
Navegação automática: ativado
Carimbo EnvelopeId: Desativado
Fuso horário: (UTC-05:00) Horário do Leste (EUA e Canadá)

1818 H Street NW
Washington, DC 20433
esignaturelegle@worldbank.org
Endereço IP: 177.73.71.130

Acompanhamento de registros

Estado: Original
06/09/2023 17:34:46
Titular: The World Bank
esignaturelegle@worldbank.org
Local: DocuSign
Status do dispositivo de segurança: Conectado
Pool: Pool de segurança

Eventos de Signatário	Assinatura	Carimbo de data e hora
Caroline Leite Nascimento caroline.leite@planejamento.gov.br Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional)	Adoção de assinatura: desenhada no dispositivo usando endereço IP: 179.48.45.58	Enviado: 06/09/2023 17:34:58 Visualizado: 08/09/2023 14:24:15 Assinado: 08/09/2023 14:25:23
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura: Aceito: 08/09/2023 14:24:15 ID: df954753-0490-49c8-bbe4-58b23be290b4 Nome da Empresa: The World Bank		
Raul Costa Lima raullima@pge.mt.gov.br Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional)	Adoção de assinatura: estilo pré-selecionado usando endereço IP: 201.49.172.205	Enviado: 06/09/2023 17:34:59 Visualizado: 11/09/2023 10:27:26 Assinado: 11/09/2023 10:27:47
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura: Aceito: 11/09/2023 10:27:26 ID: 6c89eea7-dd7f-4cb9-9052-71fb9e6eb91e Nome da Empresa: The World Bank		
Suely Dib de Sousa e Silva suely.silva@pgfn.gov.br Procuradora do Tesouro Nacional Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional)	Adoção de assinatura: estilo pré-selecionado usando endereço IP: 177.235.15.52	Enviado: 06/09/2023 17:34:58 Visualizado: 07/09/2023 06:10:42 Assinado: 07/09/2023 06:12:05
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura: Aceito: 22/09/2021 17:08:45 ID: 76eac11f-c8ec-4a5d-8b14-1606551acfd1 Nome da Empresa: The World Bank		
Documentos Suplementares:	Anexo 3. MT Resillient, Inclusive and Sustainable Learning_P178993_Guarantee Agreement_NEGOCIATED.doc	Visualizado 07/09/2023 06:11:21
		Lido: Não obrigatório Aceito: Não obrigatório

Em Processo

Eventos de Signatário	Assinatura	Carimbo de data e hora
Tiago da Fonte Didier Sousa tiago-didier.sousa@tesouro.gov.br Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional)	Adoção de assinatura: estilo pré-selecionado usando endereço IP: 179.61.241.50	Enviado: 06/09/2023 17:34:59 Visualizado: 06/09/2023 17:50:05 Assinado: 06/09/2023 17:50:34
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura: Aceito: 09/03/2022 04:07:18 ID: 4a87132a-8769-45e6-8d71-3196d2eedf2f Nome da Empresa: The World Bank		
Lourival Malhado Carvalho lourival.carvalho@edu.mt.gov.br Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional)	Adoção de assinatura: estilo pré-selecionado usando endereço IP: 201.49.172.205	Enviado: 06/09/2023 17:34:57 Visualizado: 11/09/2023 09:20:52 Assinado: 11/09/2023 10:19:23
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura: Aceito: 11/09/2023 09:20:52 ID: d3fcd360-8c07-4c21-a415-e63510403888 Nome da Empresa: The World Bank		
Leandro Oliveira Costa lcosta@worldbank.org Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional)	Adoção de assinatura: estilo pré-selecionado usando endereço IP: 130.41.103.143	Enviado: 06/09/2023 17:34:58 Visualizado: 07/09/2023 11:21:37 Assinado: 07/09/2023 11:36:01
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura: Aceito: 07/09/2023 11:21:37 ID: c8b5d91c-ea39-4bee-af4b-3627a4f0e3bd Nome da Empresa: The World Bank		
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional) **Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:** Não oferecido via DocuSign		Enviado: 11/09/2023 10:27:50

Em Processo

Eventos de signatários presenciais	Assinatura	Carimbo de data e hora
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Carimbo de data e hora**
Eventos de entrega de agente	**Status**	**Carimbo de data e hora**
Eventos de entrega intermediária	**Status**	**Carimbo de data e hora**
Eventos de entrega certificada	**Status**	**Carimbo de data e hora**
Eventos de Cópia de Carbono	**Status**	**Carimbo de data e hora**
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional) **Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:** Não Oferecido via DocuSign	**COPIADO**	Enviado: 06/09/2023 17:34:46 Visualizado 06/09/2023 17:34:46 Assinado: 06/09/2023 17:34:46

Ana Carolina Rodrigues Velloso Cordeiro ccordeiro@worldbank.org Nível de Segurança: Email, Autenticação de Conta (Opcional) **Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:** Não Oferecido via DocuSign	**COPIADO**	Enviado: 9/6/2023 5:34:47 PM
Ana Lira Krohn akrohn@worldbank.org World Bank Group Nível de Segurança: Email, Autenticação de Conta (Opcional) **Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:** Não Oferecido via DocuSign	**COPIADO**	Enviado: 9/6/2023 5:34:48 PM Visualizado 9/6/2023 6:42:31 PM
Diogo Tavares dtavares@worldbank.org Nível de Segurança: Email, Autenticação de Conta (Opcional) **Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:** Não Oferecido via DocuSign	**COPIADO**	Enviado: 9/6/2023 5:34:48 PM
Jose C. Janeiro jjaneiro@worldbank.org World Bank Group Nível de Segurança: Email, Autenticação de Conta (Opcional) **Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:** Não Oferecido via DocuSign	**COPIADO**	Enviado: 9/6/2023 5:34:49 PM Visualizado 9/7/2023 8:41:27 AM
Juliana Neves Soares Brescianini jbrescianini@worldbank.org The World Bank World Bank Group Nível de Segurança: Email, Autenticação de Conta (Opcional) **Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:** Não Oferecido via DocuSign	**COPIADO**	Enviado: 9/6/2023 5:34:48 PM
Juliana Paiva jpaiva@worldbank.org Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional) **Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:** Não oferecido via DocuSign	**COPIADO**	Enviado: 06/09/2023 17:34:49
Manoela Grimaldi mbrandaogrimaldi@worldbank.org Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional) **Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:** Não oferecido via DocuSign	**COPIADO**	Enviado: 06/09/2023 17:34:50
P. Facundo Cuevas fcuevas@worldbank.org Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional) **Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:** Não oferecido via DocuSign	**COPIADO**	Enviado: 06/09/2023 17:34:50

Em Processo

Silmara Silva
smoreiradasilva@worldbank.org
Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional)
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:
Não oferecido via DocuSign

COPIADO

Enviado: 06/09/2023 17:34:51

Tania Lettieri tlettieri@worldbank.org
Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional)
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:
Não oferecido via DocuSign

COPIADO

Enviado: 06/09/2023 17:34:51

Natasha Wiedmann nwiedmann@worldbank.org
Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional)
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:
Não oferecido via DocuSign

COPIADO

Enviado: 06/09/2023 17:34:47
Visualizado: 06/09/2023 17:37:01

Angélica Wandermurem Scheidegger
angelica.scheidegger@sefaz.mt.gov.br
Nível de Segurança: E-mail, Autenticação de Conta (Opcional)
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:
Não oferecido via DocuSign

COPIADO

Enviado: 06/09/2023 17:34:52
Visualizado: 11/09/2023 10:11:46

Caroline Barbosa Alves
carolinealves@pge.mt.gov.br
Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional)
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:
Não oferecido via DocuSign

COPIADO

Enviado: 06/09/2023 17:34:53

Em Processo

Ecreice da Silva Souza
ecreice.souza@sefaz.mt.gov.br
Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional)
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:
Não oferecido via DocuSign

COPIADO

Enviado: 06/09/2023 17:34:54

Israel Gonzaga
israel.gonzaga@sefaz.mt.gov.br
Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional)
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:
Não oferecido via DocuSign

COPIADO

Enviado: 06/09/2023 17:34:54

Lourival Malhado Carvalho
lourival.carvalho@edu.mt.gov.br
Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional)
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:
Aceito: 11/09/2023 09:20:52
ID: d3fcd360-8c07-4c21-a415-e63510403888
Nome da Empresa: The World Bank

COPIADO

Enviado: 06/09/2023 17:34:55
Visualizado: 11/09/2023 09:09:55

Luciana Rosa
luciana.rosa@sefaz.mt.gov.br
Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional)
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:
Aceito: 15/07/2022 08:20:04
ID: 3d34954b-c442-46fc-abaa-d15d5c9df9b7
Nome da Empresa: The World Bank

COPIADO

Enviado: 06/09/2023 17:34:56

Viviane Vecchi
viviane.vecchi@planejamento.gov.br
Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional)
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:
Não oferecido via DocuSign

COPIADO

Enviado: 06/09/2023 17:34:56

DOCUMENTOS OFICIAIS odesk@worldbank.org
Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional)
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:
Não oferecido via DocuSign

Eventos de Testemunha	Assinatura	Carimbo de data e hora
Eventos de Tabelião	**Assinatura**	**Carimbo de data e hora**
Eventos de resumo de envelope	**Status**	**Carimbos de data e hora**
Envelope enviado	Hash/criptografado	06/09/2023 17:34:51
Eventos de pagamento	**Status**	**Carimbos de data e hora**
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura		

Em Processo

Divulgação de Registro Eletrônico e Assinatura criado em: 21/06/2019 15:43:55
Partes anuentes: Caroline Leite Nascimento, Raul Costa Lima, Suely Dib de Sousa e Silva, Tiago da Fonte Didier Sousa, Lourival Malhado Carvalho, Leandro Oliveir

Declaração de divulgação eletrônica e consentimento para assinatura eletrônica com uma organização relevante do Grupo Banco Mundial [1]

1.0 **Reconhecimento de Fornecedor Independente:**

Uma "Organização do Grupo Banco Mundial" relevante significa qualquer uma das seguintes organizações internacionais estabelecidas por tratado entre os seus países membros: Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento ("BIRD"), Associação Internacional de Desenvolvimento ("IDA"), Corporação Financeira Internacional ("IFC"), Agência Multilateral de Garantia de Investimentos ("MIGA") e Centro Internacional para Resolução de Disputas sobre Investimentos ("ICSID").

Ao assinalar o campo 'Concordo' abaixo nesta Declaração de Divulgação Eletrônica e Consentimento para Assinatura Eletrônica ("Declaração de Divulgação e Consentimento"), você concorda e entende que: (1) o serviço de assinatura eletrônica (o "Serviço") não é detido ou operado por nenhuma das Organizações relevantes do Grupo Banco Mundial, de forma alguma. Em vez disso, o Serviço pertence, é operado e mantido por um fornecedor independente; e (2) nenhuma organização relevante do Grupo Banco Mundial é responsável pelos serviços prestados pelo fornecedor independente.

Em Processo

2.0 **Acordo com os Termos de Serviço e Política de Privacidade:**

Ao usar o Serviço, você concorda e entende que os Termos de Serviço do Serviço, incluindo a Política de Privacidade do Serviço, regerão o uso da assinatura eletrônica.

3.0 **Limitação de Responsabilidade:**

Você concorda e entende que o uso do Serviço com uma Organização do Grupo Banco Mundial relevante é ao seu próprio risco.

Você concorda e entende que a Organização do Grupo Banco Mundial relevante se isenta expressamente de todas as garantias de qualquer tipo relacionadas ao site, aos serviços e aos materiais, sejam expressas ou implícitas, incluindo, entre outros: (1) as garantias implícitas de comercialização; (2) adequação para um propósito específico; e (3) não violação. Você concorda em ser o único responsável por qualquer dano ao sistema do seu computador ou perda de dados resultante do uso do Serviço.

Em nenhum caso a Organização do Grupo Banco Mundial relevante ou seus licenciantes, parceiros de negócios, contratados, colaboradores, sócios, agentes, funcionários ou similares serão responsáveis por quaisquer danos indiretos, consequenciais, incidentais, colaterais, exemplares, punitivos, de embasamento ou especiais (incluindo, sem limitação, interrupção de

Divulgação de Registro Eletrônico e Assinatura criado em: 21/06/2019 15:43:55
Partes anuentes: Caroline Leite Nascimento, Raul Costa Lima, Suely Dib de Sousa e Silva, Tiago da Fonte Didier Sousa, Lourival Malhado Carvalho, Leandro Oliveir

negócios ou perda de fundo de comércio, dados, receitas ou lucros), mesmo que avisado ou informado da possibilidade de tais perdas ou danos e independentemente de se a reclamação é baseada em contrato, ato ilícito (incluindo negligência, responsabilidade objetiva e conduta deliberada e/ou intencional), garantia, indenização ou outra teoria de responsabilidade.

4.0 **Recursos e Inexistência de Garantia:**

A Organização do Grupo Banco Mundial relevante não faz nenhuma garantia de que: (1) o Serviço atenderá às suas necessidades; (2) o Serviço será ininterrupto, oportuno, seguro ou livre de erros; (3) quaisquer resultados ou consequências da utilização do serviço serão precisos ou confiáveis; (4) a qualidade do Serviço atenderá às suas expectativas; ou (5) o Serviço, ou seus servidores, ou as comunicações enviadas por qualquer uma das Organizações do Grupo Banco Mundial relevantes, estarão livres de vírus ou outros elementos prejudiciais.

Você concorda e entende que seu único curso de ação e solução exclusiva para quaisquer perdas ou danos incorridos ou sofridos por você como resultado do uso do Serviço será encerrar sua conta do Serviço e cessar o uso do Serviço. Sob nenhuma circunstância você terá qualquer reclamação contra qualquer uma das Organizações do Grupo Banco Mundial relevantes por quaisquer perdas ou danos decorrentes ou relacionados ao seu uso do Serviço.

Em Processo

5.0 **Preservação de Imunidades.**

Nada nesta Declaração de Divulgação e Consentimento constituirá, será interpretado ou considerado como uma limitação ou isenção de responsabilidade, renúncia ou modificação de quaisquer imunidades, privilégios ou isenções de qualquer uma das Organizações do Grupo Banco Mundial acordadas sob seus respectivos Instrumentos de Constituição, Convenção Internacional ou qualquer lei aplicável. Tais imunidades, privilégios ou isenções são especificamente reservados.

6.0 **Termos Adicionais**:

Ao assinalar o campo 'Concordo' abaixo, você concorda e confirma que:

- Você entende que esta Declaração de Divulgação e Consentimento rege apenas transações ou acordos de assinatura eletrônica com uma Organização do Grupo Banco Mundial relevante que podem estar sujeitos a termos de Serviço adicionais;
- Você pode acessar e ler esta Declaração de Divulgação e Consentimento; e
- Você pode imprimir em papel a Declaração de Divulgação e Consentimento ou salvá-la ou enviá-la para um local onde possa imprimi-la para referência e acesso futuro.

Divulgação de Registro Eletrônico e Assinatura criado em: 21/06/2019 15:43:55
Partes anuentes: Caroline Leite Nascimento, Raul Costa Lima, Suely Dib de Sousa e Silva, Tiago da Fonte Didier Sousa, Lourival Malhado Carvalho, Leandro Oliveir

- Com relação ao BIRD e à IDA, você (a) sempre manterá seu endereço de e-mail atualizado com o Serviço e seguirá as instruções fornecidas pela organização relevante do Grupo Banco Mundial para manter seu endereço de e-mail atualizado com o Serviço conforme necessário; e (b) compreende que os requisitos mínimos do sistema para usar o Serviço podem mudar ao longo do tempo. Os requisitos atuais do sistema são encontrados aqui: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements

[1] Esta Declaração de Divulgação Eletrônica e Consentimento para Assinatura Eletrônica com uma Organização do Grupo Banco Mundial relevante deve ser usada em uma base de transação específica e não pretende de forma alguma criar uma relação contratual contínua entre o usuário do Serviço, o fornecedor independente e qualquer uma das Organizações do Grupo Banco Mundial relevantes.

Em Processo

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**204.020,7**	**228.007,5**	**23.986,9**	**11,8%**	**16.462,6**	**7,8%**	**791.304,7**	**895.228,6**	**103.923,9**	**13,1%**	**71.326,1**	**8,6%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***131.202,6***	***150.500,5***	***19.297,9***	***14,7%***	***14.459,2***	***10,6%***	***512.659,0***	***591.490,1***	***78.831,1***	***15,4%***	***57.753,6***	***10,7%***
1.1.1 Imposto sobre a Importação	4.365,4	5.831,4	1.466,0	33,6%	1.305,1	28,8%	17.822,7	21.279,8	3.457,1	19,4%	2.727,0	14,6%
1.1.2 IPI	4.128,9	6.018,3	1.889,3	45,8%	1.737,1	40,6%	17.751,1	23.475,5	5.724,5	32,2%	5.001,6	26,9%
1.1.2.1 IPI - Fumo	163,9	743,0	579,1	353,3%	573,1	337,2%	1.246,9	2.637,6	1.390,7	111,5%	1.339,7	102,0%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	195,0	235,4	40,4	20,7%	33,2	16,4%	838,2	1.107,9	269,7	32,2%	236,3	26,9%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	397,5	638,2	240,7	60,6%	226,0	54,8%	1.640,1	2.223,9	583,7	35,6%	519,3	30,2%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.732,3	2.229,9	497,6	28,7%	433,7	24,1%	7.341,6	7.996,2	654,7	8,9%	349,2	4,5%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.640,3	2.171,9	531,6	32,4%	471,1	27,7%	6.684,3	9.510,0	2.825,7	42,3%	2.557,2	36,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	68.703,5	72.075,8	3.372,2	4,9%	838,5	1,2%	265.577,9	291.568,9	25.991,0	9,8%	14.984,2	5,4%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.913,9	3.209,7	295,9	10,2%	188,4	6,2%	9.742,7	10.553,1	810,4	8,3%	411,6	4,0%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	32.699,2	31.842,7	-856,5	-2,6%	-2.062,4	-6,1%	123.220,2	126.088,3	2.868,1	2,3%	-2.312,1	-1,8%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	33.090,4	37.023,3	3.932,8	11,9%	2.712,5	7,9%	132.615,0	154.927,6	22.312,6	16,8%	16.884,7	12,1%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	19.008,2	20.842,7	1.834,6	9,7%	1.133,5	5,8%	73.306,2	80.331,0	7.024,8	9,6%	3.999,2	5,2%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	8.366,9	8.614,9	248,0	3,0%	-60,6	-0,7%	33.244,5	44.762,0	11.517,5	34,6%	10.196,5	29,2%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	4.198,9	5.827,5	1.628,6	38,8%	1.473,8	33,9%	19.821,9	22.663,6	2.841,6	14,3%	2.018,8	9,7%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.516,5	1.738,1	221,7	14,6%	165,7	10,5%	6.242,4	7.171,0	928,7	14,9%	670,2	10,2%
1.1.4 IOF	5.449,3	5.449,2	-0,2	0,0%	-201,1	-3,6%	20.271,7	21.243,3	971,6	4,8%	127,0	0,6%
1.1.5 Cofins	22.084,1	32.489,1	10.405,0	47,1%	9.590,6	41,9%	89.093,8	119.006,2	29.912,4	33,6%	26.353,8	28,2%
1.1.6 PIS/Pasep	6.509,8	8.775,5	2.265,7	34,8%	2.025,6	30,0%	26.325,5	34.813,9	8.488,5	32,2%	7.421,0	26,9%
1.1.7 CSLL	17.053,9	17.633,8	579,9	3,4%	-49,1	-0,3%	65.720,0	71.347,6	5.627,6	8,6%	2.903,9	4,2%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	1,3	243,3	242,0	-	242,0	-	-170,3	978,2	1.148,5	-	1.161,5	-
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	2.906,4	1.984,2	-922,2	-31,7%	-1.029,4	-34,2%	10.266,7	7.776,6	-2.490,0	-24,3%	-2.926,5	-27,2%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***45.784,6***	***50.475,4***	***4.690,8***	***10,2%***	***3.002,3***	***6,3%***	***181.544,3***	***201.074,9***	***19.530,6***	***10,8%***	***12.063,7***	***6,3%***
1.3.1 Urbana	45.036,7	49.603,2	4.566,5	10,1%	2.905,6	6,2%	178.871,8	198.037,3	19.165,5	10,7%	11.808,6	6,3%
1.3.2 Rural	747,8	872,2	124,3	16,6%	96,7	12,5%	2.672,5	3.037,6	365,1	13,7%	255,1	9,1%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***27.033,5***	***27.031,6***	***-1,9***	***0,0%***	***-998,9***	***-3,6%***	***97.101,5***	***102.663,6***	***5.562,1***	***5,7%***	***1.508,8***	***1,5%***
1.4.1 Concessões e Permissões	1.803,7	328,5	-1.475,2	-81,8%	-1.541,7	-82,4%	3.799,0	1.482,8	-2.316,2	-61,0%	-2.471,4	-62,3%
1.4.2 Dividendos e Participações	487,8	521,3	33,5	6,9%	15,5	3,1%	9.186,2	10.356,7	1.170,5	12,7%	717,1	7,4%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.689,0	1.804,2	115,2	6,8%	51,0	2,9%
1.4.2.2 BNB	175,6	155,1	-20,6	-11,7%	-27,1	-14,9%	175,6	155,1	-20,6	-11,7%	-27,1	-14,9%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,2	0,2	-	0,2	-	0,0	0,2	0,2	-	0,2	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	2.792,6	2.792,6	-	2.803,2	-
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	40,3	0,0	-40,3	-100,0%	-42,3	-100,0%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	6.348,3	5.129,1	-1.219,2	-19,2%	-1.572,5	-23,4%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	312,2	366,0	53,8	17,2%	42,3	13,1%	933,0	475,5	-457,5	-49,0%	-495,4	-51,0%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.263,6	1.419,7	156,1	12,4%	109,5	8,4%	5.017,3	5.895,0	877,7	17,5%	674,9	12,8%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	14.908,2	15.256,8	348,6	2,3%	-201,2	-1,3%	43.703,7	44.354,8	651,1	1,5%	-1.174,3	-2,6%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.567,8	2.240,3	672,4	42,9%	614,6	37,8%	6.945,1	8.157,9	1.212,8	17,5%	920,7	12,6%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.307,0	2.544,5	237,5	10,3%	152,4	6,4%	9.399,7	10.069,8	670,2	7,1%	281,0	2,9%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	4.695,4	4.720,5	25,2	0,5%	-148,0	-3,0%	19.050,6	22.346,7	3.296,1	17,3%	2.560,8	12,9%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**33.769,3**	**36.728,6**	**2.959,3**	**8,8%**	**1.713,9**	**4,9%**	**151.942,4**	**169.637,7**	**17.695,3**	**11,6%**	**11.380,8**	**7,1%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***27.822,7***	***29.641,7***	***1.818,9***	***6,5%***	***792,8***	***2,7%***	***121.210,5***	***136.275,8***	***15.065,2***	***12,4%***	***10.040,3***	***7,9%***
2.2 Fundos Constitucionais	***819,9***	***1.144,8***	***325,0***	***39,6%***	***294,8***	***34,7%***	***3.358,0***	***3.817,3***	***459,2***	***13,7%***	***319,7***	***9,1%***
2.2.1 Repasse Total	1.864,9	1.819,5	-45,4	-2,4%	-114,2	-5,9%	8.143,8	8.970,9	827,1	10,2%	489,3	5,7%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.045,1	-674,6	370,4	-35,4%	408,9	-37,7%	-4.785,8	-5.153,6	-367,8	7,7%	-169,6	3,4%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.410,7***	***1.481,3***	***70,5***	***5,0%***	***18,5***	***1,3%***	***6.533,1***	***7.109,2***	***576,1***	***8,8%***	***305,0***	***4,5%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***3.551,3***	***4.027,2***	***475,8***	***13,4%***	***344,9***	***9,4%***	***20.452,2***	***21.526,4***	***1.074,2***	***5,3%***	***207,9***	***1,0%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***213,1***	***213,1***	***-***	***213,1***	***-***	***4,5***	***429,0***	***424,5***	***-***	***427,2***	***-***
2.6 Demais	***164,6***	***220,5***	***55,9***	***34,0%***	***49,8***	***29,2%***	***383,9***	***480,0***	***96,1***	***25,0%***	***80,7***	***20,1%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**170.251,4**	**191.278,9**	**21.027,5**	**12,4%**	**14.748,7**	**8,4%**	**639.362,3**	**725.590,9**	**86.228,6**	**13,5%**	**59.945,3**	**8,9%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**154.611,4**	**180.196,6**	**25.585,2**	**16,5%**	**19.883,2**	**12,4%**	**592.513,8**	**694.985,8**	**102.472,0**	**17,3%**	**78.324,1**	**12,6%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***66.539,5***	***80.743,1***	***14.203,5***	***21,3%***	***11.749,6***	***17,0%***	***260.176,5***	***293.370,1***	***33.193,6***	***12,8%***	***22.477,2***	***8,2%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	52.882,8	61.807,6	8.924,8	16,9%	6.974,5	12,7%	206.885,0	229.861,5	22.976,5	11,1%	14.448,5	6,7%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.692,7	1.617,8	-74,8	-4,4%	-137,3	-7,8%	4.305,4	5.515,0	1.209,6	28,1%	1.043,3	23,2%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	13.656,7	18.935,5	5.278,7	38,7%	4.775,1	33,7%	53.291,5	63.508,7	10.217,2	19,2%	8.028,7	14,4%
Sentenças Judiciais e Precatórios	441,1	501,2	60,1	13,6%	43,8	9,6%	1.119,6	1.549,4	429,8	38,4%	386,8	33,1%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***26.253,0***	***28.642,8***	***2.389,8***	***9,1%***	***1.421,6***	***5,2%***	***107.542,9***	***116.174,0***	***8.631,0***	***8,0%***	***4.179,1***	***3,7%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	302,4	334,2	31,8	10,5%	20,7	6,6%	811,2	1.515,4	704,3	86,8%	675,1	79,6%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***23.587,2***	***27.832,8***	***4.245,5***	***18,0%***	***3.375,6***	***13,8%***	***87.509,8***	***129.781,3***	***42.271,5***	***48,3%***	***38.878,0***	***42,4%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	8.621,7	9.732,8	1.111,1	12,9%	793,2	8,9%	28.082,1	28.061,7	-20,4	-0,1%	-1.169,0	-4,0%
Abono	4.711,7	4.647,4	-64,4	-1,4%	-238,1	-4,9%	11.873,6	8.916,2	-2.957,4	-24,9%	-3.446,5	-27,8%
Seguro Desemprego	3.910,0	5.085,4	1.175,5	30,1%	1.031,3	25,4%	16.208,5	19.145,6	2.937,1	18,1%	2.277,5	13,4%
d/q Seguro Defeso	687,4	735,2	47,9	7,0%	22,5	3,2%	2.042,5	2.457,9	415,3	20,3%	330,9	15,5%
4.3.2 Anistiados	13,4	14,0	0,6	4,6%	0,1	0,9%	50,8	56,3	5,4	10,7%	3,4	6,3%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	119,0	0,0	-119,0	-100,0%	-123,4	-100,0%	601,0	731,5	130,5	21,7%	103,4	16,4%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	58,9	65,2	6,3	10,7%	4,1	6,8%	232,4	252,3	19,8	8,5%	10,2	4,2%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.475,2	9.218,8	1.743,5	23,3%	1.467,9	18,9%	28.834,4	35.319,8	6.485,4	22,5%	5.318,4	17,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	300,0	423,1	123,1	41,0%	112,0	36,0%	757,7	1.297,5	539,8	71,2%	511,9	64,6%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	150,2	134,2	-16,1	-10,7%	-21,6	-13,9%	600,9	586,5	-14,4	-2,4%	-39,8	-6,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	24,1	26,8	2,7	11,0%	1,8	7,1%	88,0	88,7	0,7	0,8%	-2,9	-3,2%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.485,7	3.562,7	1.077,0	43,3%	985,3	38,2%	13.671,5	17.461,8	3.790,2	27,7%	3.232,2	22,5%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	275,4	336,4	61,0	22,2%	50,9	17,8%	981,7	1.356,5	374,8	38,2%	337,0	32,8%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.190,6	1.649,0	458,4	38,5%	414,5	33,6%	4.524,6	5.649,9	1.125,3	24,9%	941,6	19,9%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,2	-0,0	0,0%	-12,3	-3,6%	1.328,9	1.328,7	-0,3	0,0%	-55,8	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	1.072,8	511,1	-561,7	-52,4%	-601,3	-54,1%	1.724,6	30.633,2	28.908,6	-	29.000,5	-
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.441,1	1.933,2	492,0	34,1%	438,9	29,4%	5.601,2	6.821,2	1.220,0	21,8%	1.001,1	17,1%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.039,5	1.447,5	408,0	39,2%	369,7	34,3%	5.453,5	4.471,5	-982,0	-18,0%	-1.225,1	-21,4%
Equalização de custeio agropecuário	127,0	43,2	-83,8	-66,0%	-88,5	-67,2%	662,2	225,6	-436,6	-65,9%	-467,2	-67,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	227,4	200,9	-26,5	-11,6%	-34,8	-14,8%	1.290,3	1.045,2	-245,2	-19,0%	-303,5	-22,4%
Política de preços agrícolas	0,6	1,8	1,2	188,7%	1,2	178,5%	7,0	23,4	16,4	232,2%	16,2	218,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1,7	0,4	-1,3	-75,2%	-1,4	-76,3%
Equalização Aquisições do Governo Federal	0,6	1,8	1,2	185,0%	1,2	174,8%	5,4	23,0	17,6	329,3%	17,5	311,6%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	326,9	306,7	-20,2	-6,2%	-32,3	-9,5%	2.172,8	1.975,3	-197,5	-9,1%	-293,9	-12,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	326,9	316,5	-10,4	-3,2%	-22,4	-6,6%	2.135,4	1.941,1	-194,3	-9,1%	-289,3	-12,9%
Concessão de Financiamento [5/]	0,0	-9,8	-9,8	-	-9,8	-	37,4	34,2	-3,2	-8,5%	-4,6	-11,7%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	-18,2	-0,0	18,1	-99,9%	18,8	-99,9%	84,4	105,5	21,1	25,0%	17,1	19,0%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	30,6	49,8	19,1	62,5%	18,0	56,8%	126,7	195,1	68,4	54,0%	63,5	47,8%
Concessão de Financiamento [5/]	-48,8	-49,8	-1,0	2,0%	0,8	-1,6%	-42,3	-89,6	-47,3	111,8%	-46,4	108,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	2,6	647,7	645,1	-	645,0	-	471,4	712,3	240,9	51,1%	220,0	44,6%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	-1,1	57,3	58,4	-	58,5	-	-2,3	167,9	170,2	-	171,0	-
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,8	0,0	-0,8	-100,0%	-0,8	-100,0%	283,0	131,5	-151,5	-53,5%	-166,5	-55,5%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,7	0,8	0,2	24,6%	0,1	20,1%	5,5	3,7	-1,8	-32,4%	-2,0	-35,4%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	380,5	200,0	-180,5	-47,4%	-194,5	-49,3%	573,7	153,6	-420,2	-73,2%	-443,2	-74,3%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	1,4	1,4	-	1,4	-	10,8	9,7	-1,1	-10,1%	-1,6	-14,2%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-7,7	-12,4	-4,7	61,8%	-4,5	56,0%	-105,4	-82,1	23,3	-22,1%	28,6	-25,7%
Proagro	600,0	496,5	-103,5	-17,2%	-125,6	-20,2%	1.623,7	2.395,4	771,7	47,5%	720,7	42,6%
PNAFE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-0,5	-0,5	-0,0	3,5%	0,0	-1,0%
Demais Subsídios e Subvenções	-198,3	-10,8	187,5	-94,5%	194,8	-94,7%	-1.475,5	-45,2	1.430,3	-96,9%	1.505,6	-97,1%
4.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	183,3	208,3	25,0	13,6%	18,2	9,6%	573,8	784,2	210,4	36,7%	188,0	31,3%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	143,5	108,1	-35,4	-24,7%	-40,7	-27,3%	613,7	649,1	35,4	5,8%	9,9	1,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***38.231,7***	***42.977,9***	***4.746,3***	***12,4%***	***3.336,3***	***8,4%***	***137.284,6***	***155.660,4***	***18.375,8***	***13,4%***	***12.789,7***	***8,9%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	27.452,1	29.561,4	2.109,3	7,7%	1.096,9	3,9%	102.713,8	112.072,7	9.359,0	9,1%	5.141,1	4,8%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.279,5	1.343,0	63,5	5,0%	16,3	1,2%	4.713,4	5.221,8	508,4	10,8%	319,1	6,5%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.936,3	13.983,5	47,3	0,3%	-466,7	-3,2%	54.115,5	56.443,5	2.328,0	4,3%	93,1	0,2%
4.4.1.3 Saúde	10.902,3	12.258,6	1.356,3	12,4%	954,2	8,4%	40.590,6	45.815,9	5.225,2	12,9%	3.560,2	8,4%
4.4.1.4 Educação	1.111,7	1.281,7	170,0	15,3%	129,0	11,2%	2.090,1	2.290,1	200,0	9,6%	118,5	5,4%
4.4.1.5 Demais	222,2	694,5	472,3	212,5%	464,1	201,4%	1.204,2	2.301,6	1.097,3	91,1%	1.050,1	83,2%
4.4.2 Discricionárias	10.779,6	13.416,5	2.637,0	24,5%	2.239,4	20,0%	34.570,8	43.587,7	9.016,8	26,1%	7.648,6	21,2%
4.4.2.1 Saúde	1.961,3	2.052,7	91,4	4,7%	19,0	0,9%	5.484,0	11.330,5	5.846,5	106,6%	5.660,2	98,8%
4.4.2.2 Educação	1.697,6	2.402,9	705,3	41,5%	642,7	36,5%	7.223,5	8.265,3	1.041,8	14,4%	745,9	9,9%
4.4.2.3 Defesa	579,7	1.161,7	582,1	100,4%	560,7	93,3%	2.364,4	2.850,4	486,0	20,6%	387,0	15,6%
4.4.2.4 Transporte	915,5	1.572,0	656,4	71,7%	622,7	65,6%	3.048,0	4.221,9	1.173,9	38,5%	1.054,2	33,1%
4.4.2.5 Administração	604,7	732,7	128,0	21,2%	105,7	16,9%	2.316,3	1.902,8	-413,5	-17,9%	-512,3	-21,1%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	497,1	542,4	45,3	9,1%	26,9	5,2%	1.228,3	1.818,4	590,2	48,0%	543,7	42,4%
4.4.2.7 Segurança Pública	359,1	325,5	-33,6	-9,4%	-46,8	-12,6%	935,7	962,7	27,0	2,9%	-10,6	-1,1%
4.4.2.8 Assistência Social	920,6	967,3	46,7	5,1%	12,7	1,3%	2.333,2	2.469,4	136,2	5,8%	43,0	1,8%
4.4.2.9 Demais	3.244,0	3.659,4	415,4	12,8%	295,8	8,8%	9.637,4	9.766,2	128,8	1,3%	-262,4	-2,6%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**15.640,0**	**11.082,4**	**-4.557,7**	**-29,1%**	**-5.134,5**	**-31,7%**	**46.848,6**	**30.605,2**	**-16.243,4**	**-34,7%**	**-18.378,8**	**-36,9%**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-172,5**						**1.058,5**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-291,4**						**457,5**					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	**0,0**						**0,0**					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uni	**119,0**						**601,0**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1.417,9**						**-566,2**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**16.885,5**						**47.340,8**					
9. JUROS NOMINAIS [13/]	**-38.222,2**						**-194.816,1**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [14/]	**-21.336,7**						**-147.475,3**					
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***45.784,6***	***50.475,4***	***4.690,8***	***10,2%***	***3.002,3***	***6,3%***	***181.544,3***	***201.074,9***	***19.530,6***	***10,8%***	***10.899,7***	***10,3%***
Arrecadação Ordinária	45.784,6	50.475,4	4.690,8	10,2%	3.002,3	6,3%	181.544,3	201.074,9	19.530,6	10,8%	10.899,7	10,3%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	4.168,1	5.361,2	1.193,0	28,6%	1.039,3	24,0%	15.580,7	16.681,0	1.100,3	7,1%	381,0	6,8%
Investimento	***3.642,3***	***5.040,9***	***1.398,6***	***38,4%***	***1.264,3***	***33,5%***	***11.450,7***	***15.038,5***	***3.587,8***	***31,3%***	***3.073,1***	***30,0%***
PAC [15/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	0,0	813,2	813,2	-	813,2	-	300,7	2.382,8	2.082,1	692,3%	2.066,8	658,9%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**32.489,1**	**36.714,8**	**4.225,7**	**13,0%**	**3.027,5**	**9,0%**	**150.406,8**	**169.437,4**	**19.030,7**	**12,7%**	**12.793,4**	**8,1%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	27.822,7	29.641,7	1.818,9	6,5%	792,8	2,7%	121.210,5	136.275,8	15.065,2	12,4%	10.040,3	7,9%
1.2 Fundos Constitucionais	299,1	1.144,8	1.443,9	-	1.455,0	-	2.239,1	3.817,3	1.578,2	70,5%	1.496,8	63,9%
1.2.1 Repasse Total	746,0	1.819,5	1.073,5	143,9%	1.046,0	135,2%	7.024,9	8.970,9	1.946,0	27,7%	1.666,4	22,6%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 1.045,1	- 674,6	370,4	-35,4%	408,9	-37,7%	-4.785,8	-5.153,6	-367,8	7,7%	-169,6	3,4%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.410,7	1.481,3	70,5	5,0%	18,5	1,3%	6.533,1	7.109,2	576,1	8,8%	305,0	4,5%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	3.390,1	4.013,4	623,2	18,4%	498,2	14,2%	20.035,6	21.326,1	1.290,6	6,4%	443,4	2,1%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	213,1	213,1	-	213,1	-	4,5	429,0	424,5	-	427,2	-
1.6 Demais	164,6	220,5	55,9	34,0%	49,8	29,2%	383,9	480,0	96,1	25,0%	80,7	20,1%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	5,0	1,2	- 3,8	-76,8%	- 4,0	-77,6%	21,0	3,8	-17,3	-82,1%	-18,3	-82,9%
1.6.4 ITR	39,2	55,0	15,9	40,5%	14,4	35,5%	242,4	311,9	69,5	28,7%	59,5	23,3%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	120,5	164,4	43,9	36,4%	39,4	31,5%	120,5	164,4	43,9	36,4%	39,4	31,5%
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**154.171,0**	**180.022,3**	**25.851,4**	**16,8%**	**20.165,6**	**12,6%**	**591.916,8**	**694.703,1**	**102.786,3**	**17,4%**	**78.659,3**	**12,7%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**66.537,3**	**80.721,5**	**14.184,2**	**21,3%**	**11.730,3**	**17,0%**	**260.176,6**	**293.348,6**	**33.172,0**	**12,7%**	**22.455,6**	**8,2%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**26.110,3**	**28.370,5**	**2.260,2**	**8,7%**	**1.297,3**	**4,8%**	**107.134,0**	**115.399,1**	**8.265,1**	**7,7%**	**3.827,6**	**3,4%**
2.2.1 Ativo Civil	11.095,3	12.348,6	1.253,3	11,3%	844,1	7,3%	48.249,1	52.936,7	4.687,6	9,7%	2.689,1	5,3%
2.2.2 Ativo Militar	2.871,7	3.035,1	163,4	5,7%	57,5	1,9%	10.739,1	10.904,6	165,5	1,5%	-282,4	-2,5%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.158,2	7.782,8	624,6	8,7%	360,6	4,9%	29.018,5	31.212,2	2.193,7	7,6%	991,9	3,3%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.692,1	4.904,4	212,3	4,5%	39,2	0,8%	18.369,5	19.278,2	908,7	4,9%	148,1	0,8%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	292,9	299,6	6,7	2,3%	- 4,1	-1,3%	757,8	1.067,3	309,5	40,8%	280,9	35,5%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**23.585,7**	**27.818,1**	**4.232,4**	**17,9%**	**3.362,6**	**13,7%**	**87.520,9**	**129.759,5**	**42.238,6**	**48,3%**	**38.844,5**	**42,4%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	8.621,7	9.732,8	1.111,1	12,9%	793,2	8,9%	28.082,1	28.061,7	-20,4	-0,1%	-1.169,0	-4,0%
2.3.2 Anistiados	13,5	14,0	0,6	4,1%	0,1	0,4%	51,0	56,4	5,3	10,4%	3,2	6,0%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	119,0	-	- 119,0	-100,0%	- 123,4	-100,0%	603,5	731,5	127,9	21,2%	100,8	15,9%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	58,8	59,1	0,3	0,6%	- 1,8	-3,0%	233,1	234,9	1,8	0,8%	-7,9	-3,3%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.475,2	9.218,8	1.743,5	23,3%	1.467,9	18,9%	28.834,5	35.319,8	6.485,3	22,5%	5.318,3	17,6%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	7.175,2	8.795,7	1.620,5	22,6%	1.355,8	18,2%	28.076,8	34.022,3	5.945,5	21,2%	4.806,3	16,3%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	300,0	423,1	123,1	41,0%	112,0	36,0%	757,7	1.297,5	539,9	71,3%	512,0	64,7%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	147,8	123,9	- 23,9	-16,2%	- 29,4	-19,2%	594,9	570,9	-23,9	-4,0%	-49,1	-7,9%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	24,1	26,8	2,7	11,0%	1,8	7,1%	88,0	88,7	0,7	0,8%	-2,9	-3,2%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.485,7	3.562,7	1.077,0	43,3%	985,3	38,2%	13.671,5	17.461,8	3.790,2	27,7%	3.232,2	22,5%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	275,3	336,4	61,1	22,2%	50,9	17,8%	981,9	1.356,7	374,8	38,2%	336,9	32,8%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.162,9	1.617,8	454,9	39,1%	412,0	34,2%	4.465,5	5.560,3	1.094,8	24,5%	913,2	19,5%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,2	- 0,0	0,0%	- 12,3	-3,6%	1.328,9	1.328,7	-0,3	0,0%	-55,8	-4,0%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	1.101,5	544,0	- 557,5	-50,6%	- 598,1	-52,4%	1.797,0	30.733,6	28.936,6	-	29.025,8	-
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.441,1	1.933,2	492,0	34,1%	438,9	29,4%	5.601,2	6.821,2	1.220,0	21,8%	1.001,1	17,1%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	127,0	43,2	- 83,8	-66,0%	- 88,5	-67,2%	662,2	225,6	-436,6	-65,9%	-467,2	-67,3%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	227,4	200,9	- 26,5	-11,6%	- 34,8	-14,8%	1.290,3	1.045,2	-245,2	-19,0%	-303,5	-22,4%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	-	0,0	0,0	-	0,0	-	1,7	0,4	-1,3	-75,2%	-1,4	-76,3%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	0,0	6,0	6,0	-	6,1	-
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	1,6	1,6	-	1,6	-	0,0	11,8	11,8	-	11,9	-
2.3.15.6 Pronaf	327,5	306,9	-20,6	-6,3%	-32,7	-9,6%	2.178,2	1.980,4	-197,7	-9,1%	-294,3	-12,8%
2.3.15.7 Proex	-18,2	0,0	18,1	-99,9%	18,8	-99,9%	84,4	105,5	21,1	25,0%	17,1	19,0%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	2,6	647,7	645,1	-	645,0	-	471,4	712,3	240,9	51,1%	220,0	44,6%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	-1,1	57,3	58,4	-	58,5	-	-2,3	167,9	170,2	-	171,0	-
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,8	-	-0,8	-100,0%	-0,8	-100,0%	283,0	131,5	-151,5	-53,5%	-166,5	-55,5%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,7	0,8	0,2	24,6%	0,1	20,1%	5,5	3,7	-1,8	-32,4%	-2,0	-35,4%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	380,5	200,0	-180,5	-47,4%	-194,5	-49,3%	573,7	153,6	-420,2	-73,2%	-443,2	-74,3%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	1,4	1,4	-	1,4	-	10,8	9,7	-1,1	-10,1%	-1,6	-14,2%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-7,7	12,4	4,7	61,8%	4,5	56,0%	-105,4	-82,1	23,3	-22,1%	28,6	-25,7%
2.3.15.19 Proagro	600,0	496,5	-103,5	-17,2%	-125,6	-20,2%	1.623,7	2.395,4	771,7	47,5%	720,7	42,6%
2.3.15.20 PNAFE	-	-	-	-	-	-	-0,5	-0,5	-0,0	3,5%	0,0	-1,0%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-198,3	10,8	187,5	-94,5%	194,8	-94,7%	-1.475,5	-45,2	1.430,3	-96,9%	1.505,6	-97,1%
2.3.16 Transferências ANA	-	-	-	-	-	-	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	183,3	208,3	25,0	13,6%	18,2	9,6%	573,8	784,2	210,4	36,7%	188,0	31,3%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	143,5	108,1	-35,4	-24,7%	-40,7	-27,3%	613,7	649,1	35,4	5,8%	9,9	1,5%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**37.937,7**	**43.112,2**	**5.174,5**	**13,6%**	**3.775,4**	**9,6%**	**137.085,3**	**156.195,9**	**19.110,5**	**13,9%**	**13.531,5**	**9,4%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	27.430,2	29.540,6	2.110,4	7,7%	1.098,8	3,9%	102.669,7	112.009,4	9.339,7	9,1%	5.123,1	4,8%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.278,5	1.342,1	63,6	5,0%	16,4	1,2%	4.711,0	5.219,1	508,1	10,8%	318,8	6,5%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.925,1	13.973,7	48,6	0,3%	-465,0	-3,2%	54.094,0	56.414,4	2.320,4	4,3%	86,1	0,2%
2.4.1.3 Saúde	10.893,7	12.250,0	1.356,3	12,5%	954,6	8,5%	40.572,8	45.787,9	5.215,1	12,9%	3.550,6	8,4%
2.4.1.4 Educação	1.110,8	1.280,8	170,0	15,3%	129,0	11,2%	2.088,2	2.288,2	200,0	9,6%	118,6	5,5%
2.4.1.5 Demais	222,1	694,0	471,9	212,5%	463,8	201,4%	1.203,7	2.299,8	1.096,2	91,1%	1.049,0	83,2%
2.4.2 Discricionárias	10.507,5	13.571,7	3.064,2	29,2%	2.676,6	24,6%	34.415,6	44.186,5	9.770,9	28,4%	8.408,4	23,4%
2.4.2.1 Saúde	1.911,8	2.076,4	164,6	8,6%	94,1	4,7%	5.453,9	11.491,5	6.037,7	110,7%	5.853,0	102,7%
2.4.2.2 Educação	1.654,8	2.430,7	775,9	46,9%	714,9	41,7%	7.209,6	8.380,1	1.170,5	16,2%	875,0	11,6%
2.4.2.3 Defesa	565,0	1.175,2	610,1	108,0%	589,3	100,6%	2.363,0	2.889,7	526,7	22,3%	427,7	17,3%
2.4.2.4 Transporte	892,4	1.590,1	697,7	78,2%	664,8	71,8%	3.039,1	4.282,1	1.243,0	40,9%	1.123,5	35,3%
2.4.2.5 Administração	589,4	741,2	151,8	25,7%	130,0	21,3%	2.310,9	1.928,2	-382,7	-16,6%	-481,4	-19,9%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	484,6	548,6	64,1	13,2%	46,2	9,2%	1.220,9	1.843,7	622,8	51,0%	576,6	45,2%
2.4.2.7 Segurança Pública	350,0	329,2	-20,8	-5,9%	-33,7	-9,3%	929,1	975,1	46,0	4,9%	8,7	0,9%
2.4.2.8 Assistência Social	897,4	978,5	81,1	9,0%	48,0	5,2%	2.312,8	2.503,1	190,3	8,2%	98,0	4,1%
2.4.2.9 Demais	3.162,1	3.701,7	539,6	17,1%	423,0	12,9%	9.576,3	9.892,9	316,6	3,3%	-72,6	-0,7%

Discriminação Memorando	Abril 2023	Abril 2024	Variação Nominal R$ Milhões	Variação Nominal Var. %	Variação Real R$ Milhões	Variação Real Var. %	Acumulado Jan-Abr 2023	Acumulado Jan-Abr 2024	Variação Nominal R$ Milhões	Variação Nominal Var. %	Variação Real R$ Milhões	Variação Real Var. %
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	**147,8**	**123,9**	**-23,9**	**-16,2%**	**29,4**	**-19,2%**	**594,9**	**570,9**	**-23,9**	**-4,0%**	**-49,1**	**-7,9%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	102,3	2,2	-100,1	-97,9%	-103,9	-98,0%	378,7	45,4	-333,3	-88,0%	-350,6	-88,5%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	102,3	0,4	-101,9	-99,6%	-105,7	-99,7%	378,7	43,6	-335,1	-88,5%	-352,4	-88,9%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	1,8	1,8	-	1,8	-	0,0	1,8	1,8	-	1,8	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	45,5	121,7	76,2	167,3%	74,5	157,8%	216,2	525,6	309,4	143,1%	301,5	132,9%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	0,6	-	-0,6	-100,0%	-0,6	-100,0%	3,9	14,8	11,0	281,8%	10,9	266,5%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	14,7	19,1	4,3	29,5%	3,8	24,9%	14,8	40,8	26,0	176,3%	25,7	167,7%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	6,6	0,7	-5,9	-88,9%	-6,1	-89,3%	35,1	4,3	-30,8	-87,8%	-32,5	-88,3%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,2	-	-0,2	-100,0%	-0,2	-100,0%	0,6	0,0	-0,6	-100,0%	-0,6	-100,0%
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	8,4	55,2	46,8	556,5%	46,5	533,2%	40,4	281,0	240,6	595,0%	239,9	566,2%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	12,1	24,2	12,1	100,0%	11,6	92,9%	98,5	117,4	19,0	19,3%	14,7	14,2%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	3,0	22,5	19,6	662,2%	19,5	635,1%	22,9	67,3	44,3	193,4%	43,4	179,9%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

Tabela 3: Previsão de alocação dos recursos do projeto

Mato Grosso Resilient, Inclusive, and Sustainable Learning Project (P178993)			
TÍTULO	CF (US$)	BIRD (US$)	TOTAL (US$)
C1: Fortalecer Intervenções Pedagógicas e de Gestão para a recomposição da aprendizagem	200.000	21.000.000	21.200.000
SC 1.1: Promover intervenções para a recuperação da aprendizagem e do ensino	200.000	16.000.000	16.200.000
P 1.1.1 Acompanhamento Personalizado de Aprendizagem – APA	0	5.203.846	5.203.846
P 1.1.2 Sistema de Desenvolvimento Profissional de Docentes (DPD) baseado em melhores práticas internacionais - TEACH/COACH	200.000	7.076.923	7.276.923
P 1.1.3 Sistema de Alerta Preventivo ao Abandono e Evasão Escolar (SAPAEE)	0	3.719.231	3.719.231
SC 1.2 Fortalecimento da gestão escolar e promoção da cooperação entre estados e municípios e eficiência de custos	0	5.000.000	5.000.000
P 1.2.1. Capacitação dos servidores da SEDUC e do Departamento Regional em gestão e liderança para a descentralização da coordenação escolar no âmbito dos Departamentos Regionais	0	884.615	884.615
P 1.2.2. Capacitação e atividades de conscientização para as partes interessadas locais nos setores de educação e financeiro para apoiar a implementação da reforma do principal tributo de arrecadação estadual (ICMS) na esfera municipal	0	4.115.385	4.115.385
C2: Transformar a Infraestrutura Digital	3.200.000	20.000.000	23.200.000
SC 2.1 Melhoria da conectividade das escolas e competências digitais dos professores	3.200.000	16.000.000	19.200.000
P 2.1.1. Melhoria da largura de banda da Internet com o uso de links de fibra para grandes escolas	0	7.500.000	7.500.000
P 2.1.2. Rede local, incluindo Wi-Fi nas escolas	3.200.000	6.000.000	9.200.000
P 2.1.3. Gerenciamento proativo de equipamentos de rede por meio de um sistema de gerenciamento de rede	0	2.000.000	2.000.000
P 2.1.4. Oferta de treinamento e materiais para aumentar as competências digitais	0	500.000	500.000
SC 2.2 Atualização do Sistema de Informação para a Gestão Educacional (SIGEDUCA)	0	4.000.000	4.000.000
P 2.2.1. atualização do SIGE atual do estado (SIGEDUCA)	0	4.000.000	4.000.000

SEFAZDIC202403830

Assinado com senha por ANGELICA WANDERMUREM SCHEIDEGGER - CHEFE DE UNIDADE I / URFT - 05/02/2024 às 17:40:41, LOURIVAL MALHADO CARVALHO - CHEFE DE UNIDADE III / UCP
Documento Nº: 14810339-1230 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14810339-1230

Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Mato Grosso Resilient, Inclusive, and Sustainable Learning Project (P178993)			
TÍTULO	CF (US$)	BIRD (US$)	TOTAL (US$)
C3: Criar Escolas Ecológicas, Resilientes, Inclusivas e Mais Seguras	21.600.000	53.000.000	74.600.000
SC 3.1 Reformar e manter infraestruturas seguras, inclusivas, sustentável e resilientes	18.600.000	46.000.000	64.600.000
P 3.1.1. Adequação de Escolas Sustentáveis, Resilientes, Seguras e Inclusivas	18.600.000	44.365.385	62.965.385
P 3.1.2.Sistema de Gerenciamento e Manutenção Escolar	0	1.634.615	1.634.615
SC 3.2 Promover a prevenção da violência e o ensino inclusivo nas escolas	3.000.000	7.000.000	10.000.000
P 3.2.1. Implementar o Plano de Prevenção de Violência nas escolas, incluindo o enfrentamento de violência baseada em gênero	192.308	1.865.385	2.057.692
P 3.2.2. Apoiar as estratégias de recuperação de aprendizagens culturalmente adequadas para alunos das escolas Indígenas e Quilombolas	1.461.538	2.367.368	3.828.906
P 3.2.3. Adequar o ambiente escolar para o atendimento educacional especializado de alunos público alvo da educação especial	1.346.154	2.767.248	4.113.402
C4: Gestão, Monitoramento e Avaliação do Projeto	0	6.000.000	6.000.000
SC 4.1. Coordenação do Projeto	0	2.000.000	2.000.000
P 4.1.1. Coordenação do Projeto	0	2.000.000	2.000.000
SC 4.2 Treinamento, Monitoramento e Avaliação	0	4.000.000	4.000.000
P 1.1.2 Sistema de Desenvolvimento Profissional de Docentes (DPD) baseado em melhores práticas internacionais - TEACH/COACH (bolsas)	0	1.280.769	1.280.769
P 2.1.4. Oferta de treinamento e materiais para aumentar as competências digitais (bolsas)	0	200.000	200.000
P 3.2.2. Apoiar as estratégias de recuperação de aprendizagens culturalmente adequadas para alunos das escolas Indígenas e Quilombolas (bolsas)	0	43.269	43.269
P 4.1.2. Treinamento, monitoramento e avaliação: Assistência Técnica para Fortalecimento da Capacidade Institucional, Gestão Escolar, Seleção de Professores e Diretores e Mecanismos de Responsabilização	0	2.475.962	2.475.962

SEFAZDIC202403830

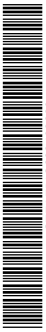
Assinado com senha por ANGELICA WANDERMUREM SCHEIDEGGER - CHEFE DE UNIDADE I / URFT - 05/02/2024 às 17:40:41, LOURIVAL MALHADO CARVALHO - CHEFE DE UNIDADE III / UCP
Documento Nº: 14810339-1230 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14810339-1230



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Mato Grosso Resilient, Inclusive, and Sustainable Learning Project (P178993)			
TÍTULO	CF (US$)	BIRD (US$)	TOTAL (US$)
Total Geral	**25.000.000**	**100.000.000**	**125.000.000**

Fonte: 1. Elaboração Própria UCP/PADIS MT/SEDUC-MT, em 21/09/2023
2. C = Componente, SC = Subcomponente, P = Projeto/atividade



SEFAZDIC202403830



Assinado com senha por ANGELICA WANDERMUREM SCHEIDEGGER - CHEFE DE UNIDADE I / URFT - 05/02/2024 às 17:40:41, LOURIVAL MALHADO CARVALHO - CHEFE DE UNIDADE III / UCP
Documento Nº: 14810339-1230 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14810339-1230

Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Tabela 4: Cronograma estimativo de execução do Projeto

Mato Grosso Resilient, Inclusive, and Sustainable Learning Project (P178993)											
		2024		2025		2026		2027		2028	
TIPO	TÍTULO	CF	BIRD	CF	BIRD	CF	BIRD	CF	BIRD	CF	BIRD
C1:	Fortalecer Intervenções Pedagógicas e de Gestão para a recomposição da aprendizagem	44.200	4.641.000	27.200	2.856.000	43.200	4.536.000	39.200	4.116.000	46.200	4.851.000
P 1.1.1	Acompanhamento Personalizado de Aprendizagem - APA	0	1.150.050	0	707.723	0	1.124.031	0	1.019.954	0	1.202.088
P 1.1.2	Sistema de Desenvolvimento Profissional de Docentes (DPD) baseado em melhores práticas internacionais - TEACH/COACH	44.200	1.564.000	27.200	962.462	43.200	1.528.615	39.200	1.387.077	46.200	1.634.769
P 1.1.3	Sistema de Alerta Preventivo ao Abandono e Evasão Escolar (SAPAEE)	0	821.950	0	505.815	0	803.354	0	728.969	0	859.142
P 1.2.1	Capacitação dos servidores da SEDUC e do Departamento Regional em gestão e liderança para a descentralização da coordenação escolar no âmbito dos Departamentos Regionais;	0	195.500	0	120.308	0	191.077	0	173.385	0	204.346
P 1.2.2	Capacitação e atividades de conscientização para as partes interessadas locais nos setores de educação e financeiro para apoiar a implementação da reforma do principal tributo de arrecadação estadual (ICMS) na esfera municipal.	0	909.500	0	559.692	0	888.923	0	806.615	0	950.654
C2:	C2: Transformar a Infraestrutura Digital	707.200	4.420.000	435.200	2.720.000	691.200	4.320.000	627.200	3.920.000	739.200	4.620.000
P 2.1.1	Melhoria da largura de banda da Internet com o uso de links de fibra para grandes escolas;	0	1.657.500	0	1.020.000	0	1.620.000	0	1.470.000	0	1.732.500
P 2.1.2	Rede local, incluindo Wi-Fi nas escolas;	707.200	1.326.000	435.200	816.000	691.200	1.296.000	627.200	1.176.000	739.200	1.386.000
P 2.1.3	Gerenciamento proativo de equipamentos de rede por meio de um sistema de gerenciamento de rede; e	0	442.000	0	272.000	0	432.000	0	392.000	0	462.000
P 2.1.4	Oferta de treinamento e materiais para aumentar as competências digitais.	0	110.500	0	68.000	0	108.000	0	98.000	0	115.500
P 2.2.1	Atualização do SIGE atual do estado (SIGEDUCA);	0	884.000	0	544.000	0	864.000	0	784.000	0	924.000
C3:	C3: Criar Escolas Ecológicas, Resilientes, Inclusivas e Mais Seguras	4.773.600	11.713.000	2.937.600	7.208.000	4.665.600	11.448.000	4.233.600	10.388.000	4.989.600	12.243.000
P 3.1.1	Adequação de Escolas Sustentáveis, Resilientes, Seguras e Inclusivas	4.110.600	9.804.750	2.529.600	6.033.692	4.017.600	9.582.923	3.645.600	8.695.615	4.296.600	10.248.404
P 3.1.2	Sistema de Gerenciamento e Manutenção Escolar	0	361.250	0	222.308	0	353.077	0	320.385	0	377.596

SEFAZDIC202403830

Assinado com senha por ANGELICA WANDERMUREM SCHEIDEGGER - CHEFE DE UNIDADE I / URFT - 05/02/2024 às 17:40:41, LOURIVAL MALHADO CARVALHO - CHEFE DE UNIDADE III / UCP
Documento Nº: 14810339-1230 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14810339-1230

Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Mato Grosso Resilient, Inclusive, and Sustainable Learning Project (P178993)											
		2024		2025		2026		2027		2028	
TIPO	TÍTULO	CF	BIRD	CF	BIRD	CF	BIRD	CF	BIRD	CF	BIRD
P 3.2.1	Implementar o Plano de Prevenção de Violência nas escolas, incluindo o enfrentamento de violência baseada em gênero	42.500	412.250	26.154	253.692	41.538	402.923	37.692	365.615	44.423	430.904
P 3.2.2	Apoiar as estratégias de recuperação de aprendizagens culturalmente adequadas para alunos das escolas Indígenas e Quilombolas	323.000	523.188	198.769	321.962	315.692	511.351	286.462	464.004	337.615	546.862
P 3.2.3	Adequar o ambiente escolar para o atendimento educacional especializado de alunos público alvo da educação especial	297.500	611.562	183.077	376.346	290.769	597.726	263.846	542.381	310.962	639.234
C4:	C4: Gestão, Monitoramento e Avaliação do Projeto	0	1.326.000	0	816.000	0	1.296.000	0	1.176.000	0	1.386.000
P 4.1.1	Coordenação do Projeto	0	442.000	0	272.000	0	432.000	0	392.000	0	462.000
P 1.1.2	Sistema de Desenvolvimento Profissional de Docentes (DPD) baseado em melhores práticas internacionais - TEACH/COACH	0	283.050	0	174.185	0	276.646	0	251.031	0	295.858
P 2.1.4	Oferta de treinamento e materiais para aumentar as competências digitais.	0	44.200	0	27.200	0	43.200	0	39.200	0	46.200
P 3.2.2	Apoiar as estratégias de recuperação de aprendizagens culturalmente adequadas para alunos das escolas Indígenas e Quilombolas	0	9.563	0	5.885	0	9.346	0	8.481	0	9.995
P 4.1.2	Treinamento, monitoramento e avaliação: Assistência Técnica para Fortalecimento da Capacidade Institucional, Gestão Escolar, Seleção de Professores e Diretores e Mecanismos de Responsabilização	0	547.188	0	336.731	0	534.808	0	485.288	0	571.947
	Total Geral	**5.525.000**	**22.100.000**	**3.400.000**	**13.600.000**	**5.400.000**	**21.600.000**	**4.900.000**	**19.600.000**	**5.775.000**	**23.100.000**

Fonte: 1. Elaboração Própria UCP/PADIS MT/SEDUC-MT, em 21/09/2023
2. C = Componente, P = Projeto/atividade.

SEFAZDIC202403830

Assinado com senha por ANGELICA WANDERMUREM SCHEIDEGGER - CHEFE DE UNIDADE I / URFT - 05/02/2024 às 17:40:41, LOURIVAL MALHADO CARVALHO - CHEFE DE UNIDADE III / UCP
Documento Nº: 14810339-1230 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14810339-1230

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 38, DE 2024

(nº 806/2024, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado de Mato Grosso e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso (Mato Grosso Resilient, Inclusive, and Sustainable Learning Project).

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

MENSAGEM Nº 806

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado de Mato Grosso e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso (Mato Grosso Resilient, Inclusive, and Sustainable Learning Project), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 7 de agosto de 2024.

EM nº 00074/2024 MF

Brasília, 19 de Julho de 2024

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Mato Grosso requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de Dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento do Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso (Mato Grosso Resilient, Inclusive, and Sustainable Learning Project).

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação "A" quanto à capacidade de pagamento.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das das condições de eficácia, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 857/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado de Mato Grosso e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso (Mato Grosso Resilient, Inclusive, and Sustainable Learning Project), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 13/08/2024, às 20:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5987666** e o código CRC **35C68478** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.104267/2023-12 SEI nº 5987666

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DO MATO GROSSO
x
BIRD

Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso

PROCESSO SEI/ME N° 17944.104267/2023-12

PARECER SEI Nº 1495/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre Estado do Mato Grosso e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de Dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento do Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso (*Mato Grosso Resilient, Inclusive, and Sustainable Learning Project*).

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.104267/2023-12

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Mato Grosso;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até 100.000.000,00 (cem milhões de Dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

18 FINALIDADE: financiamento parcial do Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso (*Mato Grosso Resilient, Inclusive, and Sustainable Learning Project*).

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 1345/2024/MF, aprovado em 30/04/2024 (SEI 41587566). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias**, contados a partir de 29/04/2024**,** para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM (Portaria STN nº 1.349, de 08/04/2022), assinado pelo Chefe do Poder Executivo em 18/04/2024 (SEI 41586968).

7. O mencionado Parecer SEI nº 1345/2024/MF concluiu no seguinte sentido:

> **IV. CONCLUSÃO**
>
> 57. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.
>
> 58. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.
>
> 59. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF n° 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de

> crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 29/04/2024, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7° da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.
>
> 60. Ressalte-se que deverão ser observados os dispostos no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº48/2007.
>
> 61. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

8. O Secretário do Tesouro Nacional, a quem o processo foi encaminhado para manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, exarou, no Parecer acima referido, o despacho a seguir transcrito:

> De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Aprovação do projeto pela COFIEX

9. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução nº 7, de 07/04/2022 (SEI 37173448).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

10. A Lei nº 12.115, de 18/05/2023 (SEI 37173677), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, I, a e II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

11. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 24898/2024/MF, de 25/04/2024 (SEI 41587477 fls. 3/7), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

12. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

13. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato,

conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

14. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado emitiu Parecer em 12/06/2024, aprovado pelo Procurador-Geral do Estado em 13/06/2024 (SEI 42886330), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das condições de efetividade

15. Com relação a este item, a STN afirmou que:

> "46. As condições de efetividade do contrato a serem observadas estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 37357661 fls. 31/32) e no Artigo IV do Contrato de Empréstimo (SEI 37244519 fl. 3). O ente da Federação terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme cláusula 4.02 do Contrato de Empréstimo (SEI 37244519 fl. 3).
>
> 47. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso".

16. Cumpre registrar, aqui, que as condições de efetividade passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições **especiais** de efetividade, conforme estipuladas na Cláusula 4.01 do contrato de empréstimo externo (SEI 37244519 fl. 3).

17. Foi juntada ao processo a tradução das minutas, conforme consta no Doc SEI nº 42886294.

Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE)

18. A STN informou que a operação de crédito está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB138665 (SEI 41587458).

19. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (Doc SEI nº 37244519 e 37346726 nº 37357661 e nº 37346490).

20. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

21. O mutuário é o Estado do Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

22. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições de eficácia; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subbprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 18/06/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 18/06/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 18/06/2024, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 19/06/2024, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41792046** e o código CRC **203476FF**.

Referência: Processo nº 17944.104267/2023-12 SEI nº 41792046

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 1345/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Mato Grosso (MT) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 100.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

Processo SEI nº 17944.104267/2023-12

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado do Mato Grosso para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externa com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 41586968):

a. **Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;
b. **Valor da operação:** US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos EUA);
c. **Valor da contrapartida:** US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos EUA);
d. **Destinação dos recursos**: Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso;
e. **Juros:** SOFR acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo banco;
f. **Atualização monetária:** Variação cambial
g. **Liberações previstas:** US$ 22.100.000,00 em 2024; US$ 13.600.000,00 em 2025; US$ 21.600.000,00 em 2026; US$ 19.600.000,00 em 2027; e US$ 23.100.000,00 em 2028
h. **Aportes estimados de contrapartida:** US$ 5.525.000,00 em 2024; US$ 3.400.000,00 em 2025; US$ 5.400.000,00 em 2026; US$ 4.900.000,00 em 2027; e US$ 5.775.000,00 em 2028
i. **Prazo de carência:** até 66 meses
j. **Prazo de amortização:** até 228 meses
k. **Prazo total:** até 294 meses
l. **Periodicidade:** Semestral
m. **Sistema de Amortização:** Constante
n. **Lei autorizadora:** nº 12.115, de 18/05/2023 (SEI 37173677)
o. **Demais encargos e comissões:** Comissão de abertura (front-end fee) de 0,25% aplicado sobre o montante do empréstimo; Comissão de compromisso de 0,25% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; Sobretaxa de exposição (exposure surcharge) de 0,5% a.a., aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao país ser excedido, em relação ao excesso, multiplicado pela proporção do empréstimo em relação ao total de empréstimos do banco no país sujeitos à cobrança desse encargo; Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros em caso de mora.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 1.349, de de 08/04/2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 18/04/2024 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 41586968). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

a. Lei Autorizadora (SEI 37173677);
b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 40639807);
c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 40639841);
d. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 41587047);
e. Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF em 2024 (SEI 41587120);
f. Comprovante de Publicação do RREO - Anexo 12 (SIOPS) (SEI 41587259)

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 40639841), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 37733615 fls. 1/2), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 40639807) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 41586968), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento vigente.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 40640247 fl. 3)	7.644.728.279,84
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada (SEI 40640247 fl. 3)	7.644.728.279,84
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 40640247 fl. 2)	18.833.070,37
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada (SEI 40640247 fl. 2)	18.833.070,37

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 41266317 fl. 3)	5.079.720.646,38
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas (SEI41266317 fl. 3)	5.079.720.646,38
Liberações de crédito já programadas (SEI 41586968 fl. 30)	1.656.790.955,70
Liberação da operação pleiteada (SEI 41586968 fl. 30)	110.130.930,00
Liberações ajustadas (SEI 41586968 fl. 30)	1.766.921.885,70

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo (SEI 41586968 fls. 33/34)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2024	110.130.930,00	1.656.790.955,70	31.896.976.037,53	5,54	34,62
2025	67.772.880,00	203.284.658,88	32.222.574.234,17	0,84	5,26
2026	107.639.280,00	261.775.554,60	32.551.496.074,59	1,13	7,09
2027	97.672.680,00	206.599.106,52	32.883.775.485,89	0,93	5,78
2028	115.114.230,00	137.063.902,41	33.219.446.741,51	0,76	4,74
2029	0,00	24.916.500,00	33.558.544.464,75	0,07	0,46

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,020780767% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo (SEI 41586968 fls. 34/35)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2024	7.454.204,52	1.292.942.702,77	31.896.976.037,53	4,08
2025	14.352.502,00	1.145.267.571,17	32.222.574.234,17	3,60
2026	21.277.335,54	1.138.102.973,56	32.551.496.074,59	3,56
2027	27.063.495,01	1.019.249.714,85	32.883.775.485,89	3,18
2028	33.556.590,39	779.901.088,71	33.219.446.741,51	2,45
2029	57.542.653,46	759.961.489,12	33.558.544.464,75	2,44
2030	54.936.686,56	611.877.720,78	33.901.103.632,33	1,97
2031	52.465.597,66	516.362.398,52	34.247.159.578,01	1,66
2032	50.202.257,55	291.935.151,18	34.596.747.996,23	0,99
2033	47.935.723,14	255.695.054,49	34.949.904.945,78	0,87
2034	45.865.545,70	245.320.032,15	35.306.666.853,55	0,82
2035	43.913.811,34	195.612.441,89	35.667.070.518,26	0,67
2036	42.117.879,86	190.699.741,96	36.031.153.114,27	0,65
2037	40.328.994,76	185.501.032,46	36.398.952.195,39	0,62
2038	38.678.475,96	181.410.366,90	36.770.505.698,79	0,60
2039	37.111.910,82	119.890.163,84	37.145.851.948,89	0,42
2040	35.650.842,15	102.707.055,01	37.525.029.661,32	0,37
2041	34.202.680,22	91.805.976,99	37.908.077.946,91	0,33

2042	32.847.636,23	88.654.874,14	38.295.036.315,74	0,32
2043	31.551.694,18	58.202.073,09	38.685.944.681,16	0,23
2044	30.324.038,30	53.968.553,08	39.080.843.364,00	0,22
2045	29.118.398,63	52.275.238,94	39.479.773.096,64	0,21
2046	27.972.797,76	50.620.858,60	39.882.775.027,27	0,20
2047	26.869.724,37	41.994.889,89	40.289.890.724,09	0,17
2048	13.831.258,78	10.181.141,03	40.701.162.179,65	0,06
			Média até 2027 :	3,60
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :	31,35
			Média até o término da operação :	1,23
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :	10,67

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,020780767% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL) (SEI 40640343 fl. 10)	30.899.152.410,07
Dívida Consolidada Líquida (DCL) (SEI 40640343 fl. 10)	-6.127.242.617,24
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação (SEI 41586968 fl. 36)	2.490.430.678,11
Valor da operação pleiteada (SEI 41586968 fl. 36)	498.330.000,00
Saldo total da dívida líquida (SEI 41586968 fl. 36)	-3.138.481.939,13
Saldo total da dívida líquida/RCL (SEI 41586968 fl. 36)	-0,10
Limite da DCL/RCL (SEI 41586968 fl. 36)	2,00
Percentual do limite de endividamento (SEI 41586968 fl. 36)	-5,08%

6. Salienta-se que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 1º Bimestre de 2024), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI (SEI 41266317). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2023), homologado no SICONFI (SEI 40640343).

7. Considerando as alterações na RSF nº 43/2001 introduzidas pela RSF nº 36/2009, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até o final da operação pleiteada, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 1,23%, relativo ao período de 2024-2048.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Estado do Mato Grosso atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
e. DCL/RCL menor que 2,0: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 41587047) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2022), ao exercício não analisado (2023) e ao exercício em curso (2024).

11. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal de 1988, a Certidão do Tribunal de Contas competente, atualizada até o último RREO exigível, atestou o cumprimento do referido limite pelo ente (SEI 41587047).

12. Quanto ao atendimento dos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 41587323), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do SICONFI (SEI 41587343).

13. Em consulta ao CAUC, verificou-se que os itens 3.2.3 e 3.2.4, referentes aos Anexos 8 e 12 do RREO - SIOPE e SIOPS, estão desabilitados. Nesse sentido, como meio de comprovação da publicação, a verificação dos requisitos foi realizada por meio de consulta aos sites do SIOPS (SEI 41587471) e do SIOPE (SEI 41587336), onde foi verificado que houve a entrega dos relatórios no exercício anterior e até o último bimestre exigível do exercício em curso (2024). Para a verificação do cumprimento da publicação do Anexo 12 em 2024, foi enviado a publicação do "Anexo 12" referente ao RREO do 1º bimestre de 2024 no SADIPEM (SEI 41587259).

14. Em relação ao cumprimento dos incisos II e III do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, foi encaminhada declaração de cumprimento do chefe do poder executivo (SEI 41587120 fl. 3), bem como comprovante de remessa para o Tribunal de Contas competente (SEI 41587120 flS. 1/2). Ainda, foi realizada consulta de regularidade na Plataforma Transferegov (SEI 41587424), conforme disposto pelo art. 22, inciso XV da Portaria Interministerial n° nº 424, de 2016.

15. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN 1.350/2022, o ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM. Em consulta recente (SEI 41587365 e 41587372), a situação do ente foi considerada regular.

16. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o ente encontra-se Adimplente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio

da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço *sahem.tesouro.gov.br* (SEI 41587392 e 41587400).

17. Também em consulta ao SAHEM (SEI 41587392), verificou-se que o ente está entre aqueles com haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se o Relatório de Espaço Fiscal (SEI 41587409), em que se verificou que a operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

18. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN manifestou-se no PARECER SEI Nº 4541/2021/ME (SEI 39409639), destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na Certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 41587047), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 41586968) e no respectivo Demonstrativo da Despesa com Pessoal contido no RGF mais recente homologado no SICONFI (SEI 40640343).

III. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS E INSTRUÇÃO DE RISCOS REFERENTES À CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

19. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

20. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**" deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

21. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 7, de 07/04/2022 (SEI 37173448), autorizou a preparação do Projeto no valor de até US$ 100.000.000,00 provenientes do BIRD, com contrapartida de no mínimo 20% do total do Projeto.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

22. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea “c” da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**".

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

23. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 3º quadrimestre de 2023 (SEI 40640343), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

24. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 37733615 fls. 12/19), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

25. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente Parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

26. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (SEI 41586968 fls. 22/23), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente da Federação para o quadriênio 2024-2027, estabelecido pela Lei nº 12.432, de 09/02/2024. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Estadual nº 12.421, de 02/02/2024, que estima a receita e fixa a despesa do ente da Federação para o exercício de 2024, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRAGARANTIAS

27. A Lei nº 12.115, de 18/05/2023 (SEI 37173677) autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular *"... como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito."*

28. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 41587047) atestou para os exercícios de 2022 e 2023 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2023 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Em complemento, as informações relativas ao exercício de 2023 foram ratificadas pela Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 41586968).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

29. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 41587047) atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária do ente para o último exercício analisado (2022), para o exercício não analisado (2023) e para o exercício em curso (2024).

DESPESAS COM PESSOAL

30. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**".

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

31. A Lei nº 11.079/2004, alterada pelas Leis nº 12.024/2009 e 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

32. A esse respeito, o ente atestou no SADIPEM, por meio da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 41586968, fl. 25), que não assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada. Os dados do RREO relativo ao 1° bimestre de 2024 (SEI 41266317, fl. 33) corroboram a informação constante da Declaração do Chefe do Poder Executivo.

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

33. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2023 (SEI 41265977 fl. 13), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 23,71% da RCL.

34. Em relação ao intralimite anual das garantias concedidas pela União de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, informa-se que esta Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de consulta efetuada no Diário Oficial da União, na presente data (SEI 41587453), não observou a existência de publicação de deliberação do Senado Federal estabelecendo o intralimite para o presente exercício. Deste modo, sua verificação não é aplicável na presente data, tendo em vista o entendimento da PGFN, contido no Parecer SEI nº 4649/2023/MF, que indicou: *"juridicamente, enquanto não for aprovado o intralimite previsto no art. 9º-A, vigora tão-somente o limite estabelecido no art. 9º".*

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

35. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF n° 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

36. Conforme consignado na Nota Técnica SEI n° 2444/2023/MF (SEI 39273191), revisada pela Nota Técnica SEI n° 320/2024/MF (SEI 40852602), cuja avaliação foi por sua vez ratificada pelo Ofício SEI nº 18978/2024/MF (SEI 41270622), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "A". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no artigo art. 13 da Portaria Normativa MF n° 1.583, de 2023, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria Normativa MF n° 1.583, de 2023, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

37. Em cumprimento do art. 40, § 1° da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF N° 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF n° 1.583/2023. Conforme informação consignada no Ofício SEI n° 24898/2024/MF, de 25/04/2024 (SEI 41587477 fls. 3/7), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. A COAFI declarou também, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI 41587392).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

38. Entende-se que o Parecer do Órgão Técnico (SEI 40639841), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 37733615 fls. 1/2), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidos no SADIPEM (SEI 41586968), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

39. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente encontra-se Adimplente conforme análise realizada na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**".

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

40. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO - SCE-CRÉDITO (ANTIGO ROF/RDE)

41. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB138665 (SEI 41587458).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

42. Tendo em vista o disposto no § 4° do art. 11 da Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, ficam dispensadas, da análise de custo efetivo máximo aceitável, as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso. Ademais, conforme art. 2º, § 2° da Resolução n° 14, de 23/02/2024 (SEI 41265968), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, também foi retirada a aplicação da vedação à concessão de garantia da União às operações cujos credores são organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras que não contem com cláusula contratual que vede expressamente a securitização.

HONRA DE AVAL

43. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, foi realizada consulta ao Relatório de Bloqueio de Mutuários, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição no dia útil anterior ao da emissão deste Parecer (SEI 41587444), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

44. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as Minutas do Contrato de Empréstimo: Disposições Especiais (SEI 37244519 fls. 110/132), o Contrato de Garantia (SEI 37346490), as Condições Gerais (SEI 37357661) e demais anexos (SEI 37346726).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

45. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se, que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais, nos termos a seguir:

Prazo e condições de efetividade

46. As condições de efetividade do contrato a serem observadas estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 37357661 fls. 31/32) e no Artigo IV do Contrato de Empréstimo (SEI 37244519 fl. 3). O ente da Federação terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme cláusula 4.02 do Contrato de Empréstimo (SEI 37244519 fl. 3).

47. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e cross default

48. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BIRD terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na cláusula 7.07 do Artigo VII das Condições Gerais (SEI 37357661, fls. 27/28).

49. Adicionalmente a minuta do contrato prevê, ainda, o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do mutuário com o BIRD, conforme estabelecido no item "a" da cláusula 7.07 do Artigo VII das Condições Gerais (SEI 37357661, fl. 27).

50. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

51. A cláusula 7.02 (d) do Artigo VII da minuta das Condições Gerais prevê o cross suspension, suspensão de desembolsos (SEI 37357661, fl. 23) da operação no caso de suspensão de desembolsos em outro contrato do mutuário com o BIRD ou com a IDA – International Development Association, instituição subsidiária do BIRD, que faz parte do World Bank Group. No entanto, por se tratar de causa de suspensão de desembolsos, e não de vencimento antecipado, não representa risco relevante ao Tesouro Nacional.

52. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Artigo V das Condições Gerais (SEI 37357661, fls. 17/21), que o BIRD acompanhará periodicamente a execução do projeto a fim de assegurar-lhe o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

53. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, conforme a Resolução GECGR n° 14, de 23/02/2024 (SEI 41265968), que revogou a Resolução GECGR n° 07, de 23/06/2020, e deliberou que:

> *Art. 2° É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
> *(.....)*
> *§2° A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação de crédito externo cujo credor seja organismo multilateral ou agência governamental estrangeira.*

54. Dessa forma, não se aplica a vedação do caput do Art. 2° da Resolução GECGR n° 14/2024 , uma vez que há enquadramento desta operação nas hipóteses do § 2° do mesmo artigo. Ademais, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação.

Sobretaxa de exposição (*exposure surcharge*)

55. Conforme exposto no parágrafo 1 deste Parecer, as minutas contratuais preveem o pagamento de uma sobretaxa de exposição (*exposure surcharge*) de 0,5% a.a., aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao país ser excedido. Essa previsão encontra-se na seção 3.01 das Condições Gerais (SEI 37357661).

56. Destaca-se que, conforme dados da Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública (CODIV/STN - SEI 41718232), atualmente o saldo devedor das operações garantidas junto ao BIRD é de US$ 14,04 bilhões, e o saldo devedor da dívida contratual da União junto ao BIRD é de US$ 1,46 bilhão, que somados perfazem um total de US$ 15,5 bilhões os quais, por sua vez, somados ao valor da operação em análise neste Parecer, alcançam um total de US$ 15,6 bilhões, abaixo do limite indicado pelo BIRD (SEI 41709754). Ressalta-se, entretanto, que existe o risco de extrapolação do limite, seja em razão da dinâmica de liberações e amortizações das operações junto ao BIRD ao longo dos anos, seja em razão de uma possível redução do limite, conforme destacado acima, ainda que o banco realize um acompanhamento periódico do limite de exposição estabelecido para cada país com vistas à sua não extrapolação.

IV. CONCLUSÃO

57. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

58. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

59. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF n° 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 29/04/2024, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7° da RSF n° 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

60. Ressalte-se que deverão ser observados os dispostos no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº48/2007.

61. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Arthur Batista de Sousa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 29/04/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa**, **Gerente**, em 29/04/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 29/04/2024, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 30/04/2024, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 30/04/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 30/04/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41587566** e o código CRC **0AB26E36**.

Referência: Processo nº 17944.104267/2023-12 SEI nº 41587566

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 18978/2024/MF

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
CEP - 70.048-900 - Brasília-DF

Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do Estado do Amazonas

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente Processo nº 17944.103988/2022-24.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Em atendimento à solicitação encaminhada pelo OFÍCIO SEI nº 17405/2024/MF (Sei nº 40834149), informamos que a classificação da Capacidade de Pagamento do Estado do Mato Grosso, analisada na Nota Técnica SEI nº 2444/2023/MF (Sei nº37731823) de 06 de outubro de 2023, e na Nota Técnica SEI nº 320/2024/MF de 09 de fevereiro de 2024 (Sei nº40834229) continua válida (**classificação "A"**), visto que a revisão da análise da capacidade de pagamento prevista no art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e no art. 31 da Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024, não identificou indícios de deterioração fiscal do Estado após a retificação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2023 ocorrida em 04/03/2024.

2. A classificação da Capacidade de Pagamento do Estado do Mato Grosso tem validade até a próxima análise da situação fiscal do Estado prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178/2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819/2021 e pela Portaria STN nº 217/2024 ou sejam retificados o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2023 ou o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2023.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 26/03/2024, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40970115** e o código CRC **631D62F4**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3035 - e-mail corem.df.stn@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda

Nota Técnica SEI nº 2444/2023/MF

Assunto: **Análise Fiscal do Estado deMato Grosso (MT), Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, Portaria ME n.º 5.623, de 22 de junho de 2022 e Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022.**

Senhora Subsecretária,

1. Trata-se da análise da situação fiscal do Estado de Mato Grosso (MT) prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819, de 2021, e pela Portaria STN nº 10.464, de 2022, a qual deve ser realizada periodicamente pela Secretaria do Tesouro Nacional.

2. O presente processo de análise fiscal observa as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações fiscais obtidas dos demonstrativos oficiais aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

I - ANÁLISE FISCAL E AJUSTES REALIZADOS

3. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Balanço Anual e ao último quadrimestre, ou semestre, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

4. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Manual de Análise Fiscal, a fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

5. Durante a análise fiscal, identificou-se a necessidade de ajustar alguns valores publicados pelo Estado no Siconfi, a fim de eliminar incompatibilidades com as regras definidas por esta Secretaria. Esses ajustes estão detalhados nos arquivos anexos:

- Relatório de ajustes (SEI nº 37733142); e
- Planilha de avaliação da situação fiscal de 2022 (SEI nº 37733468)

6. Dúvidas acerca dos ajustes realizados poderão ser encaminhadas ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

II - RECURSO

7. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso administrativo, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, *"o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência"*. Nesse sentido, o recurso poderá ser elaborado pelas áreas técnicas competentes e encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo por meio de ofício, caso não exista delegação formal dessa competência.

8. 40 O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

9. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

10. Caso seja do interesse do Estado, poderá ser enviada manifestação com a declinação do prazo de recurso e com a concordância dos resultados desta Nota Técnica, situação em que será considerado concluído definitivamente o processo de análise fiscal.

III - ANÁLISE DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO

11. Esta seção visa a subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União a operação de crédito de interesse do Estado.

12. Conforme o § 6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, a partir de 1º de janeiro de 2023, passou a ser exigido, para as análises de capacidade de pagamento (Capag) realizadas no âmbito de processos de concessão de garantia da União a operações de crédito de interesse de Estado, Distrito Federal ou Município, o parecer prévio conclusivo de que trata o art. 57 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). O parecer referente às contas do exercício de 2022 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, em 27 de junho de 2023, Processo TCE nº 47.879-2/2023 (82.290-6/2021 e 541-0/2022 – apensos), é o mais recente disponível. Conclui-se que o parecer apresentado pelo Governo do Estado de Mato Grosso atende à exigência prevista no § 6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 2022.

13. Caso o resultado da classificação seja "A" ou "B", **avalia-se que as operações de crédito pleiteadas são elegíveis**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

14. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento (Capag), a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõe a Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e a Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2020	2021	2022	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			5.131.004.543,12	17,47%	A	A
	Receita Corrente Líquida			29.374.860.538,94			
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	22.066.320.431,93	26.431.268.954,37	30.159.502.957,00	78,85%	A	
	Receita Corrente Ajustada	27.533.501.703,26	33.206.700.372,19	38.724.314.673,62			
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras			194.460.548,21	7,06%	A	
	Disponibilidade de Caixa			2.753.043.109,88			

15. Os resultados acima poderão ser alterados em sede de recurso administrativo apresentado

16. Caso não seja apresentado recurso administrativo, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e a classificação final da **capacidade de pagamento do Estado de Mato Grosso (MT) será "A"**.

17. A classificação apurada preliminarmente nesta seção, se considerada definitiva, permanecerá válida até a conclusão de novo processo de análise fiscal ou até que seja realizada a revisão de que trata o artigo 6º da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022.

IV - AVALIAÇÃO DAS METAS DOS PROGRAMAS DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL E DE ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA FISCAL

18. Nas tabelas a seguir, apresentam-se os resultados apurados para o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal:

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Endividamento (%)	17,47	<=	20,69	Sim
Meta 2 – Resultado Primário (R$)	2.134.788.507,39	>	1.768.616.499,92	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal (%)	46,43	<=	57,00	Sim
Meta 4 - Arrecadação Própria (R$)	26.868.577.192,94	>	26.327.294.971,52	Sim
Meta 5 - Gestão Pública	-	-	-	Sim, conforme autodeclarado no Relatório entregue pelo Estado (Documento SEI nº 37736036), cujos detalhes estão especificados na tabela abaixo
Meta 6 - Caixa Líquido (R$)	2.558.582.561,67	>=	0,00	Sim

A meta 5 do Programa é alcançar em 2022 os seguintes compromissos	Cumprimento
a) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e	Sim

42 b) O Estado deverá rever as classificações orçamentárias e fiscais de suas empresas estatais em dependentes e não dependentes de forma a convergir para as regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, de 2001, com vistas a garantir que todas as estatais dependentes estejam incluídas no orçamento fiscal e da seguridade social do exercício de 2024.	Sim

19. A memória de cálculo das metas 1, 2, 3, 4 e 6 pode ser verificada no arquivo anexo referenciado abaixo:

- Relatório de cumprimento de metas (SEI nº 37733539)

20. Os resultados acima poderão ser alterados em caso de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

21. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e a conclusão será pelo **cumprimento de todas as metas** do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal.

22. Em caso de descumprimento das metas 1 (endividamento) ou 2 (resultado primário), será possível interpor pedido de revisão dos efeitos da avaliação ao Ministro de Estado da Fazenda mediante apresentação de justificativa fundamentada no prazo de dez dias contado da data da publicação no Diário Oficial da União dos resultados consolidados das análises de todos os Estados e Municípios, nos termos do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, do inciso III do art. 26 da Medida Provisória nº 2192-70, de 24 de agosto de 2001 e do art. 3º da Portaria ME nº 11.089, de 27 de dezembro de 2022.

V - AVALIAÇÃO DAS METAS DO PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

23. O Estado de Mato Grosso (MT) não é signatário do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.

VI - CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, conclui-se, preliminarmente, pela classificação de capacidade de pagamento "A" e pelo cumprimento de todas as metas do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal. Sugere-se o encaminhamento da presente Nota ao Estado para que este conheça o resultado da avaliação fiscal referente ao exercício financeiro de 2022 e, caso haja discordância, possa avaliar a interposição de recurso acerca dos resultados apresentados nas seções anteriores no prazo de dez dias contados do seu recebimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
JOSÉ NILTON BATISTA DE AMORIM
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO MAEDA
Gerente da GESEM

Documento assinado eletronicamente
CARLOS REIS
Gerente da GERAP

Documento assinado eletronicamente
IVANA ALBUQUERQUE ROSA
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
ALVARO DUTRA HENRIQUES
Chefe de Projeto I da GDESP

Documento assinado eletronicamente
KLEBER DE SOUZA
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
ÁGATHA LECHNER DA SILVA
Gerente da GERAT

Documento assinado eletronicamente
WILLIAM LOUZADA MACEDO NETO
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
DANIEL FIOROTT OLIVEIRA
Chefe de Projeto I da GEPAS

Documento assinado eletronicamente
DÉBORA CHRISTINA MARQUES ARAÚJO
Gerente da GEPAS

Documento assinado eletronicamente
DANIEL PEREIRA DA SILVA
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
RODRIGO PEREIRA NEVES
Gerente da GRECE

De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COREM,

Documento assinado eletronicamente
ANA LUÍSA MARQUES FERNANDES
Coordenadora da COPAF

Documento assinado eletronicamente
FELIPE SOARES LUDUVICE
Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária da SURIN,

Documento assinado eletronicamente
GABRIELA LEOPOLDINA ABREU
Coordenadora-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Estado,

SUZANA TEIXEIRA BRAGA

Subsecretária da SURIN

Documento assinado eletronicamente por **Augusto César Araújo Maeda**, **Gerente**, em 05/10/2023, às 21:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Nilton Batista de Amorim**, **Analista de Finanças e Controle**, em 06/10/2023, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes**, **Coordenador(a)**, em 06/10/2023, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira da Silva**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 06/10/2023, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Dutra Henriques**, **Chefe(a) de Projeto**, em 06/10/2023, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a)**, em 06/10/2023, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Fiorott Oliveira**, **Chefe(a) de Projeto**, em 06/10/2023, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 06/10/2023, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ágatha Lechner da Silva**, **Gerente**, em 06/10/2023, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Louzada Macedo Neto**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 06/10/2023, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 06/10/2023, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira Neves**, **Gerente**, em 06/10/2023, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ivana Albuquerque Rosa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 06/10/2023, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 06/10/2023, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Kleber de Souza**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 06/10/2023, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 06/10/2023, às 21:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37731823** e o código CRC **E90F8310**.

Referência: Processo nº 17944.103988/2022-24. SEI nº 37731823

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 24898/2024/MF

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Estado do Mato Grosso.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 22607/2024/MF (SEI nº 41351046), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º (sic) da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da contragarantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado do Mato Grosso.

2. Informamos que a Leis Estaduais nºs 12.115/2023, 11.802/2022 e 12.411/2024 concederam ao Estado do Mato Grosso autorizações para prestar como contragarantia à União as receitas a que se referem os art. 157 e a alínea "a" do inciso I e inciso II, ambos do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem	R$ 18.877.568.260,97
OG	R$ 318.131.146,92

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas

suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023 pelo Estado do Mato Grosso.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária do sexto bimestre de 2023, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM). As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria MF nº 882/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 41600412)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

RONISE PEREIRA LOPES

AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO

Gerente da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Ronise Pereira Lopes**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 25/04/2024, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho**, **Gerente**, em 25/04/2024, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41599284** e o código CRC **CF70DA56**.

- Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.gov.br/fazenda/pt-br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Mato Grosso**
VERSÃO BALANÇO:	**inexistente**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2023**
MARGEM =	**18.877.568.260,97**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**RREO**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2023

RECEITAS PRÓPRIAS		22.608.386.447,70
Total dos últimos 12 meses	ICMS	20.820.000.395,40
	IPVA	1.591.594.960,23
	ITCD	196.791.092,07
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		5.634.868.616,09
Total dos últimos 12 meses	IRRF	2.051.960.240,63
	Cota-Parte do FPE	3.582.908.375,46
	Transferências da LC nº 87/1996	
Despesas		9.365.686.802,82
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**Serviço da Dívida Interna**	1.488.565.682,36
	Serviço da Dívida Externa	131.947.025,50
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	1.230.656.488,14
Total dos últimos 12 meses	**Transferências Constitucionais e Legais**	6.514.517.606,82
Margem		**18.877.568.260,97**

Anexo Margem e OG (41600412) SEI 17944.102992/2023-56 / pg. 6

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

Ente:	**Mato Grosso**
Ofício SEI nº:	22607/2024/MF
RESULTADO OG:	**318.131.146,92**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	100.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	4,9833
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	29/02/2024
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	176.022.462,00
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2048
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	877.172.734,88
Reembolso médio(R$):	35.086.909,40

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	40.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	4,9833
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	29/02/2024
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	63.864.737,00
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2040
Qtd. de anos de reembolso:	17
Total de reembolso em reais:	318.257.143,89
Reembolso médio(R$):	18.721.008,46

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco do Brasil
Valor do contrato	1.500.000.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2032
Qtd. de anos de reembolso:	9
Total de reembolso em reais:	2.120.275.999,22
Reembolso médio(R$):	235.586.222,14

Operação nº 4

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	80.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	4,9833
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	29/02/2024
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	144.166.550,91
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2048
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	718.425.173,15
Reembolso médio(R$):	28.737.006,93

Anexo Margem e OG (41600412) SEI 17944.102992/2023-56 / pg. 7

Amortization Schedule

Project	P178993-MT Sustainable Learning	**Region**	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN	**Country**	Brazil
TTL		**Lending Instrument**	IPF		
Loan	IBRD T14061-	**Financial Product**	IFL - Variable Spread Loan	**Status**	Draft
Amt in CoC	USD 100,000,000.00	**Loan Description**	MATO GROSSO SUSTAINABLE LEARNING		

Amortization Schedule

Borr Ctry	BR-Brazil	**Income Category**	4	**Avg Repay Maturity (Years)**	20.00

Amortization Schedule Parameters

Maturity Profile	CUSTOM	**Maturity Type**	LEVEL
Repayment Term	COMMITMENT_LINKED	**Repay Freq (in months)**	006
Grace Periods (in months)	060	**Final Maturity (in months)**	294
First Maturity Dt	15Mar2029	**Last Maturity Dt**	15Mar2048
Est Last Disb Dt		**Disb Grouping (in months)**	000
Payment Day / Month	15/03	**Annuity Rate (%)**	0.00

Version Number: 002

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
001	15Mar2029	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
002	15Sep2029	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
003	15Mar2030	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
004	15Sep2030	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
005	15Mar2031	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
006	15Sep2031	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
007	15Mar2032	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
008	15Sep2032	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
009	15Mar2033	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
010	15Sep2033	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
011	15Mar2034	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
012	15Sep2034	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
013	15Mar2035	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
014	15Sep2035	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
015	15Mar2036	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
016	15Sep2036	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
017	15Mar2037	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
018	15Sep2037	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
019	15Mar2038	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
020	15Sep2038	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
021	15Mar2039	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
022	15Sep2039	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
023	15Mar2040	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
024	15Sep2040	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
025	15Mar2041	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
026	15Sep2041	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
027	15Mar2042	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
028	15Sep2042	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
029	15Mar2043	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
030	15Sep2043	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
031	15Mar2044	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
032	15Sep2044	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
033	15Mar2045	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
034	15Sep2045	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
035	15Mar2046	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
036	15Sep2046	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
037	15Mar2047	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
038	15Sep2047	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
039	15Mar2048	2,720,000.00	2,720,000.00	2.72000
Total		100,000,000.00	100,000,000.00	100.00000

Average Repayment Maturity

Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)	14.91
ARM Saving	5.09

Cronograma de Amortização

Projeto	P178993-MT Aprendizagem Sustentável	**Região**	AMÉRICA LATINA E CARIBE	**País**	Brasil
TTL		**Instrumento de Empréstimo**	IPF		
Empréstimo	BIRD T14061-	**Produto Financeiro**	IFL Empréstimo com Spread Variável	**Situação**	Minuta
Valor em CoC	US$ 100.000.000,00	**Descrição do Empréstimo**	APRENDIZAGEM SUSTENTÁVEL DE MATO GROSSO		

Cronograma de Amortização

País do Tomador	BR-Brasil	**Categoria de Renda**	4	**Prazo médio de amortização (anos)**	20,00

Cronograma de Amortização - Parâmetros

Perfil de vencimento	PERSONALIZADO	**Tipo de vencimento**	NÍVEL
Prazo de reembolso	VINCULADO A COMPROMISSO	**Frequência de reembolso (em meses)**	006
Períodos de Carência (em meses)	060	**Vencimento Final (em meses)**	294
Primeira Data de Vencimento	15 de março de 2029	**Última Data de Vencimento**	15 de março de 2048
Último Data de Desembolso Est		**Agrupamento de Desembolso (em meses)**	000
Dia/mês de pagamento	15/03	**Taxa de anuidade (%)**	0,00

Número da versão: 002

Cronograma de Reembolso

Nº do Reembolso	Data de Reembolso	Valor de reembolso (US$)	Valor de reembolso (US$)	Porcentagem de Reembolso
001	15 de março de 2029	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
002	15 de setembro de 2029	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
003	15 de março de 2030	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
004	15 de setembro de 2030	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
005	15 de março de 2031	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
006	15 de setembro de 2031	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
007	15 de março de 2032	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
008	15 de setembro de 2032	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
009	15 de março de 2033	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
010	15 de setembro de 2033	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
011	15 de março de 2034	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
012	15 de setembro de 2034	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
013	15 de março de 2035	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
014	15 de setembro de 2035	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
015	15 de março de 2036	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
016	15 de setembro de 2036	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
017	15 de março de 2037	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
018	15 de setembro de 2037	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
019	15 de março de 2038	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
020	15 de setembro de 2038	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
021	15 de março de 2039	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
022	15 de setembro de 2039	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
023	15 de março de 2040	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
024	15 de setembro de 2040	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
025	15 de março de 2041	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
026	15 de setembro de 2041	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
027	15 de março de 2042	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
028	15 de setembro de 2042	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
029	15 de março de 2043	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
030	15 de setembro de 2043	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
031	15 de março de 2044	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
032	15 de setembro de 2044	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
033	15 de março de 2045	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
034	15 de setembro de 2045	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
035	15 de março de 2046	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
036	15 de setembro de 2046	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
037	15 de março de 2047	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
038	15 de setembro de 2047	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000

Em Processo

Cronograma de Amortização

Nº do Reembolso	Data de Reembolso	Valor de reembolso (US$)	Valor de reembolso (US$)	Porcentagem de Reembolso
039	15 de março de 2048	2.720.000,00	2.720.000,00	2,72000
Total		100.000.000,00	100.000.000,00	100,00000

Vencimento médio de reembolso

Vencimento Médio de Reembolso do Subempréstimo (ARM)	14,91
Economia ARM	5.09

Em Processo

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2024

Abril

Vol. 30, N.4 – Publicado em 28/05/2024

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Otavio Ladeira de Medeiros
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Rafael Rezende Brigolini
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 30, n. 4 (Abril, 2024). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Abril		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	204.020,7	228.007,5	23.986,9	11,8%	7,8%
2. Transf. por Repartição de Receita	33.769,3	36.728,6	2.959,3	8,8%	4,9%
3. Receita Líquida (I-II)	170.251,4	191.278,9	21.027,5	12,4%	8,4%
4. Despesa Total	154.611,4	180.196,6	25.585,2	16,5%	12,4%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	15.640,0	11.082,4	-4.557,7	-29,1%	-31,7%
Resultado do Tesouro Nacional	36.488,4	41.472,6	4.984,2	13,7%	9,6%
Resultado do Banco Central	-93,4	-122,6	-29,1	31,2%	26,5%
Resultado da Previdência Social	-20.754,9	-30.267,7	-9.512,7	45,8%	40,6%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	36.395,0	41.350,0	4.955,0	13,6%	9,6%

Em abril de 2024, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R$ 11,1 bilhões, frente a um superávit de R$ 15,6 bilhões em abril de 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R$ 14,7 bilhões (+8,4%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R$ 19,9 bilhões (+12,4%), quando comparadas a abril de 2023.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Abril		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		204.020,7	228.007,5	23.986,9	11,8%	16.462,6	7,8%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***131.202,6***	***150.500,5***	***19.297,9***	***14,7%***	***14.459,2***	***10,6%***
1.1.1 Imposto de Importação		4.365,4	5.831,4	1.466,0	33,6%	1.305,1	28,8%
1.1.2 IPI	1	4.128,9	6.018,3	1.889,3	45,8%	1.737,1	40,6%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	68.703,5	72.075,8	3.372,2	4,9%	838,5	1,2%
1.1.4 IOF		5.449,3	5.449,2	-0,2	0,0%	-201,1	-3,6%
1.1.5 COFINS	3	22.084,1	32.489,1	10.405,0	47,1%	9.590,6	41,9%
1.1.6 PIS/PASEP	4	6.509,8	8.775,5	2.265,7	34,8%	2.025,6	30,0%
1.1.7 CSLL		17.053,9	17.633,8	579,9	3,4%	-49,1	-0,3%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1,3	243,3	242,0	-	242,0	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		2.906,4	1.984,2	-922,2	-31,7%	-1.029,4	-34,2%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	***45.784,6***	***50.475,4***	***4.690,8***	***10,2%***	***3.002,3***	***6,3%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***27.033,5***	***27.031,6***	***-1,9***	***0,0%***	***-998,9***	***-3,6%***
1.4.1 Concessões e Permissões	6	1.803,7	328,5	-1.475,2	-81,8%	-1.541,7	-82,4%
1.4.2 Dividendos e Participações		487,8	521,3	33,5	6,9%	15,5	3,1%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.263,6	1.419,7	156,1	12,4%	109,5	8,4%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		14.908,2	15.256,8	348,6	2,3%	-201,2	-1,3%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.567,8	2.240,3	672,4	42,9%	614,6	37,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.307,0	2.544,5	237,5	10,3%	152,4	6,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		4.695,4	4.720,5	25,2	0,5%	-148,0	-3,0%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		33.769,3	36.728,6	2.959,3	8,8%	1.713,9	4,9%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***27.822,7***	***29.641,7***	***1.818,9***	***6,5%***	***792,8***	***2,7%***
2.2 Fundos Constitucionais		***819,9***	***1.144,8***	***325,0***	***39,6%***	***294,8***	***34,7%***
2.2.1 Repasse Total		1.864,9	1.819,5	-45,4	-2,4%	-114,2	-5,9%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.045,1	-674,6	370,4	-35,4%	408,9	-37,7%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.410,7***	***1.481,3***	***70,5***	***5,0%***	***18,5***	***1,3%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***3.551,3***	***4.027,2***	***475,8***	***13,4%***	***344,9***	***9,4%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***213,1***	***213,1***	-	***213,1***	-
2.6 Demais		***164,6***	***220,5***	***55,9***	***34,0%***	***49,8***	***29,2%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		170.251,4	191.278,9	21.027,5	12,4%	14.748,7	8,4%
4. DESPESA TOTAL		154.611,4	180.196,6	25.585,2	16,5%	19.883,2	12,4%
4.1 Benefícios Previdenciários	7	***66.539,5***	***80.743,1***	***14.203,5***	***21,3%***	***11.749,6***	***17,0%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	8	***26.253,0***	***28.642,8***	***2.389,8***	***9,1%***	***1.421,0***	***5,2%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***23.587,2***	***27.832,8***	***4.245,5***	***18,0%***	***3.375,6***	***13,8%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		8.621,7	9.732,8	1.111,1	12,9%	793,2	8,9%
4.3.2 Anistiados		13,4	14,0	0,6	4,6%	0,1	0,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		119,0	0,0	-119,0	-100,0%	-123,4	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		58,9	65,2	6,3	10,7%	4,1	6,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9	7.475,2	9.218,8	1.743,5	23,3%	1.467,9	18,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		150,2	134,2	-16,1	-10,7%	-21,6	-13,9%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		24,1	26,8	2,7	11,0%	1,8	7,1%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		2.485,7	3.562,7	1.077,0	43,3%	985,3	38,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		275,4	336,4	61,0	22,2%	50,9	17,8%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.190,6	1.649,0	458,4	38,5%	414,5	33,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,2	332,2	0,0	0,0%	-12,3	-3,6%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		1.072,8	511,1	-561,7	-52,4%	-601,3	-54,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		1.441,1	1.933,2	492,0	34,1%	438,9	29,4%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		183,3	208,3	25,0	13,6%	18,2	9,6%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		143,5	108,1	-35,4	-24,7%	-40,7	-27,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***38.231,7***	***42.977,9***	***4.746,3***	***12,4%***	***3.336,3***	***8,4%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		27.452,1	29.561,4	2.109,3	7,7%	1.096,9	3,9%
4.4.2 Discricionárias	10	10.779,6	13.416,5	2.637,0	24,5%	2.239,4	20,0%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		15.640,0	11.082,4	-4.557,7	-29,1%	-5.134,5	-31,7%

Nota 1 – IPI (+R$ 1.737,1 milhões / +40,6%): reflete os seguintes desempenhos: i) IPI-Outros (+R$ 471,1 milhões), conjugação da redução nominal de 18,7% nas compensações tributárias e decréscimo de 3,6% na produção industrial de março de 2024; ii) IPI-Vinculado Importação (+R$ 433,7 milhões), em razão dos aumentos reais de 14,0% no valor em dólar (volume) das importações, de 2,2% na taxa média de câmbio e de 7,8% na alíquota média efetiva; e iii) IPI-Fumo (+R$ 573,1 milhões).

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 838,5 milhões / +1,2%): decorre, principalmente, do acréscimo na arrecadação do IRRF (+R$ 2,7 bilhões), parcialmente compensado pelo decréscimo no IRPJ (-R$ 2,1 bilhões). No caso do IRRF, o resultado reflete aumentos nos itens Rendimentos de Residentes no Exterior (+R$ 1,5 bilhão) e Rendimentos do Trabalho (+R$ 1,1 bilhão). Já a redução do IRPJ reflete a dinâmica das restituições, deduções e compensações, uma vez que houve crescimento na arrecadação bruta.

Nota 3 – Cofins (+R$ 9.590,6 milhões / +41,9%): resultado é explicado principalmente pelos seguintes fatores: i) acréscimo nos recolhimentos do setor de combustíveis (em razão do fim das desonerações e de alterações nas bases de cálculo da Cofins e PIS/Pasep – Lei nº 14.592/2023 e Medida Provisória nº 1.163/2023); ii) exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos da Cofins e PIS/Pasep (conforme Lei nº 14.592/2023); e iii) redução de 13,6% no montante das compensações.

Nota 4 – PIS/Pasep (+R$ 2.025,6 milhões / +30,0%): explicado pelos mesmos fatores expostos na Nota 3.

Nota 5 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 3.002,3 milhões / +6,3%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 5,1% da massa salarial habitual entre março de 2023 e março de 2024; ii) saldo positivo de 244.315 empregos em março de 2024, segundo o Novo Caged/MTE; e iii) aumento real de 3,5% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário em abril de 2024 frente à abril de 2023. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária no comparativo entre abril de 2024 e o mesmo mês do ano anterior.

Nota 6 – Concessões e Permissões (-R$ 1.541,7 milhões / -82,4%): justificado, especialmente, pelo recebimento em abril de 2023 de R$ 1,5 bilhão referente a novas concessões de aeroportos, sem contrapartida em abril de 2024.

Nota 7 – Benefícios Previdenciários (+R$ 11.749,6 milhões / +17,0%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) aumento do número de beneficiários do RGPS entre fevereiro de 2023 e fevereiro de 2024 (+3,5%, dado mais recente disponível – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); ii) crescimento real do salário-mínimo em 2023 e 2024; e iii) mudança no calendário de pagamento do 13º salário (em 2023 os pagamentos ocorreram em maio, junho e julho, enquanto neste ano ocorre nos meses de abril, maio e junho).

Nota 8 – Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 1.421,6 milhões / +5,2%): explicado, principalmente, pelas concessões de reajustes aos servidores da União ao longo de 2023.

Nota 9 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 1.467,9 milhões / +18,9%): justificado, especialmente, pelo: i) crescimento do número de beneficiários entre fevereiro de 2023 e fevereiro de 2024 (+11,5%, dado mais recente disponível – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); e ii) elevação real do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 10 - Discricionárias (+R$ 2.239,4 milhões / +20,0%): explicado, majoritariamente, pelo aumento real nos pagamentos de ações na função Educação (+R$ 642,7 milhões), Transporte (+R$ 622,7 milhões) e Defesa (+R$ 560,7 milhões).

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Abr		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	791.304,7	895.228,6	103.923,9	13,1%	8,6%
2. Transf. por Repartição de Receita	151.942,4	169.637,7	17.695,3	11,6%	7,1%
3. Receita Líquida (1-2)	639.362,3	725.590,9	86.228,6	13,5%	8,9%
4. Despesa Total	592.513,8	694.985,8	102.472,0	17,3%	12,6%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	46.848,6	30.605,2	-16.243,4	-34,7%	-36,9%
Resultado do Tesouro Nacional	125.472,1	123.146,0	-2.326,1	-1,9%	-5,8%
Resultado do Banco Central	8,7	-245,6	-254,3	-	-
Resultado da Previdência Social	-78.632,2	-92.295,2	-13.663,0	17,4%	12,6%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	125.480,8	122.900,4	-2.580,4	-2,1%	-6,0%

Em relação ao resultado acumulado no primeiro quadrimestre de 2024, o Governo Central registrou um superávit de R$ 30,6 bilhões, frente a um superávit de R$ 46,8 bilhões em 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R$ 59,9 bilhões (+8,9%) e a despesa total aumentou R$ 78,3 bilhões (+12,6%) nos quatro primeiros meses de 2024, quando comparadas ao mesmo período de 2023.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**791.304,7**	**895.228,6**	**103.923,9**	**13,1%**	**71.326,1**	**8,6%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***512.659,0***	***591.490,1***	***78.831,1***	***15,4%***	***57.753,6***	***10,7%***
1.1.1 Imposto de Importação		17.822,7	21.279,8	3.457,1	19,4%	2.727,0	14,6%
1.1.2 IPI	1	17.751,1	23.475,5	5.724,5	32,2%	5.001,6	26,9%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	265.577,9	291.568,9	25.991,0	9,8%	14.984,2	5,4%
1.1.4 IOF		20.271,7	21.243,3	971,6	4,8%	127,0	0,6%
1.1.5 COFINS	3	89.093,8	119.006,2	29.912,4	33,6%	26.353,8	28,2%
1.1.6 PIS/PASEP	4	26.325,5	34.813,9	8.488,5	32,2%	7.421,0	26,9%
1.1.7 CSLL		65.720,0	71.347,6	5.627,6	8,6%	2.903,9	4,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		-170,3	978,2	1.148,5	-	1.161,5	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		10.266,7	7.776,6	-2.490,0	-24,3%	-2.926,5	-27,2%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	***181.544,5***	***201.074,9***	***19.530,6***	***10,8%***	***12.065,7***	***6,3%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***97.101,5***	***102.663,6***	***5.562,1***	***5,7%***	***1.508,8***	***1,5%***
1.4.1 Concessões e Permissões		3.799,0	1.482,8	-2.316,2	-61,0%	-2.471,4	-62,3%
1.4.2 Dividendos e Participações		9.186,2	10.356,7	1.170,5	12,7%	717,1	7,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		5.017,3	5.895,0	877,7	17,5%	674,9	12,8%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		43.703,7	44.354,8	651,1	1,5%	-1.174,3	-2,6%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		6.945,1	8.157,9	1.212,8	17,5%	920,7	12,6%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		9.399,7	10.069,8	670,2	7,1%	281,0	2,9%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		19.050,6	22.346,7	3.296,1	17,3%	2.560,8	12,9%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**151.942,4**	**169.637,7**	**17.695,3**	**11,6%**	**11.380,8**	**7,1%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	6	***121.210,5***	***136.275,8***	***15.065,2***	***12,4%***	***10.040,3***	***7,9%***
2.2 Fundos Constitucionais		***3.358,0***	***3.817,3***	***459,2***	***13,7%***	***319,7***	***9,1%***
2.2.1 Repasse Total		8.143,8	8.970,9	827,1	10,2%	489,3	5,7%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-4.785,8	-5.153,6	-367,8	7,7%	-169,6	3,4%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***6.533,1***	***7.109,2***	***576,1***	***8,8%***	***305,0***	***4,5%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***20.452,2***	***21.526,4***	***1.074,2***	***5,3%***	***207,9***	***1,0%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***4,5***	***429,0***	***424,5***	-	***427,2***	-
2.6 Demais		***383,9***	***480,0***	***96,1***	***25,0%***	***80,7***	***20,1%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**639.362,3**	**725.590,9**	**86.228,6**	**13,5%**	**59.945,3**	**8,9%**
4. DESPESA TOTAL		**592.513,8**	**694.985,8**	**102.472,0**	**17,3%**	**78.324,1**	**12,6%**
4.1 Benefícios Previdenciários	7	***260.176,5***	***293.370,1***	***33.193,6***	***12,8%***	***22.477,2***	***8,2%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***107.542,9***	***116.174,0***	***8.631,0***	***8,0%***	***4.179,1***	***3,7%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***87.509,8***	***129.781,3***	***42.271,5***	***48,3%***	***38.878,0***	***42,4%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		28.082,1	28.061,7	-20,4	-0,1%	-1.169,0	-4,0%
4.3.2 Anistiados		50,8	56,3	5,4	10,7%	3,4	6,3%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		601,0	731,5	130,5	21,7%	103,4	16,4%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		232,4	252,3	19,8	8,5%	10,2	4,2%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	8	28.834,4	35.319,8	6.485,4	22,5%	5.318,4	17,6%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		600,9	586,5	-14,4	-2,4%	-39,8	-6,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		88,0	88,7	0,7	0,8%	-2,9	-3,2%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		13.671,5	17.461,8	3.790,2	27,7%	3.232,2	22,5%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		981,7	1.356,5	374,8	38,2%	337,0	32,8%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		4.524,6	5.649,9	1.125,3	24,9%	941,6	19,9%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		1.328,9	1.328,7	-0,3	0,0%	-55,8	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	9	1.724,6	30.633,2	28.908,6	-	29.000,5	-
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		5.601,2	6.821,2	1.220,0	21,8%	1.001,1	17,1%
4.3.16 Transferências ANA		0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		573,8	784,2	210,4	36,7%	188,0	31,3%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		613,7	649,1	35,4	5,8%	9,9	1,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***137.284,6***	***155.660,4***	***18.375,8***	***13,4%***	***12.789,7***	***8,9%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10	102.713,8	112.072,7	9.359,0	9,1%	5.141,1	4,8%
4.4.2 Discricionárias	11	34.570,8	43.587,7	9.016,8	26,1%	7.648,6	21,2%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**46.848,6**	**30.605,2**	**-16.243,4**	**-34,7%**	**-18.378,8**	**-36,9%**

Nota 1 – IPI (+R$ 5.001,6 milhões / +26,9%): reflete os seguintes desempenhos: i) IPI-Outros (+R$ 2,6 bilhões), explicado, em grande parte, pela redução nominal de 19,7% nas compensações tributárias e pelo crescimento de 0,5% na produção industrial no período dezembro/2023 a março/2024; ii) IPI-Automóveis (+R$ 519,3 milhões), em razão do aumento de 3,3% no volume de vendas ao mercado interno no período dezembro/2023 a março/2024 e da queda nominal de 51,2% nas compensações tributárias; e iii) IPI-Fumo (+R$ 1,3 bilhão).

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 14.984,2 milhões / +5,4%): resultado explicado, majoritariamente, pelo acréscimo na arrecadação do IRRF (+R$ 16,9 bilhões), que foi parcialmente compensado pela redução do IRPJ (-R$ 2,3 bilhões). No caso do IRRF, destaque-se os itens: i) Rendimentos do Capital (+R$ 10,2 bilhões), especialmente os recolhimentos de R$ 11,3 bilhões decorrentes da tributação dos fundos de investimento assinalados no art. 28, inciso I, da Lei 14.754/2023; ii) Rendimentos do Trabalho (+R$ 4,0 bilhões); e iii) Rendimentos de Residentes no Exterior (+R$ 2,0 bilhões). Já a dinâmica do IRPJ reflete decréscimos reais de 16,1% na arrecadação da declaração de ajuste do IRPJ e da CSLL (fatos geradores de 2023), de 1,9% na arrecadação da estimativa mensal e de 1,5% na arrecadação do balanço trimestral, além dos menores recolhimentos atípicos no período janeiro a abril de 2024 (R$ 4,0 bilhões) frente ao mesmo período de 2023 (R$ 5,0 bilhões).

Nota 3 – Cofins (+R$ 26.353,8 milhões / +28,2%): resultado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) aumento real de 3,3% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 0,5% no volume de serviços (PMS-IBGE) no período dezembro de 2023 a março de 2024, em comparação ao período dezembro de 2022 a março de 2023; ii) acréscimo na arrecadação relativa ao setor de combustíveis (em razão do fim das desonerações e de alterações nas bases de cálculo da Cofins e PIS/Pasep – Lei nº 14.592/2023 e Medida Provisória nº 1.163/2023); iii) exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos da Cofins e PIS/Pasep (conforme Lei nº 14.592/2023); e iv) redução de 3,8% no montante das compensações.

Nota 4 – PIS/Pasep (+R$ 7.421,0 milhões / +26,9%): explicado pelos mesmos fatores expostos na Nota 3.

Nota 5 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 12.063,7 milhões / +6,3%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) acréscimo real de 5,5% da massa salarial habitual de dezembro de 2023 a março de 2024, em relação ao período de dezembro de 2022 a março de 2023; ii) saldo positivo de 719.033 empregos até o mês de março de 2024, de acordo com o Novo Caged/MTE; e iii) aumento real de 5,7% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário no primeiro quadrimestre de 2024. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária nos quatro primeiros meses de 2024.

Nota 6 – FPM/FPE/IPI-EE (+R$ 10.040,3 milhões / +7,9%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 7 – Benefícios Previdenciários (+R$ 22.477,2 milhões / +8,2%): explicado, principalmente, por: i) aumento do número de beneficiários do RGPS (+3,4%, média dezembro de 2023 a fevereiro de 2024 frente a dezembro de 2022 a fevereiro de 2023, dado mais recente disponível – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); ii) aumento real do salário-mínimo em 2023 e 2024; e iii) mudança no calendário de pagamento do 13º salário (em 2023 os pagamentos ocorreram em maio, junho e julho, enquanto neste ano ocorre nos meses de abril, maio e junho).

Nota 8 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 5.318,4 milhões / +17,6%): explicado pelos seguintes fatores: i) crescimento do número de beneficiários (+11,3%, média dezembro de 2023 a fevereiro de 2024 frente a dezembro de 2022 a fevereiro de 2023, dado mais recente disponível – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); e ii) aumento real do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 9 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+R$ 29.000,5 milhões): o aumento do valor desta rubrica frente ao mesmo período do ano passado é explicado pelo pagamento de precatórios em fevereiro de 2024, enquanto em 2023 esse pagamento foi concentrado no mês de maio.

Nota 10 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 5.141,1 milhões / +4,8%): explicado, em especial, pelo aumento real nos pagamentos de ações na função Saúde (+R$ 3,6 bilhões) e em Demais (+R$ 1,1 bilhão) no primeiro quadrimestre de 2024.

Nota 11 - Discricionárias (+R$ 7.648,6 milhões / +21,2%): resultado decorre, principalmente, do aumento real nos pagamentos de ações nas funções Saúde (+R$ 5,7 bilhões) e Transporte (+R$ 1,1 bilhão) nos quatro primeiros meses de 2024.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública e Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104267/2023-12

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Mato Grosso

UF: MT

Número do PVL: PVL02.003723/2023-45

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 26/03/2024

Data Limite de Conclusão: 09/04/2024

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Educação

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 100.000.000,00

Analista Responsável: Arthur Batista De Sousa

Vínculos

PVL: PVL02.003723/2023-45

Processo: 17944.104267/2023-12

Situação da Dívida:

Data Base:

Processo nº 17944.104267/2023-12

Checklist

Legenda: AD Adequado (29) - IN Inadequado (4) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (2)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
IN	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
DN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
IN	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	29/03/2024	

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública e Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104267/2023-12

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: mauromendes@gabgoverno.mt.gov.br (Prefeito); angelica.scheidegger@sefaz.mt.gov.br (Analista Administrativo); ecreice.souza@sefaz.mt.gov.br (Analista Administrativo); pauloernani.souza@sefaz.mt.gov.br (Analista Administrativo).

E-mails para contato sobre o processo 17944.102704/2022-82: mauromendes@gabgoverno.mt.gov.br; angelica.scheidegger@sefaz.mt.gov.br; eliel.pinheiro@sefaz.mt.gov.br; hugolima@pge.mt.gov.br; luciana.rosa@sefaz.mt.gov.br; kleber.santos@sefaz.mt.gov.br; sandrocampos@seplag.mt.gov.br

Parecer PGFN/CAF/n°1492/2012, de 24/07/2012 - as liberações provenientes de operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas não devem ser consideradas no cômputo do limite previsto no art. 7°, inciso I da RSF n° 43/2001.

Processo n° 17944.104267/2023-12

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.104267/2023-12

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.104267/2023-12

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública e Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104267/2023-12

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso

Taxa de Juros: "SOFR acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo BIRD".

Demais encargos e comissões (discriminar): i. Comissão de Crédito de 0,25% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;
ii. Front-End-Fee de 0,25% do valor do Empréstimo;
iii. Sobretaxa de Exposição do Banco ao país sobre o montante que exceder ao limite de exposição do país, calculada diariamente, nos termos do contrato;
iv. Juros de mora (Default interest rate) de 0,5%.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 228

Prazo total (meses): 294

Ano de início da Operação: 2024

Ano de término da Operação: 2048

Processo nº 17944.104267/2023-12

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	5.525.000,00	22.100.000,00	0,00	1.495.837,00	1.495.837,00
2025	3.400.000,00	13.600.000,00	0,00	2.880.120,00	2.880.120,00
2026	5.400.000,00	21.600.000,00	0,00	4.269.728,00	4.269.728,00
2027	4.900.000,00	19.600.000,00	0,00	5.430.838,00	5.430.838,00
2028	5.775.000,00	23.100.000,00	0,00	6.733.809,00	6.733.809,00
2029	0,00	0,00	5.120.000,00	6.427.098,00	11.547.098,00
2030	0,00	0,00	5.120.000,00	5.904.158,00	11.024.158,00
2031	0,00	0,00	5.120.000,00	5.408.284,00	10.528.284,00
2032	0,00	0,00	5.120.000,00	4.954.099,00	10.074.099,00
2033	0,00	0,00	5.120.000,00	4.499.273,00	9.619.273,00
2034	0,00	0,00	5.120.000,00	4.083.850,00	9.203.850,00
2035	0,00	0,00	5.120.000,00	3.692.195,00	8.812.195,00
2036	0,00	0,00	5.120.000,00	3.331.805,00	8.451.805,00
2037	0,00	0,00	5.120.000,00	2.972.829,00	8.092.829,00
2038	0,00	0,00	5.120.000,00	2.641.619,00	7.761.619,00
2039	0,00	0,00	5.120.000,00	2.327.256,00	7.447.256,00
2040	0,00	0,00	5.120.000,00	2.034.063,00	7.154.063,00
2041	0,00	0,00	5.120.000,00	1.743.460,00	6.863.460,00
2042	0,00	0,00	5.120.000,00	1.471.543,00	6.591.543,00
2043	0,00	0,00	5.120.000,00	1.211.486,00	6.331.486,00
2044	0,00	0,00	5.120.000,00	965.132,00	6.085.132,00
2045	0,00	0,00	5.120.000,00	723.196,00	5.843.196,00
2046	0,00	0,00	5.120.000,00	493.308,00	5.613.308,00
2047	0,00	0,00	5.120.000,00	271.954,00	5.391.954,00
2048	0,00	0,00	2.720.000,00	55.522,00	2.775.522,00

Total:	25.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	76.022.462,00	176.022.462,00

Processo nº 17944.104267/2023-12

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.102704/2022-82

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Pró Gestão

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 40.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

Cronograma atualizado

Este cronograma foi atualizado após a conclusão da análise.

Moeda: Dólar dos EUA

Valor atualizado: 40.000.000,00

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	3.217.000,00	3.836.000,00	0,00	1.446.324,00	1.446.324,00
2025	2.479.000,00	9.032.000,00	0,00	1.711.821,00	1.711.821,00
2026	2.454.000,00	9.916.000,00	0,00	1.999.568,00	1.999.568,00
2027	1.850.000,00	9.816.000,00	1.540.000,00	2.770.239,00	4.310.239,00
2028	0,00	7.400.000,00	3.080.000,00	2.548.236,00	5.628.236,00
2029	0,00	0,00	3.080.000,00	2.300.801,00	5.380.801,00
2030	0,00	0,00	3.080.000,00	2.062.045,00	5.142.045,00

Processo nº 17944.104267/2023-12

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2031	0,00	0,00	3.080.000,00	1.831.321,00	4.911.321,00
2032	0,00	0,00	3.080.000,00	1.608.065,00	4.688.065,00
2033	0,00	0,00	3.080.000,00	1.391.831,00	4.471.831,00
2034	0,00	0,00	3.080.000,00	1.182.200,00	4.262.200,00
2035	0,00	0,00	3.080.000,00	978.728,00	4.058.728,00
2036	0,00	0,00	3.080.000,00	781.027,00	3.861.027,00
2037	0,00	0,00	3.080.000,00	588.771,00	3.668.771,00
2038	0,00	0,00	3.080.000,00	401.651,00	3.481.651,00
2039	0,00	0,00	3.080.000,00	219.357,00	3.299.357,00
2040	0,00	0,00	1.500.000,00	42.752,00	1.542.752,00
Total:	**10.000.000,00**	**40.000.000,00**	**40.000.000,00**	**23.864.737,00**	**63.864.737,00**

17944.105303/2023-65

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento rural

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 80.000.000,00

Status: Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	500.000,00	500.000,00	0,00	618.735,00	618.735,00
2025	5.000.000,00	21.000.000,00	0,00	1.938.974,00	1.938.974,00
2026	5.000.000,00	28.000.000,00	0,00	3.895.581,00	3.895.581,00
2027	5.500.000,00	15.500.000,00	0,00	4.867.128,00	4.867.128,00
2028	2.500.000,00	10.000.000,00	2.000.000,00	5.389.075,00	7.389.075,00
2029	1.500.000,00	5.000.000,00	4.000.000,00	5.327.377,00	9.327.377,00
2030	0,00	0,00	4.000.000,00	4.884.327,00	8.884.327,00

Processo nº 17944.104267/2023-12

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2031	0,00	0,00	4.000.000,00	4.465.800,00	8.465.800,00
2032	0,00	0,00	4.000.000,00	4.083.149,00	8.083.149,00
2033	0,00	0,00	4.000.000,00	3.702.441,00	7.702.441,00
2034	0,00	0,00	4.000.000,00	3.355.557,00	7.355.557,00
2035	0,00	0,00	4.000.000,00	3.029.517,00	7.029.517,00
2036	0,00	0,00	4.000.000,00	2.729.840,00	6.729.840,00
2037	0,00	0,00	4.000.000,00	2.432.908,00	6.432.908,00
2038	0,00	0,00	4.000.000,00	2.159.323,00	6.159.323,00
2039	0,00	0,00	4.000.000,00	1.900.197,00	5.900.197,00
2040	0,00	0,00	4.000.000,00	1.658.610,00	5.658.610,00
2041	0,00	0,00	4.000.000,00	1.420.204,00	5.420.204,00
2042	0,00	0,00	4.000.000,00	1.197.232,00	5.197.232,00
2043	0,00	0,00	4.000.000,00	984.279,00	4.984.279,00
2044	0,00	0,00	4.000.000,00	782.500,00	4.782.500,00
2045	0,00	0,00	4.000.000,00	585.104,00	4.585.104,00
2046	0,00	0,00	4.000.000,00	397.485,00	4.397.485,00
2047	0,00	0,00	4.000.000,00	216.986,00	4.216.986,00
2048	0,00	0,00	2.000.000,00	43.052,00	2.043.052,00
Total:	**20.000.000,00**	**80.000.000,00**	**80.000.000,00**	**62.065.381,00**	**142.065.381,00**

17944.001138/2024-54

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Banco do Brasil S/A

Moeda: Real

Valor: 1.500.000.000,00

Status: Em retificação pelo interessado

Processo nº 17944.104267/2023-12

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	0,00	1.500.000.000,00	0,00	27.000.000,00	27.000.000,00
2025	0,00	0,00	196.428.571,43	143.527.047,11	339.955.618,54
2026	0,00	0,00	214.285.714,29	128.424.540,54	342.710.254,83
2027	0,00	0,00	214.285.714,29	112.503.399,62	326.789.113,91
2028	0,00	0,00	214.285.714,29	82.078.332,43	296.364.046,72
2029	0,00	0,00	214.285.714,29	70.888.862,31	285.174.576,60
2030	0,00	0,00	214.285.714,29	40.518.196,13	254.803.910,42
2031	0,00	0,00	214.285.714,29	15.161.813,09	229.447.527,38
2032	0,00	0,00	17.857.142,83	173.807,99	18.030.950,82
Total:	**0,00**	**1.500.000.000,00**	**1.500.000.000,00**	**620.275.999,22**	**2.120.275.999,22**

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

Processo nº 17944.104267/2023-12

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2024	111.975.020,10	0,00	23.208.346,80	135.183.366,90
2025	0,00	0,00	53.626.193,28	53.626.193,28
2026	0,00	0,00	72.828.751,80	72.828.751,80
2027	0,00	0,00	80.441.883,72	80.441.883,72
2028	0,00	0,00	50.354.482,41	50.354.482,41
Total:	**111.975.020,10**	**0,00**	**280.459.658,01**	**392.434.678,11**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2024	917.203.039,32	267.623.480,61	37.959.469,24	32.865.905,09	955.162.508,56	300.489.385,70
2025	512.151.004,13	201.701.504,13	37.959.432,10	35.307.005,55	550.110.436,23	237.008.509,68
2026	543.698.308,25	163.950.280,09	4.238.984,32	54.127.850,06	547.937.292,57	218.078.130,15
2027	434.606.989,98	123.283.258,46	11.279.213,90	77.557.565,63	445.886.203,88	200.840.824,09
2028	206.005.065,47	99.963.396,30	18.290.704,67	94.408.709,64	224.295.770,14	194.372.105,94
2029	204.750.352,89	79.898.998,33	18.290.704,79	98.551.593,08	223.041.057,68	178.450.591,41

Processo nº 17944.104267/2023-12

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2030	181.023.752,20	60.091.922,84	18.110.980,15	27.949.535,58	199.134.732,35	88.041.458,42
2031	126.783.080,18	48.894.189,97	17.754.527,05	26.820.866,86	144.537.607,23	75.715.056,83
2032	125.351.342,21	41.414.601,63	17.754.527,18	25.740.938,61	143.105.869,39	67.155.540,24
2033	118.892.522,90	33.779.629,91	17.754.527,31	24.600.324,71	136.647.050,21	58.379.954,62
2034	118.894.755,74	27.285.640,14	17.754.814,18	23.490.053,63	136.649.569,92	50.775.693,77
2035	81.596.321,13	22.193.427,05	14.022.981,28	22.543.661,12	95.619.302,41	44.737.088,17
2036	81.596.321,13	20.451.323,11	14.022.981,28	21.851.648,92	95.619.302,41	42.302.972,03
2037	81.392.439,19	18.631.303,15	14.022.981,28	21.114.611,88	95.415.420,47	39.745.915,03
2038	81.911.858,92	17.031.573,70	14.022.981,28	20.400.087,27	95.934.840,20	37.431.660,97
2039	24.795.946,77	15.541.535,69	14.022.981,28	19.685.562,65	38.818.928,05	35.227.098,34
2040	19.589.191,70	14.237.296,75	14.022.981,28	18.971.038,03	33.612.172,98	33.208.334,78
2041	19.589.191,70	12.914.063,60	14.022.981,28	18.269.237,82	33.612.172,98	31.183.301,42
2042	19.589.191,70	11.601.346,14	14.022.981,28	17.541.988,79	33.612.172,98	29.143.334,93
2043	1.605.707,98	907.762,12	14.022.981,28	16.827.464,17	15.628.689,26	17.735.226,29
2044	0,00	0,00	14.022.981,28	16.112.939,55	14.022.981,28	16.112.939,55
2045	0,00	0,00	14.022.981,28	15.403.308,90	14.022.981,28	15.403.308,90
2046	0,00	0,00	14.022.981,28	14.683.890,32	14.022.981,28	14.683.890,32
2047	0,00	0,00	7.011.017,86	13.969.365,70	7.011.017,86	13.969.365,70
2048	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**3.901.026.383,49**	**1.281.396.533,72**	**392.434.678,11**	**758.795.153,56**	**4.293.461.061,60**	**2.040.191.687,28**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

Processo nº 17944.104267/2023-12

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,98330	29/02/2024

Processo nº 17944.104267/2023-12

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2023

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 18.833.070,37

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 7.644.728.279,84

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2024

Período: 1º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 5.079.720.646,38

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2024

Período: 1º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 31.628.158.861,90

Processo n° 17944.104267/2023-12

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2023

Período: 3º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 3.901.026.383,49

Deduções: 10.028.269.000,73

Dívida consolidada líquida (DCL): -6.127.242.617,24

Receita corrente líquida (RCL): 30.899.152.410,07

% DCL/RCL: -19,83

Processo n° 17944.104267/2023-12

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.104267/2023-12

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo n° 17944.104267/2023-12

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2023

Período: 3º Quadrimestre

	PODER LEGISLATIVO				
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	15.414.916.855,77	436.353.816,38	434.095.432,31	1.870.352.669,09	448.770.411,54
Despesas não computadas	3.841.837.524,69	78.968.713,77	104.941.099,46	794.002.521,64	56.639.108,67
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.104267/2023-12

DESPESA COM PESSOAL	PODER LEGISLATIVO				
	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	11.573.079.331,08	357.385.102,61	329.154.332,85	1.076.350.147,45	392.131.302,87
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	30.863.753.729,07	30.863.753.729,07	30.863.753.729,07	30.863.753.729,07	30.863.753.729,07
TDP/RCL	37,50	1,16	1,07	3,49	1,27
Limite máximo	49,00	1,77	1,23	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

12421

Data da LOA

02/02/2024

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
1.574.0000	2009 - Manutenção de ações de informática
1.574.0000	2900 - Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos
1.574.0000	2936 - Desenvolvimento das Modalidades de Ensino
1.574.0000	2957 - Desenvolvimento da Educação Especial
1.574.0000	4172 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental
1.574.0000	4174 - Desenvolvimento do Ensino Médio
1.574.0000	4173 - Infraestrutura do Ensino Fundamental

Processo nº 17944.104267/2023-12

FONTE	AÇÃO
1.574.0000	4175 - Infraestrutura da Educação de Jovens e Adultos
1.574.0000	4177 - Infraestrutura do Ensino Médio
1.574.0000	4178 - Infraestrutura da Educação Especial
1.574.0000	4180 - Infraestrutura de Administração e Gestão

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

2236/2023

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

12432

Data da Lei do PPA

09/02/2024

Ano de início do PPA

2024

Processo nº 17944.104267/2023-12

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
036 - Apoio administrativo	2009 - Manutenção de ações de informática
533 - Educação 10 Anos	2900 - Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos
533 - Educação 10 Anos	2936 - Desenvolvimento das Modalidades de Ensino
533 - Educação 10 Anos	2957 - Desenvolvimento da Educação Especial
533 - Educação 10 Anos	4172 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental
533 - Educação 10 Anos	4174 - Desenvolvimento do Ensino Médio
534 - Infraestrutura Educacional	4173 - Infraestrutura do Ensino Fundamental
534 - Infraestrutura Educacional	4175 - Infraestrutura da Educação de Jovens e Adultos
534 - Infraestrutura Educacional	4177 - Infraestrutura do Ensino Médio
534 - Infraestrutura Educacional	4178 - Infraestrutura da Educação Especial
534 - Infraestrutura Educacional	4180 - Infraestrutura de Administração e Gestão

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2023 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2023:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

14,49 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Processo n° 17944.104267/2023-12

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

29,14 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo n° 17944.104267/2023-12

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 3 - Inserida por Angelica Wandermurem Scheidegger | CPF 38400510100 | Perfil Operador de Ente | Data 26/09/2023 16:41:06
03. Está em andamento na AL-MT o PPA 2024-2027 sob a identificação: Projeto de lei nº 1758/2023 Mensagem nº 126/2023 - Protocolo nº 9576/2023 - Processo nº 2989/2023- Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 e dá outras providências. No PPA 2024-2027 consta os programas e as ações do Projeto Aprendizagem em Foco MT relacionados na aba "Aba Declaração do Chefe do Poder Executivo".

Nota 2 - Inserida por Angelica Wandermurem Scheidegger | CPF 38400510100 | Perfil Operador de Ente | Data 26/09/2023 16:40:45
02. Está em andamento na AL-MT o PLDO 2024 sob a identificação: Projeto de lei nº 1399/2023 Mensagem nº 84/2023 - Protocolo nº 6234/2023 - Processo nº 2223/2023- Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências; que consta o Projeto Aprendizagem em Foco MT;

Nota 1 - Inserida por Angelica Wandermurem Scheidegger | CPF 38400510100 | Perfil Operador de Ente | Data 26/09/2023 16:40:12
01. O PLOA 2024 ainda não está em andamento na Assembléia Legislativa de Mato Grosso - AL-MT;

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública e Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104267/2023-12

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	Lei 12115 18-05-2023	18/05/2023	Dólar dos EUA	100.000.000,00	20/09/2023	DOC00.045870/2023-11

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo 1 da Lei 4320/1964 - LOA 2024	02/02/2024	05/02/2024	DOC00.010755/2024-06
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo I Lei 4320/1964 Lei 12012 LOA	25/01/2023	20/09/2023	DOC00.045875/2023-35
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE MT - 8727/2024	30/03/2024	16/04/2024	DOC00.024907/2024-40
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE-MT nº 5841/2024	28/02/2024	01/03/2024	DOC00.017399/2024-43
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE-MT nº 33632 / 2023	05/12/2023	11/12/2023	DOC00.051002/2023-61
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE-MT nº 29433/2023	24/10/2023	26/10/2023	DOC00.048275/2023-29
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do TCE-MT	25/09/2023	26/09/2023	DOC00.046462/2023-78
Documentação adicional	COMPROVANTE REMESSA TCE MT DECLARAÇÃO ART 48 LRF	17/04/2024	18/04/2024	DOC00.025315/2024-45
Documentação adicional	DECLARAÇÃO ART. 48 LRF ABR/24	16/04/2024	18/04/2024	DOC00.025265/2024-04
Documentação adicional	ITEM 3.2.4 (ANEXO 12 RREO - SIOPS) CAUC	27/03/2024	18/04/2024	DOC00.025302/2024-76
Documentação adicional	ITEM 3.2.3 (ANEXO 8 DO RREO - SIOPE) - CAUC	27/03/2024	18/04/2024	DOC00.025316/2024-90
Documentação adicional	PROTOCOLO TCE MT - DECLARAÇÃO ART. 48 LRF MAR 24	22/03/2024	26/03/2024	DOC00.021716/2024-26
Documentação adicional	DECLARAÇÃO ART.48 LRF	18/03/2024	26/03/2024	DOC00.021737/2024-41
Documentação adicional	PROTOCOLO TCE MT DECLARAÇAO ART 48 LRF - FEV_2024	08/02/2024	20/02/2024	DOC00.014470/2024-36
Documentação adicional	DECLARAÇAO ART 48 LRF FEV_2024	07/02/2024	20/02/2024	DOC00.014493/2024-41
Documentação adicional	Comprovante da Remessa da Declaração TCE MT	13/12/2023	13/12/2023	DOC00.051233/2023-75
Documentação adicional	Declaração do art. 48 LRF - dez/2023	11/12/2023	13/12/2023	DOC00.051252/2023-00
Documentação adicional	Anexo 12 do RREO 5º Bimestre 2023	05/12/2023	14/12/2023	DOC00.051291/2023-07

Processo nº 17944.104267/2023-12

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	Anexo 12 do RREO 4º Bimestre 2023	28/09/2023	14/12/2023	DOC00.051290/2023-54
Documentação adicional	Comprovante protocolo TCE-MT entrega declaração art.48 LRF	28/09/2023	28/09/2023	DOC00.046654/2023-84
Documentação adicional	Declaração art. 48 LRF - Set/2023	27/09/2023	28/09/2023	DOC00.046646/2023-38
Documentação adicional	RREO ANEXO 12 3° BI 2023 - SIOPS	27/07/2023	28/09/2023	DOC00.046634/2023-11
Documentação adicional	RREO ANEXO 12 2° BI 2023 SIOPS	30/05/2023	28/09/2023	DOC00.046648/2023-27
Documentação adicional	RREO ANEXO 12 1° BI 2023 SIOPS	30/03/2023	28/09/2023	DOC00.046633/2023-69
Documentação adicional	RREO ANEXO 12 6° BI 2022 SIOPS	30/01/2023	28/09/2023	DOC00.046647/2023-82
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	MINUTA CONTRATUAIS EMPRESTIMO NEGOCIADAS	06/09/2023	20/09/2023	DOC00.045872/2023-00
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	MINUTA DO CONTRATO GARANTIA NEGOCIADA	06/09/2023	20/09/2023	DOC00.045873/2023-46
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF TB 138665-20230915	15/09/2023	20/09/2023	DOC00.045874/2023-91
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURIDICO APRENDIZ FOCO MT OF SEI 270_2024	05/02/2024	20/02/2024	DOC00.014488/2024-38
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURIDICO OFÍCIO SEI No 52070/2023/MF, DE 10/10/2023.	06/12/2023	11/12/2023	DOC00.050991/2023-76
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico PGE-MT	21/09/2023	28/09/2023	DOC00.046631/2023-70
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TECNICO APRENDIZAGEM FOCO MT OF SEI 270_2024	05/02/2024	20/02/2024	DOC00.014468/2024-67
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO OFÍCIO SEI No 52070/2023/MF, DE 10/10/2023.	06/12/2023	11/12/2023	DOC00.051014/2023-96
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico SEDUC-MT e SATE/SEFAZ-MT	25/09/2023	28/09/2023	DOC00.046632/2023-14
Recomendação da COFIEX	Resolução COFIEX 07/2023	07/04/2023	26/09/2023	DOC00.046459/2023-54
Resolução da COFIEX	Resolução COFIEX Nº 007	07/04/2023	20/09/2023	DOC00.045871/2023-57
Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	Condições Gerais aplicáveis para o BIRD	15/12/2021	28/09/2023	DOC00.046645/2023-93

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Processo nº 17944.104267/2023-12

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 11/04/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	11/04/2024

Em retificação pelo interessado - 25/03/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	22/03/2024

Em retificação pelo interessado - 05/01/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	04/01/2024

Em retificação pelo interessado - 11/10/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	10/10/2023

Processo nº 17944.104267/2023-12

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,98330	29/02/2024

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2024	110.130.930,00	1.656.790.955,70	1.766.921.885,70
2025	67.772.880,00	203.284.658,88	271.057.538,88
2026	107.639.280,00	261.775.554,60	369.414.834,60
2027	97.672.680,00	206.599.106,52	304.271.786,52
2028	115.114.230,00	137.063.902,41	252.178.132,41
2029	0,00	24.916.500,00	24.916.500,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.104267/2023-12

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2024	7.454.204,52	1.292.942.702,77	1.300.396.907,30
2025	14.352.502,00	1.145.267.571,17	1.159.620.073,17
2026	21.277.335,54	1.138.102.973,56	1.159.380.309,10
2027	27.063.495,01	1.019.249.714,85	1.046.313.209,86
2028	33.556.590,39	779.901.088,71	813.457.679,10
2029	57.542.653,46	759.961.489,12	817.504.142,58
2030	54.936.686,56	611.877.720,78	666.814.407,34
2031	52.465.597,66	516.362.398,52	568.827.996,18
2032	50.202.257,55	291.935.151,18	342.137.408,72
2033	47.935.723,14	255.695.054,49	303.630.777,63
2034	45.865.545,70	245.320.032,15	291.185.577,85
2035	43.913.811,34	195.612.441,89	239.526.253,23
2036	42.117.879,86	190.699.741,96	232.817.621,82
2037	40.328.994,76	185.501.032,46	225.830.027,22

Processo nº 17944.104267/2023-12

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2038	38.678.475,96	181.410.366,90	220.088.842,87
2039	37.111.910,82	119.890.163,84	157.002.074,66
2040	35.650.842,15	102.707.055,01	138.357.897,16
2041	34.202.680,22	91.805.976,99	126.008.657,21
2042	32.847.636,23	88.654.874,14	121.502.510,37
2043	31.551.694,18	58.202.073,09	89.753.767,27
2044	30.324.038,30	53.968.553,08	84.292.591,38
2045	29.118.398,63	52.275.238,94	81.393.637,57
2046	27.972.797,76	50.620.858,60	78.593.656,36
2047	26.869.724,37	41.994.889,89	68.864.614,26
2048	13.831.258,78	10.181.141,03	24.012.399,81
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**7.644.728.279,84**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**7.644.728.279,84**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	18.833.070,37
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**18.833.070,37**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.104267/2023-12

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**5.079.720.646,38**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**5.079.720.646,38**
Liberações de crédito já programadas	1.656.790.955,70
Liberação da operação pleiteada	110.130.930,00
Liberações ajustadas	**1.766.921.885,70**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2024	110.130.930,00	1.656.790.955,70	31.896.976.037,53	5,54	34,62
2025	67.772.880,00	203.284.658,88	32.222.574.234,17	0,84	5,26
2026	107.639.280,00	261.775.554,60	32.551.496.074,59	1,13	7,09
2027	97.672.680,00	206.599.106,52	32.883.775.485,89	0,93	5,78
2028	115.114.230,00	137.063.902,41	33.219.446.741,51	0,76	4,74
2029	0,00	24.916.500,00	33.558.544.464,75	0,07	0,46
2030	0,00	0,00	33.901.103.632,33	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	34.247.159.578,01	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	34.596.747.996,23	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	34.949.904.945,78	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	35.306.666.853,55	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	35.667.070.518,26	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	36.031.153.114,27	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	36.398.952.195,39	0,00	0,00

Processo nº 17944.104267/2023-12

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2038	0,00	0,00	36.770.505.698,79	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	37.145.851.948,89	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	37.525.029.661,32	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	37.908.077.946,91	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	38.295.036.315,74	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	38.685.944.681,16	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	39.080.843.364,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	39.479.773.096,64	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	39.882.775.027,27	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	40.289.890.724,09	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	40.701.162.179,65	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2024	7.454.204,52	1.292.942.702,77	31.896.976.037,53	4,08
2025	14.352.502,00	1.145.267.571,17	32.222.574.234,17	3,60
2026	21.277.335,54	1.138.102.973,56	32.551.496.074,59	3,56
2027	27.063.495,01	1.019.249.714,85	32.883.775.485,89	3,18
2028	33.556.590,39	779.901.088,71	33.219.446.741,51	2,45
2029	57.542.653,46	759.961.489,12	33.558.544.464,75	2,44
2030	54.936.686,56	611.877.720,78	33.901.103.632,33	1,97
2031	52.465.597,66	516.362.398,52	34.247.159.578,01	1,66
2032	50.202.257,55	291.935.151,18	34.596.747.996,23	0,99
2033	47.935.723,14	255.695.054,49	34.949.904.945,78	0,87
2034	45.865.545,70	245.320.032,15	35.306.666.853,55	0,82
2035	43.913.811,34	195.612.441,89	35.667.070.518,26	0,67

Processo nº 17944.104267/2023-12

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2036	42.117.879,86	190.699.741,96	36.031.153.114,27	0,65
2037	40.328.994,76	185.501.032,46	36.398.952.195,39	0,62
2038	38.678.475,96	181.410.366,90	36.770.505.698,79	0,60
2039	37.111.910,82	119.890.163,84	37.145.851.948,89	0,42
2040	35.650.842,15	102.707.055,01	37.525.029.661,32	0,37
2041	34.202.680,22	91.805.976,99	37.908.077.946,91	0,33
2042	32.847.636,23	88.654.874,14	38.295.036.315,74	0,32
2043	31.551.694,18	58.202.073,09	38.685.944.681,16	0,23
2044	30.324.038,30	53.968.553,08	39.080.843.364,00	0,22
2045	29.118.398,63	52.275.238,94	39.479.773.096,64	0,21
2046	27.972.797,76	50.620.858,60	39.882.775.027,27	0,20
2047	26.869.724,37	41.994.889,89	40.289.890.724,09	0,17
2048	13.831.258,78	10.181.141,03	40.701.162.179,65	0,06
			Média até 2027:	3,60
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	31,35
			Média até o término da operação:	1,23
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	10,67

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.104267/2023-12

Receita Corrente Líquida (RCL)	**30.899.152.410,07**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-6.127.242.617,24
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	2.490.430.678,11
Valor da operação pleiteada	498.330.000,00
Saldo total da dívida líquida	**-3.138.481.939,13**
Saldo total da dívida líquida/RCL	-0,10
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**-5,08%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 18/04/2024

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 18/04/2024

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2023	Atualizado e homologado	09/02/2024 12:40:27

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by MAURO MENDES FERREIRA:30436230100 Date: 2024.04.18 12:53:35 AMT Reason: Perfil: Chefe de Ente Location: Instituição: Mato Grosso

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo n.º:	SEDUC-PRO-2024/62380 (PGENet 2024.02.004068)
Origem/Interessado	Secretaria de Estado de Educação - SEDUC
Assunto:	Operação de crédito externo com o BIRD/Análise das Minutas de Contrato de Empréstimo e de Garantia
Parecer nº	1351/SGAC/PGE/2024
Local e Data:	Cuiabá/MT, 12 de junho de 2024
Procuradora:	Caroline Barbosa Alves

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. ACORDO DE EMPRÉSTIMO PROVENIENTE DO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD). PROJETO APRENDIZADO DIGITAL, INCLUSIVO E SUSTENTÁVEL DE MATO GROSSO. ANÁLISE DAS MINUTAS CONTRATUAIS. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada à esta Unidade Setorial da Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos para análise e emissão de parecer jurídico quanto à legalidade da minutas contratuais negociadas em 06 de setembro de 2023, na sede do BIRD em Brasília − DF.

No caso dos autos, pretende-se dar continuidade à contratação da operação de crédito externa, com garantia da União, entre o Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Estado da Educação − SEDUC, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento − BIRD, no valor de até US$ 100.00.000,00 (cem milhões de dólares), e contrapartida de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor total, para financiamento do Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso.

Em contextualização, a Comissão de Financiamentos Externos do Ministério da Economia autorizou o Governo de Mato Grosso a preparar o Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso (denominado com o agente financiador de Projeto

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por CAROLINE BARBOSA ALVES:00067461360. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEDUC-PRO-2024/62380 - SEDUC e o código 7AF734

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEDUCCAP2024187370

Autenticado com senha por AMANDA DE OLIVEIRA ORMOND - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / UNIJUR - 14/06/2024 às 18:44:02.
Docu
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17994419-1418

Aprendizado Digital, Inclusivo e Sustentável de Mato Grosso − PADIS), através da Resolução nº 0007, de 7 de abril de 2022.

O referido projeto foi autorizado pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso por meio da Lei nº 12.115, de 18 de maio de 2023. A negociação do mesmo deu-se no dia 06 de setembro de 2023 com o agente financiador, BIRD, o Governo Federal e o Estado de Mato Grosso.

A despeito de haver a aprovação pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, bem como finalizada a etapa das negociações, o contrato ainda não se encontra finalizado, seguindo os trâmites procedimentais exigidos pela legislação de regência (está, atualmente, em análise pela Secretaria do Tesouro Nacional).

Constam dos autos, de relevante para a análise da demanda, os seguintes documentos:

1. Ofício nº 02381/2024/URFT/SEFAZ, fls. 2-3;
2. Ofício Circular SEI nº 608/2024/MF, fls. 5/7;
3. Parecer SEI nº 1345/2024/MF, fls. 9/16;
4. Atas de Negociações Acordadas (traduzida), fls. 86/91;
5. Minuta do Contrato de Empréstimo (traduzida), fls. 92/119;
6. Minuta do Contrato de Garantia (traduzida), fls. 120/123;
7. Plano de Compromisso Ambiental e Social, fls. 134/142;
8. Manual de Instrução de Pleitos - MIP, da STN, fls. 159/490;
9. Condições Gerais para Financiamentos do BIRD, fls. 535/580;
10. Manual Operativo do Programa - MOP, fls. 581/813.

É o relatório. Passa-se à análise.

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por CAROLINE BARBOSA ALVES:00067461360. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEDUC-PRO-2024/62380 - SEDUC e o código 7AF734

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

SEDUCCAP2024187370

Autenticado com senha por AMANDA DE OLIVEIRA ORMOND - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / UNIJUR - 14/06/2024 às 18:44:02.
Docu
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17994419-1418

Avulso da MSF 38/2024 [273 de 309]

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À CONTRATAÇÃO DO EMPRÉSTIMO ORIUNDO DO BIRD

Quando se trata de projetos com os organismos multilaterais de cooperação, cabe lembrar que a Lei nº 14.133/21 exclui a sua própria aplicabilidade ao dispor o seguinte:

> Art. 1º. (…)
>
> § 3º N**as licitações e contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o Brasil seja parte,** podem ser admitidas: (…)
>
> II − **condições peculiares à seleção e à contratação constantes de normas e procedimentos das agências ou dos organismos, desde que**:
>
> a) sejam exigidas para a obtenção do empréstimo ou doação;
>
> b) não conflitem com os princípios constitucionais em vigor;
>
> c) sejam indicadas no respectivo contrato de empréstimo ou doação e tenham sido objeto de parecer favorável do órgão jurídico do contratante do financiamento

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por CAROLINE BARBOSA ALVES:00067461360. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEDUC-PRO-2024/62380 - SEDUC e o código 7AF734

SEDUCCAP2024187370

Autenticado com senha por AMANDA DE OLIVEIRA ORMOND - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / UNIJUR - 14/06/2024 às 18:44:02.
Docu
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17994419-1418

previamente à celebração do referido contrato; (…)

§ 4º A documentação encaminhada ao Senado Federal para autorização do empréstimo de que trata o § 3º deste artigo deverá fazer referência às condições contratuais que incidam na hipótese do referido parágrafo. (…)

Art. 3º **Não se subordinam ao regime desta Lei**:

I − **contratos que tenham por objeto operação de crédito, interno ou externo**, e gestão de dívida pública, incluídas as contratações de agente financeiro **e a concessão de garantia relacionadas a esses contratos;**

Assim, e sem maiores delongas, depreende-se que há autorização legal para que a disciplina quanto à seleção e contratação com o Poder Público utilize o regramento de uma normativa alienígena, a fim de possibilitar a uniformização de procedimentos e facilitar o controle que o organismo internacional deve exercer sobre a aplicação dos recursos.

Antes de prosseguir, contudo, é importante fazer a ressalva de que o afastamento da Lei 14.133/21 não é feito em sua totalidade, sobretudo porque há campos em que o regramento internacional encontra limites, tais como aspectos administrativos, regulatórios, trabalhistas, fiscais, penais, entre outros.

Essa transversalidade, por óbvio, exige maiores cuidados na aplicação das normas, respeitando as peculiaridades de cada esfera jurídica, mediante um permanente diálogo das fontes.

Em reforço deste entendimento, cita-se a lição de Rafael Wallbach Schwind em obra específica sobre o tema[1]:

> Em síntese, as previsões legais que tratam de questões de ordem pública e dizem respeito ao regime jurídico que caracteriza a Administração Pública não são afastadas, mesmo que o certame seja regido por normas de um organismo internacional. É um equívoco, ou no mínimo uma evidente imprecisão, afirmar que a aplicação de regras contidas em atos internacionais ou editadas por organismos internacionais implica o "afastamento" da Lei nº 14.133. Ainda que possam ser adotados procedimentos licitatórios totalmente diversos dos previstos na lei, não há propriamente o "afastamento da lei brasileira de licitações e contratações

[1] In: SCHWIND, Rafael Wallbach. Licitações Internacionais. 3.ED.. Belo Horizonte: Fórum, 2022. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/livro/L1140. Acesso em: 10 jun. 2024.

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por CAROLINE BARBOSA ALVES:00067461360. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEDUC-PRO-2024/62380 - SEDUC e o código 7AF734

SEDUCCAP2024187370

Autenticado com senha por AMANDA DE OLIVEIRA ORMOND - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / UNIJUR - 14/06/2024 às 18:44:02.
Docu
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17994419-1418

> administrativas". Essa lei contém uma série de previsões relativasa assuntos diversos (responsabilidade fiscal, prerrogativas contratuais da Administração, crimes e sanções penais e administrativas, direitos inafastáveis dos licitantes, entre outros) que não são de nenhuma forma afastados simplesmente por haver a aplicação de normas de um organismo internacional.

A questão também encontra-se sedimentada no âmbito do Tribunal de Contas da União, como se pode extrair do seguinte trecho proferido do Acórdão 2.861/2018:

> 16. Neste ponto, então, é válido destacar que, apesar do estabelecido no § 5º do art. 42 da Lei 8.666/1993, que admite, nas licitações de obras que receberão recursos de instituições internacionais as condições decorrentes dos acordos aprovados pelo Congresso Nacional e com elas celebrados, esta Corte de Contas tem mantido entendimento de que, mesmo quando da adoção de regulamentos dos órgãos internacionais financiadores, deve ser observada a legislação brasileira sempre que isso não gere colidência com os primeiros, conforme se depreende das Decisões 245/1992, 169/2000, 178/2001, 411/2002 e 460/2002, todas do Plenário desta Casa, e dos Acórdãos 1.514/2003, 370/2004, 772/2006, 2.239/2007, 1312/2009, e 1.347/2010, todos do Plenário.
>
> 17. Seguindo esse entendimento, apesar das diversas manifestações dos órgãos jurisdicionados e empresas contratadas no sentido de não terem a obrigação de elaborar orçamento detalhado por estarem sujeitas às regras do órgão financiador internacional Bird, também neste caso concreto a obrigatoriedade de elaboração do orçamento detalhado é questão superada, bem como já foi por diversas vezes demonstrado ao longo do processo a inexistência de óbice do Bird quanto ao cumprimento desta exigência das leis nacionais (Acórdão 1566/2005-TCU-Plenário, 2.065/2006-TCU-Plenário).

Nesse sentido, a análise das minutas contratuais deverá levar em conta **quatro pressupostos**: I) a incidência destas regras diferenciadas serem impostas como condição para obtenção de recursos extranacionais; II) coerência com os princípios constitucionais brasileiros; III) previsão contratual; IV) parecer jurídico favorável do órgão de assessoramento.

Feitas as devidas observações, é importante delimitar o **objeto deste parecer.**

A presente análise será direcionada aos **aspectos jurídicos-formais de conformidade legal das Minutas de Contrato de Garantia e Empréstimo, com relação às exigências legais e às condições e procedimentos do Banco Mundial**, consoante disposto no Manual Operativo do Programa - MOP (fls. 581/813).

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por CAROLINE BARBOSA ALVES:00067461360. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEDUC-PRO-2024/62380 - SEDUC e o código 7AF734

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

SEDUCCAP2024187370

Autenticado com senha por AMANDA DE OLIVEIRA ORMOND - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / UNIJUR - 14/06/2024 às 18:44:02.
Docu
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17994419-1418

Avulso da MSF 38/2024 [276 de 309]

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.3 ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO DE GARANTIA (FLS. 120/123)

Observa-se que a contratação em comento refere-se à uma operação de crédito externo, cuja realização foi autorizada pela Resolução nº 0007, de 7 de abril de 2022, da COFIEX, órgão colegiado integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, e pela Lei Estadual nº 12.115, de 18 de maio de 2023, em cumprimento à legislação federal e às resoluções do Senado, limitando o valor da operação a US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos).

As operações de crédito externo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estão sujeitas à observância das condições e exigências estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), bem como nas Resoluções nº 40/2001, nº 43/2001, e nº 48/2007, do Senado Federal.

Para que seja materializada a operação de crédito, o credor exige a garantia da União, sendo regulamentada pelo art. 40 da LRF, pela RSF 48/2007, pela Portaria MEFP 497/1990, pela Portaria MF 1.583/2023 e por legislação complementar.

Sobre as exigências da referida legislação, consta **Ofício Circular SEI nº 608/2024/MF, às fls. 05/07**, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional, no qual entendeu-se que "o proponente cumpre os requisitos prévios à contratação, conforme minuta do contrato de financiamento encaminhada e cronograma financeiro constante do SADIPEM".

Ainda, há nos autos o Parecer SEI nº 1345/2024/MF, às fls. 09/16, o qual conclui o seguinte:

> Tomando-se por base os dados constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 43/2001, o ente CUMPRE os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.
>
> **Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições da RSF 48/2007,**

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por CAROLINE BARBOSA ALVES:00067461360. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEDUC-PRO-2024/62380 - SEDUC e o código 7AF734

SEDUCCAP2024187370

Autenticado com senha por AMANDA DE OLIVEIRA ORMOND - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / UNIJUR - 14/06/2024 às 18:44:02.
Docu
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17994419-1418
Avulso da MSF 38/2024 [277 de 309]

entende-se que o ente CUMPRE os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

Verificado que o ente satisfaz os requisitos da legislação para a concessão de garantia pela União, adentra-se especificamente nas cláusula do contrato.

Tem-se que, de acordo com o Manual de Instrução de Pleitos, fl. 335, os arts. 8º e 10 da RSF 48/2007, bem como o art. 32, § 5º, a LRF, os contratos relativos a contratos de crédito externo:

1. Não podem conter qualquer cláusula: de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, que implique compensação automática de débitos e créditos;

2. Deverão prever o fornecimento tempestivo e periódico, pela entidade beneficiária, dos saldos das obrigações garantidas.

No caso, a "Cláusula 1.01." explicita que as Condições Gerais, conforme definidas no Anexo do Contrato de Empréstimo, aplicam-se e são parte integrante do contrato de garantia.

A "Cláusula 2.01.", por sua vez, informa que o garantidor (União) garante, incondicionalmente, o pagamento devido e pontual de todos os pagamentos do empréstimo devidos pelo tomador, nos termos do Contrato de Empréstimo.

Como pode ser percebido, no rol de tópicos da minuta de contrato de garantia e seus anexos, não foi constatada nenhuma cláusula com teor que se amolda às proibições supra.

2.4 ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO (FLS. 92/119)

O Acordo de Empréstimo estabelece as relações jurídicas entre o

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por CAROLINE BARBOSA ALVES:00067461360. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEDUC-PRO-2024/62380 - SEDUC e o código 7AF734

SEDUCCAP2024187370

Autenticado com senha por AMANDA DE OLIVEIRA ORMOND - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / UNIJUR - 14/06/2024 às 18:44:02.
Docu
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17994419-1418

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Mutuário e o Banco, e estas Diretrizes se aplicam à aquisição de bens e contratação de obras para o projeto, conforme previsto no acordo. A minuta apresenta-se assim detalhada:

1. Condições gerais; Definições: as condições gerais são parte integrante do contrato e devem ser observadas no decorrer da execução.

2. Empréstimo: informa o valor do empréstimo e o percentual das taxas de compromisso, de juros e inicial, bem como as datas de pagamento, fazendo menção às Condições Gerais e aos anexos 2 e 3 da minuta de contrato;

3. Projeto: informa a declaração de compromisso do Mutuário e que a SEDUC será o órgão responsável pela coordenação da execução do projeto, com a assistência das agências participantes, em conformidade com as Condições Gerais e o anexo 2 da minuta de contrato, entre outros documentos;

4. Entrada em vigor; Rescisão: dispõe que as condições de entrada em vigor dependem do MOP ter sido adotado e da PMU ter sido estabelecida, com prazo final de entrada em vigor de 120 (cento e vinte) dias após a data de assinatura;

5. Representante; Endereços: define que o representante do Mutuário é o seu Governador e o endereço é o da Casa Civil. Informa também os dados de contato do BIRD;

6. Anexo 1 - Descrição do Projeto: informa o objetivo do projeto e as partes em que se divide;

7. Anexo 2 - Execução de Projeto: dividido em 3 seções, a saber, arranjos de implementação, relatório e avaliação de monitoramento do projeto, saque de recursos do empréstimo;

8. Anexo 3 - Cronograma de reembolso de amortização vinculado a compromissos: estabelece as datas de pagamento principal do

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por CAROLINE BARBOSA ALVES:00067461360. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEDUC-PRO-2024/62380 - SEDUC e o código 7AF734

SEDUCCAP2024187370

Autenticado com senha por AMANDA DE OLIVEIRA ORMOND - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / UNIJUR - 14/06/2024 às 18:44:02.
Docu
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17994419-1418

empréstimo e a porcentagem do valor total do principal do empréstimo a pagar em cada data de pagamento do principal ("parcela");

9. Condições e Metas Baseadas em Desempenho;

10. Apêndice - Definições: contém a definição de termos utilizados pelo Banco.

Consta nos autos, ainda, plano de compromisso ambiental e social, fls. 135/142; cronograma de amortização, fls. 143-144; cabendo destaque também aos Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável, fls. 145-146.

Sobre as cláusulas proibidas nos contratos, conforme mencionado no tópico 2.3, parece não haver também qualquer violação à legislação brasileira, bem como às condições e procedimentos do Banco Mundial.

Ainda, pertinente destacar que as minutas contratuais e respectivos anexos são originalmente elaborados em outro idioma, tendo sido apresentadas para análise as traduções não oficiais. Portanto, o teor dos documentos oficiais não podem destoar substancialmente das traduções ora apresentadas e analisadas, sob pena de inaplicabilidade/ineficácia da presente análise jurídica.

Não se pode esquecer que, para alcançarmos o estágio atual do procedimento, foi imprescindível a realização de um minucioso estudo do complexo arcabouço normativo, além de uma análise detalhada e abrangente da documentação fornecida pelo mutuário, a qual foi examinada por diversos órgãos, em várias esferas de governo.

Ademais, houve a necessidade de negociações contínuas e tratativas com o Banco. Todo esse processo culminou na elaboração das minutas contratuais, que foram objeto de negociação no dia 06 de setembro de 2023, na sede do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), localizada em Brasília-DF, corroborando a legalidade das minutas.

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por CAROLINE BARBOSA ALVES:00067461360. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEDUC-PRO-2024/62380 - SEDUC e o código 7AF734

SEDUCCAP2024187370

Autenticado com senha por AMANDA DE OLIVEIRA ORMOND - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / UNIJUR - 14/06/2024 às 18:44:02.
Docu
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17994419-1418

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

3. CONCLUSÃO

Em conclusão, tendo em vista o exposto na presente análise de legalidade, não sendo constatadas cláusulas que afrontem o ordenamento jurídico pátrio nem as Condições Gerais do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento − BIRD , conclui-se pela legalidade e exigibilidade das obrigações constantes nas minutas contratuais analisadas.

É o parecer. À consideração do Procurador-Geral do Estado.

(*assinado digitalmente*)
Caroline Barbosa Alves
Procurador(a) do Estado de Mato Grosso

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por CAROLINE BARBOSA ALVES:00067461360. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEDUC-PRO-2024/62380 - SEDUC e o código 7AF734

SEDUCCAP2024187370

Autenticado com senha por AMANDA DE OLIVEIRA ORMOND - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / UNIJUR - 14/06/2024 às 18:44:02.
Docu
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17994419-1418

PGE
Fls_____

PGE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GOVERNO DE MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

Missão:
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".

Processo n.	**SEDUC-PRO-2024/62380 - PGE.Net 2024.02.004068**
Interessado(a)	SEDUC
Assunto:	Contratos Administrativos - Execução Contratual

DESPACHO:

1. Após detida análise dos Autos, **RECOMENDA-SE** a homologação do Parecer n° 1351/SGAC/PGE/2024 da lavra do (a) Procurador (a) do Estado Caroline Barbosa Alves, por seus próprios fundamentos jurídicos.

2. Em razão do valor contratado, encaminhem-se os autos ao Procurador-Geral do Estado para análise e homologação.

Cuiabá, 13 de junho de 2024.

WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS
Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS:27672165810. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEDUC-PRO-2024/62380 - SEDUC e o código 7B034E

SEDUCCAP2024187370

Autenticado com senha por AMANDA DE OLIVEIRA ORMOND - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / UNIJUR - 14/06/2024 às 18:44:02.
Docu
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17994419-1418

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº:	**SEDUC-PRO-2024/62380 - PGENet nº 2024.02.004068**
Interessado (a):	Secretaria de Estado de Educação - SEDUC
Assunto:	Operação de crédito externo com o BIRD/Análise das Minutas de Contrato de Empréstimo e de Garantia.

DESPACHO

1- R.H.

2- Após detida análise dos autos, **HOMOLOGO,** por seus próprios fundamentos, o **Parecer nº 1351/SGAC/PGE/2024**, da lavra da Procuradora do Estado, Dra. Caroline Barbosa Alves, recomendado pelo Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos, Dr. Waldemar Pinheiro dos Santos, com a seguinte ementa:

> DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. ACORDO DE EMPRÉSTIMO PROVENIENTE DO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD). PROJETO APRENDIZADO DIGITAL, INCLUSIVO E SUSTENTÁVEL DE MATO GROSSO. ANÁLISE DAS MINUTAS CONTRATUAIS. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES:03922815898. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEDUC-PRO-2024/62380 - SEDUC e o código 7B0FE2

SEDUCCAP2024187370

Autenticado com senha por AMANDA DE OLIVEIRA ORMOND - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / UNIJUR - 14/06/2024 às 18:44:02.
Docu
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17994419-1418

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

3- Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Educação, para conhecimento e providências cabíveis.

Cuiabá-MT, 13 de junho de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES:03922815898. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEDUC-PRO-2024/62380 - SEDUC e o código 7B0FE2

SEDUCCAP2024187370

Autenticado com senha por AMANDA DE OLIVEIRA ORMOND - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / UNIJUR - 14/06/2024 às 18:44:02.
Docu
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17994419-1418

PGE
Fls_____

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

OFÍCIO Nº 825/2024/GAB/PGE Cuiabá, 14 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
ALAN RESENDE PORTO
Secretário de Estado de Educação
Nesta

Senhor Secretário,

Por ordem do Procurador-Geral do Estado, Dr. Francisco de Assis da Silva Lopes, encaminho a Vossa Excelência o Processo nº **SEDUC-PRO-2024/62380 - PGENet. 2024.02.00406**, que trata de *"Operação de crédito externo com o BIRD/Análise das Minutas de Contrato de Empréstimo e de Garantia"*, para conhecimento e providências cabíveis.

Respeitosamente,

RODOLFO GUSTAVO FERREIRA DA ROSA
Assistente Técnico I
Gabinete do Procurador-Geral do Estado

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por RODOLFO GUSTAVO FERREIRA DA ROSA:03977246160. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEDUC-PRO-2024/62380 - SEDUC e o código 7B16A8

SEDUCCAP2024187370

Autenticado com senha por AMANDA DE OLIVEIRA ORMOND - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / UNIJUR - 14/06/2024 às 18:44:02.
Docu
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17994419-1418

Governo do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral do Estado

Parecer do órgão jurídico para operação de crédito externa do Estado de Mato Grosso.

Processo:– SEI/STN/MF n. 17944.104267/2023-12 – SADIPEM - PVL02.003723/2023-45 e OFÍCIO SEI Nº 00270/2024/MF, DE 04/01/2024.

Interessado: Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso – SEDUC-MT

Assunto: Operação de crédito externa com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no âmbito do Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso.

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito comgarantia da União entre Estado de Mato Grosso e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos), destinada ao financiamento do *Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso*, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei Estadual n° 12.115, de 18 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.503, de 19 de maio de 2023, página 5.

- inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada; nos termos da Lei nº 12.421, de 02 de fevereiro de 2024, Lei Orçamentária Anual – LOA, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado n. 28.675, de 02 de fevereiro de 2024, Edição Extra.

- atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

- observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Cuiabá-MT, 05 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES:03922815898
Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES:03922815898
Dados: 2024.02.06 16:14:40 -04'00'

Francisco de Assis da Silva Lopes
Procurador Geral do Estado

RAUL COSTA LIMA:02513182308
Assinado digitalmente por RAUL COSTA LIMA:02513182308
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC SERASA RFB, OU=03208618000130, OU=PRESENCIAL, CN=RAUL COSTA LIMA:02513182308
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.02.06 16:18:32-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Raul Costa Lima
Procurador do Estado

CAROLINE BARBOSA ALVES:00067461360
Assinado de forma digital por CAROLINE BARBOSA ALVES:00067461360
Dados: 2024.02.06 16:31:42 -03'00'

Caroline Barbosa Alves
Procuradora do Estado

MAURO MENDES FERREIRA:30436230100
Assinado de forma digital por MAURO MENDES FERREIRA:30436230100
Dados: 2024.02.07 10:16:37 -04'00'

Mauro Mendes
Governador do Estado de Mato Grosso

Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Parecer do órgão técnico do Estado de Mato Grosso

Assunto: Operação de crédito externa com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no âmbito do Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso

Processo: SEI/STN/MF n. 17944.104267/2023-12 – SADIPEM - PVL02.003723/2023-45 e OFICIO SEI Nº 00270/2023/MF de 04/01/2024.

1. **IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO**

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente parecer de contratação, pelo Estado de Mato Grosso, de operação de crédito externa com garantia da União, no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento do Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso no âmbito da linha de financiamento modalidade *Investment Project Financing - IPF com Performance Based Conditions* – PBCs, autorizado pela Resolução COFIEX nº 007, de 07 de abril de 2022, e pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso por meio da Lei n. 12.115, de 18 de maio de 2023.

2. **RELAÇÃO CUSTO BENEFÍCIO**

2.1. Contextualização.

O Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso é um projeto para promover a elevação do nível de aprendizagem e conclusão na idade certa dos jovens do Estado de Mato Grosso.

O Projeto usará como instrumento de financiamento o Empréstimos de Investimentos (IPF, do original Investment Project Financing em inglês) com Performance Based Conditions– PBCs. O instrumento IPF financia projetos de investimento com objetivos, atividades e resultados bem definidos, incluindo apoio técnico especializado à elaboração e implementação dos projetos.

Em julho de 2020, o BIRD apresentou essa linha de crédito ao Governo de Mato Grosso e, desde então, foram executadas atividades conjuntas para a realização de uma Nota de Investimento.

A partir dessa Nota de Investimento e com apoio técnico da equipe do BIRD, o Estado elaborou Carta Consulta e obteve a aprovação da preparação do projeto pela Resolução nº 0007, de 7 de abril de 2022 na Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX do Ministério da Economia, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares) e com contrapartida mínima de 20% do total do Programa, totalizando US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares). Com isso o programa passou a se chamar: Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso.

.

SEFAZDIC202403830

Assinado com senha por ANGELICA WANDERMUREM SCHEIDEGGER - CHEFE DE UNIDADE I / URFT - 05/02/2024 às 17:40:41, LOURIVAL MALHADO CARVALHO - CHEFE DE UNIDADE III / UCP - 05/02/2024 às 17:43:17, LUCIANA ROSA - SECRETARIO ADJUNTO / SATE - 05/02/2024 às 22:40:15 e ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 06/02/2024 às 17:24:30.
Docu
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14810339-1230

2.2. Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso

O “Aprendizagem em Foco MT” está estruturado em 4 componentes, 8 subcomponentes e 20 atividades que, com a participação direta de consultores do BIRD, serão desenvolvidas na Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), consubstanciando na aquisição de bens e serviços, contratações de consultorias, desenvolvimento de sistemas eletrônicos e capacitação da equipe técnica do Estado.

No diagnóstico do Projeto, as equipes técnicas do Estado e do BIRD demonstraram a necessidade do desenvolvimento de um ambiente escolar apropriado como suporte para o aprendizado do século XXI, sugere que esse ambiente, se faz primaz para garantir a recuperação da aprendizagem e conclusão na idade certa dos jovens do estado de Mato Grosso.

Esta modelagem foi desenvolvida sob a perspectiva de uma educação resiliente, segura, inclusiva e sustentável, que para o Estado de Mato Grosso, está estruturado em torno de quatro componentes: **(i) Fortalecer Intervenções Pedagógicas e a Gestão para a Recuperação da Aprendizagem, (ii) Transformar a infraestrutura digital, (iii) Criar Escolas Ecológicas, Resilientes, Inclusivas e Mais Seguras e (iv) Coordenação, Treinamento, Monitoramento e Avaliação do Projeto**.

As secretarias participantes são a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) como executora do projeto e a Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) como responsável pelo controle dos empréstimos realizados pelo governo do Estado.

No diagnóstico do Projeto, verificou-se a necessidade de estruturar e de sistematizar ações e medidas da administração pública estadual, naqueles quatro componentes, vislumbrando os seguintes subcomponentes, preparados com os especialistas do Banco Mundial.

Resumidamente, os componentes e subcomponentes que foram planejados no projeto que será executado pelo modelo de “Investment Project Financing – IPF” com “Performance Based Conditions – PBCs”, estão organizadas a seguir:

Tabela 01. Componentes e subcomponentes do PADIS MT

COMPONENTE	SUBCOMPONENTE
Componente 1: Fortalecer Intervenções Pedagógicas e de Gestão para a recomposição da aprendizagem	Subcomponente 1.1: Promover intervenções para a recuperação da aprendizagem e do ensino
	Subcomponente 1.2 Fortalecimento da gestão escolar e promoção da cooperação entre estados e municípios e eficiência de custos
Componente 2: Transformar a Infraestrutura Digital	Subcomponente 2.1 Melhoria da conectividade das escolas e competências digitais dos professores
	Subcomponente 2.2 Atualização do Sistema de Informação para a Gestão Educacional (SIGEDUCA)
Componente 3: Criar Escolas Sustentáveis, Resilientes, Inclusivas e Mais Seguras	Subcomponente 3.1 Reformar e manter infraestrutura segura, inclusiva, sustentável e resilientes
	Subcomponente 3.2 Promover a prevenção da violência escolar e o ensino inclusivo nas escolas
Componente 4: Coordenação, Treinamento, Monitoramento e Avaliação do Projeto	Subcomponente 4.1. Coordenação do Projeto
	Subcomponente 4.2 Treinamento, Monitoramento e Avaliação

Fonte: 1. Elaboração Própria UCP/PADIS MT/SEDUC-MT, em 21/09/2023

SEFAZDIC202403830

Assinado com senha por ANGELICA WANDERMUREM SCHEIDEGGER - CHEFE DE UNIDADE I / URFT - 05/02/2024 às 17:40:41, LOURIVAL MALHADO CARVALHO - CHEFE DE UNIDADE III / UCP - 05/02/2024 às 17:43:17, LUCIANA ROSA - SECRETARIO ADJUNTO / SATE - 05/02/2024 às 22:40:15 e ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 06/02/2024 às 17:24:30.
Docu
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14810339-1230

Componente 1: Fortalecer Intervenções Pedagógicas e de Gestão para a recomposição da aprendizagem

O objetivo deste Componente é apoiar a SEDUC na recuperação da crise de Covid-19 e acelerar a aprendizagem apoiando estratégias interligadas e baseadas em evidências, a partir da (i) implementar estratégias de tutoria personalizada, visando a redução da desigualdade educacional; (ii) desenvolvimento de uma colaboração entre a esfera federal e a estadual para promover o uso e a adaptação do programa Acompanhamento Personalizado das Aprendizagens (APA) e do Sistema de Alerta de Prevenção do Abandono Escolar (SAPAE) e (iii) do fortalecimento do regime de colaboração com os municípios e melhoria da gestão educacional.

O componente prevê: (i) o desenho de intervenções pedagógicas adaptadas às lacunas de aprendizagem específicas dos estudantes, incluindo aqueles em risco de abandono escolar, com o intuito de criar uma abordagem abrangente em nível escolar para fortalecer as atividades dos Laboratórios de Aprendizagem; (ii) o desenvolvimento de um programa de Desenvolvimento Profissional de Professores para fomentar melhores técnicas pedagógicas que promovam a recomposição da aprendizagem; e (iii) apoio à implementação de incentivos e de um regime de colaboração entre a SEDUC e os municípios do Mato Grosso a partir do fortalecimento de políticas para melhorar a gestão escolar e seleção de diretores.

O Componente 1 pode ser dividido nos seguintes subcomponentes:

Subcomponente 1.1 - Promover intervenções para a recuperação da aprendizagem e do ensino

- Implementar estratégias de tutoria personalizada de aprendizagem; recomposição de aprendizagem por meio da melhoria dos Laboratórios de Aprendizagem;
- Implementação de um Programa de Desenvolvimento Profissional para Professores para melhorar as suas técnicas de ensino em alinhamento com os padrões de tutoria personalizada;
- Desenvolver um Sistema de Alerta de Prevenção do Abandono Escolar - SAPAE, considerando questões de gênero, violência escolar, gravidez na adolescência e outros fatores;

Subcomponente 1.2 - Fortalecimento da gestão escolar e promoção da cooperação entre estados e municípios e eficiência de custos

- Realização de atividades de capacitação do pessoal da SEDUC e das suas Direções Regionais em gestão e liderança para a descentralização da coordenação escolar nas Direções Regionais.
- Realização de atividades de capacitação e conscientização para atores locais nos setores de educação e financeiro para apoiar a implementação da reforma do ICMS em nível Municipal.

Componente 2: Transformar a infraestrutura digital;

O Componente 2 irá melhorar a infraestrutura digital da SEDUC e das escolas estaduais para modernizar a gestão do sistema educacional e melhorar as condições digitais de ensino e aprendizagem. Este componente se concentrará no uso de dados geoespaciais e na promoção da melhoria da conectividade escolar e da disponibilidade de tecnologia, além de oferecer capacitações específicas para aprimorar as habilidades digitais de professores e estudantes.

SEFAZDIC202403830

Assinado com senha por ANGELICA WANDERMUREM SCHEIDEGGER - CHEFE DE UNIDADE I / URFT - 05/02/2024 às 17:40:41, LOURIVAL MALHADO CARVALHO - CHEFE DE UNIDADE III / UCP - 05/02/2024 às 17:43:17, LUCIANA ROSA - SECRETARIO ADJUNTO / SATE - 05/02/2024 às 22:40:15 e ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 06/02/2024 às 17:24:30.
Docu
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14810339-1230

O Componente 2 pode ser dividido nos seguintes subcomponentes:

Subcomponente 2.1 – Melhoria da conectividade das escolas e competências digitais dos professores

- Melhoria da largura de banda da Internet com o uso de links de fibra para grandes escolas;
- Rede local, incluindo Wi-Fi nas escolas;
- Gerenciamento proativo de equipamentos de rede por meio de um sistema de gerenciamento de rede; e
- Oferta de treinamento e materiais para aumentar as competências digitais. Apoiar a utilização da infraestrutura digital (*wifi*, internet) e dispositivos (*laptops, chromebooks*, etc.) instalados nas escolas e o acesso a conteúdos digitais por professores e estudantes

Subcomponente 2.2 - Atualização do Sistema de Informação para a Gestão Educacional (SIGEDUCA)

- Melhorar o sistema de gestão e informação educacional do Mutuário ("EMIS"[1]) para promover a tomada de decisões eficiente

Componente 3: Criar Escolas Sustentáveis, Resilientes, Inclusivas e Mais Seguras

O Componente 3 apoia a reabilitação da infraestrutura escolar e as estratégias complementares para promover ambientes de aprendizagem mais seguros, inclusivos, sustentáveis e resilientes.

Este componente visa apoiar a SEDUC no desenvolvimento e melhora dos ambientes escolares para a recomposição e a aceleração de aprendizagem, assim como aumentar a resiliência a futuras crises e impactos das mudanças climáticas.

Os investimentos em infraestrutura apoiarão a construção de soluções energeticamente eficientes, garantirão o acesso ao abastecimento de água e sistemas de gestão de resíduos, além de melhorar a infraestrutura WASH. Além disso, o componente garantirá a infraestrutura adequada para estudantes do público-alvo da educação especial e melhorias na infraestrutura das escolas indígenas e quilombolas. Além disso, o componente fornecerá estratégias complementares para ajudar estudantes e professores a desenvolverem uma maior conscientização sobre as mudanças climáticas e sobre como se adaptar e mitigar seus impactos, e para proteger melhor estudantes vulneráveis por meio de um programa de prevenção de violência.

O Componente 3 pode ser dividido nos seguintes subcomponentes:

Subcomponente 3.1 - Reformar e manter a infraestrutura segura, inclusiva, sustentável e resiliente

[1] *Education Management and Information System (EMIS)*, é o sistema de gestão e informação educacional utilizado no Estado denominado *SIGEDUCA*

SEFAZDIC202403830

Assinado com senha por ANGELICA WANDERMUREM SCHEIDEGGER - CHEFE DE UNIDADE I / URFT - 05/02/2024 às 17:40:41, LOURIVAL MALHADO CARVALHO - CHEFE DE UNIDADE III / UCP - 05/02/2024 às 17:43:17, LUCIANA ROSA - SECRETARIO ADJUNTO / SATE - 05/02/2024 às 22:40:15 e ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 06/02/2024 às 17:24:30.
Docu
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14810339-1230

- Adequação das escolas com soluções eficientes de energia; resiliente a incêndios e enchentes; com infraestrutura sanitária adequada; e acessível a todos estudantes e professores;

- Desenvolver um Sistema de Gestão de Manutenção Escolar ("MMS"[2]).

Subcomponente 3.2 - Promover a prevenção da violência escolar e a inclusão nas escolas

- Implementar o Plano de Prevenção de Violência nas escolas, incluindo o enfrentamento de violência baseada em gênero

- Apoiar as estratégias de recomposição de aprendizagens culturalmente adequadas para estudantes das escolas Indígenas e Quilombolas

- Adequar o ambiente escolar para o atendimento educacional especializado de estudantes público-alvo da educação especial

Componente 4: Coordenação, Treinamento, Monitoramento e Avaliação do Projeto

O Componente 4 apoiará a coordenação do Projeto, capacitação da SEDUC e a implementação das atividades de Monitoramento e Avaliação (M&A).

Uma Unidade de Coordenação de Projetos (UCP) será estabelecida sob este componente para realizar a coordenação do Projeto, e incluirá gerenciamento de projetos, aquisições, gestão financeira, M&A e gestão ambiental e social. A capacitação será fornecida à SEDUC e às equipes da rede municipal para que possam desenvolver e coordenar as principais atividades do Projeto.

O Componente 4 pode ser dividido nos seguintes subcomponentes:

Subcomponente 4.1 - Coordenação do Projeto

O principal objetivo deste subcomponente é apoiar a SEDUC na coordenação efetiva do Projeto. O subcomponente financiará:

- Coordenação Geral do Projeto

Subcomponente 4.2 - Treinamento, Monitoramento e Avaliação

- Fornecer assistência técnica para o fortalecimento da capacidade institucional da SEDUC para implementar o Projeto e realizar suas principais atividades, como a concepção de escolas verdes e inclusivas e o desenvolvimento do EWS[3];

- Realização de estudos sobre temas relacionados ao Projeto, que poderão abordar avaliações de impacto dos principais programas, incluindo, mas não se limitando a: (i) programa de tutoria personalizada; (ii) programa EWS; (iii) oportunidades de aprendizagem entre pares e programas de coaching; (iv) programa de desenvolvimento de competências socioemocionais; e (v) treinamento em programa de habilidades digitais;

[2] *Maintenance Management System = "MMS",* é denominado no projeto como Sistema de Gestão da Manutenção da Infraestrutura Escolar Estadual
[3] Early Warning System= EWS, é denominado no projeto como Sistema de Alerta de Prevenção do Abandono Escolar (SAPAE)

SEFAZDIC202403830

Assinado com senha por ANGELICA WANDERMUREM SCHEIDEGGER - CHEFE DE UNIDADE I / URFT - 05/02/2024 às 17:40:41, LOURIVAL MALHADO CARVALHO - CHEFE DE UNIDADE III / UCP - 05/02/2024 às 17:43:17, LUCIANA ROSA - SECRETARIO ADJUNTO / SATE - 05/02/2024 às 22:40:15 e ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 06/02/2024 às 17:24:30.
Docu
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14810339-1230

- Atividades de capacitação para capacitar a equipe da SEDUC no desenvolvimento de projetos arquitetônicos para escolas sustentáveis, resilientes ao clima e inclusivas, em planejamento e gestão de projetos e em gestão de processos e riscos;

- Disponibilizando as seguintes Bolsas: (i) Bolsas de Mentoria para Profissionais de Educação Elegíveis que exerçam atividades pedagógicas, administrativas e coordenem projetos estratégicos; e (ii) Bolsas de Formação para Profissionais de Educação Elegíveis que desenvolvam conteúdos de formação e que atuem como instrutores de formação de profissionais da educação.

O Projeto deverá beneficiar diretamente: (i) diretores de escolas, (ii) funcionários da administração e gestão escolar, (iii) professores e (iv) estudantes da Rede Municipal e Estadual de Escolas de MT. Indiretamente, toda a população do Estado será beneficiada.

Tabela 2: Dados do Censo da Educação Básica do Estado do Mato Grosso (INEP, 2021).

SETOR	ESCOLAS	MATRÍCULAS	DOCENTES
MUNICIPAL	1.507	378.457	21.188
ESTADUAL	727	387.205	20.056
PRIVADA	450	99.625	6.854
FEDERAL	19	8.820	930

FONTE: MEC/INEP/DEED/CGCEB/SEDUC/SAGR/SURE/COGREDE/NDIE/CENSOESCOLAR/MT RELATÓRIO EDUCACENSO 2021, EXTRAÍDO EM 30/09/2022.

Considerando que o Projeto se concentra em atividades do ensino fundamental ao ensino médio, cada componente se concentrará em diferentes níveis de ensino e visará escolas vulneráveis para atingir os objetivos de desenvolvimento e maximizar o impacto do projeto.

Componente 1 as intervenções pedagógicas para atender os esforços do governo em reverter as perdas acelerar o progresso da aprendizagem, beneficiando 549 diretores de escola, 5.394 professores, e 200.000 alunos. Os Componentes 2 e 3 se concentrarão na transformação da tecnologia digital e na melhoria dos ambientes de aprendizagem de 200 escolas de ensino fundamental e médio, beneficiando 349 diretores, 5.386 professores e cerca de 200.000 alunos.

Cabe destacar que o sistema público de ensino do MT reflete a diversidade geográfica, étnica e cultural do estado, com escolas nas áreas rural, indígena e quilombola representando 28% e 37% das redes estaduais e municipais, respectivamente, cobrindo 14% da matrícula do setor público. Assim, entre os beneficiários do Projeto há estudantes, professores, diretores de escolas da administração e gestão escolar que são indígenas e quilombolas, além de estudantes público-alvo da educação especial.

SEFAZDIC202403830

Assinado com senha por ANGELICA WANDERMUREM SCHEIDEGGER - CHEFE DE UNIDADE I / URFT - 05/02/2024 às 17:40:41, LOURIVAL MALHADO CARVALHO - CHEFE DE UNIDADE III / UCP - 05/02/2024 às 17:43:17, LUCIANA ROSA - SECRETARIO ADJUNTO / SATE - 05/02/2024 às 22:40:15 e ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 06/02/2024 às 17:24:30.
Docu
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14810339-1230

2.3 – Indicadores do objetivo de desenvolvimento do projeto.

Dentro deste contexto, o Projeto possui o objetivo de melhorar as práticas de ensino, a prontidão digital dos professores e os ambientes de aprendizagem das escolas do Estado de Mato Grosso.

Para acompanhar o alcance do objetivo, serão mensurados os seguintes indicadores (fonte: DOCUMENTO DE AVALIAÇÃO DO PROJETO - PAD):

A) Taxa de porcentagem de professores da 6ª série com melhores práticas de ensino em português e matemática na rede estadual;
B) Taxa de evasão escolar no 10° ano da rede estadual (desagregada por gênero);
C) Percentagem de professores com competências digitais melhoradas;
D) Porcentagem de alunos do ensino médio com acesso a serviços sustentáveis, seguros, inclusivos e ambientes de aprendizagem resilientes na rede estadual.

2.4 Benefícios econômicos

Para evidenciar a relação custo benefício, estimou-se os valores de cada subcomponente a partir de análise dos especialistas técnicos da Secretaria de Educação em parceria com especialistas do Banco Mundial, configurando a alocação dos recursos como se segue:

SEFAZDIC202403830

Assinado com senha por ANGELICA WANDERMUREM SCHEIDEGGER - CHEFE DE UNIDADE I / URFT - 05/02/2024 às 17:40:41, LOURIVAL MALHADO CARVALHO - CHEFE DE UNIDADE III / UCP - 05/02/2024 às 17:43:17, LUCIANA ROSA - SECRETARIO ADJUNTO / SATE - 05/02/2024 às 22:40:15 e ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 06/02/2024 às 17:24:30.
Docu
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14810339-1230

De acordo com a análise presente no *Project Appraisal Document* (PAD), documento elaborado pela equipe do BIRD, espera-se que o Projeto gere maior produtividade a longo prazo, melhorando a qualidade da educação em Mato Grosso. Espera-se que seus componentes melhorem a qualidade da educação por meio de vários canais diferentes. A longo prazo, espera-se que os Componentes 1, 2 e 3 melhorem a qualidade da educação, aumentando a qualidade do ensino e da aprendizagem, melhorando o uso de dados confiáveis e em tempo real e melhorando o ambiente escolar. Nesse sentido, os benefícios econômicos medidos são em termos de salários individuais incrementais (que capturam a produtividade) gerados pelo aumento da qualidade da educação. Os retornos econômicos da educação são amplamente evidenciados. Estimativas usando a PNAD (2019) mostram que o retorno médio da educação em MT é de 6,3%.

Ainda, o PAD informa que o valor presente líquido (VPL) do Projeto é estimado em US$ 152,7 milhões com uma taxa interna de retorno (TIR) de 26%, usando uma taxa de desconto de 10% e um horizonte temporal de 30 anos. Se a taxa de desconto for de 15% a 8%, o VPL será de US$ 63,2 a US$ 215,9 milhões. Além disso, a análise de risco considera que o Projeto pode não atingir todos os beneficiários esperados. Se o Projeto atingir 50–100% do número esperado de beneficiários (com base nos indicadores do PDO), o VPL é de US$90,1–US$ 246,5 milhões e a TIR é de 20–33%. As estimativas podem ser consideradas conservadoras, pois não abrangem todas as atividades do Projeto.

Diante do contexto acima, estima o seguinte cronograma de execução do Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso ao longo dos 60 (sessenta) meses de desembolso:

SEFAZDIC202403830

Assinado com senha por ANGELICA WANDERMUREM SCHEIDEGGER - CHEFE DE UNIDADE I / URFT - 05/02/2024 às 17:40:41, LOURIVAL MALHADO CARVALHO - CHEFE DE UNIDADE III / UCP - 05/02/2024 às 17:43:17, LUCIANA ROSA - SECRETARIO ADJUNTO / SATE - 05/02/2024 às 22:40:15 e ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 06/02/2024 às 17:24:30.
Docu
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14810339-1230

2.5. Condições econômicas e financeiras para financiar o Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso

Diante da adesão do Estado ao IPF, estabeleceu se o valor total do Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso de US$ 125,000,000.00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares americanos) sendo, o empréstimo de até US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares americanos) e a contrapartida de no mínimo 20% do valor total do projeto US$ 25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares americanos).

As condições financeiras da operação são padronizadas pelo Banco Mundial e estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

https://treasury.worldbank.org/en/about/unit/treasury/ibrd-financial-products/lending-rates-and-fees.

Para o presente parecer técnico, estima-se os seguintes parâmetros das condições econômicas e financeiras a ser contratada para a operação:

a)- Prazo de Desembolso: 60 meses;

b)- Prazo de Carência: até 66 meses;

c)- Prazo de Amortização: 228 meses;

d)- Prazo Total: 294 meses;

e)- Periodicidade da Amortização: Semestral nos meses de março e setembro;

f)- Moeda: dólares americanos;

g) - Taxa de juros: Equivalente a SOFR acrescida de *spred* variável divulgado pelo BIRD;

h) Demais encargos e comissões: - Comissão de abertura: 0,25% sobre o valor do empréstimo, a ser pago antes do primeiro desembolso. Comissão de compromisso: 0,25% sobre o saldo não desembolsado;

i) Garantia da União;

j) Contrapartida: 20% do valor do projeto.

Aplicando as estimadas condições econômicas e financeiras acima, tem-se que a maturidade da operação de 14,91 anos, que padronizados pelo BIRD, obtém a taxa de empréstimos flexíveis, a partir de 1º de janeiro de 2024, a taxa variável de juros USD-SOFR + 1,44%aa, e utilizando a regressão linear do índice diário da SOFR dos últimos 733 dias, resulta o custo médio anual de 5,41% a.a dessa taxa, obtendo a seguinte trajetória da projeção do cronograma financeiro da operação de crédito até a sua quitação prevista em 2048, - tabela 5 e gráfico 1:

SEFAZDIC202403830

Assinado com senha por ANGELICA WANDERMUREM SCHEIDEGGER - CHEFE DE UNIDADE I / URFT - 05/02/2024 às 17:40:41, LOURIVAL MALHADO CARVALHO - CHEFE DE UNIDADE III / UCP - 05/02/2024 às 17:43:17, LUCIANA ROSA - SECRETARIO ADJUNTO / SATE - 05/02/2024 às 22:40:15 e ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 06/02/2024 às 17:24:30.
Docu
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14810339-1230

Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Tabela 5: Cronograma Financeiro da Operação

.

PROJEÇÃO DE DESEMBOLSO E DE REEMBOLSO DA OPERAÇÃO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO E O BANCO MUNDIAL
APRENDIZAGEM EM FOCO

EM US$

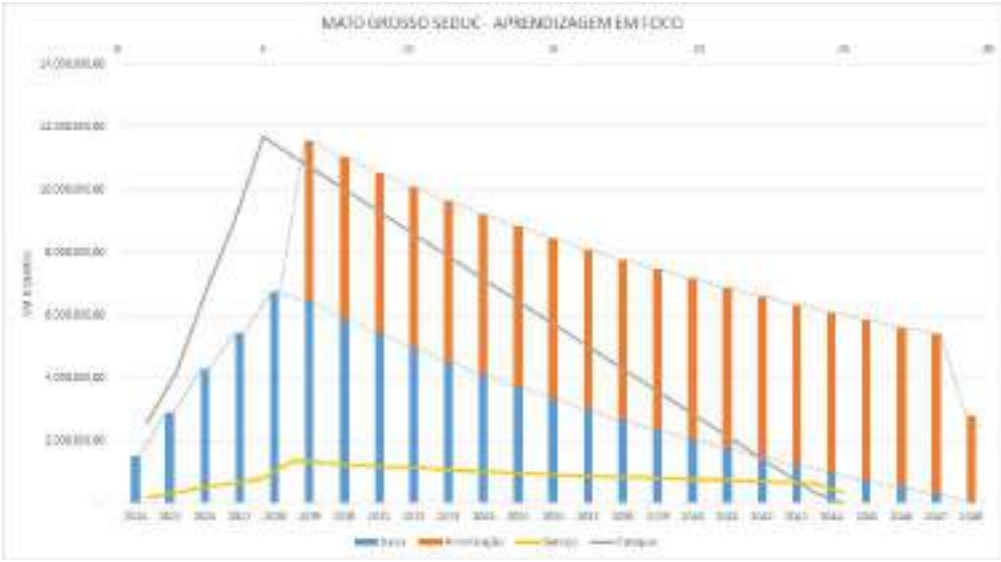
Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização (A)	Juros e outros encargos (B)	TOTAL PRESTAÇÃO C=(A+B)	SALDO DEVEDOR
2024	5.525.000	22.100.000	-	1.495.837	1.495.837	22.100.000
2025	3.400.000	13.600.000	-	2.880.120	2.880.120	35.700.000
2026	5.400.000	21.600.000	-	4.269.728	4.269.728	57.300.000
2027	4.500.000	19.600.000	-	5.450.838	5.450.838	76.900.000
2028	5.775.000	23.100.000	-	6.733.809	6.733.809	100.000.000
2029		-	5.120.000	6.427.098	11.547.098	94.880.000
2030		-	5.120.000	5.904.158	11.024.158	89.760.000
2031		-	5.120.000	5.408.284	10.528.284	84.640.000
2032		-	5.120.000	4.954.099	10.074.099	79.520.000
2033		-	5.120.000	4.499.273	9.619.273	74.400.000
2034		-	5.120.000	4.083.890	9.203.890	69.280.000
2035		-	5.120.000	3.692.195	8.812.195	64.160.000
2036		-	5.120.000	3.331.805	8.451.805	59.040.000
2037		-	5.120.000	2.972.829	8.092.829	53.920.000
2038		-	5.120.000	2.641.619	7.761.619	48.800.000
2039		-	5.120.000	2.327.256	7.447.256	43.680.000
2040		-	5.120.000	2.034.068	7.154.068	38.560.000
2041		-	5.120.000	1.743.460	6.863.460	33.440.000
2042		-	5.120.000	1.471.543	6.591.543	28.320.000
2043		-	5.120.000	1.211.486	6.331.486	23.200.000
2044		-	5.120.000	965.132	6.085.132	18.080.000
2045		-	5.120.000	723.196	5.843.196	12.960.000
2046		-	5.120.000	493.308	5.613.308	7.840.000
2047		-	5.120.000	271.954	5.391.954	2.720.000
2048		-	2.720.000	55.522	2.775.522	-
TOTAL	25.000.000	100.000.000	100.000.000	76.022.462	176.022.462	
				Média simples anual	7.040.898	

Fonte: 1. Elaboração Própria URFT/SATE/SEFAZ-MT, em 03/02/2024;
2. Nas negociações mínimas contratuais - MT, SEAD, PGFN, STN e BIRD, de 08/05/2023

SEFAZDIC202403830

Assinado com senha por ANGELICA WANDERMUREM SCHEIDEGGER - CHEFE DE UNIDADE I / URFT - 05/02/2024 às 17:40:41, LOURIVAL MALHADO CARVALHO - CHEFE DE UNIDADE III / UCP - 05/02/2024 às 17:43:17, LUCIANA ROSA - SECRETARIO ADJUNTO / SATE - 05/02/2024 às 22:40:15 e ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 06/02/2024 às 17:24:30.
Docu
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14810339-1230

Gráfico 1: Cronograma Financeiro da Operação



Denota-se, a partir de 2029, a linearidade do serviço da dívida no período do financiamento, configurando a uma prestação anual média simples de US$ 7.040.898, cotado ao dólar no fechamento do dia 02/02/2024 o valor de R$ 4,9690 resulta a prestação anual média simples de R$ 34.986.225. Portanto, a prestação está enquadrada no fluxo de caixa do Tesouro do Estado, pois este serviço da dívida compromete em média 0,11% da Receita Corrente Líquida - RCL durante o período financiado, e o saldo devedor representa a média de 0,77% da RCL, mantendo também, a partir de 2027, essa proporção de comprometimento uma trajetória decrescente e dentro do limite de endividamento de 60% da RCL estabelecido na Lei de Responsabilidade de Fiscal - LRF, demonstrado na tabela 6, que se segue.

SEFAZDIC202403830

Assinado com senha por ANGELICA WANDERMUREM SCHEIDEGGER - CHEFE DE UNIDADE I / URFT - 05/02/2024 às 17:40:41, LOURIVAL MALHADO CARVALHO - CHEFE DE UNIDADE III / UCP - 05/02/2024 às 17:43:17, LUCIANA ROSA - SECRETARIO ADJUNTO / SATE - 05/02/2024 às 22:40:15 e ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 06/02/2024 às 17:24:30.
Docu
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14810339-1230

Tabela 6: Cronograma Financeiro da Operação em R$

Tabela 6 – Saldo projetado em R$

Ano	Desembolso	Saldo Atual	Juros	Principal	Prestação	Receita Corrente Líquida -RCL projetada	Prestação / RCL	Saldo atual/ RCL
2024	109.814.900	109.814.900	7.432.814	0	7.432.814	30.966.841.915	0,02%	0,35%
2025	67.578.400	177.393.300	14.311.319	0	14.311.319	31.014.679.700	0,05%	0,57%
2026	107.591.400	284.715.700	21.216.280	0	21.216.280	31.282.666.057	0,07%	0,92%
2027	97.392.400	382.116.100	28.985.865	0	28.985.865	31.170.801.428	0,09%	1,23%
2028	114.783.900	496.900.000	55.480.257	0	55.480.257	31.239.088.013	0,11%	1,59%
2029	-	471.808.720	51.988.248	26.661.280	97.477.528	31.807.920.202	0,18%	1,51%
2030	-	445.017.440	29.837.760	26.661.280	56.779.040	31.676.104.300	0,17%	1,42%
2031	-	418.676.160	26.873.765	26.661.280	53.535.045	31.444.888.681	0,17%	1,34%
2032	-	392.134.880	24.616.616	25.441.280	50.057.896	31.513.733.556	0,16%	1,25%
2033	-	369.693.600	22.356.888	25.441.280	47.798.168	31.582.758.374	0,15%	1,17%
2034	-	344.252.320	20.282.651	25.441.280	45.723.931	31.651.046.427	0,14%	1,09%
2035	-	318.811.040	18.346.515	25.441.280	43.787.795	31.721.265.044	0,14%	1,01%
2036	-	293.369.760	16.555.738	25.441.280	41.997.019	31.780.775.559	0,13%	0,92%
2037	-	267.928.480	14.771.888	25.441.280	40.213.168	31.860.418.304	0,13%	0,84%
2038	-	242.487.200	13.126.205	25.441.280	38.567.485	31.930.233.612	0,12%	0,76%
2039	-	217.045.920	11.564.135	25.441.280	37.005.415	32.000.161.818	0,12%	0,68%
2040	-	191.604.640	10.107.258	25.441.280	35.548.538	32.070.283.257	0,11%	0,60%
2041	-	166.163.360	8.665.255	25.441.280	34.104.535	32.140.538.264	0,11%	0,52%
2042	-	140.722.080	7.312.088	25.441.280	32.753.378	32.210.937.175	0,10%	0,44%
2043	-	115.280.800	6.018.875	25.441.280	31.461.155	32.281.490.919	0,10%	0,36%
2044	-	89.839.520	4.785.740	25.441.280	30.227.020	32.352.208.062	0,09%	0,28%
2045	-	64.398.240	3.593.560	25.441.280	29.034.840	32.423.080.714	0,09%	0,20%
2046	-	38.956.960	2.451.248	25.441.280	27.892.528	32.494.108.614	0,09%	0,12%
2047	-	13.515.680	1.351.399	25.441.280	26.792.679	32.565.292.102	0,08%	0,04%
2048	-	0	273.890	13.515.680	13.789.570	32.636.631.578	0,04%	0,00%
Total Geral	**496.900.000**	-	**377.755.635**	**496.900.000**	**874.655.635**	**794.868.342.131**	0,11%	0,77%
				média anuais	**34.986.225**			

Fonte: Elaboração Própria URFT/SATE/SEFAZ-MT, de 02/02/2024
Nota: 1. Receita Corrente Líquida - RCL projetada conforme metodologia MF/STN versão 08/12/2023
2. Cotação dólar americano do fechamento dia 02/02/2024, valor de R$ 4,969

4. Opção pelo agente financeiro Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

A análise das oportunidades de financiamento para a implantação do Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso levou em consideração:

Cenário das operações de crédito interno versus operações externas: as operações internas mesmo que subsidiadas, em geral, apresentam custos com taxas mais elevadas, com oferta de prazos mais curtos tanto para a execução do projeto, quanto para o serviço da dívida, numa faixa média de 120 (cento e vinte) a 180 (cento e oitenta) meses e algumas linhas com prazo ainda menor; enquanto que as operações externas oferecem opções mais atrativas para

SEFAZDIC202403830

Assinado com senha por ANGELICA WANDERMUREM SCHEIDEGGER - CHEFE DE UNIDADE I / URFT - 05/02/2024 às 17:40:41, LOURIVAL MALHADO CARVALHO - CHEFE DE UNIDADE III / UCP - 05/02/2024 às 17:43:17, LUCIANA ROSA - SECRETARIO ADJUNTO / SATE - 05/02/2024 às 22:40:15 e ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 06/02/2024 às 17:24:30.
Docu
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14810339-1230

o custo da dívida com prazo de amortização num horizonte mais alongado, além de apoiar um projeto de ações mais abrangente que privilegia a sustentabilidade dos resultados para um maior número de beneficiários.

Somam-se as características do crédito interno, as limitações da disponibilidade de recursos, ocasião em que, quando demandado um programa de valor mais representativo, advém o contraste do contingenciamento do setor público, que pode impossibilitar o acesso ao crédito para suprimento da demanda pleiteada.

Apesar do prazo de preparação de um projeto sob o amparo de uma operação de crédito interno ser relativamente mais curto que uma captação externa, o que é bom para pequenos projetos, os custos da operação, a abrangência que em geral é pautada às operações externas, associada à internalização das experiências desses organismos multilaterais, como o BIRD, em relação aos temas do financiamento, agregam valores significativos para o mutuário e colaboram para potencializar resultados.

A definição do BIRD como agente financiador do Projeto levou em consideração três importantes aspectos; (a) o custo da oportunidade do financiamento externo. comparado ao nacional, associada à possibilidade do apoio financeiro para um leque de ações integradas e abrangentes para a sustentabilidade do investimento e de seu resultado para um maior número de beneficiários que podem impulsionar a cobertura da Educação no Estado; (b) a larga experiência do BIRD, em especial no Brasil, com projeto exitosos voltados para à educação e outras questões sociais de relevância; e (c) a parceria histórica e construtiva do Estado com a Instituição no desenvolvimento e implementação de programas de investimentos de infraestrutura, de sustentabilidade fiscal e ambiental, com bom desempenho executivo, não restando dúvidas quanto à escolha da linha de crédito externa oferecida pelo BIRD ao Estado.

SEFAZDIC202403830

Assinado com senha por ANGELICA WANDERMUREM SCHEIDEGGER - CHEFE DE UNIDADE I / URFT - 05/02/2024 às 17:40:41, LOURIVAL MALHADO CARVALHO - CHEFE DE UNIDADE III / UCP - 05/02/2024 às 17:43:17, LUCIANA ROSA - SECRETARIO ADJUNTO / SATE - 05/02/2024 às 22:40:15 e ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 06/02/2024 às 17:24:30.
Docu
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14810339-1230

Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

5 - Conclusão

O Projeto Aprendizagem Foco Mato Grosso conforme demonstrado, entende-se que este Parecer atesta o cumprimento do dispostos no inciso I, do Art. 21, da Resolução do Senado Federal n. 43/2001 e do Parágrafo 1º do Art. 32 da Lei Complementar n. 101/2000, demonstrando a relação custo benefício e o interesse econômico e social da operação.

Cuiabá, 05 de fevereiro de 2024

Lourival Malhado Carvalho
Coordenador Geral
Unidade de Coordenação do Programa - UCP

Angélica Wandermurem Scheidegger
Chefe da Unidade
Relações Federativas do Tesouro Estadual

Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso

Luciana Rosa
Secretária Adjunta do Tesouro Estadual

De acordo:

MAURO MENDES FERREIRA:30436230100

Assinado de forma digital por MAURO MENDES FERREIRA:30436230100
Dados: 2024.02.07 10:29:41 -04'00'

Mauro Mendes
Governador do Estado de Mato Grosso

SEFAZDIC202403830

Assinado com senha por ANGELICA WANDERMUREM SCHEIDEGGER - CHEFE DE UNIDADE I / URFT - 05/02/2024 às 17:40:41, LOURIVAL MALHADO CARVALHO - CHEFE DE UNIDADE III / UCP - 05/02/2024 às 17:43:17, LUCIANA ROSA - SECRETARIO ADJUNTO / SATE - 05/02/2024 às 22:40:15 e ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 06/02/2024 às 17:24:30.
Docu
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14810339-1230

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

160ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 0007, de 7 de abril de 2022.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome:	Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso
2. Mutuário:	Estado de Mato Grosso
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo:	até US$ 100.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo 20% do total do Projeto

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes**, **Secretário-Executivo da COFIEX**, em 14/04/2022, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Resolução/Recomendação 23922596 SEI 12120.100059/2021-52 / pg. 1

318

Documento assinado eletronicamente por **João Luis Rossi**, **Presidente da COFIEX**, em 19/04/2022, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23922596** e o código CRC **24EDA83E**.

§ **1º** O Conselho Estadual de Educação é um órgão de Estado integrante do Sistema Estadual de Ensino, vinculado à Secretaria de Estado de Educação e Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ **2º** As atribuições, o funcionamento e as competências do CEE/MT serão regulamentados e previstos em Regimento próprio."

Art. 24 Ficam revogados o §3º do art. 37, o §2º, do art. 38, os incisos I, II, III, IV e os §§ 3º, 4º e 5º do art. 40, os incisos I e II do art. 41, os incisos I, II, III, IV, V, VI do art. 43, os incisos IV, V, VI, VII, VIII do art. 44, todos da Lei Complementar nº 209, de 12 de janeiro de 2005, da Lei Complementar nº 323, de 16 de julho de 2008, e da Lei Complementar nº 346, de 17 de março de 2009.

Art. 25 Fica alterado o parágrafo único do art. 36 da Lei Complementar nº 50, de 1º de outubro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 36** (...)

Parágrafo único Poderá o Professor da Educação Básica optar, além do regime de 30 (trinta) horas semanais, pelo regime de 20 (vinte) ou de 40 (quarenta) horas semanais, sendo o subsídio pago proporcionalmente ao regime de trabalho em exercício."

Art. 26 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

***Republicada por ter saído incorreta no D.O. de 04.05.2023, à p. 1.**

LEI

LEI Nº 12.115, DE 18 DE MAIO DE 2023.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da União.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da União, até o valor de US$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de dólares americanos), sendo destinado o valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos) para o Projeto "Aprendizagem em Foco Mato Grosso" no âmbito da linha de financiamento modalidade *Investment Project Financing - IPF com Performance Based Conditions - PBCs*, e o valor de até US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares americanos) para o Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Mato Grosso, no âmbito da linha de financiamento modalidade *Investment Project Financing - IPF*, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º O Projeto "Aprendizagem em Foco Mato Grosso" visa elevar o nível de aprendizagem e conclusão na idade certa dos jovens do Estado de Mato Grosso, autorizado pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, por meio da Resolução nº 0007, de 07 de abril de 2022, sendo assegurada a contrapartida de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total do Projeto, observado o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

Art. 3º O Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Mato Grosso visa promover o desenvolvimento rural sustentável da agricultura familiar por meio da dinamização econômica dos territórios, autorizado pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, por meio da Resolução nº 0008, de 07 de abril de 2022, sendo assegurada a contrapartida de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total do Projeto, observado o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio 2000.

Art. 6º O orçamento do Estado consignará, anualmente, as dotações necessárias ao atendimento da contrapartida financeira do Estado em relação aos projetos, bem como para as despesas relativas à amortização do principal e aos pagamentos dos juros e demais encargos anuais decorrentes da operação de crédito externo autorizada por esta Lei.

Art. 7º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

LEI Nº 12.116, DE 18 DE MAIO DE 2023.

Autor: Deputado Dr. João

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de informação nos editais de vestibular dos estabelecimentos de ensino superior privados localizados no Estado do Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a inclusão de informação nos editais de vestibular dos estabelecimentos de ensino superior privados localizados no Estado do Mato Grosso, da seguinte frase: "Em conformidade com a Lei nº 8.820, de 15 de janeiro de 2008, os estabelecimentos de ensino superior ficam obrigados a devolver aos alunos que desistirem do curso até o dia do início das aulas o valor pago referente à matricula no ato de formalização da desistência, descontada a taxa de administração."

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator penalidades a serem previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 320/2024/MF

Assunto: **Revisão da Capacidade de Pagamento dos Estados**

Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022

Senhor Coordenador-Geral,

1. Por determinação das resoluções do Senado Federal, nº 40 e 43, de 2001, o Ministério da Fazenda deve se manifestar a respeito dos pedidos de autorização para realização de operações de crédito interno ou externo, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União. Para isso, é feita a classificação da situação financeira do pleiteante de acordo com norma do Ministério da Fazenda que disponha sobre a Capacidade de Pagamento (Capag) dos entes federados.

2. Os dispositivos em vigor que disciplinam a avaliação da capacidade de pagamento estão dispostos na Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e na Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022. No art. 6º da Portaria MF n.º 1.583, de 2023, há a previsão da possibilidade de revisão dos resultados de classificações já elaboradas em casos nos quais haja indício de deterioração significativa da situação fiscal do ente. O art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, estabelece, por sua vez, que:

> Art. 31º Para fins da aplicação do art. 6º da Portaria ME nº 5.623, de 2022, o resultado da análise de capacidade de pagamento do ente será revisto pela Coordenação-Geral das Relações e Analise Financeira de Estados e Municípios (COREM) para classificação final "C" ou "D" caso existam evidências de deterioração significativa da situação financeira do Estado, Distrito Federal ou Município.
>
> § 1º A revisão de que trata o caput será realizada:
>
> **I - ordinariamente, com dados do dia 1º de fevereiro de cada ano e, extraordinariamente, em até dez dias úteis da verificação de que o ente publicou o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre ou o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre ou do 2º semestre referentes ao exercício anterior**; [Grifo nosso]

3. Tendo como fundamento o artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, e a publicação pelos entes federativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre/2º semestre, referentes ao exercício de 2023, com informações que podem sugerir deterioração da situação financeira do ente, procedeu-se a reavaliação da classificação da Capag, com o objetivo de confirmar se a nova condição apresentada permite a manutenção da nota positiva para os Municípios, relacionados no mencionado ofício, e atualmente classificados como A ou B.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 1.583, de 2023, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 10.464, de 2022. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

5. Para o cálculo do indicador de Poupança Corrente, foram utilizados como fontes de informação o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2023 e as Declarações de Contas Anuais dos anos de 2022 e 2021. Para os indicadores de Endividamento e Liquidez, foi utilizado o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2023. Tanto o RREO quanto o RGF foram obtidos por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. A cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores contidas na tabela disposta no inciso II do artigo 20 da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente deriva da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela contida no inciso III do artigo 20 da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – RESULTADO

8. Conforme previsto no art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, e no art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, apresenta-se, a partir dos novos relatórios fiscais divulgados (RREO do 6º bimestre de 2023, para o indicador de Poupança Corrente, e RGF do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2023, para os indicadores de Endividamento e Liquidez), a **Capag Final** dos Estados classificados anteriormente com nota A ou B:

Estado	Nº da NT da Capag	Nº SEI da NT da Capag	Capag da NT	Capag Revisada
1. Acre	Nota Técnica SEI nº 2411/2023/MF	37680968	B	C
2. Alagoas	Nota Técnica SEI nº 2316/2023/MF	37590687	B	B
3. Amazonas	Nota Técnica SEI nº 2302/2023/MF	37572589	B	B
4. Bahia	Nota Técnica SEI nº 2322/2023/MF	37593271	A	A
5. Ceará	Nota Técnica SEI nº 2413/2023/MF	37681838	B	B

6. Distrito Federal	Nota Técnica SEI nº 2393/2023/MF	37655751	B	B
7. Espírito Santo	Nota Técnica SEI nº 2460/2023/MF	37754155	A	A
8. Mato Grosso	Nota Técnica SEI nº 2444/2023/MF	37731823	A	A
9. Mato Grosso do Sul	Nota Técnica SEI nº 2441/2023/MF	37728048	B	B
10. Pará	Nota Técnica SEI nº 2461/2023/MF	37758083	B	B
11. Paraíba	Nota Técnica SEI nº 2457/2023/MF	37749513	A	A
12. Paraná	Nota Técnica SEI nº 2483/2023/MF	37776697	B	B
13. Piauí	Nota Técnica SEI nº 2315/2023/MF	37589629	B	B
14. Rondônia	Nota Técnica SEI nº 2456/2023/MF	37749169	A	A
15. Roraima	Nota Técnica SEI nº 2741/2023/MF	38176854	B	B
16. Santa Catarina	Nota Técnica SEI nº 2492/2023/MF	37786776	B	B
17. São Paulo	Nota Técnica SEI nº 2485/2023/MF	37777187	B	B
18. Sergipe	Nota Técnica SEI nº 2467/2023/MF	37760151	B	B
19. Tocantins	Nota Técnica SEI nº 2313/2023/MF	37588597	B	B

III - CONCLUSÃO

9. A revisão apurada nesta Nota Técnica permanecerá válida até a (1) conclusão de novo processo de análise fiscal ou (2) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos utilizados nessa revisão (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2023, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2023, Declaração de Contas Anuais de 2021 e 2022) ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

10. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota Técnica à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do Comitê de Garantias (CGR).

À consideração superior.

WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Auditora Federal de Finanças e Controle

CARLOS REIS
Gerente da GERAP/COREM

De acordo, encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COREM,

FELIPE SOARES LUDUVICE
Coordenador da CORFI/COREM

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COPEM,

GABRIELA LEOPOLDINA DE ABREU
Coordenadora-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 09/02/2024, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 14/02/2024, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 16/02/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a)**, em 16/02/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40008848** e o código CRC **566DDDA7**.

Referência: Processo nº 17944.100379/2020-51. SEI nº 40008848

CONFIDENTIAL
NEGOTIATED
September 6, 2023

LOAN NUMBER _____-BR

Loan Agreement

(Mato Grosso Resilient, Inclusive, and Sustainable Learning Project)
(*Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso*)

Between

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

And

STATE OF MATO GROSSO

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") and STATE OF MATO GROSSO ("Borrower"). The Bank and the Borrower hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of one hundred million Dollars (USD 100,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion ("Loan"), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement ("Project").

2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement. The Borrower's Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is the Secretary of Education or any person or persons whom he/she shall designate.

2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.

2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.

2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.

2.06. The Payment Dates are March 15 and September 15 in each year.

2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 3 to this Agreement.

2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms, in each case with the prior no-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance.

ARTICLE III — PROJECT

3.01. The Borrower declares its commitment to the objective of the Project. To this end, the Borrower shall, through SEDUC, carry out the Project:

(a) with the assistance of the Participating Agencies, and

(b) in coordination with Municipalities with respect to Parts 1 and 2.2 of the Project,

all in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions, Schedule 2 to this Agreement and the Cooperation Agreements.

ARTICLE IV — EFFECTIVENESS; TERMINATION

4.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:

(a) that the Project Operations Manual has been adopted in form and substance satisfactory to the Bank; and

(b) that the PMU has been established in form and substance satisfactory to the Bank.

4.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred and twenty days (120) days after the Signature Date.

ARTICLE V — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

5.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower's Representative is its Governor.

5.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Borrower's address is:

Casa Civil - Palácio Paiaguás, R. C, s/n
Gabinete do Governador
Centro Político Administrativo
78050-970 – Cuiaba/MT, Brazil

With copies to:

Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso – SEDUC
Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A
Centro Político Administrativo
78049-906 - Cuiabá/MT, Brazil
Fone: (65) 3613-6300

Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso - SEFAZ
Av. Rubens de Mendonça, 3.415
Centro Político Administrativo
78.050-903 – Cuiabá/MT, Brazil

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K, 8º andar
70040-906 – Brasília/DF, Brazil

(b) The Borrower's Electronic Address is:

E-mail: gabinetegovmm@gabgoverno.mt.gov.br
C/c:
gsf@sefaz.mt.gov.br
cgdp@sefaz.mt.gov.br
gabinete@edu.mt.gov.br
ucp.padis@edu.mt.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br

5.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:	
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	jzutt@worldbank.org

AGREED as of the Signature Date.

STATE OF MATO GROSSO

By

_____

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to improve the teaching practices, teachers' digital readiness, and schools' learning environments in the State of Mato Grosso.

The Project consists of the following parts:

Part 1: Strengthening Pedagogical Interventions and Schools Management Strategies for Learning Recovery

1. Promoting an effective response to recover from learning losses and reduce the dropout rates of lower and upper secondary students in State Schools through the achievement of Performance Based Conditions ("PBCs"), including, *inter alia:*

   (a) improving learning laboratories to address individualized learning needs including, *inter alia***:**

      (i) implementing standards for personalized tutoring strategies to map learning gaps and creating small groups of students with similar learning difficulties, regardless of their grade or age;

      (ii) designing structured pedagogical digital and non-digital materials focusing on foundational learning in basic competencies;

      (iii) training learning laboratories personnel; and

      (iv) providing learning materials for students, such as workbooks and specialized books to promote students' engagement;

   (b) designing and implementing a teachers' professional development program to promote pedagogical classroom management and leadership and school management including, *inter alia*:

      (i) designing a new professional development program for teachers, targeting 6^{th} through 9^{th} grade teachers, to improve their teaching techniques in alignment with personalized tutoring standards;

      (ii) designing and implementing peer-to-peer learning opportunities and a continuous coaching system to establish feedback mechanisms for teachers;

      (iii) developing practical training materials on pedagogical skills;

(iv) training pedagogical coordinators and school leaders on the use of data, leadership techniques, planning, and setting standards and benchmarks of management processes; and

(v) defining quality index target and policy milestones of programs implementation to increase accountability at the classroom and school levels; and

(c) developing an Early Warning System to identify and support students at high risk of dropping out including, *inter alia*:

(i) designing and implementing a "dropout risk" questionnaire for students, and a "dropout triggering factors" questionnaire for State School coordinators;

(ii) developing personalized interventions based on the mappings of the dropout risk and triggering factors; and

(iii) training on implementation of anti-dropout interventions for school personnel.

2. Strengthening school management and promoting state-Municipal cooperation and cost efficiency in the ongoing reorganization of the regional governance structure and decentralization of education through the achievement of Performance Based Conditions ("PBCs"), including, *inter alia*:

(a) carrying out capacity building activities for SEDUC and its Regional Directorates' personnel on management and leadership for the decentralization of school coordination under the Regional Directorates';

(b) carrying out capacity building and awareness-raising activities for local stakeholders in the education and financing sectors to support the implementation of the reform of the ICMS at the Municipal level; and

(c) carrying out supervision activities of interventions at State Schools through the Regional Directorates.

Part 2: Transforming Digital Infrastructure

1. Improving State Schools' connectivity and teachers' and students' digital skills through the achievement of Performance Based Conditions ("PBCs"), including, *inter alia*:

(a) improving internet bandwidth through the deployment of fiber links to State Schools with more than 700 students;

(b) setting up local area networks, including Wi-Fi connectivity in State Schools;

(c) managing network equipment through a network management system for all State Schools;

(d) training and equipping State Schools to increase digital skills; and

(e) developing and integrating a new digital skills training program into the Borrower's curriculum for State Schools.

2. Improving the Borrower's education management and information system ("EMIS") to promote efficient decision-making in the Municipalities and the Borrower, through the achievement of Performance Based Conditions ("PBCs"), including, *inter alia*:

(a) upgrading the EMIS;

(b) developing a student registration portal that will collect geospatial data as the front end of the new student registration module;

(c) developing a teacher management system to support efficient deployment and allocation of teachers;

(d) enhancing the existing learning management system with new functionalities to support blended education;

(e) integrating the system referred to in (d) above with the teacher management module referred to in (c) above; and

(f) scaling up all the Borrower's systems to promote data interoperability between the Borrower's and the Municipalities' systems and the efficient use of educational data including *inter alia:* capacity building, operational support and the deployment of the new EMIS for SEDUC, the Municipalities' education departments, and Municipal and State Schools to ensure harmonization in the use of the management systems across the Borrower's territory.

Part 3: Creating Green, Resilient, Inclusive and Safer State Schools

1. Rehabilitating and maintaining safe, inclusive, green, and resilient infrastructure partially through the achievement of Performance Based Conditions ("PBCs"), including *inter alia*:

(a) developing and implementing a MMS to strengthen the State Schools infrastructure operation and maintenance;

(b) developing architectural and engineering designs of existing State Schools and rehabilitating them in line with green, resilient, and inclusive principles;

(c) equipping selected State Schools to improve energy efficiency and the learning environment;

(d) improving water and sanitation facilities of State Schools, including connections to public water supply and wastewater pipelines to avoid water-borne and infectious diseases, such as Dengue fever and measles;

(e) improving girls' safety in State Schools by enhancing the appropriate physical facilities, including school buildings, grounds, separate sanitation facilities, furniture, lighting and security equipment;

(f) adapting architectural designs for and rehabilitating State Schools to promote inclusive environments for Indigenous Peoples, *Quilombolas*, and students with disabilities;

(g) developing a school infrastructure investment plan based on a school mapping exercise; and

(h) developing a framework for scaling up low-carbon and climate-resilient infrastructure interventions in the medium to long term through the preparation of State Schools infrastructure plans.

2. Promoting violence prevention and inclusive education, through the achievement of Performance Based Conditions ("PBCs"), including:

(a) gathering focus groups and carrying out in-depth interviews to identify the leading causes of violence in schools and collect suggestions for implementation of a violence prevention plan;

(b) developing activity toolkits to prevent school violence, which could contain socio-emotional skills development activities, cognitive behavioral therapy, theory-based activities, a system of violence notification, and activities with the student's associations;

(c) training teachers and procuring learning materials as needed for disability-inclusive teaching;

(d) carrying out consultations with indigenous and *Quilombolas* communities to integrate cultural components and traditions specific to each community in the rehabilitation of schools;

(e) adapting and providing teaching learning materials for State Schools serving Indigenous Peoples and *Quilombolas* students based on community consultations; and

(f) applying an universal design to selected infrastructure to eliminate architectural and physical barriers for disabled students, teachers, and other persons with disabilities in such State Schools.

Part 4: Project Management, Training, Monitoring, and Evaluation

1. Project Coordination:

(a) equipping the PMU with structure and necessary materials and engaging and/or hiring staff and consultants to be placed with the PMU;

(b) implementing a governance risk assessment system (software and protocols) to identify possible fraud in public expenditures;

(c) capacity building for internal controls and verification of PBC Targets;

(d) providing technical assistance for the environmental and social management of the Project;

(e) carrying out communication strategies for the dissemination of the Project's activities, and

(f) carrying out studies to address needs of the Participating Agencies as may be proposed by the Borrower and agreed to by the Bank.

2. Training, Monitoring, and Evaluation:

(a) providing technical assistance for the strengthening of SEDUC institutional capacity to implement the Project and carry out its main activities, such as the design of green and inclusive schools and the development of the EWS;

(b) carrying out studies on topics related to the Project, which may address impact evaluations of main programs, including, but not limited to: (i) Personalized Tutoring program; (ii) EWS program; (iii) peer-to-peer learning opportunities and coaching programs; (iv) socioemotional skills development program; and (v) training in digital skills program;

(c) capacity building activities to provide Training to SEDUC team on the development of architectural projects for sustainable, climate-resilient, and inclusive schools, on planning and project management and on process and risk management;

(d) providing the following Scholarships: (i) Mentoring Scholarships for Eligible Education Professionals who carry out pedagogical and administrative activities, and coordinate strategic projects; and (ii) Training Scholarships for Eligible Education Professionals who develop training content and who act as training instructors for education professionals.

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements

1. The Borrower shall, through SEDUC:

(a) establish and thereafter mantain a Project Management Unit (the "PMU") at all times during the implementation of the Project, with sufficient resources to carry out its operational and management responsibilities, and with staff in adequate numbers and responsibilities and with qualifications and terms of employment satisfactory to the Bank, all as set forth in the Project Operations Manual ("POM");

(b) without limitation to the provisions of paragraph (a) of this Section A.1, and not later than thirty (30) days after the Effective Date, complete the assignment of the project implementation staff of the PMU as set forth in the POM;

(c) without limitation to the provisions of paragraph (a) of this Section A.1, and not later than one hundred eighty (180) days after the Effective Date, or any other deadline as agreed with the Bank in writing, complete the hiring of the consultants of the PMU as set forth in the POM;

(d) for the implementation of Part 4.2(d) of the Project, related to the Scholarships, the Borrower shall submit, as requested by the Bank, evidence in form and substance acceptable to the Bank, demonstrating that the Scholarships Legislation remains in force and has not been amended, suspended, abrogated, repealed or waived so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank, the carrying out of the Project or the achievement of the objectives thereof; and

(e) not later than ninety (90) days after the Effective Date, prepare and furnish to the Bank for approval the detailed criteria and minimum requirements of: (i) the Personalized Tutoring program, for the implementation of Part 1.1 of the Project, (ii) the EWS, including the Selected Activities of the EWS, for the implementation of Parts 1.1(c) of the Project, (iii) the Upgraded EMIS, for the implementation of Part 2.2 of the Project, (iv) the MMS, for the implementation of Part 3.1(a) of the Project, and (v) the VPP, including the Selected Activities of the VPP, for the implementation of Part 3.2 of the Project; all of which shall (A) be incorporated in the POM, in form and substance satisfactory to the Bank, following the Bank's approval, and (B)

serve as the bases used by the Verification Agent to measure and verify the Borrower's achievement of the respective Targets.

2. The Borrower shall, through SEDUC, ensure that the collection, use and processing (including transfers to third parties) of any Personal Data collected under this Project shall be done in accordance with the best international practice, ensuring legitimate, appropriate, and proportionate treatment of such data.

3. The Borrower shall:

(a) not later than the start of activities involving Municipalities under Parts 1 and 2.2 of the Project enter into an agreement with each of the relevant Municipalities (a "Cooperation Agreement"), under terms and conditions acceptable to the Bank, setting forth, *inter alia*, the obligation of the relevant Municipality with respect to Parts 1 and 2.2 of the Project to: (i) cooperate in the implementation of such Parts of the Project; and (ii) comply with the pertinent provisions of this Agreement;

(b) exercise its rights and carry out its obligations under the Cooperation Agreements in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan; and

(c) except as the Bank shall otherwise agree in writing, not assign, amend, abrogate, waive, or fail to enforce the Cooperation Agreement, or any of their provisions, or permit to be assigned, amended, abrogated, or waived, the aforementioned, or any provision thereof.

B. Project Operations Manual

1. The Borrower shall, through SEDUC, carry out the Project in accordance with the Project Operations Manual, which shall contain, *inter alia*:

(a) specific provisions on detailed arrangements for the carrying out of the Project, including the inter-institutional arrangements to be made with the Participating Agencies and the Municipalities;

(b) the composition and responsibilities of the PMU;

(c) the Project administrative, accounting, auditing, reporting, procurement, financial management (including cash flow aspects in relation thereto) and disbursement requirements thereof;

(d) the ESCP;

(e) the performance indicators of the Project;

(f) the Budget Lines, the Eligible Program Expenditures, the Verification Protocols and the terms of reference of the Verification Agents;

(g) a model form of Cooperation Agreement;

(h) the Anti-Corruption Guidelines;

(i) the PBCs and Targets for Parts 1.1, 2.1, 2.2, 3.1 and 3.2 of the Project;

(j) the detailed criteria and minimum requirements of the Personalized Tutoring program, EWS, Upgraded EMIS, MMS and VPP, including the qualifying Selected Activities of the EWS and Selected Activities of the VPP, respectively, for the implementation of Parts 1.1, 1.1(c), 2.2, 3.1(a), 3.2 of the Project, and which shall serve as the bases used by the Verification Agent to verify the Borrower's achievement of the respective PBC and Targets, as applicable;

(k) detailed guidelines and procedures for the provision of Scholarships under Part 4.2(d) of the Project, including with respect to:

(i) eligibility and selection criteria for Scholarships Education Professionals for which Scholarships may be provided;

(ii) the amount of the Scholarships and the costs and expenses that may be financed under such Scholarships;

(iii) the funds transfer arrangements of the Scholarships and records arrangements in connection to each Scholarship granted to each Eligible Education Professional;

(iv) the Eligible Education Professionals' obligations under the Scholarships;

(v) the obligation of SEDUC to obtain rights adequate to protect its interests and those of the Bank, such as the right of suspension or termination of the Eligible Education Professionals' rights to use the proceeds of the Scholarships or obtain a refund of all or any part of the Scholarship withdrawn, upon the Eligible Education Professionals' failure to perform any of its obligations under the Scholarship Legislation; and

(vi) such other administration, implementation, monitoring and fiduciary procedures as shall be required for the provision of Scholarships, all in form and substance acceptable to the Bank.

2. The Borrower shall not amend or waive or fail to enforce any provision of the Operational Manual without the Bank's prior written approval.

3. In case of any conflict between the terms of the Operational Manual and those of this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

4. **Verification of Achievement of PBCs**

The Borrower shall, through SEDUC:

(a) no later than ninety (90) days prior to the estimated date for the achievement of each of the Targets as set forth in POM, or such other later date as the Bank may agree, contract the services of the respective Verification Agent responsible, under terms and conditions satisfactory to the Bank, for verifying the data and other evidence supporting the achievement of one or more Targets as set forth in respective Protocol; and

(b) (i) ensure that the Verification Agent carries out verification in accordance with respective the Verification Protocol; and

(ii) submit to the Bank the corresponding verification reports in a timely manner and in form and substance satisfactory to the Bank.

C. Environmental and Social Standards

1. The Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Bank.

2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Borrower shall, through SEDUC, ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan ("ESCP"), in a manner acceptable to the Bank. To this end, the Borrower shall, through SEDUC ensure that:

(a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;

(b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;

(c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and

(d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended or waived, except as the Bank shall otherwise agree in writing, as specified

in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.

2. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

3. The Borrower shall, through SEDUC, ensure that:

   (a) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Bank through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, inter alia: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and

   (b) the Bank is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, including any workplace accidents that result in death, serious or multiple injury, and e-waste pollution, in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.

4. The Borrower shall, through SEDUC, establish, publicize, maintain and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Bank.

5. The Borrower shall, through SEDUC, ensure that all bidding documents and contracts for civil works under the Project include the obligation of contractors, and subcontractors and supervising entities to: (a) comply with the relevant aspects of ESCP and the environmental and social instruments referred to therein; and (b) adopt and enforce codes of conduct that should be provided to and signed by all workers, detailing measures to address environmental, social, health and safety risks, and the risks of sexual exploitation and abuse, sexual harassment and violence against children, all as applicable to such civil works commissioned or carried out pursuant to said contracts.

Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation

The Borrower shall furnish to the Bank each Project Report not later than sixty (60) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

Section III. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General.

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan to: finance Eligible Expenditures in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)
(1) Eligible Program Expenditures for Part 1, Part 2 and Part 3 (excluding, for the avoidance of doubt, with respect to Part 3.1, works and goods) of the Project	56,000,000	100%
(2) Works and goods for Part 3.1 of the Project	38,000,000	100%
(3) Works, goods, consulting services, non-consulting services, Training, Operating Costs and Scholarships for Part 4 of the Project	6,000,000	100%
TOTAL AMOUNT	100,000,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period.

1. Notwithstanding the provisions of Part A above and without prejudice to the provisions of paragraph 2 of this Section, no withdrawal shall be made: for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed USD 20,000,000 may be made for payments made prior to this date but on or after the date falling twelve (12) months before the Signature Date for Eligible Expenditures under Categories (1), (2) and (3).

2. Each withdrawal under Category (1) shall be made only after the Bank has received:

   (a) evidence acceptable to the Bank in its form and content and following the requirements set forth in the Project Operations Manual, the applicable Verification Protocol and the Disbursement and Financial Information Letter, confirming the achievement of the respective PBC Targets as set forth in Schedule 4 to this Agreement; and

   (b) evidence, in form and content acceptable to the Bank confirming that Eligible Program Expenditures in an amount equal to at least the amount to be withdrawn under Category (1) in respect of each PBC Target, have been incurred, and that said expenditures have not been presented before to the Bank as satisfactory evidence for withdrawals under this Agreement.

3. Notwithstanding the provisions of paragraph 2 of this Section, if the Bank is not satisfied that a PBC Target has been achieved, or partially achieved, the Bank may at any time, and by notice to the Borrower, through SEDUC, decide, in its sole discretion, to:

   (a) In respect of the respective PBC Targets:

      (i) authorize the withdrawal of a reduced amount of the unwithdrawn proceeds of the Loan allocated to the PBC Target which, in the opinion of the Bank, corresponds to the degree of achievement of said PBC Target calculated as set forth in the Verification Protocols;

      (ii) authorize that the unwithdrawn amount corresponding to the portion of the allocated amount not disbursed due to partial achievement of any PBC Target be carried forward to the immediately subsequent withdrawal, pending further achievement of the respective PBC Target; or

      (iii) cancel all or a portion of the proceeds of the Loan then allocated to said PBC Target.

4. The Closing Date is December 31, 2028. The Bank shall only grant an extension of the Closing Date after the Guarantor's Ministry of Economy has informed the Bank that it agrees with such extension.

SCHEDULE 3

Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule

The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date ("Installment Share").

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each March15 and September 15 Beginning March 15, 2029 through September 15, 2047	2,56%
On March 15, 2048	2,72%

SCHEDULE 4

Performance Based Conditions and Targets

PBC Total Value ($)	FY 24 Target and Value ($)	FY 25 Target and Value ($)	FY 26 Target and Value ($)	FY 27 Target and Value ($)	FY 28 Target and Value ($)
1. The Borrower shall have delivered, under Part 1.1 of the Project, Personalized Tutoring to at least 20% of State Schools with Adequate Learning Labs, as evidenced by one onsite visit to each school of a Representative Sample of State Schools, and measured from a baseline of 0% (Total Value 11.000.000)	The Borrower shall have delivered Personalized Tutoring to at least 5% of State Schools with Adequate Learning Labs, as evidenced by one onsite visit to each school (of a Representative Sample of State Schools) (Value 6.000.000)			The Borrower shall have delivered Personalized Tutoring to at least 20% of State Schools with Adequate Learning Labs as evidenced by one onsite visit to each school of a Representative Sample of State Schools (Value 5.000.000)	
2. The Borrower shall have achieved, under Part 1.1 of the Project, the completion of Selected Activities of the EWS in at least 50% of State Schools, as evidenced by one onsite visit to each school of a Representative Sample of State Schools, and measured from a baseline of 0% (Total Value: 10.000.000)		The Borrower shall have achieved the completion of Selected Activities of the EWS in at least 10% of State Schools, as evidenced by one onsite visit to each school of a Representative Sample of State Schools (Value: 6.000.000)			The Borrower shall have achieved the completion of Selected Activities of the EWS in at least 50% of State Schools, as evidenced by one onsite visit to each school of a Representative Sample of State Schools (Value: 4.000.000)
3. The Borrower shall have provided, under Part 2.1 of the Project, Adequate Internet Connection to at least 506 State Schools, as evidenced by one onsite visit to each school of a Representative Sample of State Schools, and	The Borrower shall have put into place the Internet Connection Program and shall have provided Adequate Internet Connection to at least 386 State Schools, as evidenced by one onsite visit to each			The Borrower shall have provided Adequate Internet Connection to at least 506 State Schools, as evidenced by one onsite visit to each of a Representative Sample of State Schools (Value: 8,000.000)	

measured from a Baseline of 356 State Schools (Total Value:16.000.000)	of a Representative Sample of State Schools (Value: 8.000.000)				
4. The Borrower shall have deployed and is operating, under Part 2.2 of the Project, all the Upgraded EMIS Modules, at SEDUC and at State Schools, as evidenced by one onsite visit to SEDUC and each of a Representative Sample of State Schools, and measured from a Baseline of 0 (Total Value: 4.000.000)		The Borrower shall have deployed and is operating the Upgraded EMIS Teachers Training Module at SEDUC and at State Schools, as evidenced by one onsite visit to SEDUC and each of a Representative Sample of State Schools (Value:2.000.000)		The Borrower shall have deployed and is operating the Upgraded EMIS Teachers Training Module, School Infrastructure Management Module, Curricular Matrices and Student Enrollment Module, including geospatial location-based assignment, at SEDUC and at State Schools, as evidenced by one onsite visit to SEDUC and each of a Representative Sample of State Schools (Value:2.000.000)	
5. The Borrower shall have developed and deployed, under Part 3.1 of the Project, the MMS in at least 50% of State Schools, as evidenced by one onsite visit to each school of a Representative Sample of State Schools, and measured from a Baseline of 0% (Total Value 8.000.000)			The Borrower shall have developed and deployed the MMS in at least 30% of State Schools, as evidenced by one onsite visit to each school of a Representative Sample of State Schools (Value; 5,000,000)		The Borrower shall have deployed the MMS in at least 50% of State Schools, as evidenced by one onsite visit to each school of a Representative Sample of State Schools (Value: 3.000.000)
6. The Borrower shall have developed the VPP and carried out, under Part 3.2 of the Project, Selected Activities of the VPP in at least 70% of State Schools, as evidenced by one onsite visit to each school of a Representative Sample of State Schools, and measured from a Baseline of 0% (Total Value: 7.000.000)		The Borrower shall have developed the VPP and carried out Selected Activities of the VPP in at least 10% of State Schools, as evidenced by one onsite visit to each school of a Representative Sample of State Schools (Value:5.000.000)			The Borrower shall have carried out Selected Activities of the VPP in at least 70% of State Schools, as evidenced by one onsite visit to each school of a Representative Sample of State Schools (Value: 2.000.000)

	Total: 14.000.000	**Total: 13.000.000**	**Total: 5.000.000**	**Total: 15.000.000**	**Total: 9.000.000**
Total: 56.000.000					

APPENDIX

Definitions

1. "Adequate Learning Lab" means any laboratory of a State School that meets the standards identified in the Verification Protocol for PBC 1 to receive the Personalized Tutoring.

2. "Adequate Internet Connection" means a minimum of 100 Kbps internet connection per student multiplied by all students in each shift of a State School as set forth in the Verification Protocol for PBC 3.

3. "Anti-Corruption Guidelines" means, for purposes of paragraph 6 of the Appendix to the General Conditions, the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.

4. "Budget Line" means any of the lines of the Borrower's budget for the education sector selected for reimbursement from the proceeds of the Loan, as set forth in the Project Operations Manual.

5. "Category" means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.

6. "Cooperation Agreement" means any of the agreements (*Termo de Adesão*) to be entered into pursuant to the provisions of Section I.A.3 of Schedule 2 to this Agreement.

7. "Early Warning System" or "EWS" means the alert system to prevent students' dropout and evasion in State Schools, developed based on the Guarantor's early warning system described in the Decree No. 11.079 dated May 23, 2022, and established and operationalized under Part 1.1 of the Project in accordance with criteria and requirements established pursuant to Schedule 2, Section I.A.1(e)(ii), to this Agreement, and set forth in the POM.

8. "Eligible Educational Professional" means an educational professional that satisfies the eligibility criteria to receive a Mentoring Scholarship and/or a Training Scholarship, as set forth in the POM and in the Scholarships Legislation.

9. "Eligible Program Expenditures" means goods, works, consulting services, non-consultant services, Training and Operating Costs for Parts 1.1. 1.2, 2.1, 2.2, and 3.2 of the Project and consulting services, non-consultants services, Training and Operating Costs for Part 3.1 of the Project, all as identified in the Budget Lines, and to be reimbursed under Category (1) of the Table in Section III A. of Schedule 2 to this Agreement.

10. "Environmental and Social Commitment Plan" or "ESCP" means the environmental and social commitment plan for the Project, dated September 6, 2023, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and an impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.

11. "Environmental and Social Standards" or "ESSs" means, collectively: (i) "Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts"; (ii) "Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions"; (iii) "Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management"; (iv) "Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety"; (v) "Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement"; (vi) "Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources"; (vii) "Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan African Historically Underserved Traditional Local Communities"; (viii) "Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage"; (ix) "Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries"; (x) "Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure"; effective on October 1, 2018, as published by the Bank.

12. "General Conditions" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing", dated December 14, 2018 (revised on August 1, 2020, December 21, 2020, April 1, 2021, and January 1, 2022).

13. "ICMS" means the Borrower's goods and service circulation tax (*Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços*) set forth in the Borrower's Law 746/2022 dated August 25, 2022.

14. "Indigenous Peoples" means the peoples referred to in the Member Country's Constitution, Chapter VIII, Articles 231 and 232.

15. "Internet Connection Program" means the program, satisfactory to the Bank, to be developed and carried out by the Borrower under Part 2.1 of the Project to provide internet connections to State Schools.

16. "Mentoring Scholarships" means a scholarship provided under Part 4.2(d) of the Project to be paid to Eligible Education Professionals who carry out pedagogical and administrative mentoring assignments and coordinate strategic projects to improve the

quality of education, all as set forth in the POM and in the Scholarships Legislation (*Bolsa Mentoria*).

17. "MMS" means the Maintenance Management System for State School Infrastructure, developed and operationalized under Part 3.1 of the Project, in accordance with criteria and requirements established pursuant to Schedule 2, Section I.A.1(e)(iv) to this Agreement, and set forth in the POM.

18. "Municipality" means any of the administrative subdivisions of the Guarantor's territory referred to in Article 1 to 18 of the Guarantor's Constitution dated October 5, 1988, and "Municipal" means any activity relating to a Municipality.

19. "Operating Costs" means the incremental operating expenditures incurred by the Borrower on account of the Project implementation, management, monitoring and evaluation, including office rent, office materials and supplies, utilities, communication costs, support for information systems, translation costs, bank charges and travel and per diem costs and other reasonable expenditures directly associated with the implementation of the Project activities, all based on an annual budget acceptable to the Bank.

20. "Participating Agencies" means:

    (a) the Sub-secretariat for Educational Management (*Secretaria Adjunta de Gestão Educacional)*, or its sucessor or sucessors thereto acceptable to the Bank, responsible for overseeing all pedagogical development related activities under Parts 1, 2 and 3 of the Project;

    (b) the Sub-secretariat of Regional Management (*Secretaria Adjunta de Gestão Regional*), or its sucessor or sucessors thereto acceptable to the Bank, responsible for regional management and monitoring the implementation of activities at the level of Regional Directorates under Parts 1, 2 and 3 of the Project;

    (c) the Sub-secretariat for Systemic Administration (*Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica)*, or its sucessor or sucessors thereto acceptable to the Bank, responsible for the Project's financial management and procurement;

    (d) the Sub-secretariat of Infrastructure and Property (*Secretaria Adjunta De Infraestrutura E Patrimônio*), or its sucessor or sucessors thereto acceptable to the Bank, responsible for coordinating and executing all construction works and information technology activities under Part 3 of the Project;

    (e) the Sub-secretariat for People Management (*Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas*), or its sucessor or sucessors thereto acceptable to the Bank,

responsible for coordinating and implementing all capacity building activities under Parts 1, 2 and 3 of the Project; and

(f) the Regional Directorates, responsible for supporting the supervision of interventions at the State School level.

21. "PBC" means the Performance Based Conditions set forth in the first column of the table in Schedule 4 to this Agreement.

22. "Personal Data" means any information relating to an identified or identifiable individual. An identifiable individual is one who can be identified by reasonable means, directly or indirectly, by reference to an attribute or combination of attributes within the data, or combination of the data with other available information. Attributes that can be used to identify an identifiable individual include, but are not limited to, name, identification number, location data, online identifier, metadata and factors specific to the physical, physiological, genetic, mental, economic, cultural or social identity of an individual.

23. "Personalized Tutoring" means the program of pedagogical strategies to map learning gaps, creating small groups of students with similar learning difficulties, regardless of their grade or age to be carried out under Part 1.1 of the Project, in accordance with criteria and requirements established pursuant to Schedule 2, Section I.A.1(e)(i), to this Agreement, and set forth in the POM.

24. "Procurement Regulations" means, for purposes of paragraph 84 of the Appendix to the General Conditions, the "World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers", dated November 2020.

25. "Project Management Unit" or "PMU" means the unit referred to in Section I.A.1. (a) of the Loan Agreement.

26. "Project Operations Manual" or "POM" means the manual described in Section I.B of Schedule 2 to the Loan Agreement, setting forth detailed guidelines and procedures for the implementation of the Project.

27. "*Quilombolas*" means the peoples referred to in the Member Country's Constitution, Articles 68 and 216.

28. "Regional Directorate" means any of SEDUC's Regional Directorates referred to in the Borrower's Law 11.668 of January 11, 2022.

29. "Representative Sample of State Schools" means the set of State Schools chosen from the total number of State Schools – in the case of PBC 1, the total number of State Schools with Adequate Learning Labs – as representing the characteristics relevant for

measuring the achievement of each of the relevant PBCs and their Targets, as such characteristics and methodology of selection are set forth in the Verification Protocol.

30. "Scholarships" means collectively the Mentoring Scholarships and the Training Scholarships.

31. "Scholarships Legislation" means (i) the Borrower's Law Number 11,668, dated January 11, 2022, published in the Borrower's Official Gazette on January 11, 2022, (ii) the Borrower's Decree Number 1,293, dated February 15, 2022, published in the Borrower's Official Gazette on February 15, 2022, and (iii) SEDUC's Notices of Bidding and SEDUC's Ordinances to be issued to further regulate the above-referenced Law and the Decree, all in form and substance acceptable to the Bank, or any successor or successors to such legislation which shall be acceptable to the Bank for purposes of the Project.

32. "SEDUC" means *Secretaria de Estado de Educação do Mato Grosso*, the Borrower's Secretariat of Education, or its sucessor or sucessors thereto acceptable to the Bank.

33. "Selected Activities of the VPP" means the activities of the VPP, as defined in the POM, to be met for the achievement of PBC number 6, as set forth in Schedule 4 to this Agreement.

34. "Selected Activities of the EWS" means the activities of the EWS, as defined in the POM, to be met for the achievement of PBC number 2, as set forth in Schedule 4 to this Agreement.

35. "Signature Date" means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to "the date of the Loan Agreement" in the General Conditions.

36. "State Schools" means collectively primary and secondary schools owned and managed by the Borrower covering respectively 1st to 9th grades and 10th to 12th grades of education and such term includes the schools attended by Indigenous and *Quilombola* students.

37. "Target" means any of the targets to be achieved by the Borrower with respect to the PBCs, as set forth in the second through the fifth columns of the table in Schedule 4 to this Agreement.

38. "Training" means expenditures (other than those for consulting services) incurred in connection with study tours, training courses, seminars, workshops, and other training activities, not included under goods or service providers' contracts, including costs of training materials, space and equipment rental, travel, per diem costs for trainees and trainers and trainers' fees (as applicable), all based on an annual budget satisfactory to the Bank.

39. "Training Scholarship" means a scholarship provided under Part 4.2(d) of the Project to be paid to Eligible Education Professionals who develop training content and who act as training instructors for education professionals, all as set forth in the POM and in the Scholarships Legislation (*Bolsa Formação*).

40. "Upgraded EMIS" means the new modules, of the Borrower's management information system, to be developed and deployed under the Program, comprising the Teachers Training Module, the School Infrastructure Management Module, the Curricular Matrices and Student Enrollment Module, and the Student Attendance and Grade Module, in accordance with criteria and requirements established pursuant to Schedule 2, Section I.A.1(e)(iii), to this Agreement, and set forth in the POM..

41. "Value" means any of the amounts of the Loan allocated out of the proceeds of Category (1) of the table in Section III A. of Schedule 2 to this Agreement for reimbursement upon the achievement of the respective PBC Targets as set forth in Schedule 4 to this Agreement.

42. "Verification Agent" means any of the agents to be contracted pursuant to Section I.B.4 of Schedule 2 to this Agreement to verify the achievement of the PBCs and Targets.

43. "Verification Protocol" means any of the protocols set forth in the POM to be followed by the Verification Agent to verify the achievement of the PBCs and Targets.

44. "Violence Prevention Plan" or "VPP" means a plan for the prevention of violence in State Schools prepared and implemented under Part 3.2 of the Project in accordance with criteria and requirements established pursuant to Schedule 2, Section I.A.1(e)(v), to this Agreement, and set forth in the POM.

45. "Wi-Fi" means the wireless fidelity system used for connecting computers and other electronic equipment to the internet without using wires.



FIRST LAST NAME (All Caps)
Country Director
Vice Presidency, GP, Unit (Upper/Lower case)

Date: _____

[a/] [First Name, Last Name]
[Borrower/Recipient's Representative] [Minister of Finance,
[Ministry of Finance]
[Street address]
[City], [Country]

Re: IBRD Loan ____-___ (Brasil – Mato Gross Resilient, Inclusive and Sustainable Learning Project)
Additional Instructions: Disbursement and Financial Information Letter

[Salutation]:

I refer to the Loan Agreement between the State of Mato Gross ("Borrower") and the International Bank for Reconstruction and Development ("Bank") for financing the above-referenced Project. The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, provide that the Borrower may from time-to-time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter ("DFIL"), and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower. The General Conditions also provide that the Disbursement and Financial Information Letter may set out Project-specific financial management and reporting requirements. This letter constitutes such Disbursement and Financial Information Letter and may be revised from time to time.

I. Disbursement Arrangements, Withdrawal of Loan Funds, and Reporting of Uses of Loan Funds for the Project

(i) Disbursement Arrangements

The *Disbursement Guidelines for Investment Project Financing,* dated February 2017 ("Disbursement Guidelines"), are available on the Bank's secure website "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org and its public website at https://www.worldbank.org. The Disbursement Guidelines are an integral part of the DFIL, and the manner in which the provisions in the Disbursement Guidelines apply to the Loan is specified below.

The table in Schedule 1 sets out the disbursement methods[b/] which may be used by the Borrower, [and conditions[c/]], information on registration of authorized signatories, processing of Withdrawal Applications (including the minimum value of applications and processing of advances), instructions on supporting documentation, and frequency of reporting on the Designated Account(s)[d/].

(ii) Withdrawal Applications (Electronic Delivery) [1]

[1] Section 10.01 (c) of the General Conditions

The Borrower shall submit applications for withdrawal or for special commitment ("Applications")" with supporting documents electronically through the Bank's web-based portal "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org. This option will be effected after the officials designated in writing by the Borrower, who are authorized to sign and deliver Applications, have registered as users of "Client Connection." The designated officials shall deliver Applications electronically by completing Form 2380, which is accessible through "Client Connection." By signing the Authorized Signatory Letter, which can be delivered manually or electronically, the Borrower confirms that it is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by these means. The Borrower may exercise the option of preparing and delivering Applications in paper form on exceptional cases (including those where the Borrower encounters legal limitations) and which were previously agreed with the Bank. By designating officials to use SIDC and deliver the Applications electronically, the Borrower confirms through the Authorized Signatory Letter its agreement to (a) abide by the Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with the Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation, available in the Bank's public website at https://www.worldbank.org and "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org; and (b) to cause such officials to abide by those terms and conditions.

II. Financial Reports and Audits [2]

(i) For the Project

- ***Financial Reports***

The Borrower shall prepare and furnish to the Bank not later than sixty (60) days after the end of each calendar semester interim unaudited financial reports ("IFRs") for the Project covering the semester.

- ***Audits***

Each audit of the Financial Statements shall cover the period of one (1) fiscal year of the Borrower, commencing with the fiscal year in which the first withdrawal was made. The audited Financial Statements for each such period shall be furnished to the Bank by the Borrower not later than six (6) months after the end of such period.

III. Other Important Information

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank's public website at https://www.worldbank.org and "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org, the Bank recommends that you register as a user of "Client Connection." From this website, you will be able to prepare and deliver Authorized Signatory Letters and Withdrawal Applications, monitor the near real-time status of the Loan and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, or if you have any queries in relation to the above, please contact the Bank by email at askloans@worldbank.org using the above reference.

Yours sincerely,

[2] Section 5.09 of the General Conditions

_____

[Name]
[e/] [Country Director]
[Country]
[Region]

Attachments

1. Form of Authorized Signatory Letter
2. Interim unaudited Financial Report (IFR)]

[f/] With copies: [Ministry of Finance]
[street address]
[city], [country]
[email address]

[Project Implementing Entity 1]
[street address]
[city], [country]
[email address]

Schedule 1: Disbursement Provisions

Basic Information					
IBRD Loan No.	————	**Country**	BRASIL	**Closing Date**	Section 2 of Schedule III B.4 to the Loan Agreement
		Borrower	STATE OF MATO GROSSO		
		Name of the Project	MATO GROSS RESILIENT, INCLUSIVE AND SUSTAINABLE LEARNING PROJECT	**Disbursement Deadline Date** *Subsection 3.7* **	Four months after the closing date.

Disbursement Methods and Supporting Documentation		
Disbursement Methods *Section 2 (**)*	**Methods**	**Supporting Documentation** *Subsections 4.3 and 4.4 (**)*
Direct Payment	**Yes** – only for categories 2 and 3.	Copy of records (e.g., invoices and receipts) for disbursement categories 2 and 3 only
Reimbursement	**Yes**	Interim unaudited Financial Report (IFR) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL
Advance (into a Designated Account)	**Yes – only for disbursement categories 2 and 3**.	Interim unaudited Financial Report (IFR) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL for disbursement categories 2 and 3
Special Commitments	**No**	N/A

Designated Account (Sections 5 and 6 **)			
Type	Segregated	***Ceiling***	Variable
Financial Institution - Name	Banco do Brasil	***Currency***	USD
Frequency of Reporting Subsection 6.3 (**)	Semiannual	**Amount**	Based on six-month cash-flow forecasts as provided on the IFRs

Minimum Value of Applications (subsection 3.5)

The minimum value of applications for Direct Payment is USD 500,000 equivalent.

Authorized Signatures *(Subsection 3.1 and 3.2 **) The form for Authorized Signatories Letter is provided in Attachment 1 of this letter*
Withdrawal and Documentation Applications *(Subsection 3.3 and 3.4 **)*

The form for Authorized Signatory Letter is provided in Attachment 1 of this letter.
The ASL and all Withdrawal Applications with their supporting documentation will be submitted electronically via the Bank's "Client Connection" system.

Additional Information

- The Eligible Expenditures for PBCs to finance components 1.1, 1.2, 2.1, 2.2, 3.1 and 3.2 under category 1 are Goods, Works, Non-consulting Services, Consultants' Services, and incremental operating cost and correspond to budget lines as set out in the Project Operations Manual 9 (POM), to be reimbursed once the PBCs are achieved and expenditures paid. The detailed PBCs, formulas, allocated amount, and expenditures are provided in the Loan Agreement and in the POM.

- **NOTE:** Disbursements to be made for eligible expenditures linked to PBCs, will require: 1) Eligible Expenditures related to the specific PBC as defined in the Loan Agreement **and** 2) evidence of the level of achievement of the respective PBC result, as accepted by the World Bank and formally notified to the Borrower. The maximum amount to be disbursed will not exceed the amount of Eligible Expenditures reported and associated with a specific PBC; in the

event the amount of Eligible Expenditures reported exceeds the amount corresponding to the level of PBC results achieved, then disbursements will be capped at the level of results attained.
Other
N/A

Attachment 1

Form of Authorized Signatory Letter
[Letterhead]
Ministry of Finance
[Street address]

[*DATE*]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Attention: **[Country Director]** [3]

Dear **[Country Director]**:

Re: IBRD Loan [Loan No.] - [Country Code] - [Project Name]

I refer to the Loan Agreement (Agreement") between the International Bank for Reconstruction and Development ("Bank") and [**Borrower Name]** ("Borrower"), providing the above Loan. For the purposes of Section 2.02 of the General Conditions as defined in the Agreement, any [4] **[one/two/three]** of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is/are authorized on behalf of the Borrower to sign and submit an application to request a withdrawal from the Loan Account ("Applications").

For the purpose of delivering the Applications to the Bank, [5] [**one/two/three**] of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is/are authorized on behalf of the Borrower, acting **[individually / jointly**[6]**]** to deliver the Applications, and evidence in support thereof on the terms and conditions specified by the Bank.

This Authorization also confirms that the Borrower is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank, including by electronic means. The Bank shall rely upon such representations and warranties, including the representations and warranties contained in the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation* ("Terms and Conditions of Use of SIDC"), the Borrower represents and warrants to the Bank that it will cause such persons to abide by those terms and conditions.

This Authorization replaces and supersedes any Authorization currently in the Bank records with respect to the Agreement(s) referred to in the subject line of this Authorization.

---

[3] Instruction to Bank staff: please forward this letter to the Country Lawyer for further processing (Borrower: please do not delete this note).

[4] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to sign Applications, and how many or which positions, and if any thresholds apply. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

[5] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to *jointly* sign Applications, if so, please indicate the actual number. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

[6] Instruction to the Borrower: Use this bracket only if several individuals must jointly sign each Application; if this is not applicable, please delete it. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

Signatory Details

Name	**Position**	**Email ID**
[Signatory Name]	[Title]	[Email]

Specimen Signatures

Signatory Name	Signature 1	Signature 2	Signature 3
[User Name]			
[User Name]			

Yours truly,

/ signed /

_____

[Position][7]

[7] Instruction to Bank staff: please forward this letter to Country Lawyer for further processing (Borrower: please do not delete this note).

[Attachment 2 – Statement of Expenditures][g/]
[Attachment 2 - Interim unaudited Financial Statements]

FOR OFFICIAL USE ONLY

[*Name of FO/FN as the author of the letter*]

Cleared with and cc: *[Country Lawyer, Unit]*
[Task Team Leader, Unit]

Cc: *[FMS, Unit]*

Drafting Notes:

Delete this page, and in the main text, all numbers referencing endnotes before sending the DFIL outside WFA.

a The letter must be sent to the person indicated in the Loan Agreement as the Borrower's Representative authorized to take any action and sign any document under the agreement, at the address specified in the agreement. Where it is customary to add the e-mail address following the mailing address, please insert the Borrower's email address on a line below the "[City], [Country]" line.

[b] Select the method(s) in Schedule 1 (only those which will be used under the project).

[c] Delete this part if the Disbursement Conditions are stated in the legal agreement.

[d] State in Schedule 1 the information on the Designated Account(s) (if applicable) listing all, and identifying the requirements for each account.

[e] The address should be updated case by case, according to who will sign the letter. And the top left address should be the same.

[f] Delete this section if the electronic way is adopted. Electronic is the default means to be used.

Last update: September 2022

SECRETARIAT OF EDUCATION – STATE OF MATO GROSSO

MATO GROSSO RESILIENT, INCLUSIVE, AND SUSTAINABLE LEARNING PROJECT (P178993)

Draft

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP)

September 6, 2023

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN

1. The State of Mato Grosso (the Borrower) will implement the Mato Grosso Resilient, Inclusive, and Sustainable Learning Project (the Project), with the involvement of Secretariat of Education – Mato Grosso (SEDUC-MT), as set out in the Loan Agreement. The International Bank for Reconstruction and Development (the [World Bank), has agreed to provide financing for the Project, as set out in the referred agreement.

2. The Borrower, through SEDUC-MT, shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards (ESSs) and this Environmental and Social Commitment Plan (ESCP), in a manner acceptable to the World Bank. The ESCP is a part of the Loan Agreement. Unless otherwise defined in this ESCP, capitalized terms used in this ESCP have the meanings ascribed to them in the referred agreement.

3. Without limitation to the foregoing, this ESCP sets out material measures and actions that the Borrower, through SEDUC-MT, shall carry out or cause to be carried out, including, as applicable, the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and grievance management. The ESCP also sets out the environmental and social (E&S) instruments that shall be adopted and implemented under the Project, all of which shall be subject to prior consultation and disclosure, consistent with the ESS, and in form and substance, and in a manner acceptable to the World Bank. Once adopted, said E&S instruments may be revised from time to time with prior written agreement by the World Bank.

4. As agreed by the World Bank and the Borrower, this ESCP will be revised from time to time if necessary, during Project implementation, to reflect adaptive management of Project changes and unforeseen circumstances or in response to Project performance. In such circumstances, the Borrower and the World Bank agree to update the ESCP to reflect these changes through an exchange of letters signed between the World Bank and the Secretary in charge of SEDUC-MT. The SEDUC-MT shall promptly disclose the updated ESCP.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
MONITORING AND REPORTING			
A	**REGULAR REPORTING** Prepare and submit to the World Bank regular monitoring reports on the environmental, social, health and safety (ESHS) performance of the Project, including but not limited to the implementation of the ESCP, status of preparation and implementation of E&S instruments required under the ESCP, stakeholder engagement activities, and functioning of the grievance mechanism.	Submit semi-annual reports throughout Project implementation, as part of Project progress reports. Commencing after the Effective Date.	SEDUC- MT
B	**INCIDENTS AND ACCIDENTS** Promptly notify the World Bank of any incident or accident related to the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, including, inter alia, cases of sexual exploitation and abuse (SEA), sexual harassment (SH), and accidents that result in death, serious or multiple injury. Provide sufficient detail regarding the scope, severity, and possible causes of the incident or accident, indicating immediate measures taken or that are planned to be taken to address it, and any information provided by any contractor and/or supervising firm, as appropriate. Subsequently, at the World Bank's request, prepare a report on the incident or accident and propose any measures to address it and prevent its recurrence.	Notify the World Bank no later than 48 hours after learning of the incident or accident. Provide subsequent report to the World Bank within a timeframe acceptable to the World Bank	SEDUC- MT
ESS 1: ASSESSMENT AND MANAGEMENT OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL RISKS AND IMPACTS			
1.1	**ORGANIZATIONAL STRUCTURE** Establish and maintain a Project Management Unit with a core team composed by a environmental specialist, social specialist and a communications specialist– and appropriate resources for the management of E&S risks and impacts of the Project, , including the implementation of the Stakeholder Engagement Plan (SEP).	The PMU will be established within the Effectiveness Deadline and the staff will be appointed within 30 days after the Effective Date as set out in the Loan Agreement and thereafter maintain the PMU throughout Project implementation.	SEDUC-MT
1.2	**ENVIRONMENTAL AND SOCIAL INSTRUMENTS** Adopt and implement an Environmental and Social Management Framework (ESMF) for the Project, consistent with the relevant ESSs.	Review and finalize the ESMF incorporating the feedback from the consultation process – within 30 days of Project Effectiveness date.	*SEDUC- MT*

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	The ESMF was prepared setting measures to guide environmental and social risk management and will be publicly disclosed and consulted with key stakeholders by Appraisal. The feedback received through the public consultation will be consolidated in the final version of this instrument.	Adopt the ESMF and thereafter implement the ESMF throughout Project implementation. Final version of ESMF incorporating the feedback from the consultation process – will be disclosed within 30 days of Project Effectiveness date.	
1.3	**MANAGEMENT OF CONTRACTORS** Incorporate the relevant aspects of the ESCP, the relevant ESMF procedures, the Labor Management Procedures, into the Environment Social Health and Safety (ESHS) specifications of the procurement documents and contracts with contractors and supervising firms. Thereafter ensure that the contractors and supervising firms comply and cause subcontractors to comply with the ESHS specifications of their respective contracts.	As part of the preparation of procurement documents and respective contracts. Supervise contractors throughout Project implementation. Commencing 30 days of Project Effectiveness date.	*SEDUC- MT*
1.4	**ACTIVITIES SUBJECT TO RETROACTIVE FINANCING** Apply due diligence requirements to retroactive financing and prove environmental and social compliance using the methodology described in the ESMF (E&S Screening and Procedures to Check Eligible Expenses).	Whenever there is a request for reimbursement of expenses proposed for retroactive financing. Commencing 30 days of Project Effectiveness date.	*SEDUC- MT*
1.5	**TECHNICAL ASSISTANCE** Ensure that the consultancies, studies, capacity building, training and any other technical assistance activities under the Project are carried out in accordance with terms of reference reviewed and found acceptable to the Bank, that incorporate the relevant requirements of the Environmental and Social Standards.	The terms of reference shall be reviewed and approved by the Bank prior to their finalization, and technical assistance activities shall be thereafter carried out in accordance with those terms of reference throughout Project implementation.	*SEDUC- MT*
1.6	**NEGATIVE LIST** The construction and rehabilitation of schools with the support of the proposed Project shall be carried out only on land plots in which the school buildings are already located and there will be no need for involuntary resettlement (including physical and economic displacement of informal users), land acquisition or restrictions on land uses. A screening	Adopt the ESMF and thereafter implement the ESMF throughout Project implementation.	*SEDUC- MT*

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	tool will be used in the selection of schools to be constructed or rehabilitated to screen out schools which would require land acquisition and could cause physical and economic displacement, excluding activities that cannot be support because of the requirements of the ESS 5.		
ESS 2: LABOR AND WORKING CONDITIONS			
2.1	**LABOR MANAGEMENT PROCEDURES** Adopt and implement the Labor Management Procedures (LMP) for the Project, including, inter alia, provisions on working conditions, management of workers relationships, occupational health and safety, code of conduct (including relating to SEA and SH), forced labor, child labor, grievance arrangements for Project workers, and applicable requirements for contractors, subcontractors, and supervising firms.	Adopt and disclose these procedures no later than 30 days after project effectiveness and thereafter implement throughout Project implementation. Submit semi-annual reports of compliance with these labor management procedures throughout project implementation (as part of Project progress reports) .	*SEDUC- MT*
2.2	**GRIEVANCE MECHANISM FOR PROJECT WORKERS** Establish and operate a responsive Grievance Mechanism to allow Project Workers under ESS2 to quickly inform management of labor issues and raise workplace concerns and labor-related matters without retaliation. This mechanism will use the same uptake channels of the project's overall GM but follow separate avenues for the resolution of labor-related complaints and shall be further detailed in the Project Operations Manual. Report on the operation of the project workers GM.	Establish grievance mechanism prior engaging Project workers (no later than 30 days after project effectiveness) and thereafter maintain and operate it throughout Project implementation. Submit semi-annual reports on the operation of the project workers GM throughout project implementation (as part of Project progress reports).	*SEDUC- MT*
ESS 3: RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT			
3.1	**RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT** Incorporate resource efficiency, reuse, recycle and recovery of waste, waste management, and transparency that are compliant with this ESS.	Adopt the ESMF procedures no later than 30 days after project effectiveness (with adoption of ESMF) and thereafter implement throughout Project implementation. Include evidence of compliance with ESS 3 requirements throughout project implementation in semi-annual reports.	SEDUC-MT

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
3.2	**WASTE MANAGEMT PROCEDURES** Adopt and implement waste management procedures and good practices of recycle and recovery of E-Waste according to the requirements of the national legislation and ESS 3, as appropriate.	Contractual obligation of contractors responsible for construction works. Maintained throughout Project implementation	SEDUC-MT
ESS 4: COMMUNITY HEALTH AND SAFETY			
4.1	**COMMUNITY HEALTH AND SAFETY** The contractors will develop and implement measures and actions in EHS plan to manage risks related to Community Health and Safety including traffic and road safety risks, Labor influx risks, gender-based violence (GBV) and sexual exploitation and abuse (SEA) risks and risks related to the use of security personnel.	Contractual obligation of contractors responsible for construction works. Before start of civil works and Maintained throughout Project implementation	SEDUC-MT
4.2	**SEA AND SH RISKS** Adopt and implement a SEA/SH procedures as part of the ESMF, to assess and manage the risks of SEA and SH.	Adopt the procedures no later than 30 days after project effectiveness (with adoption of ESFM) and thereafter implement throughout Project implementation. Include evidence of compliance with ESS 4 requirements throughout project implementation in semi-annual reports.	SEDUC-MT
4.3	**CONSULTATION AND COMMUNITY AWARENESS:** Conduct training for the community designed to heighten awareness of risks and to mitigate impacts specified in this section, especially indigenous communities. This will be conducted as part of the Stakeholder Engagement Plan, Indigenous People Plan and plus will be conducted for the contractors.	Before start of civil works	SEDUC-MT
ESS 5: LAND ACQUISITION, RESTRICTIONS ON LAND USE AND INVOLUNTARY RESETTLEMENT [			
	Not Relevant to the project Abide to the Negative List and screen out during the selection of the schools to be constructed or rehabilitated all that would require land acquisition, with potential adverse involuntary resettlement impacts.	*Adopt and abide to the Negative List before selecting schools for construction and rehabilitation and throughout project implementation*	SEDUC-MT
ESS 6: BIODIVERSITY CONSERVATION AND SUSTAINABLE MANAGEMENT OF LIVING NATURAL RESOURCES			

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
6.1	**BIODIVERSITY RISKS AND IMPACTS** Adopt a precautionary approach and apply adaptive management practices in which the implementation of mitigation and management measures are responsive to changing conditions and the results of project monitoring, in accordance with the guidelines of the ESMF prepared for the Project, and consistent with ESS6.	Adopt the ESMF no later than 30 days after project effectiveness (with adoption of ESMF) and thereafter implement throughout Project implementation. Include evidence of compliance with ESS 6 requirements throughout project implementation in semi-annual reports.	SEDUC-MT
ESS 7: INDIGENOUS PEOPLES/SUB-SAHARAN AFRICAN HISTORICALLY UNDERSERVED TRADITIONAL LOCAL COMMUNITIES			
7.1	**INDIGENOUS PEOPLES PLAN** Adopt and implement an Indigenous Peoples Framework (IPPF) consistent with ESS7.	Review and finalize the draft IPPF incorporating the feedback from the consultation process – within 30 days of Project Effectiveness date. Adopt the IPP prior to the carrying out of any activity in IP communities . Once adopted, implement the respective IPPF throughout Project implementation. Include evidence of compliance with ESS 7 requirements throughout project implementation in semi-annual reports.	SEDUC-MT
7.3	**GRIEVANCE MECHANISM** Ensuring Indigenous Peoples will have access to the Grievance Mechanism of the project in a culturally appropriate. This mechanism will use the same uptake channels of the project's overall GM but follow separate avenues for the resolution of IP-related complaints and shall be further detailed in the Project Operations Manual and the IPP.	Establish grievance mechanism within 30 days of Project Effectiveness date, and thereafter maintain and operate it throughout Project implementation.	SEDUC-MT
ESS 8: CULTURAL HERITAGE			
8.2.	**CULTURAL HERITAGE RISKS AND IMPACTS** Ensure that the civil works to be carried out are consistent with the ESS8, including by reflecting relevant elements of this standard in the relevant procurement documents and contracts with contractors and supervising firms.	Implement the procedures throughout Project implementation. Prior any commencement of works and maintained throughout construction	SEDUC-MT

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
8.1	**CHANCE FINDS** Adopt and implement Cultural Heritage Management Procedures, in accordance with the guidelines of the ESMF prepared for the Project, and consistent with ESS8. Chance find procedures will be part of all contracts involving any works under the project	Implement the procedures throughout Project implementation. Prior any commencement of works and maintained throughout construction	SEDUC-MT
ESS 9: FINANCIAL INTERMEDIARIES [This standard is only relevant for Projects involving Financial Intermediaries (FIs).]			
	This standard currently is not relevant.		
ESS 10: STAKEHOLDER ENGAGEMENT AND INFORMATION DISCLOSURE			
10.1	**STAKEHOLDER ENGAGEMENT PLAN PREPARATION AND IMPLEMENTATION** Adopt and implement a Stakeholder Engagement Plan (SEP) for the Project, consistent with ESS10, which shall include measures to, inter alia, provide stakeholders with timely, relevant, understandable and accessible information, and consult with them in a culturally appropriate manner, which is free of manipulation, interference, coercion, discrimination and intimidation.	Review and finalize the SEP incorporating the feedback from the consultation process – within 30 days of Project Effectiveness date. Adopt the SEP and thereafter implement the SEP throughout Project implementation. Submit semi-annual reports the implementation of stakeholder engagement activities throughout project implementation.	SEDUC-MT
10.2	**PROJECT GRIEVANCE MECHANISM** Establish, publicize, maintain, and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances in relation to the Project, promptly and effectively, in a transparent manner that is culturally appropriate and readily accessible to all Project-affected parties, at no cost and without retribution, including concerns and grievances filed anonymously, in a manner consistent with ESS10. The grievance mechanism shall be equipped to receive, register, and facilitate the resolution of SEA/SH complaints, including through the referral of survivors to relevant gender-based violence service providers, all in a safe, confidential, and survivor-centered manner.	Establish the grievance mechanism within 30 days after project effectiveness and thereafter maintain and operate the mechanism throughout Project implementation. Submit semi-annual reports on the operation of the GM throughout project implementation.	SEDUC-MT

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
CAPACITY SUPPORT			
CS1	Regular training on the Environmental and Social Standards to SEDUC operational team, PMU and the technical team hired to support the implementation of the Project • stakeholder mapping and engagement • specific aspects of environmental and social assessment • emergency preparedness and response • community health and safety. • Indigenous people engagement and cultural protocols	First training within 180 days after the establishment of the PMU and then on annual basis.	SEDUC-MT
CS2	Specify training for Contracts workers on occupational health and safety; community safety SEA/SH, and indigenous people protocols	Prior any commencement of works and maintained throughout construction	SEDUC-MT

THE WORLD BANK
IBRD • IDA

Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável.

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário prenchido.

(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opcoes de Empréstimos".)

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país: BRASIL

Nome do projeto ou programa: PROJETO APRENDIZAGEM EM FOCO MATO GROSSO

Mutuário: ESTADO DE MATO GROSSO

Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA): dólar dos EUA **Montante do empréstimo:** 100.000.000,00

Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.

A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecione as datas de pagamento: de 15 **de** março-setembro **de cada ano.**

Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5): **Ano(s)** 5

Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35):
Ano(s) 24,5

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- (●) **Programa de amortização vinculado ao compromisso**
- ( ) ***Programa de amortização vinculado aos desembolsos (*NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante)**

Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização:

- (●) **i. Amortização Constante**
- ( ) **ii. Pagamento Constante (Tabela Price)**
- ( ) **iii. Amortização Única (Bullet)** **Data de Amortização**
- ( ) **iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).**

1. Amortização Constante está adequado ao fluxo de caixa do Tesouro do Estado e ao orçamento anual do serviço da dívida pública do Estado.

COMISSÃO INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- ( ) **Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado).**
- (●) **O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada).**

OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) **Para obter informacões detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.**
Indique se o mutuario não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- ☐ **Conversão da moeda**
- ☐ **Conversão da Taxa de Referência**
- ☐ **Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência**

B) **Se o Mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:**

- ☐ **O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.**
- ☑ **Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.**

C) **NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos do empréstimos. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.**

- ☐ **Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)**

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

D) ☐ **Conversão Automática em Moeda Nacional**

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Financial Products and Client Solutions (enviar e-mail a FP@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formularios específicos relacionadas a esta opção.)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

A escolha da taxa SOFR 6m adicionada à variável spread, com amortização constante vinculada ao compromomisso pelo período de 234 meses (19,5 anos) se demonstrou viável sobre os seguintes aspectos: (1) o fluxo de pagamento da operação está adequado a disponibilidade de caixa do tesouro do Estado; (2) a proporção do serviço da operação está dentro do limite de 11,5% da receita corrente líquida do Estado, conforme preceitua a resolução do senado federal n. 40, de 2001; e (3) o custo efetivo da operação tende a ser inferior ao custo máximo aceitável para empréstimos com garantia da União.

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website:
World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website.

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura: MAURO MENDES FERREIRA:30436230100 Assinado de forma digital por MAURO MENDES FERREIRA:30436230100 Dados: 2023.08.31 17:22:37 -04'00'

Data: 31/08/2023

DocuSign

Certificate Of Completion

Envelope Id: A5765DE8886D4FCC9F5768CE8CB7CD5A
Status: Completed
Subject: Brasil - Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso - Minutas de Negociação enviadas para assinatura
Source Envelope:
Document Pages: 6
Signatures: 6
Envelope Originator:
Supplemental Document Pages: 55
Initials: 0
The World Bank
Certificate Pages: 8
AutoNav: Enabled
1818 H Street NW
EnvelopeId Stamping: Disabled
Washington, DC 20433
Time Zone: (UTC-05:00) Eastern Time (US & Canada)
esignaturelegle@worldbank.org
IP Address: 177.73.71.130

Record Tracking

Status: Original
Holder: The World Bank
Location: DocuSign
9/6/2023 5:34:46 PM
esignaturelegle@worldbank.org
Security Appliance Status: Connected
Pool: Security Pool

Signer Events	Signature	Timestamp
Caroline Leite Nascimento caroline.leite@planejamento.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Drawn on Device Using IP Address: 179.48.45.58	Sent: 9/6/2023 5:34:58 PM Viewed: 9/8/2023 2:24:15 PM Signed: 9/8/2023 2:25:23 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 9/8/2023 2:24:15 PM ID: df954753-0490-49c8-bbe4-58b23be290b4 Company Name: The World Bank		
Raul Costa Lima raullima@pge.mt.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	Raul Costa Lima Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 201.49.172.205	Sent: 9/6/2023 5:34:59 PM Viewed: 9/11/2023 10:27:26 AM Signed: 9/11/2023 10:27:47 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 9/11/2023 10:27:26 AM ID: 6c89eea7-dd7f-4cb9-9052-71fb9e6eb91e Company Name: The World Bank		
Suely Dib de Sousa e Silva suely.silva@pgfn.gov.br Attorney of the National Treasury Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	Suely Dib de Sousa e Silva Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.235.15.52	Sent: 9/6/2023 5:34:58 PM Viewed: 9/7/2023 6:10:42 AM Signed: 9/7/2023 6:12:05 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 9/22/2021 5:08:45 PM ID: 76eac11f-c8ec-4a5d-8b14-1606551acfd1 Company Name: The World Bank		
Supplemental Documents:	Annex 3. MT Resilient, Inclusive and Sustainable Learning_P178993_Guarantee Agreement_NEGOTIATED.doc	Viewed: 9/7/2023 6:11:21 AM
		Read: Not Required Accepted: Not Required

Signer Events	Signature	Timestamp
Tiago da Fonte Didier Sousa tiago-didier.sousa@tesouro.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 179.61.241.50	Sent: 9/6/2023 5:34:59 PM Viewed: 9/6/2023 5:50:05 PM Signed: 9/6/2023 5:50:34 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 3/9/2022 4:07:18 AM ID: 4a87132a-8769-45e6-8d71-3196d2eedf2f Company Name: The World Bank		
Lourival Malhado Carvalho lourival.carvalho@edu.mt.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 201.49.172.205	Sent: 9/6/2023 5:34:57 PM Viewed: 9/11/2023 9:20:52 AM Signed: 9/11/2023 10:19:23 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 9/11/2023 9:20:52 AM ID: d3fcd360-8c07-4c21-a415-e63510403888 Company Name: The World Bank		
Leandro Oliveira Costa lcosta@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 130.41.103.143	Sent: 9/6/2023 5:34:58 PM Viewed: 9/7/2023 11:21:37 AM Signed: 9/7/2023 11:36:01 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 9/7/2023 11:21:37 AM ID: c8b5d91c-ea39-4bee-af4b-3627a4f0e3bd Company Name: The World Bank		
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	**Completed** Using IP Address: 130.41.103.143	Sent: 9/11/2023 10:27:50 AM Viewed: 9/11/2023 4:30:52 PM Signed: 9/11/2023 4:31:06 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp

Agent Delivery Events	Status	Timestamp

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:**	COPIED	Sent: 9/6/2023 5:34:46 PM Viewed: 9/6/2023 5:34:46 PM Signed: 9/6/2023 5:34:46 PM

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Not Offered via DocuSign		
Ana Carolina Rodrigues Velloso Cordeiro ccordeiro@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 9/6/2023 5:34:47 PM
Ana Lira Krohn akrohn@worldbank.org World Bank Group Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 9/6/2023 5:34:48 PM Viewed: 9/6/2023 6:42:31 PM
Diogo Tavares dtavares@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 9/6/2023 5:34:48 PM
Jose C. Janeiro jjaneiro@worldbank.org World Bank Group Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 9/6/2023 5:34:49 PM Viewed: 9/7/2023 8:41:27 AM
Juliana Neves Soares Brescianini jbrescianini@worldbank.org The World Bank World Bank Group Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 9/6/2023 5:34:48 PM
Juliana Paiva jpaiva@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 9/6/2023 5:34:49 PM
Manoela Grimaldi mbrandaogrimaldi@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 9/6/2023 5:34:50 PM
P. Facundo Cuevas fcuevas@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 9/6/2023 5:34:50 PM

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Silmara Silva smoreiradasilva@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 9/6/2023 5:34:51 PM
Tania Lettieri tlettieri@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 9/6/2023 5:34:51 PM
Natasha Wiedmann nwiedmann@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 9/6/2023 5:34:47 PM Viewed: 9/6/2023 5:37:01 PM
Angélica Wandermurem Scheidegger angelica.scheidegger@sefaz.mt.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 9/6/2023 5:34:52 PM Viewed: 9/11/2023 10:11:46 AM
Caroline Barbosa Alves carolinealves@pge.mt.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 9/6/2023 5:34:53 PM
Ecreice da Silva Souza ecreice.souza@sefaz.mt.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 9/6/2023 5:34:54 PM Viewed: 9/11/2023 3:36:49 PM
Israel Gonzaga israel.gonzaga@sefaz.mt.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 9/6/2023 5:34:54 PM
Lourival Malhado Carvalho lourival.carvalho@edu.mt.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 9/11/2023 9:20:52 AM ID: d3fcd360-8c07-4c21-a415-e63510403888 Company Name: The World Bank	COPIED	Sent: 9/6/2023 5:34:55 PM Viewed: 9/11/2023 9:09:55 AM
Luciana Rosa luciana.rosa@sefaz.mt.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:**	COPIED	Sent: 9/6/2023 5:34:56 PM

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Accepted: 7/15/2022 8:20:04 AM ID: 3d34954b-c442-46fc-abaa-d15d5c9df9b7 Company Name: The World Bank		
Viviane Vecchi viviane.vecchi@planejamento.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 9/6/2023 5:34:56 PM
OFFICIAL DOCUMENTS odesk@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 9/11/2023 4:31:10 PM

Witness Events	Signature	Timestamp

Notary Events	Signature	Timestamp

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	9/6/2023 5:34:51 PM
Certified Delivered	Security Checked	9/11/2023 4:30:52 PM
Signing Complete	Security Checked	9/11/2023 4:31:06 PM
Completed	Security Checked	9/11/2023 4:31:10 PM

Payment Events	Status	Timestamps

Electronic Record and Signature Disclosure

Electronic Record and Signature Disclosure created on: 6/21/2019 3:43:55 PM
Parties agreed to: Caroline Leite Nascimento, Raul Costa Lima, Suely Dib de Sousa e Silva, Tiago da Fonte Didier Sousa, Lourival Malhado Carvalho, Leandro Oliveir

Electronic Disclosure Statement And Consent for E-Signature with a Relevant World Bank Group Organization [1]

1.0 **Acknowledgement of Independent Vendor:**

A relevant "World Bank Group Organization" means any of the following international organizations established by treaty among its member countries: International Bank for Reconstruction and Development ("IBRD"), International Development Association ("IDA"), International Finance Corporation ("IFC"), Multilateral Investment Guarantee Agency ("MIGA"), and International Centre for Settlement of Investment Disputes ("ICSID").

By checking the 'I agree' box below in this Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature ("Disclosure Statement and Consent"), you agree and understand that: (1) the e-signature service (the "Service") is not owned or operated by any of the relevant World Bank Group Organizations in any way. Instead, the Service is owned, operated and maintained by an independent vendor; and (2) no relevant World Bank Group Organization is responsible or liable for the services provided by the independent vendor.

2.0 **Agreement to Terms of Service and Privacy Policy:**

When using the Service, you agree and understand that the Service's Terms of Service, including the Service Privacy Policy, will govern your use of e-signature.

3.0 **Limitation of Liability:**

You agree and understand that your use of the Service with a relevant World Bank Group Organization is at your own risk.

You agree and understand that the relevant World Bank Group Organization expressly disclaims all warranties of any kind related to the site, the services and the materials, whether express or implied, including, but not limited to: (1) the implied warranties of merchantability; (2) fitness for a particular purpose; and (3) non-infringement. You agree to be solely responsible for any damage to your computer system or loss of data that results from use of the Service.

In no event will the relevant World Bank Group Organization or its licensors, business partners, contractors, collaborators, partners, agents, employees or the like be liable for any indirect, consequential, incidental, collateral, exemplary, punitive, reliance or special damages (including, without limitation, business interruption or loss of goodwill, data, revenue or profits), even if advised or made aware of the possibility of any such losses or damages and regardless of

whether the claim is based on contract, tort (including negligence, strict liability and willful and/or intentional conduct), warranty, indemnity or other theory of liability.

4.0 **Remedies and No Warranty:**

The relevant World Bank Group Organization makes no warranty that: (1) the Service will meet your requirements; (2) the Service will be uninterrupted, timely, secure or error-free; (3) any results or outcomes from the use of the service will be accurate or reliable; (4) the quality of the Service will meet your expectations; or (5) the Service, or its servers, or communications sent from the any of the relevant World Bank Group Organizations, will be free of viruses or other harmful elements.

You agree and understand that your sole course of action and exclusive remedy for any losses or damages incurred or suffered by you as a result of your use of the Service shall be to terminate your Service account and cease using the Service. Under no circumstances will you have any claim against any of the relevant World Bank Group Organizations for any losses or damages whatsoever arising out of or related to your use of the Service.

5.0 **Preservation of Immunities.**

Nothing in this Disclosure Statement and Consent shall constitute, be construed, or considered to be, a limitation upon or a waiver, renunciation or modification of any immunities, privileges or exemptions of any of the World Bank Group Organizations accorded under its respective Articles of Agreement, international Convention or any applicable law. Such immunities, privileges or exemptions are specifically reserved.

6.0 **Additional Terms**:

By checking the 'I agree' box below, you agree and confirm that:

- You understand that this Disclosure Statement and Consent governs only e-signature transactions or arrangements with a relevant World Bank Group Organization which may be subject to additional Service terms;
- You can access and read this Disclosure Statement and Consent; and
- You can print on paper the Disclosure Statement and Consent or save or send the same to a place where you can print it for future reference and access.
- With respect to IBRD and IDA, you (a) will always keep your e-mail address updated with the Service and follow instructions provided by the relevant World Bank Group Organization to keep your e-mail address updated with the Service as needed; and (b) understand that the minimum system requirements for using the Service may change

over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements

[1] This Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature with a relevant World Bank Group Organization is to be used on a specific **transactional basis** and does not in any way or form purport to create an ongoing contractual relationship between the user of the Service, the independent vendor and any of the relevant World Bank Group Organizations.

IBRD Policy

General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing

Bank Access to Information Policy Designation
Public

Catalogue Number
LEG5.03-POL.124

Issued
December 15, 2021

Effective
January 1, 2022

Content
General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing

Applicable to
IBRD

Issuer
Senior Vice President and General Counsel, LEGVP

Sponsor
Deputy General Counsel, Operations, LEGVP

International Bank for Reconstruction and Development

General Conditions for IBRD Financing

Investment Project Financing

Dated December 14, 2018

(Revised on August 1, 2020, December 21, 2020, April 1, 2021, and January 1, 2022)

Table of Contents

ARTICLE I Introductory Provisions **1**
Section 1.01. *Application of General Conditions* 1
Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements* 1
Section 1.03. *Definitions* 1
Section 1.04. *References; Headings* 1
ARTICLE II Withdrawals **1**
Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal* 1
Section 2.02. *Special Commitment by the Bank* 2
Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment* 2
Section 2.04. *Designated Accounts* 2
Section 2.05. *Eligible Expenditures* 3
Section 2.06. *Financing Taxes* 3
Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges* 3
Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts* 4
ARTICLE III Financing Terms **4**
Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge* 4
Section 3.02. *Interest* 4
Section 3.03. *Repayment* 5
Section 3.04. *Prepayment* 7
Section 3.05. *Partial Payment* 7
Section 3.06. *Place of Payment* 7
Section 3.07. *Currency of Payment* 7
Section 3.08. *Temporary Currency Substitution* 8
Section 3.09. *Valuation of Currencies* 8
Section 3.10. *Manner of Payment* 8
ARTICLE IV Conversions of Loan Terms **9**
Section 4.01. *Conversions Generally* 9
Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread* 10
Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion* 10
Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion* 10
Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar* 11

Section 4.06. *Early Termination* 12
ARTICLE V Project Execution **12**
Section 5.01. *Project Execution Generally* 12
Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement* 12
Section 5.03. *Provision of Funds and other Resources* 13
Section 5.04. *Insurance* 13
Section 5.05. *Land Acquisition* 13
Section 5.06. *Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities* 13
Section 5.07. *Plans; Documents; Records* 13
Section 5.08. *Project Monitoring and Evaluation* 14
Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits* 14
Section 5.10. *Cooperation and Consultation* 15
Section 5.11. *Visits* 15
Section 5.12. *Disputed Area* 15
Section 5.13. *Procurement* 15
Section 5.14. *Anti-Corruption* 16
ARTICLE VI Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition **16**
Section 6.01. *Financial and Economic Data* 16
Section 6.02. *Negative Pledge* 16
Section 6.03. *Financial Condition* 17
ARTICLE VII Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration **17**
Section 7.01. *Cancellation by the Borrower* 17
Section 7.02. *Suspension by the Bank* 17
Section 7.03. *Cancellation by the Bank* 20
Section 7.04. *Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank* 21
Section 7.05. *Loan Refund* 21
Section 7.06. *Cancellation of Guarantee* 22
Section 7.07. *Events of Acceleration* 22
Section 7.08. *Acceleration during a Conversion Period* 23
Section 7.09. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration* 23
ARTICLE VIII Enforceability; Arbitration **23**
Section 8.01. *Enforceability* 23
Section 8.02. *Obligations of the Guarantor* 24
Section 8.03. *Failure to Exercise Rights* 24

Section 8.04. *Arbitration* 24
ARTICLE IX Effectiveness; Termination 26
Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements* 26
Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty* 26
Section 9.03. *Effective Date* 26
Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective* 27
Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations* 27
ARTICLE X Miscellaneous Provisions 27
Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests* 27
Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity* 28
Section 10.03. *Evidence of Authority* 28
Section 10.04. *Disclosure* 28
APPENDIX Definitions 29

ARTICLE I
Introductory Provisions

Section 1.01. *Application of General Conditions*

These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Project Agreement between the Bank and a Project Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Project Implementing Entity, references in these General Conditions to the Project Implementing Entity, the Project Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements*

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Project Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Project Agreement shall prevail.

Section 1.03. *Definitions*

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

Section 1.04. *References; Headings*

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections and Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II
Withdrawals

Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal*

(a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency.

(b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement, the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

(c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such

terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.

(d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-end Fee.

Section 2.02. *Special Commitment by the Bank*

At the Borrower's request and on such terms and conditions as the Bank and the Borrower shall agree, the Bank may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by the Bank or the Borrower ("Special Commitment").

Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment*

(a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account or to request the Bank to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature of each such person.

(c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.04. *Designated Accounts*

(a) The Borrower may open and maintain one or more designated accounts into which the Bank may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All designated accounts shall be opened in a financial institution acceptable to the Bank, and on terms and conditions acceptable to the Bank.

(b) Deposits into, and payments out of, any such designated account shall be made in accordance with the Loan Agreement and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower, including the World Bank Disbursement Guidelines for Projects. The Bank may, in accordance with the Loan Agreement and such instructions, cease making deposits into any

such account upon notice to the Borrower. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the procedures to be used for subsequent withdrawals from the Loan Account.

Section 2.05. *Eligible Expenditures*

Expenditures eligible to be financed out of the Loan proceeds shall, except as otherwise provided in the Legal Agreements, satisfy the following requirements ("Eligible Expenditure"):

(a) the payment is for the reasonable cost of Project activities that meet the requirements of the relevant Legal Agreements;

(b) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and

(c) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and, except as the Bank may otherwise agree, is for expenditures incurred on or before the Closing Date.

Section 2.06. *Financing Taxes*

The use of any proceeds of the Loan to pay for Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in respect of Eligible Expenditures, or on their importation, manufacture, procurement or supply, if permitted pursuant to the Legal Agreements, is subject to the Bank's policy of requiring economy and efficiency in the use of the proceeds of its loans. To that end, if the Bank at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, or that such Tax is discriminatory or otherwise unreasonable, the Bank may, by notice to the Borrower, adjust the percentage of such Eligible Expenditures to be financed out of the proceeds of the Loan.

Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges*

(a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance (or a portion thereof) made by the Bank or the Association ("Preparation Advance") and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance (or a portion thereof) as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association, and, unless otherwise agreed between the Bank and the Borrower, shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.

(b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.

(c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan as applicable and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay to itself the amount required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts*

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by the Bank under each withdrawal category, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

ARTICLE III
Financing Terms

Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.

(c) If, on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion thereof), the Borrower shall pay to the Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day. Whenever the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the Bank shall promptly notify the Member Country thereof. The Bank shall also notify the Loan Parties of the Allocated Excess Exposure Amount, if any, with respect to the Loan. The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.02. *Interest*

(a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any Interest Period shall in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

(c) If interest on any amount of the Loan is based on a Reference Rate, and the Bank determines that (i) such Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such

Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, the Bank shall apply such other Reference Rate for the relevant Currency, including any applicable spread, as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate and related amendments to the provisions of the Loan Agreements, which shall become effective as of the date set forth in such notice.

(d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.

(e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.03. *Repayment*

(a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c) (d) and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.

(b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

(i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).

(ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:

(A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.

(B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03(e).

(iii) (A) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.

(B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts a due date billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.

(c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:

(i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.

(d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).

(e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.

Section 3.04. *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date, including any prepayment premium calculated pursuant to paragraph (b) of this Section): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) The prepayment premium payable under paragraph (a) of this Section shall be an amount reasonably determined by the Bank to represent any cost to it of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

(c) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower's notice of prepayment; and (ii) the Borrower or the Bank, shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination of the Conversion, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid at the time of the prepayment and in any event, no later than sixty (60) days after the date of prepayment.

(d) Notwithstanding Section 3.04 (a) above and unless the Bank agrees otherwise, the Borrower may not prepay in advance of maturity any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion that has been effected through a Currency Hedge Notes Transaction.

Section 3.05. *Partial Payment*

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

Section 3.06. *Place of Payment*

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

Section 3.07. *Currency of Payment*

(a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.

(b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

Section 3.08. *Temporary Currency Substitution*

(a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the Bank may provide such substitute Currency or Currencies ("Substitute Loan Currency") for the Loan Currency ("Original Loan Currency") as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) Loan Payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.

(b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may within thirty (30) days thereafter notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.

(c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.

(d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower's request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank.

Section 3.09. *Valuation of Currencies*

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Bank.

Section 3.10. *Manner of Payment*

(a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.

(b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.

(c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.

ARTICLE IV
Conversions of Loan Terms

Section 4.01. *Conversions Generally*

(a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions.

(b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.

(c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.

(d) The Borrower shall pay a transaction fee in connection with each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.

(e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.

(f) The Bank reserves the right at any time to terminate a Conversion prior to its maturity if: (i) the underlying hedging arrangements undertaken by the Bank in connection with the said Conversion are terminated as a result of it becoming impractical, impossible or unlawful for the Bank or its Counterparty to make a payment or to receive a payment on the terms agreed upon due to the: (A)

adoption of, or any change in, any applicable law after the date on which such Conversion is executed; or (B) interpretation by any court, tribunal or regulatory authority with competent jurisdiction of any applicable law after such date or any change in any such interpretation; and (ii) the Bank is unable to find a replacement hedging arrangement. Upon any such termination, provisions of Section 4.06 apply.

Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread*[1]

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion*

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate,[2] whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at a Variable Rate or Fixed Rate, whichever applies to the Conversion.

Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion*

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its

[1] Suspended until further notice.
[2] Fixed Rate conversions are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(c) *Termination of Conversion Period Prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap[3]; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

(b) *Interest Rate Collar*. Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate[4]: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

[3] Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.
[4] Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (A) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (B) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower (i) not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

Section 4.06. *Early Termination*

(a) The Bank shall have the right to terminate any Conversion effected on such Loan during any period of time in which the Default Interest Rate accrues on the Loan as provided in Section 3.02 (e) above.

(b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank as provided in Section 4.01 (f) or Section 4.06 (a), or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower's notice of early termination; and (ii) the Borrower or the Bank shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

ARTICLE V
Project Execution

Section 5.01. *Project Execution Generally*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall carry out their Respective Parts of the Project:

(a) with due diligence and efficiency;

(b) in conformity with appropriate administrative, technical, financial, economic, environmental and social standards and practices; and

(c) in accordance with the provisions of the Legal Agreements.

Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement*

(a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Project or the performance of the obligations of the Borrower or the Project Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.

(b) The Borrower shall: (i) cause the Project Implementing Entity to perform all of the obligations of the Project Implementing Entity set forth in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement in accordance with the provisions of the Project Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

Section 5.03. *Provision of Funds and other Resources*

The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Implementing Entity to perform its obligations under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

Section 5.04. *Insurance*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for their Respective Parts of the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation. Any indemnity for such insurance shall be payable in a freely usable Currency to replace or repair such goods.

Section 5.05. *Land Acquisition*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall take (or cause to be taken) all action to acquire as and when needed all land and rights in respect of land as shall be required for carrying out their Respective Parts of the Project and shall promptly furnish to the Bank, upon its request, evidence satisfactory to the Bank that such land and rights in respect of land are available for purposes related to the Project.

Section 5.06. *Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities*

(a) Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all facilities relevant to their Respective Parts of the Project shall at all times be properly operated and maintained and that all necessary repairs and renewals of such facilities shall be made promptly as needed.

Section 5.07. *Plans; Documents; Records*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank all plans, schedules, specifications, reports and contract documents for their Respective Parts of the Project, and any material modifications of or additions to these documents, promptly upon their preparation and in such detail as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain records adequate to record the progress of their Respective Parts of the Project (including its cost and the benefits to be derived

from it), to identify the Eligible Expenditures financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to the Bank upon its request.

(c) The Borrower and the Project Implementing Entity shall retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) one (1) year after the Bank has received the audited Financial Statements covering the period during which the last withdrawal from the Loan Account was made; and (ii) two (2) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

Section 5.08. *Project Monitoring and Evaluation*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Project and the achievement of its objectives.

(b) The Borrower shall prepare or cause to be prepared periodic reports ("Project Report"), in form and substance satisfactory to the Bank, integrating the results of such monitoring and evaluation activities and setting out measures recommended to ensure the continued efficient and effective execution of the Project and to achieve the Project's objectives. The Borrower shall furnish or cause to be furnished each Project Report to the Bank promptly upon its preparation, afford the Bank a reasonable opportunity to exchange views with the Borrower and the Project Implementing Entity on such report, and thereafter implement such recommended measures, taking into account the Bank's views on the matter.

(c) Except as the Bank may reasonably determine otherwise, the Borrower shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Bank not later than six (6) months after the Closing Date: (i) a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Project, the performance by the Loan Parties, the Project Implementing Entity and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan; and (ii) a plan designed to ensure the sustainability of the Project's achievements.

Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits*

(a) (i) The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements ("Financial Statements") in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project; and (ii) the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, in a manner adequate to reflect its operations, resources and expenditures, and/or those of the Project, as may be further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall:

(i) have the Financial Statements periodically audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank;

(ii) not later than the date specified in the Disbursement and Financial Information Letter, furnish or cause to be furnished to the Bank the Financial Statements as so audited, and such other information concerning the audited Financial Statements and such auditors, as the Bank may from time to time reasonably request;

(iii) make the audited Financial Statements, or cause the audited Financial Statements to be made, publicly available in a timely fashion and in a manner acceptable to the Bank; and

(iv) if requested by the Bank, periodically furnish or cause to be furnished to the Bank interim unaudited financial reports for the Project, in form and substance satisfactory to the Bank and as further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

Section 5.10. *Cooperation and Consultation*

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Project will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

(a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Project, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and

(b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.11. *Visits*

(a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to: (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Project; and (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Project, and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

Section 5.12. *Disputed Area*

In the event that the Project is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank’s financing of the Project, nor any designation of or reference to such area in the Legal Agreements, is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

Section 5.13. *Procurement*

All goods, works, and services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in the Procurement Regulations and the provisions of the Procurement Plan.

Section 5.14. *Anti-Corruption*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

ARTICLE VI
Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition

Section 6.01. *Financial and Economic Data*

(a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

(b) The Member Country shall report "long-term external debt" (as defined in the World Bank's Debtor Reporting System Manual, dated January 2000, as may be revised from time to time ("DRSM")), in accordance with the DRSM, and in particular, to notify the Bank of new "loan commitments" (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and to notify the Bank of "transactions under loans" (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.

(c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any "external public debt" (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.

Section 6.02. *Negative Pledge*

(a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of, its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.

(b) The Borrower, which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:

(i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and

(ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.

(c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.

(d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.

Section 6.03. *Financial Condition*

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Project Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Project Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.

ARTICLE VII
Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration

Section 7.01. *Cancellation by the Borrower*

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment.

Section 7.02. *Suspension by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

(a) *Payment Failure.*

(i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under

any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.

(ii) The Guarantor has failed to make payment of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.

(b) *Performance Failure.*

(i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.

(ii) The Project Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

(c) *Fraud and Corruption*. At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.

(e) *Extraordinary Situation.*

(i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Project can be carried out or that a Loan Party or the Project Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.

(ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.

(f) *Event Prior to Effectiveness*. The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.

(g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.

(h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project ("Co-financing") by a financier (other than the Bank or the Association) ("Co-financier"):

(i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("Co-financing Agreement") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties ("Co-financing Deadline"); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.

(iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has, without the consent of the Bank:

(i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or

(ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in or ceased to be a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.

(k) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.*

(i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.

(ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.

(iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).

(iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Legal Agreements.

(v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Project.

(l) *Ineligibility*. The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Project Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.

(m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred ("Additional Event of Suspension").

Section 7.03. *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

(a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.

(b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Misprocurement.* At any time, the Bank: (i) determines that the procurement of any contract to be financed out of the proceeds of the Loan is inconsistent with the procedures set forth or referred to in the Legal Agreements; and (ii) establishes the amount of expenditures under such contract which would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan.

(e) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.

(f) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.06 with respect to an amount of the Loan.

Section 7.04. *Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank*

No cancellation or suspension by the Bank shall apply to amounts of the Loan subject to any Special Commitment except as expressly provided in the Special Commitment.

Section 7.05. *Loan Refund*

(a) If the Bank determines that an amount of the Withdrawn Loan Balance has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreements, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:

(i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or

(ii) (A) engaging in corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

(c) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.05 (a) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan: (i) the Borrower shall pay a transaction fee in respect of any early termination of such Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of such notice; and (ii) the Borrower shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any early termination of the Conversion, or the Bank shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any such early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower under the Loan Agreement), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees and any Unwinding Amount payable by the Borrower shall be paid not later than sixty (60) days after the date of the refund.

Section 7.06. *Cancellation of Guarantee*

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.07. *Events of Acceleration*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall become immediately due and payable.

(a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.

(b) *Performance Default.*

(i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.

(ii) A default has occurred in the performance by the Project Implementing Entity of any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Project Implementing Entity and the Loan Parties.

(c) *Co-financing.* The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.

(d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.

(e) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.* Any event specified in sub-paragraph (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) or (k) (v) of Section 7.02 has occurred.

(f) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement ("Additional Event of Acceleration").

Section 7.08. *Acceleration during a Conversion Period*

If the Loan Agreement provides for Conversions, and if any notice of acceleration is given pursuant to Section 7.07 during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan: (a) the Borrower shall pay a transaction fee in respect of any early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of such notice; and (b) the Borrower shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any early termination of the Conversion, or the Bank shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any such early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower under the Loan Agreement), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees and any Unwinding Amount payable by the Borrower shall be paid not later than sixty (60) days after the date of the effective date of the acceleration.

Section 7.09. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration*

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect except as specifically provided in these General Conditions.

ARTICLE VIII
Enforceability; Arbitration

Section 8.01. *Enforceability*

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

Section 8.02. *Obligations of the Guarantor*

Except as provided in Section 7.06, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower or any prior notice to or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or (d) any failure of the Borrower or of the Project Implementing Entity to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03. *Failure to Exercise Rights*

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04. *Arbitration*

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided ("Arbitral Tribunal").

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator ("Umpire") shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought, and the name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

(f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.

(g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.

(h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by and comply with any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.

(i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between and borne equally by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.

(j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.

(k) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.

(l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

ARTICLE IX Effectiveness; Termination

Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements*

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Project Implementing Entity confirm and the Bank is satisfied that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

(a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.

(b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.

(c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred ("Additional Condition of Effectiveness").

Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty*

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

(a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.

(b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02(a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal Agreement, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.

Section 9.03. *Effective Date*

(a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Project

Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met ("Effective Date").

(b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective*

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date ("Effectiveness Deadline") specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Project Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations*

(a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.

(b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.

(c) If the Project Agreement specifies a date on which the Project Agreement shall terminate, the Project Agreement and all obligations of the parties under the Project Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Project Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Project Agreement.

ARTICLE X Miscellaneous Provisions

Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests*

(a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.

(b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing. Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been

duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at its Electronic Address when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.

(c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity*

(a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Project Implementing Entity in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Project Implementing Entity).

(b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

Section 10.03. *Evidence of Authority*

The Loan Parties and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the authenticated specimen signature of each such person as well as the Electronic Address referred to in Section 10.01 (b).

Section 10.04. *Disclosure*

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any information related to such Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.

APPENDIX
Definitions

1. "Additional Condition of Effectiveness" means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).

2. "Additional Event of Acceleration" means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.07 (f).

3. "Additional Event of Suspension" means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).

4. "Allocated Excess Exposure Amount" means, for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, (A) (i) the total amount of said excess, multiplied by (ii) a ratio corresponding to the proportion that all (or, if the Bank so determines, a portion) of the Loan bears to the aggregate amount of all (or, if the Bank so determines, the relevant portions) of the loans made by the Bank to, or guaranteed by, the Member Country that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank, or (B) such other amount as reasonably determined from time to time by the Bank with respect to the Loan; and notified to the Loan Parties pursuant to Section 3.01 (c).

5. "Amortization Schedule" means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.

6. "Anti-Corruption Guidelines" means the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", as further defined in the Loan Agreement.

7. "Approved Currency" means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.

8. "Arbitral Tribunal" means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.

9. "Association" means the International Development Association.

10. "Automatic Conversion to Local Currency" means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.

11. "Automatic Rate Fixing Conversion" means an Interest Rate Conversion whereby either: (a) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (b) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate,[5] in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during any Interest Period or any of the two or more consecutive Interest Periods that equals or exceeds a specified threshold, and for the full

[5] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.

12. "Bank" means the International Bank for Reconstruction and Development.

13. "Borrower" means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.

14. "Borrower's Representative" means the Borrower's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

15. "Closing Date" means the date specified in the Loan Agreement (or such other date as the Bank shall establish, upon a request from the Borrower, by notice to the Loan Parties) after which the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to withdraw from the Loan Account.

16. "Co-financier" means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, "Co-financier" refers separately to each of such financiers.

17. "Co-financing" means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Project by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, "Co-financing" refers separately to each of such financings.

18. "Co-financing Agreement" means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.

19. "Co-financing Deadline" means the date referred to in Section 7.02 (h) (i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, "Co-financing Deadline" refers separately to each of such dates.

20. "Commitment Charge" means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01(b).

21. "Commitment-linked Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

22. "Conversion" means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided herein, in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.

23. "Conversion Date" means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that in case of an Automatic Conversion to Local Currency, the Conversion Date shall be the date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.

24. "Conversion Guidelines" means, for a Conversion, the Directive "Conversion of Financial Terms of IBRD and IDA Loans and Financing Instruments" issued and revised from time to time, by the Bank and the Association, in effect at the time of the Conversion.

25. "Conversion Period" means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.

26. "Counterparty" means a party with whom the Bank enters into a hedging arrangement for purposes of executing a Conversion.

27. "Covered Debt" means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.

28. "Currency" means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. "Currency of a country" means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.

29. "Currency Conversion" means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.

30. "Currency Hedge Notes Transaction" means one or more notes issues by the Bank and denominated in an Approved Currency for purposes of executing a Currency Conversion.

31. "Currency Hedge Transaction" means either: (a) a Currency Hedge Swap Transaction; or (b) a Currency Hedge Notes Transaction.

32. "Currency Hedge Swap Transaction" means one or more Currency derivatives transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing a Currency Conversion.

33. "Default Interest Period" means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.

34. "Default Interest Rate" means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate immediately prior to the application of the Default

Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).[6]

35. "Default Reference Rate" means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.

36. "Default Variable Rate" means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, "Default Variable Rate" shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.

37. "Derivatives Agreement" means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. "Derivatives Agreement" includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.

38. "Disbursed Amount" means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period, in Section 3.03 (a).

39. "Disbursement-Linked Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

40. "Disbursement and Financial Information Letter" means the letter transmitted by the Bank to the Borrower as part of the additional instructions to be issued under Section 2.01 (b).

41. "Dollar", "$" and "USD" each means the lawful currency of the United States of America.

42. "Effective Date" means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).

43. "Effectiveness Deadline" means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section.

44. "Electronic Address" means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined Electronic Communications System for purposes of authenticating the dispatch and receipt of Electronic Documents.

[6] Not available due to suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

45. "Electronic Communications System" means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing Electronic Documents, acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

46. "Electronic Document" means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.

47. "Electronic Means" means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an Electronic Document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.

48. "Eligible Expenditure" means an expenditure which meets the requirements of Section 2.05.

49. "EURIBOR" means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at the customary publication time as specified by the EURIBOR benchmark administrator in the EURIBOR benchmark methodology, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

50. "Euro", "€" and "EUR" each means the lawful currency of the Euro Area.

51. "Euro Area" means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.

52. "Execution Date" means, for a Conversion, the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect the Conversion, as reasonably determined by the Bank.

53. "Exposure Surcharge" means the surcharge at the rate established by the Bank in accordance with its policies, and periodically published by the Bank, which may be applicable to the Borrower pursuant to Section 3.01 (c).

54. "Financial Statements" means the financial statements referred to in Section 5.09 (a).

55. "Fixed Rate" means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).[7]

56. "Fixed Reference Rate" means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

57. "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Original Loan Currency established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one

[7] Interest Rate Conversions to Fixed Rate are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice. Some rate fixing Currency Conversions are available, subject to the Conversion Guidelines.

calendar day prior to the date of the Loan Agreement, expressed as a percentage per annum and as periodically published by the Bank; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02 (e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.[8]

58. "Front-end Fee" means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).

59. "Guarantee Agreement" means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Guarantee Agreement" includes these General Conditions as applied to the Guarantee Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.

60. "Guarantor" means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.

61. "Guarantor's Representative" means the Guarantor's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

62. "Installment Share" means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.

63. "Interest Hedge Transaction" means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.

64. "Interest Period" means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.

65. "Interest Rate Cap" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate[9]; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

[8] Suspended until further notice.
[9] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

66. "Interest Rate Collar" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate[10]; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

67. "Interest Rate Conversion" means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa;[11] (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread;[12] (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.

68. "Legal Agreement" means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Project Agreement, or the Subsidiary Agreement. "Legal Agreements" means collectively, all of such agreements.

69. "Lien" includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.

70. "Loan" means the loan provided for in the Loan Agreement.

71. "Loan Account" means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.

72. "Loan Agreement" means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Loan Agreement" includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.

73. "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, "Loan Currency" refers separately to each of such Currencies.

74. "Loan Party" means the Borrower or the Guarantor. "Loan Parties" means collectively, the Borrower and the Guarantor.

75. "Loan Payment" means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.

[10] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.
[11] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.
[12] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

76. “Local Currency” means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.

77. “Maturity Fixing Date” means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.

78. “Member Country” means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.

79. “Original Loan Currency” means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08.

80. “Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest and Commitment Charge are payable.

81. “Preparation Advance” means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.07 (a).

82. “Principal Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.

83. “Procurement Plan” means the Borrower’s procurement plan for the Project, provided for under Section IV of the Procurement Regulations, as such plan may be updated from time to time with the Bank’s approval.

84. “Procurement Regulations” means the “World Bank Procurement Regulations for Borrowers under Investment Project Financing”, as further defined in the Loan Agreement.

85. “Project” means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the Bank and the Borrower.

86. “Project Agreement” means the agreement between the Bank and the Project Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Project, as such agreement may be amended from time to time. “Project Agreement” includes these General Conditions as applied to the Project Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Project Agreement.

87. “Project Implementing Entity” means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

88. “Project Implementing Entity’s Representative” means the Project Implementing Entity’s representative specified in the Project Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).

89. “Project Report” means each report on the Project to be prepared and furnished to the Bank pursuant to Section 5.08 (b).

90. “Public Assets” means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets

held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

91. "Reference Rate" means, for any Interest Period:

(a) (i) for USD, SOFR; (ii) for EUR, EURIBOR; (iii) for GBP, SONIA; and (iv) for JPY, TONA; provided that if the relevant Reference Rate is not available through the normal sources of information at the customary publication times in respect of the relevant Interest Period, the Bank shall reasonably determine such Reference Rate taking into account the prevailing market practice with respect to alternative methods for calculating the Reference Rate, their market representativeness and acceptability to the Bank for purposes of its asset and liability management, and notify the Borrower accordingly;

(b) if the Bank determines that (i) the Reference Rate for the relevant Loan Currency has permanently ceased to be quoted for such currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable reference rate for the relevant currency, including any applicable spread, as the Bank shall determine, and notify to the Borrower pursuant to Section 3.02 (c); and

(c) for any currency other than USD, EUR, JPY and GBP: (i) such reference rate for the Original Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01(c).

92. "Relevant Rate Page" means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying at customary publication times the Reference Rate (including any applicable spread to the relevant prior benchmark rate) for the Loan Currency.

93. "Respective Part of the Project" means, for the Borrower and for any Project Implementing Entity, the part of the Project specified in the Legal Agreements to be carried out by it.

94. "Screen Rate" means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.

95. "SOFR" means for any Interest Period, the Secured Overnight Financing Rate (SOFR) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

96. "SONIA" means for any Interest Period, the Sterling Overnight Index Average (SONIA) rate for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior

benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

97. "Special Commitment" means any special commitment entered into or to be entered into by the Bank pursuant to Section 2.02.

98. "Standard Exposure Limit" means the standard limit on the Bank's financial exposure to the Member Country, as determined from time to time by the Bank which, if exceeded, would subject the Borrower to the Exposure Surcharge, pursuant to Section 3.01 (c).

99. "Sterling", "£" or "GBP" each means the lawful currency of the United Kingdom.

100. "Subsidiary Agreement" means the agreement that the Borrower enters into with the Project Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Project Implementing Entity with respect to the Project.

101. "Substitute Loan Currency" means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08.

102. "Taxes" includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.

103. "TONA" means for any Interest Period, the Tokyo Overnight Average Rate (TONA) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

104. "Total Exposure" means, for any given day, the Bank's total financial exposure to the Member Country, as reasonably determined by the Bank.

105. "Umpire" means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).

106. "Unwinding Amount" means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.

107. "Unwithdrawn Loan Balance" means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.

108. "Variable Rate" means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Original Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate

based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread;[13] and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

109. "Variable Spread" means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank's standard lending spread for Loans established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement (including the maturity premium, if applicable); and (2) plus or minus the adjusted weighted average margin to the Reference Rate, for the relevant Interest Period, in respect of the Bank's outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; as reasonably determined by the Bank, expressed as a percentage per annum and periodically published by the Bank; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, "Variable Spread" applies separately to each of such Currencies.

110. "Withdrawn Loan Balance" means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.

111. "World Bank Disbursement Guidelines for Projects" means the World Bank guidelines, as revised from time to time, and issued as part of the additional instructions under Section 2.01 (b).

112. "Yen", "¥" and "JPY" each means the lawful currency of Japan.

[13] Fixed Spread terms are suspended until further notice.

Legal Department
CONFIDENTIAL DRAFT
Negotiated
September 6, 2023

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

(Mato Grosso Resilient, Inclusive, and Sustainable Learning Project)
(*Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso*)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

LOAN NUMBER _____ -BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and STATE OF MATO GROSSO ("Borrower"), concerning Loan No. _____ ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III –REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is the Minister of Finance.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Guarantor's address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil

With copy to:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brazil, and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

Facsimile:	E-mail:
(55-61) 3412-1740	apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br Cc: codiv.df.stn@tesouro.gov.br geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	jzutt@worldbank.org

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

_____

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

ATAS DE NEGOCIAÇÕES ACORDADAS ENTRE

O ESTADO DE MATO GROSSO,

A

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

E

O BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD)

A RESPEITO DO

PROJETO DE APRENDIZAGEM RESILIENTE, INCLUSIVA E SUSTENTÁVEL DE MATO GROSSO - P178993
(Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso)

6 de setembro de 2023

1. **Introdução.** Negociações híbridas (virtuais e presenciais) para uma proposta de empréstimo do BIRD de US$ 100.000.000 (cem milhões de Dólares) para o Projeto de Aprendizagem Resiliente, Inclusiva e Sustentável de Mato Grosso (Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso) (o Projeto) foram realizadas no dia 6 de setembro de 2023 entre o Estado de Mato Grosso (o Tomador), incluindo representantes da Secretaria da Fazenda (Secretaria de Estado da Fazenda, SEFAZ), da Secretaria de Educação (Secretaria de Educação - SEDUC) e da Procuradoria Geral da República (Procuradoria Geral do Estado, PGE) (coletivamente, a "Delegação do Tomador"); a República Federativa do Brasil (o Garantidor), incluindo os representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda do Ministério da Fazenda (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/MF), da Secretaria do Tesouro Nacional (Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF) e da Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento (Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID/MPO) (coletivamente, a "Delegação do Garantidor"); e o BIRD (o "Banco Mundial" ou, conforme aplicável, a "Delegação do Banco Mundial"). Os Membros da Delegação do Tomador, do Garantidor e do Banco Mundial estão listados no Anexo 1 desta Ata. A chefe da Delegação do Garantidor, Caroline Leite Nascimento (SEAID), e o chefe da Delegação do Tomador, Lourival Malhado Carvalho (Coordenador de Projeto, SEDUC), confirmam e declaram que eles foram autorizados a assinar esta Ata em nome do Garantidor e do Tomador, respectivamente.

2. **Documentos discutidos.** As Delegações discutiram e chegaram a acordos sobre as revisões necessárias aos seguintes documentos: (i) a minuta do Documento de Avaliação do Projeto (PAD;) (ii) a minuta do Contrato de Empréstimo (LA); (ii) a minuta do Contrato de Garantia (GA); (iv) a minuta da Carta de Desembolso e Informações Financeiras (DFIL); (v) a minuta do Cronograma de Amortização; (vi) a Minuta do Plano de Compromisso Ambiental e Social (ESCP); e (vii) a Planilha de Escolha de Empréstimo (LCW). A versão negociada dos documentos (ii) a (vii) foram anexadas a esta Ata como Anexos 2 a 7 (os "Documentos Negociados"). A Delegação do Banco Mundial esclareceu que, como parte da preparação para apresentação ao Conselho de Diretores Executivos do Banco Mundial e assinatura, o Documento de Avaliação do Projeto (PAD) e os Documentos Negociados serão revisados e poderão estar sujeitos a alterações de formação e editorais. No caso de quaisquer alterações substantivas a esses documentos, a Delegação do Tomador e a Delegação do Garantidor serão notificadas. Esta Ata registra e esclarece os entendimentos-chave acerca do Projeto proposto.

Uso oficial

Documento de Avaliação do Projeto (PAD)

3. O PAD de 7 de junho de 2023 foi revisado pelo Tomador e foram acordadas pequenas alterações, a saber (i) ajustar o teor associado aos componentes do Projeto; (ii) adicionar atividades menores aos componentes do Projeto; e (iii) revisar as categorias de despesas. As alterações acordadas no LA também serão refletidas no PAD revisado. Além disso, durante os processos de autorização interna do BIRD antes da aprovação do Conselho, poderão ser necessários ajustes para fins de consistência e clareza. Caso haja qualquer alteração substantiva no PAD, as Delegações do Tomador e do Garantidor serão notificadas.

Contrato de Empréstimo

4. **Condições de Entrada em Vigor conforme as Condições Gerais**: No que diz respeito ao disposto na Cláusula 9.02 das Condições Gerais, a Delegação do Tomador e a Delegação do Garantidor informaram a Delegação do Banco Mundial que apresentarão um parecer jurídico satisfatório ao Banco Mundial para confirmar que o LA e o GA são vinculativos de acordo com os seus termos, como uma Condição de Entrada em Vigor para o LA e o GA, respetivamente.

5. **Atividades do Projeto e Execução do Projeto.** As atividades, avenças e acordos institucionais do Projeto indicados no LA (Anexo 2) foram discutidos e acordados entre as delegações. As Delegações concordaram em incluir uma nova avença no Apenso 2, Cláusula I.A.1(e) do LA, que terá a seguinte redação: *"no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a Data de Vigência, preparar e fornecer ao Banco para aprovação os critérios detalhados e requisitos mínimos: (i) do programa de Tutoria Personalizada, para a implementação da Parte 1.1 do Projeto, (ii) o EWS, incluindo as Atividades Selecionadas do EWS, para a implementação da Parte 1.1(c) do Projeto, (iii) o EMIS Atualizado, para a implementação da Parte 2.2 do Projeto, (iv) o MMS, para o implementação da Parte 3.1(a) do Projeto, e (v) o VPP, incluindo as Atividades Selecionadas do VPP, para a implementação da Parte 3.2 do Projeto, todos os quais deverão (A) ser incorporados no POM, em forma e substância satisfatórias ao Banco, após a aprovação do Banco, e (B) servir como base utilizada pelo Agente de Verificação para medir e verificar o cumprimento das respectivas Metas pelo Tomador.''*

6. **ESCP.** A Delegação do Banco Mundial e a Delegação do Tomador acordaram sobre a versão revisada do ESCP, datado de 6 de setembro de 2023 (Anexo 6), que será publicado no site do Tomador onde estarão disponíveis os documentos Ambientais e Sociais durante a implementação do Programa (https://www3.seduc.mt.gov.br/padis/salvaguardas).

7. **Prazo Final da Entrada em Vigor.** O prazo para entrada em vigor, conforme o artigo IV, parágrafo 4.02 do LA, é de 120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura do LA. Caso esse prazo precise ser prorrogado, o Tomador solicitará uma prorrogação a critério do Banco. O prazo máximo para conclusão da assinatura e entrada em vigor é de 18 (dezoito) meses após a aprovação pelo Conselho do Banco Mundial (atualmente previsto para 24 de outubro de 2023). Os contratos legais para um Empréstimo do Banco Mundial extinguem-se se as condições para a sua entrada em vigor, se existirem, não forem cumpridas até a data especificada no respectivo contrato legal. Quando exigido, o Banco poderá decidir prorrogar o prazo de entrada em vigor; normalmente, conforme mencionado acima, o prazo não é prorrogado além de 18 (dezoito) meses após a aprovação pelo Conselho do Banco Mundial. Considerando as exigências do Tesouro Nacional, o representante da PGFN da Delegação do Garantidor solicitou que, antes da Data de Assinatura, o Banco confirme que as Condições de Entrada em Vigor Adicionais sejam substancialmente cumpridas.

8. **Data de Fechamento do Empréstimo.** A Data de Fechamento para a Operação é 31 de dezembro de 2028. A Delegação do Garantidor reiterou que quaisquer alterações à Data de Fechamento exigiriam a aprovação prévia do Garantidor, conforme refletido no LA.

Uso oficial

9. **Termos Financeiros do Empréstimo.** As condições financeiras do Empréstimo, conforme a Planilha de Escolha de Empréstimo apresentada pelo Tomador (Anexo 7), estão resumidas na tabela abaixo. O Tomador confirmou que concorda com estes termos financeiros.

Produto financeiro do BIRD	Empréstimo Flexível do BIRD co m Spread Variável.
Moeda e valor	100 milhões de dólares dos Estados Unidos.
Taxa Inicial	0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do Valor do Empréstimo.
Encargo de Compromisso	0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao ano do Saldo do Empréstimo do Programa Não Sacado. É acumulado a partir de 60 dias após a assinatura do empréstimo e o pagamento é devido duas vezes por ano.
Termos de reembolso	Cronograma de Reembolso de Amortização Vinculado a Compromissos - Reembolso em Nível, com 24,5 anos de Vencimento Final, incluindo período de carência de 5 anos e amortização em 15 de março e 15 de setembro de cada ano.

10. **Cronograma de Amortização.** O Tomador confirmou o Cronograma de Amortização Vinculada a Compromissos anexo (Anexo 5) e refletido no Apenso 3 do LA, válido para uma Data do Conselho prevista para 24 de outubro de 2023. A Delegação do Banco Mundial explicou que um Cronograma de Amortização Vinculada a Compromissos no qual o prazo e o valor dos reembolsos do principal são determinados com referência à data de aprovação do Empréstimo pelo Conselho de Diretores Executivos do Banco Mundial (data do Conselho) e calculados como uma parcela do Saldo do Empréstimo Sacado, conforme especificado no LA, a Delegação do Banco ainda esclareceu que caso haja alteração na Data do Conselho, o cronograma de amortização (e por sua vez o LA) pode precisar ser atualizado e o Tomador e o Garantidor serão devidamente atualizados. Serão acordados os termos financeiros revisados por todas as partes, também por e-mail, após o que um adendo a esta Ata seria assinado e distribuído.

Em Processo

11. **Retiradas e acordos de desembolso.** O DFIL negociado (Anexo 4) e os aspectos relevantes sobre as modalidades de desembolso ao abrigo da minuta do LA foram discutidos e acordados com a Delegação do Tomador e a Delegação do Garantidor.

12. **Categorias de desembolso.** A tabela de categorias de desembolsos, seus respectivos valores e as condições de saque do Projeto foram discutidas e pactuadas conforme indicado na Cláusula III.A e III.B do Apenso 2 do LA. A tabela de categorias de desembolso também reflete os termos financeiros selecionados pelo Tomador.

13. **Comitê Estatutário.** De acordo com o Artigo III, Cláusula 4 (iii) do Instrumento de Constituição do Banco Mundial, um projeto proposto para ser financiado ou garantido pelo Banco Mundial deverá ser acompanhado de um relatório/recomendação ("Relatório do Comitê Estatutário") a ser emitido por um comitê competente ("Comitê Estatutário"), cujos membros incluirão um perito escolhido pelo Governador, representante do membro em cujo território se situa a operação em questão. O Governador do Garantidor, por carta datada de 8 de novembro de 2014, confirmou que o oficial do Garantidor que assinar esta Ata em nome do Garantidor será considerado o perito da República Federativa do Brasil no Comitê Estatutário, e que a assinatura do referido oficial da Ata será considerada como assinatura do Relatório do Comitê Estatutário. As partes reconhecem que a PGFN/MF foi designada para assinar esta Ata com relação ao financiamento deste Projeto.

14. **Acesso a informação.** A Delegação do Banco Mundial informou a Delegação do Tomador e a Delegação do Garantidor que o PAD será atualizado para considerar comentários e observações feitas durante as negociações. De acordo com a Política de Acesso à Informação do Banco Mundial, o Banco

Uso oficial

Mundial divulgará o PAD, os acordos legais relacionados e outras informações relacionadas ao Projeto, incluindo quaisquer cartas suplementares, assim que a operação for aprovada pelo Conselho de Diretores Executivos do Banco Mundial.

15. **Aceitação de Documentos Negociados.** A Delegação do Tomador e a Delegação do Garantidor confirmaram a sua aprovação dos documentos negociados e desta Ata, que constituem o acordo total e final do Tomador e do Garantidor com os referidos documentos. Nenhuma confirmação adicional neste momento ou prova de aceitação desses documentos é necessária para a submissão do Projeto proposto à consideração do Conselho de Diretores Executivos do Banco Mundial.

16. **Alterações ao Contrato de Empréstimo.** A Delegação do Garantidor explicou que quaisquer alterações ao Contrato de Empréstimo negociado exigiriam a aprovação prévia do Garantidor, em conformidade com a estrutura legal aplicável do Garantidor.

17. **Assinatura dos Contratos Legais.** A Delegação do Banco explicou que em 1º de julho de 2023, o Banco migrou para o uso de assinaturas eletrônicas (assinaturas eletrônicas) como modalidade padrão para assinatura de todos os acordos de financiamento do BIRD celebrados com o Banco, onde tanto o Banco quanto o Tomador assinam eletronicamente via DocuSign. A Delegação do Tomador e a Delegação do Garantidor manifestaram a sua disponibilidade para assinar eletronicamente os Contratos Legais.

18. **Próximos passos.** (i) O Projeto deverá ser submetido à apreciação do Conselho de Diretores Executivos do Banco Mundial em 24 de outubro de 2023; e (ii) paralelamente à aprovação do Conselho do Banco Mundial, o Tomador e o Garantidor agilizarão as diligências processuais e administrativas necessárias para apresentar o Projeto ao Senado Brasileiro para aprovação e posterior assinatura do LA e do GA.

Em Processo

Leandro Oliveira Costa, Banco Mundial
Chefe da Delegação do Banco Mundial

Caroline Leite Nascimento
SEAID, Ministério do Planejamento e Orçamento
Chefe da Delegação do Garantidor

Lourival Malhado Carvalho, SEDUC,
Estado de Mato Grosso
Chefe da Delegação do Tomador

Suely Dib de Sousa e Silva
PGFN, Ministério da Fazenda

Tiago da Fonte Didier Sousa
STN, Ministério da Fazenda

Raul Costa Lima
PGE, Estado de Mato Grosso

Uso oficial

Lista de Anexos:
Anexo 1: Membros da Delegação do Tomador, do Garantidor e do Banco Mundial
Anexo 2: Contrato de Empréstimo Negociado
Anexo 3: Contrato de Garantia Negociado
Anexo 4: Carta de Desembolso e Informações Financeiras Negociadas
Anexo 5: Cronograma de Amortização
Anexo 6: ESCP
Anexo 7: Planilha de Escolha de Empréstimo

Em Processo

Uso oficial

Anexo 1

Membros da Delegação do Tomador

Angélica Wandermurem Scheidegger, SEFAZ/MT
Caroline Barbosa Alves, PGE/MT
Ecreice da Silva Souza, SEFAZ/MT
Israel Gonzaga, SEFAZ/MT
Lourival Malhado Carvalho, SEDUC/MT
Luciana Rosa, SEFAZ/MT
Raul Costa Lima, PGE/MT

Membros da Delegação do Garantidor

Caroline Leite Nascimento, (SEAID/MPO)
Viviane Vecchi, (SEAID/MPO)
Suely Dib de Sousa e Silva, Procuradora Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Ministério da Fazenda
Tiago da Fonte Didier Sousa, Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Ministério da Fazenda

Membros da Delegação do Banco Mundial

Ana Carolina Rodrigues Velloso Cordeiro, Especialista Social e Ambiental
Ana Lira Krohn, Assistente de Projetos
Diogo Tavares, Advogado Nacional
Juliana Brescianini, Analista de Operações
Juliana Paiva, Especialista em Desenvolvimento Social
José Janeiro, Diretor Financeiro Sênior
Leandro Costa, TTL e Economista Sênior
Maíra Oliveira Gomes, Assistente Jurídica
Manoela Grimaldi, Assistente da Equipe
Natasha Wiedmann, Conselheira
Pablo Facundo Cuevas, líder do programa HD
Silmara Silva, Especialista em Gestão Financeira
Tania Lettieri, Diretora Sênior de Operações

Em Processo

CONFIDENCIAL
NEGOCIADO
6 de setembro de 2023

EMPRÉSTIMO NÚMERO _____-BR

Contrato de Empréstimo

(Projeto de Aprendizagem Resiliente, Inclusiva e Sustentável de Mato Grosso)
(Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso)

Entre

Em Processo

BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

E

ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

CONTRATO datado da Data de Assinatura entre o BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") e o ESTADO DE MATO GROSSO ("Tomador"). O Banco e o Tomador acordam o seguinte:

ARTIGO I — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice deste Contrato) são aplicáveis e são parte integrante deste Contrato.

1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em letras maiúsculas utilizados neste Contrato têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Contrato.

ARTIGO II — EMPRÉSTIMO

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Tomador a quantia de US$ 100.000.000 (cem milhões de dólares), conforme tal quantia vier a ser convertida de tempos em tempos através de uma Conversão de Moeda ("Empréstimo"), para auxiliar no financiamento do projeto descrito no Apenso 1 deste Contrato ("Projeto").

Em Processo

2.02. O Tomador poderá retirar os recursos do Empréstimo de acordo com a Cláusula III do Apenso 2 deste Contrato. O Representante do Tomador para fins da prática de qualquer ato exigido ou permitido nos termos desta Cláusula é o Secretário de Educação ou qualquer pessoa ou pessoas que ele/ela designar.

2.03. A Taxa Inicial é de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor do Empréstimo.

2.04. O Encargo de Compromisso é de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao ano sobre o Saldo do Empréstimo Não Sacado.

2.05. A taxa de juros é a Taxa de Referência mais o Spread Variável ou a taxa que vier a ser aplicada após uma Conversão; sujeito à Cláusula 3.02(e) das Condições Gerais.

2.06. As Datas de Pagamento são 15 de março e 15 de setembro de cada ano.

2.07. O valor de principal do Empréstimo será reembolsado de acordo com o Apenso 3 deste Contrato.

2.08. O Tomador poderá solicitar as Conversões dos termos do Empréstimo, em cada caso com a prévia não objeção do Garantidor, por meio de sua Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Garantidor.

ARTIGO III — PROJETO

3.01. O Tomador declara seu compromisso com o objetivo do Projeto. Para tanto, o Tomador deverá, por meio da SEDUC, executar o Projeto:

(a) com a assistência das Agências Participantes, e

(b) em coordenação com os Municípios no que diz respeito às Partes 1 e 2.2 do Projeto,

tudo de acordo com o disposto no Artigo V das Condições Gerais, Apenso 2 deste Contrato e dos Contratos de Cooperação.

ARTIGO IV — ENTRADA EM VIGOR; RESCISÃO

4.01. As Condições de Entrada em Vigor Adicionais consistem no seguinte:

(a) que o Manual de Operações do Projeto tenha sido adotado em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco; e

(b) que a PMU tenha sido estabelecida em forma e substância satisfatórias para o Banco.

Em Processo

4.02. O Prazo Final de Entrada em Vigor é a data que for 120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura.

ARTIGO V — REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

5.01. Exceto conforme previsto na Cláusula 2.02 deste Acordo, o Representante do Tomador é o seu Governador.

5.02. Para fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Tomador é:

Casa Civil - Palácio Paiaguás, R. C, s/n
Gabinete do Governador
Centro Político Administrativo
78050-970 - Cuiabá/MT, Brasil

Com cópias para:

Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso - SEDUC
Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A
Centro Político Administrativo
78049-906 - Cuiabá/MT, Brasil
Fone:(65) 3613-6300

Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso - SEFAZ
Av. Rubens de Mendonça, 3.415
Centro Político Administrativo
78.050-903 - Cuiabá/MT, Brasil

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K, 8° andar
70040-906 - Brasília/DF, Brasil

(b) O Endereço Eletrônico do Tomador é:

E-mail: gabinetegovmm@gabgoverno.mt.gov.br
C/c:
gsf@sefaz.mt.gov.br
cgdp@sefaz.mt.gov.br
gabinete@edu.mt.gov.br
ucp.padis@edu.mt.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br

Um Processo

5.03. Para efeitos da Cláusula 10.01 das Condições Gerais: (a) o endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, DC 20433
Estados Unidos da América; e

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:

Telex:	Fax:	
248423(MCI) ou 64145(MCI)	1-202-477-6391	jzutt@worldbank.org

ACORDADO na Data de Assinatura.

ESTADO DE MATO GROSSO

Por:

_____

Representante autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Em Processo

Por:

_____

Representante autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

APENSO 1

Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é melhorar as práticas de ensino, a prontidão digital dos professores e os ambientes de aprendizagem das escolas no Estado de Mato Grosso.

O Projeto consiste nas seguintes partes:

Parte 1: Fortalecimento das Intervenções Pedagógicas e Estratégias de Gestão Escolar para a Recuperação da Aprendizagem

1. Promover uma resposta eficaz para recuperar das perdas de aprendizagem e reduzir as taxas de abandono dos alunos do ensino secundário inferior e superior nas escolas públicas através da concretização de Condições Baseadas no Desempenho ("PBCs"), incluindo, *inter alia:*

   (a) melhorar os laboratórios de aprendizagem para atender às necessidades de aprendizagem individualizadas
   Incluindo, *inter alia***:**

Em Processo

   (i) implementar padrões para estratégias de tutoria personalizadas para mapear lacunas de aprendizagem e criar pequenos grupos de alunos com dificuldades de aprendizagem semelhantes, independentemente da série ou idade;

   (ii) conceber materiais pedagógicos estruturados, digitais e não digitais, centrados na aprendizagem fundamental em competências básicas;

   (iii) treinar pessoal dos laboratórios de aprendizagem; e

   (iv) fornecer materiais de aprendizagem aos alunos, tais como apostilas e livros especializados para promover o envolvimento dos alunos;

   (b) conceber e implementar um programa de desenvolvimento profissional de professores para promover a gestão pedagógica e a liderança da sala de aula e a gestão da escola incluindo, *inter alia*:

   (i) conceber um novo programa de desenvolvimento profissional para professores, visando professores da 6ª a 9ª séries, para melhorar suas técnicas de ensino em alinhamento com padrões de tutoria personalizada;

(ii) conceber e implementar oportunidades de aprendizagem entre pares e um sistema de coaching contínuo para estabelecer mecanismos de feedback para os professores;

(iii) desenvolver materiais de formação prática sobre competências pedagógicas;

(iv) capacitar coordenadores pedagógicos e dirigentes escolares no uso de dados, técnicas de liderança, planejamento e estabelecimento de padrões e benchmarks de processos de gestão; e

(v) definir metas de índice de qualidade e marcos políticos de implementação de programas para aumentar a responsabilização nos níveis de sala de aula e escola; e

(c) desenvolver um sistema de alerta precoce para identificar e apoiar os alunos em alto risco de abandono, incluindo, *inter alia:*

(i) elaboração e implementação de um questionário de "risco de abandono" para alunos e de um questionário de "fatores desencadeadores de abandono" para coordenadores de Escolas Estaduais;

Em Processo

(ii) desenvolver intervenções personalizadas baseadas nos mapeamentos do risco de abandono e dos fatores desencadeantes; e

(iii) treinamento sobre a implementação de intervenções anti-abandono para o pessoal escolar.

2. Fortalecer a gestão escolar e promover a cooperação estadual-municipal e a eficiência de custos na reorganização em curso da estrutura de governança regional e na descentralização da educação através da realização de Condições Baseadas no Desempenho ("PBCs"), incluindo, *inter alia:*

(a) conduzir atividades de criação de capacitação do pessoal da SEDUC e das suas Diretorias Regionais em gestão e liderança para a descentralização da coordenação escolar nas Diretorias Regionais;

(b) conduzir atividades de criação de capacitação e aumento de conscientização para as partes interessadas locais nos setores de educação e financiamento para apoiar a implementação da reforma do ICMS no nível Municipal; e

(c) conduzir atividades de supervisão das intervenções nas Escolas Estaduais através das Diretorias Regionais.

Parte 2: Transformando a Infraestrutura Digital

1. Melhorar a conectividade das Escolas Estaduais e as competências digitais de professores e alunos através da obtenção de Condições Baseadas no Desempenho ("PBC"), incluindo, *inter alia*:

   (a) melhorar a largura de banda da Internet através da implantação de links de fibra para escolas estaduais com mais de 700 alunos;

   (b) estabelecer redes locais, incluindo conectividade Wi-Fi nas escolas estaduais;

   (c) gerenciar equipamentos de rede por meio de um sistema de gerenciamento de rede para todas as Escolas Estaduais;

   (d) formar e equipar as escolas públicas para aumentar as competências digitais; e

   (e) desenvolver e integrar um novo programa de formação em competências digitais no currículo do Tomador para as Escolas Estaduais.

2. Aprimorar o sistema de gestão e informação educacional do Tomador ("EMIS") para promover a tomada de decisão eficiente nos Municípios e no Tomador, por meio do cumprimento de Condições Baseadas em Desempenho ("PBCs"), incluindo, *inter alia:*

Em Processo

   (a) modernização do EMIS;

   (b) desenvolver um portal de registro de alunos que coletará dados geoespaciais como front-end do novo módulo de registro de alunos;

   (c) desenvolver um sistema de gestão de professores para apoiar a distribuição e alocação eficientes de professores;

   (d) melhorar o sistema de gestão da aprendizagem existente com novas funcionalidades para apoiar a educação mista;

   (e) integrar o sistema referido no item (d) acima com o módulo de gestão de professores referido no item (c) acima; e

   (f) ampliar todos os sistemas do Tomador para promover a interoperabilidade de dados entre os sistemas do Tomador e dos Municípios e o uso eficiente de dados educacionais, incluindo, *inter alia:* capacitação, apoio operacional e implantação do novo EMIS para a SEDUC, as secretarias de educação dos Municípios e as Escolas Municipais e Estaduais para garantir a harmonização no uso dos sistemas de gestão em todo o território do Tomador.

Parte 3: Criando Escolas Estaduais Verdes, Resilientes, Inclusivas e Mais Seguras

1. Reabilitar e manter infraestruturas seguras, inclusivas, verdes e resilientes, parcialmente através da obtenção de Condições Baseadas no Desempenho ("PBC"), incluindo, *inter alia*:

   (a) desenvolver e implementar um MMS para fortalecer a operação e manutenção da infraestrutura das Escolas Estaduais;

   (b) desenvolver projetos arquitetônicos e de engenharia de escolas públicas existentes e reabilitá-las de acordo com princípios verdes, resilientes e inclusivos;

   (c) equipar escolas públicas selecionadas para melhorar a eficiência energética e o ambiente de aprendizagem;

   (d) melhorar as instalações de água e saneamento das escolas públicas, incluindo ligações ao abastecimento público de água e condutas de águas residuais para evitar doenças infecciosas e transmitidas pela água, como a dengue e o sarampo;

   (e) melhorar a segurança de moças nas escolas públicas, melhorando as instalações físicas adequadas, incluindo edifícios escolares, terrenos, instalações sanitárias separadas, mobiliário, iluminação e equipamento de segurança;

   (f) adaptar projetos arquitetônicos e reabilitar escolas públicas para promover ambientes inclusivos para os povos indígenas, Quilombolas, e alunos com deficiência;

   (g) desenvolver um plano de investimento em infraestruturas escolares baseado num exercício de mapeamento escolar; e

   (h) desenvolver um quadro para intensificar intervenções em infraestruturas hipocarbônicas e resistentes às alterações climáticas a médio e longo prazo através da preparação de planos de infraestruturas para as Escolas Públicas.

2. Promover a prevenção da violência e a educação inclusiva, através da realização de Condições Baseadas em Desempenho ("PBCs"), incluindo:

   (a) reunir focus groups e realizar entrevistas aprofundadas para identificar as principais causas da violência nas escolas e recolher sugestões para a implementação de um plano de prevenção da violência;

(b) desenvolver kits de atividades para prevenir a violência escolar, que poderiam conter atividades de desenvolvimento de habilidades socioemocionais, terapia cognitivo-comportamental, atividades baseadas em teorias, um sistema de notificação de violência e atividades com associações de alunos;

(c) treinar professores e adquirir materiais didáticos conforme necessário para o ensino inclusivo para pessoas com deficiência;

(d) realizar consultas com indígenas e Quilombolas que as comunidades integrem componentes culturais e tradições específicas de cada comunidade na reabilitação das escolas;

(e) adaptar e fornecer materiais didáticos para escolas estaduais que atendem a alunos de povos indígenas e Quilombolas com base em consultas comunitárias; e

(f) aplicar um projeto universal à infraestrutura selecionada para eliminar barreiras arquitetônicas e físicas para alunos, professores e outras pessoas com deficiência nessas escolas públicas.

Parte 4: Gestão, treinamento, monitoramento e avaliação do Projeto

Em Processo

1. Coordenação do Projeto:

(a) equipar a PMU com estrutura e materiais necessários e contratar e/ou contratar pessoal e consultores para serem colocados na PMU;

(b) implementar um sistema de avaliação de riscos de governança (software e protocolos) para identificar possíveis fraudes nas despesas públicas;

(c) capacitar a criação de controles internos e verificação das metas da PBC;

(d) fornecer assistência técnica para a gestão ambiental e social do Projeto;

(e) executar estratégias de comunicação para divulgação das atividades do Projeto, e

(f) realizar estudos para atender às necessidades das Agências Participantes, conforme proposto pelo Tomador e acordado pelo Banco.

2. Treinamento, Monitoramento e Avaliação:

(a) fornecer assistência técnica para o fortalecimento da capacidade institucional da SEDUC para implementar o Projeto e realizar suas principais atividades, como a concepção de escolas verdes e inclusivas e o desenvolvimento do SAR;

(b) realizar estudos sobre temas relacionados ao Projeto, que poderão abordar avaliações de impacto dos principais programas, incluindo, mas não se limitando a: (i) Programa de Tutoria Personalizada; (ii) programa EWS; (iii) oportunidades de aprendizagem entre pares e programas de coaching; (iv) programa de desenvolvimento de competências socioemocionais; e (v) treinamento em programa de habilidades digitais;

(c) conduzir atividades de capacitação para fornecer treinamento à equipe da SEDUC no desenvolvimento de projetos arquitetônicos para escolas sustentáveis, resilientes ao clima e inclusivas, em planejamento e gestão de projetos e em gestão de processos e riscos;

(d) disponibilizar as seguintes Bolsas de Estudo: (i) Bolsas de Estudo de Mentoria para Profissionais da Educação Elegíveis que exerçam atividades pedagógicas e administrativas e coordenem projetos estratégicos; e (ii) Bolsas de Estudo de Formação para Profissionais de Educação Elegíveis que desenvolvam conteúdos de treinamento e que atuem como instrutores de formação de profissionais da educação.

Em Processo

APENSO 2

Execução de Projeto

Cláusula I. <u>Arranjos de Implementação</u>

A. Arranjos Institucionais

1. O Tomador deverá, por meio da SEDUC:

(a) estabelecer e, posteriormente, manter uma Unidade de Gestão do Projeto (a "PMU") em todos os momentos durante a implementação do Projeto, com recursos suficientes para cumprir suas responsabilidades operacionais e de gestão, e com pessoal em número e responsabilidades adequados e com qualificações e condições de emprego satisfatórias para o Banco, tudo conforme estabelecido no Manual de Operações do Projeto ("POM");

(b) sem limitação às disposições do parágrafo (a) desta Cláusula A.1, e o mais tardar 30 (trinta) dias após a Data de Vigência, concluir a designação do pessoal de implementação do projeto da PMU, conforme estabelecido no POM;

Em Processo

(c) sem limitação ao disposto no parágrafo (a) desta Cláusula A.1, e no máximo 180 (cento e oitenta) dias após a Data de Vigência, ou qualquer outro prazo acordado com o Banco por escrito, concluir a contratação dos consultores da PMU conforme previsto no POM;

(d) para a implementação da Parte 4.2(d) do Projeto, relacionada às Bolsas de Estudo, o Tomador deverá apresentar, conforme solicitado pelo Banco, evidências em forma e substância aceitáveis para o Banco, demonstrando que a Legislação de Bolsas de Estudo permanece em vigor e não foi alterada, suspensa, ab-rogada, revogada ou renunciada de modo a afetar substancial e adversamente, na opinião do Banco, a execução do Projeto ou o alcance dos seus objetivos; e

(e) no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a Data de Vigência, preparar e fornecer ao Banco para aprovação os critérios detalhados e requisitos mínimos: (i) do programa de Tutoria Personalizada, para a implementação da Parte 1.1 do Projeto, (ii) do EWS, incluindo as Atividades Selecionadas do EWS, para a implementação da Parte 1.1(c) do Projeto, (iii) o EMIS Atualizado, para a implementação da Parte 2.2 do Projeto, (iv) o MMS, para a implementação da Parte 3.1(a) do Projeto, e (v) o VPP, incluindo as Atividades Selecionadas do VPP, para a implementação da Parte 3.2 do Projeto; todos os quais deverão (A) ser incorporados no POM, em forma e substância satisfatórias para o Banco, após a aprovação do Banco, e (B) servir como base utilizada pelo Agente de

Verificação para medir e verificar o cumprimento das respectivas Metas pelo Tomador.

2. O Tomador deverá, por meio da SEDUC, garantir que a coleta, uso e processamento (incluindo transferências a terceiros) de quaisquer Dados Pessoais coletados no âmbito deste Projeto sejam feitos de acordo com as melhores práticas internacionais, garantindo legitimidade, adequação e proporcionalidade de tais dados.

3. O Tomador deverá:

(a) o mais tardar no início das atividades envolvendo os Municípios sob as Partes 1 e 2.2 do Projeto, celebrar um contrato com cada um dos Municípios relevantes (um "Contrato de Cooperação"), sob termos e condições aceitáveis para o Banco, estabelecendo, *inter alia,* a obrigação do Município relevante com relação às Partes 1 e 2.2 do Projeto de: (i) cooperar na implementação de tais Partes do Projeto; e (ii) cumprir as disposições pertinentes deste Contrato;

(b) exercer seus direitos e cumprir suas obrigações nos termos dos Contratos de Cooperação de forma a proteger os interesses do Tomador e do Banco e a cumprir os objetivos do Empréstimo; e

Em Processo

(c) exceto se o Banco concordar de outra forma por escrito, não ceder, alterar, revogar, renunciar ou deixar de fazer cumprir o Contrato de Cooperação, ou qualquer uma de suas disposições, ou permitir que seja cedido, alterado, revogado ou renunciado, o acima mencionado, ou qualquer disposição do mesmo.

B. Manual de Operações do Projeto

1. O Tomador deverá, por meio da SEDUC, executar o Projeto de acordo com o Manual de Operações do Projeto, que deverá conter, *inter alia*:

(a) disposições específicas sobre arranjos detalhados para a execução do Projeto, incluindo os acordos interinstitucionais a serem feitos com as Agências Participantes e os Municípios;

(b) a composição e responsabilidades da PMU;

(c) a gestão administrativa, contábil, de auditoria, relatórios, aquisições, financeira do Projeto (incluindo aspectos de fluxo de caixa em relação a eles) e respectivos requisitos de desembolso;

(d) o ESCP;

(e) os indicadores de desempenho do Projeto;

(f) as Linhas Orçamentais, as Despesas Elegíveis do Programa, os Protocolos de Verificação e os termos de referência dos Agentes de Verificação;

(g) um modelo de Contrato de Cooperação;

(h) as Diretrizes Anticorrupção;

(i) os PBCs e Metas para as Partes 1.1, 2.1, 2.2, 3.1 e 3.2 do Projeto;

(j) os critérios detalhados e os requisitos mínimos do programa de Tutoria Personalizada, EWS, EMIS Atualizado, MMS e VPP, incluindo as Atividades Selecionadas qualificativas do EWS e Atividades Selecionadas do VPP, respetivamente, para a implementação das Partes 1.1, 1.1(c), 2.2, 3.1(a), 3.2 do Projeto, e que servirão de base utilizada pelo Agente de Verificação para verificar o cumprimento pelo Tomador dos respectivos PBC e Metas, conforme aplicável;

(k) diretrizes e procedimentos detalhados para a concessão de Bolsas de Estudo nos termos da Parte 4.2 (d) do Projeto, inclusive com relação a:

Em Processo

(i) critérios de elegibilidade e seleção de Profissionais de Educação para Bolsas de Estudo para os quais poderão ser concedidas Bolsas de Estudo;

(ii) o valor das Bolsas de Estudo e os custos e despesas que poderão ser financiados no âmbito de tais Bolsas de Estudo;

(iii) os acordos de transferência de fundos das Bolsas de Estudo e os arranjos de registros relacionados a cada Bolsa concedida a cada Profissional de Educação Elegível;

(iv) obrigações dos Profissionais de Educação Elegíveis no âmbito das Bolsas de Estudo;

(v) a obrigação da SEDUC de obter direitos adequados para proteger seus interesses e os do Banco, tais como o direito de suspensão ou extinção dos direitos dos Profissionais de Educação Elegíveis de utilizar os recursos das Bolsas de Estudo ou obter o reembolso de toda ou qualquer parte da Bolsa retirada, mediante descumprimento por parte dos Profissionais de Educação Elegíveis de qualquer uma de suas obrigações nos termos da Legislação de Bolsas de Estudo; e

(vi) quaisquer outros procedimentos de administração, implementação, monitoramento e fiduciários que sejam necessários para a concessão de Bolsas de Estudo, todos em forma e substância aceitáveis para o Banco.

2. O Tomador não alterará, renunciará ou deixará de fazer cumprir qualquer disposição do Manual Operacional sem a aprovação prévia por escrito do Banco.

3. Em caso de conflito entre os termos do Manual Operacional e os deste Contrato, prevalecerão os termos deste Contrato.

4. Verificação do cumprimento das PBCs

O Tomador deverá, por meio da SEDUC:

(a) no máximo 90 (noventa) dias antes da data estimada para o cumprimento de cada uma das Metas previstas no POM, ou outra data posterior que o Banco venha a acordar, contratar os serviços do respectivo Agente de Verificação responsável, em termos e condições satisfatórios para o Banco, para verificar os dados e outras evidências que apoiam o cumprimento de uma ou mais metas, conforme estabelecido no respectivo Protocolo; e

Em Processo

(b) (i) garantir que o Agente de Verificação realize a verificação de acordo com o respectivo Protocolo de Verificação; e

(ii) apresentar ao Banco os relatórios de verificação correspondentes em tempo hábil e em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco.

C. Padrões Ambientais e Sociais

1. O Tomador garantirá que o Projeto seja executado de acordo com os Padrões Ambientais e Sociais, de forma aceitável para o Banco.

2. Sem limitação ao parágrafo 1 acima, o Tomador deverá, por meio da SEDUC, garantir que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social ("ESCP"), de forma aceitável para o Banco. Para tanto, o Tomador deverá, por meio da SEDUC, garantir que:

(a) as medidas e ações especificadas no ESCP sejam implementadas com a devida diligência e eficiência, conforme previsto no ESCP;

(b) estejam disponíveis fundos suficientes para cobrir os custos de implementação do ESCP;

(c) políticas e procedimentos sejam mantidos, e pessoal qualificado e experiente em número adequado seja contratado para implementar o ESCP, conforme previsto no ESCP; e

(d) o ESCP, ou qualquer disposição dele, não seja alterado, revogado, suspenso ou renunciado, exceto se o Banco concordar de outra forma por escrito, conforme especificado no ESCP e garantir que o ESCP revisado seja divulgado imediatamente a partir de então.

2. Em caso de qualquer inconsistência entre o ESCP e as disposições deste Contrato, as disposições deste Contrato prevalecerão.

3. O Tomador deverá, por meio da SEDUC, garantir que:

(a) sejam tomadas todas as medidas necessárias para coletar, compilar e fornecer ao Banco por meio de relatórios regulares, com a frequência especificada no ESCP, e prontamente em um relatório ou relatórios separados, se assim solicitado pelo Banco, informações sobre a situação do cumprimento do ESCP e dos instrumentos ambientais e sociais neles referidos, todos esses relatórios em forma e substância aceitáveis para o Banco, estabelecendo, entre outros: (i) o estado de implementação do ESCP; (ii) as condições, se houver, que interfiram ou ameacem interferir na implementação do ESCP; e (iii) as medidas corretivas e preventivas tomadas ou necessárias para resolver tais condições; e

Em Processo

(b) o Banco seja imediatamente notificado de qualquer incidente ou acidente relacionado ou que tenha impacto no Projeto que tenha, ou possa ter, um efeito adverso significativo sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, incluindo quaisquer acidentes de trabalho que resultem em morte, lesões graves ou múltiplas e poluição por lixo eletrônico, de acordo com o ESCP, os instrumentos ambientais e sociais nele referenciados e os Padrões Ambientais e Sociais.

4. O Tomador deverá, por meio da SEDUC, estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo de reclamação acessível, para receber e facilitar a resolução de preocupações e queixas das pessoas afetadas pelo Projeto, e tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para resolver ou facilitar a resolução. de tais preocupações e queixas, de uma forma aceitável para o Banco.

5. O Tomador deverá, por meio da SEDUC, garantir que todos os editais de licitação e contratos de obras civis no âmbito do Projeto incluam a obrigação dos contratados, subcontratados e entidades fiscalizadoras de: (a) cumprir os aspectos relevantes do ESCP e dos instrumentos ambientais e sociais nele referidos; e (b) adotar e aplicar códigos de conduta que devem ser fornecidos e assinados por todos os trabalhadores, detalhando medidas para lidar com os riscos ambientais, sociais,

de saúde e segurança, e os riscos de exploração e abuso, assédio sexual e violência contra crianças, tudo conforme aplicável às obras civis encomendadas ou executadas de acordo com os referidos contratos.

Cláusula II. Relatório e Avaliação de Monitoramento do Projeto

O Tomador deverá fornecer ao Banco cada Relatório de Projeto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o final de cada semestre civil, abrangendo o semestre civil.

Cláusula III. Saque de Recursos do Empréstimo

A. Disposições Gerais.

Sem limitação ao disposto no Artigo II das Condições Gerais e de acordo com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras, o Tomador poderá sacar os recursos do Empréstimo para: financiar Despesas Elegíveis no valor alocado e, se for o caso, até o percentual estabelecido para cada Categoria da tabela a seguir:

Categoria	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em US$)	Porcentagem de Despesas a serem financiadas (incluindo impostos)
(1) Despesas do Programa Elegíveis para a Parte 1, Parte 2 e Parte 3 (excluindo, para evitar dúvidas, com relação à Parte 3.1, obras e mercadorias) do Projeto	56.000.000	100%
(2) Obras e mercadorias para a Parte 3.1 do Projeto	38.000.000	100%
(3) Obras, mercadorias, serviços de consultoria, serviços técnicos, Treinamento, Custos Operacionais e Bolsas de Estudo para a Parte 4 do Projeto	6.000.000	100%
VALOR TOTAL	100.000.000	

Em Processo

B. Condições de Saque; Período de Saque.

1. Não obstante o disposto na Parte A acima e sem prejuízo do disposto no parágrafo 2 desta Cláusula, nenhum saque será feito: para pagamentos feitos antes da Data de Assinatura, exceto que saques até um valor agregado que não exceda US$ 20.000.000

podem ser feitos para pagamentos efetuados antes desta data, mas na data ou após a data que ocorrer 12 (doze) meses antes da Data de Assinatura para Despesas Elegíveis nas Categorias (1), (2) e (3).

2. Cada saque na Categoria (1) será feito somente após o Banco ter recebido:

(a) prova aceitável para o Banco em sua forma e conteúdo e seguindo os requisitos estabelecidos no Manual de Operações do Projeto, no Protocolo de Verificação aplicável e na Carta de Desembolso e Informações Financeiras, confirmando o cumprimento das respectivas Metas da PBC, conforme estabelecido no Apenso 4 deste Contrato; e

(b) prova, em forma e conteúdo aceitáveis para o Banco, confirmando que foram incorridas Despesas Elegíveis do Programa em um valor igual pelo menos ao valor a ser retirado na Categoria (1) em relação a cada Meta de PBC, e que tais despesas não foram apresentadas anteriormente ao Banco como prova satisfatória de saques nos termos deste Acordo.

3. Não obstante o disposto no parágrafo 2 desta Cláusula, se o Banco não estiver convencido de que uma Meta de PBC foi alcançada, ou parcialmente alcançada, o Banco poderá, a qualquer momento, e mediante notificação ao Tomador, por meio da SEDUC, decidir, em seu exclusivo critério:

Em Processo

(a) No que diz respeito às respetivas Metas de PBC:

(i) autorizar o saque de um valor reduzido dos recursos não sacados do Empréstimo destinados à Meta de PBC que, na opinião do Banco, corresponda ao grau de cumprimento da referida Meta de PBC calculado conforme estabelecido nos Protocolos de Verificação;

(ii) autorizar que o valor não sacado correspondente à parcela do valor alocado não desembolsado devido ao cumprimento parcial de qualquer Meta de PBC seja transportado para o saque imediatamente subsequente, enquanto se aguarda o cumprimento da respectiva Meta de PBC; ou

(iii) cancelar a totalidade ou parte dos recursos do Empréstimo então destinados à referida Meta de PBC.

4. A Data de Fechamento é 31 de dezembro de 2028. O Banco só concederá uma prorrogação da Data de Fechamento após o Ministério da Economia do Garantidor ter informado o Banco que concorda com tal prorrogação.

APENSO 3

Cronograma de Reembolso de Amortização Vinculado a Compromissos

A tabela a seguir estabelece as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e o percentual do valor total do principal do Empréstimo pagável em cada Data de Pagamento do Principal ("Parcela").

Reembolsos de Principal em Nível

Data de Pagamento do Principal	Parcela
Em cada 15 de março e 15 de setembro, de 15 de março de 2029 a 15 de setembro de 2047	2,56%
Em 15 de março de 2048	2,72%

Em Processo

APENSO 4

Condições e Metas Baseadas em Desempenho

PBC Valor Total ($)	EF 24 Meta e Valor ($)	EF 25 Meta e Valor ($)	EF 26 Meta e Valor ($)	EF 27 Meta e Valor ($)	EF 28 Meta e Valor ($)
I. O Tomador deverá ter ministrado, de acordo com a Parte 1.1 do Projeto, Tutoria Personalizada para pelo menos 20% das Escolas Estaduais com Laboratórios de Aprendizagem Adequados, conforme evidenciado por uma visita local a cada escola de uma Amostra Representativa de Escolas Estaduais, e medida a partir de uma linha de base de 0% (Valor total 11. 000.000)	O Tomador deverá ter ministrado Tutoria Personalizada a pelo menos 5% das Escolas Estaduais com Laboratórios de Aprendizagem Adequados, conforme evidenciado por uma visita local a cada escola (de uma Amostra Representativa de Escolas Estaduais) (Valor 6.000.000)			O Tomador deverá ter ministrado Tutoria Personalizada para pelo menos 20% das Escolas Estaduais com Laboratórios de Aprendizagem Adequados, conforme evidenciado por uma visita local a cada escola de uma Amostra Representativa de Escolas Estaduais (Valor 5.000.000)	
2. O Tomador deverá ter alcançado, nos termos da Parte 1.1 do Projeto, a conclusão das Atividades Selecionadas do EWS em pelo menos 50% das Escolas Estaduais, conforme evidenciado por uma visita local a cada escola de uma Amostra Representativa de Escolas Estaduais, e medido a partir de uma linha de base de 0% (Valor Total: 10.000.000)		O Tomador deverá ter alcançado a conclusão das Atividades Selecionadas do EWS em pelo menos 10% das Escolas Estaduais, conforme evidenciado por uma visita local a cada escola de uma Amostra Representativa de Escolas Estaduais (Valor: 6.000.000)			O Tomador deverá ter alcançado a conclusão das Atividades Selecionadas do EWS em pelo menos 50% das Escolas Estaduais, conforme evidenciado por uma visita local a cada escola de uma Amostra Representativa de Escolas Estaduais (Valor: 4.000.000)
3. O Tomador deverá ter fornecido, de acordo com a Parte 2.1 do Projeto, Conexão Adequada à Internet para pelo menos 506 Escolas Estaduais, conforme evidenciado por uma visita local a cada escola de uma Amostra Representativa de Escolas Estaduais, e medido a partir de uma linha de base de 356 escolas estaduais (total Valor:16.000.000)	O Tomador deverá ter implementado o Programa de Conexão à Internet e deverá ter fornecido Conexão Adequada à Internet para pelo menos 386 Escolas Estaduais, conforme evidenciado por uma visita local a cada escola de uma Amostra Representativa de Escolas Estaduais (Valor: 8.000.000)			O Tomador deverá ter fornecido Conexão Adequada à Internet para pelo menos 506 Escolas Estaduais, conforme evidenciado por uma visita local a cada escola de uma Amostra Representativa de Escolas Estaduais (valor: 8.000.000)	

Em Processo

4. O Tomador deverá ter implantado e estar operando, de acordo com a Parte 2.2 do Projeto, todos os Módulos do EMIS Atualizado, na SEDUC e nas Escolas Estaduais, conforme evidenciado por uma visita local à SEDUC e a cada uma de uma Amostra Representativa de Escolas Estaduais, e medido a partir de uma linha de base de 0 (valor total: 4.000.000)		O Tomador deverá ter implantado e estar operando o Módulo de Treinamento de Professores do EMIS Atualizado na SEDUC e nas Escolas Estaduais, conforme evidenciado por uma visita local à SEDUC e a cada uma de uma Amostra Representativa de Escolas Estaduais (Valor: 2.000.000)		O Tomador deverá ter implantado e estar operando o Módulo de Treinamento de Professores do EMIS Atualizado, Módulo de Gestão de Infraestrutura Escolar, Matrizes Curriculares e Módulo de Matrícula de Alunos, incluindo atribuição baseada em localização geoespacial, na SEDUC e nas Escolas Estaduais, conforme evidenciado por uma visita local à SEDUC e cada uma de uma Amostra Representativa de Escolas Estaduais (valor: 2.000.000)	
5. O Tomador deverá ter desenvolvido e implantado, de acordo com a Parte 3.1 do Projeto, o MMS em pelo menos 50% das Escolas Estaduais, conforme evidenciado por uma visita local a cada escola de uma Amostra Representativa de Escolas Estaduais, e medido a partir de uma Linha de Base. de 0% (Valor Total 8.000.000)			O Tomador deverá ter desenvolvido e implantado o MMS em pelo menos 30% das Escolas Estaduais, conforme evidenciado por uma visita local a cada escola de uma Amostra Representativa de Escolas Estaduais (Valor; 5.000.000)		O Tomador deverá ter implantado o MMS em pelo menos 50% das Escolas Estaduais, conforme evidenciado por uma visita local a cada escola de uma Amostra Representativa de Escolas Estaduais (Valor: 3.000.000)
6. O Tomador deverá ter desenvolvido o VPP e realizado, de acordo com a Parte 3.2 do Projeto, Atividades Selecionadas do VPP em pelo menos 70% das Escolas Estaduais, conforme evidenciado por uma visita local a cada escola de uma Amostra Representativa de Escolas Estaduais , e medido a partir de uma linha de base de 0% (Valor Total: 7.000.000)		O Tomador deverá ter desenvolvido o VPP e realizado Atividades Selecionadas do VPP em pelo menos 10% das Escolas Estaduais, conforme evidenciado por uma visita local a cada escola de uma Amostra Representativa de Escolas Estaduais (Valor: 5.000.000)			O Tomador deverá ter realizado Atividades Selecionadas do VPP em pelo menos 70% das Escolas Estaduais, conforme evidenciado por uma visita local a cada escola de uma Amostra Representativa de Escolas Estaduais (Valor: 2.000.000)

Em Processo

	Total: 14.000.000	**Total: 13.000.000**	**Total: 5.000.000**	**Total: 15.000.000**	**Total: 9.000.000**
Total: 56.000.000					

Em Processo

APÊNDICE

Definições

1. "Laboratório de Aprendizagem Adequada" significa qualquer laboratório de Escola Estadual que atenda aos padrões identificados no Protocolo de Verificação da PBC 1 para receber a Tutoria Personalizada.

2. "Conexão Adequada à Internet" significa uma conexão mínima à Internet de 100 Kbps por aluno multiplicada por todos os alunos em cada turno de uma Escola Estadual, conforme estabelecido no Protocolo de Verificação para PBC 3.

3. "Diretrizes Anticorrupção" significa, para os fins do parágrafo 6 do Apêndice das Condições Gerais, as "Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios da AID", datadas de 15 de outubro de 2006 e revisadas em janeiro de 2011 e em 1º de julho de 2016.

4. "Linha Orçamental" significa qualquer uma das linhas do orçamento do Tomador para o setor da educação selecionadas para reembolso a partir das receitas do Empréstimo, conforme estabelecido no Manual de Operações do Projeto.

Em Processo

5. "Categoria" significa a categoria constante da tabela da Cláusula III.A do Apenso 2 deste Contrato.

6. "Contrato de Cooperação" significa qualquer um dos contratos (Termo de Adesão) a ser celebrado nos termos da Cláusula I.A.3 do Apenso 2 deste Contrato.

7. "Sistema de Alerta Antecipado" ou "EWS" significa o sistema de alerta para prevenção de abandono e evasão de alunos nas Escolas Estaduais, desenvolvido com base no sistema de alerta antecipado do Garantidor descrito no Decreto nº 11.079, de 23 de maio de 2022, e instituído e operacionalizado na Parte 1.1 do Projeto de acordo com os critérios e requisitos estabelecidos de acordo com o Apenso 2, Cláusula I.A.1(e)(ii), deste Contrato, e estabelecido no POM.

8. "Profissional Educacional Elegível" significa o profissional educacional que atenda aos critérios de elegibilidade para receber Bolsa de Mentoria e/ou Bolsa de Treinamento, conforme previsto no POM e na Legislação de Bolsas de Estudo.

9. "Despesas Elegíveis do Programa" significa mercadorias, obras, serviços de consultoria, serviços não de consultoria, Treinamento e Custos Operacionais para as Partes 1.1. 1.2, 2.1, 2.2 e 3.2 do Projeto e serviços de consultoria, serviços não de consultoria, Treinamento e Custos Operacionais para a Parte 3.1 do Projeto, todos conforme identificados nas Linhas Orçamentárias, e a serem reembolsados na Categoria (1) da Tabela da Cláusula III A. do Apenso 2 deste Contrato.

10. “Plano de Compromisso Ambiental e Social” ou “ESCP” significa o plano de compromisso ambiental e social do Projeto, datado de 6 de setembro de 2023, conforme o mesmo vier a ser alterado de tempos em tempos de acordo com suas disposições, que estabelece as medidas e atos substanciais que o Tomador deverá realizar ou fazer com que sejam realizadas para abordar os potenciais riscos ambientais e sociais e impactos do Projeto, incluindo os prazos dos atos e medidas, institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e mecanismos de relatórios e quaisquer instrumentos ambientais e sociais a serem preparados nos termos dos mesmos.

11. “Padrões Ambientais e Sociais” ou “ESSs” significam, coletivamente: (i) “Padrão Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais”; (ii) “Padrão Ambiental e Social 2: Condições Laborais e de Trabalho”; (iii) “Padrão Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição”; (iv) “Padrão Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança Comunitária”; (v) “Padrão Ambiental e Social 5: Aquisição de Terras, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário”; (vi) “Padrão Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos”; (vii) “Padrão Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana”; (viii) “Padrão Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural”; (ix) “Padrão Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros”; (x) “Padrão Ambiental e Social 10: Envolvimento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações”; em vigor em 1º de outubro de 2018, conforme publicado pelo Banco.

Em processo

12. “Condições Gerais” significa as “Condições Gerais do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento do BIRD e Financiamento de Projetos de Investimento”, datadas de 14 de dezembro de 2018 (revisadas em 1º de agosto de 2020, 21 de dezembro de 2020, 1º de abril de 2021, e 1º de janeiro de 2022).

13. “ICMS” significa o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços previsto na Lei 746/2022 do Tomador, de 25 de agosto de 2022.

14. “Povos Indígenas” significa os povos referidos na Constituição do País do Membro, Capítulo VIII, Artigos 231 e 232.

15. “Programa de Conexão à Internet” significa o programa, satisfatório para o Banco, a ser desenvolvido e executado pelo Tomador no âmbito da Parte 2.1 do Projeto para fornecer conexões à Internet para Escolas Estaduais.

16. “Bolsas de Estudo de Mentoria” significa uma bolsa de estudos fornecida sob a Parte 4.2(d) do Projeto a ser paga a Profissionais de Educação Elegíveis que realizam tarefas de mentoria pedagógica e administrativa e coordenam projetos estratégicos para melhorar a qualidade do ensino, tudo conforme previsto no POM e na Legislação de Bolsas de Estudo (Bolsa Mentoria).

17. “MMS” significa o Sistema de Gestão de Manutenção da Infraestrutura Escolar Estadual, desenvolvido e operacionalizado no âmbito da Parte 3.1 do Projeto, de acordo com os critérios e requisitos estabelecidos nos termos do Apenso 2, Cláusula I.A.1(e)(iv) deste Contrato, e estabelecido no POM.

18. “Município” significa qualquer uma das subdivisões administrativas do território do Garantidor referidas nos artigos 1 a 18 da Constituição de 5 de outubro de 1988 do Garantidor, e “Municipal” significa qualquer atividade relativa a um Município.

19. “Custos Operacionais” significa as despesas operacionais incrementais incorridas pelo Tomador por conta da implementação, gestão, monitoramento e avaliação do Projeto, incluindo aluguel de escritório, materiais e suprimentos de escritório, serviços públicos, custos de comunicação, suporte para sistemas de informação, custos de tradução, encargos bancários e custos de viagens e diárias e outras despesas razoáveis diretamente associadas à implementação das atividades do Projeto, todos baseados em um orçamento anual aceitável para o Banco.

20. “Agências Participantes” significa:

Em Processo

(a) a Subsecretaria de Gestão Educacional (Secretaria Adjunta de Gestão Educacional), ou seu sucessor ou sucessores aceitáveis para o Banco, responsável por supervisionar todas as atividades relacionadas ao desenvolvimento pedagógico nas Partes 1, 2 e 3 do Projeto;

(b) a Subsecretaria de Gestão Regional (Secretaria Adjunta de Gestão Regional), ou seu sucessor ou sucessores aceitáveis para o Banco, responsável pela gestão regional e monitoramento da implementação de atividades ao nível das Diretorias Regionais no âmbito das Partes 1, 2 e 3 do Projeto;

(c) a Subsecretaria de Administração Sistêmica (Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica), ou seu sucessor ou sucessores aceitáveis para o Banco, responsável pela gestão financeira e aquisições do Projeto;

(d) a Subsecretaria de Infraestrutura e Propriedade (Secretaria Adjunta De Infraestrutura E Patrimônio), ou seu sucessor ou sucessores aceitáveis para o Banco, responsável pela coordenação e execução de todas as obras de construção e atividades de tecnologia da informação no âmbito da Parte 3 do Projeto;

(e) a Subsecretaria de Gestão de Pessoas (Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas), ou seu sucessor ou sucessores aceitáveis para o Banco, responsável pela coordenação e implementação de todas as atividades de capacitação no âmbito das Partes 1, 2 e 3 do Projeto; e

(f) as Diretorias Regionais, responsáveis por apoiar a supervisão das intervenções ao nível das Escolas Estaduais.

21. "PBC" significa as Condições Baseadas em Desempenho estabelecidas na primeira coluna da tabela do Apenso 4 deste Contrato.

22. "Dados Pessoais" significa qualquer informação relativa a uma pessoa física identificada ou identificável. Uma pessoa física identificável é aquela que pode ser identificada por meios razoáveis, direta ou indiretamente, por referência a um atributo ou combinação de atributos nos dados, ou combinação dos dados com outras informações disponíveis. Os atributos que podem ser usados para identificar uma pessoa física identificável incluem, entre outros, nome, número de identificação, dados de localização, identificador on-line, metadados e fatores específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social de uma pessoa física.

23. "Tutoria Personalizada" significa o programa de estratégias pedagógicas para mapear lacunas de aprendizagem, criando pequenos grupos de alunos com dificuldades de aprendizagem semelhantes, independentemente da série ou idade, a ser realizado no âmbito da Parte 1.1 do Projeto, de acordo com critérios e requisitos. estabelecidos nos termos do Apenso 2, Cláusula I.A.1(e)(i), deste Contrato, e previstos no POM.

24. "Regulamentos de Aquisições" significa, para efeitos do parágrafo 84 do Apêndice das Condições Gerais, os "Regulamentos de Aquisições para Tomadores do Banco Mundial", datados de novembro de 2020.

Em processo

25. "Unidade de Gestão do Projeto" ou "PMU" significa a unidade referida na Cláusula I.A.1. (a) do Contrato de Empréstimo.

26. "Manual de Operações do Projeto" ou "POM" significa o manual descrito na Cláusula I.B do Apenso 2 do Contrato de Empréstimo, estabelecendo diretrizes e procedimentos detalhados para a implementação do Projeto.

27. "Quilombolas" significa os povos referidos na Constituição do País Membro, Artigos 68 e 216.

28. "Diretoria Regional" significa qualquer uma das Diretorias Regionais da SEDUC referidas na Lei 11.668 do Tomador, de 11 de janeiro de 2022.

29. "Amostra Representativa de Escolas Estaduais" significa o conjunto de Escolas Estaduais escolhidas do número total de Escolas Estaduais - no caso da PBC 1, o número total de Escolas Estaduais com Laboratórios de Aprendizagem Adequados - como representando as características relevantes para medir o cumprimento de cada um das PBCs relevantes e suas Metas, conforme tais características e metodologia de seleção estejam estabelecidas no Protocolo de Verificação.

30. “Bolsas de Estudo” significa coletivamente as Bolsas de Estudo de Mentoria e as Bolsas de Estudo de Treinamento.

31. “Legislação de Bolsas de Estudo” significa (i) a Lei nº 11.668 do Tomador, de 11 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Tomador em 11 de janeiro de 2022, (ii) o Decreto nº 1.293 do Tomador, de 15 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Tomador em 15 de fevereiro de 2022, e (iii) Editais de Licitação da SEDUC e Portarias da SEDUC a serem emitidos para regulamentar adicionalmente a referida Lei e Decreto, todos em forma e substância aceitáveis para o Banco, ou qualquer sucessor ou sucessores de tal legislação que forem aceitáveis para o Banco para fins do Projeto.

32. “SEDUC” significa Secretaria de Estado de Educação do Mato Grosso, a Secretaria de Educação do Tomador, ou seu sucessor ou sucessores aceitáveis para o Banco.

33. “Atividades Selecionadas do VPP” significa as atividades do VPP, conforme definido no POM, a serem cumpridas para o alcance da PBC número 6, conforme estabelecido no Apenso 4 deste Contrato.

34. “Atividades Selecionadas do EWS” significa as atividades do EWS, conforme definido no POM, a serem cumpridas para o alcance da PBC número 2, conforme estabelecido no Apenso 4 deste Contrato.

Em Processo

35. “Data de Assinatura” significa a última das duas datas em que o Tomador e o Banco assinaram este Contrato e tal definição se aplica a todas as referências à “data do Contrato de Empréstimo” nas Condições Gerais.

36. “Escolas Estatais” significa coletivamente escolas primárias e secundárias pertencentes e geridas pelo Tomador, abrangendo respectivamente as 1ª à 9ª séries e 10ª à 12ª séries de escolaridade e tal termo inclui as escolas frequentadas por alunos indígenas e Quilombola.

37. “Meta” significa qualquer uma das metas a serem alcançadas pelo Tomador com relação às PBCs, conforme estabelecido na segunda até a quinta colunas da tabela no Apenso 4 deste Acordo.

38. “Treinamento” significa despesas (exceto aquelas para serviços de consultoria) incorridas em conexão com visitas de estudo, cursos de treinamento, seminários, workshops e outras atividades de treinamento, não incluídas em contratos de fornecedores de mercadorias ou serviços, incluindo custos de materiais de treinamento, aluguel de espaço e equipamento, viagens, custos diários para trainees e treinadores e taxas de treinadores (conforme aplicável), todos baseados em um orçamento anual satisfatório para o Banco.

39. “Bolsa de Treinamento” significa uma bolsa de estudos fornecida nos termos da Parte 4.2 (d) do Projeto a ser paga a Profissionais de Educação Elegíveis que desenvolvem conteúdo de treinamento e que atuam como instrutores de treinamento para profissionais de educação, tudo conforme estabelecido no POM e na Legislação de Bolsas de Estudo (Bolsa Formação).

40. “EMIS Atualizado” significa os novos módulos, do sistema de informação de gestão do Tomador, a serem desenvolvidos e implantados no âmbito do Programa, compreendendo o Módulo de Treinamento de Professores, o Módulo de Gestão de Infraestrutura Escolar, o Módulo de Matrizes Curriculares e Matrículas de Alunos, e o Módulo de Matrículas de Alunos, e o Módulo de Frequência e Nota de Alunos, de acordo com critérios e requisitos estabelecidos nos termos do Apenso 2, Cláusula I.A.1(e)(iii), deste Contrato, e previstos no POM..

41. “Valor” significa qualquer um dos valores do Empréstimo alocados dos recursos da Categoria (1) da tabela da Cláusula III A. do Apenso 2 deste Contrato para reembolso mediante o cumprimento das respectivas Metas das PBC, conforme estabelecido no Apenso 4 deste Contrato.

42. “Agente de Verificação” significa qualquer um dos agentes a serem contratados nos termos da Cláusula I.B.4 do Apenso 2 deste Contrato para verificar o cumprimento das PBCs e Metas.

Em Processo

43. “Protocolo de Verificação” significa qualquer um dos protocolos estabelecidos no POM a ser seguido pelo Agente de Verificação para verificar o cumprimento das PBCs e Metas.

44. “Plano de Prevenção da Violência” ou “VPP” significa um plano para a prevenção da violência nas Escolas Estaduais preparado e implementado sob a Parte 3.2 do Projeto de acordo com os critérios e requisitos estabelecidos de acordo com o Apenso 2, Cláusula I.A.1(e)(v), deste Contrato e estabelecido no POM.

45. “Wi-Fi” significa o sistema de fidelidade sem fio utilizado para conectar computadores e outros equipamentos eletrônicos à Internet sem o uso de fios.

Departamento Jurídico
MINUTA CONFIDENCIAL
Negociada
6 de setembro de 2023

EMPRÉSTIMO NÚMERO _____-BR

Contrato de Garantia

(Projeto de Aprendizagem Resiliente, Inclusiva e Sustentável de Mato Grosso)
(Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso)

Em Processo

entre

a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

o BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

EMPRÉSTIMO NÚMERO ____-BR

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (doravante denominado "Garantidor") e o BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (doravante denominado "Banco") (doravante denominado "Contrato de Garantia") em conexão com o Contrato de Empréstimo da Data de Assinatura celebrado entre o Banco e o ESTADO DE MATO GROSSO (doravante denominado "Tomador"), acerca do Empréstimo Nº _____ (doravante denominado "Contrato de Empréstimo"). O Garantidor e o Banco concordam com o seguinte:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Cláusula 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Anexo do Contrato de Empréstimo) aplicam-se e são parte integrante deste Contrato.

Cláusula 1.02. Salvo conforme o contexto exigir de outra forma, os termos em maiúsculas utilizados neste Contrato têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

Em Processo

ARTIGO II - GARANTIA

Cláusula 2.01. O Garantidor garante incondicionalmente, como devedor principal e não apenas como fiador, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Empréstimo devidos pelo Tomador nos termos do Contrato de Empréstimo.

ARTIGO III - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Cláusula 3.01. O Representante do Garantidor é o Ministério da Fazenda.

Cláusula 3.02. Para efeitos da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Garantidor é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8° andar
70048-900 Brasília, DF
Brasil

Com cópia para:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A - 1° andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 - Brasil, e

(b) o Endereço Eletrônico do Garantidor é:

Fax:	E-mail:
(55-61) 3412-1740	apoiocof.df.pgfh@pgfn.gov.br C/C: codiv.df.stn@tesouro.gov.br geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Cláusula 3.03. Para efeitos da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, DC 20433
Estados Unidos da América; e

Em Processo

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:

Telex:	Fax:	E-mail:
248423(MCI) ou 64145(MCI)	1-202-477-6391	jzutt@worldbank.org

ACORDADO na última das duas datas escritas abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por _____
Representante autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Em Processo

Por _____
Representante autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____



PRIMEIRO SOBRENOME (tudo em maiúsculas)
Diretor Nacional
Vice-Presidência, GP, Unidade (maiúsculas/minúsculas)

Data: _____

[a/] [Primeiro nome, Sobrenome]
[Tomador/Representante do Beneficiário] [Ministro da Fazenda,
[Ministério da Fazenda]
[Endereço]
[Cidade], [País]

Ref.: Empréstimo do BIRD _____ - _____ (Brasil - Projeto de Aprendizagem Resiliente, Inclusiva e Sustentável de Mato Grosso)
Instruções Adicionais: Carta de Desembolso e Informações Financeiras

[Saudação]:

Faço referência ao Contrato de Empréstimo entre o Estado de Mato Grosso ("Tomador") e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento ("Banco") para financiamento do Projeto acima mencionado. As Condições Gerais, conforme definidas no Contrato de Empréstimo, estabelecem que o Tomador poderá, de tempos em tempos, solicitar saques de valores de Empréstimo da Conta de Empréstimo de acordo com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras ("DFIL"), e as instruções adicionais que o Banco vier a especificar de tempos em tempos, mediante notificação ao Tomador. As Condições Gerais também estabelecem que a Carta de Desembolso e Informações Financeiras pode estabelecer requisitos específicos de gestão financeira e relatórios. Esta carta constitui a referida Carta de Desembolso e Informações Financeiras e pode ser revisada de tempos em tempos.

I. Acordos de Desembolso, Saque de Recursos do Empréstimo e Relatórios de Usos de Recursos do Empréstimo para o Projeto

(i) Acordos de Desembolso

As *Diretrizes de Desembolso para Financiamento de Projetos de Investimento,* datadas de fevereiro de 2017 ("Diretrizes de Desembolso"), estão disponíveis no website seguro do Banco "Client Connection" em https://clientconnection.worldbank.org e em seu website público em https://www.worldbank.org. As Diretrizes de Desembolso são parte integrante da DFIL, e a forma como as disposições das Diretrizes de Desembolso se aplicam ao Empréstimo é especificada abaixo.

A tabela no Apenso 1 apresenta os métodos[b/] de desembolso que poderão ser utilizados pelo Tomador, [e condições[c/]], informações sobre registro de signatários autorizados, processamento de Solicitações de Saque (incluindo valor mínimo dos pedidos e processamento de adiantamentos), instruções na documentação de apoio e na frequência de relatórios sobre a(s) Conta(s) Designada(s)[d/].

(ii) Solicitações de Saque (Entrega Eletrônica)[1]

[1] Cláusula 10.01 (c) das Condições Gerais

O Tomador deverá enviar solicitações de saque ou de compromisso especial ("Solicitações")" com documentos comprovativos eletronicamente através do portal do Banco na web "Client Connection" em https://clientconnection.worldbank.org. Esta opção será efetivada após os oficiais designados por escrito pelo Tomador, autorizados a assinar e entregar Solicitações, terem se cadastrado como usuários do "Client Connection". Os oficiais designados entregarão as Solicitações eletronicamente preenchendo o Formulário 2380, que pode ser acessado por meio do "Client Connection". Ao assinar a Carta de Signatário Autorizado, que pode ser entregue manual ou eletronicamente, o Tomador confirma que está autorizando tais pessoas a aceitarem Credenciais de Identificação Segura (SIDC) e a entregarem as Solicitações e documentos comprovativos ao Banco por estes meios. O Tomador poderá exercer a opção de preparar e entregar Solicitações em forma impressa em casos excepcionais (inclusive aqueles em que o Tomador encontre limitações legais) e que tenham sido previamente acordadas com o Banco. Ao designar oficiais para usar o SIDC e entregar as Solicitações eletronicamente, o Tomador confirma, por meio da Carta do Signatário Autorizado, seu acordo em (a) cumprir os Termos e Condições de Uso de Credenciais de Identificação Seguras em conexão com o Uso de Meios Eletrônicos para Processar Solicitações e Documentação de Apoio, disponível no site público do Banco em https://www.worldbank.org e "Client Connection" em https://clientconnection.worldbank.org; e (b) fazer com que tais oficiais cumpram esses termos e condições.
II. Relatórios Financeiros e Auditorias[2]

(i) Para o Projeto[2]

- ***Relatórios Financeiros***

O Tomador deverá preparar e fornecer ao Banco no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o final de cada semestre civil relatórios financeiros provisórios não auditados ("IFRs") para o Projeto cobrindo o semestre.

Em Processo

- ***Auditorias***

Cada auditoria das Demonstrações Financeiras cobrirá o período de 1 (um) ano fiscal do Tomador, começando com o ano fiscal em que o primeiro saque foi feito. As Demonstrações Financeiras auditadas para cada período serão fornecidas ao Banco pelo Tomador no prazo máximo de 6 (seis) meses após o final de tal período.

III. Outras informações importantes

Para obter informações adicionais sobre acordos de desembolso, consulte o Manual de Empréstimo disponível no site público do Banco em https://www.worldbank.org e "Client Connection" em https://clientconnection.worldbank.org, o Banco recomenda que você se registre como usuário do "Client Connection". A partir deste site, você poderá preparar e entregar Cartas de Signatários Autorizados e Solicitações de Saque, monitorar o status quase em tempo real do Empréstimo e recuperar informações políticas, financeiras e de compras relacionadas. Para obter mais informações sobre o site e procedimentos de registro, ou se você tiver alguma dúvida em relação ao acima exposto, entre em contato com o Banco por e-mail em askloans@worldbank.org usando a referência acima.

Atenciosamente,

[2] Cláusula 5.09 das Condições Gerais

_____
[Nome]
[e/] [Diretor Nacional]
[País]
[Região]

Anexos
1. Modelo de Carta de Signatário Autorizado
2. Relatório Financeiro provisório não auditado (IFR)]

[f/] Com cópias: [Ministério da Fazenda]
[endereço]
[cidade], [país]
[endereço de e-mail]

[Entidade Implementadora do Projeto 1]
[endereço]
[cidade], [país]
[endereço de e-mail]

Em Processo

Apenso 1: Disposições de Desembolso

Informações Básicas					
Empréstimo BIRD Nº	_____	**País**	BRASIL	**Data de Fechamento**	Cláusula 2 do Apenso III B.4 do Contrato de Empréstimo
		Tomador	ESTADO DE MATO GROSSO		
		Nome do Projeto	PROJETO DE APRENDIZAGEM RESILIENTE, INCLUSIVA E SUSTENTÁVEL DE MATO GROSSO	**Data limite de desembolso** *Subcláusula 3.7* **	Quatro meses após a data de fechamento.

Métodos de Desembolso e Documentação de Apoio		
Métodos de Desembolso *Cláusula 2 (**)*	**Métodos**	**Documentação de suporte** *Subcláusulas 4.3 e 4.4 (**)*
Pagamento direto	**Sim**- apenas para as categorias 2 e 3.	Cópia de registros (por exemplo, faturas e recibos) apenas para as categorias de desembolso 2 e 3
Reembolso	**Sim**	Relatório Financeiro Provisório não auditado (IFR) no formato fornecido no Anexo 2 da DFIL
Adiantamento (para uma conta designada)	**Sim-apenas para as categorias de desembolso 2 e 3**.	Relatório Financeiro Provisório não auditado (IFR) no formato fornecido no Anexo 2 da DFIL para as categorias de desembolso 2 e 3
Compromissos Especiais	**Não**	N / D

Conta Designada (Cláusulas 5 e 6 **)			
Tipo	Segregado	***Teto***	Variável
Instituição Financeira - Nome	Banco do Brasil	***Moeda***	US$
Frequência do Relatório Subcláusula 6.3 (**)	Semestral	**Valor**	Com base nas previsões de fluxo de caixa para seis meses, conforme fornecido nos IFRs

Valor Mínimo das Solicitações (subcláusula 3.5)

O valor mínimo das solicitações de Pagamento Direto é equivalente a US$ 500.000.

Assinaturas Autorizadas *(Subcláusula 3.1 e 3.2 **) O modelo da Carta de Signatários Autorizados é fornecido no Anexo 1 desta carta*

Solicitações de Saque e Documentação *(Subcláusula 3.3 e 3.4 **)*

O modelo da Carta de Signatário Autorizado é fornecido no Anexo 1 desta carta.
O ASL e todas as Solicitações de Saque com sua documentação de apoio serão submetidos eletronicamente através do sistema "Client Connection" do Banco.

Informações adicionais

- As Despesas Elegíveis para PBCs para financiar os componentes 1.1, 1.2, 2.1, 2.2, 3.1 e 3.2 na categoria 1 são Mercadorias, Obras, Serviços Técnicos, Serviços de Consultoria e custos operacionais incrementais e correspondem às linhas orçamentais estabelecidas no Manual de Operações do Projeto 9 (POM), a serem reembolsadas assim que as PBCs forem alcançadas e as despesas pagas. As PBCs detalhadas, fórmulas, valor alocado e despesas estão previstos no Contrato de Empréstimo e no POM.
- **OBSERVAÇÃO:** Os desembolsos a serem feitos para despesas elegíveis vinculadas a PBCs exigirão: 1) Despesas Elegíveis relacionadas à PBC específica, conforme definido no Contrato de Empréstimo **e** 2) comprovação do nível de consecução do respectivo resultado da PBC, conforme aceito pelo Banco Mundial e notificado formalmente ao Tomador. O valor máximo a ser desembolsado não excederá o valor das Despesas Elegíveis

comunicadas e associadas a uma PBC específica; caso o valor das Despesas Elegíveis comunicadas exceda o valor correspondente ao nível de resultados de PBC alcançado, os desembolsos serão limitados ao nível dos resultados alcançados.
Outros
N / D

Em Processo

Anexo 1

Modelo de Carta de Signatário Autorizado
[Papel timbrado]
Ministério da Fazenda
[Endereço]

[DATA]

O Banco Mundial
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América

A/C: [Diretor Nacional][3]

Prezado [Diretor Nacional]:

Ref.: Empréstimo do BIRD [Empréstimo Nº] - [Código do País] - [Nome do Projeto]

Faço referência ao Contrato de Empréstimo ("Contrato") entre o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento ("Banco") e [Nome do Tomador] ("Tomador"), prevendo o Empréstimo acima. Para efeitos da Cláusula 2.02 das Condições Gerais conforme definido no Contrato, qualquer[4] [uma/duas/três] das pessoas cujas assinaturas autenticadas aparecem abaixo estão autorizadas em nome do Tomador a assinar e enviar uma solicitação para requerer um saque da Conta de Empréstimo ("Solicitações").

Para efeito de entrega das Solicitações ao Banco,[5] [uma/duas/três] das pessoas cujas assinaturas autenticadas aparecem abaixo está/estão autorizada/s em nome do Tomador, agindo [individualmente/em conjunto[6]] para entregar as Solicitações e provas em apoio das mesmas nos termos e condições especificados pelo Banco.

Esta Autorização também confirma que o Tomador está autorizando tais pessoas a aceitarem Credenciais de Identificação Segura (SIDC) e a entregarem as Solicitações e documentos comprovativos ao Banco, inclusive por meios eletrônicos. O Banco se baseará nessas declarações e garantias, incluindo as declarações e garantias contidas nos *Termos e Condições de Uso de Credenciais de Identificação Seguras em conexão com o Uso de Meios Eletrônicos para Processar Solicitações e Documentação de Apoio* ("Termos e Condições de Uso de SIDC"), o Tomador declara e garante ao Banco que fará com que tais pessoas cumpram esses termos e condições.

Esta Autorização substitui qualquer Autorização atualmente nos registros do Banco com relação ao(s) Contrato(s) referido(s) na linha de assunto desta Autorização.

---

[3] Instrução aos funcionários do Banco: favor encaminhar esta carta ao Advogado do País para processamento posterior (Tomador: favor não excluir esta nota).

[4] Instrução ao Tomador: Estipular se mais de uma pessoa precisa assinar Solicitações, e quantas ou quais cargos, e se algum limite se aplica. *Favor excluir esta nota na carta final enviada ao Banco.*

[5] Instrução ao Tomador: Estipular se mais de uma pessoa precisa assinar *conjuntamente* Solicitações e, em caso afirmativo, favor indicar o número real. *Favor excluir esta nota na carta final enviada ao Banco.*

[6] Instrução para o Tomador: Usar este teor entre colchetes apenas se vários indivíduos devem assinar conjuntamente cada Solicitação; se isso não for aplicável, exclua-o. *Favor excluir esta nota na carta final enviada ao Banco.*

Detalhes do Signatário

Nome	**Cargo**	**Identificação de e-mail**
[Nome do Signatário]	[Título]	[E-mail]

Amostra de Assinaturas

Nome do Signatário	Assinatura 1	Assinatura 2	Assinatura 3
[Nome de usuário]			
[Nome de usuário]			

Em Processo

Atenciosamente,

/ assinado /

_____
[Cargo][7]

[7] Instrução à equipe do Banco: encaminhe esta carta ao Advogado do País para processamento posterior (Tomador: não exclua esta nota).

[Anexo 2 - Demonstrativo de Despesas][g/]
[Anexo 2 - Demonstrações financeiras intermediárias não auditadas]

Em Processo

APENAS PARA USO OFICIAL

[Nome do FO/FN como autor da carta]

Liberado com e c/c: *[Advogado Nacional, Unidade]*
[Líder da Equipe de Tarefa, Unidade]

C/C: *[FMS, Unidade]*

Em Processo

Notas de Redação:

Exclua esta página e, no texto principal, todos os números que fazem referência às notas finais antes de enviar a DFIL para fora do WFA.

---

a. A carta deverá ser enviada à pessoa indicada no Contrato de Empréstimo como Representante do Tomador autorizado a praticar qualquer ato e assinar qualquer documento nos termos do contrato, no endereço especificado no contrato. Onde for habitual adicionar o endereço de e-mail após o endereço postal, insira o endereço de e-mail do Tomador em uma linha abaixo da linha "[Cidade], [País]".

[b] Selecione o(s) método(s) no Apenso 1 (somente aqueles que serão utilizados no projeto).

[c] Exclua esta parte se as Condições de Desembolso estiverem indicadas no contrato legal.

[d] Informar no Apenso 1 as informações sobre a(s) Conta(s) Designada(s) (se aplicável), listando todas e identificando os requisitos para cada conta.

[e] O endereço deverá ser atualizado caso a caso, de acordo com quem assinará a carta. E o endereço superior esquerdo deve ser o mesmo.

[f] Excluir esta seção caso a via eletrônica seja adotada. Eletrônico é o meio padrão a ser utilizado.

Em Processo

Última atualização: setembro de 2022

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE APRENDIZAGEM RESILIENTE, INCLUSIVA E SUSTENTÁVEL DE MATO GROSSO (P178993)

Minuta

PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL (ESCP)

Em Processo

6 de setembro de 2023

PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL

1. O Estado de Mato Grosso (o Tomador) implementará o Projeto de Aprendizage m Resiliente, Inclusiva e Sustentável de Mato Grosso (o Projeto), com o envolvimento da Secretaria de Educação - Mato Grosso (SEDUC-MT), conforme estabelecido no Contrato de Empréstimo. O Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (o [Banco Mundial), concordou em fornecer financiamento para o Projeto, conforme estabelecido no referido contrato.

2. O Tomador, por meio da SEDUC-MT, deverá garantir que o Projeto seja executado de acordo com os Padrões Ambientais e Sociais (ESSs) e este Plano de Compromisso Ambiental e Social (ESCP), de forma aceitável para o Banco Mundial. O ESCP faz parte do Contrato de Empréstimo. A menos que definido de outra forma neste ESCP, os termos em letras maiúsculas utilizados neste ESCP têm os significados que lhes são atribuídos no referido contrato.

3. Sem limitação ao acima exposto, este ESCP estabelece medidas e ações substanciais que o Tomador, por meio da SEDUC-MT, deverá realizar ou fazer executar, incluindo, conforme o caso, os prazos das ações e medidas, institucionais, de pessoal, treinamento, arranjos de monitoramento e relatórios e gerenciamento de reclamações. O ESCP também estabelece os instrumentos ambientais e sociais (E&S) que serão adotados e implementados no âmbito do Projeto, todos os quais estarão sujeitos a consulta e divulgação prévia, consistentes com a ESS, e na forma e substância, e de uma maneira aceitável para o Banco Mundial. Uma vez adotados, os referidos instrumentos socioambientais poderão ser revisados periodicamente com acordo prévio por escrito do Banco Mundial.

Em Processo

4. Conforme acordado entre o Banco Mundial e o Tomador, este ESCP será revisado periodicamente, se necessário, durante a implementação do Projeto, para refletir a gestão adaptativa das mudanças e circunstâncias imprevistas do Projeto ou em resposta ao desempenho do Projeto. Nessas circunstâncias, o Tomador e o Banco Mundial concordam em atualizar o ESCP para refletir essas alterações por meio de troca de cartas assinadas entre o Banco Mundial e o Secretário responsável pela SEDUC-MT. A SEDUC-MT divulgará prontamente o ESCP atualizado.

MEDIDAS E AÇÕES SUBSTANCIAIS		CRONOGRAMA	ENTIDADE RESPONSÁVEL
MONITORAMENTO E RELATÓRIOS			
A	**RELATÓRIOS REGULARES** Elaborar e submeter ao Banco Mundial relatórios periódicos de monitorização da situação ambiental, desempenho social, de saúde e segurança (ESHS) do Projeto, incluindo, mas não se limitando à implementação do ESCP, o estado de preparação e implementação dos instrumentos ambientais e sociais exigidos pelo ESCP, as atividades de envolvimento das partes interessadas e o funcionamento do mecanismo de reclamações.	Apresentar relatórios semestrais durante a implementação do Projeto, como parte de relatórios de progresso do Projeto. Começando após a Data de Vigência.	SEDUC - MT
B	**INCIDENTES E ACIDENTES** Notificar imediatamente o Banco Mundial sobre qualquer incidente ou acidente relacionado com o Projeto que tenha, ou possa ter, um efeito adverso significativo sobre o ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, incluindo, entre outros, casos de exploração sexual e abuso (SEA), assédio sexual (SH) e acidentes que resultam em morte, lesões graves ou múltiplas. Fornecer detalhes suficientes sobre o escopo, gravidade e possíveis causas do incidente ou acidente, indicando medidas imediatas tomadas ou que estão planejadas para serem tomadas para resolvê-lo, e qualquer informação fornecida por qualquer contratado e/ou empresa supervisora, conforme apropriado. Posteriormente, a pedido do Banco Mundial, elaborar um relatório sobre o incidente ou acidente e propor medidas para o resolver e prevenir a sua recorrência.	Notificar o Banco Mundial no prazo máximo de 48 horas após tomar conhecimento do incidente ou acidente. Fornecer relatório subsequente ao Banco Mundial dentro de um prazo aceitável para o Banco Mundial	SEDUC-MT
ESS 1: AVALIAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS			
1.1	**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL** Estabelecer e manter uma Unidade de Gestão do Projeto com uma equipe central composta por um especialista ambiental, um especialista social e um especialista em comunicações - e recursos apropriados para a gestão dos riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo a implementação do Plano de Envolvimento das Partes Interessadas (SEP).	A PMU será estabelecida dentro do Prazo de Vigência e o pessoal será nomeado dentro de 30 dias após a Data de Vigência, conforme estabelecido no Contrato de Empréstimo e, posteriormente, manterá a PMU durante a implementação do Projeto.	SEDUC-MT

Em Processo

MEDIDAS E AÇÕES SUBSTANCIAIS		CRONOGRAMA	ENTIDADE RESPONSÁVEL
1.2	**INSTRUMENTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS** Adotar e implementar um Quadro de Gestão Ambiental e Social (ESMF) para o Projeto, consistente com as ESSs relevantes. O ESMF foi elaborado definindo medidas para orientar a gestão de riscos ambientais e sociais e será divulgado publicamente e consultado com as principais partes interessadas pela Avaliação. O feedback recebido através da consulta pública será consolidado na versão final deste instrumento.	Rever e finalizar o ESMF incorporando o feedback do processo de consulta - no prazo de 30 dias a contar da data de entrada em vigor do Projeto. Adoptar o ESMF e posteriormente implementar o ESMF durante a implementação do Projeto. Versão final do ESMF incorporando o feedback do processo de consulta - será divulgada dentro de 30 dias a partir da data de entrada em vigor do Projeto.	*SEDUC - MT*
1.3	**GESTÃO DE CONTRATADOS** Incorporar os aspectos relevantes do ESCP, os procedimentos relevantes do ESMF, os Procedimentos de Gestão do Trabalho, nas especificações Ambientais, Sociais, Saúde e Segurança (ESHS) dos documentos de aquisição e contratos com contratados e empresas de supervisão. Posteriormente, garantir que os contratados e as empresas de supervisão cumpram e façam com que os subcontratados cumpram as especificações de ESHS dos seus respectivos contratos.	No âmbito da preparação de documentos de aquisição e respetivos contratos. Supervisionar os contratados durante a implementação do Projeto. A partir de 30 dias da data de entrada em vigor do projeto.	*SEDUC - MT*
1.4	**ATIVIDADES SUJEITAS A FINANCIAMENTO RETROATIVO** Aplicar requisitos de devida diligência ao financiamento retroativo e comprovar a conformidade ambiental e social usando a metodologia descrita no ESMF (triagem e procedimentos ambientais e sociais para verificar despesas elegíveis).	Sempre que haja pedido de reembolso de despesas propostas para financiamento retroativo. A partir de 30 dias da data de entrada em vigor do projeto.	*SEDUC - MT*
1.5	**ASSISTÊNCIA TÉCNICA** Garantir que as consultorias, estudos, capacitação, treinamento e quaisquer outras atividades de assistência técnica no âmbito do Projeto sejam realizadas de acordo com os termos de referência revisados e considerados aceitáveis para o Banco, que incorporam os requisitos relevantes dos Padrões Ambientais e Sociais.	Os termos de referência serão revisados e aprovados pelo Banco antes de sua finalização, e as atividades de assistência técnica serão posteriormente realizadas de acordo com esses termos de referência durante a implementação do Projeto.	*SEDUC - MT*
1.6	**LISTA NEGATIVA** A construção e reabilitação de escolas com o apoio do Projeto proposto serão realizadas apenas em terrenos onde os edifícios escolares já estejam localizados e não haja necessidade de reassentamento involuntário (incluindo deslocamento físico e econômico	Adoptar o ESMF e posteriormente implementar o ESMF durante a implementação do Projeto.	*SEDUC - MT*

MEDIDAS E AÇÕES SUBSTANCIAIS		CRONOGRAMA	ENTIDADE RESPONSÁVEL
	de usuários informais), aquisição de terrenos ou restrições ao uso da terra. Uma ferramenta de triagem será utilizada na seleção de escolas a serem construídas ou reabilitadas para excluir escolas que exigiriam aquisição de terrenos e poderiam causar deslocamento físico e econômico, excluindo atividades que não podem ser apoiadas devido aos requisitos da ESS 5.		
ESS 2: TRABALHO E CONDIÇÕES DE TRABALHO			
2.1	**PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE TRABALHO** Adotar e implementar os Procedimentos de Gestão de Trabalho (LMP) para o Projeto, incluindo, entre outras, disposições sobre condições de trabalho, gestão das relações de trabalho, saúde e segurança ocupacional, código de conduta (incluindo relacionado com SEA e SH), trabalho forçado, trabalho infantil, acordos de reclamação para trabalhadores do Projeto e requisitos aplicáveis para contratados, subcontratados e empresas de supervisão.	Adotar e divulgar estes procedimentos no prazo máximo de 30 dias após a entrada em vigor do projeto e, posteriormente, implementá-los durante a implementação do Projeto. Apresentar relatórios semestrais sobre o cumprimento destes procedimentos de gestão de mão de obra durante a implementação do projeto (como parte dos relatórios de progresso do Projeto).	*SEDUC - MT*
2.2	**MECANISMO DE RECLAMAÇÕES PARA TRABALHADORES DO PROJETO** Estabelecer e operar um Mecanismo de Reclamações responsivo para permitir que os Trabalhadores do Projeto sob ESS2 informem rapidamente a gestão sobre questões trabalhistas e levantem preocupações no local de trabalho e questões relacionadas ao trabalho sem retaliação. Este mecanismo utilizará os mesmos canais de captação do GM geral do projeto, mas seguirá caminhos separados para a resolução de reclamações relacionadas ao trabalho e será detalhado no Manual de Operações do Projeto. Relatório sobre o funcionamento do GM dos trabalhadores do projeto.	Estabelecer um mecanismo de reclamação antes de envolver os trabalhadores do Projeto (no máximo 30 dias após a entrada em vigor do projeto) e, posteriormente, mantê-lo e operá-lo durante a implementação do Projeto. Apresentar relatórios semestrais sobre a operação do GM dos trabalhadores do projeto durante a implementação do projeto (como parte dos relatórios de progresso do Projeto).	*SEDUC - MT*
ESS 3: EFICIÊNCIA DE RECURSOS E PREVENÇÃO E GESTÃO DA POLUIÇÃO			
3.1	**EFICIÊNCIA DE RECURSOS E PREVENÇÃO E GESTÃO DA POLUIÇÃO** Incorporar eficiência de recursos, reutilização, reciclagem e recuperação de resíduos, gestão de resíduos e transparência que estejam em conformidade com esta ESS.	Adoptar os procedimentos do ESMF no prazo máximo de 30 dias após a entrada em vigor do projeto (com a adoção do ESMF) e depois implementar durante toda a implementação do Projeto. Incluir evidências de conformidade com os requisitos da ESS 3 ao longo da	SEDUC-MT

Em Processo

MEDIDAS E AÇÕES SUBSTANCIAIS		CRONOGRAMA	ENTIDADE RESPONSÁVEL
		implementação do projeto nos relatórios semestrais.	
3.2	**PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS** Adotar e implementar procedimentos de gestão de resíduos e boas práticas de reciclagem e valorização de Resíduos Eletrônicos de acordo com os requisitos da legislação nacional e ESS 3, conforme apropriado.	Obrigação contratual dos contratados responsáveis pelas obras. Mantido durante toda a implementação do Projeto	SEDUC-MT
ESS 4: SAÚDE E SEGURANÇA COMUNITÁRIA			
4.1	**SAÚDE E SEGURANÇA COMUNITÁRIA** Os contratantes desenvolverão e implementarão medidas e ações no plano de EHS para gerenciar riscos relacionados à saúde e segurança comunitária, incluindo riscos de tráfego e segurança rodoviária, riscos de influxo de mão de obra, violência baseada em gênero (GBV) e riscos de exploração e abuso sexual (SEA). relacionados ao uso de pessoal de segurança.	Obrigação contratual dos contratados responsáveis pelas obras. Antes do início das obras civis e mantido durante a implementação do projeto	SEDUC-MT
4.2	**RISCOS MARÍTIMOS E DE SH** Adoptar e implementar procedimentos de SEA/SH como parte do ESMF, para avaliar e gerir os riscos de SEA e de SH.	Adoptar os procedimentos o mais tardar 30 dias após a entrada em vigor do projeto (com a adoção do ESFM) e depois implementá-los durante toda a implementação do Projeto. Incluir evidências de conformidade com os requisitos da ESS 4 ao longo da implementação do projeto nos relatórios semestrais.	SEDUC-MT
4.3	**CONSULTA E CONSCIENTIZAÇÃO DA COMUNIDADE:** Realizar treinamento para a comunidade com o objetivo de aumentar a conscientização sobre os riscos e mitigar os impactos especificados nesta seção, especialmente as comunidades indígenas. Isso será conduzido como parte do Plano de Envolvimento das Partes Interessadas, do Plano para Povos Indígenas e também será realizado para os contratados.	Antes do início das obras civis	SEDUC-MT
ESS 5: AQUISIÇÃO DE TERRAS, RESTRIÇÕES AO USO DA TERRA E REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO [			
	Não relevante para o projeto Cumprir a Lista Negativa e excluir durante a seleção das escolas a serem construídas ou reabilitadas tudo o que exigiria a aquisição de terras, com potenciais impactos adversos de reassentamento involuntário.	*Adotar e cumprir a Lista Negativa antes de selecionar escolas para construção e reabilitação e durante a implementação do projeto*	SEDUC-MT
ESS 6: CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS VIVOS			
6.1	**RISCOS E IMPACTOS NA BIODIVERSIDADE**	Adoptar o ESMF o mais tardar 30 dias após a entrada em vigor do projeto (com	SEDUC-MT

Em Procedimento

MEDIDAS E AÇÕES SUBSTANCIAIS		CRONOGRAMA	ENTIDADE RESPONSÁVEL
	Adotar uma abordagem preventiva e aplicar práticas de gestão adaptativas em que a implementação de medidas de mitigação e gestão responda às mudanças nas condições e aos resultados da monitorização do projeto, de acordo com as diretrizes do ESMF preparadas para o Projeto, e consistentes com ESS6.	adoção do ESMF) e depois implementar durante a implementação do Projeto. Incluir evidências de conformidade com os requisitos da ESS 6 ao longo da implementação do projeto nos relatórios semestrais.	
ESS 7: POVOS INDÍGENAS/COMUNIDADES LOCAIS TRADICIONAIS HISTORICAMENTE DESSERVIDAS DA ÁFRICA SUBSAARIANA			
7.1	**PLANO DOS POVOS INDÍGENAS** Adotar e implementar um Quadro para os Povos Indígenas (IPPF) consistente com a ESS7.	Revisar e finalizar a minuta do IPPF incorporando o feedback do processo de consulta - dentro de 30 dias da data de entrada em vigor do projeto. Adotar o PPI antes de realizar qualquer atividade em comunidades PI. Uma vez adotado, implementar o respectivo IPPF durante a implementação do Projeto. Incluir evidências de conformidade com os requisitos da ESS 7 ao longo da implementação do projeto nos relatórios semestrais.	SEDUC-MT
7.3	**MECANISMO DE RECLAMAÇÃO** Garantir que os Povos Indígenas tenham acesso ao Mecanismo de Reclamações do projeto de uma forma culturalmente apropriada. Este mecanismo utilizará os mesmos canais de captação do GM geral do projeto, mas seguirá caminhos separados para a resolução de reclamações relacionadas à PI e será detalhado no Manual de Operações do Projeto e no IPP.	Estabelecer um mecanismo de reclamação no prazo de 30 dias a partir da data de entrada em vigor do Projeto e, posteriormente, mantê-lo e operá-lo durante a implementação do Projeto.	SEDUC-MT
ESS 8: PATRIMÔNIO CULTURAL			
8.2.	**RISCOS E IMPACTOS NO PATRIMÔNIO CULTURAL** Garantir que as obras civis a serem realizadas sejam consistentes com a ESS8, inclusive refletindo elementos relevantes desta norma nos documentos de aquisição e contratos relevantes com contratados e empresas de supervisão.	Implementar os procedimentos durante a implementação do Projeto. Antes de qualquer início de obras e mantido durante toda a construção	SEDUC-MT
8.1	**DESCOBERTAS ALEATÓRIAS** Adoptar e implementar Procedimentos de Gestão do Patrimônio Cultural, de acordo com as diretrizes do ESMF preparadas para o Projeto, e consistentes com a ESS8. Os	Implementar os procedimentos durante a implementação do Projeto.	SEDUC-MT

Em Processo

MEDIDAS E AÇÕES SUBSTANCIAIS		CRONOGRAMA	ENTIDADE RESPONSÁVEL
	procedimentos de descoberta aleatória farão parte de todos os contratos envolvendo quaisquer obras no âmbito do projeto	Antes de qualquer início de obras e mantido durante toda a construção	
ESS 9: INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS [Este padrão só é relevante para Projetos que envolvam Intermediários Financeiros (IFs).]			
	Este padrão atualmente não é relevante.		
ESS 10: ENVOLVIMENTO DAS PARTES INTERESSADAS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES			
10.1	**PREPARAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE ENVOLVIMENTO DAS PARTES INTERESSADAS** Adotar e implementar um Plano de Envolvimento das Partes Interessadas (SEP) para o Projeto, consistente com a ESS10, que deverá incluir medidas para, *inter alia*, fornecer às partes interessadas informações oportunas, relevantes, compreensíveis e acessíveis, e consultá-las de uma maneira culturalmente apropriada, que esteja livre de manipulação, interferência, coerção, discriminação e intimidação.	Revisar e finalizar o SEP incorporando o feedback do processo de consulta - no prazo de 30 dias a partir da data de entrada em vigor do projeto. Adoptar o SEP e posteriormente implementar o SEP durante a implementação do Projeto. Apresentar relatórios semestrais sobre a implementação das atividades de envolvimento das partes interessadas durante a implementação do projeto.	SEDUC-MT
10.2	**MECANISMO DE RECLAMAÇÕES DO PROJETO** Estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo de reclamação acessível, para receber e facilitar a resolução de preocupações e reclamações em relação ao Projeto, de forma rápida e eficaz, de forma transparente, que seja culturalmente apropriada e prontamente acessível a todas as partes afetadas pelo Projeto, sem nenhum custo e sem retribuição, incluindo preocupações e queixas apresentadas anonimamente, de maneira consistente com a ESS10. O mecanismo de reclamação deve estar equipado para receber, registar e facilitar a resolução de queixas de SEA/SH, inclusive através do encaminhamento dos sobreviventes para prestadores de serviços relevantes de violência baseada no género, tudo de forma segura, confidencial e centrada nos sobreviventes.	Estabelecer o mecanismo de reclamação no prazo de 30 dias após a entrada em vigor do projeto e, posteriormente, manter e operar o mecanismo durante a implementação do Projeto. Apresentar relatórios semestrais sobre o funcionamento do GM durante a implementação do projeto.	SEDUC-MT
SUPORTE DE CAPACIDADE			
CS1	Treinamento regular sobre os Padrões Ambientais e Sociais para a equipe operacional da SEDUC, PMU e equipe técnica contratada para apoiar a implementação do Projeto • mapeamento e envolvimento das partes interessadas • aspectos específicos da avaliação ambiental e social	Primeira formação no prazo de 180 dias após a criação da PMU e depois anualmente.	SEDUC-MT

Em Processo

MEDIDAS E AÇÕES SUBSTANCIAIS		CRONOGRAMA	ENTIDADE RESPONSÁVEL
	• preparação e resposta a emergências • saúde e segurança comunitária. • Envolvimento dos povos indígenas e protocolos culturais		
CS2	Especificar treinamento para trabalhadores contratados em saúde e segurança ocupacional; segurança comunitária SEA/SH e protocolos indígenas	Antes de qualquer início de obras e mantido durante toda a construção	SEDUC-MT

Em Processo

THE WORLD BANK
IBRD • IDA

Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável.

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário prenchido.
(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opcoes de Empréstimos".)

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país: BRASIL

Nome do projeto ou programa: PROJETO APRENDIZAGEM EM FOCO MATO GROSSO

Mutuário: ESTADO DE MATO GROSSO

Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA): dólar dos EUA — Montante do empréstimo: 100.000.000,00

Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.

A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

In Process

Selecione as datas de pagamento: de 15 de março-setembro de cada ano.

Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5): Ano(s) 5

Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35): Ano(s) 24,5

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- (●) Programa de amortização vinculado ao compromisso
- ( ) *Programa de amortização vinculado aos desembolsos (*NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante)

Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização:

- (●) i. Amortização Constante
- ( ) ii. Pagamento Constante (Tabela Price)
- ( ) iii. Amortização Única (Bullet) Data de Amortização
- ( ) iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).

1. Amortização Constante está adequado ao fluxo de caixa do Tesouro do Estado e ao orçamento anual do serviço da dívida pública do Estado.

COMISSÃO INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- ( ) Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado).
- (●) O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada).

OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) Para obter informacões detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.
Indique se o mutuario não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- ☐ Conversão da moeda
- ☐ Conversão da Taxa de Referência
- ☐ Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência

B) Se o Mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:

- ☐ O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.
- ☑ Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.

C) NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos dos empréstimos. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.

☐ Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

D) ☐ Conversão Automática em Moeda Nacional

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Financial Products and Client Solutions (enviar e-mail a FP@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formularios específicos relacionadas a esta opção.)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

A escolha da taxa SOFR 6m adicionada à variável spread, com amortização constante vinculada ao compromomisso pelo período de 234 meses (19,5 anos) se demonstrou viável sobre os seguintes aspectos: (1) o fluxo de pagamento da operação está adequado a disponibilidade de caixa do tesouro do Estado; (2) a proporção do serviço da operação está dentro do limite de 11,5% da receita corrente líquida do Estado, conforme preceitua a resolução do senado federal n. 40, de 2001; e (3) o custo efetivo da operação tende a ser inferior ao custo máximo aceitável para empréstimos com garantia da União.

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website:
World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website.

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:	Data:
MAURO MENDES FERREIRA:30436230100 Assinado de forma digital por MAURO MENDES FERREIRA:30436230100 Dados: 2023.08.31 17:22:37 -04'00'	31/08/2023

DocuSign

Certificado de Conclusão

ID do envelope: A5765DE8886D4FCC9F5768CE8CB7CD5A
Estado: Enviado
Assunto: Brasil - Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso - Minutas de Negociação enviadas para assinatura
Envelope de origem: [-]
Páginas do documento: 6 | Assinaturas: 6 | Originador do envelope:
Páginas do documento suplementar: 55 | Rubricas: 0 | The World Bank
Páginas do certificado: 8
Navegação automática: ativado
Carimbo EnvelopeId: Desativado
Fuso horário: (UTC-05:00) Horário do Leste (EUA e Canadá)

1818 H Street NW
Washington, DC 20433
esignaturelegle@worldbank.org
Endereço IP: 177.73.71.130

Acompanhamento de registros

Estado: Original
06/09/2023 17:34:46
Titular: The World Bank
esignaturelegle@worldbank.org
Local: DocuSign
Status do dispositivo de segurança: Conectado
Pool: Pool de segurança

Eventos de Signatário	Assinatura	Carimbo de data e hora
Caroline Leite Nascimento caroline.leite@planejamento.gov.br Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional)	Adoção de assinatura: desenhada no dispositivo usando endereço IP: 179.48.45.58	Enviado: 06/09/2023 17:34:58 Visualizado: 08/09/2023 14:24:15 Assinado: 08/09/2023 14:25:23
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura: Aceito: 08/09/2023 14:24:15 ID: df954753-0490-49c8-bbe4-58b23be290b4 Nome da Empresa: The World Bank		
Raul Costa Lima raullima@pge.mt.gov.br Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional)	Adoção de assinatura: estilo pré-selecionado usando endereço IP: 201.49.172.205	Enviado: 06/09/2023 17:34:59 Visualizado: 11/09/2023 10:27:26 Assinado: 11/09/2023 10:27:47
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura: Aceito: 11/09/2023 10:27:26 ID: 6c89eea7-dd7f-4cb9-9052-71fb9e6eb91e Nome da Empresa: The World Bank		
Suely Dib de Sousa e Silva suely.silva@pgfn.gov.br Procuradora do Tesouro Nacional Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional)	Adoção de assinatura: estilo pré-selecionado usando endereço IP: 177.235.15.52	Enviado: 06/09/2023 17:34:58 Visualizado: 07/09/2023 06:10:42 Assinado: 07/09/2023 06:12:05
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura: Aceito: 22/09/2021 17:08:45 ID: 76eac11f-c8ec-4a5d-8b14-1606551acfd1 Nome da Empresa: The World Bank		
Documentos Suplementares:	Anexo 3. MT Resillient, Inclusive and Sustainable Learning_P178993_Guarantee Agreement_NEGOCIATED.doc	Visualizado 07/09/2023 06:11:21
		Lido: Não obrigatório Aceito: Não obrigatório

Em Processo

Eventos de Signatário	Assinatura	Carimbo de data e hora
Tiago da Fonte Didier Sousa tiago-didier.sousa@tesouro.gov.br Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional)	Adoção de assinatura: estilo pré-selecionado usando endereço IP: 179.61.241.50	Enviado: 06/09/2023 17:34:59 Visualizado: 06/09/2023 17:50:05 Assinado: 06/09/2023 17:50:34
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura: Aceito: 09/03/2022 04:07:18 ID: 4a87132a-8769-45e6-8d71-3196d2eedf2f Nome da Empresa: The World Bank		
Lourival Malhado Carvalho lourival.carvalho@edu.mt.gov.br Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional)	Adoção de assinatura: estilo pré-selecionado usando endereço IP: 201.49.172.205	Enviado: 06/09/2023 17:34:57 Visualizado: 11/09/2023 09:20:52 Assinado: 11/09/2023 10:19:23
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura: Aceito: 11/09/2023 09:20:52 ID: d3fcd360-8c07-4c21-a415-e63510403888 Nome da Empresa: The World Bank		
Leandro Oliveira Costa lcosta@worldbank.org Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional)	Adoção de assinatura: estilo pré-selecionado usando endereço IP: 130.41.103.143	Enviado: 06/09/2023 17:34:58 Visualizado: 07/09/2023 11:21:37 Assinado: 07/09/2023 11:36:01
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura: Aceito: 07/09/2023 11:21:37 ID: c8b5d91c-ea39-4bee-af4b-3627a4f0e3bd Nome da Empresa: The World Bank		
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional) **Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:** Não oferecido via DocuSign		Enviado: 11/09/2023 10:27:50

Em Processo

Eventos de signatários presenciais	Assinatura	Carimbo de data e hora
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Carimbo de data e hora**
Eventos de entrega de agente	**Status**	**Carimbo de data e hora**
Eventos de entrega intermediária	**Status**	**Carimbo de data e hora**
Eventos de entrega certificada	**Status**	**Carimbo de data e hora**
Eventos de Cópia de Carbono	**Status**	**Carimbo de data e hora**
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional) **Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:** Não Oferecido via DocuSign	**COPIADO**	Enviado: 06/09/2023 17:34:46 Visualizado 06/09/2023 17:34:46 Assinado: 06/09/2023 17:34:46

Ana Carolina Rodrigues Velloso Cordeiro ccordeiro@worldbank.org Nível de Segurança: Email, Autenticação de Conta (Opcional) **Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:** Não Oferecido via DocuSign	**COPIADO**	Enviado: 9/6/2023 5:34:47 PM
Ana Lira Krohn akrohn@worldbank.org World Bank Group Nível de Segurança: Email, Autenticação de Conta (Opcional) **Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:** Não Oferecido via DocuSign	**COPIADO**	Enviado: 9/6/2023 5:34:48 PM Visualizado 9/6/2023 6:42:31 PM
Diogo Tavares dtavares@worldbank.org Nível de Segurança: Email, Autenticação de Conta (Opcional) **Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:** Não Oferecido via DocuSign	**COPIADO**	Enviado: 9/6/2023 5:34:48 PM
Jose C. Janeiro jjaneiro@worldbank.org World Bank Group Nível de Segurança: Email, Autenticação de Conta (Opcional) **Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:** Não Oferecido via DocuSign	**COPIADO**	Enviado: 9/6/2023 5:34:49 PM Visualizado 9/7/2023 8:41:27 AM
Juliana Neves Soares Brescianini jbrescianini@worldbank.org The World Bank World Bank Group Nível de Segurança: Email, Autenticação de Conta (Opcional) **Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:** Não Oferecido via DocuSign	**COPIADO**	Enviado: 9/6/2023 5:34:48 PM
Juliana Paiva jpaiva@worldbank.org Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional) **Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:** Não oferecido via DocuSign	**COPIADO**	Enviado: 06/09/2023 17:34:49
Manoela Grimaldi mbrandaogrimaldi@worldbank.org Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional) **Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:** Não oferecido via DocuSign	**COPIADO**	Enviado: 06/09/2023 17:34:50
P. Facundo Cuevas fcuevas@worldbank.org Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional) **Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:** Não oferecido via DocuSign	**COPIADO**	Enviado: 06/09/2023 17:34:50

Em Processo

Silmara Silva
smoreiradasilva@worldbank.org
Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional)
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:
Não oferecido via DocuSign

COPIADO

Enviado: 06/09/2023 17:34:51

Tania Lettieri tlettieri@worldbank.org
Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional)
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:
Não oferecido via DocuSign

COPIADO

Enviado: 06/09/2023 17:34:51

Natasha Wiedmann nwiedmann@worldbank.org
Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional)
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:
Não oferecido via DocuSign

COPIADO

Enviado: 06/09/2023 17:34:47
Visualizado: 06/09/2023 17:37:01

Angélica Wandermurem Scheidegger
angelica.scheidegger@sefaz.mt.gov.br
Nível de Segurança: E-mail, Autenticação de Conta (Opcional)
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:
Não oferecido via DocuSign

COPIADO

Enviado: 06/09/2023 17:34:52
Visualizado: 11/09/2023 10:11:46

Caroline Barbosa Alves
carolinealves@pge.mt.gov.br
Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional)
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:
Não oferecido via DocuSign

COPIADO

Enviado: 06/09/2023 17:34:53

Em Processo

Ecreice da Silva Souza
ecreice.souza@sefaz.mt.gov.br
Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional)
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:
Não oferecido via DocuSign

COPIADO

Enviado: 06/09/2023 17:34:54

Israel Gonzaga
israel.gonzaga@sefaz.mt.gov.br
Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional)
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:
Não oferecido via DocuSign

COPIADO

Enviado: 06/09/2023 17:34:54

Lourival Malhado Carvalho
lourival.carvalho@edu.mt.gov.br
Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional)
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:
Aceito: 11/09/2023 09:20:52
ID: d3fcd360-8c07-4c21-a415-e63510403888
Nome da Empresa: The World Bank

COPIADO

Enviado: 06/09/2023 17:34:55
Visualizado: 11/09/2023 09:09:55

Luciana Rosa
luciana.rosa@sefaz.mt.gov.br
Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional)
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:
Aceito: 15/07/2022 08:20:04
ID: 3d34954b-c442-46fc-abaa-d15d5c9df9b7
Nome da Empresa: The World Bank

COPIADO

Enviado: 06/09/2023 17:34:56

Viviane Vecchi
viviane.vecchi@planejamento.gov.br
Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional)
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:
Não oferecido via DocuSign

COPIADO

Enviado: 06/09/2023 17:34:56

DOCUMENTOS OFICIAIS odesk@worldbank.org
Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional)
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:
Não oferecido via DocuSign

Eventos de Testemunha	Assinatura	Carimbo de data e hora
Eventos de Tabelião	**Assinatura**	**Carimbo de data e hora**
Eventos de resumo de envelope	**Status**	**Carimbos de data e hora**
Envelope enviado	Hash/criptografado	06/09/2023 17:34:51
Eventos de pagamento	**Status**	**Carimbos de data e hora**
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura		

Em Processo

Divulgação de Registro Eletrônico e Assinatura criado em: 21/06/2019 15:43:55
Partes anuentes: Caroline Leite Nascimento, Raul Costa Lima, Suely Dib de Sousa e Silva, Tiago da Fonte Didier Sousa, Lourival Malhado Carvalho, Leandro Oliveir

Declaração de divulgação eletrônica e consentimento para assinatura eletrônica com uma organização relevante do Grupo Banco Mundial [1]

1.0 **Reconhecimento de Fornecedor Independente:**

Uma "Organização do Grupo Banco Mundial" relevante significa qualquer uma das seguintes organizações internacionais estabelecidas por tratado entre os seus países membros: Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento ("BIRD"), Associação Internacional de Desenvolvimento ("IDA"), Corporação Financeira Internacional ("IFC"), Agência Multilateral de Garantia de Investimentos ("MIGA") e Centro Internacional para Resolução de Disputas sobre Investimentos ("ICSID").

Ao assinalar o campo 'Concordo' abaixo nesta Declaração de Divulgação Eletrônica e Consentimento para Assinatura Eletrônica ("Declaração de Divulgação e Consentimento"), você concorda e entende que: (1) o serviço de assinatura eletrônica (o "Serviço") não é detido ou operado por nenhuma das Organizações relevantes do Grupo Banco Mundial, de forma alguma. Em vez disso, o Serviço pertence, é operado e mantido por um fornecedor independente; e (2) nenhuma organização relevante do Grupo Banco Mundial é responsável pelos serviços prestados pelo fornecedor independente.

Em Processo

2.0 **Acordo com os Termos de Serviço e Política de Privacidade:**

Ao usar o Serviço, você concorda e entende que os Termos de Serviço do Serviço, incluindo a Política de Privacidade do Serviço, regerão o uso da assinatura eletrônica.

3.0 **Limitação de Responsabilidade:**

Você concorda e entende que o uso do Serviço com uma Organização do Grupo Banco Mundial relevante é ao seu próprio risco.

Você concorda e entende que a Organização do Grupo Banco Mundial relevante se isenta expressamente de todas as garantias de qualquer tipo relacionadas ao site, aos serviços e aos materiais, sejam expressas ou implícitas, incluindo, entre outros: (1) as garantias implícitas de comercialização; (2) adequação para um propósito específico; e (3) não violação. Você concorda em ser o único responsável por qualquer dano ao sistema do seu computador ou perda de dados resultante do uso do Serviço.

Em nenhum caso a Organização do Grupo Banco Mundial relevante ou seus licenciantes, parceiros de negócios, contratados, colaboradores, sócios, agentes, funcionários ou similares serão responsáveis por quaisquer danos indiretos, consequenciais, incidentais, colaterais, exemplares, punitivos, de embasamento ou especiais (incluindo, sem limitação, interrupção de

Divulgação de Registro Eletrônico e Assinatura criado em: 21/06/2019 15:43:55
Partes anuentes: Caroline Leite Nascimento, Raul Costa Lima, Suely Dib de Sousa e Silva, Tiago da Fonte Didier Sousa, Lourival Malhado Carvalho, Leandro Oliveir

negócios ou perda de fundo de comércio, dados, receitas ou lucros), mesmo que avisado ou informado da possibilidade de tais perdas ou danos e independentemente de se a reclamação é baseada em contrato, ato ilícito (incluindo negligência, responsabilidade objetiva e conduta deliberada e/ou intencional), garantia, indenização ou outra teoria de responsabilidade.

4.0 **Recursos e Inexistência de Garantia:**

A Organização do Grupo Banco Mundial relevante não faz nenhuma garantia de que: (1) o Serviço atenderá às suas necessidades; (2) o Serviço será ininterrupto, oportuno, seguro ou livre de erros; (3) quaisquer resultados ou consequências da utilização do serviço serão precisos ou confiáveis; (4) a qualidade do Serviço atenderá às suas expectativas; ou (5) o Serviço, ou seus servidores, ou as comunicações enviadas por qualquer uma das Organizações do Grupo Banco Mundial relevantes, estarão livres de vírus ou outros elementos prejudiciais.

Você concorda e entende que seu único curso de ação e solução exclusiva para quaisquer perdas ou danos incorridos ou sofridos por você como resultado do uso do Serviço será encerrar sua conta do Serviço e cessar o uso do Serviço. Sob nenhuma circunstância você terá qualquer reclamação contra qualquer uma das Organizações do Grupo Banco Mundial relevantes por quaisquer perdas ou danos decorrentes ou relacionados ao seu uso do Serviço.

Em Processo

5.0 **Preservação de Imunidades.**

Nada nesta Declaração de Divulgação e Consentimento constituirá, será interpretado ou considerado como uma limitação ou isenção de responsabilidade, renúncia ou modificação de quaisquer imunidades, privilégios ou isenções de qualquer uma das Organizações do Grupo Banco Mundial acordadas sob seus respectivos Instrumentos de Constituição, Convenção Internacional ou qualquer lei aplicável. Tais imunidades, privilégios ou isenções são especificamente reservados.

6.0 **Termos Adicionais**:

Ao assinalar o campo 'Concordo' abaixo, você concorda e confirma que:

- Você entende que esta Declaração de Divulgação e Consentimento rege apenas transações ou acordos de assinatura eletrônica com uma Organização do Grupo Banco Mundial relevante que podem estar sujeitos a termos de Serviço adicionais;
- Você pode acessar e ler esta Declaração de Divulgação e Consentimento; e
- Você pode imprimir em papel a Declaração de Divulgação e Consentimento ou salvá-la ou enviá-la para um local onde possa imprimi-la para referência e acesso futuro.

Divulgação de Registro Eletrônico e Assinatura criado em: 21/06/2019 15:43:55
Partes anuentes: Caroline Leite Nascimento, Raul Costa Lima, Suely Dib de Sousa e Silva, Tiago da Fonte Didier Sousa, Lourival Malhado Carvalho, Leandro Oliveir

- Com relação ao BIRD e à IDA, você (a) sempre manterá seu endereço de e-mail atualizado com o Serviço e seguirá as instruções fornecidas pela organização relevante do Grupo Banco Mundial para manter seu endereço de e-mail atualizado com o Serviço conforme necessário; e (b) compreende que os requisitos mínimos do sistema para usar o Serviço podem mudar ao longo do tempo. Os requisitos atuais do sistema são encontrados aqui: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements

[1] Esta Declaração de Divulgação Eletrônica e Consentimento para Assinatura Eletrônica com uma Organização do Grupo Banco Mundial relevante deve ser usada em uma base de transação específica e não pretende de forma alguma criar uma relação contratual contínua entre o usuário do Serviço, o fornecedor independente e qualquer uma das Organizações do Grupo Banco Mundial relevantes.

Em Processo

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**204.020,7**	**228.007,5**	**23.986,9**	**11,8%**	**16.462,6**	**7,8%**	**791.304,7**	**895.228,6**	**103.923,9**	**13,1%**	**71.326,1**	**8,6%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***131.202,6***	***150.500,5***	***19.297,9***	***14,7%***	***14.459,2***	***10,6%***	***512.659,0***	***591.490,1***	***78.831,1***	***15,4%***	***57.753,6***	***10,7%***
1.1.1 Imposto sobre a Importação	4.365,4	5.831,4	1.466,0	33,6%	1.305,1	28,8%	17.822,7	21.279,8	3.457,1	19,4%	2.727,0	14,6%
1.1.2 IPI	4.128,9	6.018,3	1.889,3	45,8%	1.737,1	40,6%	17.751,1	23.475,5	5.724,5	32,2%	5.001,6	26,9%
1.1.2.1 IPI - Fumo	163,9	743,0	579,1	353,3%	573,1	337,2%	1.246,9	2.637,6	1.390,7	111,5%	1.339,7	102,0%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	195,0	235,4	40,4	20,7%	33,2	16,4%	838,2	1.107,9	269,7	32,2%	236,3	26,9%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	397,5	638,2	240,7	60,6%	226,0	54,8%	1.640,1	2.223,9	583,7	35,6%	519,3	30,2%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.732,3	2.229,9	497,6	28,7%	433,7	24,1%	7.341,6	7.996,2	654,7	8,9%	349,2	4,5%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.640,3	2.171,9	531,6	32,4%	471,1	27,7%	6.684,3	9.510,0	2.825,7	42,3%	2.557,2	36,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	68.703,5	72.075,8	3.372,2	4,9%	838,5	1,2%	265.577,9	291.568,9	25.991,0	9,8%	14.984,2	5,4%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.913,9	3.209,7	295,9	10,2%	188,4	6,2%	9.742,7	10.553,1	810,4	8,3%	411,6	4,0%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	32.699,2	31.842,7	-856,5	-2,6%	-2.062,4	-6,1%	123.220,2	126.088,3	2.868,1	2,3%	-2.312,1	-1,8%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	33.090,4	37.023,3	3.932,8	11,9%	2.712,5	7,9%	132.615,0	154.927,6	22.312,6	16,8%	16.884,7	12,1%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	19.008,2	20.842,7	1.834,6	9,7%	1.133,5	5,8%	73.306,2	80.331,0	7.024,8	9,6%	3.999,2	5,2%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	8.366,9	8.614,9	248,0	3,0%	-60,6	-0,7%	33.244,5	44.762,0	11.517,5	34,6%	10.196,5	29,2%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	4.198,9	5.827,5	1.628,6	38,8%	1.473,8	33,9%	19.821,9	22.663,6	2.841,6	14,3%	2.018,8	9,7%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.516,5	1.738,1	221,7	14,6%	165,7	10,5%	6.242,4	7.171,0	928,7	14,9%	670,2	10,2%
1.1.4 IOF	5.449,3	5.449,2	-0,2	0,0%	-201,1	-3,6%	20.271,7	21.243,3	971,6	4,8%	127,0	0,6%
1.1.5 Cofins	22.084,1	32.489,1	10.405,0	47,1%	9.590,6	41,9%	89.093,8	119.006,2	29.912,4	33,6%	26.353,8	28,2%
1.1.6 PIS/Pasep	6.509,8	8.775,5	2.265,7	34,8%	2.025,6	30,0%	26.325,5	34.813,9	8.488,5	32,2%	7.421,0	26,9%
1.1.7 CSLL	17.053,9	17.633,8	579,9	3,4%	-49,1	-0,3%	65.720,0	71.347,6	5.627,6	8,6%	2.903,9	4,2%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	1,3	243,3	242,0	-	242,0	-	-170,3	978,2	1.148,5	-	1.161,5	-
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	2.906,4	1.984,2	-922,2	-31,7%	-1.029,4	-34,2%	10.266,7	7.776,6	-2.490,0	-24,3%	-2.926,5	-27,2%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***45.784,6***	***50.475,4***	***4.690,8***	***10,2%***	***3.002,3***	***6,3%***	***181.544,3***	***201.074,9***	***19.530,6***	***10,8%***	***12.063,7***	***6,3%***
1.3.1 Urbana	45.036,7	49.603,2	4.566,5	10,1%	2.905,6	6,2%	178.871,8	198.037,3	19.165,5	10,7%	11.808,6	6,3%
1.3.2 Rural	747,8	872,2	124,3	16,6%	96,7	12,5%	2.672,5	3.037,6	365,1	13,7%	255,1	9,1%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***27.033,5***	***27.031,6***	***-1,9***	***0,0%***	***-998,9***	***-3,6%***	***97.101,5***	***102.663,6***	***5.562,1***	***5,7%***	***1.508,8***	***1,5%***
1.4.1 Concessões e Permissões	1.803,7	328,5	-1.475,2	-81,8%	-1.541,7	-82,4%	3.799,0	1.482,8	-2.316,2	-61,0%	-2.471,4	-62,3%
1.4.2 Dividendos e Participações	487,8	521,3	33,5	6,9%	15,5	3,1%	9.186,2	10.356,7	1.170,5	12,7%	717,1	7,4%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.689,0	1.804,2	115,2	6,8%	51,0	2,9%
1.4.2.2 BNB	175,6	155,1	-20,6	-11,7%	-27,1	-14,9%	175,6	155,1	-20,6	-11,7%	-27,1	-14,9%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,2	0,2	-	0,2	-	0,0	0,2	0,2	-	0,2	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	2.792,6	2.792,6	-	2.803,2	-
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	40,3	0,0	-40,3	-100,0%	-42,3	-100,0%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	6.348,3	5.129,1	-1.219,2	-19,2%	-1.572,5	-23,4%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	312,2	366,0	53,8	17,2%	42,3	13,1%	933,0	475,5	-457,5	-49,0%	-495,4	-51,0%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.263,6	1.419,7	156,1	12,4%	109,5	8,4%	5.017,3	5.895,0	877,7	17,5%	674,9	12,8%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	14.908,2	15.256,8	348,6	2,3%	-201,2	-1,3%	43.703,7	44.354,8	651,1	1,5%	-1.174,3	-2,6%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.567,8	2.240,3	672,4	42,9%	614,6	37,8%	6.945,1	8.157,9	1.212,8	17,5%	920,7	12,6%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.307,0	2.544,5	237,5	10,3%	152,4	6,4%	9.399,7	10.069,8	670,2	7,1%	281,0	2,9%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	4.695,4	4.720,5	25,2	0,5%	-148,0	-3,0%	19.050,6	22.346,7	3.296,1	17,3%	2.560,8	12,9%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**33.769,3**	**36.728,6**	**2.959,3**	**8,8%**	**1.713,9**	**4,9%**	**151.942,4**	**169.637,7**	**17.695,3**	**11,6%**	**11.380,8**	**7,1%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***27.822,7***	***29.641,7***	***1.818,9***	***6,5%***	***792,8***	***2,7%***	***121.210,5***	***136.275,8***	***15.065,2***	***12,4%***	***10.040,3***	***7,9%***
2.2 Fundos Constitucionais	***819,9***	***1.144,8***	***325,0***	***39,6%***	***294,8***	***34,7%***	***3.358,0***	***3.817,3***	***459,2***	***13,7%***	***319,7***	***9,1%***
2.2.1 Repasse Total	1.864,9	1.819,5	-45,4	-2,4%	-114,2	-5,9%	8.143,8	8.970,9	827,1	10,2%	489,3	5,7%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.045,1	-674,6	370,4	-35,4%	408,9	-37,7%	-4.785,8	-5.153,6	-367,8	7,7%	-169,6	3,4%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.410,7***	***1.481,3***	***70,5***	***5,0%***	***18,5***	***1,3%***	***6.533,1***	***7.109,2***	***576,1***	***8,8%***	***305,0***	***4,5%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***3.551,3***	***4.027,2***	***475,8***	***13,4%***	***344,9***	***9,4%***	***20.452,2***	***21.526,4***	***1.074,2***	***5,3%***	***207,9***	***1,0%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***213,1***	***213,1***	***-***	***213,1***	***-***	***4,5***	***429,0***	***424,5***	***-***	***427,2***	***-***
2.6 Demais	***164,6***	***220,5***	***55,9***	***34,0%***	***49,8***	***29,2%***	***383,9***	***480,0***	***96,1***	***25,0%***	***80,7***	***20,1%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**170.251,4**	**191.278,9**	**21.027,5**	**12,4%**	**14.748,7**	**8,4%**	**639.362,3**	**725.590,9**	**86.228,6**	**13,5%**	**59.945,3**	**8,9%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**154.611,4**	**180.196,6**	**25.585,2**	**16,5%**	**19.883,2**	**12,4%**	**592.513,8**	**694.985,8**	**102.472,0**	**17,3%**	**78.324,1**	**12,6%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***66.539,5***	***80.743,1***	***14.203,5***	***21,3%***	***11.749,6***	***17,0%***	***260.176,5***	***293.370,1***	***33.193,6***	***12,8%***	***22.477,2***	***8,2%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	52.882,8	61.807,6	8.924,8	16,9%	6.974,5	12,7%	206.885,0	229.861,5	22.976,5	11,1%	14.448,5	6,7%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.692,7	1.617,8	-74,8	-4,4%	-137,3	-7,8%	4.305,4	5.515,0	1.209,6	28,1%	1.043,3	23,2%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	13.656,7	18.935,5	5.278,7	38,7%	4.775,1	33,7%	53.291,5	63.508,7	10.217,2	19,2%	8.028,7	14,4%
Sentenças Judiciais e Precatórios	441,1	501,2	60,1	13,6%	43,8	9,6%	1.119,6	1.549,4	429,8	38,4%	386,8	33,1%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***26.253,0***	***28.642,8***	***2.389,8***	***9,1%***	***1.421,6***	***5,2%***	***107.542,9***	***116.174,0***	***8.631,0***	***8,0%***	***4.179,1***	***3,7%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	302,4	334,2	31,8	10,5%	20,7	6,6%	811,2	1.515,4	704,3	86,8%	675,1	79,6%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***23.587,2***	***27.832,8***	***4.245,5***	***18,0%***	***3.375,6***	***13,8%***	***87.509,8***	***129.781,3***	***42.271,5***	***48,3%***	***38.878,0***	***42,4%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	8.621,7	9.732,8	1.111,1	12,9%	793,2	8,9%	28.082,1	28.061,7	-20,4	-0,1%	-1.169,0	-4,0%
Abono	4.711,7	4.647,4	-64,4	-1,4%	-238,1	-4,9%	11.873,6	8.916,2	-2.957,4	-24,9%	-3.446,5	-27,8%
Seguro Desemprego	3.910,0	5.085,4	1.175,5	30,1%	1.031,3	25,4%	16.208,5	19.145,6	2.937,1	18,1%	2.277,5	13,4%
d/q Seguro Defeso	687,4	735,2	47,9	7,0%	22,5	3,2%	2.042,5	2.457,9	415,3	20,3%	330,9	15,5%
4.3.2 Anistiados	13,4	14,0	0,6	4,6%	0,1	0,9%	50,8	56,3	5,4	10,7%	3,4	6,3%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	119,0	0,0	-119,0	-100,0%	-123,4	-100,0%	601,0	731,5	130,5	21,7%	103,4	16,4%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	58,9	65,2	6,3	10,7%	4,1	6,8%	232,4	252,3	19,8	8,5%	10,2	4,2%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.475,2	9.218,8	1.743,5	23,3%	1.467,9	18,9%	28.834,4	35.319,8	6.485,4	22,5%	5.318,4	17,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	300,0	423,1	123,1	41,0%	112,0	36,0%	757,7	1.297,5	539,8	71,2%	511,9	64,6%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	150,2	134,2	-16,1	-10,7%	-21,6	-13,9%	600,9	586,5	-14,4	-2,4%	-39,8	-6,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	24,1	26,8	2,7	11,0%	1,8	7,1%	88,0	88,7	0,7	0,8%	-2,9	-3,2%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.485,7	3.562,7	1.077,0	43,3%	985,3	38,2%	13.671,5	17.461,8	3.790,2	27,7%	3.232,2	22,5%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	275,4	336,4	61,0	22,2%	50,9	17,8%	981,7	1.356,5	374,8	38,2%	337,0	32,8%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.190,6	1.649,0	458,4	38,5%	414,5	33,6%	4.524,6	5.649,9	1.125,3	24,9%	941,6	19,9%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,2	-0,0	0,0%	-12,3	-3,6%	1.328,9	1.328,7	-0,3	0,0%	-55,8	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	1.072,8	511,1	-561,7	-52,4%	-601,3	-54,1%	1.724,6	30.633,2	28.908,6	-	29.000,5	-
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.441,1	1.933,2	492,0	34,1%	438,9	29,4%	5.601,2	6.821,2	1.220,0	21,8%	1.001,1	17,1%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.039,5	1.447,5	408,0	39,2%	369,7	34,3%	5.453,5	4.471,5	-982,0	-18,0%	-1.225,1	-21,4%
Equalização de custeio agropecuário	127,0	43,2	-83,8	-66,0%	-88,5	-67,2%	662,2	225,6	-436,6	-65,9%	-467,2	-67,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	227,4	200,9	-26,5	-11,6%	-34,8	-14,8%	1.290,3	1.045,2	-245,2	-19,0%	-303,5	-22,4%
Política de preços agrícolas	0,6	1,8	1,2	188,7%	1,2	178,5%	7,0	23,4	16,4	232,2%	16,2	218,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1,7	0,4	-1,3	-75,2%	-1,4	-76,3%
Equalização Aquisições do Governo Federal	0,6	1,8	1,2	185,0%	1,2	174,8%	5,4	23,0	17,6	329,3%	17,5	311,6%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	326,9	306,7	-20,2	-6,2%	-32,3	-9,5%	2.172,8	1.975,3	-197,5	-9,1%	-293,9	-12,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	326,9	316,5	-10,4	-3,2%	-22,4	-6,6%	2.135,4	1.941,1	-194,3	-9,1%	-289,3	-12,9%
Concessão de Financiamento [5/]	0,0	-9,8	-9,8	-	-9,8	-	37,4	34,2	-3,2	-8,5%	-4,6	-11,7%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	-18,2	-0,0	18,1	-99,9%	18,8	-99,9%	84,4	105,5	21,1	25,0%	17,1	19,0%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	30,6	49,8	19,1	62,5%	18,0	56,8%	126,7	195,1	68,4	54,0%	63,5	47,8%
Concessão de Financiamento [5/]	-48,8	-49,8	-1,0	2,0%	0,8	-1,6%	-42,3	-89,6	-47,3	111,8%	-46,4	108,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	2,6	647,7	645,1	-	645,0	-	471,4	712,3	240,9	51,1%	220,0	44,6%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	-1,1	57,3	58,4	-	58,5	-	-2,3	167,9	170,2	-	171,0	-
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,8	0,0	-0,8	-100,0%	-0,8	-100,0%	283,0	131,5	-151,5	-53,5%	-166,5	-55,5%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,7	0,8	0,2	24,6%	0,1	20,1%	5,5	3,7	-1,8	-32,4%	-2,0	-35,4%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	380,5	200,0	-180,5	-47,4%	-194,5	-49,3%	573,7	153,6	-420,2	-73,2%	-443,2	-74,3%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	1,4	1,4	-	1,4	-	10,8	9,7	-1,1	-10,1%	-1,6	-14,2%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-7,7	-12,4	-4,7	61,8%	-4,5	56,0%	-105,4	-82,1	23,3	-22,1%	28,6	-25,7%
Proagro	600,0	496,5	-103,5	-17,2%	-125,6	-20,2%	1.623,7	2.395,4	771,7	47,5%	720,7	42,6%
PNAFE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-0,5	-0,5	-0,0	3,5%	0,0	-1,0%
Demais Subsídios e Subvenções	-198,3	-10,8	187,5	-94,5%	194,8	-94,7%	-1.475,5	-45,2	1.430,3	-96,9%	1.505,6	-97,1%
4.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	183,3	208,3	25,0	13,6%	18,2	9,6%	573,8	784,2	210,4	36,7%	188,0	31,3%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	143,5	108,1	-35,4	-24,7%	-40,7	-27,3%	613,7	649,1	35,4	5,8%	9,9	1,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***38.231,7***	***42.977,9***	***4.746,3***	***12,4%***	***3.336,3***	***8,4%***	***137.284,6***	***155.660,4***	***18.375,8***	***13,4%***	***12.789,7***	***8,9%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	27.452,1	29.561,4	2.109,3	7,7%	1.096,9	3,9%	102.713,8	112.072,7	9.359,0	9,1%	5.141,1	4,8%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.279,5	1.343,0	63,5	5,0%	16,3	1,2%	4.713,4	5.221,8	508,4	10,8%	319,1	6,5%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.936,3	13.983,5	47,3	0,3%	-466,7	-3,2%	54.115,5	56.443,5	2.328,0	4,3%	93,1	0,2%
4.4.1.3 Saúde	10.902,3	12.258,6	1.356,3	12,4%	954,2	8,4%	40.590,6	45.815,9	5.225,2	12,9%	3.560,2	8,4%
4.4.1.4 Educação	1.111,7	1.281,7	170,0	15,3%	129,0	11,2%	2.090,1	2.290,1	200,0	9,6%	118,5	5,4%
4.4.1.5 Demais	222,2	694,5	472,3	212,5%	464,1	201,4%	1.204,2	2.301,6	1.097,3	91,1%	1.050,1	83,2%
4.4.2 Discricionárias	10.779,6	13.416,5	2.637,0	24,5%	2.239,4	20,0%	34.570,8	43.587,7	9.016,8	26,1%	7.648,6	21,2%
4.4.2.1 Saúde	1.961,3	2.052,7	91,4	4,7%	19,0	0,9%	5.484,0	11.330,5	5.846,5	106,6%	5.660,2	98,8%
4.4.2.2 Educação	1.697,6	2.402,9	705,3	41,5%	642,7	36,5%	7.223,5	8.265,3	1.041,8	14,4%	745,9	9,9%
4.4.2.3 Defesa	579,7	1.161,7	582,1	100,4%	560,7	93,3%	2.364,4	2.850,4	486,0	20,6%	387,0	15,6%
4.4.2.4 Transporte	915,5	1.572,0	656,4	71,7%	622,7	65,6%	3.048,0	4.221,9	1.173,9	38,5%	1.054,2	33,1%
4.4.2.5 Administração	604,7	732,7	128,0	21,2%	105,7	16,9%	2.316,3	1.902,8	-413,5	-17,9%	-512,3	-21,1%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	497,1	542,4	45,3	9,1%	26,9	5,2%	1.228,3	1.818,4	590,2	48,0%	543,7	42,4%
4.4.2.7 Segurança Pública	359,1	325,5	-33,6	-9,4%	-46,8	-12,6%	935,7	962,7	27,0	2,9%	-10,6	-1,1%
4.4.2.8 Assistência Social	920,6	967,3	46,7	5,1%	12,7	1,3%	2.333,2	2.469,4	136,2	5,8%	43,0	1,8%
4.4.2.9 Demais	3.244,0	3.659,4	415,4	12,8%	295,8	8,8%	9.637,4	9.766,2	128,8	1,3%	-262,4	-2,6%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**15.640,0**	**11.082,4**	**-4.557,7**	**-29,1%**	**-5.134,5**	**-31,7%**	**46.848,6**	**30.605,2**	**-16.243,4**	**-34,7%**	**-18.378,8**	**-36,9%**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-172,5**						**1.058,5**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-291,4**						**457,5**					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	**0,0**						**0,0**					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uni	**119,0**						**601,0**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1.417,9**						**-566,2**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**16.885,5**						**47.340,8**					
9. JUROS NOMINAIS [13/]	**-38.222,2**						**-194.816,1**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [14/]	**-21.336,7**						**-147.475,3**					
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***45.784,6***	***50.475,4***	***4.690,8***	***10,2%***	***3.002,3***	***6,3%***	***181.544,3***	***201.074,9***	***19.530,6***	***10,8%***	***10.899,7***	***10,3%***
Arrecadação Ordinária	45.784,6	50.475,4	4.690,8	10,2%	3.002,3	6,3%	181.544,3	201.074,9	19.530,6	10,8%	10.899,7	10,3%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	4.168,1	5.361,2	1.193,0	28,6%	1.039,3	24,0%	15.580,7	16.681,0	1.100,3	7,1%	381,0	6,8%
Investimento	***3.642,3***	***5.040,9***	***1.398,6***	***38,4%***	***1.264,3***	***33,5%***	***11.450,7***	***15.038,5***	***3.587,8***	***31,3%***	***3.073,1***	***30,0%***
PAC [15/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	0,0	813,2	813,2	-	813,2	-	300,7	2.382,8	2.082,1	692,3%	2.066,8	658,9%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**32.489,1**	**36.714,8**	**4.225,7**	**13,0%**	**3.027,5**	**9,0%**	**150.406,8**	**169.437,4**	**19.030,7**	**12,7%**	**12.793,4**	**8,1%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	27.822,7	29.641,7	1.818,9	6,5%	792,8	2,7%	121.210,5	136.275,8	15.065,2	12,4%	10.040,3	7,9%
1.2 Fundos Constitucionais	- 299,1	1.144,8	1.443,9	-	1.455,0	-	2.239,1	3.817,3	1.578,2	70,5%	1.496,8	63,9%
1.2.1 Repasse Total	746,0	1.819,5	1.073,5	143,9%	1.046,0	135,2%	7.024,9	8.970,9	1.946,0	27,7%	1.666,4	22,6%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 1.045,1	- 674,6	370,4	-35,4%	408,9	-37,7%	-4.785,8	-5.153,6	-367,8	7,7%	-169,6	3,4%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.410,7	1.481,3	70,5	5,0%	18,5	1,3%	6.533,1	7.109,2	576,1	8,8%	305,0	4,5%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	3.390,1	4.013,4	623,2	18,4%	498,2	14,2%	20.035,6	21.326,1	1.290,6	6,4%	443,4	2,1%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	213,1	213,1	-	213,1	-	4,5	429,0	424,5	-	427,2	-
1.6 Demais	164,6	220,5	55,9	34,0%	49,8	29,2%	383,9	480,0	96,1	25,0%	80,7	20,1%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	5,0	1,2	- 3,8	-76,8%	- 4,0	-77,6%	21,0	3,8	-17,3	-82,1%	-18,3	-82,9%
1.6.4 ITR	39,2	55,0	15,9	40,5%	14,4	35,5%	242,4	311,9	69,5	28,7%	59,5	23,3%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	120,5	164,4	43,9	36,4%	39,4	31,5%	120,5	164,4	43,9	36,4%	39,4	31,5%
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**154.171,0**	**180.022,3**	**25.851,4**	**16,8%**	**20.165,6**	**12,6%**	**591.916,8**	**694.703,1**	**102.786,3**	**17,4%**	**78.659,3**	**12,7%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**66.537,3**	**80.721,5**	**14.184,2**	**21,3%**	**11.730,3**	**17,0%**	**260.176,6**	**293.348,6**	**33.172,0**	**12,7%**	**22.455,6**	**8,2%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**26.110,3**	**28.370,5**	**2.260,2**	**8,7%**	**1.297,3**	**4,8%**	**107.134,0**	**115.399,1**	**8.265,1**	**7,7%**	**3.827,6**	**3,4%**
2.2.1 Ativo Civil	11.095,3	12.348,6	1.253,3	11,3%	844,1	7,3%	48.249,1	52.936,7	4.687,6	9,7%	2.689,1	5,3%
2.2.2 Ativo Militar	2.871,7	3.035,1	163,4	5,7%	57,5	1,9%	10.739,1	10.904,6	165,5	1,5%	-282,4	-2,5%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.158,2	7.782,8	624,6	8,7%	360,6	4,9%	29.018,5	31.212,2	2.193,7	7,6%	991,9	3,3%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.692,1	4.904,4	212,3	4,5%	39,2	0,8%	18.369,5	19.278,2	908,7	4,9%	148,1	0,8%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	292,9	299,6	6,7	2,3%	- 4,1	-1,3%	757,8	1.067,3	309,5	40,8%	280,9	35,5%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**23.585,7**	**27.818,1**	**4.232,4**	**17,9%**	**3.362,6**	**13,7%**	**87.520,9**	**129.759,5**	**42.238,6**	**48,3%**	**38.844,5**	**42,4%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	8.621,7	9.732,8	1.111,1	12,9%	793,2	8,9%	28.082,1	28.061,7	-20,4	-0,1%	-1.169,0	-4,0%
2.3.2 Anistiados	13,5	14,0	0,6	4,1%	0,1	0,4%	51,0	56,4	5,3	10,4%	3,2	6,0%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	119,0	-	- 119,0	-100,0%	- 123,4	-100,0%	603,5	731,5	127,9	21,2%	100,8	15,9%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	58,8	59,1	0,3	0,6%	- 1,8	-3,0%	233,1	234,9	1,8	0,8%	-7,9	-3,3%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.475,2	9.218,8	1.743,5	23,3%	1.467,9	18,9%	28.834,5	35.319,8	6.485,3	22,5%	5.318,3	17,6%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	7.175,2	8.795,7	1.620,5	22,6%	1.355,8	18,2%	28.076,8	34.022,3	5.945,5	21,2%	4.806,3	16,3%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	300,0	423,1	123,1	41,0%	112,0	36,0%	757,7	1.297,5	539,9	71,3%	512,0	64,7%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	147,8	123,9	- 23,9	-16,2%	- 29,4	-19,2%	594,9	570,9	-23,9	-4,0%	-49,1	-7,9%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	24,1	26,8	2,7	11,0%	1,8	7,1%	88,0	88,7	0,7	0,8%	-2,9	-3,2%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.485,7	3.562,7	1.077,0	43,3%	985,3	38,2%	13.671,5	17.461,8	3.790,2	27,7%	3.232,2	22,5%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	275,3	336,4	61,1	22,2%	50,9	17,8%	981,9	1.356,7	374,8	38,2%	336,9	32,8%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.162,9	1.617,8	454,9	39,1%	412,0	34,2%	4.465,5	5.560,3	1.094,8	24,5%	913,2	19,5%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,2	- 0,0	0,0%	- 12,3	-3,6%	1.328,9	1.328,7	-0,3	0,0%	-55,8	-4,0%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	1.101,5	544,0	- 557,5	-50,6%	- 598,1	-52,4%	1.797,0	30.733,6	28.936,6	-	29.025,8	-
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.441,1	1.933,2	492,0	34,1%	438,9	29,4%	5.601,2	6.821,2	1.220,0	21,8%	1.001,1	17,1%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	127,0	43,2	- 83,8	-66,0%	- 88,5	-67,2%	662,2	225,6	-436,6	-65,9%	-467,2	-67,3%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	227,4	200,9	- 26,5	-11,6%	- 34,8	-14,8%	1.290,3	1.045,2	-245,2	-19,0%	-303,5	-22,4%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	-	0,0	0,0	-	0,0	-	1,7	0,4	-1,3	-75,2%	-1,4	-76,3%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	0,0	6,0	6,0	-	6,1	-
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	1,6	1,6	-	1,6	-	0,0	11,8	11,8	-	11,9	-
2.3.15.6 Pronaf	327,5	306,9	-20,6	-6,3%	-32,7	-9,6%	2.178,2	1.980,4	-197,7	-9,1%	-294,3	-12,8%
2.3.15.7 Proex	-18,2	0,0	18,1	-99,9%	18,8	-99,9%	84,4	105,5	21,1	25,0%	17,1	19,0%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	2,6	647,7	645,1	-	645,0	-	471,4	712,3	240,9	51,1%	220,0	44,6%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	-1,1	57,3	58,4	-	58,5	-	-2,3	167,9	170,2	-	171,0	-
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,8	-	-0,8	-100,0%	-0,8	-100,0%	283,0	131,5	-151,5	-53,5%	-166,5	-55,5%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,7	0,8	0,2	24,6%	0,1	20,1%	5,5	3,7	-1,8	-32,4%	-2,0	-35,4%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	380,5	200,0	-180,5	-47,4%	-194,5	-49,3%	573,7	153,6	-420,2	-73,2%	-443,2	-74,3%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	1,4	1,4	-	1,4	-	10,8	9,7	-1,1	-10,1%	-1,6	-14,2%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-7,7	12,4	-4,7	61,8%	-4,5	56,0%	-105,4	-82,1	23,3	-22,1%	28,6	-25,7%
2.3.15.19 Proagro	600,0	496,5	-103,5	-17,2%	-125,6	-20,2%	1.623,7	2.395,4	771,7	47,5%	720,7	42,6%
2.3.15.20 PNAFE	-	-	-	-	-	-	-0,5	-0,5	-0,0	3,5%	0,0	-1,0%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-198,3	10,8	187,5	-94,5%	194,8	-94,7%	-1.475,5	-45,2	1.430,3	-96,9%	1.505,6	-97,1%
2.3.16 Transferências ANA	-	-	-	-	-	-	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	183,3	208,3	25,0	13,6%	18,2	9,6%	573,8	784,2	210,4	36,7%	188,0	31,3%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	143,5	108,1	-35,4	-24,7%	-40,7	-27,3%	613,7	649,1	35,4	5,8%	9,9	1,5%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**37.937,7**	**43.112,2**	**5.174,5**	**13,6%**	**3.775,4**	**9,6%**	**137.085,3**	**156.195,9**	**19.110,5**	**13,9%**	**13.531,5**	**9,4%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	27.430,2	29.540,6	2.110,4	7,7%	1.098,8	3,9%	102.669,7	112.009,4	9.339,7	9,1%	5.123,1	4,8%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.278,5	1.342,1	63,6	5,0%	16,4	1,2%	4.711,0	5.219,1	508,1	10,8%	318,8	6,5%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.925,1	13.973,7	48,6	0,3%	-465,0	-3,2%	54.094,0	56.414,4	2.320,4	4,3%	86,1	0,2%
2.4.1.3 Saúde	10.893,7	12.250,0	1.356,3	12,5%	954,6	8,5%	40.572,8	45.787,9	5.215,1	12,9%	3.550,6	8,4%
2.4.1.4 Educação	1.110,8	1.280,8	170,0	15,3%	129,0	11,2%	2.088,2	2.288,2	200,0	9,6%	118,6	5,5%
2.4.1.5 Demais	222,1	694,0	471,9	212,5%	463,8	201,4%	1.203,7	2.299,8	1.096,2	91,1%	1.049,0	83,2%
2.4.2 Discricionárias	10.507,5	13.571,7	3.064,2	29,2%	2.676,6	24,6%	34.415,6	44.186,5	9.770,9	28,4%	8.408,4	23,4%
2.4.2.1 Saúde	1.911,8	2.076,4	164,6	8,6%	94,1	4,7%	5.453,9	11.491,5	6.037,7	110,7%	5.853,0	102,7%
2.4.2.2 Educação	1.654,8	2.430,7	775,9	46,9%	714,9	41,7%	7.209,6	8.380,1	1.170,5	16,2%	875,0	11,6%
2.4.2.3 Defesa	565,0	1.175,2	610,1	108,0%	589,3	100,6%	2.363,0	2.889,7	526,7	22,3%	427,7	17,3%
2.4.2.4 Transporte	892,4	1.590,1	697,7	78,2%	664,8	71,8%	3.039,1	4.282,1	1.243,0	40,9%	1.123,5	35,3%
2.4.2.5 Administração	589,4	741,2	151,8	25,7%	130,0	21,3%	2.310,9	1.928,2	-382,7	-16,6%	-481,4	-19,9%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	484,6	548,6	64,1	13,2%	46,2	9,2%	1.220,9	1.843,7	622,8	51,0%	576,6	45,2%
2.4.2.7 Segurança Pública	350,0	329,2	-20,8	-5,9%	-33,7	-9,3%	929,1	975,1	46,0	4,9%	8,7	0,9%
2.4.2.8 Assistência Social	897,4	978,5	81,1	9,0%	48,0	5,2%	2.312,8	2.503,1	190,3	8,2%	98,0	4,1%
2.4.2.9 Demais	3.162,1	3.701,7	539,6	17,1%	423,0	12,9%	9.576,3	9.892,9	316,6	3,3%	-72,6	-0,7%

Discriminação Memorando	Abril 2023	 2024	Variação Nominal R$ Milhões	 Var. %	Variação Real R$ Milhões	 Var. %	Acumulado Jan-Abr 2023	 2024	Variação Nominal R$ Milhões	 Var. %	Variação Real R$ Milhões	 Var. %
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	**147,8**	**123,9**	**-23,9**	**-16,2%**	**-29,4**	**-19,2%**	**594,9**	**570,9**	**-23,9**	**-4,0%**	**-49,1**	**-7,9%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	102,3	2,2	-100,1	-97,9%	-103,9	-98,0%	378,7	45,4	-333,3	-88,0%	-350,6	-88,5%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	102,3	0,4	-101,9	-99,6%	-105,7	-99,7%	378,7	43,6	-335,1	-88,5%	-352,4	-88,9%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	1,8	1,8	-	1,8	-	0,0	1,8	1,8	-	1,8	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	45,5	121,7	76,2	167,3%	74,5	157,8%	216,2	525,6	309,4	143,1%	301,5	132,9%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	0,6	-	-0,6	-100,0%	-0,6	-100,0%	3,9	14,8	11,0	281,8%	10,9	266,5%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	14,7	19,1	4,3	29,5%	3,8	24,9%	14,8	40,8	26,0	176,3%	25,7	167,7%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	6,6	0,7	-5,9	-88,9%	-6,1	-89,3%	35,1	4,3	-30,8	-87,8%	-32,5	-88,3%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,2	-	-0,2	-100,0%	-0,2	-100,0%	0,6	0,0	-0,6	-100,0%	-0,6	-100,0%
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	8,4	55,2	46,8	556,5%	46,5	533,2%	40,4	281,0	240,6	595,0%	239,9	566,2%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	12,1	24,2	12,1	100,0%	11,6	92,9%	98,5	117,4	19,0	19,3%	14,7	14,2%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	3,0	22,5	19,6	662,2%	19,5	635,1%	22,9	67,3	44,3	193,4%	43,4	179,9%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

Tabela 3: Previsão de alocação dos recursos do projeto

Mato Grosso Resilient, Inclusive, and Sustainable Learning Project (P178993)			
TÍTULO	CF (US$)	BIRD (US$)	TOTAL (US$)
C1: Fortalecer Intervenções Pedagógicas e de Gestão para a recomposição da aprendizagem	200.000	21.000.000	21.200.000
SC 1.1: Promover intervenções para a recuperação da aprendizagem e do ensino	200.000	16.000.000	16.200.000
P 1.1.1 Acompanhamento Personalizado de Aprendizagem – APA	0	5.203.846	5.203.846
P 1.1.2 Sistema de Desenvolvimento Profissional de Docentes (DPD) baseado em melhores práticas internacionais - TEACH/COACH	200.000	7.076.923	7.276.923
P 1.1.3 Sistema de Alerta Preventivo ao Abandono e Evasão Escolar (SAPAEE)	0	3.719.231	3.719.231
SC 1.2 Fortalecimento da gestão escolar e promoção da cooperação entre estados e municípios e eficiência de custos	0	5.000.000	5.000.000
P 1.2.1. Capacitação dos servidores da SEDUC e do Departamento Regional em gestão e liderança para a descentralização da coordenação escolar no âmbito dos Departamentos Regionais	0	884.615	884.615
P 1.2.2. Capacitação e atividades de conscientização para as partes interessadas locais nos setores de educação e financeiro para apoiar a implementação da reforma do principal tributo de arrecadação estadual (ICMS) na esfera municipal	0	4.115.385	4.115.385
C2: Transformar a Infraestrutura Digital	3.200.000	20.000.000	23.200.000
SC 2.1 Melhoria da conectividade das escolas e competências digitais dos professores	3.200.000	16.000.000	19.200.000
P 2.1.1. Melhoria da largura de banda da Internet com o uso de links de fibra para grandes escolas	0	7.500.000	7.500.000
P 2.1.2. Rede local, incluindo Wi-Fi nas escolas	3.200.000	6.000.000	9.200.000
P 2.1.3. Gerenciamento proativo de equipamentos de rede por meio de um sistema de gerenciamento de rede	0	2.000.000	2.000.000
P 2.1.4. Oferta de treinamento e materiais para aumentar as competências digitais	0	500.000	500.000
SC 2.2 Atualização do Sistema de Informação para a Gestão Educacional (SIGEDUCA)	0	4.000.000	4.000.000
P 2.2.1. atualização do SIGE atual do estado (SIGEDUCA)	0	4.000.000	4.000.000

SEFAZDIC202403830

Assinado com senha por ANGELICA WANDERMUREM SCHEIDEGGER - CHEFE DE UNIDADE I / URFT - 05/02/2024 às 17:40:41, LOURIVAL MALHADO CARVALHO - CHEFE DE UNIDADE III / UCP - 05/02/2024 às 17:43:17, LUCIANA ROSA - SECRETARIO ADJUNTO / SATE - 05/02/2024 às 22:40:15 e ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 06/02/2024 às 17:24:30.
Documento Nº: 14810339-1230 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14810339-1230

SIGA

Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Mato Grosso Resilient, Inclusive, and Sustainable Learning Project (P178993)			
TÍTULO	CF (US$)	BIRD (US$)	TOTAL (US$)
C3: Criar Escolas Ecológicas, Resilientes, Inclusivas e Mais Seguras	21.600.000	53.000.000	74.600.000
SC 3.1 Reformar e manter infraestruturas seguras, inclusivas, sustentável e resilientes	18.600.000	46.000.000	64.600.000
P 3.1.1. Adequação de Escolas Sustentáveis, Resilientes, Seguras e Inclusivas	18.600.000	44.365.385	62.965.385
P 3.1.2.Sistema de Gerenciamento e Manutenção Escolar	0	1.634.615	1.634.615
SC 3.2 Promover a prevenção da violência e o ensino inclusivo nas escolas	3.000.000	7.000.000	10.000.000
P 3.2.1. Implementar o Plano de Prevenção de Violência nas escolas, incluindo o enfrentamento de violência baseada em gênero	192.308	1.865.385	2.057.692
P 3.2.2. Apoiar as estratégias de recuperação de aprendizagens culturalmente adequadas para alunos das escolas Indígenas e Quilombolas	1.461.538	2.367.368	3.828.906
P 3.2.3. Adequar o ambiente escolar para o atendimento educacional especializado de alunos público alvo da educação especial	1.346.154	2.767.248	4.113.402
C4: Gestão, Monitoramento e Avaliação do Projeto	0	6.000.000	6.000.000
SC 4.1. Coordenação do Projeto	0	2.000.000	2.000.000
P 4.1.1. Coordenação do Projeto	0	2.000.000	2.000.000
SC 4.2 Treinamento, Monitoramento e Avaliação	0	4.000.000	4.000.000
P 1.1.2 Sistema de Desenvolvimento Profissional de Docentes (DPD) baseado em melhores práticas internacionais - TEACH/COACH (bolsas)	0	1.280.769	1.280.769
P 2.1.4. Oferta de treinamento e materiais para aumentar as competências digitais (bolsas)	0	200.000	200.000
P 3.2.2. Apoiar as estratégias de recuperação de aprendizagens culturalmente adequadas para alunos das escolas Indígenas e Quilombolas (bolsas)	0	43.269	43.269
P 4.1.2. Treinamento, monitoramento e avaliação: Assistência Técnica para Fortalecimento da Capacidade Institucional, Gestão Escolar, Seleção de Professores e Diretores e Mecanismos de Responsabilização	0	2.475.962	2.475.962

SEFAZDIC202403830

Assinado com senha por ANGELICA WANDERMUREM SCHEIDEGGER - CHEFE DE UNIDADE I / URFT - 05/02/2024 às 17:40:41, LOURIVAL MALHADO CARVALHO - CHEFE DE UNIDADE III / UCP - 05/02/2024 às 17:43:17, LUCIANA ROSA - SECRETARIO ADJUNTO / SATE - 05/02/2024 às 22:40:15 e ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 06/02/2024 às 17:24:30.
Documento Nº: 14810339-1230 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14810339-1230

SIGA

Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Mato Grosso Resilient, Inclusive, and Sustainable Learning Project (P178993)			
TÍTULO	CF (US$)	BIRD (US$)	TOTAL (US$)
Total Geral	**25.000.000**	**100.000.000**	**125.000.000**

Fonte: 1. Elaboração Própria UCP/PADIS MT/SEDUC-MT, em 21/09/2023
2. C = Componente, SC = Subcomponente, P = Projeto/atividade

SEFAZDIC202403830

Assinado com senha por ANGELICA WANDERMUREM SCHEIDEGGER - CHEFE DE UNIDADE I / URFT - 05/02/2024 às 17:40:41, LOURIVAL MALHADO CARVALHO - CHEFE DE UNIDADE III / UCP - 05/02/2024 às 17:43:17, LUCIANA ROSA - SECRETARIO ADJUNTO / SATE - 05/02/2024 às 22:40:15 e ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 06/02/2024 às 17:24:30.
Documento Nº: 14810339-1230 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14810339-1230

SIGA

Tabela 4: Cronograma estimativo de execução do Projeto

Mato Grosso Resilient, Inclusive, and Sustainable Learning Project (P178993)											
		2024		2025		2026		2027		2028	
TIPO	TÍTULO	CF	BIRD	CF	BIRD	CF	BIRD	CF	BIRD	CF	BIRD
C1:	Fortalecer Intervenções Pedagógicas e de Gestão para a recomposição da aprendizagem	44.200	4.641.000	27.200	2.856.000	43.200	4.536.000	39.200	4.116.000	46.200	4.851.000
P 1.1.1	Acompanhamento Personalizado de Aprendizagem - APA	0	1.150.050	0	707.723	0	1.124.031	0	1.019.954	0	1.202.088
P 1.1.2	Sistema de Desenvolvimento Profissional de Docentes (DPD) baseado em melhores práticas internacionais - TEACH/COACH	44.200	1.564.000	27.200	962.462	43.200	1.528.615	39.200	1.387.077	46.200	1.634.769
P 1.1.3	Sistema de Alerta Preventivo ao Abandono e Evasão Escolar (SAPAEE)	0	821.950	0	505.815	0	803.354	0	728.969	0	859.142
P 1.2.1	Capacitação dos servidores da SEDUC e do Departamento Regional em gestão e liderança para a descentralização da coordenação escolar no âmbito dos Departamentos Regionais;	0	195.500	0	120.308	0	191.077	0	173.385	0	204.346
P 1.2.2	Capacitação e atividades de conscientização para as partes interessadas locais nos setores de educação e financeiro para apoiar a implementação da reforma do principal tributo de arrecadação estadual (ICMS) na esfera municipal.	0	909.500	0	559.692	0	888.923	0	806.615	0	950.654
C2:	C2: Transformar a Infraestrutura Digital	707.200	4.420.000	435.200	2.720.000	691.200	4.320.000	627.200	3.920.000	739.200	4.620.000
P 2.1.1	Melhoria da largura de banda da Internet com o uso de links de fibra para grandes escolas;	0	1.657.500	0	1.020.000	0	1.620.000	0	1.470.000	0	1.732.500
P 2.1.2	Rede local, incluindo Wi-Fi nas escolas;	707.200	1.326.000	435.200	816.000	691.200	1.296.000	627.200	1.176.000	739.200	1.386.000
P 2.1.3	Gerenciamento proativo de equipamentos de rede por meio de um sistema de gerenciamento de rede; e	0	442.000	0	272.000	0	432.000	0	392.000	0	462.000
P 2.1.4	Oferta de treinamento e materiais para aumentar as competências digitais.	0	110.500	0	68.000	0	108.000	0	98.000	0	115.500
P 2.2.1	Atualização do SIGE atual do estado (SIGEDUCA);	0	884.000	0	544.000	0	864.000	0	784.000	0	924.000
C3:	C3: Criar Escolas Ecológicas, Resilientes, Inclusivas e Mais Seguras	4.773.600	11.713.000	2.937.600	7.208.000	4.665.600	11.448.000	4.233.600	10.388.000	4.989.600	12.243.000
P 3.1.1	Adequação de Escolas Sustentáveis, Resilientes, Seguras e Inclusivas	4.110.600	9.804.750	2.529.600	6.033.692	4.017.600	9.582.923	3.645.600	8.695.615	4.296.600	10.248.404
P 3.1.2	Sistema de Gerenciamento e Manutenção Escolar	0	361.250	0	222.308	0	353.077	0	320.385	0	377.596

SEFAZDIC202403830

Assinado com senha por ANGELICA WANDERMUREM SCHEIDEGGER - CHEFE DE UNIDADE I / URFT - 05/02/2024 às 17:40:41, LOURIVAL MALHADO CARVALHO - CHEFE DE UNIDADE III / UCP - 05/02/2024 às 17:43:17, LUCIANA ROSA - SECRETARIO ADJUNTO / SATE - 05/02/2024 às 22:40:15 e ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 06/02/2024 às 17:24:30.
Documento Nº: 14810339-1230 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14810339-1230

SIGA

Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Mato Grosso Resilient, Inclusive, and Sustainable Learning Project (P178993)											
		2024		2025		2026		2027		2028	
TIPO	TÍTULO	CF	BIRD	CF	BIRD	CF	BIRD	CF	BIRD	CF	BIRD
P 3.2.1	Implementar o Plano de Prevenção de Violência nas escolas, incluindo o enfrentamento de violência baseada em gênero	42.500	412.250	26.154	253.692	41.538	402.923	37.692	365.615	44.423	430.904
P 3.2.2	Apoiar as estratégias de recuperação de aprendizagens culturalmente adequadas para alunos das escolas Indígenas e Quilombolas	323.000	523.188	198.769	321.962	315.692	511.351	286.462	464.004	337.615	546.862
P 3.2.3	Adequar o ambiente escolar para o atendimento educacional especializado de alunos público alvo da educação especial	297.500	611.562	183.077	376.346	290.769	597.726	263.846	542.381	310.962	639.234
C4:	C4: Gestão, Monitoramento e Avaliação do Projeto	0	1.326.000	0	816.000	0	1.296.000	0	1.176.000	0	1.386.000
P 4.1.1	Coordenação do Projeto	0	442.000	0	272.000	0	432.000	0	392.000	0	462.000
P 1.1.2	Sistema de Desenvolvimento Profissional de Docentes (DPD) baseado em melhores práticas internacionais - TEACH/COACH	0	283.050	0	174.185	0	276.646	0	251.031	0	295.858
P 2.1.4	Oferta de treinamento e materiais para aumentar as competências digitais.	0	44.200	0	27.200	0	43.200	0	39.200	0	46.200
P 3.2.2	Apoiar as estratégias de recuperação de aprendizagens culturalmente adequadas para alunos das escolas Indígenas e Quilombolas	0	9.563	0	5.885	0	9.346	0	8.481	0	9.995
P 4.1.2	Treinamento, monitoramento e avaliação: Assistência Técnica para Fortalecimento da Capacidade Institucional, Gestão Escolar, Seleção de Professores e Diretores e Mecanismos de Responsabilização	0	547.188	0	336.731	0	534.808	0	485.288	0	571.947
	Total Geral	**5.525.000**	**22.100.000**	**3.400.000**	**13.600.000**	**5.400.000**	**21.600.000**	**4.900.000**	**19.600.000**	**5.775.000**	**23.100.000**

Fonte: 1. Elaboração Própria UCP/PADIS MT/SEDUC-MT, em 21/09/2023
2. C = Componente, P = Projeto/atividade.

SEFAZDIC202403830

Assinado com senha por ANGELICA WANDERMUREM SCHEIDEGGER - CHEFE DE UNIDADE I / URFT - 05/02/2024 às 17:40:41, LOURIVAL MALHADO CARVALHO - CHEFE DE UNIDADE III / UCP - 05/02/2024 às 17:43:17, LUCIANA ROSA - SECRETARIO ADJUNTO / SATE - 05/02/2024 às 22:40:15 e ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 06/02/2024 às 17:24:30.
Documento Nº: 14810339-1230 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14810339-1230

SIGA

MENSAGEM Nº 806

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado de Mato Grosso e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso (Mato Grosso Resilient, Inclusive, and Sustainable Learning Project), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 7 de agosto de 2024.

EM nº 00074/2024 MF

Brasília, 19 de Julho de 2024

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Mato Grosso requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de Dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento do Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso (Mato Grosso Resilient, Inclusive, and Sustainable Learning Project).

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação "A" quanto à capacidade de pagamento.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das das condições de eficácia, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 857/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado de Mato Grosso e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso (Mato Grosso Resilient, Inclusive, and Sustainable Learning Project), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 13/08/2024, às 20:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5987666** e o código CRC **35C68478** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DO MATO GROSSO
x
BIRD

Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso

PROCESSO SEI/ME N° 17944.104267/2023-12

PARECER SEI Nº 1495/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre Estado do Mato Grosso e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de Dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento do Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso (*Mato Grosso Resilient, Inclusive, and Sustainable Learning Project*).

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.104267/2023-12

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Mato Grosso;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até 100.000.000,00 (cem milhões de Dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

 FINALIDADE: financiamento parcial do Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso (*Mato Grosso Resilient, Inclusive, and Sustainable Learning Project*).

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 1345/2024/MF, aprovado em 30/04/2024 (SEI 41587566). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias**, contados a partir de 29/04/2024**,** para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM (Portaria STN nº 1.349, de 08/04/2022), assinado pelo Chefe do Poder Executivo em 18/04/2024 (SEI 41586968).

7. O mencionado Parecer SEI nº 1345/2024/MF concluiu no seguinte sentido:

> **IV. CONCLUSÃO**
>
> 57. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.
>
> 58. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.
>
> 59. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF n° 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de

> crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 29/04/2024, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7° da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.
>
> 60. Ressalte-se que deverão ser observados os dispostos no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº48/2007.
>
> 61. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

8. O Secretário do Tesouro Nacional, a quem o processo foi encaminhado para manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, exarou, no Parecer acima referido, o despacho a seguir transcrito:

> De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Aprovação do projeto pela COFIEX

9. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução nº 7, de 07/04/2022 (SEI 37173448).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

10. A Lei nº 12.115, de 18/05/2023 (SEI 37173677), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, I, a e II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

11. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 24898/2024/MF, de 25/04/2024 (SEI 41587477 fls. 3/7), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

12. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

13. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato,

conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

14. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado emitiu Parecer em 12/06/2024, aprovado pelo Procurador-Geral do Estado em 13/06/2024 (SEI 42886330), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das condições de efetividade

15. Com relação a este item, a STN afirmou que:

> "46. As condições de efetividade do contrato a serem observadas estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 37357661 fls. 31/32) e no Artigo IV do Contrato de Empréstimo (SEI 37244519 fl. 3). O ente da Federação terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme cláusula 4.02 do Contrato de Empréstimo (SEI 37244519 fl. 3).
>
> 47. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso".

16. Cumpre registrar, aqui, que as condições de efetividade passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições **especiais** de efetividade, conforme estipuladas na Cláusula 4.01 do contrato de empréstimo externo (SEI 37244519 fl. 3).

17. Foi juntada ao processo a tradução das minutas, conforme consta no Doc SEI nº 42886294.

Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE)

18. A STN informou que a operação de crédito está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB138665 (SEI 41587458).

19. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (Doc SEI nº 37244519 e 37346726 nº 37357661 e nº 37346490).

20. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

21. O mutuário é o Estado do Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

22. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições de eficácia; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subbprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 18/06/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 18/06/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 18/06/2024, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 19/06/2024, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41792046** e o código CRC **203476FF**.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 1345/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Mato Grosso (MT) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 100.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

Processo SEI nº 17944.104267/2023-12

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado do Mato Grosso para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externa com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 41586968):

a. **Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;
b. **Valor da operação:** US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos EUA);
c. **Valor da contrapartida:** US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos EUA);
d. **Destinação dos recursos**: Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso;
e. **Juros:** SOFR acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo banco;
f. **Atualização monetária:** Variação cambial
g. **Liberações previstas:** US$ 22.100.000,00 em 2024; US$ 13.600.000,00 em 2025; US$ 21.600.000,00 em 2026; US$ 19.600.000,00 em 2027; e US$ 23.100.000,00 em 2028
h. **Aportes estimados de contrapartida:** US$ 5.525.000,00 em 2024; US$ 3.400.000,00 em 2025; US$ 5.400.000,00 em 2026; US$ 4.900.000,00 em 2027; e US$ 5.775.000,00 em 2028
i. **Prazo de carência:** até 66 meses
j. **Prazo de amortização:** até 228 meses
k. **Prazo total:** até 294 meses
l. **Periodicidade:** Semestral
m. **Sistema de Amortização:** Constante
n. **Lei autorizadora:** nº 12.115, de 18/05/2023 (SEI 37173677)
o. **Demais encargos e comissões:** Comissão de abertura (front-end fee) de 0,25% aplicado sobre o montante do empréstimo; Comissão de compromisso de 0,25% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; Sobretaxa de exposição (exposure surcharge) de 0,5% a.a., aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao país ser excedido, em relação ao excesso, multiplicado pela proporção do empréstimo em relação ao total de empréstimos do banco no país sujeitos à cobrança desse encargo; Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros em caso de mora.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 1.349, de de 08/04/2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 18/04/2024 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 41586968). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

a. Lei Autorizadora (SEI 37173677);
b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 40639807);
c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 40639841);
d. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 41587047);
e. Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF em 2024 (SEI 41587120);
f. Comprovante de Publicação do RREO - Anexo 12 (SIOPS) (SEI 41587259)

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 40639841), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 37733615 fls. 1/2), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 40639807) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 41586968), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento vigente.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 40640247 fl. 3)	7.644.728.279,84
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada (SEI 40640247 fl. 3)	7.644.728.279,84
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 40640247 fl. 2)	18.833.070,37
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada (SEI 40640247 fl. 2)	18.833.070,37

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 41266317 fl. 3)	5.079.720.646,38
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas (SEI41266317 fl. 3)	5.079.720.646,38
Liberações de crédito já programadas (SEI 41586968 fl. 30)	1.656.790.955,70
Liberação da operação pleiteada (SEI 41586968 fl. 30)	110.130.930,00
Liberações ajustadas (SEI 41586968 fl. 30)	1.766.921.885,70

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo (SEI 41586968 fls. 33/34)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2024	110.130.930,00	1.656.790.955,70	31.896.976.037,53	5,54	34,62
2025	67.772.880,00	203.284.658,88	32.222.574.234,17	0,84	5,26
2026	107.639.280,00	261.775.554,60	32.551.496.074,59	1,13	7,09
2027	97.672.680,00	206.599.106,52	32.883.775.485,89	0,93	5,78
2028	115.114.230,00	137.063.902,41	33.219.446.741,51	0,76	4,74
2029	0,00	24.916.500,00	33.558.544.464,75	0,07	0,46

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,020780767% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo (SEI 41586968 fls. 34/35)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2024	7.454.204,52	1.292.942.702,77	31.896.976.037,53	4,08
2025	14.352.502,00	1.145.267.571,17	32.222.574.234,17	3,60
2026	21.277.335,54	1.138.102.973,56	32.551.496.074,59	3,56
2027	27.063.495,01	1.019.249.714,85	32.883.775.485,89	3,18
2028	33.556.590,39	779.901.088,71	33.219.446.741,51	2,45
2029	57.542.653,46	759.961.489,12	33.558.544.464,75	2,44
2030	54.936.686,56	611.877.720,78	33.901.103.632,33	1,97
2031	52.465.597,66	516.362.398,52	34.247.159.578,01	1,66
2032	50.202.257,55	291.935.151,18	34.596.747.996,23	0,99
2033	47.935.723,14	255.695.054,49	34.949.904.945,78	0,87
2034	45.865.545,70	245.320.032,15	35.306.666.853,55	0,82
2035	43.913.811,34	195.612.441,89	35.667.070.518,26	0,67
2036	42.117.879,86	190.699.741,96	36.031.153.114,27	0,65
2037	40.328.994,76	185.501.032,46	36.398.952.195,39	0,62
2038	38.678.475,96	181.410.366,90	36.770.505.698,79	0,60
2039	37.111.910,82	119.890.163,84	37.145.851.948,89	0,42
2040	35.650.842,15	102.707.055,01	37.525.029.661,32	0,37
2041	34.202.680,22	91.805.976,99	37.908.077.946,91	0,33

2042	32.847.636,23	88.654.874,14	38.295.036.315,74	0,32
2043	31.551.694,18	58.202.073,09	38.685.944.681,16	0,23
2044	30.324.038,30	53.968.553,08	39.080.843.364,00	0,22
2045	29.118.398,63	52.275.238,94	39.479.773.096,64	0,21
2046	27.972.797,76	50.620.858,60	39.882.775.027,27	0,20
2047	26.869.724,37	41.994.889,89	40.289.890.724,09	0,17
2048	13.831.258,78	10.181.141,03	40.701.162.179,65	0,06
			Média até 2027 :	3,60
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :	31,35
			Média até o término da operação :	1,23
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :	10,67

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,020780767% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL) (SEI 40640343 fl. 10)	30.899.152.410,07
Dívida Consolidada Líquida (DCL) (SEI 40640343 fl. 10)	-6.127.242.617,24
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação (SEI 41586968 fl. 36)	2.490.430.678,11
Valor da operação pleiteada (SEI 41586968 fl. 36)	498.330.000,00
Saldo total da dívida líquida (SEI 41586968 fl. 36)	-3.138.481.939,13
Saldo total da dívida líquida/RCL (SEI 41586968 fl. 36)	-0,10
Limite da DCL/RCL (SEI 41586968 fl. 36)	2,00
Percentual do limite de endividamento (SEI 41586968 fl. 36)	-5,08%

6. Salienta-se que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 1º Bimestre de 2024), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI (SEI 41266317). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2023), homologado no SICONFI (SEI 40640343).

7. Considerando as alterações na RSF nº 43/2001 introduzidas pela RSF nº 36/2009, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até o final da operação pleiteada, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 1,23%, relativo ao período de 2024-2048.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Estado do Mato Grosso atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
e. DCL/RCL menor que 2,0: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 41587047) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2022), ao exercício não analisado (2023) e ao exercício em curso (2024).

11. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal de 1988, a Certidão do Tribunal de Contas competente, atualizada até o último RREO exigível, atestou o cumprimento do referido limite pelo ente (SEI 41587047).

12. Quanto ao atendimento dos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 41587323), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do SICONFI (SEI 41587343).

13. Em consulta ao CAUC, verificou-se que os itens 3.2.3 e 3.2.4, referentes aos Anexos 8 e 12 do RREO - SIOPE e SIOPS, estão desabilitados. Nesse sentido, como meio de comprovação da publicação, a verificação dos requisitos foi realizada por meio de consulta aos sites do SIOPS (SEI 41587471) e do SIOPE (SEI 41587336), onde foi verificado que houve a entrega dos relatórios no exercício anterior e até o último bimestre exigível do exercício em curso (2024). Para a verificação do cumprimento da publicação do Anexo 12 em 2024, foi enviado a publicação do "Anexo 12" referente ao RREO do 1º bimestre de 2024 no SADIPEM (SEI 41587259).

14. Em relação ao cumprimento dos incisos II e III do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, foi encaminhada declaração de cumprimento do chefe do poder executivo (SEI 41587120 fl. 3), bem como comprovante de remessa para o Tribunal de Contas competente (SEI 41587120 flS. 1/2). Ainda, foi realizada consulta de regularidade na Plataforma Transferegov (SEI 41587424), conforme disposto pelo art. 22, inciso XV da Portaria Interministerial n° nº 424, de 2016.

15. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN 1.350/2022, o ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM. Em consulta recente (SEI 41587365 e 41587372), a situação do ente foi considerada regular.

16. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o ente encontra-se Adimplente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio

da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço *sahem.tesouro.gov.br* (SEI 41587392 e 41587400).

17. Também em consulta ao SAHEM (SEI 41587392), verificou-se que o ente está entre aqueles com haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se o Relatório de Espaço Fiscal (SEI 41587409), em que se verificou que a operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

18. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN manifestou-se no PARECER SEI Nº 4541/2021/ME (SEI 39409639), destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na Certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 41587047), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 41586968) e no respectivo Demonstrativo da Despesa com Pessoal contido no RGF mais recente homologado no SICONFI (SEI 40640343).

III. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS E INSTRUÇÃO DE RISCOS REFERENTES À CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

19. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

20. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**" deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

21. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 7, de 07/04/2022 (SEI 37173448), autorizou a preparação do Projeto no valor de até US$ 100.000.000,00 provenientes do BIRD, com contrapartida de no mínimo 20% do total do Projeto.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

22. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea “c” da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**".

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

23. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 3º quadrimestre de 2023 (SEI 40640343), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

24. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 37733615 fls. 12/19), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

25. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente Parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

26. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (SEI 41586968 fls. 22/23), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente da Federação para o quadriênio 2024-2027, estabelecido pela Lei nº 12.432, de 09/02/2024. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Estadual nº 12.421, de 02/02/2024, que estima a receita e fixa a despesa do ente da Federação para o exercício de 2024, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRAGARANTIAS

27. A Lei nº 12.115, de 18/05/2023 (SEI 37173677) autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular *"... como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito."*

28. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 41587047) atestou para os exercícios de 2022 e 2023 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2023 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Em complemento, as informações relativas ao exercício de 2023 foram ratificadas pela Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 41586968).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

29. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 41587047) atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária do ente para o último exercício analisado (2022), para o exercício não analisado (2023) e para o exercício em curso (2024).

DESPESAS COM PESSOAL

30. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**".

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

31. A Lei nº 11.079/2004, alterada pelas Leis nº 12.024/2009 e 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

32. A esse respeito, o ente atestou no SADIPEM, por meio da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 41586968, fl. 25), que não assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada. Os dados do RREO relativo ao 1° bimestre de 2024 (SEI 41266317, fl. 33) corroboram a informação constante da Declaração do Chefe do Poder Executivo.

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

33. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2023 (SEI 41265977 fl. 13), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 23,71% da RCL.

34. Em relação ao intralimite anual das garantias concedidas pela União de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, informa-se que esta Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de consulta efetuada no Diário Oficial da União, na presente data (SEI 41587453), não observou a existência de publicação de deliberação do Senado Federal estabelecendo o intralimite para o presente exercício. Deste modo, sua verificação não é aplicável na presente data, tendo em vista o entendimento da PGFN, contido no Parecer SEI nº 4649/2023/MF, que indicou: *"juridicamente, enquanto não for aprovado o intralimite previsto no art. 9º-A, vigora tão-somente o limite estabelecido no art. 9º".*

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

35. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF n° 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

36. Conforme consignado na Nota Técnica SEI n° 2444/2023/MF (SEI 39273191), revisada pela Nota Técnica SEI n° 320/2024/MF (SEI 40852602), cuja avaliação foi por sua vez ratificada pelo Ofício SEI nº 18978/2024/MF (SEI 41270622), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "A". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no artigo art. 13 da Portaria Normativa MF n° 1.583, de 2023, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria Normativa MF n° 1.583, de 2023, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

37. Em cumprimento do art. 40, § 1° da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF N° 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF n° 1.583/2023. Conforme informação consignada no Ofício SEI n° 24898/2024/MF, de 25/04/2024 (SEI 41587477 fls. 3/7), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. A COAFI declarou também, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI 41587392).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

38. Entende-se que o Parecer do Órgão Técnico (SEI 40639841), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 37733615 fls. 1/2), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidos no SADIPEM (SEI 41586968), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

39. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente encontra-se Adimplente conforme análise realizada na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**".

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

40. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO - SCE-CRÉDITO (ANTIGO ROF/RDE)

41. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB138665 (SEI 41587458).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

42. Tendo em vista o disposto no § 4° do art. 11 da Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, ficam dispensadas, da análise de custo efetivo máximo aceitável, as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso. Ademais, conforme art. 2º, § 2° da Resolução n° 14, de 23/02/2024 (SEI 41265968), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, também foi retirada a aplicação da vedação à concessão de garantia da União às operações cujos credores são organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras que não contem com cláusula contratual que vede expressamente a securitização.

HONRA DE AVAL

43. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, foi realizada consulta ao Relatório de Bloqueio de Mutuários, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição no dia útil anterior ao da emissão deste Parecer (SEI 41587444), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

44. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as Minutas do Contrato de Empréstimo: Disposições Especiais (SEI 37244519 fls. 110/132), o Contrato de Garantia (SEI 37346490), as Condições Gerais (SEI 37357661) e demais anexos (SEI 37346726).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

45. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se, que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais, nos termos a seguir:

Prazo e condições de efetividade

46. As condições de efetividade do contrato a serem observadas estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 37357661 fls. 31/32) e no Artigo IV do Contrato de Empréstimo (SEI 37244519 fl. 3). O ente da Federação terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme cláusula 4.02 do Contrato de Empréstimo (SEI 37244519 fl. 3).

47. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e cross default

48. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BIRD terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na cláusula 7.07 do Artigo VII das Condições Gerais (SEI 37357661, fls. 27/28).

49. Adicionalmente a minuta do contrato prevê, ainda, o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do mutuário com o BIRD, conforme estabelecido no item "a" da cláusula 7.07 do Artigo VII das Condições Gerais (SEI 37357661, fl. 27).

50. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

51. A cláusula 7.02 (d) do Artigo VII da minuta das Condições Gerais prevê o cross suspension, suspensão de desembolsos (SEI 37357661, fl. 23) da operação no caso de suspensão de desembolsos em outro contrato do mutuário com o BIRD ou com a IDA – International Development Association, instituição subsidiária do BIRD, que faz parte do World Bank Group. No entanto, por se tratar de causa de suspensão de desembolsos, e não de vencimento antecipado, não representa risco relevante ao Tesouro Nacional.

52. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Artigo V das Condições Gerais (SEI 37357661, fls. 17/21), que o BIRD acompanhará periodicamente a execução do projeto a fim de assegurar-lhe o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

53. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, conforme a Resolução GECGR n° 14, de 23/02/2024 (SEI 41265968), que revogou a Resolução GECGR n° 07, de 23/06/2020, e deliberou que:

> *Art. 2° É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
> *(.....)*
> *§2° A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação de crédito externo cujo credor seja organismo multilateral ou agência governamental estrangeira.*

54. Dessa forma, não se aplica a vedação do caput do Art. 2° da Resolução GECGR n° 14/2024 , uma vez que há enquadramento desta operação nas hipóteses do § 2° do mesmo artigo. Ademais, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação.

Sobretaxa de exposição (*exposure surcharge*)

55. Conforme exposto no parágrafo 1 deste Parecer, as minutas contratuais preveem o pagamento de uma sobretaxa de exposição (*exposure surcharge*) de 0,5% a.a., aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao país ser excedido. Essa previsão encontra-se na seção 3.01 das Condições Gerais (SEI 37357661).

56. Destaca-se que, conforme dados da Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública (CODIV/STN - SEI 41718232), atualmente o saldo devedor das operações garantidas junto ao BIRD é de US$ 14,04 bilhões, e o saldo devedor da dívida contratual da União junto ao BIRD é de US$ 1,46 bilhão, que somados perfazem um total de US$ 15,5 bilhões os quais, por sua vez, somados ao valor da operação em análise neste Parecer, alcançam um total de US$ 15,6 bilhões, abaixo do limite indicado pelo BIRD (SEI 41709754). Ressalta-se, entretanto, que existe o risco de extrapolação do limite, seja em razão da dinâmica de liberações e amortizações das operações junto ao BIRD ao longo dos anos, seja em razão de uma possível redução do limite, conforme destacado acima, ainda que o banco realize um acompanhamento periódico do limite de exposição estabelecido para cada país com vistas à sua não extrapolação.

IV. CONCLUSÃO

57. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

58. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

59. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF n° 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 29/04/2024, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7° da RSF n° 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

60. Ressalte-se que deverão ser observados os dispostos no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº48/2007.

61. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Arthur Batista de Sousa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 29/04/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa**, **Gerente**, em 29/04/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 29/04/2024, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 30/04/2024, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 30/04/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 30/04/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41587566** e o código CRC **0AB26E36**.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 18978/2024/MF

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
CEP - 70.048-900 - Brasília-DF

Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do Estado do Amazonas

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente Processo nº 17944.103988/2022-24.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Em atendimento à solicitação encaminhada pelo OFÍCIO SEI nº 17405/2024/MF (Sei nº 40834149), informamos que a classificação da Capacidade de Pagamento do Estado do Mato Grosso, analisada na Nota Técnica SEI nº 2444/2023/MF (Sei nº37731823) de 06 de outubro de 2023, e na Nota Técnica SEI nº 320/2024/MF de 09 de fevereiro de 2024 (Sei nº40834229) continua válida (**classificação "A"**), visto que a revisão da análise da capacidade de pagamento prevista no art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e no art. 31 da Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024, não identificou indícios de deterioração fiscal do Estado após a retificação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2023 ocorrida em 04/03/2024.

2. A classificação da Capacidade de Pagamento do Estado do Mato Grosso tem validade até a próxima análise da situação fiscal do Estado prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178/2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819/2021 e pela Portaria STN nº 217/2024 ou sejam retificados o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2023 ou o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2023.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 26/03/2024, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40970115** e o código CRC **631D62F4**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3035 - e-mail corem.df.stn@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda

Nota Técnica SEI nº 2444/2023/MF

Assunto: **Análise Fiscal do Estado deMato Grosso (MT), Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, Portaria ME n.º 5.623, de 22 de junho de 2022 e Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022.**

Senhora Subsecretária,

1. Trata-se da análise da situação fiscal do Estado de Mato Grosso (MT) prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819, de 2021, e pela Portaria STN nº 10.464, de 2022, a qual deve ser realizada periodicamente pela Secretaria do Tesouro Nacional.

2. O presente processo de análise fiscal observa as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações fiscais obtidas dos demonstrativos oficiais aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

I - ANÁLISE FISCAL E AJUSTES REALIZADOS

3. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Balanço Anual e ao último quadrimestre, ou semestre, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

4. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Manual de Análise Fiscal, a fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

5. Durante a análise fiscal, identificou-se a necessidade de ajustar alguns valores publicados pelo Estado no Siconfi, a fim de eliminar incompatibilidades com as regras definidas por esta Secretaria. Esses ajustes estão detalhados nos arquivos anexos:

- Relatório de ajustes (SEI nº 37733142); e
- Planilha de avaliação da situação fiscal de 2022 (SEI nº 37733468)

6. Dúvidas acerca dos ajustes realizados poderão ser encaminhadas ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

II - RECURSO

7. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso administrativo, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, *"o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência"*. Nesse sentido, o recurso poderá ser elaborado pelas áreas técnicas competentes e encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo por meio de ofício, caso não exista delegação formal dessa competência.

8. 348 O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

9. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

10. Caso seja do interesse do Estado, poderá ser enviada manifestação com a declinação do prazo de recurso e com a concordância dos resultados desta Nota Técnica, situação em que será considerado concluído definitivamente o processo de análise fiscal.

III - ANÁLISE DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO

11. Esta seção visa a subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União a operação de crédito de interesse do Estado.

12. Conforme o § 6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, a partir de 1º de janeiro de 2023, passou a ser exigido, para as análises de capacidade de pagamento (Capag) realizadas no âmbito de processos de concessão de garantia da União a operações de crédito de interesse de Estado, Distrito Federal ou Município, o parecer prévio conclusivo de que trata o art. 57 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). O parecer referente às contas do exercício de 2022 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, em 27 de junho de 2023, Processo TCE nº 47.879-2/2023 (82.290-6/2021 e 541-0/2022 – apensos), é o mais recente disponível. Conclui-se que o parecer apresentado pelo Governo do Estado de Mato Grosso atende à exigência prevista no § 6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 2022.

13. Caso o resultado da classificação seja "A" ou "B", **avalia-se que as operações de crédito pleiteadas são elegíveis**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

14. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento (Capag), a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõe a Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e a Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2020	2021	2022	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			5.131.004.543,12	17,47%	A	A
	Receita Corrente Líquida			29.374.860.538,94			
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	22.066.320.431,93	26.431.268.954,37	30.159.502.957,00	78,85%	A	
	Receita Corrente Ajustada	27.533.501.703,26	33.206.700.372,19	38.724.314.673,62			
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras			194.460.548,21	7,06%	A	
	Disponibilidade de Caixa			2.753.043.109,88			

15. Os resultados acima poderão ser alterados em sede de recurso administrativo apresentado

16. Caso não seja apresentado recurso administrativo, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e a classificação final da **capacidade de pagamento do Estado de Mato Grosso (MT) será "A"**.

17. A classificação apurada preliminarmente nesta seção, se considerada definitiva, permanecerá válida até a conclusão de novo processo de análise fiscal ou até que seja realizada a revisão de que trata o artigo 6º da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022.

IV - AVALIAÇÃO DAS METAS DOS PROGRAMAS DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL E DE ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA FISCAL

18. Nas tabelas a seguir, apresentam-se os resultados apurados para o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal:

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Endividamento (%)	17,47	<=	20,69	Sim
Meta 2 – Resultado Primário (R$)	2.134.788.507,39	>	1.768.616.499,92	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal (%)	46,43	<=	57,00	Sim
Meta 4 - Arrecadação Própria (R$)	26.868.577.192,94	>	26.327.294.971,52	Sim
Meta 5 - Gestão Pública	-	-	-	Sim, conforme autodeclarado no Relatório entregue pelo Estado (Documento SEI nº 37736036), cujos detalhes estão especificados na tabela abaixo
Meta 6 - Caixa Líquido (R$)	2.558.582.561,67	>=	0,00	Sim

A meta 5 do Programa é alcançar em 2022 os seguintes compromissos	Cumprimento
a) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e	Sim

350 b) O Estado deverá rever as classificações orçamentárias e fiscais de suas empresas estatais em dependentes e não dependentes de forma a convergir para as regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, de 2001, com vistas a garantir que todas as estatais dependentes estejam incluídas no orçamento fiscal e da seguridade social do exercício de 2024.	Sim

19. A memória de cálculo das metas 1, 2, 3, 4 e 6 pode ser verificada no arquivo anexo referenciado abaixo:

- Relatório de cumprimento de metas (SEI nº 37733539)

20. Os resultados acima poderão ser alterados em caso de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

21. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e a conclusão será pelo **cumprimento de todas as metas** do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal.

22. Em caso de descumprimento das metas 1 (endividamento) ou 2 (resultado primário), será possível interpor pedido de revisão dos efeitos da avaliação ao Ministro de Estado da Fazenda mediante apresentação de justificativa fundamentada no prazo de dez dias contado da data da publicação no Diário Oficial da União dos resultados consolidados das análises de todos os Estados e Municípios, nos termos do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, do inciso III do art. 26 da Medida Provisória nº 2192-70, de 24 de agosto de 2001 e do art. 3º da Portaria ME nº 11.089, de 27 de dezembro de 2022.

V - AVALIAÇÃO DAS METAS DO PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

23. O Estado de Mato Grosso (MT) não é signatário do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.

VI - CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, conclui-se, preliminarmente, pela classificação de capacidade de pagamento "A" e pelo cumprimento de todas as metas do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal. Sugere-se o encaminhamento da presente Nota ao Estado para que este conheça o resultado da avaliação fiscal referente ao exercício financeiro de 2022 e, caso haja discordância, possa avaliar a interposição de recurso acerca dos resultados apresentados nas seções anteriores no prazo de dez dias contados do seu recebimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
JOSÉ NILTON BATISTA DE AMORIM
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO MAEDA
Gerente da GESEM

Documento assinado eletronicamente
CARLOS REIS
Gerente da GERAP

Documento assinado eletronicamente
IVANA ALBUQUERQUE ROSA
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
ALVARO DUTRA HENRIQUES
Chefe de Projeto I da GDESP

Documento assinado eletronicamente
KLEBER DE SOUZA
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
ÁGATHA LECHNER DA SILVA
Gerente da GERAT

Documento assinado eletronicamente
WILLIAM LOUZADA MACEDO NETO
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
DANIEL FIOROTT OLIVEIRA
Chefe de Projeto I da GEPAS

Documento assinado eletronicamente
DÉBORA CHRISTINA MARQUES ARAÚJO
Gerente da GEPAS

Documento assinado eletronicamente
DANIEL PEREIRA DA SILVA
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
RODRIGO PEREIRA NEVES
Gerente da GRECE

De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COREM,

Documento assinado eletronicamente
ANA LUÍSA MARQUES FERNANDES
Coordenadora da COPAF

Documento assinado eletronicamente
FELIPE SOARES LUDUVICE
Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária da SURIN,

Documento assinado eletronicamente
GABRIELA LEOPOLDINA ABREU
Coordenadora-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Estado,

SUZANA TEIXEIRA BRAGA

Subsecretária da SURIN

Documento assinado eletronicamente por **Augusto César Araújo Maeda**, **Gerente**, em 05/10/2023, às 21:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Nilton Batista de Amorim**, **Analista de Finanças e Controle**, em 06/10/2023, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes**, **Coordenador(a)**, em 06/10/2023, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira da Silva**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 06/10/2023, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Dutra Henriques**, **Chefe(a) de Projeto**, em 06/10/2023, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a)**, em 06/10/2023, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Fiorott Oliveira**, **Chefe(a) de Projeto**, em 06/10/2023, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 06/10/2023, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ágatha Lechner da Silva**, **Gerente**, em 06/10/2023, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Louzada Macedo Neto**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 06/10/2023, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 06/10/2023, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira Neves**, **Gerente**, em 06/10/2023, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ivana Albuquerque Rosa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 06/10/2023, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 06/10/2023, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Kleber de Souza**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 06/10/2023, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 06/10/2023, às 21:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37731823** e o código CRC **E90F8310**.

Referência: Processo nº 17944.103988/2022-24. SEI nº 37731823

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 24898/2024/MF

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Estado do Mato Grosso.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 22607/2024/MF (SEI nº 41351046), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º (sic) da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da contragarantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado do Mato Grosso.

2. Informamos que a Leis Estaduais nºs 12.115/2023, 11.802/2022 e 12.411/2024 concederam ao Estado do Mato Grosso autorizações para prestar como contragarantia à União as receitas a que se referem os art. 157 e a alínea "a" do inciso I e inciso II, ambos do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem	R$ 18.877.568.260,97
OG	R$ 318.131.146,92

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas

suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023 pelo Estado do Mato Grosso.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária do sexto bimestre de 2023, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM). As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria MF nº 882/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 41600412)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

RONISE PEREIRA LOPES

AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO

Gerente da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Ronise Pereira Lopes**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 25/04/2024, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho**, **Gerente**, em 25/04/2024, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41599284** e o código CRC **CF70DA56**.

- Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.gov.br/fazenda/pt-br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Mato Grosso**
VERSÃO BALANÇO:	**inexistente**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2023**
MARGEM =	**18.877.568.260,97**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**RREO**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2023

RECEITAS PRÓPRIAS		22.608.386.447,70
Total dos últimos 12 meses	ICMS	20.820.000.395,40
	IPVA	1.591.594.960,23
	ITCD	196.791.092,07
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		5.634.868.616,09
Total dos últimos 12 meses	IRRF	2.051.960.240,63
	Cota-Parte do FPE	3.582.908.375,46
	Transferências da LC nº 87/1996	
Despesas		9.365.686.802,82
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**Serviço da Dívida Interna**	1.488.565.682,36
	Serviço da Dívida Externa	131.947.025,50
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	1.230.656.488,14
Total dos últimos 12 meses	**Transferências Constitucionais e Legais**	6.514.517.606,82
Margem		**18.877.568.260,97**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

Ente:	**Mato Grosso**
Ofício SEI nº:	22607/2024/MF
RESULTADO OG:	**318.131.146,92**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	100.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	4,9833
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	29/02/2024
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	176.022.462,00
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2048
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	877.172.734,88
Reembolso médio(R$):	35.086.909,40

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	40.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	4,9833
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	29/02/2024
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	63.864.737,00
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2040
Qtd. de anos de reembolso:	17
Total de reembolso em reais:	318.257.143,89
Reembolso médio(R$):	18.721.008,46

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco do Brasil
Valor do contrato	1.500.000.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2032
Qtd. de anos de reembolso:	9
Total de reembolso em reais:	2.120.275.999,22
Reembolso médio(R$):	235.586.222,14

Operação nº 4

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	80.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	4,9833
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	29/02/2024
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	144.166.550,91
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2048
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	718.425.173,15
Reembolso médio(R$):	28.737.006,93

Amortization Schedule

Project	P178993-MT Sustainable Learning	**Region**	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN	**Country**	Brazil
TTL		**Lending Instrument**	IPF		
Loan	IBRD T14061-	**Financial Product**	IFL - Variable Spread Loan	**Status**	Draft
Amt in CoC	USD 100,000,000.00	**Loan Description**	MATO GROSSO SUSTAINABLE LEARNING		

Amortization Schedule

Borr Ctry	BR-Brazil	**Income Category**	4	**Avg Repay Maturity (Years)**	20.00

Amortization Schedule Parameters

Maturity Profile	CUSTOM	**Maturity Type**	LEVEL
Repayment Term	COMMITMENT_LINKED	**Repay Freq (in months)**	006
Grace Periods (in months)	060	**Final Maturity (in months)**	294
First Maturity Dt	15Mar2029	**Last Maturity Dt**	15Mar2048
Est Last Disb Dt		**Disb Grouping (in months)**	000
Payment Day / Month	15/03	**Annuity Rate (%)**	0.00

Version Number: 002

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
001	15Mar2029	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
002	15Sep2029	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
003	15Mar2030	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
004	15Sep2030	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
005	15Mar2031	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
006	15Sep2031	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
007	15Mar2032	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
008	15Sep2032	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
009	15Mar2033	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
010	15Sep2033	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
011	15Mar2034	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
012	15Sep2034	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
013	15Mar2035	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
014	15Sep2035	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
015	15Mar2036	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
016	15Sep2036	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
017	15Mar2037	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
018	15Sep2037	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
019	15Mar2038	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
020	15Sep2038	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
021	15Mar2039	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
022	15Sep2039	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
023	15Mar2040	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
024	15Sep2040	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
025	15Mar2041	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
026	15Sep2041	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
027	15Mar2042	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
028	15Sep2042	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
029	15Mar2043	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
030	15Sep2043	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
031	15Mar2044	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
032	15Sep2044	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
033	15Mar2045	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
034	15Sep2045	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
035	15Mar2046	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
036	15Sep2046	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
037	15Mar2047	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
038	15Sep2047	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
039	15Mar2048	2,720,000.00	2,720,000.00	2.72000
Total		100,000,000.00	100,000,000.00	100.00000

Average Repayment Maturity

Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)	14.91
ARM Saving	5.09

Cronograma de Amortização

Projeto	P178993-MT Aprendizagem Sustentável	**Região**	AMÉRICA LATINA E CARIBE	**País**	Brasil
TTL		**Instrumento de Empréstimo**	IPF		
Empréstimo	BIRD T14061-	**Produto Financeiro**	IFL Empréstimo com Spread Variável	**Situação**	Minuta
Valor em CoC	US$ 100.000.000,00	**Descrição do Empréstimo**	APRENDIZAGEM SUSTENTÁVEL DE MATO GROSSO		

Cronograma de Amortização

País do Tomador	BR-Brasil	**Categoria de Renda**	4	**Prazo médio de amortização (anos)**	20,00

Cronograma de Amortização - Parâmetros

Perfil de vencimento	PERSONALIZADO	**Tipo de vencimento**	NÍVEL
Prazo de reembolso	VINCULADO A COMPROMISSO	**Frequência de reembolso (em meses)**	006
Períodos de Carência (em meses)	060	**Vencimento Final (em meses)**	294
Primeira Data de Vencimento	15 de março de 2029	**Última Data de Vencimento**	15 de março de 2048
Último Data de Desembolso Est		**Agrupamento de Desembolso (em meses)**	000
Dia/mês de pagamento	15/03	**Taxa de anuidade (%)**	0,00

Número da versão: 002

Cronograma de Reembolso

Nº do Reembolso	Data de Reembolso	Valor de reembolso (US$)	Valor de reembolso (US$)	Porcentagem de Reembolso
001	15 de março de 2029	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
002	15 de setembro de 2029	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
003	15 de março de 2030	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
004	15 de setembro de 2030	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
005	15 de março de 2031	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
006	15 de setembro de 2031	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
007	15 de março de 2032	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
008	15 de setembro de 2032	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
009	15 de março de 2033	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
010	15 de setembro de 2033	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
011	15 de março de 2034	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
012	15 de setembro de 2034	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
013	15 de março de 2035	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
014	15 de setembro de 2035	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
015	15 de março de 2036	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
016	15 de setembro de 2036	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
017	15 de março de 2037	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
018	15 de setembro de 2037	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
019	15 de março de 2038	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
020	15 de setembro de 2038	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
021	15 de março de 2039	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
022	15 de setembro de 2039	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
023	15 de março de 2040	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
024	15 de setembro de 2040	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
025	15 de março de 2041	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
026	15 de setembro de 2041	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
027	15 de março de 2042	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
028	15 de setembro de 2042	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
029	15 de março de 2043	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
030	15 de setembro de 2043	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
031	15 de março de 2044	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
032	15 de setembro de 2044	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
033	15 de março de 2045	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
034	15 de setembro de 2045	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
035	15 de março de 2046	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
036	15 de setembro de 2046	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
037	15 de março de 2047	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
038	15 de setembro de 2047	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000

Em Processo

Cronograma de Amortização

Nº do Reembolso	Data de Reembolso	Valor de reembolso (US$)	Valor de reembolso (US$)	Porcentagem de Reembolso
039	15 de março de 2048	2.720.000,00	2.720.000,00	2,72000
Total		100.000.000,00	100.000.000,00	100,00000

Vencimento médio de reembolso

Vencimento Médio de Reembolso do Subempréstimo (ARM)	14,91
Economia ARM	5.09

Em Processo

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2024

Abril

Vol. 30, N.4 – Publicado em 28/05/2024

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
MINISTÉRIO DA FAZENDA

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Otavio Ladeira de Medeiros
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Rafael Rezende Brigolini
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 30, n. 4 (Abril, 2024). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Abril		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	204.020,7	228.007,5	23.986,9	11,8%	7,8%
2. Transf. por Repartição de Receita	33.769,3	36.728,6	2.959,3	8,8%	4,9%
3. Receita Líquida (I-II)	170.251,4	191.278,9	21.027,5	12,4%	8,4%
4. Despesa Total	154.611,4	180.196,6	25.585,2	16,5%	12,4%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	15.640,0	11.082,4	-4.557,7	-29,1%	-31,7%
Resultado do Tesouro Nacional	36.488,4	41.472,6	4.984,2	13,7%	9,6%
Resultado do Banco Central	-93,4	-122,6	-29,1	31,2%	26,5%
Resultado da Previdência Social	-20.754,9	-30.267,7	-9.512,7	45,8%	40,6%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	36.395,0	41.350,0	4.955,0	13,6%	9,6%

Em abril de 2024, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R$ 11,1 bilhões, frente a um superávit de R$ 15,6 bilhões em abril de 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R$ 14,7 bilhões (+8,4%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R$ 19,9 bilhões (+12,4%), quando comparadas a abril de 2023.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Abril		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		204.020,7	228.007,5	23.986,9	11,8%	16.462,6	7,8%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***131.202,6***	***150.500,5***	***19.297,9***	***14,7%***	***14.459,2***	***10,6%***
1.1.1 Imposto de Importação		4.365,4	5.831,4	1.466,0	33,6%	1.305,1	28,8%
1.1.2 IPI	1	4.128,9	6.018,3	1.889,3	45,8%	1.737,1	40,6%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	68.703,5	72.075,8	3.372,2	4,9%	838,5	1,2%
1.1.4 IOF		5.449,3	5.449,2	-0,2	0,0%	-201,1	-3,6%
1.1.5 COFINS	3	22.084,1	32.489,1	10.405,0	47,1%	9.590,6	41,9%
1.1.6 PIS/PASEP	4	6.509,8	8.775,5	2.265,7	34,8%	2.025,6	30,0%
1.1.7 CSLL		17.053,9	17.633,8	579,9	3,4%	-49,1	-0,3%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1,3	243,3	242,0	-	242,0	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		2.906,4	1.984,2	-922,2	-31,7%	-1.029,4	-34,2%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	***45.784,6***	***50.475,4***	***4.690,8***	***10,2%***	***3.002,3***	***6,3%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***27.033,5***	***27.031,6***	***-1,9***	***0,0%***	***-998,9***	***-3,6%***
1.4.1 Concessões e Permissões	6	1.803,7	328,5	-1.475,2	-81,8%	-1.541,7	-82,4%
1.4.2 Dividendos e Participações		487,8	521,3	33,5	6,9%	15,5	3,1%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.263,6	1.419,7	156,1	12,4%	109,5	8,4%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		14.908,2	15.256,8	348,6	2,3%	-201,2	-1,3%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.567,8	2.240,3	672,4	42,9%	614,6	37,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.307,0	2.544,5	237,5	10,3%	152,4	6,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		4.695,4	4.720,5	25,2	0,5%	-148,0	-3,0%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		33.769,3	36.728,6	2.959,3	8,8%	1.713,9	4,9%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***27.822,7***	***29.641,7***	***1.818,9***	***6,5%***	***792,8***	***2,7%***
2.2 Fundos Constitucionais		***819,9***	***1.144,8***	***325,0***	***39,6%***	***294,8***	***34,7%***
2.2.1 Repasse Total		1.864,9	1.819,5	-45,4	-2,4%	-114,2	-5,9%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.045,1	-674,6	370,4	-35,4%	408,9	-37,7%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.410,7***	***1.481,3***	***70,5***	***5,0%***	***18,5***	***1,3%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***3.551,3***	***4.027,2***	***475,8***	***13,4%***	***344,9***	***9,4%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***213,1***	***213,1***	-	***213,1***	-
2.6 Demais		***164,6***	***220,5***	***55,9***	***34,0%***	***49,8***	***29,2%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		170.251,4	191.278,9	21.027,5	12,4%	14.748,7	8,4%
4. DESPESA TOTAL		154.611,4	180.196,6	25.585,2	16,5%	19.883,2	12,4%
4.1 Benefícios Previdenciários	7	***66.539,5***	***80.743,1***	***14.203,5***	***21,3%***	***11.749,6***	***17,0%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	8	***26.253,0***	***28.642,8***	***2.389,8***	***9,1%***	***1.421,0***	***5,2%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***23.587,2***	***27.832,8***	***4.245,5***	***18,0%***	***3.375,6***	***13,8%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		8.621,7	9.732,8	1.111,1	12,9%	793,2	8,9%
4.3.2 Anistiados		13,4	14,0	0,6	4,6%	0,1	0,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		119,0	0,0	-119,0	-100,0%	-123,4	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		58,9	65,2	6,3	10,7%	4,1	6,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9	7.475,2	9.218,8	1.743,5	23,3%	1.467,9	18,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		150,2	134,2	-16,1	-10,7%	-21,6	-13,9%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		24,1	26,8	2,7	11,0%	1,8	7,1%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		2.485,7	3.562,7	1.077,0	43,3%	985,3	38,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		275,4	336,4	61,0	22,2%	50,9	17,8%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.190,6	1.649,0	458,4	38,5%	414,5	33,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,2	332,2	0,0	0,0%	-12,3	-3,6%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		1.072,8	511,1	-561,7	-52,4%	-601,3	-54,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		1.441,1	1.933,2	492,0	34,1%	438,9	29,4%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		183,3	208,3	25,0	13,6%	18,2	9,6%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		143,5	108,1	-35,4	-24,7%	-40,7	-27,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***38.231,7***	***42.977,9***	***4.746,3***	***12,4%***	***3.336,3***	***8,4%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		27.452,1	29.561,4	2.109,3	7,7%	1.096,9	3,9%
4.4.2 Discricionárias	10	10.779,6	13.416,5	2.637,0	24,5%	2.239,4	20,0%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		15.640,0	11.082,4	-4.557,7	-29,1%	-5.134,5	-31,7%

Nota 1 – IPI (+R$ 1.737,1 milhões / +40,6%): reflete os seguintes desempenhos: i) IPI-Outros (+R$ 471,1 milhões), conjugação da redução nominal de 18,7% nas compensações tributárias e decréscimo de 3,6% na produção industrial de março de 2024; ii) IPI-Vinculado Importação (+R$ 433,7 milhões), em razão dos aumentos reais de 14,0% no valor em dólar (volume) das importações, de 2,2% na taxa média de câmbio e de 7,8% na alíquota média efetiva; e iii) IPI-Fumo (+R$ 573,1 milhões).

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 838,5 milhões / +1,2%): decorre, principalmente, do acréscimo na arrecadação do IRRF (+R$ 2,7 bilhões), parcialmente compensado pelo decréscimo no IRPJ (-R$ 2,1 bilhões). No caso do IRRF, o resultado reflete aumentos nos itens Rendimentos de Residentes no Exterior (+R$ 1,5 bilhão) e Rendimentos do Trabalho (+R$ 1,1 bilhão). Já a redução do IRPJ reflete a dinâmica das restituições, deduções e compensações, uma vez que houve crescimento na arrecadação bruta.

Nota 3 – Cofins (+R$ 9.590,6 milhões / +41,9%): resultado é explicado principalmente pelos seguintes fatores: i) acréscimo nos recolhimentos do setor de combustíveis (em razão do fim das desonerações e de alterações nas bases de cálculo da Cofins e PIS/Pasep – Lei nº 14.592/2023 e Medida Provisória nº 1.163/2023); ii) exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos da Cofins e PIS/Pasep (conforme Lei nº 14.592/2023); e iii) redução de 13,6% no montante das compensações.

Nota 4 – PIS/Pasep (+R$ 2.025,6 milhões / +30,0%): explicado pelos mesmos fatores expostos na Nota 3.

Nota 5 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 3.002,3 milhões / +6,3%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 5,1% da massa salarial habitual entre março de 2023 e março de 2024; ii) saldo positivo de 244.315 empregos em março de 2024, segundo o Novo Caged/MTE; e iii) aumento real de 3,5% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário em abril de 2024 frente à abril de 2023. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária no comparativo entre abril de 2024 e o mesmo mês do ano anterior.

Nota 6 – Concessões e Permissões (-R$ 1.541,7 milhões / -82,4%): justificado, especialmente, pelo recebimento em abril de 2023 de R$ 1,5 bilhão referente a novas concessões de aeroportos, sem contrapartida em abril de 2024.

Nota 7 – Benefícios Previdenciários (+R$ 11.749,6 milhões / +17,0%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) aumento do número de beneficiários do RGPS entre fevereiro de 2023 e fevereiro de 2024 (+3,5%, dado mais recente disponível – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); ii) crescimento real do salário-mínimo em 2023 e 2024; e iii) mudança no calendário de pagamento do 13º salário (em 2023 os pagamentos ocorreram em maio, junho e julho, enquanto neste ano ocorre nos meses de abril, maio e junho).

Nota 8 – Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 1.421,6 milhões / +5,2%): explicado, principalmente, pelas concessões de reajustes aos servidores da União ao longo de 2023.

Nota 9 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 1.467,9 milhões / +18,9%): justificado, especialmente, pelo: i) crescimento do número de beneficiários entre fevereiro de 2023 e fevereiro de 2024 (+11,5%, dado mais recente disponível – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); e ii) elevação real do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 10 - Discricionárias (+R$ 2.239,4 milhões / +20,0%): explicado, majoritariamente, pelo aumento real nos pagamentos de ações na função Educação (+R$ 642,7 milhões), Transporte (+R$ 622,7 milhões) e Defesa (+R$ 560,7 milhões).

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Abr		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	791.304,7	895.228,6	103.923,9	13,1%	8,6%
2. Transf. por Repartição de Receita	151.942,4	169.637,7	17.695,3	11,6%	7,1%
3. Receita Líquida (1-2)	639.362,3	725.590,9	86.228,6	13,5%	8,9%
4. Despesa Total	592.513,8	694.985,8	102.472,0	17,3%	12,6%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	46.848,6	30.605,2	-16.243,4	-34,7%	-36,9%
Resultado do Tesouro Nacional	125.472,1	123.146,0	-2.326,1	-1,9%	-5,8%
Resultado do Banco Central	8,7	-245,6	-254,3	-	-
Resultado da Previdência Social	-78.632,2	-92.295,2	-13.663,0	17,4%	12,6%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	125.480,8	122.900,4	-2.580,4	-2,1%	-6,0%

Em relação ao resultado acumulado no primeiro quadrimestre de 2024, o Governo Central registrou um superávit de R$ 30,6 bilhões, frente a um superávit de R$ 46,8 bilhões em 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R$ 59,9 bilhões (+8,9%) e a despesa total aumentou R$ 78,3 bilhões (+12,6%) nos quatro primeiros meses de 2024, quando comparadas ao mesmo período de 2023.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**791.304,7**	**895.228,6**	**103.923,9**	**13,1%**	**71.326,1**	**8,6%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***512.659,0***	***591.490,1***	***78.831,1***	***15,4%***	***57.753,6***	***10,7%***
1.1.1 Imposto de Importação		17.822,7	21.279,8	3.457,1	19,4%	2.727,0	14,6%
1.1.2 IPI	1	17.751,1	23.475,5	5.724,5	32,2%	5.001,6	26,9%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	265.577,9	291.568,9	25.991,0	9,8%	14.984,2	5,4%
1.1.4 IOF		20.271,7	21.243,3	971,6	4,8%	127,0	0,6%
1.1.5 COFINS	3	89.093,8	119.006,2	29.912,4	33,6%	26.353,8	28,2%
1.1.6 PIS/PASEP	4	26.325,5	34.813,9	8.488,5	32,2%	7.421,0	26,9%
1.1.7 CSLL		65.720,0	71.347,6	5.627,6	8,6%	2.903,9	4,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		-170,3	978,2	1.148,5	-	1.161,5	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		10.266,7	7.776,6	-2.490,0	-24,3%	-2.926,5	-27,2%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	***181.544,5***	***201.074,9***	***19.530,6***	***10,8%***	***12.065,7***	***6,3%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***97.101,5***	***102.663,6***	***5.562,1***	***5,7%***	***1.508,8***	***1,5%***
1.4.1 Concessões e Permissões		3.799,0	1.482,8	-2.316,2	-61,0%	-2.471,4	-62,3%
1.4.2 Dividendos e Participações		9.186,2	10.356,7	1.170,5	12,7%	717,1	7,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		5.017,3	5.895,0	877,7	17,5%	674,9	12,8%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		43.703,7	44.354,8	651,1	1,5%	-1.174,3	-2,6%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		6.945,1	8.157,9	1.212,8	17,5%	920,7	12,6%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		9.399,7	10.069,8	670,2	7,1%	281,0	2,9%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		19.050,6	22.346,7	3.296,1	17,3%	2.560,8	12,9%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**151.942,4**	**169.637,7**	**17.695,3**	**11,6%**	**11.380,8**	**7,1%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	6	***121.210,5***	***136.275,8***	***15.065,2***	***12,4%***	***10.040,3***	***7,9%***
2.2 Fundos Constitucionais		***3.358,0***	***3.817,3***	***459,2***	***13,7%***	***319,7***	***9,1%***
2.2.1 Repasse Total		8.143,8	8.970,9	827,1	10,2%	489,3	5,7%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-4.785,8	-5.153,6	-367,8	7,7%	-169,6	3,4%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***6.533,1***	***7.109,2***	***576,1***	***8,8%***	***305,0***	***4,5%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***20.452,2***	***21.526,4***	***1.074,2***	***5,3%***	***207,9***	***1,0%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***4,5***	***429,0***	***424,5***	-	***427,2***	-
2.6 Demais		***383,9***	***480,0***	***96,1***	***25,0%***	***80,7***	***20,1%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**639.362,3**	**725.590,9**	**86.228,6**	**13,5%**	**59.945,3**	**8,9%**
4. DESPESA TOTAL		**592.513,8**	**694.985,8**	**102.472,0**	**17,3%**	**78.324,1**	**12,6%**
4.1 Benefícios Previdenciários	7	***260.176,5***	***293.370,1***	***33.193,6***	***12,8%***	***22.477,2***	***8,2%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***107.542,9***	***116.174,0***	***8.631,0***	***8,0%***	***4.179,1***	***3,7%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***87.509,8***	***129.781,3***	***42.271,5***	***48,3%***	***38.878,0***	***42,4%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		28.082,1	28.061,7	-20,4	-0,1%	-1.169,0	-4,0%
4.3.2 Anistiados		50,8	56,3	5,4	10,7%	3,4	6,3%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		601,0	731,5	130,5	21,7%	103,4	16,4%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		232,4	252,3	19,8	8,5%	10,2	4,2%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	8	28.834,4	35.319,8	6.485,4	22,5%	5.318,4	17,6%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		600,9	586,5	-14,4	-2,4%	-39,8	-6,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		88,0	88,7	0,7	0,8%	-2,9	-3,2%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		13.671,5	17.461,8	3.790,2	27,7%	3.232,2	22,5%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		981,7	1.356,5	374,8	38,2%	337,0	32,8%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		4.524,6	5.649,9	1.125,3	24,9%	941,6	19,9%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		1.328,9	1.328,7	-0,3	0,0%	-55,8	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	9	1.724,6	30.633,2	28.908,6	-	29.000,5	-
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		5.601,2	6.821,2	1.220,0	21,8%	1.001,1	17,1%
4.3.16 Transferências ANA		0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		573,8	784,2	210,4	36,7%	188,0	31,3%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		613,7	649,1	35,4	5,8%	9,9	1,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***137.284,6***	***155.660,4***	***18.375,8***	***13,4%***	***12.789,7***	***8,9%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10	102.713,8	112.072,7	9.359,0	9,1%	5.141,1	4,8%
4.4.2 Discricionárias	11	34.570,8	43.587,7	9.016,8	26,1%	7.648,6	21,2%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**46.848,6**	**30.605,2**	**-16.243,4**	**-34,7%**	**-18.378,8**	**-36,9%**

Nota 1 – IPI (+R$ 5.001,6 milhões / +26,9%): reflete os seguintes desempenhos: i) IPI-Outros (+R$ 2,6 bilhões), explicado, em grande parte, pela redução nominal de 19,7% nas compensações tributárias e pelo crescimento de 0,5% na produção industrial no período dezembro/2023 a março/2024; ii) IPI-Automóveis (+R$ 519,3 milhões), em razão do aumento de 3,3% no volume de vendas ao mercado interno no período dezembro/2023 a março/2024 e da queda nominal de 51,2% nas compensações tributárias; e iii) IPI-Fumo (+R$ 1,3 bilhão).

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 14.984,2 milhões / +5,4%): resultado explicado, majoritariamente, pelo acréscimo na arrecadação do IRRF (+R$ 16,9 bilhões), que foi parcialmente compensado pela redução do IRPJ (-R$ 2,3 bilhões). No caso do IRRF, destaque-se os itens: i) Rendimentos do Capital (+R$ 10,2 bilhões), especialmente os recolhimentos de R$ 11,3 bilhões decorrentes da tributação dos fundos de investimento assinalados no art. 28, inciso I, da Lei 14.754/2023; ii) Rendimentos do Trabalho (+R$ 4,0 bilhões); e iii) Rendimentos de Residentes no Exterior (+R$ 2,0 bilhões). Já a dinâmica do IRPJ reflete decréscimos reais de 16,1% na arrecadação da declaração de ajuste do IRPJ e da CSLL (fatos geradores de 2023), de 1,9% na arrecadação da estimativa mensal e de 1,5% na arrecadação do balanço trimestral, além dos menores recolhimentos atípicos no período janeiro a abril de 2024 (R$ 4,0 bilhões) frente ao mesmo período de 2023 (R$ 5,0 bilhões).

Nota 3 – Cofins (+R$ 26.353,8 milhões / +28,2%): resultado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) aumento real de 3,3% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 0,5% no volume de serviços (PMS-IBGE) no período dezembro de 2023 a março de 2024, em comparação ao período dezembro de 2022 a março de 2023; ii) acréscimo na arrecadação relativa ao setor de combustíveis (em razão do fim das desonerações e de alterações nas bases de cálculo da Cofins e PIS/Pasep – Lei nº 14.592/2023 e Medida Provisória nº 1.163/2023); iii) exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos da Cofins e PIS/Pasep (conforme Lei nº 14.592/2023); e iv) redução de 3,8% no montante das compensações.

Nota 4 – PIS/Pasep (+R$ 7.421,0 milhões / +26,9%): explicado pelos mesmos fatores expostos na Nota 3.

Nota 5 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 12.063,7 milhões / +6,3%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) acréscimo real de 5,5% da massa salarial habitual de dezembro de 2023 a março de 2024, em relação ao período de dezembro de 2022 a março de 2023; ii) saldo positivo de 719.033 empregos até o mês de março de 2024, de acordo com o Novo Caged/MTE; e iii) aumento real de 5,7% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário no primeiro quadrimestre de 2024. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária nos quatro primeiros meses de 2024.

Nota 6 – FPM/FPE/IPI-EE (+R$ 10.040,3 milhões / +7,9%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 7 – Benefícios Previdenciários (+R$ 22.477,2 milhões / +8,2%): explicado, principalmente, por: i) aumento do número de beneficiários do RGPS (+3,4%, média dezembro de 2023 a fevereiro de 2024 frente a dezembro de 2022 a fevereiro de 2023, dado mais recente disponível – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); ii) aumento real do salário-mínimo em 2023 e 2024; e iii) mudança no calendário de pagamento do 13º salário (em 2023 os pagamentos ocorreram em maio, junho e julho, enquanto neste ano ocorre nos meses de abril, maio e junho).

Nota 8 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 5.318,4 milhões / +17,6%): explicado pelos seguintes fatores: i) crescimento do número de beneficiários (+11,3%, média dezembro de 2023 a fevereiro de 2024 frente a dezembro de 2022 a fevereiro de 2023, dado mais recente disponível – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); e ii) aumento real do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 9 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+R$ 29.000,5 milhões): o aumento do valor desta rubrica frente ao mesmo período do ano passado é explicado pelo pagamento de precatórios em fevereiro de 2024, enquanto em 2023 esse pagamento foi concentrado no mês de maio.

Nota 10 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 5.141,1 milhões / +4,8%): explicado, em especial, pelo aumento real nos pagamentos de ações na função Saúde (+R$ 3,6 bilhões) e em Demais (+R$ 1,1 bilhão) no primeiro quadrimestre de 2024.

Nota 11 - Discricionárias (+R$ 7.648,6 milhões / +21,2%): resultado decorre, principalmente, do aumento real nos pagamentos de ações nas funções Saúde (+R$ 5,7 bilhões) e Transporte (+R$ 1,1 bilhão) nos quatro primeiros meses de 2024.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública e Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104267/2023-12

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Mato Grosso

UF: MT

Número do PVL: PVL02.003723/2023-45

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 26/03/2024

Data Limite de Conclusão: 09/04/2024

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Educação

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 100.000.000,00

Analista Responsável: Arthur Batista De Sousa

Vínculos

PVL: PVL02.003723/2023-45

Processo: 17944.104267/2023-12

Situação da Dívida:

Data Base:

Processo nº 17944.104267/2023-12

Checklist

Legenda: AD Adequado (29) - IN Inadequado (4) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (2)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
IN	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
DN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
IN	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	29/03/2024	

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública e Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104267/2023-12

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: mauromendes@gabgoverno.mt.gov.br (Prefeito); angelica.scheidegger@sefaz.mt.gov.br (Analista Administrativo); ecreice.souza@sefaz.mt.gov.br (Analista Administrativo); pauloernani.souza@sefaz.mt.gov.br (Analista Administrativo).

E-mails para contato sobre o processo 17944.102704/2022-82: mauromendes@gabgoverno.mt.gov.br; angelica.scheidegger@sefaz.mt.gov.br; eliel.pinheiro@sefaz.mt.gov.br; hugolima@pge.mt.gov.br; luciana.rosa@sefaz.mt.gov.br; kleber.santos@sefaz.mt.gov.br; sandrocampos@seplag.mt.gov.br

Parecer PGFN/CAF/n°1492/2012, de 24/07/2012 - as liberações provenientes de operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas não devem ser consideradas no cômputo do limite previsto no art. 7°, inciso I da RSF n° 43/2001.

Processo nº 17944.104267/2023-12

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.104267/2023-12

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.104267/2023-12

Processo nº 17944.104267/2023-12

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso

Taxa de Juros: "SOFR acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo BIRD".

Demais encargos e comissões (discriminar): i. Comissão de Crédito de 0,25% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;
ii. Front-End-Fee de 0,25% do valor do Empréstimo;
iii. Sobretaxa de Exposição do Banco ao país sobre o montante que exceder ao limite de exposição do país, calculada diariamente, nos termos do contrato;
iv. Juros de mora (Default interest rate) de 0,5%.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 228

Prazo total (meses): 294

Ano de início da Operação: 2024

Ano de término da Operação: 2048

Processo nº 17944.104267/2023-12

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	5.525.000,00	22.100.000,00	0,00	1.495.837,00	1.495.837,00
2025	3.400.000,00	13.600.000,00	0,00	2.880.120,00	2.880.120,00
2026	5.400.000,00	21.600.000,00	0,00	4.269.728,00	4.269.728,00
2027	4.900.000,00	19.600.000,00	0,00	5.430.838,00	5.430.838,00
2028	5.775.000,00	23.100.000,00	0,00	6.733.809,00	6.733.809,00
2029	0,00	0,00	5.120.000,00	6.427.098,00	11.547.098,00
2030	0,00	0,00	5.120.000,00	5.904.158,00	11.024.158,00
2031	0,00	0,00	5.120.000,00	5.408.284,00	10.528.284,00
2032	0,00	0,00	5.120.000,00	4.954.099,00	10.074.099,00
2033	0,00	0,00	5.120.000,00	4.499.273,00	9.619.273,00
2034	0,00	0,00	5.120.000,00	4.083.850,00	9.203.850,00
2035	0,00	0,00	5.120.000,00	3.692.195,00	8.812.195,00
2036	0,00	0,00	5.120.000,00	3.331.805,00	8.451.805,00
2037	0,00	0,00	5.120.000,00	2.972.829,00	8.092.829,00
2038	0,00	0,00	5.120.000,00	2.641.619,00	7.761.619,00
2039	0,00	0,00	5.120.000,00	2.327.256,00	7.447.256,00
2040	0,00	0,00	5.120.000,00	2.034.063,00	7.154.063,00
2041	0,00	0,00	5.120.000,00	1.743.460,00	6.863.460,00
2042	0,00	0,00	5.120.000,00	1.471.543,00	6.591.543,00
2043	0,00	0,00	5.120.000,00	1.211.486,00	6.331.486,00
2044	0,00	0,00	5.120.000,00	965.132,00	6.085.132,00
2045	0,00	0,00	5.120.000,00	723.196,00	5.843.196,00
2046	0,00	0,00	5.120.000,00	493.308,00	5.613.308,00
2047	0,00	0,00	5.120.000,00	271.954,00	5.391.954,00
2048	0,00	0,00	2.720.000,00	55.522,00	2.775.522,00

Total:	25.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	76.022.462,00	176.022.462,00

Processo nº 17944.104267/2023-12

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.102704/2022-82

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Pró Gestão

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 40.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

Cronograma atualizado

Este cronograma foi atualizado após a conclusão da análise.

Moeda: Dólar dos EUA

Valor atualizado: 40.000.000,00

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	3.217.000,00	3.836.000,00	0,00	1.446.324,00	1.446.324,00
2025	2.479.000,00	9.032.000,00	0,00	1.711.821,00	1.711.821,00
2026	2.454.000,00	9.916.000,00	0,00	1.999.568,00	1.999.568,00
2027	1.850.000,00	9.816.000,00	1.540.000,00	2.770.239,00	4.310.239,00
2028	0,00	7.400.000,00	3.080.000,00	2.548.236,00	5.628.236,00
2029	0,00	0,00	3.080.000,00	2.300.801,00	5.380.801,00
2030	0,00	0,00	3.080.000,00	2.062.045,00	5.142.045,00

Processo nº 17944.104267/2023-12

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2031	0,00	0,00	3.080.000,00	1.831.321,00	4.911.321,00
2032	0,00	0,00	3.080.000,00	1.608.065,00	4.688.065,00
2033	0,00	0,00	3.080.000,00	1.391.831,00	4.471.831,00
2034	0,00	0,00	3.080.000,00	1.182.200,00	4.262.200,00
2035	0,00	0,00	3.080.000,00	978.728,00	4.058.728,00
2036	0,00	0,00	3.080.000,00	781.027,00	3.861.027,00
2037	0,00	0,00	3.080.000,00	588.771,00	3.668.771,00
2038	0,00	0,00	3.080.000,00	401.651,00	3.481.651,00
2039	0,00	0,00	3.080.000,00	219.357,00	3.299.357,00
2040	0,00	0,00	1.500.000,00	42.752,00	1.542.752,00
Total:	**10.000.000,00**	**40.000.000,00**	**40.000.000,00**	**23.864.737,00**	**63.864.737,00**

17944.105303/2023-65

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento rural

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 80.000.000,00

Status: Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	500.000,00	500.000,00	0,00	618.735,00	618.735,00
2025	5.000.000,00	21.000.000,00	0,00	1.938.974,00	1.938.974,00
2026	5.000.000,00	28.000.000,00	0,00	3.895.581,00	3.895.581,00
2027	5.500.000,00	15.500.000,00	0,00	4.867.128,00	4.867.128,00
2028	2.500.000,00	10.000.000,00	2.000.000,00	5.389.075,00	7.389.075,00
2029	1.500.000,00	5.000.000,00	4.000.000,00	5.327.377,00	9.327.377,00
2030	0,00	0,00	4.000.000,00	4.884.327,00	8.884.327,00

Processo nº 17944.104267/2023-12

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2031	0,00	0,00	4.000.000,00	4.465.800,00	8.465.800,00
2032	0,00	0,00	4.000.000,00	4.083.149,00	8.083.149,00
2033	0,00	0,00	4.000.000,00	3.702.441,00	7.702.441,00
2034	0,00	0,00	4.000.000,00	3.355.557,00	7.355.557,00
2035	0,00	0,00	4.000.000,00	3.029.517,00	7.029.517,00
2036	0,00	0,00	4.000.000,00	2.729.840,00	6.729.840,00
2037	0,00	0,00	4.000.000,00	2.432.908,00	6.432.908,00
2038	0,00	0,00	4.000.000,00	2.159.323,00	6.159.323,00
2039	0,00	0,00	4.000.000,00	1.900.197,00	5.900.197,00
2040	0,00	0,00	4.000.000,00	1.658.610,00	5.658.610,00
2041	0,00	0,00	4.000.000,00	1.420.204,00	5.420.204,00
2042	0,00	0,00	4.000.000,00	1.197.232,00	5.197.232,00
2043	0,00	0,00	4.000.000,00	984.279,00	4.984.279,00
2044	0,00	0,00	4.000.000,00	782.500,00	4.782.500,00
2045	0,00	0,00	4.000.000,00	585.104,00	4.585.104,00
2046	0,00	0,00	4.000.000,00	397.485,00	4.397.485,00
2047	0,00	0,00	4.000.000,00	216.986,00	4.216.986,00
2048	0,00	0,00	2.000.000,00	43.052,00	2.043.052,00
Total:	**20.000.000,00**	**80.000.000,00**	**80.000.000,00**	**62.065.381,00**	**142.065.381,00**

17944.001138/2024-54

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Banco do Brasil S/A

Moeda: Real

Valor: 1.500.000.000,00

Status: Em retificação pelo interessado

Processo n° 17944.104267/2023-12

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	0,00	1.500.000.000,00	0,00	27.000.000,00	27.000.000,00
2025	0,00	0,00	196.428.571,43	143.527.047,11	339.955.618,54
2026	0,00	0,00	214.285.714,29	128.424.540,54	342.710.254,83
2027	0,00	0,00	214.285.714,29	112.503.399,62	326.789.113,91
2028	0,00	0,00	214.285.714,29	82.078.332,43	296.364.046,72
2029	0,00	0,00	214.285.714,29	70.888.862,31	285.174.576,60
2030	0,00	0,00	214.285.714,29	40.518.196,13	254.803.910,42
2031	0,00	0,00	214.285.714,29	15.161.813,09	229.447.527,38
2032	0,00	0,00	17.857.142,83	173.807,99	18.030.950,82
Total:	**0,00**	**1.500.000.000,00**	**1.500.000.000,00**	**620.275.999,22**	**2.120.275.999,22**

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

Processo nº 17944.104267/2023-12

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2024	111.975.020,10	0,00	23.208.346,80	135.183.366,90
2025	0,00	0,00	53.626.193,28	53.626.193,28
2026	0,00	0,00	72.828.751,80	72.828.751,80
2027	0,00	0,00	80.441.883,72	80.441.883,72
2028	0,00	0,00	50.354.482,41	50.354.482,41
Total:	**111.975.020,10**	**0,00**	**280.459.658,01**	**392.434.678,11**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2024	917.203.039,32	267.623.480,61	37.959.469,24	32.865.905,09	955.162.508,56	300.489.385,70
2025	512.151.004,13	201.701.504,13	37.959.432,10	35.307.005,55	550.110.436,23	237.008.509,68
2026	543.698.308,25	163.950.280,09	4.238.984,32	54.127.850,06	547.937.292,57	218.078.130,15
2027	434.606.989,98	123.283.258,46	11.279.213,90	77.557.565,63	445.886.203,88	200.840.824,09
2028	206.005.065,47	99.963.396,30	18.290.704,67	94.408.709,64	224.295.770,14	194.372.105,94
2029	204.750.352,89	79.898.998,33	18.290.704,79	98.551.593,08	223.041.057,68	178.450.591,41

Processo nº 17944.104267/2023-12

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2030	181.023.752,20	60.091.922,84	18.110.980,15	27.949.535,58	199.134.732,35	88.041.458,42
2031	126.783.080,18	48.894.189,97	17.754.527,05	26.820.866,86	144.537.607,23	75.715.056,83
2032	125.351.342,21	41.414.601,63	17.754.527,18	25.740.938,61	143.105.869,39	67.155.540,24
2033	118.892.522,90	33.779.629,91	17.754.527,31	24.600.324,71	136.647.050,21	58.379.954,62
2034	118.894.755,74	27.285.640,14	17.754.814,18	23.490.053,63	136.649.569,92	50.775.693,77
2035	81.596.321,13	22.193.427,05	14.022.981,28	22.543.661,12	95.619.302,41	44.737.088,17
2036	81.596.321,13	20.451.323,11	14.022.981,28	21.851.648,92	95.619.302,41	42.302.972,03
2037	81.392.439,19	18.631.303,15	14.022.981,28	21.114.611,88	95.415.420,47	39.745.915,03
2038	81.911.858,92	17.031.573,70	14.022.981,28	20.400.087,27	95.934.840,20	37.431.660,97
2039	24.795.946,77	15.541.535,69	14.022.981,28	19.685.562,65	38.818.928,05	35.227.098,34
2040	19.589.191,70	14.237.296,75	14.022.981,28	18.971.038,03	33.612.172,98	33.208.334,78
2041	19.589.191,70	12.914.063,60	14.022.981,28	18.269.237,82	33.612.172,98	31.183.301,42
2042	19.589.191,70	11.601.346,14	14.022.981,28	17.541.988,79	33.612.172,98	29.143.334,93
2043	1.605.707,98	907.762,12	14.022.981,28	16.827.464,17	15.628.689,26	17.735.226,29
2044	0,00	0,00	14.022.981,28	16.112.939,55	14.022.981,28	16.112.939,55
2045	0,00	0,00	14.022.981,28	15.403.308,90	14.022.981,28	15.403.308,90
2046	0,00	0,00	14.022.981,28	14.683.890,32	14.022.981,28	14.683.890,32
2047	0,00	0,00	7.011.017,86	13.969.365,70	7.011.017,86	13.969.365,70
2048	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**3.901.026.383,49**	**1.281.396.533,72**	**392.434.678,11**	**758.795.153,56**	**4.293.461.061,60**	**2.040.191.687,28**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

Processo nº 17944.104267/2023-12

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,98330	29/02/2024

Processo nº 17944.104267/2023-12

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2023

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 18.833.070,37

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 7.644.728.279,84

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2024

Período: 1º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 5.079.720.646,38

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2024

Período: 1º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 31.628.158.861,90

Processo n° 17944.104267/2023-12

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2023

Período: 3º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 3.901.026.383,49

Deduções: 10.028.269.000,73

Dívida consolidada líquida (DCL): -6.127.242.617,24

Receita corrente líquida (RCL): 30.899.152.410,07

% DCL/RCL: -19,83

Processo nº 17944.104267/2023-12

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.104267/2023-12

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo n° 17944.104267/2023-12

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2023

Período: 3º Quadrimestre

	PODER LEGISLATIVO				
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	15.414.916.855,77	436.353.816,38	434.095.432,31	1.870.352.669,09	448.770.411,54
Despesas não computadas	3.841.837.524,69	78.968.713,77	104.941.099,46	794.002.521,64	56.639.108,67
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.104267/2023-12

DESPESA COM PESSOAL	PODER LEGISLATIVO				
	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	11.573.079.331,08	357.385.102,61	329.154.332,85	1.076.350.147,45	392.131.302,87
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	30.863.753.729,07	30.863.753.729,07	30.863.753.729,07	30.863.753.729,07	30.863.753.729,07
TDP/RCL	37,50	1,16	1,07	3,49	1,27
Limite máximo	49,00	1,77	1,23	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

12421

Data da LOA

02/02/2024

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
1.574.0000	2009 - Manutenção de ações de informática
1.574.0000	2900 - Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos
1.574.0000	2936 - Desenvolvimento das Modalidades de Ensino
1.574.0000	2957 - Desenvolvimento da Educação Especial
1.574.0000	4172 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental
1.574.0000	4174 - Desenvolvimento do Ensino Médio
1.574.0000	4173 - Infraestrutura do Ensino Fundamental

Processo nº 17944.104267/2023-12

FONTE	AÇÃO
1.574.0000	4175 - Infraestrutura da Educação de Jovens e Adultos
1.574.0000	4177 - Infraestrutura do Ensino Médio
1.574.0000	4178 - Infraestrutura da Educação Especial
1.574.0000	4180 - Infraestrutura de Administração e Gestão

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

2236/2023

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

12432

Data da Lei do PPA

09/02/2024

Ano de início do PPA

2024

Processo nº 17944.104267/2023-12

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
036 - Apoio administrativo	2009 - Manutenção de ações de informática
533 - Educação 10 Anos	2900 - Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos
533 - Educação 10 Anos	2936 - Desenvolvimento das Modalidades de Ensino
533 - Educação 10 Anos	2957 - Desenvolvimento da Educação Especial
533 - Educação 10 Anos	4172 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental
533 - Educação 10 Anos	4174 - Desenvolvimento do Ensino Médio
534 - Infraestrutura Educacional	4173 - Infraestrutura do Ensino Fundamental
534 - Infraestrutura Educacional	4175 - Infraestrutura da Educação de Jovens e Adultos
534 - Infraestrutura Educacional	4177 - Infraestrutura do Ensino Médio
534 - Infraestrutura Educacional	4178 - Infraestrutura da Educação Especial
534 - Infraestrutura Educacional	4180 - Infraestrutura de Administração e Gestão

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2023 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2023:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

14,49 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Processo n° 17944.104267/2023-12

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
29,14 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.
Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?
Sim

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104267/2023-12

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 3 - Inserida por Angelica Wandermurem Scheidegger | CPF 38400510100 | Perfil Operador de Ente | Data 26/09/2023 16:41:06
03. Está em andamento na AL-MT o PPA 2024-2027 sob a identificação: Projeto de lei nº 1758/2023 Mensagem nº 126/2023 - Protocolo nº 9576/2023 - Processo nº 2989/2023- Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 e dá outras providências. No PPA 2024-2027 consta os programas e as ações do Projeto Aprendizagem em Foco MT relacionados na aba "Aba Declaração do Chefe do Poder Executivo".

Nota 2 - Inserida por Angelica Wandermurem Scheidegger | CPF 38400510100 | Perfil Operador de Ente | Data 26/09/2023 16:40:45
02. Está em andamento na AL-MT o PLDO 2024 sob a identificação: Projeto de lei nº 1399/2023 Mensagem nº 84/2023 - Protocolo nº 6234/2023 - Processo nº 2223/2023- Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências; que consta o Projeto Aprendizagem em Foco MT;

Nota 1 - Inserida por Angelica Wandermurem Scheidegger | CPF 38400510100 | Perfil Operador de Ente | Data 26/09/2023 16:40:12
01. O PLOA 2024 ainda não está em andamento na Assembléia Legislativa de Mato Grosso - AL-MT;

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública e Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104267/2023-12

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	Lei 12115 18-05-2023	18/05/2023	Dólar dos EUA	100.000.000,00	20/09/2023	DOC00.045870/2023-11

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo 1 da Lei 4320/1964 - LOA 2024	02/02/2024	05/02/2024	DOC00.010755/2024-06
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo I Lei 4320/1964 Lei 12012 LOA	25/01/2023	20/09/2023	DOC00.045875/2023-35
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE MT - 8727/2024	30/03/2024	16/04/2024	DOC00.024907/2024-40
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE-MT nº 5841/2024	28/02/2024	01/03/2024	DOC00.017399/2024-43
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE-MT nº 33632 / 2023	05/12/2023	11/12/2023	DOC00.051002/2023-61
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE-MT nº 29433/2023	24/10/2023	26/10/2023	DOC00.048275/2023-29
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do TCE-MT	25/09/2023	26/09/2023	DOC00.046462/2023-78
Documentação adicional	COMPROVANTE REMESSA TCE MT DECLARAÇÃO ART 48 LRF	17/04/2024	18/04/2024	DOC00.025315/2024-45
Documentação adicional	DECLARAÇÃO ART. 48 LRF ABR/24	16/04/2024	18/04/2024	DOC00.025265/2024-04
Documentação adicional	ITEM 3.2.4 (ANEXO 12 RREO - SIOPS) CAUC	27/03/2024	18/04/2024	DOC00.025302/2024-76
Documentação adicional	ITEM 3.2.3 (ANEXO 8 DO RREO - SIOPE) - CAUC	27/03/2024	18/04/2024	DOC00.025316/2024-90
Documentação adicional	PROTOCOLO TCE MT - DECLARAÇÃO ART. 48 LRF MAR 24	22/03/2024	26/03/2024	DOC00.021716/2024-26
Documentação adicional	DECLARAÇÃO ART.48 LRF	18/03/2024	26/03/2024	DOC00.021737/2024-41
Documentação adicional	PROTOCOLO TCE MT DECLARAÇAO ART 48 LRF - FEV_2024	08/02/2024	20/02/2024	DOC00.014470/2024-36
Documentação adicional	DECLARAÇAO ART 48 LRF FEV_2024	07/02/2024	20/02/2024	DOC00.014493/2024-41
Documentação adicional	Comprovante da Remessa da Declaração TCE MT	13/12/2023	13/12/2023	DOC00.051233/2023-75
Documentação adicional	Declaração do art. 48 LRF - dez/2023	11/12/2023	13/12/2023	DOC00.051252/2023-00
Documentação adicional	Anexo 12 do RREO 5º Bimestre 2023	05/12/2023	14/12/2023	DOC00.051291/2023-07

Processo n° 17944.104267/2023-12

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	Anexo 12 do RREO 4º Bimestre 2023	28/09/2023	14/12/2023	DOC00.051290/2023-54
Documentação adicional	Comprovante protocolo TCE-MT entrega declaração art.48 LRF	28/09/2023	28/09/2023	DOC00.046654/2023-84
Documentação adicional	Declaração art. 48 LRF - Set/2023	27/09/2023	28/09/2023	DOC00.046646/2023-38
Documentação adicional	RREO ANEXO 12 3° BI 2023 - SIOPS	27/07/2023	28/09/2023	DOC00.046634/2023-11
Documentação adicional	RREO ANEXO 12 2° BI 2023 SIOPS	30/05/2023	28/09/2023	DOC00.046648/2023-27
Documentação adicional	RREO ANEXO 12 1° BI 2023 SIOPS	30/03/2023	28/09/2023	DOC00.046633/2023-69
Documentação adicional	RREO ANEXO 12 6° BI 2022 SIOPS	30/01/2023	28/09/2023	DOC00.046647/2023-82
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	MINUTA CONTRATUAIS EMPRESTIMO NEGOCIADAS	06/09/2023	20/09/2023	DOC00.045872/2023-00
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	MINUTA DO CONTRATO GARANTIA NEGOCIADA	06/09/2023	20/09/2023	DOC00.045873/2023-46
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF TB 138665-20230915	15/09/2023	20/09/2023	DOC00.045874/2023-91
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURIDICO APRENDIZ FOCO MT OF SEI 270_2024	05/02/2024	20/02/2024	DOC00.014488/2024-38
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURIDICO OFÍCIO SEI No 52070/2023/MF, DE 10/10/2023.	06/12/2023	11/12/2023	DOC00.050991/2023-76
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico PGE-MT	21/09/2023	28/09/2023	DOC00.046631/2023-70
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TECNICO APRENDIZAGEM FOCO MT OF SEI 270_2024	05/02/2024	20/02/2024	DOC00.014468/2024-67
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO OFÍCIO SEI No 52070/2023/MF, DE 10/10/2023.	06/12/2023	11/12/2023	DOC00.051014/2023-96
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico SEDUC-MT e SATE/SEFAZ-MT	25/09/2023	28/09/2023	DOC00.046632/2023-14
Recomendação da COFIEX	Resolução COFIEX 07/2023	07/04/2023	26/09/2023	DOC00.046459/2023-54
Resolução da COFIEX	Resolução COFIEX Nº 007	07/04/2023	20/09/2023	DOC00.045871/2023-57
Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	Condições Gerais aplicáveis para o BIRD	15/12/2021	28/09/2023	DOC00.046645/2023-93

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Processo nº 17944.104267/2023-12

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 11/04/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	11/04/2024

Em retificação pelo interessado - 25/03/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	22/03/2024

Em retificação pelo interessado - 05/01/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	04/01/2024

Em retificação pelo interessado - 11/10/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	10/10/2023

Processo nº 17944.104267/2023-12

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,98330	29/02/2024

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2024	110.130.930,00	1.656.790.955,70	1.766.921.885,70
2025	67.772.880,00	203.284.658,88	271.057.538,88
2026	107.639.280,00	261.775.554,60	369.414.834,60
2027	97.672.680,00	206.599.106,52	304.271.786,52
2028	115.114.230,00	137.063.902,41	252.178.132,41
2029	0,00	24.916.500,00	24.916.500,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.104267/2023-12

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2024	7.454.204,52	1.292.942.702,77	1.300.396.907,30
2025	14.352.502,00	1.145.267.571,17	1.159.620.073,17
2026	21.277.335,54	1.138.102.973,56	1.159.380.309,10
2027	27.063.495,01	1.019.249.714,85	1.046.313.209,86
2028	33.556.590,39	779.901.088,71	813.457.679,10
2029	57.542.653,46	759.961.489,12	817.504.142,58
2030	54.936.686,56	611.877.720,78	666.814.407,34
2031	52.465.597,66	516.362.398,52	568.827.996,18
2032	50.202.257,55	291.935.151,18	342.137.408,72
2033	47.935.723,14	255.695.054,49	303.630.777,63
2034	45.865.545,70	245.320.032,15	291.185.577,85
2035	43.913.811,34	195.612.441,89	239.526.253,23
2036	42.117.879,86	190.699.741,96	232.817.621,82
2037	40.328.994,76	185.501.032,46	225.830.027,22

Processo nº 17944.104267/2023-12

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2038	38.678.475,96	181.410.366,90	220.088.842,87
2039	37.111.910,82	119.890.163,84	157.002.074,66
2040	35.650.842,15	102.707.055,01	138.357.897,16
2041	34.202.680,22	91.805.976,99	126.008.657,21
2042	32.847.636,23	88.654.874,14	121.502.510,37
2043	31.551.694,18	58.202.073,09	89.753.767,27
2044	30.324.038,30	53.968.553,08	84.292.591,38
2045	29.118.398,63	52.275.238,94	81.393.637,57
2046	27.972.797,76	50.620.858,60	78.593.656,36
2047	26.869.724,37	41.994.889,89	68.864.614,26
2048	13.831.258,78	10.181.141,03	24.012.399,81
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**7.644.728.279,84**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**7.644.728.279,84**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	18.833.070,37
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**18.833.070,37**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.104267/2023-12

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**5.079.720.646,38**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**5.079.720.646,38**
Liberações de crédito já programadas	1.656.790.955,70
Liberação da operação pleiteada	110.130.930,00
Liberações ajustadas	**1.766.921.885,70**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2024	110.130.930,00	1.656.790.955,70	31.896.976.037,53	5,54	34,62
2025	67.772.880,00	203.284.658,88	32.222.574.234,17	0,84	5,26
2026	107.639.280,00	261.775.554,60	32.551.496.074,59	1,13	7,09
2027	97.672.680,00	206.599.106,52	32.883.775.485,89	0,93	5,78
2028	115.114.230,00	137.063.902,41	33.219.446.741,51	0,76	4,74
2029	0,00	24.916.500,00	33.558.544.464,75	0,07	0,46
2030	0,00	0,00	33.901.103.632,33	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	34.247.159.578,01	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	34.596.747.996,23	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	34.949.904.945,78	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	35.306.666.853,55	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	35.667.070.518,26	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	36.031.153.114,27	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	36.398.952.195,39	0,00	0,00

Processo nº 17944.104267/2023-12

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2038	0,00	0,00	36.770.505.698,79	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	37.145.851.948,89	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	37.525.029.661,32	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	37.908.077.946,91	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	38.295.036.315,74	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	38.685.944.681,16	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	39.080.843.364,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	39.479.773.096,64	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	39.882.775.027,27	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	40.289.890.724,09	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	40.701.162.179,65	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2024	7.454.204,52	1.292.942.702,77	31.896.976.037,53	4,08
2025	14.352.502,00	1.145.267.571,17	32.222.574.234,17	3,60
2026	21.277.335,54	1.138.102.973,56	32.551.496.074,59	3,56
2027	27.063.495,01	1.019.249.714,85	32.883.775.485,89	3,18
2028	33.556.590,39	779.901.088,71	33.219.446.741,51	2,45
2029	57.542.653,46	759.961.489,12	33.558.544.464,75	2,44
2030	54.936.686,56	611.877.720,78	33.901.103.632,33	1,97
2031	52.465.597,66	516.362.398,52	34.247.159.578,01	1,66
2032	50.202.257,55	291.935.151,18	34.596.747.996,23	0,99
2033	47.935.723,14	255.695.054,49	34.949.904.945,78	0,87
2034	45.865.545,70	245.320.032,15	35.306.666.853,55	0,82
2035	43.913.811,34	195.612.441,89	35.667.070.518,26	0,67

Processo nº 17944.104267/2023-12

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2036	42.117.879,86	190.699.741,96	36.031.153.114,27	0,65
2037	40.328.994,76	185.501.032,46	36.398.952.195,39	0,62
2038	38.678.475,96	181.410.366,90	36.770.505.698,79	0,60
2039	37.111.910,82	119.890.163,84	37.145.851.948,89	0,42
2040	35.650.842,15	102.707.055,01	37.525.029.661,32	0,37
2041	34.202.680,22	91.805.976,99	37.908.077.946,91	0,33
2042	32.847.636,23	88.654.874,14	38.295.036.315,74	0,32
2043	31.551.694,18	58.202.073,09	38.685.944.681,16	0,23
2044	30.324.038,30	53.968.553,08	39.080.843.364,00	0,22
2045	29.118.398,63	52.275.238,94	39.479.773.096,64	0,21
2046	27.972.797,76	50.620.858,60	39.882.775.027,27	0,20
2047	26.869.724,37	41.994.889,89	40.289.890.724,09	0,17
2048	13.831.258,78	10.181.141,03	40.701.162.179,65	0,06
			Média até 2027:	3,60
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	31,35
			Média até o término da operação:	1,23
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	10,67

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104267/2023-12

Receita Corrente Líquida (RCL)	**30.899.152.410,07**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-6.127.242.617,24
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	2.490.430.678,11
Valor da operação pleiteada	498.330.000,00
Saldo total da dívida líquida	**-3.138.481.939,13**
Saldo total da dívida líquida/RCL	-0,10
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**-5,08%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 18/04/2024

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 18/04/2024

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2023	Atualizado e homologado	09/02/2024 12:40:27

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by MAURO MENDES FERREIRA:30436230100 Date: 2024.04.18 12:53:35 AMT Reason: Perfil: Chefe de Ente Location: Instituição: Mato Grosso

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo n.º:	SEDUC-PRO-2024/62380 (PGENet 2024.02.004068)
Origem/Interessado	Secretaria de Estado de Educação - SEDUC
Assunto:	Operação de crédito externo com o BIRD/Análise das Minutas de Contrato de Empréstimo e de Garantia
Parecer nº	1351/SGAC/PGE/2024
Local e Data:	Cuiabá/MT, 12 de junho de 2024
Procuradora:	Caroline Barbosa Alves

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. ACORDO DE EMPRÉSTIMO PROVENIENTE DO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD). PROJETO APRENDIZADO DIGITAL, INCLUSIVO E SUSTENTÁVEL DE MATO GROSSO. ANÁLISE DAS MINUTAS CONTRATUAIS. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada à esta Unidade Setorial da Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos para análise e emissão de parecer jurídico quanto à legalidade da minutas contratuais negociadas em 06 de setembro de 2023, na sede do BIRD em Brasília − DF.

No caso dos autos, pretende-se dar continuidade à contratação da operação de crédito externa, com garantia da União, entre o Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Estado da Educação − SEDUC, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento − BIRD, no valor de até US$ 100.00.000,00 (cem milhões de dólares), e contrapartida de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor total, para financiamento do Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso.

Em contextualização, a Comissão de Financiamentos Externos do Ministério da Economia autorizou o Governo de Mato Grosso a preparar o Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso (denominado com o agente financiador de Projeto

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por CAROLINE BARBOSA ALVES:00067461360. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEDUC-PRO-2024/62380 - SEDUC e o código 7AF734

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEDUCCAP2024187370

Autenticado com senha por AMANDA DE OLIVEIRA ORMOND - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / UNIJUR - 14/06/2024 às 18:44:02.
Documento Nº: 17994419-1418 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17994419-1418

SIGA

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Aprendizado Digital, Inclusivo e Sustentável de Mato Grosso − PADIS), através da Resolução nº 0007, de 7 de abril de 2022.

O referido projeto foi autorizado pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso por meio da Lei nº 12.115, de 18 de maio de 2023. A negociação do mesmo deu-se no dia 06 de setembro de 2023 com o agente financiador, BIRD, o Governo Federal e o Estado de Mato Grosso.

A despeito de haver a aprovação pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, bem como finalizada a etapa das negociações, o contrato ainda não se encontra finalizado, seguindo os trâmites procedimentais exigidos pela legislação de regência (está, atualmente, em análise pela Secretaria do Tesouro Nacional).

Constam dos autos, de relevante para a análise da demanda, os seguintes documentos:

1. Ofício nº 02381/2024/URFT/SEFAZ, fls. 2-3;
2. Ofício Circular SEI nº 608/2024/MF, fls. 5/7;
3. Parecer SEI nº 1345/2024/MF, fls. 9/16;
4. Atas de Negociações Acordadas (traduzida), fls. 86/91;
5. Minuta do Contrato de Empréstimo (traduzida), fls. 92/119;
6. Minuta do Contrato de Garantia (traduzida), fls. 120/123;
7. Plano de Compromisso Ambiental e Social, fls. 134/142;
8. Manual de Instrução de Pleitos - MIP, da STN, fls. 159/490;
9. Condições Gerais para Financiamentos do BIRD, fls. 535/580;
10. Manual Operativo do Programa - MOP, fls. 581/813.

É o relatório. Passa-se à análise.

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por CAROLINE BARBOSA ALVES:0006746136O. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEDUC-PRO-2024/62380 - SEDUC e o código 7AF734

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEDUCCAP2024187370

Autenticado com senha por AMANDA DE OLIVEIRA ORMOND - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / UNIJUR - 14/06/2024 às 18:44:02.
Documento Nº: 17994419-1418 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17994419-1418

SIGA

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À CONTRATAÇÃO DO EMPRÉSTIMO ORIUNDO DO BIRD

Quando se trata de projetos com os organismos multilaterais de cooperação, cabe lembrar que a Lei nº 14.133/21 exclui a sua própria aplicabilidade ao dispor o seguinte:

> Art. 1º. (…)
>
> § 3º N**as licitações e contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o Brasil seja parte,** podem ser admitidas: (…)
>
> II − **condições peculiares à seleção e à contratação constantes de normas e procedimentos das agências ou dos organismos, desde que**:
>
> a) sejam exigidas para a obtenção do empréstimo ou doação;
>
> b) não conflitem com os princípios constitucionais em vigor;
>
> c) sejam indicadas no respectivo contrato de empréstimo ou doação e tenham sido objeto de parecer favorável do órgão jurídico do contratante do financiamento

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por CAROLINE BARBOSA ALVES:00067461360. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEDUC-PRO-2024/62380 - SEDUC e o código 7AF734

SEDUCCAP2024187370

Autenticado com senha por AMANDA DE OLIVEIRA ORMOND - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / UNIJUR - 14/06/2024 às 18:44:02.
Documento Nº: 17994419-1418 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17994419-1418

SIGA

previamente à celebração do referido contrato; (…)

§ 4º A documentação encaminhada ao Senado Federal para autorização do empréstimo de que trata o § 3º deste artigo deverá fazer referência às condições contratuais que incidam na hipótese do referido parágrafo. (…)

Art. 3º **Não se subordinam ao regime desta Lei**:

I − **contratos que tenham por objeto operação de crédito, interno ou externo**, e gestão de dívida pública, incluídas as contratações de agente financeiro **e a concessão de garantia relacionadas a esses contratos;**

Assim, e sem maiores delongas, depreende-se que há autorização legal para que a disciplina quanto à seleção e contratação com o Poder Público utilize o regramento de uma normativa alienígena, a fim de possibilitar a uniformização de procedimentos e facilitar o controle que o organismo internacional deve exercer sobre a aplicação dos recursos.

Antes de prosseguir, contudo, é importante fazer a ressalva de que o afastamento da Lei 14.133/21 não é feito em sua totalidade, sobretudo porque há campos em que o regramento internacional encontra limites, tais como aspectos administrativos, regulatórios, trabalhistas, fiscais, penais, entre outros.

Essa transversalidade, por óbvio, exige maiores cuidados na aplicação das normas, respeitando as peculiaridades de cada esfera jurídica, mediante um permanente diálogo das fontes.

Em reforço deste entendimento, cita-se a lição de Rafael Wallbach Schwind em obra específica sobre o tema[1]:

> Em síntese, as previsões legais que tratam de questões de ordem pública e dizem respeito ao regime jurídico que caracteriza a Administração Pública não são afastadas, mesmo que o certame seja regido por normas de um organismo internacional. É um equívoco, ou no mínimo uma evidente imprecisão, afirmar que a aplicação de regras contidas em atos internacionais ou editadas por organismos internacionais implica o "afastamento" da Lei nº 14.133. Ainda que possam ser adotados procedimentos licitatórios totalmente diversos dos previstos na lei, não há propriamente o "afastamento da lei brasileira de licitações e contratações

[1] In: SCHWIND, Rafael Wallbach. Licitações Internacionais. 3.ED.. Belo Horizonte: Fórum, 2022. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/livro/L1140. Acesso em: 10 jun. 2024.

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por CAROLINE BARBOSA ALVES:0006746136O. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEDUC-PRO-2024/62380 - SEDUC e o código 7AF734

SEDUCCAP2024187370

Autenticado com senha por AMANDA DE OLIVEIRA ORMOND - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / UNIJUR - 14/06/2024 às 18:44:02.
Documento Nº: 17994419-1418 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17994419-1418
SIGA

> administrativas". Essa lei contém uma série de previsões relativasa assuntos diversos (responsabilidade fiscal, prerrogativas contratuais da Administração, crimes e sanções penais e administrativas, direitos inafastáveis dos licitantes, entre outros) que não são de nenhuma forma afastados simplesmente por haver a aplicação de normas de um organismo internacional.

A questão também encontra-se sedimentada no âmbito do Tribunal de Contas da União, como se pode extrair do seguinte trecho proferido do Acórdão 2.861/2018:

> 16. Neste ponto, então, é válido destacar que, apesar do estabelecido no § 5º do art. 42 da Lei 8.666/1993, que admite, nas licitações de obras que receberão recursos de instituições internacionais as condições decorrentes dos acordos aprovados pelo Congresso Nacional e com elas celebrados, esta Corte de Contas tem mantido entendimento de que, mesmo quando da adoção de regulamentos dos órgãos internacionais financiadores, deve ser observada a legislação brasileira sempre que isso não gere colidência com os primeiros, conforme se depreende das Decisões 245/1992, 169/2000, 178/2001, 411/2002 e 460/2002, todas do Plenário desta Casa, e dos Acórdãos 1.514/2003, 370/2004, 772/2006, 2.239/2007, 1312/2009, e 1.347/2010, todos do Plenário.
>
> 17. Seguindo esse entendimento, apesar das diversas manifestações dos órgãos jurisdicionados e empresas contratadas no sentido de não terem a obrigação de elaborar orçamento detalhado por estarem sujeitas às regras do órgão financiador internacional Bird, também neste caso concreto a obrigatoriedade de elaboração do orçamento detalhado é questão superada, bem como já foi por diversas vezes demonstrado ao longo do processo a inexistência de óbice do Bird quanto ao cumprimento desta exigência das leis nacionais (Acórdão 1566/2005-TCU-Plenário, 2.065/2006-TCU-Plenário).

Nesse sentido, a análise das minutas contratuais deverá levar em conta **quatro pressupostos**: I) a incidência destas regras diferenciadas serem impostas como condição para obtenção de recursos extranacionais; II) coerência com os princípios constitucionais brasileiros; III) previsão contratual; IV) parecer jurídico favorável do órgão de assessoramento.

Feitas as devidas observações, é importante delimitar o **objeto deste parecer.**

A presente análise será direcionada aos **aspectos jurídicos-formais de conformidade legal das Minutas de Contrato de Garantia e Empréstimo, com relação às exigências legais e às condições e procedimentos do Banco Mundial**, consoante disposto no Manual Operativo do Programa - MOP (fls. 581/813).

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por CAROLINE BARBOSA ALVES:00067461360. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEDUC-PRO-2024/62380 - SEDUC e o código 7AF734

SEDUCCAP2024187370

Autenticado com senha por AMANDA DE OLIVEIRA ORMOND - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / UNIJUR - 14/06/2024 às 18:44:02.
Documento Nº: 17994419-1418 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17994419-1418

SIGA

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.3 ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO DE GARANTIA (FLS. 120/123)

Observa-se que a contratação em comento refere-se à uma operação de crédito externo, cuja realização foi autorizada pela Resolução nº 0007, de 7 de abril de 2022, da COFIEX, órgão colegiado integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, e pela Lei Estadual nº 12.115, de 18 de maio de 2023, em cumprimento à legislação federal e às resoluções do Senado, limitando o valor da operação a US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos).

As operações de crédito externo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estão sujeitas à observância das condições e exigências estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), bem como nas Resoluções nº 40/2001, nº 43/2001, e nº 48/2007, do Senado Federal.

Para que seja materializada a operação de crédito, o credor exige a garantia da União, sendo regulamentada pelo art. 40 da LRF, pela RSF 48/2007, pela Portaria MEFP 497/1990, pela Portaria MF 1.583/2023 e por legislação complementar.

Sobre as exigências da referida legislação, consta **Ofício Circular SEI nº 608/2024/MF, às fls. 05/07**, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional, no qual entendeu-se que "o proponente cumpre os requisitos prévios à contratação, conforme minuta do contrato de financiamento encaminhada e cronograma financeiro constante do SADIPEM".

Ainda, há nos autos o Parecer SEI nº 1345/2024/MF, às fls. 09/16, o qual conclui o seguinte:

> Tomando-se por base os dados constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 43/2001, o ente CUMPRE os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.
>
> **Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições da RSF 48/2007,**

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por CAROLINE BARBOSA ALVES:00067461360. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEDUC-PRO-2024/62380 - SEDUC e o código 7AF734

SEDUCCAP2024187370

Autenticado com senha por AMANDA DE OLIVEIRA ORMOND - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / UNIJUR - 14/06/2024 às 18:44:02.
Documento Nº: 17994419-1418 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17994419-1418

SIGA

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

entende-se que o ente CUMPRE os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

Verificado que o ente satisfaz os requisitos da legislação para a concessão de garantia pela União, adentra-se especificamente nas cláusula do contrato.

Tem-se que, de acordo com o Manual de Instrução de Pleitos, fl. 335, os arts. 8º e 10 da RSF 48/2007, bem como o art. 32, § 5º, a LRF, os contratos relativos a contratos de crédito externo:

1. Não podem conter qualquer cláusula: de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, que implique compensação automática de débitos e créditos;

2. Deverão prever o fornecimento tempestivo e periódico, pela entidade beneficiária, dos saldos das obrigações garantidas.

No caso, a "Cláusula 1.01." explicita que as Condições Gerais, conforme definidas no Anexo do Contrato de Empréstimo, aplicam-se e são parte integrante do contrato de garantia.

A "Cláusula 2.01.", por sua vez, informa que o garantidor (União) garante, incondicionalmente, o pagamento devido e pontual de todos os pagamentos do empréstimo devidos pelo tomador, nos termos do Contrato de Empréstimo.

Como pode ser percebido, no rol de tópicos da minuta de contrato de garantia e seus anexos, não foi constatada nenhuma cláusula com teor que se amolda às proibições supra.

2.4 ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO (FLS. 92/119)

O Acordo de Empréstimo estabelece as relações jurídicas entre o

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por CAROLINE BARBOSA ALVES:0006746136O. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEDUC-PRO-2024/62380 - SEDUC e o código 7AF734

SEDUCCAP2024187370

Autenticado com senha por AMANDA DE OLIVEIRA ORMOND - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / UNIJUR - 14/06/2024 às 18:44:02.
Documento Nº: 17994419-1418 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17994419-1418

SIGA

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Mutuário e o Banco, e estas Diretrizes se aplicam à aquisição de bens e contratação de obras para o projeto, conforme previsto no acordo. A minuta apresenta-se assim detalhada:

1. Condições gerais; Definições: as condições gerais são parte integrante do contrato e devem ser observadas no decorrer da execução.

2. Empréstimo: informa o valor do empréstimo e o percentual das taxas de compromisso, de juros e inicial, bem como as datas de pagamento, fazendo menção às Condições Gerais e aos anexos 2 e 3 da minuta de contrato;

3. Projeto: informa a declaração de compromisso do Mutuário e que a SEDUC será o órgão responsável pela coordenação da execução do projeto, com a assistência das agências participantes, em conformidade com as Condições Gerais e o anexo 2 da minuta de contrato, entre outros documentos;

4. Entrada em vigor; Rescisão: dispõe que as condições de entrada em vigor dependem do MOP ter sido adotado e da PMU ter sido estabelecida, com prazo final de entrada em vigor de 120 (cento e vinte) dias após a data de assinatura;

5. Representante; Endereços: define que o representante do Mutuário é o seu Governador e o endereço é o da Casa Civil. Informa também os dados de contato do BIRD;

6. Anexo 1 - Descrição do Projeto: informa o objetivo do projeto e as partes em que se divide;

7. Anexo 2 - Execução de Projeto: dividido em 3 seções, a saber, arranjos de implementação, relatório e avaliação de monitoramento do projeto, saque de recursos do empréstimo;

8. Anexo 3 - Cronograma de reembolso de amortização vinculado a compromissos: estabelece as datas de pagamento principal do

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por CAROLINE BARBOSA ALVES:00067461360. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEDUC-PRO-2024/62380 - SEDUC e o código 7AF734

SEDUCCAP2024187370

Autenticado com senha por AMANDA DE OLIVEIRA ORMOND - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / UNIJUR - 14/06/2024 às 18:44:02.
Documento Nº: 17994419-1418 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17994419-1418

SIGA

empréstimo e a porcentagem do valor total do principal do empréstimo a pagar em cada data de pagamento do principal ("parcela");

9. Condições e Metas Baseadas em Desempenho;

10. Apêndice - Definições: contém a definição de termos utilizados pelo Banco.

Consta nos autos, ainda, plano de compromisso ambiental e social, fls. 135/142; cronograma de amortização, fls. 143-144; cabendo destaque também aos Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável, fls. 145-146.

Sobre as cláusulas proibidas nos contratos, conforme mencionado no tópico 2.3, parece não haver também qualquer violação à legislação brasileira, bem como às condições e procedimentos do Banco Mundial.

Ainda, pertinente destacar que as minutas contratuais e respectivos anexos são originalmente elaborados em outro idioma, tendo sido apresentadas para análise as traduções não oficiais. Portanto, o teor dos documentos oficiais não podem destoar substancialmente das traduções ora apresentadas e analisadas, sob pena de inaplicabilidade/ineficácia da presente análise jurídica.

Não se pode esquecer que, para alcançarmos o estágio atual do procedimento, foi imprescindível a realização de um minucioso estudo do complexo arcabouço normativo, além de uma análise detalhada e abrangente da documentação fornecida pelo mutuário, a qual foi examinada por diversos órgãos, em várias esferas de governo.

Ademais, houve a necessidade de negociações contínuas e tratativas com o Banco. Todo esse processo culminou na elaboração das minutas contratuais, que foram objeto de negociação no dia 06 de setembro de 2023, na sede do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), localizada em Brasília-DF, corroborando a legalidade das minutas.

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por CAROLINE BARBOSA ALVES:00067461360. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEDUC-PRO-2024/62380 - SEDUC e o código 7AF734

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

SEDUCCAP2024187370

Autenticado com senha por AMANDA DE OLIVEIRA ORMOND - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / UNIJUR - 14/06/2024 às 18:44:02.
Documento Nº: 17994419-1418 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17994419-1418

SIGA

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

3. CONCLUSÃO

Em conclusão, tendo em vista o exposto na presente análise de legalidade, não sendo constatadas cláusulas que afrontem o ordenamento jurídico pátrio nem as Condições Gerais do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento − BIRD , conclui-se pela legalidade e exigibilidade das obrigações constantes nas minutas contratuais analisadas.

É o parecer. À consideração do Procurador-Geral do Estado.

(*assinado digitalmente*)
Caroline Barbosa Alves
Procurador(a) do Estado de Mato Grosso

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por CAROLINE BARBOSA ALVES:0006746136O. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEDUC-PRO-2024/62380 - SEDUC e o código 7AF734

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEDUCCAP2024187370

Autenticado com senha por AMANDA DE OLIVEIRA ORMOND - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / UNIJUR - 14/06/2024 às 18:44:02.
Documento Nº: 17994419-1418 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17994419-1418

SIGA

PGE
Fls_____

PGE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GOVERNO DE MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

Missão:
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".

Processo n.	**SEDUC-PRO-2024/62380 - PGE.Net 2024.02.004068**
Interessado(a)	SEDUC
Assunto:	Contratos Administrativos - Execução Contratual

DESPACHO:

1. Após detida análise dos Autos, **RECOMENDA-SE** a homologação do Parecer n° 1351/SGAC/PGE/2024 da lavra do (a) Procurador (a) do Estado Caroline Barbosa Alves, por seus próprios fundamentos jurídicos.

2. Em razão do valor contratado, encaminhem-se os autos ao Procurador-Geral do Estado para análise e homologação.

Cuiabá, 13 de junho de 2024.

WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS
Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS:27672165810. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEDUC-PRO-2024/62380 - SEDUC e o código 7B034E

SEDUCCAP2024187370

Autenticado com senha por AMANDA DE OLIVEIRA ORMOND - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / UNIJUR - 14/06/2024 às 18:44:02.
Documento Nº: 17994419-1418 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17994419-1418

SIGA

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº:	**SEDUC-PRO-2024/62380 - PGENet nº 2024.02.004068**
Interessado (a):	Secretaria de Estado de Educação **-** SEDUC
Assunto:	Operação de crédito externo com o BIRD/Análise das Minutas de Contrato de Empréstimo e de Garantia.

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES:03922815898. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEDUC-PRO-2024/62380 - SEDUC e o código 7B0FE2

DESPACHO

1- R.H.

2- Após detida análise dos autos, **HOMOLOGO,** por seus próprios fundamentos, o **Parecer nº 1351/SGAC/PGE/2024**, da lavra da Procuradora do Estado, Dra. Caroline Barbosa Alves, recomendado pelo Subprocurador**-**Geral de Aquisições e Contratos, Dr. Waldemar Pinheiro dos Santos, com a seguinte ementa:

> DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. ACORDO DE EMPRÉSTIMO PROVENIENTE DO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD). PROJETO APRENDIZADO DIGITAL, INCLUSIVO E SUSTENTÁVEL DE MATO GROSSO. ANÁLISE DAS MINUTAS CONTRATUAIS. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

SEDUCCAP2024187370

Autenticado com senha por AMANDA DE OLIVEIRA ORMOND - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / UNIJUR - 14/06/2024 às 18:44:02.
Documento Nº: 17994419-1418 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17994419-1418

SIGA

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

3- Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Educação, para conhecimento e providências cabíveis.

Cuiabá-MT, 13 de junho de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES:03922815898. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEDUC-PRO-2024/62380 - SEDUC e o código 7B0FE2

SEDUCCAP2024187370

Autenticado com senha por AMANDA DE OLIVEIRA ORMOND - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / UNIJUR - 14/06/2024 às 18:44:02.
Documento Nº: 17994419-1418 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17994419-1418

SIGA

PGE
Fls_____

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

OFÍCIO Nº 825/2024/GAB/PGE Cuiabá, 14 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
ALAN RESENDE PORTO
Secretário de Estado de Educação
Nesta

Senhor Secretário,

Por ordem do Procurador-Geral do Estado, Dr. Francisco de Assis da Silva Lopes, encaminho a Vossa Excelência o Processo nº **SEDUC-PRO-2024/62380 - PGENet. 2024.02.00406**, que trata de *"Operação de crédito externo com o BIRD/Análise das Minutas de Contrato de Empréstimo e de Garantia"*, para conhecimento e providências cabíveis.

Respeitosamente,

RODOLFO GUSTAVO FERREIRA DA ROSA
Assistente Técnico I
Gabinete do Procurador-Geral do Estado

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por RODOLFO GUSTAVO FERREIRA DA ROSA:03977246160. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEDUC-PRO-2024/62380 - SEDUC e o código 7B16A8

SEDUCCAP2024187370

Autenticado com senha por AMANDA DE OLIVEIRA ORMOND - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / UNIJUR - 14/06/2024 às 18:44:02.
Documento Nº: 17994419-1418 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17994419-1418

SIGA

Governo do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral do Estado

Parecer do órgão jurídico para operação de crédito externa do Estado de Mato Grosso.

Processo:– SEI/STN/MF n. 17944.104267/2023-12 – SADIPEM - PVL02.003723/2023-45 e OFÍCIO SEI Nº 00270/2024/MF, DE 04/01/2024.

Interessado: Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso – SEDUC-MT

Assunto: Operação de crédito externa com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no âmbito do Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso.

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito comgarantia da União entre Estado de Mato Grosso e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos), destinada ao financiamento do *Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso*, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei Estadual n° 12.115, de 18 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.503, de 19 de maio de 2023, página 5.

- inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada; nos termos da Lei nº 12.421, de 02 de fevereiro de 2024, Lei Orçamentária Anual – LOA, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado n. 28.675, de 02 de fevereiro de 2024, Edição Extra.

- atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

- observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Cuiabá-MT, 05 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES:03922815898
Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES:03922815898
Dados: 2024.02.06 16:14:40 -04'00'

Francisco de Assis da Silva Lopes
Procurador Geral do Estado

RAUL COSTA LIMA:02513182308
Assinado digitalmente por RAUL COSTA LIMA:02513182308
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC SERASA RFB, OU=03208618000130, OU=PRESENCIAL, CN=RAUL COSTA LIMA:02513182308
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.02.06 16:18:32-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Raul Costa Lima
Procurador do Estado

CAROLINE BARBOSA ALVES:00067461360
Assinado de forma digital por CAROLINE BARBOSA ALVES:00067461360
Dados: 2024.02.06 16:31:42 -03'00'

Caroline Barbosa Alves
Procuradora do Estado

MAURO MENDES FERREIRA:30436230100
Assinado de forma digital por MAURO MENDES FERREIRA:30436230100
Dados: 2024.02.07 10:16:37 -04'00'

Mauro Mendes
Governador do Estado de Mato Grosso

Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Parecer do órgão técnico do Estado de Mato Grosso

Assunto: Operação de crédito externa com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no âmbito do Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso

Processo: SEI/STN/MF n. 17944.104267/2023-12 – SADIPEM - PVL02.003723/2023-45 e OFICIO SEI Nº 00270/2023/MF de 04/01/2024.

1. **IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO**

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente parecer de contratação, pelo Estado de Mato Grosso, de operação de crédito externa com garantia da União, no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento do Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso no âmbito da linha de financiamento modalidade *Investment Project Financing - IPF com Performance Based Conditions* – PBCs, autorizado pela Resolução COFIEX nº 007, de 07 de abril de 2022, e pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso por meio da Lei n. 12.115, de 18 de maio de 2023.

2. **RELAÇÃO CUSTO BENEFÍCIO**

2.1. Contextualização.

O Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso é um projeto para promover a elevação do nível de aprendizagem e conclusão na idade certa dos jovens do Estado de Mato Grosso.

O Projeto usará como instrumento de financiamento o Empréstimos de Investimentos (IPF, do original Investment Project Financing em inglês) com Performance Based Conditions– PBCs. O instrumento IPF financia projetos de investimento com objetivos, atividades e resultados bem definidos, incluindo apoio técnico especializado à elaboração e implementação dos projetos.

Em julho de 2020, o BIRD apresentou essa linha de crédito ao Governo de Mato Grosso e, desde então, foram executadas atividades conjuntas para a realização de uma Nota de Investimento.

A partir dessa Nota de Investimento e com apoio técnico da equipe do BIRD, o Estado elaborou Carta Consulta e obteve a aprovação da preparação do projeto pela Resolução nº 0007, de 7 de abril de 2022 na Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX do Ministério da Economia, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares) e com contrapartida mínima de 20% do total do Programa, totalizando US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares). Com isso o programa passou a se chamar: Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso.

.

SEFAZDIC202403830

Assinado com senha por ANGELICA WANDERMUREM SCHEIDEGGER - CHEFE DE UNIDADE I / URFT - 05/02/2024 às 17:40:41, LOURIVAL MALHADO CARVALHO - CHEFE DE UNIDADE III / UCP - 05/02/2024 às 17:43:17, LUCIANA ROSA - SECRETARIO ADJUNTO / SATE - 05/02/2024 às 22:40:15 e ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 06/02/2024 às 17:24:30.
Documento Nº: 14810339-1230 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14810339-1230

SIGA

2.2. Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso

O “Aprendizagem em Foco MT” está estruturado em 4 componentes, 8 subcomponentes e 20 atividades que, com a participação direta de consultores do BIRD, serão desenvolvidas na Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), consubstanciando na aquisição de bens e serviços, contratações de consultorias, desenvolvimento de sistemas eletrônicos e capacitação da equipe técnica do Estado.

No diagnóstico do Projeto, as equipes técnicas do Estado e do BIRD demonstraram a necessidade do desenvolvimento de um ambiente escolar apropriado como suporte para o aprendizado do século XXI, sugere que esse ambiente, se faz primaz para garantir a recuperação da aprendizagem e conclusão na idade certa dos jovens do estado de Mato Grosso.

Esta modelagem foi desenvolvida sob a perspectiva de uma educação resiliente, segura, inclusiva e sustentável, que para o Estado de Mato Grosso, está estruturado em torno de quatro componentes: **(i) Fortalecer Intervenções Pedagógicas e a Gestão para a Recuperação da Aprendizagem, (ii) Transformar a infraestrutura digital, (iii) Criar Escolas Ecológicas, Resilientes, Inclusivas e Mais Seguras e (iv) Coordenação, Treinamento, Monitoramento e Avaliação do Projeto**.

As secretarias participantes são a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) como executora do projeto e a Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) como responsável pelo controle dos empréstimos realizados pelo governo do Estado.

No diagnóstico do Projeto, verificou-se a necessidade de estruturar e de sistematizar ações e medidas da administração pública estadual, naqueles quatro componentes, vislumbrando os seguintes subcomponentes, preparados com os especialistas do Banco Mundial.

Resumidamente, os componentes e subcomponentes que foram planejados no projeto que será executado pelo modelo de “Investment Project Financing – IPF” com “Performance Based Conditions – PBCs”, estão organizadas a seguir:

Tabela 01. Componentes e subcomponentes do PADIS MT

COMPONENTE	SUBCOMPONENTE
Componente 1: Fortalecer Intervenções Pedagógicas e de Gestão para a recomposição da aprendizagem	Subcomponente 1.1: Promover intervenções para a recuperação da aprendizagem e do ensino
	Subcomponente 1.2 Fortalecimento da gestão escolar e promoção da cooperação entre estados e municípios e eficiência de custos
Componente 2: Transformar a Infraestrutura Digital	Subcomponente 2.1 Melhoria da conectividade das escolas e competências digitais dos professores
	Subcomponente 2.2 Atualização do Sistema de Informação para a Gestão Educacional (SIGEDUCA)
Componente 3: Criar Escolas Sustentáveis, Resilientes, Inclusivas e Mais Seguras	Subcomponente 3.1 Reformar e manter infraestrutura segura, inclusiva, sustentável e resilientes
	Subcomponente 3.2 Promover a prevenção da violência escolar e o ensino inclusivo nas escolas
Componente 4: Coordenação, Treinamento, Monitoramento e Avaliação do Projeto	Subcomponente 4.1. Coordenação do Projeto
	Subcomponente 4.2 Treinamento, Monitoramento e Avaliação

Fonte: 1. Elaboração Própria UCP/PADIS MT/SEDUC-MT, em 21/09/2023

SEFAZDIC202403830

Assinado com senha por ANGELICA WANDERMUREM SCHEIDEGGER - CHEFE DE UNIDADE I / URFT - 05/02/2024 às 17:40:41, LOURIVAL MALHADO CARVALHO - CHEFE DE UNIDADE III / UCP - 05/02/2024 às 17:43:17, LUCIANA ROSA - SECRETARIO ADJUNTO / SATE - 05/02/2024 às 22:40:15 e ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 06/02/2024 às 17:24:30.
Documento Nº: 14810339-1230 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14810339-1230

SIGA

Componente 1: Fortalecer Intervenções Pedagógicas e de Gestão para a recomposição da aprendizagem

O objetivo deste Componente é apoiar a SEDUC na recuperação da crise de Covid-19 e acelerar a aprendizagem apoiando estratégias interligadas e baseadas em evidências, a partir da (i) implementar estratégias de tutoria personalizada, visando a redução da desigualdade educacional; (ii) desenvolvimento de uma colaboração entre a esfera federal e a estadual para promover o uso e a adaptação do programa Acompanhamento Personalizado das Aprendizagens (APA) e do Sistema de Alerta de Prevenção do Abandono Escolar (SAPAE) e (iii) do fortalecimento do regime de colaboração com os municípios e melhoria da gestão educacional.

O componente prevê: (i) o desenho de intervenções pedagógicas adaptadas às lacunas de aprendizagem específicas dos estudantes, incluindo aqueles em risco de abandono escolar, com o intuito de criar uma abordagem abrangente em nível escolar para fortalecer as atividades dos Laboratórios de Aprendizagem; (ii) o desenvolvimento de um programa de Desenvolvimento Profissional de Professores para fomentar melhores técnicas pedagógicas que promovam a recomposição da aprendizagem; e (iii) apoio à implementação de incentivos e de um regime de colaboração entre a SEDUC e os municípios do Mato Grosso a partir do fortalecimento de políticas para melhorar a gestão escolar e seleção de diretores.

O Componente 1 pode ser dividido nos seguintes subcomponentes:

Subcomponente 1.1 - Promover intervenções para a recuperação da aprendizagem e do ensino

- Implementar estratégias de tutoria personalizada de aprendizagem; recomposição de aprendizagem por meio da melhoria dos Laboratórios de Aprendizagem;
- Implementação de um Programa de Desenvolvimento Profissional para Professores para melhorar as suas técnicas de ensino em alinhamento com os padrões de tutoria personalizada;
- Desenvolver um Sistema de Alerta de Prevenção do Abandono Escolar - SAPAE, considerando questões de gênero, violência escolar, gravidez na adolescência e outros fatores;

Subcomponente 1.2 - Fortalecimento da gestão escolar e promoção da cooperação entre estados e municípios e eficiência de custos

- Realização de atividades de capacitação do pessoal da SEDUC e das suas Direções Regionais em gestão e liderança para a descentralização da coordenação escolar nas Direções Regionais.
- Realização de atividades de capacitação e conscientização para atores locais nos setores de educação e financeiro para apoiar a implementação da reforma do ICMS em nível Municipal.

Componente 2: Transformar a infraestrutura digital;

O Componente 2 irá melhorar a infraestrutura digital da SEDUC e das escolas estaduais para modernizar a gestão do sistema educacional e melhorar as condições digitais de ensino e aprendizagem. Este componente se concentrará no uso de dados geoespaciais e na promoção da melhoria da conectividade escolar e da disponibilidade de tecnologia, além de oferecer capacitações específicas para aprimorar as habilidades digitais de professores e estudantes.

SEFAZDIC202403830

Assinado com senha por ANGELICA WANDERMUREM SCHEIDEGGER - CHEFE DE UNIDADE I / URFT - 05/02/2024 às 17:40:41, LOURIVAL MALHADO CARVALHO - CHEFE DE UNIDADE III / UCP - 05/02/2024 às 17:43:17, LUCIANA ROSA - SECRETARIO ADJUNTO / SATE - 05/02/2024 às 22:40:15 e ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 06/02/2024 às 17:24:30.
Documento Nº: 14810339-1230 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14810339-1230

SIGA

O Componente 2 pode ser dividido nos seguintes subcomponentes:

Subcomponente 2.1 – Melhoria da conectividade das escolas e competências digitais dos professores

- Melhoria da largura de banda da Internet com o uso de links de fibra para grandes escolas;
- Rede local, incluindo Wi-Fi nas escolas;
- Gerenciamento proativo de equipamentos de rede por meio de um sistema de gerenciamento de rede; e
- Oferta de treinamento e materiais para aumentar as competências digitais. Apoiar a utilização da infraestrutura digital (*wifi*, internet) e dispositivos (*laptops, chromebooks*, etc.) instalados nas escolas e o acesso a conteúdos digitais por professores e estudantes

Subcomponente 2.2 - Atualização do Sistema de Informação para a Gestão Educacional (SIGEDUCA)

- Melhorar o sistema de gestão e informação educacional do Mutuário ("EMIS"[1]) para promover a tomada de decisões eficiente

Componente 3: Criar Escolas Sustentáveis, Resilientes, Inclusivas e Mais Seguras

O Componente 3 apoia a reabilitação da infraestrutura escolar e as estratégias complementares para promover ambientes de aprendizagem mais seguros, inclusivos, sustentáveis e resilientes.

Este componente visa apoiar a SEDUC no desenvolvimento e melhora dos ambientes escolares para a recomposição e a aceleração de aprendizagem, assim como aumentar a resiliência a futuras crises e impactos das mudanças climáticas.

Os investimentos em infraestrutura apoiarão a construção de soluções energeticamente eficientes, garantirão o acesso ao abastecimento de água e sistemas de gestão de resíduos, além de melhorar a infraestrutura WASH. Além disso, o componente garantirá a infraestrutura adequada para estudantes do público-alvo da educação especial e melhorias na infraestrutura das escolas indígenas e quilombolas. Além disso, o componente fornecerá estratégias complementares para ajudar estudantes e professores a desenvolverem uma maior conscientização sobre as mudanças climáticas e sobre como se adaptar e mitigar seus impactos, e para proteger melhor estudantes vulneráveis por meio de um programa de prevenção de violência.

O Componente 3 pode ser dividido nos seguintes subcomponentes:

Subcomponente 3.1 - Reformar e manter a infraestrutura segura, inclusiva, sustentável e resiliente

[1] *Education Management and Information System (EMIS)*, é o sistema de gestão e informação educacional utilizado no Estado denominado *SIGEDUCA*

SEFAZDIC202403830

Assinado com senha por ANGELICA WANDERMUREM SCHEIDEGGER - CHEFE DE UNIDADE I / URFT - 05/02/2024 às 17:40:41, LOURIVAL MALHADO CARVALHO - CHEFE DE UNIDADE III / UCP - 05/02/2024 às 17:43:17, LUCIANA ROSA - SECRETARIO ADJUNTO / SATE - 05/02/2024 às 22:40:15 e ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 06/02/2024 às 17:24:30.
Documento Nº: 14810339-1230 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14810339-1230

SIGA

- Adequação das escolas com soluções eficientes de energia; resiliente a incêndios e enchentes; com infraestrutura sanitária adequada; e acessível a todos estudantes e professores;

- Desenvolver um Sistema de Gestão de Manutenção Escolar ("MMS"[2]).

Subcomponente 3.2 - Promover a prevenção da violência escolar e a inclusão nas escolas

- Implementar o Plano de Prevenção de Violência nas escolas, incluindo o enfrentamento de violência baseada em gênero

- Apoiar as estratégias de recomposição de aprendizagens culturalmente adequadas para estudantes das escolas Indígenas e Quilombolas

- Adequar o ambiente escolar para o atendimento educacional especializado de estudantes público-alvo da educação especial

Componente 4: Coordenação, Treinamento, Monitoramento e Avaliação do Projeto

O Componente 4 apoiará a coordenação do Projeto, capacitação da SEDUC e a implementação das atividades de Monitoramento e Avaliação (M&A).

Uma Unidade de Coordenação de Projetos (UCP) será estabelecida sob este componente para realizar a coordenação do Projeto, e incluirá gerenciamento de projetos, aquisições, gestão financeira, M&A e gestão ambiental e social. A capacitação será fornecida à SEDUC e às equipes da rede municipal para que possam desenvolver e coordenar as principais atividades do Projeto.

O Componente 4 pode ser dividido nos seguintes subcomponentes:

Subcomponente 4.1 - Coordenação do Projeto

O principal objetivo deste subcomponente é apoiar a SEDUC na coordenação efetiva do Projeto. O subcomponente financiará:

- Coordenação Geral do Projeto

Subcomponente 4.2 - Treinamento, Monitoramento e Avaliação

- Fornecer assistência técnica para o fortalecimento da capacidade institucional da SEDUC para implementar o Projeto e realizar suas principais atividades, como a concepção de escolas verdes e inclusivas e o desenvolvimento do EWS[3];

- Realização de estudos sobre temas relacionados ao Projeto, que poderão abordar avaliações de impacto dos principais programas, incluindo, mas não se limitando a: (i) programa de tutoria personalizada; (ii) programa EWS; (iii) oportunidades de aprendizagem entre pares e programas de coaching; (iv) programa de desenvolvimento de competências socioemocionais; e (v) treinamento em programa de habilidades digitais;

[2] *Maintenance Management System = "MMS",* é denominado no projeto como Sistema de Gestão da Manutenção da Infraestrutura Escolar Estadual
[3] Early Warning System= EWS, é denominado no projeto como Sistema de Alerta de Prevenção do Abandono Escolar (SAPAE)

SEFAZDIC202403830

Assinado com senha por ANGELICA WANDERMUREM SCHEIDEGGER - CHEFE DE UNIDADE I / URFT - 05/02/2024 às 17:40:41, LOURIVAL MALHADO CARVALHO - CHEFE DE UNIDADE III / UCP - 05/02/2024 às 17:43:17, LUCIANA ROSA - SECRETARIO ADJUNTO / SATE - 05/02/2024 às 22:40:15 e ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 06/02/2024 às 17:24:30.
Documento Nº: 14810339-1230 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14810339-1230

SIGA

- Atividades de capacitação para capacitar a equipe da SEDUC no desenvolvimento de projetos arquitetônicos para escolas sustentáveis, resilientes ao clima e inclusivas, em planejamento e gestão de projetos e em gestão de processos e riscos;

- Disponibilizando as seguintes Bolsas: (i) Bolsas de Mentoria para Profissionais de Educação Elegíveis que exerçam atividades pedagógicas, administrativas e coordenem projetos estratégicos; e (ii) Bolsas de Formação para Profissionais de Educação Elegíveis que desenvolvam conteúdos de formação e que atuem como instrutores de formação de profissionais da educação.

O Projeto deverá beneficiar diretamente: (i) diretores de escolas, (ii) funcionários da administração e gestão escolar, (iii) professores e (iv) estudantes da Rede Municipal e Estadual de Escolas de MT. Indiretamente, toda a população do Estado será beneficiada.

Tabela 2: Dados do Censo da Educação Básica do Estado do Mato Grosso (INEP, 2021).

SETOR	ESCOLAS	MATRÍCULAS	DOCENTES
MUNICIPAL	1.507	378.457	21.188
ESTADUAL	727	387.205	20.056
PRIVADA	450	99.625	6.854
FEDERAL	19	8.820	930

FONTE: MEC/INEP/DEED/CGCEB/SEDUC/SAGR/SURE/COGREDE/NDIE/CENSOESCOLAR/MT RELATÓRIO EDUCACENSO 2021, EXTRAÍDO EM 30/09/2022.

Considerando que o Projeto se concentra em atividades do ensino fundamental ao ensino médio, cada componente se concentrará em diferentes níveis de ensino e visará escolas vulneráveis para atingir os objetivos de desenvolvimento e maximizar o impacto do projeto.

Componente 1 as intervenções pedagógicas para atender os esforços do governo em reverter as perdas acelerar o progresso da aprendizagem, beneficiando 549 diretores de escola, 5.394 professores, e 200.000 alunos. Os Componentes 2 e 3 se concentrarão na transformação da tecnologia digital e na melhoria dos ambientes de aprendizagem de 200 escolas de ensino fundamental e médio, beneficiando 349 diretores, 5.386 professores e cerca de 200.000 alunos.

Cabe destacar que o sistema público de ensino do MT reflete a diversidade geográfica, étnica e cultural do estado, com escolas nas áreas rural, indígena e quilombola representando 28% e 37% das redes estaduais e municipais, respectivamente, cobrindo 14% da matrícula do setor público. Assim, entre os beneficiários do Projeto há estudantes, professores, diretores de escolas da administração e gestão escolar que são indígenas e quilombolas, além de estudantes público-alvo da educação especial.

SEFAZDIC202403830

Assinado com senha por ANGELICA WANDERMUREM SCHEIDEGGER - CHEFE DE UNIDADE I / URFT - 05/02/2024 às 17:40:41, LOURIVAL MALHADO CARVALHO - CHEFE DE UNIDADE III / UCP - 05/02/2024 às 17:43:17, LUCIANA ROSA - SECRETARIO ADJUNTO / SATE - 05/02/2024 às 22:40:15 e ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 06/02/2024 às 17:24:30.
Documento Nº: 14810339-1230 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14810339-1230

SIGA

2.3 – Indicadores do objetivo de desenvolvimento do projeto.

Dentro deste contexto, o Projeto possui o objetivo de melhorar as práticas de ensino, a prontidão digital dos professores e os ambientes de aprendizagem das escolas do Estado de Mato Grosso.

Para acompanhar o alcance do objetivo, serão mensurados os seguintes indicadores (fonte: DOCUMENTO DE AVALIAÇÃO DO PROJETO - PAD):

A) Taxa de porcentagem de professores da 6ª série com melhores práticas de ensino em português e matemática na rede estadual;
B) Taxa de evasão escolar no 10° ano da rede estadual (desagregada por gênero);
C) Percentagem de professores com competências digitais melhoradas;
D) Porcentagem de alunos do ensino médio com acesso a serviços sustentáveis, seguros, inclusivos e ambientes de aprendizagem resilientes na rede estadual.

2.4 Benefícios econômicos

Para evidenciar a relação custo benefício, estimou-se os valores de cada subcomponente a partir de análise dos especialistas técnicos da Secretaria de Educação em parceria com especialistas do Banco Mundial, configurando a alocação dos recursos como se segue:

SEFAZDIC202403830

Assinado com senha por ANGELICA WANDERMUREM SCHEIDEGGER - CHEFE DE UNIDADE I / URFT - 05/02/2024 às 17:40:41, LOURIVAL MALHADO CARVALHO - CHEFE DE UNIDADE III / UCP - 05/02/2024 às 17:43:17, LUCIANA ROSA - SECRETARIO ADJUNTO / SATE - 05/02/2024 às 22:40:15 e ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 06/02/2024 às 17:24:30.
Documento Nº: 14810339-1230 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14810339-1230

SIGA

De acordo com a análise presente no *Project Appraisal Document* (PAD), documento elaborado pela equipe do BIRD, espera-se que o Projeto gere maior produtividade a longo prazo, melhorando a qualidade da educação em Mato Grosso. Espera-se que seus componentes melhorem a qualidade da educação por meio de vários canais diferentes. A longo prazo, espera-se que os Componentes 1, 2 e 3 melhorem a qualidade da educação, aumentando a qualidade do ensino e da aprendizagem, melhorando o uso de dados confiáveis e em tempo real e melhorando o ambiente escolar. Nesse sentido, os benefícios econômicos medidos são em termos de salários individuais incrementais (que capturam a produtividade) gerados pelo aumento da qualidade da educação. Os retornos econômicos da educação são amplamente evidenciados. Estimativas usando a PNAD (2019) mostram que o retorno médio da educação em MT é de 6,3%.

Ainda, o PAD informa que o valor presente líquido (VPL) do Projeto é estimado em US$ 152,7 milhões com uma taxa interna de retorno (TIR) de 26%, usando uma taxa de desconto de 10% e um horizonte temporal de 30 anos. Se a taxa de desconto for de 15% a 8%, o VPL será de US$ 63,2 a US$ 215,9 milhões. Além disso, a análise de risco considera que o Projeto pode não atingir todos os beneficiários esperados. Se o Projeto atingir 50–100% do número esperado de beneficiários (com base nos indicadores do PDO), o VPL é de US$90,1–US$ 246,5 milhões e a TIR é de 20–33%. As estimativas podem ser consideradas conservadoras, pois não abrangem todas as atividades do Projeto.

Diante do contexto acima, estima o seguinte cronograma de execução do Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso ao longo dos 60 (sessenta) meses de desembolso:

SEFAZDIC202403830

Assinado com senha por ANGELICA WANDERMUREM SCHEIDEGGER - CHEFE DE UNIDADE I / URFT - 05/02/2024 às 17:40:41, LOURIVAL MALHADO CARVALHO - CHEFE DE UNIDADE III / UCP - 05/02/2024 às 17:43:17, LUCIANA ROSA - SECRETARIO ADJUNTO / SATE - 05/02/2024 às 22:40:15 e ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 06/02/2024 às 17:24:30.
Documento Nº: 14810339-1230 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14810339-1230

SIGA

2.5. Condições econômicas e financeiras para financiar o Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso

Diante da adesão do Estado ao IPF, estabeleceu se o valor total do Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso de US$ 125,000,000.00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares americanos) sendo, o empréstimo de até US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares americanos) e a contrapartida de no mínimo 20% do valor total do projeto US$ 25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares americanos).

As condições financeiras da operação são padronizadas pelo Banco Mundial e estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

https://treasury.worldbank.org/en/about/unit/treasury/ibrd-financial-products/lending-rates-and-fees.

Para o presente parecer técnico, estima-se os seguintes parâmetros das condições econômicas e financeiras a ser contratada para a operação:

a)- Prazo de Desembolso: 60 meses;

b)- Prazo de Carência: até 66 meses;

c)- Prazo de Amortização: 228 meses;

d)- Prazo Total: 294 meses;

e)- Periodicidade da Amortização: Semestral nos meses de março e setembro;

f)- Moeda: dólares americanos;

g) - Taxa de juros: Equivalente a SOFR acrescida de *spred* variável divulgado pelo BIRD;

h) Demais encargos e comissões: - Comissão de abertura: 0,25% sobre o valor do empréstimo, a ser pago antes do primeiro desembolso. Comissão de compromisso: 0,25% sobre o saldo não desembolsado;

i) Garantia da União;

j) Contrapartida: 20% do valor do projeto.

Aplicando as estimadas condições econômicas e financeiras acima, tem-se que a maturidade da operação de 14,91 anos, que padronizados pelo BIRD, obtém a taxa de empréstimos flexíveis, a partir de 1º de janeiro de 2024, a taxa variável de juros USD-SOFR + 1,44%aa, e utilizando a regressão linear do índice diário da SOFR dos últimos 733 dias, resulta o custo médio anual de 5,41% a.a dessa taxa, obtendo a seguinte trajetória da projeção do cronograma financeiro da operação de crédito até a sua quitação prevista em 2048, - tabela 5 e gráfico 1:

SEFAZDIC202403830

Assinado com senha por ANGELICA WANDERMUREM SCHEIDEGGER - CHEFE DE UNIDADE I / URFT - 05/02/2024 às 17:40:41, LOURIVAL MALHADO CARVALHO - CHEFE DE UNIDADE III / UCP - 05/02/2024 às 17:43:17, LUCIANA ROSA - SECRETARIO ADJUNTO / SATE - 05/02/2024 às 22:40:15 e ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 06/02/2024 às 17:24:30.
Documento Nº: 14810339-1230 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14810339-1230

SIGA

Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Tabela 5: Cronograma Financeiro da Operação

.

PROJEÇÃO DE DESEMBOLSO E DE REEMBOLSO DA OPERAÇÃO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO E O BANCO MUNDIAL
APRENDIZAGEM EM FOCO

EM US$

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização (A)	Juros e outros encargos (B)	TOTAL PRESTAÇÃO C=(A+B)	SALDO DEVEDOR
2024	5.525.000	22.100.000	-	1.495.837	1.495.837	22.100.000
2025	3.400.000	13.600.000	-	2.880.120	2.880.120	35.700.000
2026	5.400.000	21.600.000	-	4.269.728	4.269.728	57.300.000
2027	4.500.000	19.600.000	-	5.450.838	5.450.838	76.900.000
2028	5.775.000	23.100.000	-	6.733.809	6.733.809	100.000.000
2029		-	5.120.000	6.427.098	11.547.098	94.880.000
2030		-	5.120.000	5.904.158	11.024.158	89.760.000
2031		-	5.120.000	5.408.284	10.528.284	84.640.000
2032		-	5.120.000	4.954.099	10.074.099	79.520.000
2033		-	5.120.000	4.499.273	9.619.273	74.400.000
2034		-	5.120.000	4.083.890	9.203.890	69.280.000
2035		-	5.120.000	3.692.195	8.812.195	64.160.000
2036		-	5.120.000	3.331.805	8.451.805	59.040.000
2037		-	5.120.000	2.972.829	8.092.829	53.920.000
2038		-	5.120.000	2.641.619	7.761.619	48.800.000
2039		-	5.120.000	2.327.256	7.447.256	43.680.000
2040		-	5.120.000	2.034.068	7.154.068	38.560.000
2041		-	5.120.000	1.743.460	6.863.460	33.440.000
2042		-	5.120.000	1.471.543	6.591.543	28.320.000
2043		-	5.120.000	1.211.486	6.331.486	23.200.000
2044		-	5.120.000	965.132	6.085.132	18.080.000
2045		-	5.120.000	723.196	5.843.196	12.960.000
2046		-	5.120.000	493.308	5.613.308	7.840.000
2047		-	5.120.000	271.954	5.391.954	2.720.000
2048		-	2.720.000	55.522	2.775.522	-
TOTAL	25.000.000	100.000.000	100.000.000	76.022.462	176.022.462	
				Média simples anual	7.040.898	

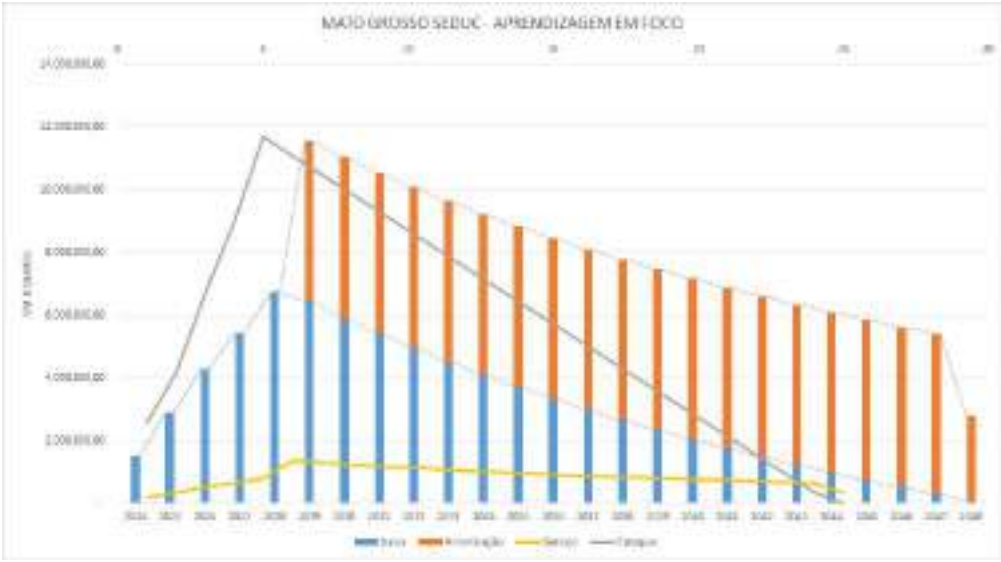
Fonte: 1. Elaboração Própria URFT/SATE/SEFAZ-MT, em 03/02/2024;
2. Nas negociações minutas contratuais MT, SEAD, PGFN, STN e BIRD, de 08/05/2023

SEFAZDIC202403830

Assinado com senha por ANGELICA WANDERMUREM SCHEIDEGGER - CHEFE DE UNIDADE I / URFT - 05/02/2024 às 17:40:41, LOURIVAL MALHADO CARVALHO - CHEFE DE UNIDADE III / UCP - 05/02/2024 às 17:43:17, LUCIANA ROSA - SECRETARIO ADJUNTO / SATE - 05/02/2024 às 22:40:15 e ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 06/02/2024 às 17:24:30.
Documento Nº: 14810339-1230 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14810339-1230

SIGA

Gráfico 1: Cronograma Financeiro da Operação



Denota-se, a partir de 2029, a linearidade do serviço da dívida no período do financiamento, configurando a uma prestação anual média simples de US$ 7.040.898, cotado ao dólar no fechamento do dia 02/02/2024 o valor de R$ 4,9690 resulta a prestação anual média simples de R$ 34.986.225. Portanto, a prestação está enquadrada no fluxo de caixa do Tesouro do Estado, pois este serviço da dívida compromete em média 0,11% da Receita Corrente Líquida - RCL durante o período financiado, e o saldo devedor representa a média de 0,77% da RCL, mantendo também, a partir de 2027, essa proporção de comprometimento uma trajetória decrescente e dentro do limite de endividamento de 60% da RCL estabelecido na Lei de Responsabilidade de Fiscal - LRF, demonstrado na tabela 6, que se segue.

SEFAZDIC202403830

Assinado com senha por ANGELICA WANDERMUREM SCHEIDEGGER - CHEFE DE UNIDADE I / URFT - 05/02/2024 às 17:40:41, LOURIVAL MALHADO CARVALHO - CHEFE DE UNIDADE III / UCP - 05/02/2024 às 17:43:17, LUCIANA ROSA - SECRETARIO ADJUNTO / SATE - 05/02/2024 às 22:40:15 e ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 06/02/2024 às 17:24:30.
Documento Nº: 14810339-1230 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14810339-1230

SIGA

Tabela 6: Cronograma Financeiro da Operação em R$

Tabela 6 – Saldo projetado em R$

Ano	Desembolso	Saldo atual	Juros	Principal	Prestação	Receita Corrente Líquida -RCL projetada	Prestação / RCL	Saldo atual/ RCL
2024	109.814.900	109.814.900	7.432.814	0	7.432.814	30.966.841.915	0,02%	0,35%
2025	67.578.400	177.393.300	14.311.319	0	14.311.319	31.014.679.700	0,05%	0,57%
2026	107.591.400	284.715.700	21.216.280	0	21.216.280	31.282.666.057	0,07%	0,92%
2027	97.992.400	382.116.100	28.985.865	0	28.985.865	31.170.801.428	0,09%	1,23%
2028	114.783.900	496.900.000	55.480.257	0	55.480.257	31.239.088.013	0,11%	1,59%
2029	-	471.808.720	51.988.248	26.661.280	97.477.528	31.807.920.202	0,18%	1,51%
2030	-	445.017.440	29.837.760	26.661.280	56.779.040	31.676.104.300	0,17%	1,42%
2031	-	418.676.160	26.873.765	26.661.280	53.535.045	31.444.888.681	0,17%	1,34%
2032	-	392.134.880	24.616.616	26.441.280	50.058.196	31.513.733.556	0,16%	1,25%
2033	-	369.693.600	22.356.888	26.441.280	47.798.168	31.582.758.374	0,15%	1,17%
2034	-	344.252.320	20.282.651	26.441.280	46.722.931	31.651.046.427	0,14%	1,09%
2035	-	318.811.040	18.346.515	26.441.280	44.787.795	31.721.265.044	0,14%	1,01%
2036	-	292.369.760	16.555.738	26.441.280	41.997.019	31.780.775.559	0,13%	0,92%
2037	-	267.928.480	14.771.988	26.441.280	40.213.268	31.860.418.304	0,13%	0,84%
2038	-	243.487.200	13.126.205	26.441.280	38.567.485	31.930.233.612	0,12%	0,76%
2039	-	217.045.920	11.564.135	26.441.280	37.005.415	32.000.161.818	0,12%	0,68%
2040	-	191.604.640	10.107.258	26.441.280	35.548.538	32.070.283.257	0,11%	0,60%
2041	-	166.163.360	8.665.255	26.441.280	34.104.535	32.140.538.264	0,11%	0,52%
2042	-	140.722.080	7.312.088	26.441.280	32.753.378	32.210.937.175	0,10%	0,44%
2043	-	115.280.800	6.018.875	26.441.280	31.461.155	32.281.490.919	0,10%	0,36%
2044	-	89.839.520	4.785.740	26.441.280	30.227.020	32.352.208.062	0,09%	0,28%
2045	-	64.398.240	3.593.560	26.441.280	29.034.840	32.423.080.714	0,09%	0,20%
2046	-	38.956.960	2.451.248	26.441.280	27.892.528	32.494.108.614	0,09%	0,12%
2047	-	13.515.680	1.331.339	26.441.280	26.792.619	32.565.292.102	0,08%	0,04%
2048	-	0	273.890	13.515.680	13.781.570	32.636.631.578	0,04%	0,00%
Total Geral	**496.900.000**	-	**377.755.635**	**496.900.000**	**874.655.635**	**794.868.342.131**	0,11%	0,77%
				média anuais	**34.986.225**			

Fonte: Elaboração Própria URFT/SATE/SEFAZ-MT, de 02/02/2024
Nota: 1. Receita Corrente Líquida - RCL projetada conforme metodologia MIP/STN versão 08/12/2023
2. Cotação dólar americano do fechamento dia 02/02/2024, valor de R$ 4,969

4. Opção pelo agente financeiro Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

A análise das oportunidades de financiamento para a implantação do Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso levou em consideração:

Cenário das operações de crédito interno versus operações externas: as operações internas mesmo que subsidiadas, em geral, apresentam custos com taxas mais elevadas, com oferta de prazos mais curtos tanto para a execução do projeto, quanto para o serviço da dívida, numa faixa média de 120 (cento e vinte) a 180 (cento e oitenta) meses e algumas linhas com prazo ainda menor; enquanto que as operações externas oferecem opções mais atrativas para

SEFAZDIC202403830

Assinado com senha por ANGELICA WANDERMUREM SCHEIDEGGER - CHEFE DE UNIDADE I / URFT - 05/02/2024 às 17:40:41, LOURIVAL MALHADO CARVALHO - CHEFE DE UNIDADE III / UCP - 05/02/2024 às 17:43:17, LUCIANA ROSA - SECRETARIO ADJUNTO / SATE - 05/02/2024 às 22:40:15 e ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 06/02/2024 às 17:24:30.
Documento Nº: 14810339-1230 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14810339-1230

SIGA

o custo da dívida com prazo de amortização num horizonte mais alongado, além de apoiar um projeto de ações mais abrangente que privilegia a sustentabilidade dos resultados para um maior número de beneficiários.

Somam-se as características do crédito interno, as limitações da disponibilidade de recursos, ocasião em que, quando demandado um programa de valor mais representativo, advém o contraste do contingenciamento do setor público, que pode impossibilitar o acesso ao crédito para suprimento da demanda pleiteada.

Apesar do prazo de preparação de um projeto sob o amparo de uma operação de crédito interno ser relativamente mais curto que uma captação externa, o que é bom para pequenos projetos, os custos da operação, a abrangência que em geral é pautada às operações externas, associada à internalização das experiências desses organismos multilaterais, como o BIRD, em relação aos temas do financiamento, agregam valores significativos para o mutuário e colaboram para potencializar resultados.

A definição do BIRD como agente financiador do Projeto levou em consideração três importantes aspectos; (a) o custo da oportunidade do financiamento externo. comparado ao nacional, associada à possibilidade do apoio financeiro para um leque de ações integradas e abrangentes para a sustentabilidade do investimento e de seu resultado para um maior número de beneficiários que podem impulsionar a cobertura da Educação no Estado; (b) a larga experiência do BIRD, em especial no Brasil, com projeto exitosos voltados para à educação e outras questões sociais de relevância; e (c) a parceria histórica e construtiva do Estado com a Instituição no desenvolvimento e implementação de programas de investimentos de infraestrutura, de sustentabilidade fiscal e ambiental, com bom desempenho executivo, não restando dúvidas quanto à escolha da linha de crédito externa oferecida pelo BIRD ao Estado.

SEFAZDIC202403830

Assinado com senha por ANGELICA WANDERMUREM SCHEIDEGGER - CHEFE DE UNIDADE I / URFT - 05/02/2024 às 17:40:41, LOURIVAL MALHADO CARVALHO - CHEFE DE UNIDADE III / UCP - 05/02/2024 às 17:43:17, LUCIANA ROSA - SECRETARIO ADJUNTO / SATE - 05/02/2024 às 22:40:15 e ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 06/02/2024 às 17:24:30.
Documento Nº: 14810339-1230 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14810339-1230

SIGA

Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

5 - Conclusão

O Projeto Aprendizagem Foco Mato Grosso conforme demonstrado, entende-se que este Parecer atesta o cumprimento do dispostos no inciso I, do Art. 21, da Resolução do Senado Federal n. 43/2001 e do Parágrafo 1º do Art. 32 da Lei Complementar n. 101/2000, demonstrando a relação custo benefício e o interesse econômico e social da operação.

Cuiabá, 05 de fevereiro de 2024

Lourival Malhado Carvalho
Coordenador Geral
Unidade de Coordenação do Programa - UCP

Angélica Wandermurem Scheidegger
Chefe da Unidade
Relações Federativas do Tesouro Estadual

Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso

Luciana Rosa
Secretária Adjunta do Tesouro Estadual

De acordo:

MAURO MENDES FERREIRA:30436230100

Assinado de forma digital por MAURO MENDES FERREIRA:30436230100
Dados: 2024.02.07 10:29:41 -04'00'

Mauro Mendes
Governador do Estado de Mato Grosso

SEFAZDIC202403830

Assinado com senha por ANGELICA WANDERMUREM SCHEIDEGGER - CHEFE DE UNIDADE I / URFT - 05/02/2024 às 17:40:41, LOURIVAL MALHADO CARVALHO - CHEFE DE UNIDADE III / UCP - 05/02/2024 às 17:43:17, LUCIANA ROSA - SECRETARIO ADJUNTO / SATE - 05/02/2024 às 22:40:15 e ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 06/02/2024 às 17:24:30.
Documento Nº: 14810339-1230 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14810339-1230

SIGA

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

160ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 0007, de 7 de abril de 2022.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome:	Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso
2. Mutuário:	Estado de Mato Grosso
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo:	até US$ 100.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo 20% do total do Projeto

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes**, **Secretário-Executivo da COFIEX**, em 14/04/2022, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

626

Documento assinado eletronicamente por **João Luis Rossi**, **Presidente da COFIEX**, em 19/04/2022, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23922596** e o código CRC **24EDA83E**.

§ **1º** O Conselho Estadual de Educação é um órgão de Estado integrante do Sistema Estadual de Ensino, vinculado à Secretaria de Estado de Educação e Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ **2º** As atribuições, o funcionamento e as competências do CEE/MT serão regulamentados e previstos em Regimento próprio."

Art. 24 Ficam revogados o §3º do art. 37, o §2º, do art. 38, os incisos I, II, III, IV e os §§ 3º, 4º e 5º do art. 40, os incisos I e II do art. 41, os incisos I, II, III, IV, V, VI do art. 43, os incisos IV, V, VI, VII, VIII do art. 44, todos da Lei Complementar nº 209, de 12 de janeiro de 2005, da Lei Complementar nº 323, de 16 de julho de 2008, e da Lei Complementar nº 346, de 17 de março de 2009.

Art. 25 Fica alterado o parágrafo único do art. 36 da Lei Complementar nº 50, de 1º de outubro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 36** (...)

Parágrafo único Poderá o Professor da Educação Básica optar, além do regime de 30 (trinta) horas semanais, pelo regime de 20 (vinte) ou de 40 (quarenta) horas semanais, sendo o subsídio pago proporcionalmente ao regime de trabalho em exercício."

Art. 26 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

***Republicada por ter saído incorreta no D.O. de 04.05.2023, à p. 1.**

LEI

LEI Nº 12.115, DE 18 DE MAIO DE 2023.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da União.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da União, até o valor de US$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de dólares americanos), sendo destinado o valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos) para o Projeto "Aprendizagem em Foco Mato Grosso" no âmbito da linha de financiamento modalidade *Investment Project Financing - IPF com Performance Based Conditions - PBCs*, e o valor de até US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares americanos) para o Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Mato Grosso, no âmbito da linha de financiamento modalidade *Investment Project Financing - IPF*, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º O Projeto "Aprendizagem em Foco Mato Grosso" visa elevar o nível de aprendizagem e conclusão na idade certa dos jovens do Estado de Mato Grosso, autorizado pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, por meio da Resolução nº 0007, de 07 de abril de 2022, sendo assegurada a contrapartida de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total do Projeto, observado o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

Art. 3º O Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Mato Grosso visa promover o desenvolvimento rural sustentável da agricultura familiar por meio da dinamização econômica dos territórios, autorizado pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, por meio da Resolução nº 0008, de 07 de abril de 2022, sendo assegurada a contrapartida de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total do Projeto, observado o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio 2000.

Art. 6º O orçamento do Estado consignará, anualmente, as dotações necessárias ao atendimento da contrapartida financeira do Estado em relação aos projetos, bem como para as despesas relativas à amortização do principal e aos pagamentos dos juros e demais encargos anuais decorrentes da operação de crédito externo autorizada por esta Lei.

Art. 7º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

LEI Nº 12.116, DE 18 DE MAIO DE 2023.

Autor: Deputado Dr. João

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de informação nos editais de vestibular dos estabelecimentos de ensino superior privados localizados no Estado do Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a inclusão de informação nos editais de vestibular dos estabelecimentos de ensino superior privados localizados no Estado do Mato Grosso, da seguinte frase: "Em conformidade com a Lei nº 8.820, de 15 de janeiro de 2008, os estabelecimentos de ensino superior ficam obrigados a devolver aos alunos que desistirem do curso até o dia do início das aulas o valor pago referente à matricula no ato de formalização da desistência, descontada a taxa de administração."

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator penalidades a serem previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

2

3

SF/24113.39933-60

SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 41, de 2024, da Presidência da República (nº 874, de 20 de agosto de 2024, na origem), que solicita autorização do Senado Federal para que seja concedida garantia da República Federativa do Brasil na operação de crédito externo a ser contratada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb) junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW), no valor de até € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Resiliência Climática em Cidades (setor água)".

RELATORA: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

A Mensagem nº 41, de 2024, da Presidência da República (nº 874, de 20 de agosto de 2024, na origem), ora sob análise desta Comissão, contém pleito para que seja autorizada a concessão de garantia da União à operação de crédito externo a ser contratada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb) junto ao *Kreditanstalt für Wiederaufbau* (*KfW*).

Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Resiliência Climática em Cidades (setor água)",

SF/24113.39933-60

com o objetivo de, entre outros, aumentar a capacidade de tratamento de esgotos, melhorar a eficiência energética das estações de tratamento e reduzir perdas no sistema de abastecimento de água.

O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex), na forma da Resolução nº 3, de 14 de março de 2024, que alterou a Resolução nº 16, de 7 de abril de 2022. A operação foi ainda credenciada no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (SCE-Crédito), do Banco Central do Brasil, sob o código TB147391.

II – ANÁLISE

O art. 52, inciso V, da Constituição Federal confere ao Senado Federal a competência para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Cabe ainda a esta Casa dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e entidades controladas, e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme os incisos VII e VIII desse dispositivo constitucional.

Por ser a Caesb uma empresa controlada pelo Distrito Federal que não se enquadra no conceito de empresa estatal dependente, de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), os limites de endividamento estabelecidos no art. 7º da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43, de 21 de dezembro de 2001, não se aplicam a ela.

Todavia, como a operação de crédito externo a ser contratada pela Caesb envolve a concessão de garantia da União, o pleito em exame se sujeita aos limites e condições cabíveis expostos na RSF nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e às regras constantes do art. 40 da LRF. Além disso, o conhecimento da capacidade de

SF/24113.39933-60

pagamento da mencionada empresa é imprescindível para a autorização senatorial relativa à concessão de garantia por parte da União.

Nesse sentido, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda (MF) presta as devidas informações sobre as finanças da União, na condição de garantidora da operação, bem como analisa as informações referentes ao mutuário.

No Parecer SEI nº 2777, de 19 de julho de 2024, a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (Copem) da STN atesta que Declaração do Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal comprova que o programa de investimentos da Caesb está incluído no Plano Plurianual (PPA) distrital para o quadriênio 2024/2027 (Lei distrital nº 7.378, de 29 de dezembro de 2023). Também menciona que existem dotações para o programa no Orçamento de Investimento da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024 (Lei distrital nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023).

Ademais, a Copem revela que a União apresenta margem para a concessão da garantia pleiteada. Ao final do 1º quadrimestre de 2024, de acordo com o Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União, o total de garantias concedidas por esta estava em 23,62% (vinte e três inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) de sua receita corrente líquida (RCL), portanto, abaixo do limite de 60% (sessenta por cento) da RCL estabelecido pelo art. 9º da RSF nº 48, de 2007.

Por sua parte, a Coordenação-Geral de Participações Societárias (Copar) da STN, através do Parecer SEI nº 2718, de 15 de julho de 2024, afirma que a Caesb tem capacidade de pagamento para a operação de crédito proposta, pois a projeção de fluxo de caixa elaborada pela empresa, para o período de 2023 a 2044, permite o atendimento das obrigações financeiras a serem assumidas.

Em resposta à garantia a ser concedida pela União, o Distrito Federal oferecerá contragarantias sob a forma de vinculação

SF/24113.39933-60

das receitas de que tratam os arts. 155 a 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Lei Maior, além de outras garantias admitidas pela legislação em vigor. Essas contragarantias previstas na Lei distrital nº 7.331, de 6 de novembro de 2023, são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta honre compromisso na qualidade de garantidora da operação junto ao credor, segundo o Ofício SEI nº 45223, de 17 de julho de 2024, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (Coafi) da STN.

Tendo em vista que a concessão de contragarantias pelo Distrito Federal onera seus limites de prestação de garantia, deve haver prévia autorização também ao ente para o oferecimento de contragarantias à União. A esse respeito, a Copem, por meio do Parecer SEI nº 2609, de 15 de julho de 2024, diz que o ente da Federação cumpre o limite global para a concessão de garantias, uma vez que o saldo global das garantias concedidas, inclusive as relativas à operação pleiteada, soma 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) da RCL do ente, que é inferior ao limite de 22% (vinte e dois por cento) da RCL definido pelo art. 9º da RSF nº 43, de 2001.

De mais a mais, a Caesb oferecerá contragarantias à garantia da União com base nas suas receitas próprias, conforme Relação de Contragarantias subscrita pelo Diretor Financeiro e Comercial e pela Diretora-Presidente da estatal e autorização concedida pelo seu Conselho de Administração combinada com as condições descritas em resolução de sua Diretoria. O já citado Parecer SEI nº 2777, de 2024, da Copem, informa ainda que a empresa encaminhou declaração comprovando a sua adimplência com a União e suas entidades controladas. Vale ressaltar que essa adimplência será verificada novamente por ocasião da assinatura do contrato de concessão de garantia da União.

Por sua vez, a Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União (COF) da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer SEI nº 2848, de 29 de julho de 2024, frisa que as minutas contratuais não contêm

SF/24113.39933-60

disposição de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País, nem implica compensação automática de débitos e créditos. Assim, as vedações impostas pelo art. 8º da RSF nº 48, de 2007, são devidamente observadas no pleito em análise.

Enfim, tanto a STN como a PGFN não apresentam óbices para a autorização do presente pleito, que se encontra de acordo com o que preceitua a legislação vigente.

III – VOTO

Diante do exposto, apresentamos voto favorável à autorização pleiteada na Mensagem do Senado Federal nº 41, de 2024, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Autoriza a concessão de garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externo a ser contratada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb – junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW, no valor de até € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros).

O **SENADO FEDERAL** resolve:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externo a ser contratada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito

SF/24113.39933-60

Federal – Caesb – junto ao *Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW*, no valor de até € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Resiliência Climática em Cidades (setor água)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb;

II – credor: *Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW*;

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros);

V – cronograma estimativo de desembolso: € 4.398.113,21 (quatro milhões, trezentos e noventa e oito mil, cento e treze euros e vinte e um centavos) em 2024, € 13.743.396,23 (treze milhões, setecentos e quarenta e três mil, trezentos e noventa e seis euros e vinte e três centavos) em 2025, € 18.501.886,79 (dezoito milhões, quinhentos e um mil, oitocentos e oitenta e seis euros e setenta e nove centavos) em 2026, € 11.998.113,21 (onze milhões, novecentos e noventa e oito mil, cento e treze euros e vinte e um centavos) em 2027 e € 1.358.490,56 (um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa euros e cinquenta e seis centavos) em 2028;

VI – amortização: 21 (vinte e uma) prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, após carência de até 5 (cinco) anos;

VII – juros: exigidos semestralmente a partir da incidência de uma taxa de juros fixa anual a ser estabelecida no momento da assinatura do contrato;

SF/24113.39933-60

VIII – comissão de compromisso: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

IX – comissão de administração: 0,50% (cinco décimos por cento) do valor total do empréstimo;

X – juros de mora: 2 (dois) pontos percentuais ao ano acrescidos à taxa de juros fixa anual estabelecida no contrato;

XI – compensação fixa em caso de mora: 2 (dois) pontos percentuais ao ano acrescidos à taxa de juros fixa anual estabelecida no contrato.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º O exercício da autorização a que se refere o *caput* do art. 1º fica condicionado a que:

I – a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb – celebre contrato com a União para concessão de contragarantias por meio da indicação e vinculação de suas receitas próprias;

II – o Distrito Federal, devidamente autorizado por esta Resolução, celebre contrato com a União para concessão de contragarantias por meio da vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas nos arts. 155 e 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas;

III – o Ministério da Fazenda verifique e ateste que a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb:

SF/24113.39933-60

SENADO FEDERAL

a) está adimplente quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007;

b) cumpre substancialmente as condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis.

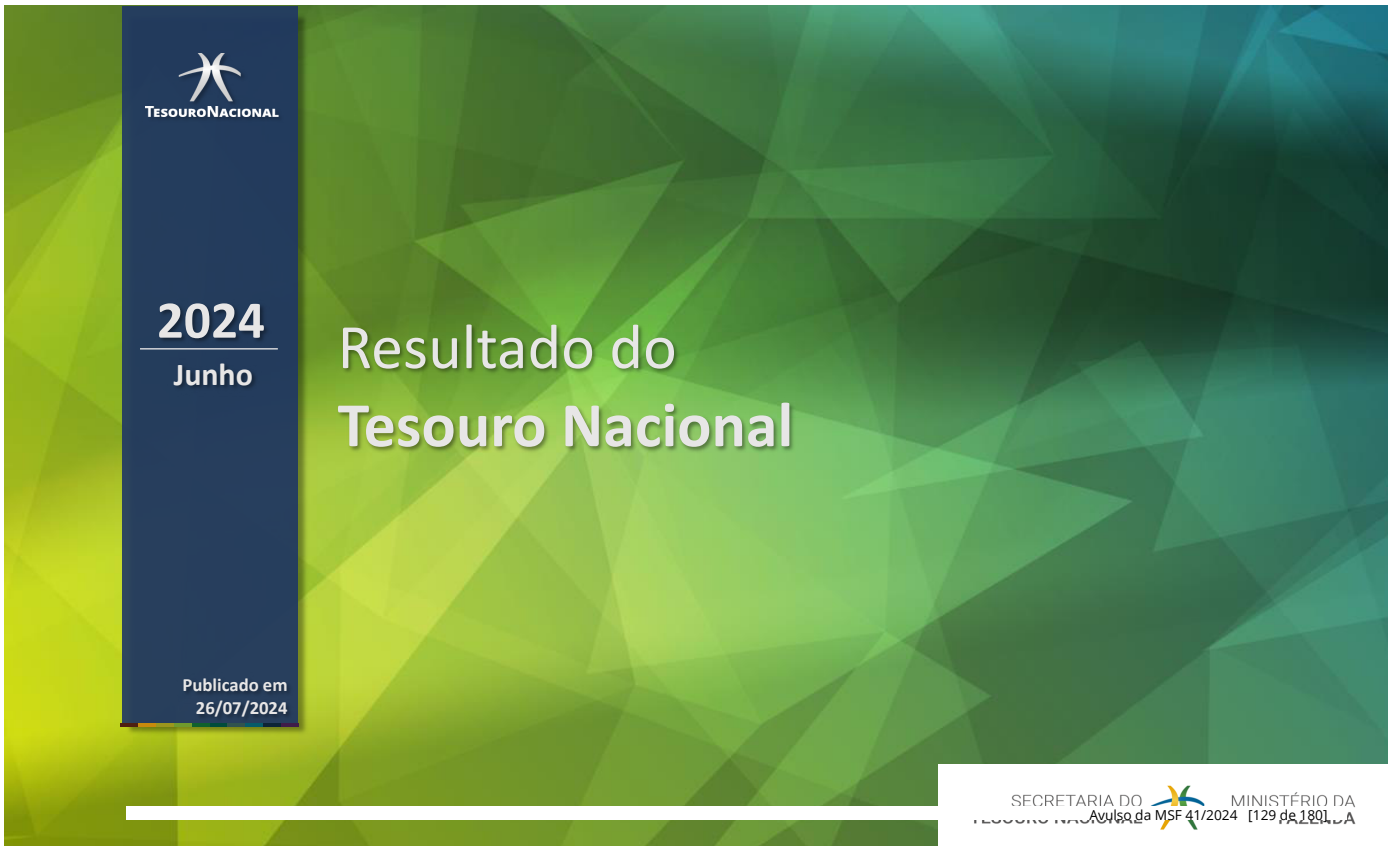
Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora


TesouroNacional
2024
Junho
Resultado do
Tesouro Nacional
Publicado em
26/07/2024
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
MINISTÉRIO DA FAZENDA

1

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central

Brasil – 2023/2024 – Valores Nominais

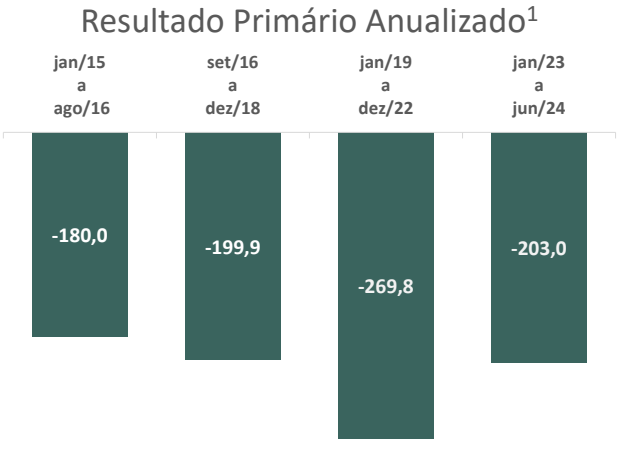
Em junho de 2024 houve déficit primário de R$ 38,8 bilhões, frente a déficit de R$ 45,1 bilhões em junho de 2023 (valores nominais).

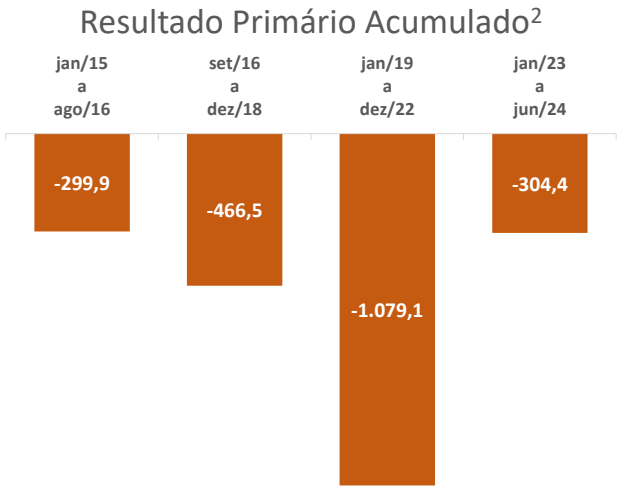
R$ Milhões

Discriminação	Jan-Jun		Variação (2024/2023)		Junho		Variação (2024/2023)	
	2023	2024	% Nominal	% Real (IPCA)	2023	2024	% Nominal	% Real (IPCA)
1. RECEITA TOTAL	1.157.809	1.308.133	13,0%	8,5%	180.072	202.997	12,7%	8,2%
2. TRANSF POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	227.645	257.064	12,9%	8,4%	34.537	42.516	23,1%	18,1%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	930.164	1.051.069	13,0%	8,5%	145.535	160.482	10,3%	5,8%
4. DESPESA TOTAL	973.397	1.119.766	15,0%	10,5%	190.602	199.318	4,6%	0,3%
5. RESULTADO PRIMÁRIO GOV CENTRAL (3 - 4)	**-43.233**	**-68.698**	**58,9%**	**55,0%**	**-45.067**	**-38.836**	**-13,8%**	**-17,3%**
Tesouro Nacional	121.879	129.793	6,5%	2,0%	6.715	6.215	-7,4%	-11,2%
Banco Central	-127	-269	111,2%	107,0%	-82	-152	85,7%	78,2%
Previdência Social (RGPS)	-164.984	-198.221	20,1%	15,4%	-51.700	-44.899	-13,2%	-16,7%
6. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB	-0,8%	-1,2%	-	-	-5,0%	-4,1%	-	-
Memorando:								
Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	121.751	129.524	6,4%	1,9%	6.633	6.063	-8,6%	-12,3%

Resultado Fiscal do Governo Central

Brasil – 2015/2024 – R$ Bilhões – A preços de jun/24 – IPCA
Resultado Primário Anualizado e Acumulado





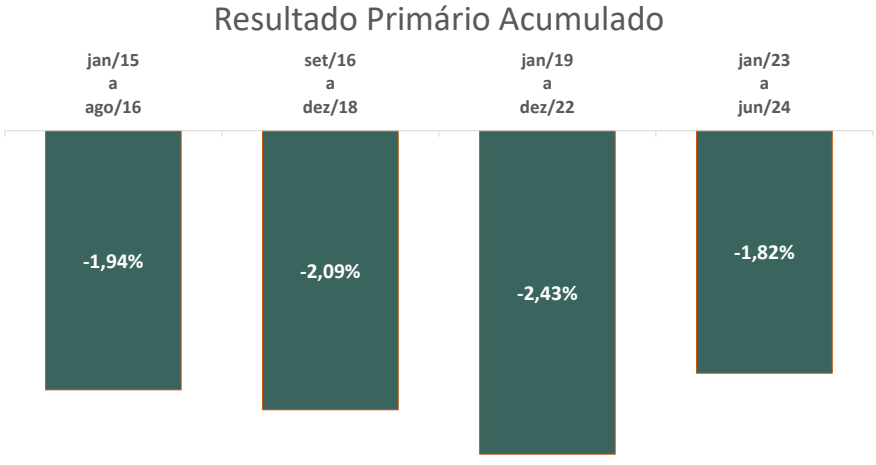
[1]Resultado Primário Anualizado: média mensal do período multiplicada por 12.

[2]Resultado Primário Acumulado: resultado acumulado do período

Resultado Fiscal do Governo Central

Brasil – 2015/2024 – % PIB

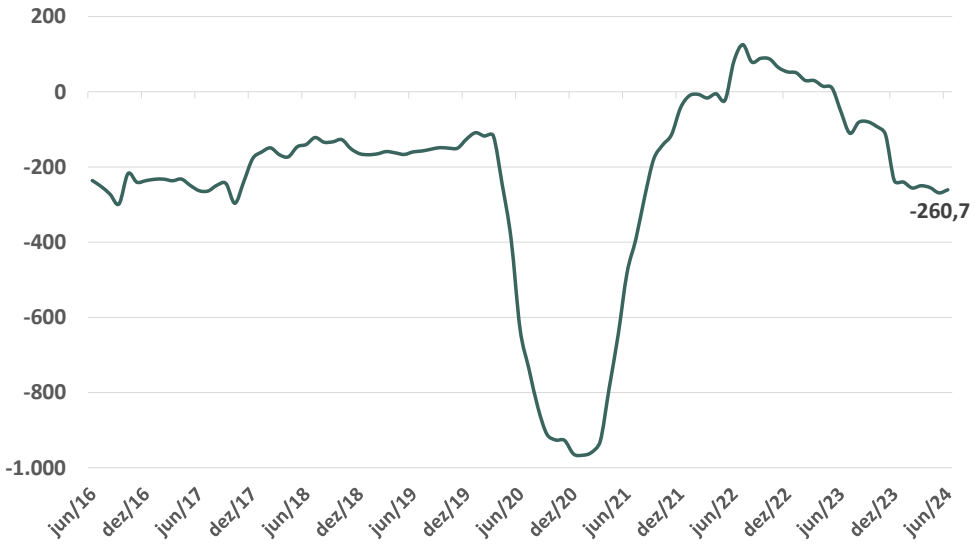
Resultado Primário Acumulado



Resultado Primário Acumulado: resultado nominal acumulado dividido pelo PIB nominal acumulado do período.

Resultado Fiscal do Governo Central

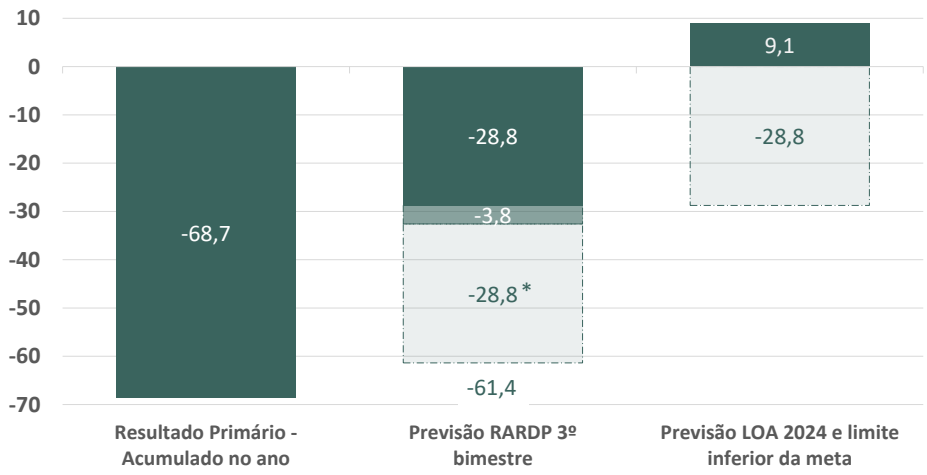
Brasil – 2016/2024 – R$ Bilhões – A preços de jun/24 – IPCA
Resultado Primário do Governo Central – Acumulado em 12 meses



O resultado primário do Governo Central acumulado em 12 meses (até jun/24) foi de déficit de R$ 260,7 bilhões, equivalente a 2,29% do PIB.

Resultado Fiscal do Governo Central

Brasil – 2024 – R$ Bilhões – preços correntes
Comparação Acumulado no Ano e Programação



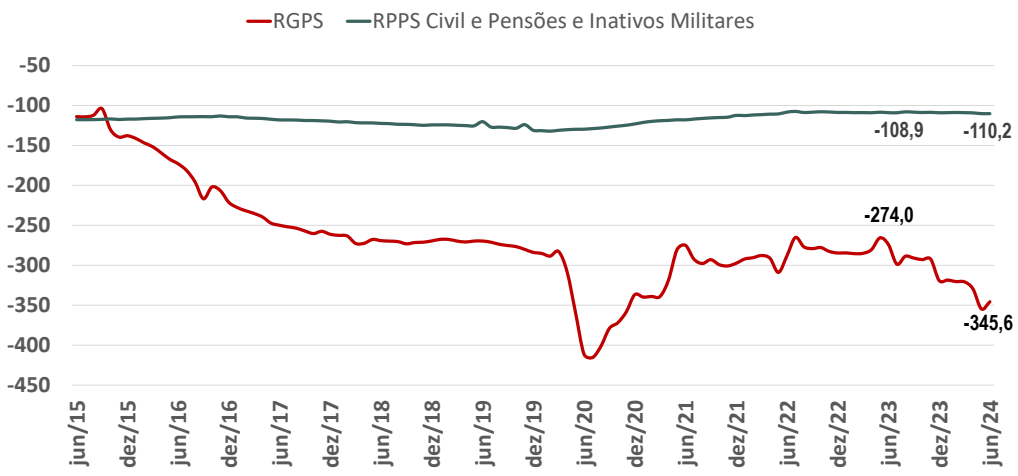
* No total o RARDP traz a previsão de 28,8 bilhões em créditos extraordinários não considerados no limite de despesa e nem para fins de apuração do cumprimento da meta de resultado primário, sendo R$ 27,4 bilhões para enfrentamento à calamidade pública no estado do RS e R$ 1,5 bilhão para o Poder Judiciário e o CNMP.

O Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º bimestre apresenta a previsão de déficit primário de R$ 61,4 bilhões em 2024, decorrente de uma receita líquida de R$ 2.168,3 bilhões e de despesas primárias totalizando R$ 2.229,6 bilhões.

Conforme previsão do RARDP, R$ 3,8 bilhões serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira.

Resultado do RGPS, RPPS Civil e Pensões/Inativos Militares

Comparativo dos Resultados: RGPS x RPPS Civil e Pensões/Inativos Militares Acumulado em 12 meses*
Brasil – 2015/2024 – R$ Bilhões – A preços de jun/24 – IPCA



* Inclui FCDF

O déficit RGPS + RPPS Civil e Pensões/Inativos Militares totalizou R$ 455,8 bilhões (4,3% do PIB) no acumulado em 12 meses até junho de 2024, a preços de jun/24 – IPCA.

O aumento do déficit do RGPS entre jun/23 e jun/24, em R$ 71,6 bi, decorre do efeito conjunto do aumento de R$ 101,6 bi dos benefícios previdenciários e da elevação de R$ 30 bi da arrecadação líquida do RGPS.

Receitas Primárias do Governo Central

Resultado do Mês x Mesmo Mês do Ano Anterior

Brasil – Anual – 2023/2024 – A preços de jun/24 - IPCA – R$ Milhões

Discriminação	Junho		Variação	
	2023	2024	Diferença	% Real (IPCA)
RECEITA TOTAL	187.685,2	202.997,2	15.312,0	8,2%
Receita Administrada pela RFB	116.583,4	128.050,0	11.466,7	9,8%
Imposto de Importação	4.531,0	6.611,8	2.080,7	45,9%
IPI	5.348,6	6.844,1	1.495,5	28,0%
Imposto sobre a Renda	53.843,0	58.025,4	4.182,4	7,8%
IOF	5.216,0	5.487,3	271,3	5,2%
COFINS	26.655,9	32.209,7	5.553,9	20,8%
PIS/PASEP	7.360,3	8.582,0	1.221,7	16,6%
CSLL	9.326,4	9.080,5	-245,9	-2,6%
CIDE Combustíveis	3,0	234,6	231,6	-
Outras Receitas Administradas pela RFB	4.299,1	974,7	-3.324,4	-77,3%
Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
Arrecadação Líquida para o RGPS	47.874,4	49.733,5	1.859,1	3,9%
Receitas Não Administradas pela RFB	23.227,4	25.213,7	1.986,3	8,6%
Concessões e Permissões	1.494,9	223,7	-1.271,2	-85,0%
Dividendos e Participações	5.376,6	7.777,1	2.400,5	44,6%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.473,2	1.420,4	-52,9	-3,6%
Exploração de Recursos Naturais	5.649,0	6.066,1	417,1	7,4%
Receitas Próprias e de Convênios	2.136,4	2.325,4	189,0	8,8%
Contribuição do Salário Educação	2.664,9	2.577,5	-87,5	-3,3%
Demais Receitas	4.432,2	4.781,2	348,9	7,9%
TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	35.997,6	42.515,6	6.518,0	18,1%
RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	151.687,6	160.481,6	8.794,0	5,8%

Em junho de 2024, a receita total apresentou elevação de R$ 15,3 bilhões (8,2%), enquanto a receita líquida apresentou elevação de R$ 8,8 bilhões (5,8%) em termos reais frente a junho de 2023.

Essa variação decorre principalmente do efeito conjunto de:

- Imposto de Importação - aumento de R$ 2,1 bilhões

- Imposto sobre a Renda - aumento de R$ 4,2 bilhões

- COFINS - aumento de R$ 5,6 bilhões

- Outras Receitas Administradas pela RFB - redução de R$ 3,3 bilhões

- Dividendos e Participações - aumento de R$ 2,4 bilhões

Receitas Primárias do Governo Central

Resultado Acumulado em Relação ao Ano Anterior

Brasil – Anual – 2023/2024 – A preços de jun/24 - IPCA – R$ Milhões

Discriminação	Jan-Jun		Variação	
	2023	2024	Diferença	% Real (IPCA)
RECEITA TOTAL	1.216.928,0	1.320.234,5	103.306,4	8,5%
Receita Administrada pela RFB	768.892,7	854.364,6	85.471,9	11,1%
Imposto de Importação	28.114,0	33.710,8	5.596,8	19,9%
IPI	29.186,5	37.190,0	8.003,5	27,4%
Imposto sobre a Renda	388.250,5	417.681,0	29.430,5	7,6%
IOF	31.371,3	32.357,8	986,5	3,1%
COFINS	142.836,5	179.065,5	36.229,0	25,4%
PIS/PASEP	42.101,9	51.853,8	9.751,9	23,2%
CSLL	87.624,5	91.147,8	3.523,4	4,0%
CIDE Combustíveis	-174,2	1.460,7	1.634,9	-
Outras Receitas Administradas pela RFB	19.581,6	9.897,1	-9.684,5	-49,5%
Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
Arrecadação Líquida para o RGPS	289.075,3	302.512,6	13.437,4	4,6%
Receitas Não Administradas pela RFB	158.960,1	163.357,2	4.397,2	2,8%
Concessões e Permissões	5.808,9	2.892,9	-2.916,0	-50,2%
Dividendos e Participações	32.589,6	35.506,4	2.916,9	9,0%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	8.185,8	8.825,5	639,7	7,8%
Exploração de Recursos Naturais	57.620,0	56.599,9	-1.020,0	-1,8%
Receitas Próprias e de Convênios	11.238,3	12.339,6	1.101,3	9,8%
Contribuição do Salário Educação	15.075,1	15.185,0	109,9	0,7%
Demais Receitas	28.442,5	31.965,7	3.523,2	12,4%
TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	239.201,5	259.309,0	20.107,5	8,4%
RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	977.726,5	1.060.925,4	83.198,9	8,5%

No acumulado jan-jun/2024, a receita total apresentou elevação de R$ 103,3 bilhões (8,5%), enquanto a receita líquida apresentou elevação de R$ 83,2 bilhões (8,5%) em termos reais frente ao acumulado jan-jun/2023.

Essa variação decorre principalmente do efeito conjunto de:

- IPI - aumento de R$ 8 bilhões

- Imposto sobre a Renda - aumento de R$ 29,4 bilhões

- COFINS - aumento de R$ 36,2 bilhões

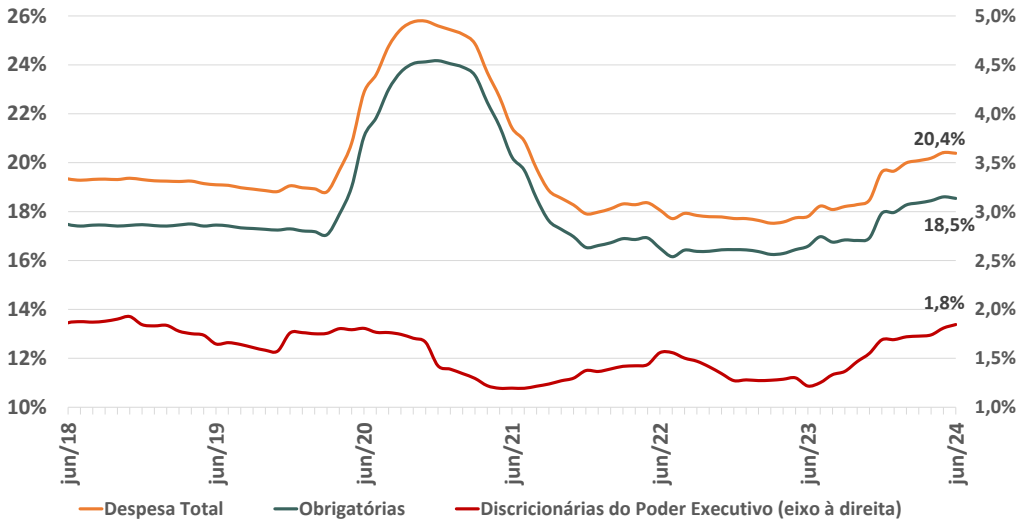
- PIS/PASEP - aumento de R$ 9,8 bilhões

- Outras Receitas Administradas pela RFB - redução de R$ 9,7 bilhões

- Arrecadação Líquida para o RGPS - aumento de R$ 13,4 bilhões

Evolução de Despesas do Governo Central

Despesas do Governo Central - Acumulado 12 meses - 2018/2024 – % do PIB*



* Desconsidera o pagamento à Petrobrás referente à cessão onerosa de dezembro de 2019 e a despesa com o acordo do Campo de Marte de agosto de 2022.

Despesas Primárias do Governo Central

Resultado do Mês em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Brasil – Anual – 2023/2024 – A preços de jun/24 - IPCA – R$ Milhões

Discriminação	Junho		Variação	
	2023	2024	Diferença	% Real (IPCA)
DESPESA TOTAL	198.660,3	199.317,8	657,5	0,3%
Benefícios Previdenciários	101.760,2	94.632,5	-7.127,6	-7,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.820,0	1.766,4	-53,6	-2,9%
Pessoal e Encargos Sociais	28.163,2	28.899,8	736,5	2,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	238,9	230,1	-8,8	-3,7%
Outras Despesas Obrigatórias	24.667,2	26.138,4	1.471,2	6,0%
Abono e Seguro Desemprego	8.321,6	8.530,6	209,0	2,5%
Apoio Financeiro a Estados e Municípios	935,6	124,1	-811,5	-86,7%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.909,1	9.174,4	1.265,3	16,0%
Créditos Extraordinários	112,1	1.264,7	1.152,6	-
Fundeb - Complementação da União	3.002,9	3.485,6	482,7	16,1%
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.351,8	1.534,3	182,5	13,5%
Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	346,3	332,1	-14,2	-4,1%
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	282,7	327,9	45,1	16,0%
Subsídios, Subvenções e Proagro	1.528,6	565,7	-962,9	-63,0%
Impacto Primário do FIES	183,8	122,7	-61,1	-33,2%
Demais	692,6	676,3	-16,3	-2,4%
Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Fin.	44.069,7	49.647,1	5.577,4	12,7%
Obrigatórias com Controle de Fluxo	27.459,4	28.662,1	1.202,7	4,4%
Discricionárias	16.610,3	20.984,9	4.374,6	26,3%
Memorando:				
Custeio Administrativo	4.995,6	4.767,9	-227,7	-4,6%
Investimento	5.193,1	7.260,6	2.067,5	39,8%

Em junho de 2024, contra mesmo mês de 2023, a despesa total apresentou aumento de R$ 657,5 milhões (0,3%) em termos reais. As principais variações foram:

- Benefícios Previdenciários - redução de R$ 7,1 bilhões

- Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - aumento de R$ 1,3 bilhão

- Créditos Extraordinários - aumento de R$ 1,2 bilhão

- Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Fin. - aumento de R$ 5,6 bilhões

Despesas Primárias do Governo Central

Resultado Acumulado em Relação ao Ano Anterior

Brasil – Anual – 2023/2024 – A preços de jun/24 - IPCA – R$ Milhões

Discriminação	Jan-Jun		Variação	
	2023	2024	Diferença	% Real (IPCA)
DESPESA TOTAL	1.021.491,6	1.128.768,0	107.276,5	10,5%
Benefícios Previdenciários	461.923,4	501.924,4	40.001,0	8,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	18.743,1	10.961,3	-7.781,8	-41,5%
Pessoal e Encargos Sociais	171.469,8	174.710,6	3.240,8	1,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	5.166,1	2.027,6	-3.138,5	-60,8%
Outras Despesas Obrigatórias	158.452,7	192.332,0	33.879,2	21,4%
Abono e Seguro Desemprego	47.152,5	46.957,6	-194,9	-0,4%
Apoio Financeiro a Estados e Municípios	1.906,6	1.053,5	-853,1	-44,7%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	46.218,9	54.215,1	7.996,2	17,3%
Créditos Extraordinários	1.004,5	8.504,2	7.499,7	746,6%
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-
Fundeb - Complementação da União	20.272,5	24.469,6	4.197,1	20,7%
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	7.511,5	8.776,4	1.265,0	16,8%
Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	2.093,7	2.010,2	-83,5	-4,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	18.760,6	31.704,9	12.944,3	69,0%
Subsídios, Subvenções e Proagro	8.940,1	9.866,1	926,0	10,4%
Impacto Primário do FIES	986,5	883,1	-103,4	-10,5%
Demais	3.605,5	3.891,3	285,8	7,9%
Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Fin.	229.645,7	259.801,1	30.155,4	13,1%
Obrigatórias com Controle de Fluxo	163.922,2	173.843,7	9.921,5	6,1%
Discricionárias	65.723,5	85.957,4	20.233,9	30,8%
Memorando:				
Custeio Administrativo	26.743,0	26.645,7	-97,3	-0,4%
Investimento	23.243,3	31.843,8	8.600,5	37,0%

No acumulado jan-jun/2024, a despesa total apresentou elevação de R$ 107,3 bilhões (10,5%) em termos reais frente ao acumulado jan-jun/2023. As principais variações foram:

- Benefícios Previdenciários - aumento de R$ 40 bilhões

- Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - aumento de R$ 8 bilhões

- Créditos Extraordinários - aumento de R$ 7,5 bilhões

- Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) - aumento de R$ 12,9 bilhões

- Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Fin. - aumento de R$ 30,2 bilhões

Despesas relacionadas à calamidade RS

Brasil – 2024 – R$ Milhões – preços correntes

Base Legal (MP)	Finalidade	Dotação atualizada	Realizado em junho/24	Realizado até junho/24
	Créditos Extraordinários	**21.036**	**956**	**7.356**
1.218/1.225	Aquisição e equalização de 1 milhão de toneladas de arroz	7.215	0	0
1.218	Integralização FGI (Peac) e FGO (Pronampe)	4.950	0	4.950
1.233	Aquisição de unidades habitacionais	2.180	0	0
1.223/1.235	Auxílio Reconstrução	1.916	689	1.913
1.218	Reconstrução de Rodoviais e Intervenções Emergenciais	1.186	30	30
1.218	Custeio de operações de atendimento emergencial pelo Ministério da Defesa	1.123	18	23
1.218	Ações na área da saúde	887	98	98
1.218/1.223	Ações na área de defesa civil	830	89	256
1.218/1.223/1.233	Demais	750	32	86
	Subsídios, Subvenções e Proagro	**2.202**	**0**	**0**
1.218/1.233	Subvenção em operações de crédito rural	1.202	0	0
1.218	Subvenção Pronampe	1.000	0	0
	Abono e Seguro Desemprego	**498**	**28**	**39**
1.218	Seguro Desemprego (concessão de 2 parcelas adicionais)	498	28	39
	Apoio Financeiro a Estados e Municípios	**314**	**124**	**314**
1.223/1.231	Transferência aos municípios do RS afetados pela calamidade, no valor do FPM de abril	314	124	314
	Pessoal e Encargos Sociais	**45**	**4**	**4**
1.218	Hospital Nossa Senhora da Conceição (vagas emergenciais temporárias)	45	4	4
	Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	**14**	**0**	**0**
1.223	Fortalecimento da assistência jurídica integral e gratuita	14	0	0
	TOTAL	**24.108**	**1.112**	**7.713**

*** A coluna dotação atualizada considera as medidas anunciadas com impacto primário que tiveram crédito autorizado até o mês de referência.**

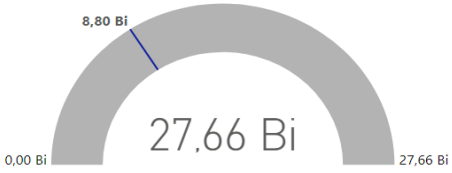
Despesas relacionadas à calamidade RS

Monitoramento da Execução Orçamentária e Financeira da União com Auxílio e Reconstrução do Rio Grande do Sul

Atualizado até o dia 23/07/2024

Resultado
- FINANCEIRO
- PRIMARIO

Dotação e Pago

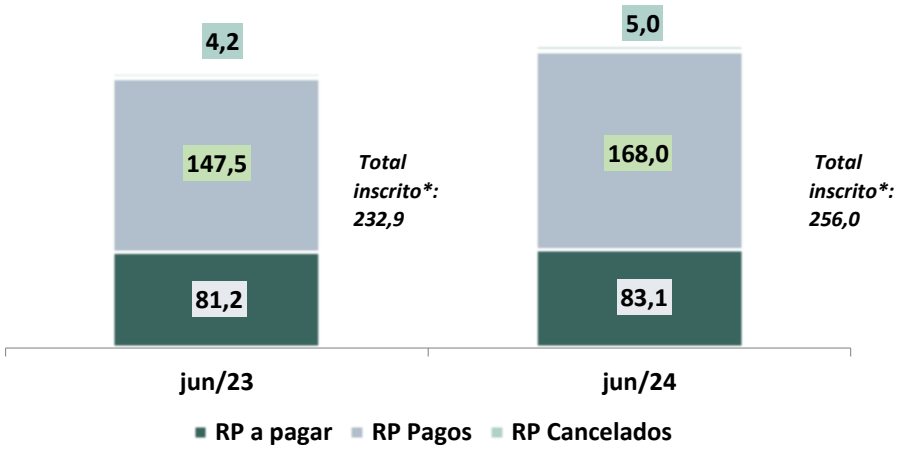


Ação	Dotação	Empenhado	Pago
Formação de Estoques Públicos Reguladores	7.195.063.000,00		
Integralização de Cotas em Fundos Garantidores e de Financiamento	6.950.000.000,00	4.950.000.000,00	4.950.000.000,00
Subvenções Econômicas em Programas de Governo	3.181.897.059,00	1.890.897.058,31	640.620.323,80
Apoio Financeiro a Famílias em Vulnerabilidade	3.136.172.389,00	2.066.912.191,44	2.062.976.840,00
Ações de Proteção a Defesa Civil	2.530.403.138,00	1.170.726.041,49	447.719.207,39
Recuperação a Restauração de Rodovias Federais	1.185.949.636,00	185.699.367,88	32.267.383,73
Atenção à Saúde	878.974.890,00	348.351.313,18	158.046.678,70
INTEGRALIZACAO DE COTAS NO FUNDO GARANTIDOR DE OPERACOES (FG	600.000.000,00		
Seguro Desemprego	497.791.645,00	87.156.990,00	87.156.990,00
Gestão e Manutenção de Órgãos Federais	316.658.219,00	74.295.433,49	8.127.712,37
Apoio Financeiro a Municípios	313.916.503,00	313.916.502,53	313.916.502,53
CONCESSAO DE SUBVENCAO ECONOMICA AO PREMIO DO SEGURO RURAL (	210.891.005,00		
Adaptação às Mudanças Climáticas e Enfrentamento de Calamidades Públicas	200.000.000,00		
Total	**27.656.620.500,00**	**11.285.235.897,66**	**8.803.620.633,23**

*** Painel pode ser acessado em https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/painel-de-monitoramento-da-execucao-orcamentaria-e-financeira-com-auxilio-e-reconstrucao-do-rio-grande-do-**

Despesas do Governo Central
Execução de Restos a Pagar*

Brasil – 2023/2024 – Acumulado no ano – R$ bilhões – Valores Correntes



* Exclui Restos a Pagar Financeiros. Para informações adicionais ver: https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-de-avaliacao-dos-restos-a-pagar/

O montante de restos a pagar (RAP) pagos (excetuados os RAP financeiros) até junho de 2024 correspondeu a R$ 168 bilhões, contra R$ 147,5 bilhões no mesmo período do ano anterior.

Os cancelamentos até junho de 2024 totalizaram R$ 5 bilhões frente a R$ 4,2 bilhões no mesmo período de 2023.

Regra de Ouro - Art. 167 da Constituição Federal

Suficiência da Regra de Ouro 2024 – R$ Bilhões – A preços correntes

	Projeção 2024
Receitas de Operações de Crédito Consideradas (I = a - b)	**1.797,2**
Receitas de Operações de Crédito do Exercício (a)	**2.017,1**
(-) Variação da Sub-conta da Dívida (b)	**219,9**
Despesas de Capital (II)‡	**1.812,2**
Investimentos†	**79,1**
Inversões Financeiras†	**106,5**
Amortizações	**1.626,6**
Margem da Regra de Ouro (III = II - I)	**15,1**

‡ As Despesas de Capital são consideradas pela sua execução orçamentária, que corresponde às despesas empenhadas no exercício. Esses valores podem diferir de outras estatísticas fiscais onde, por exemplo, as despesas podem ser apresentadas por seus valores pagos.

† A linha Investimentos corresponde à classificação orçamentária do Grupo Natureza de Despesa (GND) = 4, e a de Inversões Financeiras corresponde ao GND = 5. Esses valores podem diferir de outras estatísticas fiscais, onde parte das Inversões Financeiras, particularmente aquelas que afetam o resultado primário, são classificadas como Investimentos.

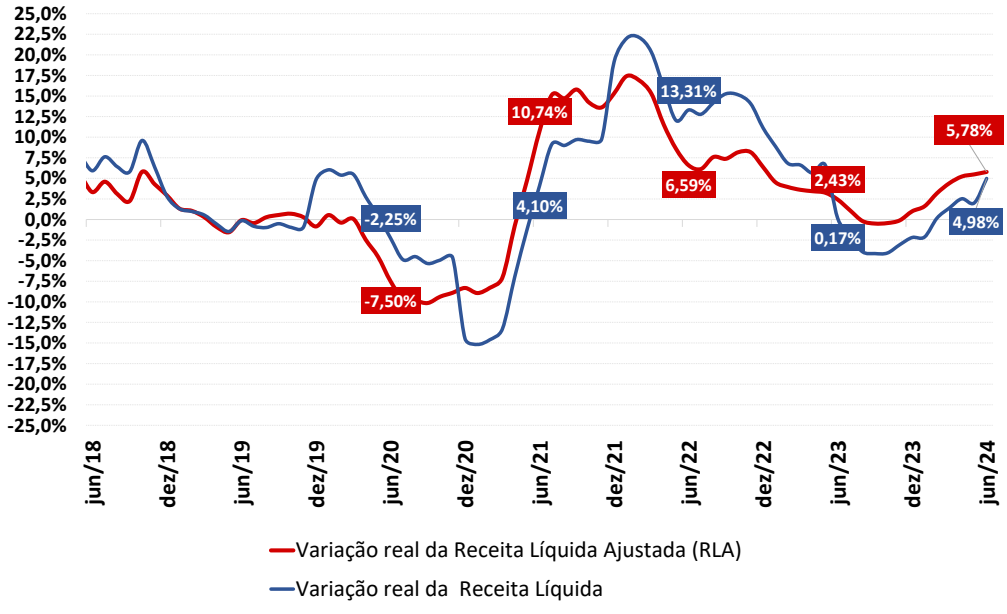
As projeções para a margem da Regra de Ouro em 2024 apontam uma suficiência, ou seja, indicam que as operações de crédito não excederão o montante das despesas de capital em 2024.

Essa projeção considera a possibilidade de utilização de fontes financeiras exclusivas para pagamento da dívida pública com superávit financeiro de 2023.

É necessário manter os esforços para a consolidação fiscal, pois a regra de ouro seguirá como desafio para os próximos anos.

Receita Líquida e Receita Líquida Ajustada

% percentual – variação real em 12 meses - jun/24 - IPCA



A Receita Líquida Ajustada (RLA) é a receita primária apurada na forma do § 2º do art. 5º da LC 200, que instituiu o Regime Fiscal Sustentável.

Conforme o referido normativo, a variação real dos limites de despesa primária para cada exercício fica limitada pela variação real da RLA, nas proporções definidas nos incisos I e II do art. 5º.

TESOURONACIONAL

Obrigado

ascom@tesouro.gov.br

Maiores e Menores

Resultado Primário do Governo Central – Brasil – R$ Milhões – Valores correntes e a preços de junho/2024 (IPCA)

	Primário Nominal		Acumulado Ano		Acumulado 12 m	
1º	jun/22	14.587,7	jun/08	61.378,4	jun/11	108.747,5
2º	jun/11	10.407,6	jun/11	55.430,8	jun/12	82.874,6
3º	jun/08	7.920,7	jun/22	54.292,8	jun/08	76.573,0
4º	jun/06	6.050,4	jun/12	46.414,3	jun/22	72.793,3
5º	jun/05	5.766,2	jun/07	42.455,8	jun/13	70.655,4
6º	jun/04	5.660,3	jun/06	38.350,9	jun/14	53.921,2
7º	jun/07	5.198,4	jun/05	38.225,1	jun/05	53.735,9
8º	jun/99	3.812,9	jun/04	33.830,6	jun/07	52.853,1
9º	jun/02	1.771,8	jun/13	32.081,7	jun/06	52.799,0
10º	jun/00	1.641,2	jun/03	29.289,1	jun/10	45.471,5
11º	jun/01	1.563,6	jun/10	24.574,5	jun/04	43.621,6
12º	jun/13	813,9	jun/02	19.889,5	jun/03	40.976,7
13º	jun/03	760,4	jun/09	18.539,4	jun/09	28.599,4
14º	jun/12	695,4	jun/01	18.275,3	jun/01	23.825,9
15º	jun/10	614,4	jun/00	15.431,5	jun/02	23.351,4
16º	jun/97	102,6	jun/14	13.843,8	jun/00	23.086,2
17º	jun/09	-618,2	jun/99	12.509,6	jun/99	17.025,2
18º	jun/98	-1.842,0	jun/97	3.112,5	jun/98	1.749,6
19º	jun/14	-2.682,0	jun/98	3.061,4	jun/15	-41.239,3
20º	jun/15	-8.940,5	jun/15	-3.913,1	jun/23	-51.117,6
21º	jun/16	-9.743,6	jun/19	-29.310,7	jun/18	-99.376,1
22º	jun/19	-11.805,3	jun/18	-31.593,4	jun/19	-117.938,6
23º	jun/18	-16.380,0	jun/16	-36.466,3	jun/16	-153.055,4
24º	jun/17	-19.844,2	jun/23	-43.233,2	jun/17	-181.288,1
25º	jun/24	-38.836,1	jun/21	-53.568,4	jun/24	-255.995,4
26º	jun/23	-45.067,4	jun/17	-56.478,8	jun/21	-379.477,6
27º	jun/21	-73.474,0	jun/24	-68.697,7	jun/20	-483.099,7
28º	jun/20	-194.853,1	jun/20	-417.345,6		

	Primário Real (IPCA)		Acum Ano (IPCA)		Acum 12m (IPCA)	
1º	jun/11	21.763,4	jun/08	153.257,7	jun/11	234.972,8
2º	jun/08	19.420,2	jun/11	117.387,6	jun/08	192.661,2
3º	jun/99	17.459,1	jun/07	111.318,6	jun/12	169.064,7
4º	jun/04	17.030,9	jun/05	108.348,9	jun/05	154.314,2
5º	jun/06	16.314,0	jun/06	103.523,6	jun/06	143.862,0
6º	jun/05	16.174,2	jun/04	103.265,7	jun/07	139.402,4
7º	jun/22	15.685,1	jun/03	95.089,3	jun/03	137.976,6
8º	jun/07	13.518,1	jun/12	93.625,4	jun/13	135.761,5
9º	jun/00	7.055,9	jun/02	74.991,0	jun/04	134.390,2
10º	jun/02	6.590,9	jun/01	74.011,3	jun/10	103.891,9
11º	jun/01	6.262,3	jun/00	66.646,5	jun/00	101.276,2
12º	jun/03	2.426,5	jun/22	61.513,4	jun/14	98.331,7
13º	jun/13	1.520,4	jun/13	60.927,2	jun/01	97.249,5
14º	jun/12	1.386,1	jun/99	57.817,6	jun/02	88.898,2
15º	jun/10	1.370,9	jun/10	55.567,6	jun/22	81.549,5
16º	jun/97	501,7	jun/09	43.922,5	jun/99	79.275,7
17º	jun/09	-1.446,2	jun/14	25.058,3	jun/09	68.909,7
18º	jun/14	-4.703,3	jun/97	15.386,3	jun/98	8.338,1
19º	jun/98	-8.714,1	jun/98	14.666,5	jun/23	-52.397,3
20º	jun/15	-14.397,9	jun/15	-5.772,9	jun/15	-70.767,7
21º	jun/16	-14.416,3	jun/19	-38.804,5	jun/18	-140.272,2
22º	jun/19	-15.715,8	jun/18	-43.648,1	jun/19	-159.895,3
23º	jun/18	-22.539,9	jun/23	-43.765,1	jun/16	-236.123,2
24º	jun/17	-28.506,0	jun/16	-54.244,2	jun/24	-260.677,4
25º	jun/24	-38.836,1	jun/21	-63.102,1	jun/17	-263.188,0
26º	jun/23	-46.972,7	jun/24	-67.842,6	jun/21	-482.308,4
27º	jun/21	-88.392,1	jun/17	-81.026,0	jun/20	-630.943,9
28º	jun/20	-253.982,7	jun/20	-544.098,8		

3. CRONOGRAMA PREVISTO DO DESEMBOLSO

Câmbio (R$/Euro) 2024	5,41
Câmbio (R$/Euro) 2025	5,50
Câmbio (R$/Euro) 2026	5,58
Câmbio (R$/Euro) 2027	6,21
Câmbio (R$/Euro) 2028	6,21

CRONOGRAMA PROGRAMA KFW - Euros

EDT	Componente	Custo Total (€)	Ano 1 (€)		Ano 2 (€)		Ano 3 (€)		Ano 4 (€)		Ano 5 (€)	
			CFin	KfW	CFin	KfW	CFin	KfW	CFin	KfW	CFin	KfW
1	C - COMPONENTE I - RECUPERAÇÃO DE ETES E GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DO BIOGÁS	4.056.603,77	283.018,87		-	-	-	2.264.150,94	-	1.509.433,96	-	-
2	C - COMPONENTE II - TROCA DE EQUIPAMENTOS POR UNIDADES DE MAIOR EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	1.650.943,40			990.566,04		660.377,36					
3	C - COMPONENTE III - MELHORIAS DE PROCESSOS, AUMENTO DA CAPACIDADE DE TRATAMENTO DE ETES E COLETA E QUEIMA DE GASES	45.094.339,62	2.150.943,40	3.216.981,13	3.698.113,21	10.226.415,09	2.943.396,23	12.820.754,72	1.018.867,92	8.075.471,70	-	943.396,23
4	C - COMPONENTE IV - REDUÇÃO DE PERDAS APARENTES	797.169,81	-	159.433,96	-	637.735,85	-	-	-	-	-	-
5	C - COMPONENTE V - REDUÇÃO DE PERDAS REAIS	8.542.452,83	-	595.283,02	-	2.490.566,04	-	3.126.415,09	-	2.141.509,43	-	188.679,25
6	C - COMPONENTE VI - CONSULTORIA E IMPREVISTOS	2.358.490,57	150.943,40	426.415,09	150.943,40	388.679,25	150.943,40	290.566,04	150.943,40	271.698,11	150.943,40	226.415,09
		€ 62.500.000,00	€ 2.584.905,66	€ 4.398.113,21	€ 4.839.622,64	€ 13.743.396,23	€ 3.754.716,98	€ 18.501.886,79	€ 1.169.811,32	€ 11.998.113,21	€ 150.943,40	€ 1.358.490,57

CRONOGRAMA PROGRAMA KFW - Reais

EDT	Componente	Custo Total (R$)	Ano 1 (R$)		Ano 2 (R$)		Ano 3 (R$)		Ano 4 (R$)		Ano 5 (R$)	
			CFin	KfW	CFin	KfW	CFin	KfW	CFin	KfW	CFin	KfW
1	C - COMPONENTE I - RECUPERAÇÃO DE ETES E GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DO BIOGÁS	R$ 23.538.679,25	1.531.132,08	-	-	-	-	12.633.962,26	-	9.373.584,91	-	-
2	C - COMPONENTE II - TROCA DE EQUIPAMENTOS POR UNIDADES DE MAIOR EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	R$ 9.133.018,87	-	-	5.448.113,21	-	3.684.905,66	-	-	-	-	-
3	C - COMPONENTE III - MELHORIAS DE PROCESSOS, AUMENTO DA CAPACIDADE DE TRATAMENTO DE ETES E COLETA E QUEIMA DE GASES	R$ 255.923.679,25	11.636.603,77	17.403.867,92	20.339.622,64	56.245.283,02	16.424.150,94	71.539.811,32	6.327.169,81	50.148.679,25	-	5.858.490,57
4	C - COMPONENTE IV - REDUÇÃO DE PERDAS APARENTES	R$ 4.370.084,91	-	862.537,74	-	3.507.547,17	-	-	-	-	-	-
5	C - COMPONENTE V - REDUÇÃO DE PERDAS REAIS	R$ 48.834.462,26	-	3.220.481,13	-	13.698.113,21	-	17.445.396,23	-	13.298.773,58	-	1.171.698,11
6	C - COMPONENTE VI - CONSULTORIA E IMPREVISTOS	R$ 13.523.056,60	816.603,77	2.306.905,66	830.188,68	2.137.735,85	842.264,15	1.621.358,49	937.358,49	1.687.245,28	937.358,49	1.406.037,74
		R$ 355.322.981,13	R$ 13.984.339,62	R$ 23.793.792,45	R$ 26.617.924,53	R$ 75.588.679,25	R$ 20.951.320,75	R$ 103.240.528,30	R$ 7.264.528,30	R$ 74.508.283,02	R$ 937.358,49	R$ 8.436.226,42
	Investimento total / ano		R$ 37.778.132,08		R$ 102.206.603,77		R$ 124.191.849,06		R$ 81.772.811,32		R$ 9.373.584,91	

3. CRONOGRAMA PREVISTO DO DESEMBOLSO

EDT	Componente	Custo	Ano 1 (€)		Ano 2 (€)		Ano 3 (€)		Ano 4 (€)		Ano 5 (€)		Total
		Total (€)	CFin	KfW	CFin	KfW	CFin	KfW	CFin	KfW	CFin	KfW	Planejado (€)
1	C - COMPONENTE I - RECUPERAÇÃO DE ETES E GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DO BIOGÁS	4.056.603,77	283.018,87	-	-	-	-	2.264.150,94	-	1.509.433,96	-	-	€ 4.056.603,77
2	C - COMPONENTE II - TROCA DE EQUIPAMENTOS POR UNIDADES DE MAIOR EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	1.650.943,40			990.566,04		660.377,36						€ 1.650.943,40
3	C - COMPONENTE III - MELHORIAS DE PROCESSOS, AUMENTO DA CAPACIDADE DE TRATAMENTO DE ETES E COLETA E QUEIMA DE GASES	45.849.056,60	2.264.150,94	3.216.981,13	3.962.264,15	10.226.415,09	3.207.547,17	12.820.754,72	1.132.075,47	8.075.471,70	-	943.396,23	€ 45.849.056,60
4	C - COMPONENTE IV - REDUÇÃO DE PERDAS APARENTES	797.169,81	-	159.433,96	-	637.735,85	-	-	-	-	-	-	€ 797.169,81
5	C - COMPONENTE V - REDUÇÃO DE PERDAS REAIS	8.542.452,83	-	595.283,02	-	2.490.566,04	-	3.126.415,09	-	2.141.509,43	-	188.679,25	€ 8.542.452,83
6	C - COMPONENTE VI - CONSULTORIA E IMPREVISTOS	1.603.773,58	-	415.094,34	-	377.358,49	-	283.018,87	-	292.452,83	-	235.849,06	€ 1.603.773,58
		€ 62.500.000,00											€ 62.500.000,00

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 18/03/2024 | Edição: 53 | Seção: 1 | Página: 67
Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 14 DE MARÇO DE 2024

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art.7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como pelo art. 8º da Resolução nº 1, de 31 de março de 2023, resolve:

Alterar a Resolução COFIEX nº 16, de 7 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1. Nome: Programa Resiliência Climática em Cidades (setor água).

2. Mutuário: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financiadora: KfW Entwicklungsbank

5. Valor do Empréstimo: até EUR 50.000.000,00

6. Valor da Contrapartida: até EUR 12.500.000,00

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

RENATA VARGAS AMARAL
Substituta

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/04/2022 | Edição: 76 | Seção: 1 | Página: 50

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais/Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais/Subsecretaria de Financiamento ao Desenvolvimento e Mercados Internacionais/Coordenação-Geral de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 7 DE ABRIL DE 2022

160ª REUNIÃO

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Aproveitamento de Biogás, Eficiência Energética, Redução de Perdas e Otimização de Unidades Operacionais da CAESB - DF

2. Mutuário: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financiadora: KfW Entwicklungsbank

5. Valor do Empréstimo: até EUR 50.000.000,00

6. Valor da Contrapartida: até EUR 12.500.000,00

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia.

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo da COFIEX

JOÃO LUIS ROSSI
Presidente da COFIEX

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANO LII EDIÇÃO EXTRA Nº 78-A BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 2023

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo.....	1		

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.331, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo prestar contragarantia à garantia oferecida pela União, para a operação de crédito externo a ser realizada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb junto ao KfW Entwicklungsbank - Banco de Desenvolvimento Alemão e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - prestar contragarantia à garantia oferecida pela União, para a operação de crédito externo a ser realizada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, junto ao KfW Entwicklungsbank - Banco de Desenvolvimento Alemão, no valor de até Eur$ 50.000.000,00;

II - vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas nos arts. 155 e 156 da Constituição Federal, nos termos do art. 167, § 4º, bem como outras garantias em direito admitidas;

III - assumir obrigações de fazer e não fazer, perante o KfW, incluindo a obrigação de prover recursos de contrapartida para a Caesb, com a finalidade de garantir a execução do Programa de Aproveitamento de Biogás, Eficiência Energética, Redução de Perdas e Otimização de Unidades Operacionais da Caesb/Resiliência Climática em cidades (setor de água).

Art. 2º Para a concessão das garantias previstas nesta Lei, a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração - Seplad deve firmar contrato de contragarantia com a Caesb, nos termos do art. 18, I, da Resolução 43/2001 do Senado Federal e do art. 40, § 1º, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito externo objeto do financiamento são destinados a financiar a execução do Programa de Aproveitamento de Biogás, Eficiência Energética, Redução de Perdas e Otimização de Unidades Operacionais da Caesb/Resiliência Climática em cidades (setor de água).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 06 de novembro de 2023

134º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA

LEI Nº 7.332, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

(Autoria: Poder Executivo)

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R$ 142.948.894,00.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 62 e 67 da Lei nº 7.171, de 1° de agosto de 2022, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2023 (Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022), crédito suplementar, no valor de R$ 142.948.894,00, para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado pelo excesso de arrecadação das fontes de recursos 161 – recursos de dividendos e 178 – recursos decorrentes de juros sobre capital próprio, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, as receitas ficam acrescidas na forma do Anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 06 de novembro de 2023

134º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

ANEXO I R$ 1,00

ANEXO À LEI Nº — RECEITA — RECURSO DE TODAS AS FONTES

99 DISTRITO FEDERAL

99999 DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000 Juros sobre o Capital Próprio - Principal				142.948.894
	FISCAL			9.634.314
13000000 Juros sobre o Capital Próprio - Principal			142.948.894	
	FISCAL		9.634.314	
13200000 Juros sobre o Capital Próprio - Principal				
13210601 Juros sobre o Capital Próprio - Principal		9.634.314		
	FISCAL	9.634.314		
13220101 Dividendos - Principal		133.314.580		
	FISCAL	133.314.580		
			TOTAL	142.948.894
			FISCAL	142.948.894

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARREDAÇÃO

ANEXO À LEI Nº — **SUPLEMENTAÇÃO**

ÓRGÃO: 26.000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE 26.101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
6216	MOBILIDADE URBANA								142.948.894
		ATIVIDADES							
26 453	**6216 2455**	**MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - STPC**							**142.948.894**
26 453	**6216 2455** 0002	MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - STPC - DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	1.501.178	9.634.314
			99	F	3	90	0	1.799.161	133.314.580

TOTAL - FISCAL 142.948.894

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 142.948.894

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 41, DE 2024

(nº 874/2024, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros), entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB e o Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW), cujos recursos destinam-se ao Programa Resiliência Climática em Cidades (setor água).

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Econômicos

Página da matéria

MENSAGEM Nº 874

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Euros), de principal, entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB e o *Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW)*, cujos recursos destinam-se ao Programa Resiliência Climática em Cidades (setor água), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, substituto.

Brasília, 20 de agosto de 2024.

EM nº 00082/2024 MF

Brasília, 5 de Agosto de 2024

Senhor Presidente da República,

1. A Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW), no valor de até €50.000.000,00 (cinquenta milhões de Euros), de principal, cujos recursos são destinados ao Programa Resiliência Climática em Cidades (setor água).

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União à empresa em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Dario Carnevalli Durigan

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 959/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Euros), de principal, entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB e o *Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW)*, cujos recursos destinam-se ao Programa Resiliência Climática em Cidades (setor água).

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 21/08/2024, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6020756** e o código CRC **30B27EC5** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.000465/2024-99 SEI nº 6020756

DOCUMENTOS PARA O SENADO

CAESB x KfW

Programa Resiliência Climática em Cidades (Setor Água)

PROCESSO SEI/ME N° 17944.000465/2024-99

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

PARECER SEI Nº 2848/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB e o *Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW)*, no valor de até €50.000.000,00 (cinquenta milhões de Euros), cujos recursos são destinados ao Programa Resiliência Climática em Cidades (setor água).

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.000465/2024-99

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB;

MUTUANTE: *Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW)*;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até €50.000.000,00 (cinquenta milhões de Euros), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa Resiliência Climática em Cidades (setor água).

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

<u>Análise da STN</u>

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 2777/MF, aprovado em 22/07/2024 (SEI nº 43720143). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de 270 dias, contados a partir de 18/07/2024, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. O mencionado Parecer SEI nº 2777/MF concluiu no seguinte sentido:

> *"**III. CONCLUSÃO***
>
> *41. Diante do exposto, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007 realizada em 18/07/2024, a empresa **CUMPRE** os requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União.*
>
> *42. Considerando o disposto no § 8º do art. 2º da Portaria Normativa ME nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 18/07/2024. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2024 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária, a pedido da empresa, análise complementar por parte desta STN, nos termos dos §§ 2º e 7º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023.*

<u>Aprovação do projeto pela COFIEX</u>

7. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX n° 16, de 07/04/2022 (Doc SEI nº 39983783), alterada pela Resolução nº 3, de 14/03/2024 (Doc SEI nº 41810757).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

8. A Lei Distrital nº 7.331, de 06/11/2023 (Doc SEI nº 40163747), autorizou o Poder Executivo do Distrito Federal a prestar contragarantias à garantia oferecida pela União na operação de crédito externo em tela, a ser realizada pela CAESB, e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas nos arts. 155 e 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

9. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI n° 45223/2024/MF, de 17/07/2024 (Doc SEI nº 43720077, fls. 05-07), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, conforme informou a STN, a COAFI declarou, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi confirmado pela d. STN por meio de consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios - SAHEM (Doc SEI nº 43719965).

10. Destaca-se, ainda, que adicionalmente às contragarantias oferecidas pelo Distrito Federal, a CAESB ofereceu como contragarantias à garantia da União suas receitas próprias, conforme Relação de Contragarantias da CAESB à garantia da União para operação de crédito com o KfW, assinado pelo Diretor Financeiro e Comercial e pelo Diretora-Presidente da empresa (Doc SEI nº 42286550), e conforme Resolução de Diretoria nº 34/2024, de 15/05/2024 (Doc SEI nº 42284912), e Decisão nº 06/2024 - CA, de 16/05/2024 (Doc SEI nº 42284771)

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente e a CAESB deverão assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

13. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Diretoria JurÌdica SuperintendÍncia JurÌdica - JUR da CAESB emitiu o Parecer nº 58/2024 - DJ, de 05/03/24 (SEI 43817451), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das condições de especiais prévias ao primeiro desembolso

14. Com relação a este item, a STN afirmou que:

> *23. As condições prévias ao primeiro e demais desembolsos do contrato a serem observadas estão discriminadas na Cláusula 2.3 - Conditions precedent to disbursement (SEI 40323832 fls. 04-07).*
>
> *24. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais e empresas informem o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro*

Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

15. Cumpre registrar, aqui, que as condições estipuladas no contrato são as seguintes:

> *2.3 <u>Conditions precedent to disbursement</u>. KfW is obligated to make disbursements under this Agreement only if the following conditions precedent have been fulfilled in a manner satisfactory to KfW in form and substance:*
>
> *a) The Borrower will have demonstrated to the satisfaction of KfW, by presenting a **legal opinion** the content of which is essentially in conformity with the specimen in Annex 2 (Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Borrower) hereof and by presenting certified copies (each with an official translation into the language of this Agreement) of all documents to which such legal opinion refers, that the Loan Agreement is legally effective and enforceable and, in particular, that*
> *(i) the Borrower has met all requirements under the legal provisions applicable to the Borrower, its articles of association or other organisational structure for the valid assumption of all its obligations under this Agreement, and*
> *(ii) KfW is exempted from all taxes on income from interest earnings and all levies, commissions and similar costs in the Federative Republic of Brazil when granting the Loan;*
>
> *b) KfW is in possession of an original of this Agreement, the Separate Agreement, , and of the irrevocable **Guarantee** specified in Article 7 (Guarantee) hereof (and defined in Article 7 (Guarantee)], each duly authorized and executed with legally binding force;*
>
> *c) the Guarantor (as defined in Article 7 (Guarantee) hereof) has demonstrated to the satisfaction of KfW, by presenting a **legal opinion** the content of which is essentially in conformity with the specimen in Annex 3 (Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Guarantor) hereof, and by presenting certified copies (each with an official translation into the language of this Agreement) of all documents to which such legal opinion refers, that the Guarantee is legally effective and enforceable and, in particular, that the Guarantor has fulfilled all requirements under its constitutional law and any other applicable legal provisions for the valid assumption of all its obligations under the Guarantee and that it is permitted to pay and to transfer to KfW in the currency stipulated all amounts due under this Loan Agreement, including the registration with the Brazilian Central Bank (Banco Central do Brasil);*
>
> *d) the specimen signatures mentioned in Article 13.1 (Representation of the Borrower) hereof and the specimen signatures to be furnished in accordance with the Guarantee have been received by KfW;*
>
> *e) the guarantee from the Federal Republic of Germany mentioned in Article 8 (Guarantee from the Federal Republic of Germany) is in force and effect without any restriction;*
>
> *f) the Borrower has paid the Management Fee set forth in Article 3.2 (Management Fee) hereof;*
>
> *g) no reason for termination has occurred, nor has an incident occurred that would become a cause for termination by notification or expiration or ascertainment or fulfilment of a condition (potential reason for termination);*
>
> *e) no extraordinary circumstances have arisen that preclude or seriously jeopardise the implementation, the operation, or the purpose of the Project, or the performance of the payment obligations assumed by the Borrower under this Agreement; and*
>
> *h) KfW is in possession of certified copies of all documents from the competent authorities required for validity, performance and enforceability of the Loan Agreement (including the*

publication under the Diário Oficial da União ("DOU")), in particular to the effect that the Borrower is irrevocably authorised to borrow under and perform the Loan Agreement and that it is permitted to pay and to transfer to KfW in the currency stipulated all amounts due under this Loan Agreement, including the registration with the Brazilian Central Bank (Banco Central do Brasil) relating to the remittances from the Federative Republic of Brazil of

(i) the scheduled payments of principal of and interest on the Loan and
(ii) the payment of the fees, commissions and expenses contemplated in this Loan Agreement and the electronic registry in the Brazilian Central Bank system "Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro - Crédito Externo" (SCE-Crédito);

j) KfW is in possession of an original of the Loan Agreement and an original of the the Separate Agreement (with the signatures thereupon duly notarized (reconhecimento de firma)), duly notarized and apostilled or consularized, as the case may be, and registered with the Register of Deeds and Documents (Cartório de Títulos e Documentos) and of the original of the translation of the Loan Agreement and of the Separate Agreement into the Portuguese language by a sworn translator and KfW is in possession ofthe extract published in the official gazette; all in form and substance satisfactory to KfW;

k) KfW is in possession of the Guarantee (with the signatures thereupon duly notarized (reconhecimento de firma), duly notarized and apostilled or consularized, as the case may be, translated into the Portuguese language by a sworn translator and and registered with the Register of Deeds and Documents (Cartório de Títulos e Documentos) and KfW is in possession of the extract published in the official gazette;

l) the Borrower has provided a copy of the minutes of its board of directors' meeting approving the entering by the Borrower into the transactions contemplated in this Agreement duly registered with the appropriate Commercial Registry (Junta Comercial do Distrito Federal);

m) KfW has the right prior to any disbursement from the Loan to demand such further documents and evidence as it deems necessary at its discretion to ascertain the conditions precedent for disbursement specified in this section.

16. Foi juntada ao processo a tradução das minutas, conforme consta nos Doc SEI nº 43831149 e nº 43831207.

Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE)

17. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB147391 (SEI 43719701).

III

18. O empréstimo será concedido pelo Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW) e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo e de Garantia (Doc SEI n º 40323832).

19. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

20. O mutuário é Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, empresa estatal não dependente, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

21. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso do contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 29/07/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 29/07/2024, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 29/07/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 30/07/2024, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43816984** e o código CRC **E4BF51C0**.

Referência: Processo nº 17944.000465/2024-99 SEI nº 43816984

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 2777/2024/MF

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB e o Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW), no valor de € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Euros).

Recursos destinados ao Programa Resiliência Climática em Cidades (setor água).

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.000465/2024-99

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União em operação de crédito externo, de interesse da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), no valor de € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Euros), cujos recursos serão destinados ao Programa Resiliência Climática em Cidades (setor água), nos termos da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da Resolução do Senado Federal n° 48/2007 (RSF n° 48/2007), com as seguintes características (SEI 42284630 e 43579569):

a. **Credor**: Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW);

b. **Valor da operação**: € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Euros);

c. **Destinação dos recursos**: Programa Resiliência Climática em Cidades (setor água);

d. **Prazo de carência**: até 60 (sessenta) meses (SEI 40323832, fls. 10-11) Meses de pagamento escolhidos (maio e novembro). A tabela final será atualizada quando da assinatura do contrato;

e. **Prazo de amortização**: 120 (cento e vinte) meses;

f. **Prazo Total**: 180 (cento e oitenta) meses;

g. **Periodicidade da Amortização**: semestral;

h. **Sistema de Amortização**: Sistema de Amortização Constante;

i. **Taxa de Juros**: Taxa fixa a a ser estabelecida no momento da assinatura do contrato;

j. **Atualização monetária**: variação cambial;

k. **Liberações previstas**: € 4.398.113,21 em 2024;€ 13.743.396,23 em 2025; € 18.501.886,79 em 2026; € 11.998.113,21 em 2027; e € 1.358.490,57 em 2028;

652 l. **Aportes estimados de contrapartida**: € 2.584.905,66 em 2024; € 4.839.622,64 em 2025; € 3.754.716,98 em 2026; € 1.169.811,32 em 2027; e € 150.943,40 em 2028;

m. **Demais encargos e comissões**: *Commitment fee* (comissão de compromisso): 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; *Management fee* (comissão de administração): 0,50% do valor total do empréstimo; *Default interest* (juros de mora): 2,0% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo; e *Lump-sum compensation* (compensação fixa em caso de mora): 2,0% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.

2. A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, por meio da Resolução n° 16, de 07/04/2022 (SEI 39983783), alterada pela Resolução nº 3, de 14/03/2024 (SEI 41810757), autorizou a preparação do Programa no valor de até € 50.000.000,00 provenientes do KfW, com contrapartida de até € 12.500.000,00.

II. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

3. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal n° 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP n° 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção II.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção II.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

II.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL E INCLUSÃO NO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DOS ENTES CONTROLADORES

4. De acordo com Declaração do Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal (SEI 41822621), o Programa Resiliência Climática em Cidades (setor água) está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Distrito Federal, referente ao quadriênio 2024/2027, estabelecido pela Lei Distrital n° 7.378, de 29/12/2023.

5. Ainda de acordo com Declaração da Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal (SEI 41822621), constam do Orçamento de Investimento da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2024, recursos referentes ao Programa em questão, conforme Lei Distrital n° 7.377, de 29/12/2023.

AUTORIZAÇÕES LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO E OFERECIMENTO DE CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

6. A Lei Distrital nº 7.331, de 06/11/2023, (SEI 40163747), autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a prestar contragarantias à garantia oferecida pela União em operação de crédito externo a ser realizada pela CAESB e o KfW, no valor de até € 50.000.000,00 destinados a financiar o Programa em referência. A lei estabelece que a contragarantia à garantia oferecida pela União compreende *as cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas nos arts. 155 e 156 da Constituição Federal, nos termos do art. 167, §4º, bem como outras garantias em direito admitidas.*

7. Consta do presente processo a Resolução de Diretoria nº 34/2024, de 15/05/2024 (SEI 42284912), e a Decisão nº 06/2024 - CA, de 16/05/2024 (SEI 42284771) , que autorizam a contratação da operação de crédito em apreço, bem como o oferecimento pela empresa de contragarantias à garantia da União.

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO E CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DE GARANTIAS PELO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

8. Por se tratar a CAESB de empresa estatal não dependente, conforme Declaração do Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal (SEI 41822621), nos termos da Lei Complementar n° 101/2000, a citada empresa não se sujeita à observância dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal.

9. Quanto à observância dos limites para o Distrito Federal conceder garantias, o Parecer SEI n° 2609/2024/MF, de 12/07/2024 (SEI 43716345), indicou que o ente cumpre os requisitos prévios à concessão de contragarantias, de acordo com a RSF n° 43/2001.

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

10. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9° da RSF n° 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 1° quadrimestre de 2024, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 23,62% da RCL (SEI 43716988).

11. Em relação ao intralimite anual das garantias concedidas pela União de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, informa-se que esta Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de consulta efetuada no Diário Oficial da União, na presente data (SEI 43720035), não observou a existência de publicação de deliberação do Senado Federal estabelecendo o intralimite para o presente exercício. Deste modo, sua verificação não é aplicável na presente data, tendo em vista o entendimento da PGFN, contido no Parecer SEI nº 4649/2023/MF, que indicou: *"juridicamente, enquanto não for aprovado o intralimite previsto no art. 9º-A, vigora tão-somente o limite estabelecido no art. 9º".*

CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA CAESB

12. Segundo manifestação da Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR), consignada no Parecer SEI n° 2718/2024/MF, de 15/07/2024 (SEI 43719578), a CAESB possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

13. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF n° 1.583/2023. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 45223/2024/MF, de 17/07/2024 (SEI 43720077, fls. 05-07), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judicias em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI 43719965).

14. Destaca-se, ainda, que adicionalmente às contragarantias oferecidas pelo Distrito Federal, a CAESB ofereceu como contragarantias à garantia da União suas receitas próprias, conforme Relação de Contragarantias da CAESB à garantia da União para operação de crédito com o KfW, assinado pelo Diretor Financeiro e Comercial e pelo Diretora-Presidente da empresa (SE 42286550), e conforme Resolução de

Diretoria nº 34/2024, de 15/05/2024 (SEI 42284912), e Decisão nº 06/2024 - CA, de 16/05/2024 (SEI 42284771).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

15. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 42286724), em conformidade com a Nota n° 436/2013 - STN/COPEM (SEI 43716671, fls. 01/02), juntamente com condições financeiras da operação descritas no parágrafo 1 deste presente Parecer, atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3° da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA JUNTO À UNIÃO

16. A empresa encaminhou Declaração (SEI 43579388) em que afirma estar adimplente com a União, relacionando, ainda, o CNPJ principal. Registra-se ainda que consta do "Detalhamento do Item Legal: 1.4 - Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União" do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) que a CAESB se encontra adimplente com a União relativamente a financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos (SEI 43719841).

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO - SCE-CRÉDITO (ANTIGO ROF/RDE)

17. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB147391 (SEI 43719701).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

18. Tendo em vista o disposto no § 4° do art. 11 da Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, ficam dispensadas, da análise de custo efetivo máximo aceitável, as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso. Ademais, conforme art. 2º, § 2° da Resolução n° 14, de 23/02/2024 (SEI 41077215), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, também foi retirada a aplicação da vedação à concessão de garantia da União às operações cujos credores são organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras que não contem com cláusula contratual que vede expressamente a securitização.

DESESTATIZAÇÃO

19. Em atendimento ao art. 1°, § único, da Portaria MF nº 45/2024, foram enviadas a Declaração do Conselho Administração da empresa atestando a não existência de processo de desestatização em curso (SEI 41811626), e a Declaração do Chefe do Poder Executivo do ente controlador atestando também a não existência de processo de desestatização em curso para a empresa (SEI 41819702). Dessa forma, conclui-se que não é necessária a inclusão, na minuta do contrato de garantia, das cláusulas previstas nos incisos I e II do art. 1º da Portaria MF nº 45/2024, que versam sobre a Garantia da União e contragarantias prestadas a ela, nos dos casos de empresas em processo de desestatização.

HONRA DE AVAL

20. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, foi realizada consulta ao Relatório de Bloqueios de Mutuários, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública

(CODIV/STN), com posição no dia útil anterior ao da emissão deste Parecer (SEI 43719750) , em que foi verificado não haver, em nome da CAESB, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

21. Em atendimento ao art. 3°, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as minutas dos contratos de empréstimo e de garantia entre a União e o KfW (SEI 40323832).

II.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

22. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de estatais não dependentes com agências governamentais estrangeiras:

Condições para o primeiro e demais desembolsos

23. As condições prévias ao primeiro e demais desembolsos do contrato a serem observadas estão discriminadas na Cláusula 2.3 - *Conditions precedent to disbursement* (SEI 40323832 fls. 04-07).

24. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais e empresas informem o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Indenizações - Cancelamento de desembolsos e Pagamentos antecipados

25. A minuta do contrato contém previsão de duas espécies de indenizações que, caso incorridas, elevam os encargos da operação.

26. A primeira dessas indenizações diz respeito a uma compensação ao credor no caso de uma eventual não utilização, parcial ou total, de recursos do empréstimo, nos termos das Cláusulas 2.5 *Right to cancel disbursements* e 2.6 - *Non-Utilisation Fee* (SEI 40323832 fls. 07-08):

> ***2.5 Right to cancel disbursements.*** *Subject to the fulfilment of its obligations under Article 11 (Special obligations) hereof the Borrower may waive the disbursement of undisbursed Loan amounts with the prior consent of KfW against payment of a Non-Utilisation Fee pursuant to and as defined in Article 2.6 (Non-Utilisation Fee) hereof.*
>
> ***2.6 Non-Utilisation Fee.*** *If the Borrower cancels the disbursement of a Loan amount for which an interest rate has already been determined pursuant to Article 2.5 (Right to cancel disbursements) hereof, or if such Loan amount is not disbursed at all or is not disbursed by the deadline stated in Article 2.2 (Deadline for requesting disbursements) hereof, the Borrower will promptly pay to KfW upon its request a Non-Utilisation Fee, unless such non-disbursement constitutes a breach of this Agreement by KfW. The Non-Utilisation Fee will be determined by calculating the amount (if any) by which (i) KfW's initial costs of funding the respective loan amount in the Euro capital market (as determined on the date of KfW´s signing of this Agreement) until the last repayment instalment in accordance with the Repayment Schedule pursuant to Art. 5.1 (Repayment Schedule) had the Loan been disbursedç exceeds: (ii) the amount of income which KfW would be able to obtain by*

reinvesting an amount equal to the respective Loan amount in the Euro capital market until the last repayment instalment in accordance with the Repayment Schedule pursuant to Art. 5.1 (Repayment Schedule). The amount thus determined will be discounted by the applicable reinvestment interest rate curve. For the avoidance of doubt, the interest subsidies provided by the Federal Republic of Germany for the Project shall not be taken into account for the determination of KfW's initial costs of funding.

27. A partir da leitura da Cláusula, infere-se que na hipótese de i) cancelamento de recursos, ii) não desembolso de qualquer quantia ou iii) não desembolso integral do empréstimo na data limite estabelecida no contrato, o mutuário deverá pagar imediatamente ("*promptly*") ao KfW tal indenização, que será calculada pela instituição e comunicada ao devedor.

28. Cabe destacar que pedidos de cancelamento parcial e de extensão de data limite para desembolsos são bastante comuns quando se trata de operações de crédito externo de entes subnacionais e empresas com garantia da União. Esses pleitos ocorrem em grande parte dos contratos assinados seja por variações cambiais, por dificuldades na execução de projetos ou por outros fatores diversos. Assim, dado o histórico de execução dos demais contratos, há uma probabilidade não desprezível de que o mutuário venha a incorrer em alguma das situações que implique no pagamento da compensação estabelecida na Cláusula 2.6.

29. Depreende-se também a partir do dispositivo que tal indenização deriva de 3 componentes: (i) os custos de captação do KfW, (ii) os rendimentos que o KfW poderia obter ao reinvestir os montantes no mercado de capitais europeu e (iii) curva de taxa de juros determinada pelo próprio KfW para descontar os valores anteriores conforme metodologia de cálculo.

30. Assim, não há uma taxa pré-determinada para essa indenização, mas uma flutuante que varia de acordo com as condições de mercado e, por isso, não possibilita uma avaliação completa do risco/custo. Entretanto, entende-se que, pela metodologia a que está sujeita a taxa, seu valor hoje poderia ser considerado de maneira conservadora como igual à taxa de juros do contrato ao se utilizar essa como proxy da taxa de reinvestimento, o fundig como zero e sem desconto pela curva da taxa de juros.

31. A segunda indenização observada no contrato é, conforme Cláusula 5.4 a "*Prepayment Fee*" (SEI 40323832 fls. 11-12), que é calculada a partir de mecanismo similar ao da "*Non-Utilisation Fee"* tratada acima (Cláusula 2.6) e é devida na hipótese de pagamento antecipado de valores do empréstimo por parte do mutuário.

32. Embora o pagamento antecipado seja uma faculdade do mutuário e que não seja usual o exercício desta nos contratos em que a União atua como garantidora, cabe ressaltar que a previsão de uma indenização tal como a constante na minuta contratual do KfW constitui um custo extra ao tomador. Caso o mutuário opte por efetuar uma reestruturação de suas dívidas, por exemplo, obtendo outro empréstimo com condições mais favoráveis e, com isso, tenha que efetuar o pagamento antecipado deste contrato com o KfW, irá incorrer no pagamento dessa indenização.

33. Tal como ressaltado anteriormente para o caso da "*Non-Utilisation Fee"*, também são válidas as ponderações feitas nos parágrafos 11 e 12 para o caso da indenização por pagamento antecipado.

Pari passu

34. Durante as negociações o KfW adaptou seu modelo de contrato para restringir e aplicar a cláusula de *Pari passu* conforme demais credores internacionais que utilizam a garantia da União. Assim, a Cláusula 11.4 - *Pari passu ranking,* o "*Anexo 2 - Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Borrower*" e o "A*nexo 3 - Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Guarantor (State)*" (SEI 40323832 fls. 18-19, 30-37) adotaram o *Pari passu* com dívidas externas.

Suspensão de desembolsos, cancelamento do contrato (vencimento antecipado) e *cross default*

35. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o KfW terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na

36. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê, conforme Cláusula 12.1 (a) e (g) (SEI 40323832 fl. 20), o *cross default* por razões financeiras com: i) outros contratos do mutuário ou do Garantidor com o KfW, ii) outros contratos externos do mutuário com outros credores que sejam garantidos pela União. Assim, os vínculos de *cross default* aplicáveis a contratos com outros credores estão restritos a operações externas que possuem a garantia da União.

37. Registre-se que, a pedido do Mutuário, foi estabelecido, na mesma Cláusula 12.1 (g), o valor mínimo de US$ 4.000.000,00 para que a inadimplência seja capaz de acionar o Cross-Default relativo a operações externas com outros credores.

38. Cumpre informar também, que a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

Cessão dos direitos e obrigações e vedação à securitização

39. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução nº 14, de 23/02/2024 (SEI 40936669), deliberou que:

> *Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
>
> *§2º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação de crédito externo cujo credor seja organismo multilaterial ou agência governamental estrangeira.*

40. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação, mas que, conforme a citada Resolução, trata-se de operação excepcionada por ser com agência governamental estrangeira.

III. CONCLUSÃO

41. Diante do exposto, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007 realizada em 18/07/2024, a empresa **CUMPRE** os requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União.

42. Considerando o disposto no § 8º do art. 2º da Portaria Normativa ME nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 18/07/2024. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2024 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária, a pedido da empresa, análise complementar por parte desta STN, nos termos dos §§ 2º e 7º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023.

43. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente Documento assinado eletronicamente

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a) de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário(a) do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza**, **Chefe(a) de Projeto**, em 18/07/2024, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa**, **Gerente**, em 18/07/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 19/07/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 19/07/2024, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 19/07/2024, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 22/07/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43720143** e o código CRC **000A17D5**.

Referência: Processo nº 17944.000465/2024-99 SEI nº 43720143

Criado por ruy.takahashi, versão 50 por daniel.barboza em 18/07/2024 16:38:22.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 2609/2024/MF

Concessão de garantia pelo Distrito Federal à empresa estatal Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, sob a forma de oferecimento de contragarantias à garantia da União para a realização de operação de crédito a ser contratada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB com o Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW, no valor de € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Euros), cujos recursos serão destinados ao Programa Resiliência Climática em Cidades (setor água).

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PAI CONCESSÃO DE GARANTIA POR ENTE DA FEDERAÇÃO

Processo SEI nº 17944.001682/2024-04

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente Parecer de solicitação feita pelo pelo Distrito Federal para a verificação do cumprimento dos limites e condições relativos à concessão de garantia à empresa estatal Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, sob a forma de oferecimento de contragarantias à garantia da União, nos termos da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e da Resolução do Senado Federal (RSF) n° 43, de 2001 para a realização de operação de crédito externo a ser contratada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESBcom o Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW, no valor de € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Euros), cujos recursos serão destinados ao Programa Resiliência Climática em Cidades (setor água).

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria n° 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do disposto nos arts. 9° e 18 da RSF n° 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado em 05/07/2024 pelo Chefe do ente (SEI43462585), com delegação de competência e subdelegação dadas por meio do Decreto nº 37.073, de 22 de janeiro de 2016 e da Portaria nº 10, de 25 de janeiro de 2016 (SEI 42786583). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

a. Lei autorizadora (SEI 41274879)
b. Declaração quanto às garantias prestadas pelo ente em operações de crédito (SEI 43465192)
c. Declaração de adimplência da CAESB relativamente a suas obrigações para com o ente e as entidades por ele controladas (SEI 43462729)
d. Declaração quanto ao oferecimento de contragarantias suficientes ao ente pela empresa (SEI 43462718)

II. ANÁLISE

3. A concessão das contragarantias foi devidamente autorizada por meio da Lei n° 7,331, de 06/11/2023, (SEI 41274879), em que fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas nos artigos 155 e 156 da Constituição Federal, nos termos do art. 167, § 4º, bem como outras garantias em direito admitidas.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes da RSF n° 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor da concessão de garantia sob exame:

- Art. 9° da RSF n° 43/2001 (limite do saldo global das garantias concedidas, que não pode exceder a 22% da Receita Corrente Líquida):

Receita Corrente Líquida (RCL)	34.698.858.221,04
Saldo das garantias concedidas	712.928.466,73
Garantias de operações não contratadas autorizadas e em tramitação	0,00
Garantias da operação pleiteada	276.305.000,00
Saldo global das garantias concedidas	**989.233.466,73**
Saldo global das garantias concedidas/Receita Corrente Líquida	**2,85%**

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (RCL) do item anterior têm como fonte o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO - 2° Bimestre de 2024) homologado no SICONFI (SE 42613407). Por sua vez, o saldo global das garantias concedidas foi informado pelo ente interessado, por meio do formulário eletrônico no SADIPEM (SEI 43462585) e, considerando a Nota Explicativa 2 (SEI 43462585, fl. 12), o saldo das garantias concedidas foi confirmado por meio do Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1° quadrimestre de 2024, homologado no SICONFI (SEI 42613459, fl. 14).

6. Relativamente ao cumprimento do inc. I do art. 18 da RSF n° 43/2001, o ente forneceu declaração quanto ao oferecimento, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, de contragarantias suficientes para o pagamento de quaisquer desembolsos que o ente possa vir a fazer, se chamado a honrar a garantia relacionada à operação de crédito a ser celebrada entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB e o Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW (SEI 43462718).

7. Em atendimento ao disposto no inc. II e no § 2° do art. 18 da RSF n° 43/2001, o Governo do Distrito Federal forneceu declaração acerca da adimplência da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB relativamente a suas obrigações para com o ente e para com as entidades por ele controladas (SEI 43462729).

III. CONCLUSÃO

8. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 43/2001 realizada em 12/07/2024, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à concessão de garantia de que trata o presente Parecer.

9. Ressalta-se que a concessão de garantia da União na operação pleiteada pela Companhia de Saneamento

Ambiental do Distrito Federal - CAESB, à qual se refere o oferecimento de contragarantia do Governo do Distrito Federal tratado neste parecer, está condicionada, ainda, à análise realizada no âmbito do Processo nº 17944.000465/2024-99.

À consideração superior.

Documento assinado digitalmente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado digitalmente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Municípios e Municípios.

Documento assinado digitalmente
Coordenador de Operações de Crédito de Municípios e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado digitalmente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Municípios e Municípios

De acordo.

Documento assinado digitalmente
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Checchia**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 12/07/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa**, **Gerente**, em 12/07/2024, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 12/07/2024, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 15/07/2024, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 15/07/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43467958** e o código CRC **76F2EAB1**.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Gestão Fiscal
Coordenação-Geral de Participações Societárias
Gerência Setorial Demais Setores

PARECER SEI Nº 2718/2024/MF

Assunto: Operação de Crédito Externo, com garantia da União, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.
Análise da capacidade de pagamento. COFIEX.
Processos nºs 17944.002858/2024-37 e 17944.003064/2024-91.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Trata a presente Nota Técnica de análise de capacidade de pagamento da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, com vistas à contratação de operação de crédito externo com o KFW Entwicklungsbank, no montante de€ 50.000.000 (cinquenta milhões de euros), cujos recursos serão aplicados no Programa Resiliência Climática em Cidades (setor água).

2. A manifestação desta Secretaria atende ao disposto no art. 39, inciso XXI, do Decreto nº 11.907, de 30/01/2024, segundo o qual compete à Subsecretaria de Gestão Fiscal (SUGEF) manifestar-se sobre a capacidade de pagamento de empresas estatais em operações de crédito interno ou externo com garantia da União.

3. A Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB é uma sociedade de economia mista, criada pelo Decreto-Lei nº 524, de 08.04.1969, regida pela Lei das Sociedades Anônimas e controlada pelo Governo do Distrito Federal – GDF, com o objetivo de desenvolver e implementar soluções e gestão em saneamento ambiental, com qualidade e responsabilidade social, contribuindo para a saúde pública, a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento socioeconômico na sua área de atuação.

4. Os recursos captados serão aplicados no Programa Resiliência Climática em Cidades (setor água) – Empréstimo n° 30948, que permitirá a implementação de um conjunto de ações que visam promover o aumento da capacidade de tratamento de esgotos e, ainda, a melhoria da eficiência energética em Estações de Tratamento de Esgotos, além da redução de perdas no Sistema de Abastecimento de Água da CAESB, no âmbito da redução dos custos com energia elétrica na Companhia e dentro do contexto de proteção do meio ambiente e combate as mudanças climáticas.

5. Cabe destacar que os componentes do Programa são: i) Recuperação de ETEs e geração de energia a partir do Biogás; ii) Troca de equipamentos por unidades de maior eficiência; iii) Melhorias de processos, aumento de capacidade de tratamento de ETEs e coleta e queima de gases; iv) Redução de perdas aparentes; v) Redução de perdas reais e vi) Consultorias.

6. Para a análise da situação econômico-financeira da empresa, utilizamos as Demonstrações Financeiras de 2019 a 2023. A análise da projeção dos fluxos de caixa foi realizada com base nas correspondentes estimativas apresentadas pela Companhia referentes aos exercícios de 2024 a 2044.

7. Ademais, informa-se que esta análise está restrita à capacidade de pagamento, não abrangendo, portanto, a verificação da adequação legal e da conveniência e oportunidade da contratação do financiamento ora em tela.

CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

8. A operação de crédito pleiteada junto ao KFW Entwicklungsbank prevê a contratação de financiamento nas seguintes condições preliminares:

- **Valor da operação (empréstimo):** € 50.000.000 (euros)
- **Valor do Programa:** € 62.500.000,00 (euros)
- **Valor da Contrapartida**: € 12.500.000,00 (euros)
- **Garantidor:** República Federativa do Brasil
- **Contra garantidor:** O Governo do Distrito Federal, conforme Lei n° 7.331, de 06 de novembro de 2023 e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, conforme Resolução de Diretoria nº 34/2024, de 15/05/2024 ratificada pela Decisão do Conselho de Administração n° 06/2024, de 16/05/2024.
- **Data de Início*:** 15/05/2024
- **Data de referência da análise**:** 10/02/2024
- **Taxa de juros:** fixa - a ser estabelecida no momento da assinatura do Contrato
- **Comissão de Crédito (Compromisso):** 0,25% a.a. sobre o valor não desembolsado
- **Comissão de administração**: 0,50% sobre o valor total do empréstimo
- **Prazo de carência***:** 60 (sessenta) meses
- **Prazo de amortização**: 120 (cento e vinte) meses
- **Prazo total**: 180 (cento e oitenta) meses
- **Periodicidade da Amortização**: Semestral
- **Default interest (juros de mora)**: 2,0% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo
- **Lump-sum compensation (compensação fixa em caso de mora)**: 2,0% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo
- **Sistema de amortizações:** SAC

Fonte: Ofício nº 43/2024-PR, de 16/05/2024 e Ofício SEI Nº 32409/2024/MF, 29/05/2024.

* Data considerada, para efeitos de simplificação dos cálculos, como data hipotética de assinatura e de primeiro desembolso (hipótese mais conservadora).
** Data de referência das estimativas das curvas de juros utilizadas no cálculo.
*** Considera sistema de pagamentos antecipados.

9. Cabe esclarecer que as características da operação descrita acima são estimativas, sendo que valores, prazos e taxas, bem como demais cláusulas definitivas do contrato serão definidas entre a CAESB e o organismo multilateral, e poderão não refletir exatamente as condições anteriores.

10. A capacidade de pagamento de uma empresa está diretamente relacionada à sua habilidade em gerar fluxos de caixa operacionais suficientes para fazer frente às obrigações financeiras contratadas, considerados os investimentos necessários ao longo do tempo para a manutenção e eventual crescimento de suas operações. Na sequência, é analisada a capacidade de pagamento da CAESB, tendo como base a situação econômico-financeira da empresa, seu fluxo de caixa projetado até 2044 e o fluxo de caixa da operação.

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

11. Inicialmente, cabe ressaltar que, para a análise econômico-financeira, utilizamos as demonstrações contábeis dos exercícios de 2019 a 2023, com valores expressos nas tabelas seguintes em R$ mil.

12. Nos últimos cinco anos, a CAESB apresentou um nível de liquidez corrente igual a 1,36, em média, terminando o ano de 2023 com índice de 1,39, conforme

Tabela 2 - Indicadores de Liquidez

	2019	2020	2021	2022	2023	Média
Ativo Circulante (A)	798.122	868.030	962.202	1.150.561	821.399	
Passivo Circulante (B)	618.872	636.444	738.362	784.602	590.864	
Liquidez Corrente = (A) / (B)	1,29	1,36	1,30	1,47	1,39	1,36
Capital Circulante Líquido = (A) - (B)	179.250	231.586	223.840	365.959	230.535	
Ativo Realizável a Longo Prazo	1.387.195	2.034.045	2.056.646	2.118.003	2.522.667	
Ativo Circ. + Realiz. a Longo Prazo (C)	2.185.317	2.902.075	3.018.848	3.268.564	3.344.066	
Passivo Não Circulante	1.697.182	1.733.626	1.746.849	1.635.633	1.483.601	
Passivo Circulante + Não Circulante (D)	2.316.054	2.370.070	2.485.211	2.420.235	2.074.465	
Liquidez Geral = (C) / (D)	0,94	1,22	1,21	1,35	1,61	1,27

13. O capital circulante líquido apresentou um comportamento instável, com exercícios em que houve aumento em relação ao anterior e outros em que se verifica uma diminuição, finalizando o período analisado em R$ 230,53 milhões. Já o índice de liquidez geral de 2023 (1,61) – que contempla ativos e passivos de curto e longo prazos – mostrou-se superior à média dos últimos cinco anos.

14. O endividamento geral (grau de endividamento), que mostra quanto os passivos exigíveis representam em relação aos ativos totais da empresa, registrou valor igual a 0,49 em 2023 – abaixo da média dos últimos 5 anos – conforme evidencia a Tabela 3.

Tabela 3 - Endividamento Geral (Grau de Endividamento)

	2019	2020	2021	2022	2023	Média
Passivo Circulante + Não Circulante (A)	2.316.054	2.370.070	2.485.211	2.420.235	2.074.465	
Ativo Total (B)	3.720.859	3.947.124	4.126.518	4.364.190	4.201.798	
Índice de Endividamento Geral = (A)/(B)	0,62	0,60	0,60	0,55	0,49	0,57

15. De 2019 a 2023, a dívida financeira líquida, expressa pelo total de empréstimos e financiamentos deduzido das disponibilidades e aplicações financeiras, apresentou redução, variando de R$ 595,82 milhões para R$ 462,67 milhões. Por sua vez, a alavancagem financeira ao final de 2023 foi inferior à média do período de 5 anos (25,0%), representando 17,9% do capital total da empresa, conforme demonstrado na Tabela 4.

Tabela 4 - Alavancagem Financeira

	2019	2020	2021	2022	2023	Média
Passivo Oneroso (Empréstimos e Financiamentos)	907.101	1.027.328	1.015.831	963.315	778.849	
Caixa e Equivalentes de caixa	311.278	288.447	397.776	535.748	316.176	
Dívida Financeira Líquida (DL)	595.823	738.881	618.055	427.567	462.673	
Patrimônio Líquido (PL)	1.404.805	1.577.054	1.641.307	1.943.955	2.127.333	
Capital Total (CT = DL + PL)	2.000.628	2.315.935	2.259.362	2.371.522	2.590.006	
Alavancagem Financeira (DL / CT)	29,8%	31,9%	27,4%	18,0%	17,9%	25,0%

16. O EBITDA da CAESB – indicador de geração de caixa operacional da empresa – registrou uma oscilação no período 2019-2023, findando 2023 com R$ 204,69 milhões. O indicador Margem Ebitda encontra-se abaixo da média dos últimos cinco anos (8,9% em 2023, contra uma média de 17,1% no período), conforme descrito na tabela 5.

Tabela 5 - Margem EBITDA

	2019	2020	2021	2022	2023	Média
EBITDA (LL + Tributos s/ Lucro + Res. Financeiro + Deprec. e amortizações)	252.442	401.677	220.572	585.180	204.690	
Receita Operacional Líquida	1.880.476	1.908.370	1.862.893	1.916.654	2.305.672	
Margem EBITDA	13,4%	21,0%	11,8%	30,5%	8,9%	17,1%

17. A relação "dívida líquida/EBITDA" que demonstra, aproximadamente, quantos anos de geração de caixa operacional são necessários para quitar integralmente a dívida líquida da empresa, encontra-se em patamar superior à média dos últimos cinco anos (2,26 em 2023, contra 2,00 na média).

Tabela 6 - Dívida líquida/EBITDA

	2019	2020	2021	2022	2023	Média
Caixa e aplicações (A)	311.278	288.447	397.776	535.748	316.176	
Empréstimos e financiamentos (B)	907.101	1.027.328	1.015.831	963.315	778.849	
Dívida financeira líquida (B) - (A)	595.823	738.881	618.055	427.567	462.673	
Ebitda	252.442	401.677	220.572	585.180	204.690	
Dívida líquida / Ebitda	2,36	1,84	2,80	0,73	2,26	2,00

18. Na Tabela 7 a seguir, pode-se observar a evolução da receita operacional líquida da CAESB. Observa-se que, nos últimos 5 (cinco) anos, houve tendência de crescimento, principalmente entre 2022 e 2023 alcançando uma variação média de 5,57% a.a. no período de análise. Segundo a Nota Explicativa nº 26 às Demonstrações Contábeis de 2023, houve um aumento de Serviços de Abastecimento de Água em R$ 265,23 milhões e de Serviços de Esgotamento Sanitário em R$ 146,24 milhões. Somente

houve redução das receitas de contingência, que segundo NE 26.a, trata-se do mecanismo tarifário aplicado a um percentual adicional sobre a fatura correspondente ao serviço de abastecimento de água de cada unidade, de acordo com os percentuais dispostos no Anexo I da Resolução nº 17/2016 da ADASA, conforme a categoria da unidade usuária e considerando as tarifas vigentes, sendo mantido no resultado apenas o valor vinculado às despesas aprovadas em resolução específica.

19. Assim, em 2023 a receita auferida foi 20,0% superior à obtida em 2022, mas os custos dos bens e/ou serviços aumentaram 26,0% em relação a 2022, ao passo que as despesas operacionais praticamente triplicaram em relação a 2022, em função sobretudo do comportamento da rubrica outras receitas/despesas operacionais. Não obstante o aumento da receita auferida, o significativo aumento dos custos dos bens e/ou serviços e das despesas operacionais explica a expressiva redução do Lucro Operacional de R$ 487,30 milhões em 2022 para R$ 93,32 milhões em 2023.

Tabela 7 - Receita Líquida, Custos e Resultado Operacional

	2019	2020	2021	2022	2023	Média
Receita de Vendas de Bens e/ou Serviços	1.880.476	1.908.370	1.862.893	1.916.654	2.305.672	
Custo dos Bens e/ou Serviços Vendidos	(1.101.808)	(1.098.591)	(1.131.208)	(1.166.005)	(1.468.540)	
Lucro Bruto	778.668	809.779	731.685	750.649	837.132	
Receitas (Despesas) Operacionais	(601.942)	(469.608)	(595.496)	(263.344)	(743.816)	
Lucro Operacional	176.726	340.171	136.189	487.305	93.316	246.741

20. Quanto ao lucro líquido, percebe-se um aumento significativo entre 2021 e 2022 (R$ 429,95 milhões), apresentando em 2023 uma queda expressiva em relação a 2022 (exercício atípico), entretanto superior a 2021 em R$ 24,15 milhões, de forma que para o período analisado houve uma variação média negativa de 62,86% a.a., passando de R$ 149,0 milhões em 2019 para R$ 157,25 milhões em 2023, este último resultado bem abaixo da média do período de R$ 240,0 milhões.

Tabela 8 - Rentabilidade sobre o Patrimônio Líquido

	2019	2020	2021	2022	2023	Média
Lucro Líquido (LL)	149.002	199.146	133.096	563.051	157.250	
Patrimônio Líquido (PL)	1.404.805	1.577.054	1.641.307	1.943.955	2.127.333	
ROE = Retorno sobre o Patr.Líquido (LL / PL)	10,6%	12,6%	8,1%	29,0%	7,4%	13,54%

21. Por fim, cabe destacar que a CAESB possui dois negócios em conjunto, quais sejam, Consórcio Águas Lindas e Consórcio Corumbá. O Consórcio Águas Lindas fo constituído em 07/04/2003, com prazo de duração de 31 anos, renováveis por igual período e está vinculado ao contrato de concessão existente entre o município e as companhias consorciadas. Conforme NE nº 36.1, em 31/12/2023 foi efetivado o processo de conciliação das contas da CAESB com o Consórcio Águas Lindas, e os valores referentes aos ativos, passivos e contas de resultado foram registrados a partir da consolidação proporcional. Após a consolidação, a Companhia ficou com uma obrigação com a Saneago de R$ 5,90 milhões. Por sua vez, o Consórcio Corumbá foi constituído em 17/09/2009, com prazo de duração de 30 anos, renováveis por igual período. Conforme NE nº 36.2, em 31/12/2023, foi efetivado novo processo de conciliação das contas da CAESB com o Consórcio Corumbá, e os valores foram ajustados a partir da consolidação proporcional. Após a consolidação, a Companhia ficou com uma obrigação a pagar para a Saneago de R$ 3,78 milhões.

ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA

22. O custo efetivo da operação, medido pela taxa interna de retorno - TIR, é de 5,12% a.a. em dólares norte-americanos (USD) e de 11,23% a.a. em reais (BRL). A *duration* da operação de crédito é de 10,59 anos em USD e de 10,64 anos em BRL, conforme cálculo com base no fluxo de caixa do financiamento (Anexo 1).

Retorno sobre o Capital Inves tido

23. O retorno sobre investimento (ROI) da CAESB, aqui calculado como a razão entre resultado operacional (EBIT) e capital investido (somatório entre passivo oneroso e patrimônio líquido), indica o retorno obtido a partir das atividades operacionais da empresa dado o montante de capital próprio e de terceiros investido. Conforme descrito na Tabela 9, o ROI médio no período compreendido entre 2019 e 2023 foi de 9,2% a.a., sendo que ao final do período de análise o indicador foi de 3,2%.

Tabela 9 - Retorno sobre o capital investido

	2019	2020	2021	2022	2023	Média
Lucro operacional (Ebit)	176.726	340.171	136.189	487.305	93.316	
Passivo Oneroso (emprést. e financiam.)	907.101	1.027.328	1.015.831	963.315	778.849	
Patrimônio Líquido	1.404.805	1.577.054	1.641.307	1.943.955	2.127.333	
ROI = Ebit / Capital Investido	7,6%	13,1%	5,1%	16,8%	3,2%	9,2%

24. O retorno sobre o capital investido – médio e do último exercício – é significativamente inferior ao custo efetivo da operação, representado pela TIR em reais, de 11,23% a.a., indicando que a utilização dos recursos captados nessa operação de crédito pode ser desvantajosa, uma vez que seu custo é superior ao retorno médio – ROI Médio[1] (9,2%) auferido pela empresa, indicador que busca mensurar o retorno que as atividades próprias da empresa geram a seus acionistas. Não obstante, vale destacar que a comparação entre o ROI e a TIR em reais foi feita na suposição da realização futura da curva de dólar projetada e da não contratação de hedge cambial. Destaca-se que no exercício de 2022 o ROI (16,8%) foi superior à TIR de 11,23% a.a.

Grau de Alavancagem Financeira

25. O grau de alavancagem financeira (GAF) indica se a utilização de capital de terceiros é potencialmente vantajosa à empresa, sendo favorável para valores acima de 1, nulo para valor igual a 1 ou desfavorável para valores abaixo de 1, e é obtido por meio da razão entre o "retorno sobre o patrimônio líquido" e o "retorno sobre o capital investido", a saber:

GAF = ROE / ROI, sendo:

ROE = (Lucro Líquido) / (Patrimônio Líquido); e

ROI = (Lucro Operacional) / (Capital Investido).

26. Conforme verificado nas Tabelas 8 e 9, tem-se em 2023 ROE igual a 7,4% e ROI de 3,2%. Alternativamente, ao se adotar os indicadores médios do período de 2019 a 2023, chega-se a um ROE de 13,54% e ao ROI de 9,2%. Assim, tem-se um GAF de 2,30 para o ano de 2023 e de 1,54 para a média dos últimos 5 anos. Desta forma, verifica-se que a utilização de capitais de terceiros pela CAESB tende a aumentar a lucratividade da empresa.

RISCOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO

27. Conforme NE nº 5, a Companhia está exposta a riscos financeiros, porém todos administrados ou amenizados de forma a não impactar, significativamente, os resultados de suas operações. Dentre os riscos que envolvem a operação pleiteada, podemos destacar:

Risco de Negócio

28. O negócio da Companhia refere-se basicamente a captar, tratar e distribuir água, coletar e tratar esgotos sanitários no Distrito Federal e no município de Águas

Lindas de Goiás. Os resultados da Companhia dependem da manutenção das concessões nos locais em que opera e os contratos têm seu prazo de validade definido em média de 30 anos. Em algumas situações, o poder concedente poderá rescindir o contrato antes do seu término ou ainda não autorizar a sua renovação, mediante indenização pelo valor justo dos saldos de investimentos ainda não depreciados/amortizados. Os recursos hídricos disponíveis e sistemas eficientes reduzem o risco de desabastecimento e o processo de reajuste e revisão da tarifa é aprovado pela Agência Reguladora.

Risco de Taxa de Juros

29. O Risco de Taxa de Juros não se aplica, uma vez que o contrato será pactuado sob taxa pré-fixada. Registramos que, no caso de a Companhia realizar uma operação de *swap**[2]*, é possível que após a troca, a companhia troque o risco cambial por um risco de taxa de juros. Entretanto, uma vez que não houve manifestação nesse sentido, a presente análise se concentra apenas nos parâmetros originalmente fornecidos, que são os referentes à operação junto ao KfW.

Risco Cambial

30. A operação em análise apresenta Risco Cambial. O risco cambial está relacionado ao fato de que a operação será firmada em euros, cuja variação de sua cotação impactará o fluxo de pagamentos por parte da empresa. Com o objetivo de explicitar tais riscos, utilizamos uma curva de euros projetada com base em cenário econômico do Tesouro Nacional.

31. O uso da curva de euros ancorada no cenário econômico do Tesouro Nacional foi utilizado caso a CAESB opte por realizar uma programação financeira sem a contratação de um *hedge* cambial, assumindo dessa forma o risco de variações na cotação da moeda no futuro. Nessa opção, em que a empresa assume as oscilações futuras na cotação do euro, a TIR calculada foi de 11,68% a.a.. Conforme NE nº 5.d, a Companhia não possui instrumento financeiro derivativo para proteção contra tal risco. Nesse cenário, as parcelas em euros são convertidas para reais com base na curva projetada.

ANÁLISE DO FLUXO FINANCEIRO

32. O Fluxo de Caixa encaminhado pela empresa, conforme Anexo 2, inclui empréstimos a longo prazo tomados (**inclusive esta operação de crédito em análise**), foi projetado até 2044, dois anos após a última parcela de amortização da operação de crédito. Conforme disposto em documento encaminhado pela CAESB, para o cálculo das projeções de Fluxo de Caixa da Companhia, considerando a obtenção do financiamento do KfW, foram utilizadas as seguintes premissas:

> "O fluxo de caixa foi estruturado a partir das receitas, despesas, ativos e passivos, segundo o Método de Partidas Dobradas (Método Veneziano), a natureza de operação da Companhia, e seus resultados históricos. Desse modo, o trabalho se consolida a partir das Demonstrações do Resultado do Exercício – DRE e do Balanço Patrimonial. Assume-se como premissa que toda despesa desembolsada é liquidada no próprio exercício de sua competência. Os ajustes provenientes dos pagamentos efetivos das despesas são percebidos à medida que o exercício se realiza. Por premissa, define-se 2024 como o primeiro ano do Fluxo, já que 2023 os dados mensais já haviam sido realizados integralmente.
>
> a. Recebimento de Clientes: Para a projeção das receitas foram simulados os reajustes tarifários anuais, conforme fórmula paramétrica, definida pelo Ente Regulador, que considera a ponderação dos índices IPCA, IGP-M, INPC, a incorporação dos novos ativos, e a variação do custo com energia elétrica. Os percentuais para o crescimento das Receitas da Companhia foram aplicados em consonância com a homologação dos resultados da 4ª Revisão Tarifária Periódica – 4ª RTP e do Reajuste Tarifário Anual referente ao exercício de 2023 – RTA/2023, conforme Resolução nº 36 de 26 de abril de 2024, publicada pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa.
>
> b. Pagamento de fornecedores e prestadores de serviços: Como premissa, todas as despesas que impactam caixa, foram projetadas com pagamento total no seu ano de competência.
>
> c. Pagamento de funcionários (explicar, inclusive, a variação negativa esperada para 2028 a 2031): Foi estabelecido que a soma dos reajustes salariais e os aumentos decorrentes do Plano de Cargos e Salários – PCS, devem se limitar ao INPC, projetado pelos órgãos oficiais para cada ano. Como mecanismo eficaz para contenção dessa despesa, foi projetada a realização de um novo Programa de Desligamento Voluntário em 2024, considerando os mesmos benefícios ofertados em programas anteriores, e com a mesma expectativa de economia. O Fluxo ainda considera os desembolsos provenientes dos PDVs realizados em 2018 e 2022, conforme regras estipuladas.
>
> d. Pagamento a credores diversos: Além das despesas mencionadas acima, a Caesb ainda tem desembolsos com despesas gerais, concessão e tributos, as quais possuem premissas específicas:
>
> DESPESAS GERAIS: São aquelas que registram os desembolsos com emolumentos, diária de viagens, prêmios de seguros, jornais e revistas, dentre outras. Como ponto de partida, foi avaliado o comportamento das despesas nos últimos três meses realizados de 2023 (abril, maio e junho), chegando-se a um valor médio para realização futura. A partir deste resultado, até 2027, os valores passam a ser corrigidos pela variação IPCA, projetada pelos órgãos oficiais e, a partir de 2028 até 2040 o reajuste aplicado é igual à 2027. Os reajustes incidem sempre a partir de junho de cada ano.
>
> DESPESAS TRIBUTÁRIAS: Foram projetadas acompanhando o faturamento. Cofins e Pasep em alíquotas de 3% e 0,65%, respectivamente. Outros impostos e a Taxa pelo uso dos Recursos Hídricos da Bacia do Rio Paranaíba foram projetados segundo a oscilação do custo do ano de referência e ano anterior. As taxas TFS e TFU seguiram o crescimento das receitas.
>
> DIVIDENDOS: O pagamento é condicionado à apuração de Lucro e a disponibilidade financeira em cada exercício. O critério de distribuição considera o Art. 17 do Estatuto Social Consolidado – 2020, que delega à Assembleia Geral deliberar acerca da distribuição de dividendos, mas garante o mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com a legislação societária."

33. Pela análise do fluxo de caixa projetado para o período entre 2024 e 2044, verifica-se que a CAESB estima produzir, nas suas atividades operacionais, saldos líquidos de caixa crescentes, sendo R$ 384,55 milhões em 2024 e R$ 2.619 milhões em 2044, ano da última amortização, o que demonstra que, considerando as premissas estabelecidas pela Empresa, esta possui uma capacidade de geração de caixa favorável. Quanto ao fluxo de caixa das atividades de financiamentos, a Empresa projeta saldos positivos para o período 2025-2030, decorrentes de novos financiamentos. Já para o período 2030-2044, os saldos das atividades de financiamentos deverão ser negativos. Por fim, entendemos que em todos os exercícios projetados, a CAESB apresenta condições para honrar os pagamentos referentes à operação em análise, tendo em vista que o seu resultado final de caixa acumulado é crescente ao longo do período considerado.

Considerações acerca do Novo Marco Legal do Saneamento

34. Destacamos a atualização do marco legal do saneamento, por meio da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, a qual, entre outras disposições, veda a formalização de contratos de programa (ou outros instrumentos precários) sem prévio procedimento licitatório. Ainda estabelece que os contratos atualmente vigentes permanecem em vigor até o seu termo contratual.

35. Sobre esse assunto, na Nota Explicativa nº 1 às Demonstrações Contábeis de 2023 são feitas as seguintes considerações sobre o Novo Marco Legal do Saneamento Básico:

> "Em 15/07/2020 foi publicada a Lei Federal nº 14.026/2020, conhecida como Novo Marco Legal para o Saneamento Básico. A nova lei amplia a concorrência no setor ao introduzir como um dos objetivos da Política Federal de Saneamento Básico a promoção da regionalização dos serviços, com vistas à geração de ganhos de escala, por meio do apoio à formação dos blocos de referência e à obtenção da sustentabilidade econômica e financeira da prestação dos serviços.
>
> O Novo Marco Legal estabeleceu metas de universalização de 99% da população atendida com água potável e de 90% com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, incentivando as operadoras a atuarem com maior eficiência. A nova Lei ainda atribuiu à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) a competência para editar normas de referência para regulação dos serviços de saneamento, com o objetivo de padronizar a atuação das agências reguladoras e minimizar as incertezas regulatórias, criando, desta forma, um ambiente mais estável e atrativo para investimentos no setor.
>
> Em consonância às diretrizes nacionais supracitadas, o Governo Federal publicou o Decreto nº 11.599, de 12 /07/2023, o qual dispõe sobre a prestação regionalizada dos serviços públicos e os critérios para alocação de recursos públicos federais e financiamentos com recursos da União ou geridos por órgãos ou entidades da União, estabelecendo como condição para acesso a esses recursos o alcance de índices mínimos de desempenho econômico, financeiro e operacional, observância às normas de referência emitidas ANA, cumprimento das metas de perdas de água na distribuição, fornecimento de informações ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento – SNIS, bem como à adesão pelos titulares dos serviços à prestação regionalizada nos casos de território que abrania mais de um município e à correspondente estrutura de governança.

Além disso, tendo em vista que o Artigo 10-B da Lei nº 14.026/2020 estabelece que os contratos em vigor, incluídos aditivos e renovações, bem como aqueles provenientes de licitação para prestação ou concessão dos serviços públicos de saneamento básico, estão condicionados à comprovação da capacidade econômico-financeira, com vistas a viabilizar a universalização dos serviços na área licitada até dezembro de 2033, o Governo Federal publicou o Decreto nº 11.598, de 12/07/2023, que estabelece a metodologia para a referida comprovação. Não obstante, o Artigo 1º, § 3º, dispõe que não se submete ao disposto no referido Decreto a prestação direta de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário pelo município ou pelo Distrito Federal titular do serviço, ainda que por intermédio de autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista por ele controladas, como é o caso da Caesb.

Com base neste contexto, a Companhia está se adequando as novas exigências legais, contudo considera importante destacar que: i) possui Plano Distrital de Saneamento Básico que já contemplam metas de desempenho que atendem ou mesmo antecipam àquelas estabelecidas pelo Novo Marco Legal do Saneamento; ii) goza de acesso a capitais públicos e ao mercado de capitais privado, devido à sólida reputação, favorecendo a manutenção e/ou ampliação de sua base operada e o atingimento da universalização dos serviços no prazo estabelecido pela nova lei; e iii) conta com elevado nível de governança, sempre em aperfeiçoamento."

36. Não obstante, importa registrar que o presente parecer analisou a capacidade de pagamento da empresa considerando as informações encaminhadas, considerando suas premissas de elaboração. Portanto, esta análise não considera os eventuais impactos decorrentes do Novo Marco Regulatório e não nos foi possível estimar os possíveis impactos nas projeções financeiras da empresa pois: (i) não temos os dados desagregados das receitas da empresa, de forma que não é possível estimar o impacto da transferência da concessão de determinada localidade a outro operador; e (ii) ainda que tais informações estivessem disponíveis, ainda depende de como serão estruturados tais processos de concessão, que depende de decisão dos titulares dos serviços públicos de saneamento.

COFIEX

37. Nos termos do § 3º do art. 2º da Resolução nº 17 da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de 07/06/2021, os pleitos considerados aptos, de acordo com os critérios definidos no Anexo daquela Resolução e regulamentação vigente, poderão ser incluídos na agenda preliminar da reunião da Pré-COFIEX. O anexo define que a classificação de programas/projetos submetidos à COFIEX será realizada por meio de análise e avaliação baseada nos seguintes critérios e pelos seguintes órgãos:

Tabela 10 – Critérios de Avaliação

Competência	Critérios	Pontuação Máxima
STN	1 - Capacidade de Pagamento	1
STN	2 - Trajetória de Endividamento	2
SAIN	3 - Análise Técnica	4
SAIN	4 - Áreas Estratégicas (Impactos Ambientais, Econômicos e Sociais)	2
SAIN	5 - Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)	1
	Resultado Final	10

38. Assim, compete a esta Secretaria realizar as análises relativas aos itens 1 e 2, quais sejam, Capacidade de Pagamento e Trajetória de Endividamento. Em relação à análise do item 1 - Capacidade de Pagamento, as empresas estatais não dependentes serão classificadas na Categoria "A" ou "B", conforme a relação entre a análise econômico-financeira e o Grau de Alavancagem Financeira - GAF.Vale notar, entretanto, que a referida Resolução COFIEX define o valor para o GAF comparando o ROI ao custo de endividamento, conforme Tabela 11 a seguir:

Tabela 11 – GAF

Critério	Critério GAF	Categoria	Nota
Se ROI > Custo do Endividamento (TIR), então GAF > 1	GAF > 1	A	1.0
Se ROI = Custo do Endividamento (TIR), então GAF = 1	GAF = 1	B	0,5
Se ROI < Custo do Endividamento (TIR), então GAF < 1	GAF < 1	B	0,5

39. Desta forma, conforme sinalizado anteriormente, o ROI calculado foi menor que a TIR quando apurada em BRL, portanto, o GAF é menor que 1, obtendo assim, 0,5 de pontuação (Categoria B).

40. Quanto ao item 2, Trajetória de Endividamento, a variação do endividamento é pontuada com base no GAF, visando priorizar as empresas com melhor gestão de dívida. Assim, o critério definido no Anexo é o seguinte:

Tabela 12 – Trajetória de Endividamento

Critério	Se	Se GAF > 1	Se GAF = 1	Se GAF < 1
(Variação média da relação (Exigível Total / Patrimônio Líquido)) nos últimos 3 exercícios= y	y < -0,1	1	1,4	2
	-0,1 < y < 0	0,4	0,6	0,8
	y > 0	0	0	0

41. Para a CAESB, a variação média da relação exigível total e patrimônio líquido ficou em -0,13 (y < -0,1). Como o GAF da Empresa foi menor que 1, para o item Trajetória de Endividamento recebeu 2,0 (dois) de pontuação. Verifica-se que a pontuação é inversamente proporcional ao valor do GAF, o que denota a intenção da norma em favorecer as empresas que obtiveram maior redução do endividamento e menor grau de alavancagem financeira.

Tabela 13 – Variação Média (Y) do nível de endividamento

Exercício	Exigível Total / PL	Variação em Relação ao Ano Anterior (%)	Y
2020	150,28%	0,00%	-0,13
2021	151,42%	0,75%	
2022	124,50%	-17,78%	
2023	97,51%	-21,68%	

42. Desse modo, esta Secretaria atribui à CAESB, relativamente aos itens 1 e 2 dos critérios constantes do Anexo à Resolução COFIEX nº 17, pontuação de 2,5.

Tabela 14 – Pontuação total para os Critérios de Competência da STN

Competência	Critérios	Pontuação
STN	1- Capacidade de Pagamento	0,5
	2 - Trajetória de Endividamento	2
	Resultado Total	2,5

CONCLUSÃO

43. Diante do exposto, considerando a situação econômico-financeira no período 2019-2023, o fluxo de caixa projetado e que a operação será contratada com as condições expostas no presente Parecer, entendemos que a CAESB possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta, uma vez que, não obstante o ROI médio da empresa no período analisado, de 9,2%, ser inferior ao custo efetivo em BRL da operação junto ao KfW, que é de 11,23% a.a., a projeção de fluxo de caixa elaborada pela CAESB permite o atendimento das obrigações a serem assumidas.

44. Por fim, em relação aos critérios constantes do anexo à Resolução nº 17/2021, da COFIEX, a CAESB possui pontuação final de 0,5 ponto para o critério "Capacidade de Pagamento" e pontuação de 2,0 para o critério "Trajetória de Endividamento".

À consideração superior, servindo o presente Parecer para subsidiar a manifestação da COPAR quanto à solicitação proveniente da COPEM.

SÉRGIO LEONARDO WALBER LAURIANO
Auditor Federal de Finanças e Controle

MARCELO KALUME REIS
Gerente da COPAR

De acordo.

BRUNO CIRILO MENDONÇA DE CAMPOS
Coordenador-Geral da COPAR

Anexo 1: Cálculo do custo efetivo e Fluxo de Caixa da operação

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública - CODIP
Gerência de Operações - GEOPE

TESOURONACIONAL

Cálculo do custo efetivo de operação de crédito externo

Informações da Operação			
Interessado	CAESB		
Credor	KfW		
Data de início*	15/05/2024		
Prazo total (anos)	20,0		
Moeda	EUR	USD	BRL
Valor	50.000.000,00	55.709.956,95	303.414.609,10
TIR (a.a.)	3,65%	5,12%	11,23%
Duration (anos)	10,83	10,59	10,64
Data de referência da análise***	10/02/2024	10/02/2024	10/02/2024
Nº do pleito COFIEX	-	-	-
Custo máximo aceitável	-	7,75%	
Custo de captação (custo soberano)	-	6,85%	

Condições Financeiras	
Nº amortizações	31
Periodicidade	Semestral
Carência (meses)***	60
Com. de compromisso (a.a.)	0,25%
Com. de abertura (flat)	0,50%
Com. de avaliação	$ -
Indexador	Taxa fixa
Spread 1	0,00%
Spread 2	-
Início do spread 2	

* Data considerada, para efeitos de simplificação dos cálculos, como data hipotética de assinatura e de primeiro desembolso (hipótese mais conservadora).
** Data de referência das estimativas das curvas de juros utilizadas no cálculo.
*** Considera sistema de pagamentos antecipados.

			FLUXO (EUR)				FLUXO	FLUXO
Data	Desembolso	Saldo devedor	Amortização	Juros	Comissões	TOTAL (EUR)	(USD)	(BRL)
15/05/2024	4.398.113,21	4.398.113,21	-	-	250.000,00	250.000,00	270.642,50	1.360.377,16
15/11/2024	-	4.398.113,21	-	78.677,36	58.269,08	136.946,44	149.412,67	764.952,74
15/05/2025	13.743.396,23	18.141.509,44	-	77.394,58	57.319,04	134.713,61	148.245,60	771.881,66
15/11/2025	-	18.141.509,44	-	324.531,45	40.708,07	365.239,52	405.060,40	2.160.125,04
15/05/2026	18.501.886,79	36.643.396,23	-	319.240,17	40.044,35	359.284,53	401.277,70	2.187.997,78
15/11/2026	-	36.643.396,23	-	655.509,64	17.066,77	672.576,42	756.772,80	4.242.004,64
15/05/2027	11.998.113,21	48.641.509,44	-	644.821,99	16.788,51	661.610,50	749.849,20	4.329.024,50
15/11/2027	-	48.641.509,44	-	870.142,56	1.735,85	871.878,41	995.423,58	5.900.190,02
15/05/2028	1.358.490,56	50.000.000,00	-	860.684,49	1.716,98	862.401,47	991.649,58	6.066.115,99
15/11/2028	-	50.000.000,00	-	894.444,44	(0,00)	894.444,44	1.035.829,28	6.517.443,22
15/05/2029	-	48.387.096,77	1.612.903,23	879.861,11	(0,00)	2.492.764,34	2.907.011,91	18.759.590,03
15/11/2029	-	46.774.193,55	1.612.903,23	865.591,40	(0,00)	2.478.494,62	2.910.942,37	19.381.789,45
15/05/2030	-	45.161.290,32	1.612.903,23	823.095,88	(0,00)	2.435.999,10	2.880.763,82	19.691.752,09
15/11/2030	-	43.548.387,10	1.612.903,23	807.885,30	(0,00)	2.420.788,53	2.882.505,53	20.264.764,72
15/05/2031	-	41.935.483,87	1.612.903,23	766.330,65	(0,00)	2.379.233,87	2.851.940,06	20.617.392,04
15/11/2031	-	40.322.580,65	1.612.903,23	750.179,21	(0,00)	2.363.082,44	2.851.491,43	21.344.482,23
15/05/2032	-	38.709.677,42	1.612.903,23	713.485,66	(0,00)	2.326.388,89	2.825.500,80	21.715.366,89
15/11/2032	-	37.096.774,19	1.612.903,23	692.473,12	(0,00)	2.305.376,34	2.818.184,26	22.223.903,37
15/05/2033	-	35.483.870,97	1.612.903,23	652.800,18	(0,00)	2.265.703,41	2.786.585,88	22.553.595,96
15/11/2033	-	33.870.967,74	1.612.903,23	634.767,03	(0,00)	2.247.670,25	2.780.705,25	23.112.019,20
15/05/2034	-	32.258.064,52	1.612.903,23	596.034,95	(0,00)	2.208.938,17	2.748.957,29	23.426.210,21
15/11/2034	-	30.645.161,29	1.612.903,23	577.060,93	(0,00)	2.189.964,16	2.742.097,92	24.026.813,98
15/05/2035	-	29.032.258,06	1.612.903,23	539.269,71	(0,00)	2.152.172,94	2.711.070,73	24.359.168,82
15/11/2035	-	27.419.354,84	1.612.903,23	519.354,84	(0,00)	2.132.258,06	2.702.487,84	24.969.659,37
15/05/2036	-	25.806.451,61	1.612.903,23	485.170,25	(0,00)	2.098.073,48	2.675.211,53	25.320.575,03
15/11/2036	-	24.193.548,39	1.612.903,23	461.648,75	(0,00)	2.074.551,97	2.661.247,76	25.892.294,15
15/05/2037	-	22.580.645,16	1.612.903,23	425.739,25	(0,00)	2.038.642,47	2.630.766,18	26.215.595,98
15/11/2037	-	20.967.741,94	1.612.903,23	403.942,65	(0,00)	2.016.845,88	2.618.405,48	26.792.447,55
15/05/2038	-	19.354.838,71	1.612.903,23	368.974,01	(0,00)	1.981.877,24	2.588.340,60	27.301.780,08
15/11/2038	-	17.741.935,48	1.612.903,23	346.236,56	(0,00)	1.959.139,78	2.574.152,95	28.075.838,22
15/05/2039	-	16.129.032,26	1.612.903,23	312.208,78	(0,00)	1.925.112,01	2.544.721,15	28.712.195,05
15/11/2039	-	14.516.129,03	1.612.903,23	288.530,47	(0,00)	1.901.433,69	2.529.096,95	29.547.791,99
15/05/2040	-	12.903.225,81	1.612.903,23	256.854,84	(0,00)	1.869.758,06	2.502.297,22	30.260.944,01
15/11/2040	-	11.290.322,58	1.612.903,23	230.824,37	(0,00)	1.843.727,60	2.482.855,77	31.121.212,77
15/05/2041	-	9.677.419,35	1.612.903,23	198.678,32	(0,00)	1.811.581,54	2.454.529,95	31.814.243,55
15/11/2041	-	8.064.516,13	1.612.903,23	173.118,28	(0,00)	1.786.021,51	2.434.972,42	32.770.022,48
15/05/2042	-	6.451.612,90	1.612.903,23	141.913,08	(0,00)	1.754.816,31	2.407.099,08	33.501.834,34
15/11/2042	-	4.838.709,68	1.612.903,23	115.412,19	(0,00)	1.728.315,41	2.385.536,71	34.491.234,34
15/05/2043	-	3.225.806,45	1.612.903,23	85.147,85	(0,00)	1.698.051,08	2.358.134,47	35.291.475,02
15/11/2043	-	1.612.903,23	1.612.903,23	57.706,09	(0,00)	1.670.609,32	2.334.497,63	36.252.243,90
15/05/2044	-	(0,00)	1.612.903,23	28.539,43	(0,00)	1.641.442,65	2.293.740,34	36.913.210,63
Total	**50.000.000,00**		**50.000.000,00**	**18.924.281,80**	**483.648,65**	**69.407.930,45**	**87.780.014,57**	**861.021.560,22**

Fonte: CODIP/STN

Anexo 2: Fluxo de caixa projetado pela Empresa

DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
(+) Recebimento de Clientes	2.131.358.678,47	2.326.884.829,03	2.544.396.753,90	2.607.816.285,93	2.639.964.734,38	2.734.721.987,41	2.868.145.587,17	3.018.723.230,50
(+) Rendimento de Aplicação Financeira	65.671.496,56	32.830.049,68	22.635.171,12	33.546.878,44	44.507.044,45	50.050.375,14	55.996.382,85	67.127.024,22
(-) Pagamentos de Fornecedores e Prestadores de Serviços	-654.207.403,97	-712.500.189,26	-696.351.829,42	-715.720.811,42	-737.930.761,84	-764.768.985,99	-792.583.749,44	-821.410.601,41
(-) Pagamentos de Funcionários	-923.311.271,05	-908.565.581,51	-915.823.213,34	-962.982.338,29	-1.003.953.858,39	-1.044.829.987,15	-1.087.507.163,14	-1.132.761.533,46
(-) Programa de Demissão Voluntaria e equalizações	-114.494.243,97	-78.584.458,31	-92.890.781,65	-96.021.618,52	-58.902.955,53	-51.645.982,14	-48.520.142,03	-20.552.341,76
(-) Recolhimentos ao Governo (Cofins, Pasep, CSLL, ICMS, TFS, TFU, Rio Paranaiba e ANA)	-200.793.357,17	-236.954.744,85	-268.718.498,14	-278.390.189,20	-270.969.836,28	-271.512.698,04	-294.240.025,97	-311.468.723,50
(-) Depreciação Arrendamento Mercantil	-16.532.667,81	-17.135.559,10	-17.801.561,16	-18.448.351,22	-19.112.491,86	-19.800.541,57	-20.513.361,06	-21.251.842,06
(+) Compensação Tributária	100.651.844,85	55.621.719,60						
(-) Pagamentos a Credores Diversos	44.826.966,33	-77.264.674,46	-43.413.472,09	-47.134.896,90	-104.673.619,93	-118.402.246,14	-130.772.486,50	-124.589.301,47
(-) Pagamentos Represados	-140.592.191,18	220.487,76	-48.416.849,85	-86.772.389,92	-94.386.001,84	-69.399.718,49	-72.938.141,77	-75.556.864,22
(=) Disponibilidades Geradas pelas (aplicadas nas) Atividades Operacionais	292.577.851,07	384.551.878,59	483.585.719,37	435.892.568,91	394.542.253,16	444.412.203,03	477.066.900,12	578.259.046,84
DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO								
(-) Aquisição de Ativo Permanente	-305.869.432,37	-458.753.110,33	-546.066.681,02	-540.426.154,40	-796.762.762,50	-739.216.137,91	-632.262.933,12	-549.110.809,68
(=) Disponibilidades Geradas pelas (aplicadas nas) Atividades de Investimento	-305.869.432,37	-458.753.110,33	-546.066.681,02	-540.426.154,40	-796.762.762,50	-739.216.137,91	-632.262.933,12	-549.110.809,68
DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS								
(+) Novos Financiamentos	4.067.111,77	47.063.397,45	246.657.706,33	325.977.940,75	584.358.726,15	508.806.854,86	450.363.012,39	405.962.686,24
(+) Arrendamento Mercantil	8.929.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pagamento de Dividendos	-160.294.836,22	-51.424.532,27	-89.608.437,55	-97.335.491,37	-72.211.565,18	-76.383.932,07	-78.874.638,82	-87.995.459,24
(-) Pagamento de Amortização	-123.511.173,13	-87.480.618,39	-73.124.152,97	-109.438.298,24	-67.780.855,58	-84.354.857,15	-113.096.633,19	-147.463.851,51
(+) Integralização de Capital e Obrigações com Clientes	64.529.800,39	67.859.315,00	83.643.068,18	90.883.347,11	11.240.278,93	4.000.000,00	4.000.000,00	0,00
(=) Disponibilidades Geradas pelas (aplicadas nas) Atividades de Financiamentos	-206.280.097,19	-23.982.438,21	167.568.183,99	210.087.498,25	455.606.584,32	352.068.065,64	262.391.740,39	170.493.375,49
Aumento/Diminuição das Disponibilidades	-219.571.678,48	-98.183.669,95	105.087.222,34	105.553.912,77	53.386.074,99	57.264.130,76	107.195.707,39	199.641.612,64
Disponibilidades no início do período	535.747.564,63	316.175.886,15	217.992.216,20	323.079.438,54	428.633.351,31	482.019.426,29	539.283.557,06	646.479.264,45
Disponibilidades no final do período	316.175.886,15	217.992.216,20	323.079.438,54	428.633.351,31	482.019.426,29	539.283.557,06	646.479.264,45	846.120.877,09

Parecer 2718 (43638246) SEI 17944.002858/2024-37 / pg. 7

DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037
(+) Recebimento de Clientes	3.177.206.200,10	3.344.009.525,60	3.519.570.025,70	3.704.347.452,05	3.898.825.693,28	4.103.514.042,18	4.318.948.529,39
(+) Rendimento de Aplicação Financeira	87.856.764,69	115.472.288,12	141.121.964,16	171.319.086,92	208.663.211,98	253.601.633,99	307.335.968,10
(-) Pagamentos de Fornecedores e Prestadores de Serviços	-851.286.385,86	-882.249.288,65	-918.055.328,18	-951.228.394,14	-985.826.689,67	-1.021.683.978,64	-1.058.846.096,07
(-) Pagamentos de Funcionários	-1.180.961.500,83	-1.232.410.716,45	-1.287.451.963,77	-1.346.472.553,48	-1.409.910.474,99	-1.478.261.411,05	-1.552.086.737,02
(-) Programa de Demissão Voluntaria e equalizações	-17.698.800,42	-13.753.335,35	-11.123.367,55	-8.265.598,25	-8.467.470,60	-8.890.772,65	-9.048.527,05
(-) Recolhimentos ao Governo (Cofins, Pasep, CSLL, ICMS, TFS, TFU, Rio Paranaíba e ANA)	-331.748.366,87	-353.427.034,90	-376.107.535,09	-401.015.842,98	-426.810.904,14	-453.722.382,37	-481.818.158,46
(-) Depreciação Arrendamento Mercantil	-22.016.908,37	-22.809.517,08	-23.630.659,69	-24.481.363,44	-25.362.692,52	-26.275.749,45	-27.221.676,43
(+) Compensação Tributária							
(-) Pagamentos a Credores Diversos	-106.814.342,49	-99.083.322,67	-84.566.548,88	-61.887.280,80	-44.146.001,43	-31.141.323,17	-21.947.744,55
(-) Pagamentos Represados	-84.544.973,66	-99.187.318,22	-115.430.192,31	-132.228.460,51	-152.430.087,85	-172.713.596,30	-193.524.145,99
(=) Disponibilidades Geradas pelas (aplicadas nas) Atividades Operacionais	669.991.686,27	756.561.280,40	844.326.394,39	950.087.045,37	1.054.534.584,07	1.164.426.462,55	1.281.791.411,92
DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO							
(-) Aquisição de Ativo Permanente	-360.455.541,87	-379.808.326,60	-402.625.491,58	-416.483.029,63	-511.769.417,43	-575.519.642,40	-673.299.300,09
(=) Disponibilidades Geradas pelas (aplicadas nas) Atividades de Investimento	-360.455.541,87	-379.808.326,60	-402.625.491,58	-416.483.029,63	-511.769.417,43	-575.519.642,40	-673.299.300,09
DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS							
(+) Novos Financiamentos	220.175.174,25	232.116.553,09	251.115.605,14	257.610.374,60	345.162.451,02	400.842.495,27	491.140.411,06
(+) Arrendamento Mercantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pagamento de Dividendos	-102.775.823,22	-119.162.237,51	-136.109.787,53	-156.466.667,94	-176.911.639,59	-197.890.111,02	-219.453.454,54
(-) Pagamento de Amortização	-160.979.072,08	-242.683.304,11	-265.887.725,54	-275.098.195,55	-278.228.165,08	-274.360.727,55	-324.528.459,68
(+) Integralização de Capital e Obrigações com Clientes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) Disponibilidades Geradas pelas (aplicadas nas) Atividades de Financiamentos	-43.579.721,05	-129.728.988,52	-150.881.907,92	-173.954.488,89	-109.977.353,66	-71.408.343,30	-52.841.503,16
Aumento/Diminuição das Disponibilidades	265.956.423,35	247.023.965,28	290.818.994,89	359.649.526,84	432.787.812,99	517.498.476,85	555.650.608,67
Disponibilidades no início do período	846.120.877,09	1.112.077.300,45	1.359.101.265,72	1.649.920.260,61	2.009.569.787,45	2.442.357.600,44	2.959.856.077,29
Disponibilidades no final do período	1.112.077.300,45	1.359.101.265,72	1.649.920.260,61	2.009.569.787,45	2.442.357.600,44	2.959.856.077,29	3.515.506.685,96

DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044
(+) Recebimento de Clientes	4.545.693.327,18	4.784.342.226,86	5.035.520.193,77	5.299.885.003,94	5.578.128.966,65	5.870.980.737,40	6.179.207.226,11
(+) Rendimento de Aplicação Financeira	365.031.819,96	442.593.994,23	534.292.325,25	632.188.311,54	743.678.006,79	872.295.270,12	1.020.226.516,71
(-) Pagamentos de Fornecedores e Prestadores de Serviços	-1.097.360.546,51	-1.137.276.564,82	-1.178.645.179,27	-1.221.519.276,84	-1.265.953.671,02	-1.312.005.172,01	-1.359.732.659,44
(-) Pagamentos de Funcionários	-1.632.022.643,48	-1.718.574.473,52	-1.812.265.975,37	-1.915.181.561,51	-2.027.128.561,77	-2.150.485.336,30	-2.282.884.051,02
(-) Programa de Demissão Voluntaria e equalizações	-1.462.159,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Recolhimentos ao Governo (Cofins, Pasep, CSLL, ICMS, TFS, TFU, Rio Paranaíba e ANA)	-514.245.241,53	-550.229.299,49	-588.948.200,22	-629.451.745,28	-672.923.042,89	-719.060.936,78	-768.391.610,43
(-) Depreciação Arrendamento Mercantil	-28.201.656,79	-29.216.916,43	-30.268.725,42	-31.358.399,54	-32.487.301,92	-33.656.844,79	-34.868.491,20
(+) Compensação Tributária							
(-) Pagamentos a Credores Diversos	5.660.656,36	44.874.283,18	92.387.684,66	141.257.618,59	198.492.043,84	257.402.277,28	319.002.644,64
(-) Pagamentos Represados	-214.912.850,92	-244.319.177,90	-279.759.792,30	-319.130.116,10	-360.011.240,17	-405.100.005,10	-453.521.432,67
(=) Disponibilidades Geradas pelas (aplicadas nas) Atividades Operacionais	1.428.180.705,26	1.592.194.072,10	1.772.312.331,10	1.956.689.834,81	2.161.795.199,50	2.380.369.989,83	2.619.038.142,70
DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO							
(-) Aquisição de Ativo Permanente	-285.324.443,39	-292.073.949,99	-359.140.173,09	-371.710.079,18	-384.719.931,95	-398.185.129,56	-412.121.609,10
(=) Disponibilidades Geradas pelas (aplicadas nas) Atividades de Investimento	-285.324.443,39	-292.073.949,99	-359.140.173,09	-371.710.079,18	-384.719.931,95	-398.185.129,56	-412.121.609,10
DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS							
(+) Novos Financiamentos	200.373.072,99	230.857.751,11	176.116.815,65	182.280.904,23	188.660.735,67	195.263.861,62	202.098.096,78
(+) Arrendamento Mercantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pagamento de Dividendos	-249.041.405,68	-284.670.909,18	-324.237.677,66	-365.323.104,19	-410.624.343,69	-459.266.744,79	-512.354.517,99
(-) Pagamento de Amortização	-347.211.015,63	-363.189.169,45	-322.245.832,18	-328.215.354,86	-316.439.235,96	-293.502.653,24	-278.096.395,46
(+) Integralização de Capital e Obrigações com Clientes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) Disponibilidades Geradas pelas (aplicadas nas) Atividades de Financiamentos	-395.879.348,31	-417.002.327,52	-470.366.694,20	-511.257.554,83	-538.402.843,79	-557.505.536,42	-588.352.816,67
Aumento/Diminuição das Disponibilidades	746.976.913,56	883.117.794,59	942.805.463,81	1.073.722.200,79	1.238.672.423,77	1.424.679.323,85	1.618.563.716,93
Disponibilidades no início do período	3.515.506.685,96	4.262.483.599,52	5.145.601.394,11	6.088.406.857,92	7.162.129.058,71	8.400.801.482,49	9.825.480.806,34
Disponibilidades no final do período	4.262.483.599,52	5.145.601.394,11	6.088.406.857,92	7.162.129.058,71	8.400.801.482,49	9.825.480.806,34	11.444.044.523,26

[1] Últimos 05 (cinco) exercícios.

[2] Pode ser traduzido literalmente como “permuta”, é uma operação em que se realiza a troca de um índice por outro.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cirilo Mendonca de Campos**, **Coordenador(a)-Geral**, em 15/07/2024, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Kalume Reis**, **Gerente**, em 17/07/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Leonardo Walber Lauriano**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 22/07/2024, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43638246** e o código CRC **D3C91FAC**.

Referência: Processo nº 17944.002858/2024-37 SEI nº 43638246

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 45223/2024/MF

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Distrito Federal.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 45015/2024/MF (SEI nº 43707290), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º (sic) da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da contragarantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Distrito Federal.

2. Informamos que as Leis distritais nº 7020/2021 (SEI nº 37384667) e nº 7342/2023 (SEI nº 43722991) concederam ao Distrito Federal autorização para prestar, como contragarantia à União das mencionadas operações, as receitas tributárias previstas nos artigos 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas nos artigos 155 e 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo na operação citada:

Margem	R$ 14.765.737.632,15
OG	R$ 55.769.480,56

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas

suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023 pelo Distrito Federal.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual de 2023, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882, de 18/12/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 43723093)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PEDRO HENRIQUE ALVES DO NASCIMENTO

AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

ANDREA TIGUEIRO FERREIRA

Gerente da GERAD/COAFI, Substituta

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL SOUZA PENA

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros, Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Andrea Trigueiro Ferreira**, **Gerente Substituto(a)**, em 17/07/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Alves do Nascimento**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 17/07/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 17/07/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43723159** e o código CRC **B0B391FE**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.gov.br/fazenda/pt-br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Distrito Federal**
VERSÃO BALANÇO:	**2023**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2023**
MARGEM =	**14.765.737.632,15**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**DCA**

Balanço Anual (DCA) de 2023

RECEITAS PRÓPRIAS		12.566.666.955,39
1.1.1.2.52.0.0	ITCD	195.626.383,53
1.1.1.4.00.0.0	ICMS	11.027.886.764,58
1.1.1.2.51.0.0	IPVA	1.343.153.807,28
1.1.1.2.50.0.0	IPTU	1.253.227.385,26
1.1.1.2.53.0.0	ITBI	544.328.492,02
1.1.1.4.51.1.0	ISSQN	3.087.459.470,15
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		5.098.369.558,90
1.7.1.1.50.0.0	FPE	880.230.882,11
1.7.1.1.53.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	6.193.128,87
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	4.211.945.547,92
1.7.1.1.51.0.0	FPM	248.761.097,63
1.7.1.1.52.0.0	ITR	1.342.615,57
1.7.2.1.52.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	0,00
3.2.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	391.491.260,43
4.6.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	537.500.862,85
3.3.20.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	1.487.962,88
3.3.30.00.00		0,00
3.3.40.00.00		0,00
3.3.41.00.00		0,00
3.3.45.00.00		0,00
3.3.46.00.00		0,00
3.3.50.00.00		1.960.767.032,23
3.3.60.00.00		0,00
3.3.70.00.00		0,00
3.3.71.00.00		5.849.415,91
3.3.73.00.00		0,00
3.3.74.00.00		0,00
3.3.75.00.00		0,00
3.3.76.00.00		0,00
3.3.80.00.00		2.202.347,84
Margem		**14.765.737.632,15**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2023

RECEITAS PRÓPRIAS		**16.817.675.585,09**
Total dos últimos 12 meses	IPTU	1.253.227.385,26
	ISS	3.087.459.470,15
	ITBI	544.328.492,02
	ICMS	10.005.366.684,15
	IPVA	1.680.731.934,68
	ITCD	246.561.618,83
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**5.627.578.847,90**
Total dos últimos 12 meses	IRRF	4.211.945.547,92
	Cota-Parte do FPM	311.633.495,72
	Cota-Parte do ITR	1.678.269,23
	Cota-Parte do FPE	1.102.321.535,03
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
DESPESAS		**1.439.717.860,24**
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	675.528.545,38
	Serviço da Dívida Externa	165.030.824,29
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	599.158.490,57
MARGEM RREO		**21.005.536.572,75**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

Ente:	**Distrito Federal**
Ofício SEI nº:	SEI Nº 45015/2024/MF
RESULTADO OG:	**55.769.480,56**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	72.700.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	5,1930
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	30/04/2024
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	128.333.870,20
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2049
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	666.437.787,95
Reembolso médio(R$):	25.632.222,61

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	FONPLATA
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	60.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	5,1930
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	30/04/2024
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	116.068.777,00
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2044
Qtd. de anos de reembolso:	20
Total de reembolso em reais:	602.745.158,96
Reembolso médio(R$):	30.137.257,95

L o a n A g r e e m e n t

dated _____

between

KfW, Frankfurt am Main
("KfW")

and

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB)
("Borrower")

for

EUR 50,000,000.00

- Climate resilience in cities (water sector) -

Loan-Nr.:30948

BMZ Nr.: 202167070

CONTENTS

CONTENTS 2
PREAMBLE 3
2. Disbursement 4
3. Fees 8
4. Interest 9
5. Repayment and prepayment 10
6. Calculations and payments in general 13
7. Guarantee 15
8. Guarantee from the Federal Republic of Germany 15
9. Illegality 15
10. Costs and public charges 16
11. Special obligations 16
12. Termination of the Agreement 20
13. Representation and statements 23
14. Publication and transfer of project-related information 23
15. General provisions 26
Annex 1 Disbursement schedule 29
Annex 2 Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Borrower 30
Annex 3 Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Guarantor (State) 34
Annex 4 Payment Guarantee 38
Annex 5 Information Covenants 44
Annex 6 Compliance Covenants 45

P R E A M B L E

The basis for this loan agreement between KfW and the Borrower (**"Agreement" or "Loan Agreement"**) is the Protocol of Negotiations on Cooperation for Sustainable Development between the Government of the Federative Republic of Brazil and the Government of the Federal Republic of Germany held on 17-19 November 2021.

KfW will refinance the Loan granted in accordance with the conditions of this Agreement with interest subsidies from low-interest budget funds provided by the Federal Republic of Germany for projects that meet development-policy eligibility criteria. The terms and conditions of the Loan comply with the OECD requirements applicable on the date of signing of the Agreement for recognition as Official Development Assistance (ODA).

On this basis and under the condition that the Federal Republic of Germany extends a guarantee for the Loan, KfW will grant a Loan in accordance with the terms and conditions of this Loan Agreement.

Loan

1.1. *Amount.* KfW will extend to the Borrower a Loan not exceeding a total of

EUR 50,000,000.00 (**"Loan"**)

(In words: fifty million Euros.).

1.2. *Purpose.* The Borrower will use the Loan exclusively to finance measures to improve the drinking and waste water supply in the Federal District of the Federative Republic of Brazil ("**Project**"). Subject to fulfillment of the additional disbursenment conditions listed under item o) of Article 2.3 (*Conditions precedent to disbursement*) below, the borrower may also use the Loan to reimburse costs already incurred by the borrower for measures of the Project ("**Pre-financed Measures**"). The Borrower and KfW will determine the details of the Project and the supplies and services to be financed from the Loan by a separate agreement (**"Separate Agreement"**). To the extent that a provision of the Separate Agreement is in explicit conflict with a provision of this Loan Agreement, this Loan Agreement shall prevail

1.3. *Taxes, charges, customs duties.* Taxes and other public charges owed by the Borrower as well as customs duties will not be financed from the Loan.

2. Disbursement

2.1. *Requesting disbursements.* As soon as all conditions precedent to disbursement pursuant to Article 2.3 (*Conditions precedent to disbursement*) hereof are fulfilled, KfW will disburse the Loan in accordance with the progress of the Project and upon request of the Borrower which request is irrevocable. Disbursements will be made in accordance with the Disbursement Schedule contained in Annex 1 *(Disbursement Schedule)* to this Loan Agreement. KfW will make disbursements only up to the maximum amounts determined for each disbursement period specified in Annex 1. To the extent the Borrower requests disbursement of lower amounts within any such period the undisbursed amounts may be requested in any of the next ensuing periods. With the exception of the last disbursement, KfW is not obligated to make disbursements of less than EUR 1,000,000.00.

2.2. *Deadline for requesting disbursements.* KfW has the right to refuse to make disbursements after 30.12.2028.

2.3. *Conditions precedent to disbursement.* KfW is obligated to make disbursements under this Agreement only if the following conditions precedent have been fulfilled in a manner satisfactory to KfW in form and substance:

a) The Borrower will have demonstrated to the satisfaction of KfW, by presenting a **legal opinion** the content of which is essentially in conformity with the specimen in Annex 2 *(Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Borrower)* hereof and by presenting certified copies (each with an official translation into the language of this Agreement) of all documents to which such legal opinion refers, that the Loan Agreement is legally effective and enforceable and, in particular, that

(i) the Borrower has met all requirements under the legal provisions applicable to the Borrower, its articles of association or other organisational structure for the valid assumption of all its obligations under this Agreement, and

(ii) KfW is exempted from all taxes on income from interest earnings and all levies, commissions and similar costs in the Federative Republic of Brazil when granting the Loan;

b) KfW is in possession of an original of this Agreement, the Separate Agreement, , and of the irrevocable **Guarantee** specified in Article 7 *(Guarantee)* hereof (and defined in Article 7 *(Guarantee)*], each duly authorized and executed with legally binding force;

c) the Guarantor (as defined in Article 7 *(Guarantee)* hereof) has demonstrated to the satisfaction of KfW, by presenting a **legal opinion** the content of which is essentially in conformity with the specimen in Annex 3 *(Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Guarantor)* hereof, and by presenting certified copies (each with an official translation into the language of this Agreement) of all documents to which such legal opinion refers, that the Guarantee is legally effective and enforceable and, in particular, that the Guarantor has fulfilled all requirements under its constitutional law and any other applicable legal provisions for the valid assumption of all its obligations under the Guarantee and that it is permitted to pay and to transfer to KfW in the currency stipulated all amounts due under this Loan Agreement, including the registration with the Brazilian Central Bank (Banco Central do Brasil);

d) the specimen signatures mentioned in Article 13.1 *(Representation of the Borrower)* hereof and the specimen signatures to be furnished in accordance with the Guarantee have been received by KfW;

e) the guarantee from the Federal Republic of Germany mentioned in Article 8 *(Guarantee from the Federal Republic of Germany)* is in force and effect without any restriction;

f) the Borrower has paid the Management Fee set forth in Article 3.2 *(Management Fee)* hereof;

g) no reason for termination has occurred, nor has an incident occurred that would become a cause for termination by notification or expiration or ascertainment or fulfilment of a condition (potential reason for termination);

h) no extraordinary circumstances have arisen that preclude or seriously jeopardise the implementation, the operation, or the purpose of the Project, or the performance of the payment obligations assumed by the Borrower under this Agreement; and

i) KfW is in possession of certified copies of all documents from the competent authorities required for validity, performance and enforceability of the Loan Agreement (including the publication under the Diário Oficial da União (“DOU”)), in particular to the effect that the Borrower is irrevocably authorised to borrow under and perform the Loan Agreement and that it is permitted to pay and to transfer to KfW in the currency stipulated all amounts due under this Loan Agreement, including the registration with the Brazilian Central Bank (Banco Central do Brasil) relating to the remittances from the Federative Republic of Brazil of

   (i) the scheduled payments of principal of and interest on the Loan and

   (ii) the payment of the fees, commissions and expenses contemplated in this Loan Agreement and the electronic registry in the Brazilian Central Bank system ”Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro - Crédito Externo” (SCE-Crédito);

j) KfW is in possession of an original of the Loan Agreement and an original of the the Separate Agreement (with the signatures thereupon duly notarized (reconhecimento de firma)), duly notarized and apostilled or consularized, as the case may be, and registered with the Register of Deeds and Documents (Cartório de Títulos e Documentos) and of the original of the translation of the Loan Agreement and of the Separate Agreement into the Portuguese language by a sworn translator and KfW is in possession ofthe extract published in the official gazette; all in form and substance satisfactory to KfW;

k) KfW is in possession of the Guarantee (with the signatures thereupon duly notarized (reconhecimento de firma), duly notarized and apostilled or consularized, as the case may be, translated into the Portuguese language by a sworn translator and and registered with the Register of Deeds and Documents (Cartório de Títulos e

Documentos) and KfW is in possession of the extract published in the official gazette;

l) the Borrower has provided a copy of the minutes of its board of directors' meeting approving the entering by the Borrower into the transactions contemplated in this Agreement duly registered with the appropriate Commercial Registry (Junta Comercial do Distrito Federal);

m) KfW has the right prior to any disbursement from the Loan to demand such further documents and evidence as it deems necessary at its discretion to ascertain the conditions precedent for disbursement specified in this section.

n) in addition to the conditions precedent listed above, to the extent a request for disbursement is made for purposes of reimbursing Pre-financed Measures:

(i) the costs of the measures shall in aggregate not exceed an amount equal to a maximum of fifteen (15) per cent of the Loan amount;

(ii) the tender for the measures has been published on or after 19 September 2022 and complies with the procurement provisions stipulated in the Separate Agreement (including the respective procurement plan); and

(iii) the measures are made in connection with the implementation of the Project pursuant to Article 1.2 and the Borrower has implemented such measures or has scheduled such measures to be implemented in accordance with Articles 11.1 and 11.2 of this Loan Agreement.

2.4. *Details of the disbursement procedure.* The Borrower and KfW will determine the details of the disbursement procedure by the Separate Agreement and, in particular, the evidence that has to be furnished by the Borrower documenting that the requested Loan amounts are being used for the agreed purpose.

2.5. *Right to cancel disbursements*. Subject to the fulfilment of its obligations under Article 11 (Special obligations) hereof the Borrower may waive the

disbursement of undisbursed Loan amounts with the prior consent of KfW against payment of a **Non-Utilisation Fee** pursuant to and as defined in Article 2.6 (Non-Utilisation Fee) hereof.

2.6. *Non-Utilisation Fee*. If the Borrower cancels the disbursement of a Loan amount for which an interest rate has already been determined pursuant to Article 2.5 *(Right to cancel disbursements)* hereof, or if such Loan amount is not disbursed at all or is not disbursed by the deadline stated in Article 2.2 *(Deadline for requesting disbursements)* hereof, the Borrower will promptly pay to KfW upon its request a Non-Utilisation Fee, unless such non-disbursement constitutes a breach of this Agreement by KfW. The Non-Utilisation Fee will be determined by calculating the amount (if any) by which:

(i) KfW's initial costs of funding the respective loan amount in the Euro capital market (as determined on the date of KfW´s signing of this Agreement**)** until the last repayment instalment in accordance with the Repayment Schedule pursuant to Art. 5.1 (Repayment Schedule), had the Loan been disbursed;

exceeds:

(ii) the amount of income which KfW would be able to obtain by reinvesting an amount equal to the respective Loan amount in the Euro capital market until the last repayment instalment in accordance with the Repayment Schedule pursuant to Art. 5.1 (Repayment Schedule).

The amount thus determined will be discounted by the applicable reinvestment interest rate curve. For the avoidance of doubt, the interest subsidies provided by the Federal Republic of Germany for the Project shall not be taken into account for the determination of KfW's initial costs of funding.

3. Fees

3.1. *Commitment Fee.* The Borrower will pay a non-refundable commitment fee of **0.25**% per annum (**"Commitment Fee"**) on undisbursed Loan amounts.

The Commitment Fee is due for payment semi-annually in arrears on 15 May and 15 November of each year, for the first time on @ .

The Commitment Fee will be charged for the period beginning three months after the signing of this Agreement and lasting until the date of disbursement of the Loan in full or, if applicable, until the date of definitive termination of disbursements from the Loan.

3.2. *Management Fee*. The Borrower will pay KfW a non-refundable one-time lump-sum management fee of 0.50 % of the Loan amount stated in Article 1.1 (Amount) hereof (**"Management Fee"**).

The Management Fee is payable on the earliest of the following two dates: (i) before the first disbursement or (ii) after three months have elapsed since the signing of this Agreement by KfW. The Management Fee is due for payment as soon as this Agreement has been signed irrespective of whether the Loan is disbursed in full or only in part or not at all.

4. Interest

4.1. *Fixed Interest Rate set upon commitment of the Loan*. The Borrower will pay interest on the Loan at a rate of _____% per annum (**"Fixed Interest Rate"**) until the last repayment instalment has been received in accordance with the repayment schedule set out in Article 5.1 *(Repayment schedule)* hereof.

Erro! Fonte de referência não encontrada.Erro! Fonte de referência não encontrada.Erro! Fonte de referência não encontrada.Erro! Fonte de referência não encontrada.06.2**Erro! Fonte de referência não encontrada.Erro! Fonte de referência não encontrada.Erro! Fonte de referência não encontrada.Erro! Fonte de referência não encontrada.**5.1**Erro! Fonte de referência não encontrada.Erro! Fonte de referência não encontrada.Erro! Fonte de referência não encontrada.Erro! Fonte de referência não encontrada.Erro! Fonte de referência não encontrada.**4.2. *Interest calculation.* Interest on a disbursed Loan amount will be charged from the date (exclusively) on which the respective Loan amount is disbursed from the Loan account held with KfW for the Borrower until the date (inclusively) on which the respective repayments are credited to KfW's account specified in Article 6.3 *(Account number, time of crediting)* hereof. Interest will be calculated in accordance with Article 6.1 *(Calculation)* hereof.

6.3**Erro! Fonte de referência não encontrada.**6.24.3. *Payment Dates.* Interest will be due in arrears for payment on the dates specified below (each a **"Payment Date"**):

a) prior to the due date of the first repayment instalment, on 15 May and 15 November of each year;

b) on the due date of the first repayment instalment pursuant to Article 5.1 *(Repayment schedule)* hereof together with such instalment;

c) thereafter on the due dates of the repayment instalments pursuant to Article 5.1 *(Repayment schedule)* hereof.

5. Repayment and prepayment

5.1. *Repayment schedule.* The Borrower will repay the Loan as follows:

Instalment	Date	Year	Amount	
1	November 15th			EUR
2	May 15th			EUR
3	November 15th			EUR
4	May 15th			EUR
5	November 15th			EUR
6	May 15th			EUR
7	November 15th			EUR
8	May 15th			EUR
9	November 15th			EUR
10	May 15th			EUR
11	November 15th			EUR
12	May 15th			EUR
13	November 15th			EUR
14	May 15th			EUR
15	November 15th			EUR
16	May 15th			EUR
17	November 15th			EUR
18	May 15th			EUR
19	November 15th			EUR
20	May 15th			EUR
21	November 15th			EUR
…	…			…

This repayment schedule ("**Repayment Schedule**") may be adjusted from time to time in accordance with Art. 0 *(Revised payment schedule)*.

Accordingly, the Loan has a maturity of 15 years and a grace period of 5 years as set out in detail in the Repayment Schedule above.

5.2. *Undisbursed Loan amounts*. Undisbursed Loan amounts will be offset against the respective last repayment instalment due pursuant to the repayment schedule set forth in Article 5.1 *(Repayment schedule)* hereof.

5.3. *Repayments in case of incomplete disbursement*. If a repayment instalment is due before the Loan has been disbursed in full, this will not affect the repayment schedule pursuant to Article 5.1 *(Repayment schedule)* hereof as long as the repayment instalment due under the repayment schedule is lower than the Loan amount disbursed and not yet repaid (**"Outstanding Loan Amount"**). If the repayment instalment due in accordance with Article 5.1 *(Repayment schedule)* hereof exceeds the Outstanding Loan Amount, such repayment instalment will be reduced to the level of the Outstanding Loan Amount and the difference will be allocated evenly to the repayment instalments still outstanding. In computing the Outstanding Loan Amount KfW reserves the right to consider disbursements from the Loan that are made within a period of 45 or fewer days before a Payment Date to determine the Outstanding Loan Amount only for the next ensuing Payment Date.

5.4. *Prepayment*. The following will apply to prepayments:

a) *Right to prepayment*. Subject to the following paragraphs 0 b) *(Notification)* to 0 e) *(Offsetting)* hereof, the Borrower has the right to repay Loan amounts before the scheduled due date if this prepayment is at least in the amount of a repayment instalment pursuant to Article 5.1 *(Repayment schedule)* hereof.

b) *Notification*. Prepayment of a Loan amount pursuant to Article 0 a) *(Right to prepayment)* hereof is subject to notification of the prepayment by the Borrower to KfW no later than on the fifteenth **Banking Day** (as defined in Article 15.1 *(Banking Day)* hereof) prior to the intended prepayment date. Such notice is irrevocable; it must

specify the date and the amount of the prepayment and obligates the Borrower to pay to KfW the stated amount on the stated date.

c) *Prepayment Fee*. If the Borrower prepays a fixed interest Loan amount the Borrower will immediately pay to KfW on demand a Prepayment Fee. The Prepayment Fee will be determined by calculating the amount (if any) by which:

(i) KfW's initial costs of funding the respective loan amount in the Euro capital market (as determined on the date of KfW´s signing of this Agreement) until the last repayment instalment in accordance with the Repayment Schedule pursuant to Art. 5.1 *(Repayment Schedule)*, had the Borrower not made a prepayment;

exceeds:

(ii) the income amount which KfW would be able to obtain by reinvesting the respective Loan amount in the Euro capital market until the last repayment instalment in accordance with the Repayment Schedule pursuant to Art. 5.1 *(Repayment Schedule)*.

The amount thus determined will be discounted by the applicable reinvestment interest rate curve. For the avoidance of doubt, the interest subsidies provided by the Federal Republic of Germany for the Project shall not be taken into account for the determination of KfW's initial costs of funding. At the request of the Borrower KfW will provide the Borrower with an indication of the amount of the Prepayment Fee prior to the required irrevocable notification of the repayment pursuant to Article 0 b) *(Notification)* hereof.

d) *Amounts due*. Together with the prepayment pursuant to Article 0 a) *(Right to prepayment)* hereof, the Borrower will pay the following amounts:

(i) any Prepayment Fee due as a result of the prepayment pursuant to Article 0 c) *(Prepayment Fee)* hereof; and

(ii) all interest accrued on the prepaid Loan amount and any other payments still outstanding under this Agreement that have accrued until the date of the prepayment.

e) *Offsetting*. Article 0 *(Undisbursed Loan amounts)* hereof will apply mutatis mutandis to the offsetting of prepayments .

5.5. *Revised repayment schedule.* In case of any application pursuant to Article 0 *(Repayments in case of incomplete disbursement)* or Article 0 *(Prepayment)*, KfW shall send the Borrower a revised repayment schedule which shall form an integral part of this Agreement and replace any repayment schedule applicable at the time of such replacement after the last disbursement under the Loan by KfW.

5.6. *Mandatory Prepayment.* Upon occurrence of a Change of Control, the Borrower may request KfW within 5 days to engage in consultations for a period not longer than 30 days with a view to arrive at a mutually agreeable solution in respect of the steps that should be taken to address the Change of Control. In the event the the Borrower and KfW were unable to arrive at an agreeable solution or the Borrower is unable or unwilling to carry out these steps or does not implement such steps within a reasonable time or the consultations do not take place for reasons attributable to the Borrower, the Borrower shall immediately fully prepay the Loan together with the interest accrued and the remaining amounts owed under this Agreement. A Change of Control occurs if the Federal District ceases (i) to hold directly or indirectly 50% or more of the shares in the Borrower and of the voting rights pertaining to such shares or (ii) to be solely entitled to give instructions to the Borrower's directors or to determine the financial and business policies of the Borrower or to appoint or remove the majority of the members of the directing, administrative or supervisory bodies of the Borrower. Any payment hereunder will be subject to Article 2.6 (Non-Utilisation Fee) and constitutes a prepayment and will be subject to the provisions set out in Article 5.4 c) (Prepayment Fee) and d) (Amounts due).

6. Calculations and payments in general

6.1. *Calculation*. Interest, the Commitment Fee, default interest pursuant to Article 6.5 (*Default interest*) hereof, lump-sum compensation payments for overdue amounts pursuant to Article 6.6 (*Lump-sum compensation*) hereof, Non-Utilisation Fee and Prepayment Fee will be calculated on the basis of a 360-day year with thirty-day months.

6.2. 6.56.6*Due date.* If a payment to be made in connection with this Agreement falls due on a date that is not a Banking Day, the Borrower must make such payment on the following Banking Day. If the following Banking Day falls within the next calendar month, such payment must be made on the last Banking Day of the current calendar month.

6.3. *Account number, time of crediting*. The Borrower will be released from its payment obligations in connection with this Agreement if and to the extent that the respective amounts have been credited to KfW at its free disposal without any deductions in euros and no later than at 10.00 a.m. in Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany, to KfW's account in Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany, number IBAN DE xx 50020400 3118867130, stating the due date as an additional reference ("Ref. YYYYMMDD").]

6.4. *Counterclaims of the Borrower.* The Borrower is not entitled to assert any rights of retention or set-off or comparable rights against payment obligations under this Agreement unless such rights are recognised by declaratory judgment or are not being contested by KfW.

6.5. *Default interest*. If any repayment instalments or prepayments pursuant to Article 0 (Prepayment) hereof are not at the disposal of KfW when due, KfW may without prior reminder charge default interest at the rate of 200 basis points above the interest rate per annum set out in Article 4 (Interest) hereof for the period beginning on the due date and ending on the date on which such payments are credited to the account of KfW specified in Article 6.3 (Account number, time of crediting) hereof. Such default interest must be paid immediately upon KfW's first demand.

6.6. 06.34**Erro! Fonte de referência não encontrada.***Lump-sum compensation.* KfW may without prior reminder request lump-sum compensation on overdue amounts (with the exception of the repayment instalments and prepayments mentioned in Article 6.5 *(Default interest)* hereof) from the due date until the date of payment at a rate of 200 basis points above the Fixed Interest Rate *per annum* pursuant to Article 4 *(Interest)* hereof.
The lump-sum compensation must be paid immediately upon KfW's first

demand. The Borrower is free to demonstrate that no damages have occurred or that the damages were less than the lump-sum compensation.

6.8 *Calculations made by KfW.* Absent manifest errors, the values calculated by KfW and calculations performed by KfW of amounts due in connection with this Loan Agreement constitute prima-facie evidence (Anscheinsbeweis).

7. Guarantee

As security for this Loan, the Federative Republic of Brazil (the **"Guarantor"**) will provide a separate guarantee in favour of KfW pursuant to Annex 4 *(Payment Guarantee)* (the **"Guarantee"**) prior to the first disbursement from the Loan.

8. Guarantee from the Federal Republic of Germany

KfW will have payment claims under this Agreement guaranteed by the Federal Republic of Germany prior to the first disbursement.

9. Illegality

If, in any applicable jurisdiction, under any law applicable in the Federative Republic of Brazil or in the Federal Republic of Germany, it becomes unlawful for KfW to perform any of its obligations as contemplated by this Agreement or to fund or maintain the Loan, upon KfW notifying the Borrower

a) the commitment of KfW directly or indirectly affected by illegality will be immediately cancelled, and
b) the Borrower shall repay the part of the Loan that is subject to illegalityon the date specified by KfW in the notice delivered to the Borrower (being no earlier than the last day of any applicable grace period permitted by law).

For the avoidance of doubt, any cancellation hereunder will be subject to Article 2.6 *(Non-Utilisation Fee)* and any repayment of the Loan hereunder constitutes a prepayment and will be subject to the provisions set out in Article 0 c) (*Prepayment Fee*) and d) (*Amounts due*).

10. Costs and public charges

10.1. *No deductions or withholdings.* The Borrower will make all payments under this Agreement without any deductions for taxes, other public charges or other costs. In the event that the Borrower is obligated by law or for other reasons to make any such deductions or withholdings on payments, the payments made by the Borrower will increase by such amount as necessary for KfW to receive in full the amounts due under this Agreement after deduction of taxes and charges.

10.2. *Costs.* The Borrower will bear all costs and expenses accruing in connection with the disbursement and repayment of the Loan, in particular remittance and transfer costs (including conversion fees), as well as all costs and expenses accruing in connection with the maintenance or enforcement of this, the Guarantee and of any other document related to this Agreement as well as of all rights resulting therefrom. All costs and expenses accruing in connection with the Guarantee or other document pertaining hereto, including costs in connection with its execution, maintenance or enforcement will be born by the Borrower. If any such cost or expense is paid by KfW, the Borrower shall promptly on demand reimburse. In all cases mentioned above, the costs incurred must be duly justified through the relevant documents by KfW.

10.3. *Taxes and other charges.* The Borrower will bear all taxes and other public charges accruing outside the Federal Republic of Germany in connection with the conclusion and execution of this Agreement. If any such taxes and charges accrue within the Federal Republic of Germany, the Borrower will pay them only to the extent that they accrued at the Borrower’s initiative. If KfW advances such taxes or charges, the Borrower will transfer them within 30 days from KfW´s request to KfW's account specified in Article 6.3 (Account number, time of crediting) hereof or to such other account as specified by KfW.

11. Special obligations

11.1. *Project implementation and special information.* The Borrower

a) will prepare, implement, operate and maintain the Project in conformity with sound financial and technical practices, in compliance with environmental and social standards and substantially in accordance with the Project conception agreed upon between the Borrower and KfW;

b) will assign the preparation and supervision of construction of the Project to independent, qualified consulting engineers or consultants, and the implementation of the Project to qualified firms;

c) will at all times comply with the procurement provisions stipulated in the Separate Agreement including, the respective procurement plan;

d) will ensure the full financing of the Project and furnish to KfW upon its request evidence proving that the costs not paid from this Loan are covered;

e) will keep books and records or have books and records kept that unequivocally show all costs of goods and services required for the Project and clearly identify the goods and services financed from this Loan;

f) will enable KfW and its agents at any time to inspect such books and records and any and all other documentation relevant to the implementation and operation of the Project, and to visit the Project and all the installations related thereto;

g) will furnish to KfW any and all such information and records on the Project and its further progress as KfW may request;

h) will, immediately and on its own initiative,

   (i) forward to KfW any queries received by the Borrower from the OECD or its members under the so-called "Agreement for Untied ODA Credits Transparency" following the award of the contracts for the supplies and services to be financed from the Loan and will coordinate the reply to any such queries with KfW, and

   (ii) notify KfW of any and all circumstances that preclude or seriously jeopardise the implementation, the operation or the purpose of the Project; and

i) will furnish to KfW any and all such information on its financial situation as KfW may request;

j) will comply at all times with the Information Covenants as set out in Annex 5 (Information Covenants) for as long as KfW has any claims against the Borrower under the Loan Agreementwill enable KfW and its agents at any time to inspect its books and records, which must reflect the Borrower's business activity and financial situation in conformity with standard accounting principles;

k) will of its own accord promptly inform KfW of any and all modifications of its name, legal form, control or supervision, corporate or shareholder structure, modifications of its constitutional laws, its by-laws, in particular the CAESB Law and of other regulations applicable to the Borrower as well as of any changes in its management and/or Change of Control;

l) will on the earlier of (i) 10 Banking Days after receipt of any amounts from KfW in connection with the Loan or (ii) 5 Banking Days before the first Payment Date, record the schedule of payments of the Loan in the SCE-Crédito, indicating the correct dates for payment of principal, interest, fees and commissions hereunder ("**Schedule of Payments**") and promptly provide a copy thereof to KfW;(

m) will take all necessary steps and make all necessary adjustments to the SCE-Crédito and the Schedule of Payments from time to time necessary in a timely manner to keep the record in SCE-Crédito and the Schedule of Payments accurate and updated to allow remittance of all payments to KfW (whether of principal, interest, fees, penalties or others), pursuant to the terms and conditions set forth herein; and

n) will of its own accord and without undue delay inform KfW of any and all circumstances that preclude or seriously jeopardise the achievement of the purpose of this Agreement.

11.2. *Details of Project implementation.* The Borrower and KfW will determine the details pertaining to Article 11.1 (Project implementation and special information) hereof by the Separate Agreement.

11.3. *Compliance Undertaking.* The Borrower undertakes to comply at all times with the obligations set out in Annex 6 (Compliance Covenants).

11.4. *Pari passu ranking.* The Borrower warrants and represents that its obligations under this Agreement rank and will be serviced at least pari passu with all other unsecured and not subordinated External Debts, and the Borrower will ensure to the extent permitted by law that this ranking is also assured for all future unsecured and not subordinated External Debt. In this Agreement, “External Debt” means an obligation of the Borrower which is: (i) governed by a system of law other than the law of the Borrower; or (ii) payable in a currency other than the currency of the Borrower’s country; or (iii) payable to a person incorporated, domiciled, resident or with its head office or principal place of business outside the Borrower’s country.

11.5. *Charges.* The Borrower will not create or permit to subsist any Charges on the Project assets without KfW’s prior consent. In this Agreement, **"Charge"** means any mortgage, pledge, lien, charge, assignment or transfer by way of security, hypothecation or security interest and any other agreement or arrangement the effect of which is the creation of a security or any right conferring a priority of payment in respect of any obligation of any person.

If the Borrower grants any third party security or other rights enabling such third party to demand preferential satisfaction of claims against any of the Project’s assets , KfW may make its consent contingent upon the Borrower also providing KfW with (additional) security to the same degree that equally and rateably secures KfW's claims against the Borrower under this Loan Agreement.

11.7. *Sale of assets*. Without KfW’s prior consent, the Borrower will not sell its Project assets in their entirety nor parts thereof.

11.8. *Information covenants*. For as long as KfW has any claims against the Borrower under this Agreement, the Borrower undertakes to comply at all times with the information covenants defined in Annex 5 *(Information Covenants)*.

11.9. *Non-Dependent State Company*. The Borrower warrants and represents that it is a public capital company (Sociedade de Economia Mista de Capital

Fechado), duly incorporated in accordance with the laws of the Federative Republic of Brazil, and that it is classified as a non-dependent state company (*empresa estatal não dependente*) for the purposes of the Complementary Law nº 101 of 2000.

12. Termination of the Agreement

12.1. *Reasons for termination.* KfW may exercise the rights set out in Article 0 *(Legal consequences of the occurrence of a cause for termination)* hereof if a circumstance arises that constitutes good cause (*Wichtiger Grund*). These include, in particular, the following circumstances:

a) the Borrower or the Guarantor fails to perform payment obligations to KfW when due

b) obligations under this Agreement or under the Separate Agreement as well as any other legally binding additional agreements to this Agreement are violated;

c) this Agreement or the Guarantee or any part thereof no longer have a binding effect upon the Borrower or the Guarantor or can no longer be enforced against the Borrower or the Guarantor;

d) any declaration, confirmation, information, representation or warranty considered by KfW to be essential for the granting and maintaining of the Loan proves to be false, misleading or incomplete;

e) other extraordinary circumstances occur which delay or preclude the performance of obligations under this Agreement;

f) the Borrower is unable to prove that the Loan amounts have been used for the stipulated purpose;

g) the Borrower fails to perform its payment obligations to any Guaranteed External Debt creditor, if such payment obligations exceed the total sum of USD 4,000,000.00 (in words: four million USD) or their equivalent in other currencies."Guaranteed External Debt" means an obligation of the Borrower which is: (a) either (i) governed by a system of law other than the law of the Borrower; or (ii) payable in a currency other than the currency of the Borrower's country; or (iii) payable to a person incorporated, domiciled, resident or with its head

office or principal place of business outside the Borrower's country and (b) guaranteed by the Federative Republic of Brazil.

h) any of the following occurs to the Borrower:

(i) the appointment of a receiver related to insolvency or enforcement of a security interest or any event similar to any of the foregoing;

(ii) the declaration of a moratorium in respect of any of its indebtedness;

(iii) bankruptcy, discontinuance of business, liquidation, inability to honor debts, compulsory or voluntary winding-up, sale of an essential portion of assets;

(iv) commencement of negotiations with any of the Borrower's creditors (with the exception of KfW)

1. on a waiver of debts outstanding (due to the Borrower’s inability to pay its debts as and when due or due to the Borrower’s existing or potential over-indebtedness or any other deterioration of its financial situation or any existing or potential insolvency, liquidation, restructuring or other winding-up process or any similar actions, negotiations or proceedings under applicable law), or

2. on a deferment of payment (due to the Borrower’s inability to pay its debts as and when due or due to the Borrower’s existing or potential over-indebtedness or any other deterioration of its financial situation or any existing or potential insolvency, liquidation, restructuring or other winding-up process or any similar actions, negotiations or proceedings under applicable law), or

3. on a moratorium or settlement; or

(v) any event similar to any of the foregoing.

i) one of the following events occurs without the prior consent of KfW

(vi) a change in the legal form of the Borrower or of its business purpose;

(vii) a change in the control or supervision of the Borrower;

(viii) a change in ownership with respect to the shares of the Borrower;

(ix) conclusion by the Borrower of new intercompany agreements or cancellation of or significant amendment to any existing intercompany agreements

and the mentioned events in KfW's judgement have the capacity to jeopardise the performance of the Borrower's obligations under this Agreement, provided that any event set out in sub-paragraphs (ii) and (iii) above will not constitute a cause for termination if (a) such event constitutes a Change of Control as defined in Article 5.6 and (b) the Borrower, following the occurrence of such event, has either agreed upon a mutually agreeable solution with KfW or duly fulfilled its obligation to effect a mandatory prepayment in accordance with Article 5.6 ;

j) the Borrower's business operation or its assets, financial or earnings position change to such an extent as to preclude or seriously jeopardise, in KfW's reasonable judgement and not otherwise proved by the Borrower, the implementation, the operation, or the purpose of the Program, or the performance of the payment obligations assumed by the Borrower under this Agreement.

12.2. Legal consequences of the occurrence of a cause for termination. If one of the events mentioned in Article 12.1 (Reasons for termination) hereof has occurred, KfW may immediately suspend disbursements under this Agreement. If this event is not resolved within a period of five days (in the case of Article 12.1 a) hereof) or in all other cases of Article 12.1 (Reasons for termination) hereof within a period determined by KfW which, however, shall be at least 30 days, KfW may cancel this Agreement in whole or in part with the consequence that its obligations under this Agreement cease and KfW may demand repayment of all or part of the Outstanding Loan Amount together with the interest accrued and the remaining amounts owed under

this Agreement, which will be due and payable 60 days from KfW´s cancelation. Articles 6.5 (Default interest) and 6.6 (Lump-sum compensation) hereof apply to accelerated amounts mutatis mutandis.

12.3. *Compensation for damages.* If this Agreement is terminated in full or in part the Borrower will pay Non-Utilisation Fee in accordance with Article **Erro! Fonte de referência não encontrada.** (Non-Utilisation *Fee)* and/or Prepayment Fee in accordance with Article 0 c) *(Prepayment Fee).*

13. Representation and statements

13.1. *Representation of the Borrower.* The President of CAESB and the Chief Executive Financial Officer of CAESB and such persons as designated by him or her to KfW and authorised by specimen signatures authenticated by him or her will represent the Borrower in the execution of this Agreement. The power of representation will not expire until its express revocation by the representative of the Borrower authorised at such time has been received by KfW.

13.2. *Addresses:* Declarations or notifications in connection with this Agreement must be in writing. They must be sent as originals or – with the exception of requests for disbursement - via facsimile. Any and all declarations or notifications made in connection with this Agreement must be sent to the following addresses:

For KfW:	KfW Postfach 11 11 41 60046 Frankfurt am Main Germany
For the Borrower:	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal @ [Adresse] Telephone @ Email:

14. Publication and transfer of project-related information

14.1. *Publication of project-related information by KfW.* To comply with internationally accepted principles of utmost transparency and efficiency in the development cooperation, KfW publishes selected information (including results of environmental and social categorization and assessment as well as ex post evaluation reports) about the Project and its during pre-contractual negotiations, while the Project-related agreement(s) is (are) being implemented and in the post-contractual stage (hereinafter referred to as the **"Entire Period"**).

The information is published regularly on the website of KfW Development Bank (https://www.kfw.de/microsites/Microsite/transparenz.kfw.de/#/start).

The publication of information (either by KfW or third parties in accordance with Article 14.3 *(Transfer of project related information to third parties and publication by these)* below) about the Project and its financing does not include any contractual documentation or any sensitive financial or business-related detailed information about the parties involved in the Project or its financing, such as

a) information about internal financial data;

b) business strategies;

c) internal corporate guidelines and reports;

d) personal data of natural persons;

e) KfW's internal rating of the parties' financial position.

14.2. *Transfer of project-related information to third parties*. KfW shares selected information about the Project and its financing during the Entire Period with the entities mentioned below, particularly to ensure transparency and efficiency:

a) subsidiaries of KfW;

b) the Federal Republic of Germany and its competent bodies, authorities, institutions, agencies or entities;

c) other implementing organisations involved in German bilateral development cooperation, particularly the Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH;

d) international organisations involved in collecting statistical data and their members, especially the Organisation for Economic Cooperation and Development (OECD), the Paris Club and their respective members (including, for the avoidance of doubt, the participants and observers of the Paris Club);

e) the Federative Republic of Brazil and its competent bodies, authorities, institutions, agencies or entities.

14.3. *Transfer of project-related information to third parties and publication by these*. Furthermore, the Federal Republic of Germany has requested KfW to share selected information about the Project and its financing throughout the Entire Period with the following entities, which publish the sections relevant to the purpose:

a) Federal Republic of Germany for the purposes of the International Aid Transparency Initiative (https://www.bmz.de/en/ministry/facts-figures/project-and-organisation-data)

b) Germany Trade & Invest (GTAI) for the purposes of market information (http://www.gtai.de/GTAI/Navigation/DE/welcome.html)

c) OECD for the purpose of reporting financial flows in the framework of development cooperation (https://www.oecd.org/)

d) German Institute for Development Evaluation (DEval) for the purposes of evaluating the overall German development cooperation to ensure transparency and efficiency (https://www.deval.org/en/).

14.4. *Transfer of project-related information to other third parties (including publication by these)*. KfW further reserves the right to transfer (including for the purposes of publication) information about the Project and its financing during the Entire Period to other third parties so as to safeguard legitimate interests.

The information is not transferred by KfW to other third parties if the legitimate interests of the Borrower in the information not being transferred outweigh KfW's interests in it being transferred. The legitimate interests of the Borrower particularly include the confidentiality of the sensitive

information mentioned in Article 14.1 *(Publication of project-related information by KfW)*, which is excluded from publication.

Furthermore, KfW is entitled to transfer information to third parties if this is necessary due to statutory or regulatory requirements or to assert or defend claims or other legal rights in court or administrative proceedings.

15. General provisions

15.1. *Banking Day.*

"Banking Day" means each day (other than a Saturday or Sunday), on which commercial banks are open for general business in Frankfurt am Main, Germany and in Brasilia, Brazil; provided that for the purposes of defining any repayment date and Payment Date in relation to a Loan provided hereunder and for determining any dates for disbursement or other payments thereunder, such day must in addition be a TARGET Day.

„TARGET Day" means any day on which the Trans-European Automated Real-time Gross Settlement Express Transfer System (TARGET) is open for payments.

15.2. *Place of performance.* The place of performance for all obligations under this Agreement is Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany.

15.3. *Partial invalidity and gaps.* If any provision of this Agreement is or becomes invalid, or if there is a gap in any of the provisions of this Agreement, this will not affect the validity of the remaining provisions hereof. The parties to this Agreement will replace any invalid provision by a legally valid one which comes as close as possible to the spirit and purpose of the invalid provision. The parties will fill any gap in the provisions with a legally valid provision which comes as close as possible to the spirit and purpose of this Agreement.

15.4. *Written form.* Any addenda and amendments to this Agreement must be in writing. The parties may waive the written form requirement only in writing.

15.5. *Assignment.* The Borrower may not assign or transfer, pledge or mortgage any claims from this Loan Agreement.

15.6. *Applicable law.* This Agreement is governed by German law.

15.7. *Limitation period.* All claims of KfW under this Agreement expire after five years from the end of the year in which such claim has arisen and in which KfW has become aware of the circumstances constituting such claim or could have become aware of them without gross negligence.

15.8. Waiver of immunity. To the extent that the Borrower may now or in the future in any jurisdiction claim for itself or its assets immunity from suit, execution, attachment or other legal process and to the extent that in any such jurisdiction there may be attributed to itself or its assets such immunity, the Borrower hereby irrevocably agrees not to claim and hereby irrevocably waives such immunity to the fullest extent permitted by the laws of such jurisdiction, provided, however, that assets of the Borrower located in the Federative Republic of Brazil that are necessary for the continuance of the public services it renders may not be subjected to attachment or forclosure.

15.9. Arbitration. All disputes arising out of or in connection with this Loan Agreement will be settled exclusively and finally by an arbitration tribunal. In this regard, the following will apply:

(i) The arbitration tribunal will consist of one or three arbitrators who will be appointed and will act in accordance with the Arbitration Rules of the International Chamber of Commerce (ICC) currently in force (except for Article 28 thereof (Conservatory and Interim Measures)).

(ii) The arbitration proceeding will be conducted in Frankfurt am Main. The language of the proceeding will be English.

Done in 3 originals in the English language.

Frankfurt am Main [Date] Place [Date]

KfW

_____

Name:

Title:

_____

Name:

Title:

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

_____

Name:

Title:

_____

Name:

Title:

[Apostille]

[Reconhecimento de Firma]

_____

[Witnessed by]

Name:

_____

[Witnessed by]

Name:

Annex 1

Disbursement schedule

Fastest possible Disbursement Schedule

Until the end of each disbursement period (**"Effective Date of End of Period"** in accordance with the list below) the Borrower may request disbursements only up to a level that does not exceed the cumulative sum of disbursements specified in the following table.

Period	**Effective Date of Beginn of Period (incl.)**	**Effective Date of End of Period (excl.)**	**Maximum amount that may be disbursed up to the end of the period (cumulative)** (all figures in EUR)
1			
2			
3			
4			
5			
…			
…			

Annex 2

Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Borrower

Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Borrower (other than State)

[Letterhead of Legal Opinion's Issuer]

_____

(date)

KfW
Palmengartenstrasse 5 - 9
Postfach 11 11 41
D-60325 Frankfurt am Main

Federal Republic of Germany

Loan Agreement No. 30948 , dated _____ made between KfW, Frankfurt am Main ("KfW") and Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), Brasilia, ("Borrower") for an amount not exceeding EUR 50,000,000

Dear Sirs,

I am legal advisor to / head of the legal department of the Borrower. I have acted in that capacity in connection with a Loan Agreement (the "Loan Agreement") dated _____ and made between the Borrower and yourselves with respect to a loan to be granted by yourselves to the Borrower in an amount not exceeding EUR 50,000,000.

For the purpose of rendering this opinion I have examined:

A. an authentic signed original of the Loan Agreement;

B. the constitutional documents of the Borrower, in particular,

(1) Law(s) No. _____, dated _____, duly published in _____ _____, No. _____, page _____, as amended *[please insert*

here, if existing, laws establishing the Borrower and / or ruling its organization and its activities],

(2) Statutes (_____ or Memorandum and Articles of Association _____) of the Borrower, as currently in force, published / registered in / with _____,

(3) _____ *[please refer here to other constitutional documents of the Borrower]*;

[C. _____ *[please specify other documents, e.g. security documents, land register, if relevant. Please make sure that the opinions expressed below also refer to any other document executed by the Borrower and listed hereunder.]*]

and such other laws, regulations, certificates, records, registrations and documents as I have considered necessary or desirable to examine. In addition, I have made such investigations as I have considered to be necessary or desirable to make in order that I may give this opinion.

Accordingly for the purposes of Article _____ of the Loan Agreement, I am of the opinion that under the laws of the Republic of Federative Republic of Brazil (hereafter the "Republic") as at the date hereof:

(a) the Borrower is a [specify; e.g. public / private corporation / company] duly established and validly existing under the laws of the Republic, duly registered with the [Companies / Commercial] Register at _____ under No. _____ and has full power and authority to enter into the Loan Agreement and has taken all necessary action to authorize the execution, delivery and performance of the Loan Agreement, in particular:

(1) Resolution(s) No(s) _____ dated _____ of the Board of Directors [or: Managing Committee / Council of Administration / _____ _____/ please insert as appropriate] of the Borrower;

(2) _____ [other resolutions, decisions etc.] _____;

The Borrower has all necessary consents, permissions, approvals, licences and authorizations required for the operation of the Borrower's business in accordance with its constitutional documents, from among others, governmental or administrative authorities.

(b) Mrs./Mr. _____ (and Mrs./Mr. _____) is (are) duly authorized by _____ to solely / jointly sign the Loan Agreement on behalf of the Borrower. The Loan Agreement as signed by Mrs./Mr. _____ (and Mrs./Mr. _____)

_____

12

has been duly executed on behalf of the Borrower and constitutes legally binding obligations of the Borrower enforceable against it at law in accordance with its terms;

(c) For the execution and performance of the Loan Agreement by the Borrower (including without limitation the obtaining and transfer to KfW of all amounts due thereunder in the currency or currencies specified therein), the following official authorizations, licenses, registrations and/or consents have been obtained and are in full force and effect:

(1) Registration in the _____ [Central Bank / National Bank / _____] dated _____, No _____;

(2) Consent of the _____ [Governmental Authority / Minister of _____], dated _____, No _____;

(3) _____ *[please list other official authorizations, licenses and / or consents]* _____;

In the Republic and, to the best of our knowledge and belief, in any other country where the Borrower carries on business, no other official consents, licenses, registrations and/or approvals of any governmental authority or agency (including the Central / National Bank of the Republic) or court are required or advisable in connection with the execution and performance by the Borrower and the validity and enforceability of its obligations under the Loan Agreement. No stamp tax or similar tax or duty has to be paid in connection with the validity or enforceability of the Loan Agreement.

(d) The choice of German law to govern the Loan Agreement and the submission to arbitration in accordance with Article 15.9 of the Loan Agreement is valid and binding. Arbitration awards against the Borrower will be recognized and be enforceable in the Republic according to the following rules:

it will be ratified by the Superior Court of Justice of Brazil, without reexamination of the merits, if such award: (i) fulfils all formalities required for the enforceability thereof under the laws of the country where the same was granted: (ii) was issued by a competent arbitral tribunal after service of process upon the parties to the action as is required by the rules of such arbitral tribunal; (iii) is not subject to appeal; (iv) was authenticated by a Brazilian consulate in the country where the same was issued; and (v) does not offend Brazilian national sovereignty, public policy or good morals and is not against the principles of Brazilian public policy as set forth in Brazilian Decree Law No. 4.657, dated September 4, 1942.

(e) The courts of the Republic are at liberty to give judgment denominated in the currency or currencies specified in the Loan Agreement;

(f) Neither the Borrower nor any of its property has any right of immunity from arbitration, suit, execution, attachment or other legal process, in the Federative Republic of Brazil;

(g) Pursuant to the Exchange of Notes between the Federative Republic of Brazil and the Federal Republic of Germany, dated 13 August 2008, and the Government Agreement between the Federative Republic of Brazil and the Federal Republic of Germany, dated 27 November 2003, ratified by the Congress of the Federative Republic of Brazil on 29 September 2008, as well as the a) Exchange of Notes between the Federative Republic of Brazil and the Federal Republic of Germany, dated 14 September 2011, the Borrower shall not be required to make any deduction or withholding from any payment the Borrower has to make under the Loan Agreement and should any such deduction or withholding be subsequently imposed, the provisions of Article 10.1 of the Loan Agreement shall operate so as to require the Borrower to indemnify KfW accordingly;

(h) KfW is not and will not be deemed to be resident, domiciled, carrying on business or be subject to taxation in the Republic by reason only of the execution, performance or enforcement of the Loan Agreement. It is not necessary or advisable that KfW be licensed, qualified or otherwise entitled to carry on business or that KfW appoints agents or representatives in the Republic;

Consequently, the obligations of the Borrower under the Loan Agreement constitute direct and unconditional, legal, valid and binding obligations of the Borrower, which, as regards payment obligations, rank and shall rank at least pari passu with all present and future external indebtedness (as set foth in the Loan Agreement) (as set foth in the Loan Agreement) of the Borrower and are enforceable against the Borrower in accordance with their terms.

This legal opinion is limited to the laws of the Federative Republic of Brazil .

_____ _____ _____

(place) (date) (name)

Head of the Legal Department of
/Legal Advisor to

Enclosures:

Note: Please attach certified photocopies of the documents and legal provisions referred to above (with respect to lengthy laws or the Constitution of the Republic, a copy of the relevant provisions would be sufficient) and also provide KfW with an official English or German translation of each of the above documents unless such document is issued in English or German as an official language or unless KfW has indicated that another language is satisfactory.

Annex 3

Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Guarantor (State)

[Letterhead of Legal Adviser]

_____

(date)

KfW
Palmengartenstrasse 5 - 9
Postfach 11 11 41
D-60325 Frankfurt am Main

Federal Republic of Germany

Payment Guarantee, dated _____ issued by the Federative Republic of Brazil("Guarantor") for the benefit of KfW, Frankfurt am Main ("KfW")

Dear Sirs,

I am Minister of Justice / legal advisor to / head of the legal department of the Guarantor. I have acted in that capacity in connection with a payment guarantee (the "Guarantee") dated _____ in favor of yourselves with respect to a loan to be granted by yourselves to Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB) ("Borrower") in an amount not exceeding EUR 50,000,000 upon the terms and conditions of the loan agreement No. 30948 ("Loan Agreement").

For the purpose of rendering this opinion I have examined:

A. an authentic signed original of the Guarantee and the Loan Agreement;

B. the constitutional documents of the Guarantor, in particular,

(1) the constitution of the Republic of Federative Republic of Brazil (hereafter the "Republic"), dated , duly published in , No. , page , as amended;

2

(2) Law(s) No , dated , duly published in _, No. , page , as amended *[please insert here, if existing, laws ruling the issue of guarantees by the Republic, e.g. budget laws]*,

(3) *[please refer here to decrees or resolutions by governmental bodies dealing with proceedings or conditions relating to guarantees of the Republic in general or to the Guarantee in particular, as duly published / registered;]* ;

and such other laws, regulations, certificates, records, registrations and documents as I have considered necessary or desirable to examine. In addition, I have made such investigations as I have considered to be necessary or desirable to make in order that I may give this opinion.

Accordingly for the purposes of Article of the Loan Agreement, I am of the opinion that under the laws of the Republic as at the date hereof:

(a) According to Section of the Constitution / Section of the law of *[please specify as appropriate]* the Guarantor is entitled to enter into the Guarantee and has taken all necessary action to authorize the execution, delivery and performance of the Guarantee, in particular:

(1) Resolution(s) No(s) Dated of the Cabinet of Ministers [or: State Guarantee Committee / / please insert as appropriate];

(2) [other resolutions, decisions etc.];

(b) Ms./Mr._____ (and Ms./Mr._____) is (are) duly authorized by to solely/jointly sign the Guarantee on behalf of the Guarantor. The Guarantee as signed by Ms./Mr._____ _ (and Ms./Mr. _____) has been duly executed on behalf of the Guarantor and constitutes legally binding obligations of the Guarantor enforceable against it at law in accordance with its terms;

(c) For the execution and performance of the Guarantee by the Guarantor (including without limitation the obtaining and transfer to KfW of all amounts due thereunder in the currency or currencies specified therein), the following official authorizations, licenses, registrations and/or consents have been obtained and are in full force and effect:

(1) Approval of the [Central Bank / National Bank / _] dated , No ;

(2) Consent of the [Governmental Authority / Minister of], dated , No ;

(3) *[please list other official authorizations, licenses and/or consents]*;

No other official consents, licenses, registrations and/or approvals of any governmental authority or agency (including the Central / National Bank of the Republic) or court are required or advisable in connection with the execution and performance by the Guarantor and the validity and enforceability of its obligations under the Guarantee. No stamp tax or similar tax or duty has to be paid in connection with the validity or enforceability of the Guarantee;

(d) The choice of German law to govern the Guarantee and the submission to arbitration in accordance with Articles 6.1 and 6.4 of the Guarantee is valid and binding. Arbitration awards obtained in of the Federal Republic of

Germany against the Guarantor will be recognized and be enforceable in the Republic according to the following rules: it will be ratified by the Superior Court of Justice of Brazil, without reexamination of the merits, if such award: (i) fulfils all formalities required for the enforceability thereof under the laws of the country where the same was granted: (ii) was issued by a competent arbitral tribunal after service of process upon the parties to the action as is required by the rules of such arbitral tribunal; (iii) is not subject to appeal; (iv) was authenticated by a Brazilian consulate in the country where the same was issued; and (v) does not offend Brazilian national sovereignty, public policy or good morals and is not against the principles of Brazilian public policy as set forth in Brazilian Decree Law No. 4.657, dated September 4, 1942.

(e) The courts of the Republic are at liberty to give judgment denominated in the currency or currencies specified in the Guarantee;

(f) Neither the Guarantor does nor any of its property has any right of immunity from arbitration, suit, execution, attachment or other legal process, in the Federative Republic of Brazil;

(g) Pursuant to the Exchange of Notes between the Federative Republic of Brazil and the Federal Republic of Germany, dated 13 August 2008, and the Government Agreement between the Federative Republic of Brazil and the Federal Republic of Germany, dated 27 November 2003, ratified by the Congress of the Federative Republic of Brazil on 29 September 2008, as well as the a) Exchange of Notes between the Federative Republic of Brazil and the Federal Republic of Germany, dated 14 September 2011, the Guarantor shall not be required to make any deduction or withholding from any payment the Guarantor has to make under the Guarantee and should any such deduction or withholding be subsequently imposed, the provisions of Article 4.2 of the Guarantee shall operate so as to require the Guarantor to indemnify KfW accordingly;

Consequently, the obligations of the Guarantor under the Guarantee constitute direct and unconditional, legal, valid and binding obligations of the Guarantor, which rank and shall rank at least *pari passu* with all present and future external indebtedness of the Guarantor and are enforceable against the Guarantor in accordance with their terms.

This legal opinion is limited to the laws of Federative Republic of Brazil.

_____ _____ _____

(place) (date) (name)

Minister of Justice/Head of the Legal Department of/
Legal Advisor to

Enclosures:

Note: Please attach certified photocopies of the documents and legal provisions referred to above (with respect to lengthy laws or the Constitution of the Republic, a copy of the relevant provisions would be sufficient) and also provide KfW with an official English or German translation of each of the above documents unless such document is issued in English or German as an official language or unless KfW has indicated that another language is satisfactory.

Annex 4
Payment Guarantee

G U A R A N T E E A G R E E M E N T

between

KfW, Frankfurt am Main
("KfW")

and

the Federative Republic of Brazil
("Guarantor")

Preamble

By a loan agreement dated _____ ("Loan Agreement") between **Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (“CAESB”)** ("Borrower") and KfW ("KfW"), agreed to make a loan available to the Borrower up to a maximum amount of EUR _____ ("Loan") for the Project Promotion of Climate Resilience in cities (Programa de Resiliência Climática nas Cidades - Setor Água) on the terms and subject to the conditions contained in the Loan Agreement.

The execution and delivery of this Guarantee Agreement is a condition precedent for first disbursement under the Loan Agreement.

Terms used, but not otherwise defined herein, shall unless the context otherwise requires – have the same meanings ascribed to them in the Loan Agreement.

The terms and conditions of the Loan Agreement are known to the Guarantor.

This being premised the Guarantor hereby agrees as follows:

Article 1

1.1 The Guarantor hereby irrevocably and unconditionally guarantees (*garantiert*) to KfW the due performance of all of the Borrower’s payment obligations under the Loan Agreement.

1.2 Upon KfW’s first written demand stating that the Borrower has not performed its payment obligations as and when due, the Guarantor shall remit promptly the requested amounts without any set-off, reservation, deduction, counterclaim or other objection or defense exclusively in Euro, to account, at KfW, Frankfurt am Main,

Recipient: KfW Bankengruppe

SWIFT-BIC: KFWIDEFF

IBAN: DE98 5002 0400 3118 8671 30,

with additional reference to the due date “Ref. yyyymmdd” or into such other account designated by KfW or to such other account as KfW designates by notice to the Guarantor.

1.3 The payment obligations of the Guarantor shall be independent of the validity of the Loan Agreement or of any agreement or document executed in connection therewith, of any prior advice or request for payment from KfW to the Borrower, of any legal proceedings or other action instituted by KfW against the Borrower, or of any evidence of the Borrower’s default to be furnished by KfW. The payment obligations of the Guarantor are in addition to and not in

substitution for any other security which KfW may at any time hold for the obligations of the Borrower under the Loan Agreement; they may be enforced without KfW's first having recourse to any such security or first taking any steps or proceedings against the Borrower.

Article 2

Modifications of or amendments to the Loan Agreement or any agreement or document executed in connection therewith shall require the consent of the Guarantor.

Article 3

So long as the Guarantor is under any actual or contingent liability under this Agreement, it shall not have any right of subrogation on the rights of KfW against the Borrower in respect of any amount paid by the Guarantor to KfW under this Agreement. Despite the previous declaration, however, the Article 40 of the Brazilian Fiscal Responsibility Law (Law No. 101 of May 4th, 2000, as in force at the date of this Agreement) shall not be affected and the Guarantor may enforce the counter-guarantees received from the Borrower and the Federal District of Brasilia as a result of any amount paid by the Guarantor to KfW under the guarantee provided in this Loan Agreement.

Article 4

4.1 Prior to the first disbursement the Guarantor shall prove in form and substance satisfactory to KfW that KfW is exempt from all taxes, fees, charges and similar costs in the Federative Republic of Brazil on all payments to be made by the Guarantor under this Guarantee Agreement.

4.2 In any case all payments to be made by the Guarantor under this Guarantee Agreement shall be made without any deduction or withholding. If the Guarantor is required by law or otherwise to make any deduction or withholding from any sum payable to KfW, then the Guarantor shall pay such additional amounts as to ensure that KfW receives a net sum equal to the sum it would have received had no such deduction or withholding been made.

Article 5

5.1 The Guarantor hereby confirms that all authorizations required in the Federative Republic of Brazil for the conclusion and implementation of this Guarantee Agreement have been duly granted and continue to be in full force and effect.

5.2 The Guarantor shall notify KfW without delay of any events that may impede or endanger the due implementation of the Loan Agreement or of this Guarantee Agreement or that may materially adversely affect the Guarantor's ability to perform its obligations hereunder.

Article 6

6.1 This Guarantee Agreement shall be governed by and construed in accordance with the laws of the Federal Republic of Germany. For the purpose of Article 9, paragraph 2 of the Introductory Law to the Rules of Brazilian Law (Legislative Decree No. 4657 of September 4th, 1942), it shall be understood that KfW has proposed to enter into this Agreement, being Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany its place of residence.

6.2 Place of performance shall be Frankfurt am Main.

6.3 The provision appearing below will apply to all disputes arising out of or in connection with this Guarantee Agreement, including disputes as to its validity.

6.4 All disputes shall be settled exclusively and finally by an arbitration tribunal consisting of one arbitrator in case the sum in dispute does not exceed EUR 1,000,000.00 (in words: one million Euro), otherwise three arbitrators, appointed and proceeding according to the Rules of Arbitration of the International Chamber of Commerce, Paris, currently in force, except for the Article 28 thereof (Convervatory and Interim Measures). The arbitration tribunal shall proceed so as to ensure the enforceability of any award rendered. The place of arbitration shall be Frankfurt am Main. Arbitration shall be held in the English language.

6.5 No payment to KfW hereunder shall operate to discharge the obligation of the Guarantor in respect of which it was made unless and until payment in full shall have been received in the currency of account of such obligation. To the extent that the amount of any such payment shall on any necessary conversion into the currency of account in which the payment fell due, fall short of the amount of the relevant obligation expressed in such currency of account, the Guarantor

shall remain indebted to KfW in such sum as shall upon conversion into the currency of the account in which the payment fell due equal the amount of the shortfall.

6.6 To the extent that the Guarantor may now or in future in the Brazilian jurisdiction claim for itself or its assets immunity from suit, execution, attachment or other legal process and to the extent that in such jurisdiction there may be attributed to itself or its assets such immunity, the Guarantor hereby irrevocably agrees not to claim and hereby irrevocably waives such immunity to the fullest extent permitted by the laws of such jurisdiction

6.7 The provisions of the Loan Agreement relating to calculation and payments in general (Article 6) shall apply mutatis mutandis in any payment to be made hereunder.

6.8 Any statements or notices and communications in respect of this Guarantee Agreement shall be dispatched by registered airmail letter or by fax to the following addresses:

For KfW:
KfW
Postfach 11 11 41
60046 Frankfurt am Main
Federal Republic of Germany
Fax: +49 69 7431-2944

For the Guarantor:
Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios
Bloco P, 8º andar
CEP: 70048-900
Brasília DF
Brazil
Fax: 0055-61-3412 1740
Email: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Copy to :
Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Controle da Dívida Pública

Esplanada dos Ministérios – Bloco P, Edifício Anexo – Ala A

1º Andar, Sala 121

CEP 70048-900

Brasília, DF – Brasil

E-mail:codiv.df.stn@tesouro.gov.br
geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Any such statement, notice or communication shall be deemed to have been received:

(a) if made by registered airmail letter, seven days after the relevant letter has been dispatched by registered airmail, postage prepaid; or

(b) if made by fax, when transmission has been completed.

6.9 Should any of the provisions of this Guarantee Agreement be legally invalid, such invalidity shall not affect the validity of the remaining provisions. Any gap resulting in consequence shall be filled by a provision consistent with the spirit and the purpose of this Guarantee Agreement.

6.10 All claims of KfW under this Guarantee Agreement expire after five years from the end of the year in which any such claim has accrued and in which KfW has become aware of the circumstances constituting such claim or could have become aware of them without gross negligence.

6.11 This guarantee is drawn up in 2 (two) originals in the English language.

Frankfurt am Main, on _____

Name:

Title:

Federative Republic of Brazil, on _____

Name:

Title:

Annex 5

Information Covenants

Information Covenants

The Borrower shall submit the following Periodic Reports for as long as KfW has any claims against the Borrower under the Loan Agreement:

#	Covenant	Formula/Content
1	**Submission of Financial Statements and Financial Ratios confirmed by an auditor**	The Borrower shall of its own accord submit to KfW audited annual Financial Statements according to IFRS or CPC standards accompanied by an English translation, not later than April 30th
2	**Unaudited half-year Financial Statements**	The Borrower shall of its own accord submit to KfW unaudited half-year Financial Statements, i.e. meaning the first half of its financial year, not later than 60 days after the end of this period.
3		

Definitions

In this Annex:

"Financial Statements" means the audited consolidated and unconsolidated financial statements (including a balance sheet, income statement, statement of changes in equity, cash flow statement and notes comprising a summary of significant accounting policies and other explanatory notes) of the Borrower prepared in accordance with IFRS.

Annex 6

Compliance Covenants

1. DEFINITIONS

Coercive Practice: the impairing or harming, or threatening to impair or harm, directly or indirectly, any person or the property of the person with a view to influence improperly the actions of a person.

Collusive Practice: an arrangement between two or more persons designed to achieve an improper purpose, including to influence improperly the actions of another person.

Corrupt Practice: the promising, offering, giving, making, insisting on, receiving, accepting or soliciting, directly or indirectly, of any illegal payment or undue advantage of any nature, to or by any person, with the intention of influencing the actions of any person or causing any person to refrain from any action.

Designated Categories of Offences: the following categories of offences as defined by the FATF Recommendations and the respective interpretative note: participation in an organised criminal group and racketeering; terrorism, including financing of terrorism; trafficking in human beings and migrant smuggling; sexual exploitation, including sexual exploitation of children; illicit trafficking in narcotic drugs and psychotropic substances; illicit arms trafficking; illicit trafficking in stolen and other goods; corruption and bribery; fraud; counterfeiting currency; counterfeiting and piracy of products; environmental crime; murder, grievous bodily injury; kidnapping, illegal restraint and hostage-taking; robbery or theft; smuggling (including in relation to customs and excise duties and taxes); tax crimes (related to direct taxes and indirect taxes); extortion; forgery; piracy; insider trading and market manipulation.

EU List: EU list of non-cooperative tax jurisdictions as defined and updated from time to time by the EU Commission including the associated Annex I and Annex II (for further details please see https://www.consilium.europa.eu/en/policies/eu-list-of-non-cooperative-jurisdictions). Annex I includes jurisdictions that are classified as non-cooperative and Annex II includes further jurisdictions ('Annex II Jurisdictions' or 'Committed Jurisdictions') that have taken sufficient commitments to address their identified deficiencies and as such have not been considered as non-cooperative for the time being.

FATF Recommendations: such recommendations as defined from time to time by the Financial Action Task Force (FATF). FATF is the inter-governmental body

whose purpose is the development and promotion of national and international policies to combat money laundering and the financing of terrorism.

Fraudulent Practice: any action or omission, including misrepresentation that knowingly or recklessly misleads, or attempts to mislead, a person to obtain a financial benefit or to avoid an obligation.

Illicit Origin: the origin of funds obtained through

a) any offence listed in the Designated Categories of Offences;

b) any Corrupt Practice;

c) any Fraudulent Practice; or

d) money laundering.

Obstructive Practice: (i) deliberately destroying, falsifying, altering or concealing evidence material to the investigation or the making of false statements to investigators, in order to materially impede an official investigation into allegations of a Corrupt Practice, Fraudulent Practice, Coercive Practice or Collusive Practice, or threatening, harassing or intimidating any person to prevent it from disclosing its knowledge of matters relevant to the investigation or from pursuing the investigation, or (ii) any act intended to materially impede the exercise of KfW's access to contractually required information in connection with an official investigation into allegations of a Corrupt Practice, Fraudulent Practice, Coercive Practice or Collusive Practice.

Person: any natural person, legal entity, partnership or unincorporated association.

Sanctionable Practice: any Coercive Practice, Collusive Practice, Corrupt Practice, Fraudulent Practice or Obstructive Practice (as such terms are defined herein), which (i) is unlawful under German or other applicable law, and (ii) which has, or potentially could have, a material legal or reputational effect on this Agreement between the Borrower and KfW or its implementation.

Sanctioning Body: any of the United Nations Security Council, the European Union and the Federal Republic of Germany.

Sanctions: the economic, financial or trade (including goods, technologies or services and financial assistance in connection therewith) sanctions laws, regulations, embargoes or restrictive measures administered, enacted or enforced by any Sanctioning Body

Sanctions List: any list of specially designated persons, groups or entities which are subject to Sanctions, as issued by any Sanctioning Body.

Tax Avoidance Practice: any act of taking advantage of the technicalities of a tax system and/or jurisdiction or of mismatches between two or more tax systems and/or jurisdictions without any sound business reasons except for the sole purpose of reducing tax liability.

2. INFORMATION UNDERTAKING

The Borrower shall

a) promptly make available to KfW on demand all relevant "know your customer" or similar information about the Borrower and any of its (direct and/or indirect shareholders, subsidiaries and or any other affiliates (if any), as KfW may request;

b) promptly furnish to KfW on demand all Project-related information and documents of the Borrower and its (sub)contracting and other related parties which KfW requires to fulfil its obligations to prevent any Sanctionable Practice, money laundering and/or terrorism financing as well as for the continuous monitoring of the business relationship with the Borrower which is necessary for this purpose

c) inform KfW, promptly and of its own accord, as soon as it becomes aware of or suspects, any Sanctionable Practice, act of money laundering and/or terrorism financing by the Borrower, any member of its management bodies or other governing bodies or any of its shareholders;

d) furnish to KfW any and all such information and reports on the Project and its further progress as KfW may request for the purposes of this Annex;

e) enable KfW and its agents at any time to inspect all other Project related documentation of the Borrower and its (sub)contracting and other related parties, and to visit the Project and all installations related thereto for the purposes of this Annex.

f) inform KfW, promptly and of its own accord, of any event which results in any of the Borrower, any member of its management bodies or other governing bodies or any of its shareholders, being or becoming a specially designated national, blocked person or entity maintained on any Sanctions List.

g) inform KfW, promptly and of its own accord, in case the Borrower intends to allocate funds provided by KfW to (sub)contracting and / or other related parties, which are located and/or registered in any country listed in non cooperative jurisidictions as of EU List Annex I; and

h) inform KfW, promptly and of its own accord, as soon as it becomes aware of or suspects, any Tax Avoidance Practice by the Borrower, any member of its management bodies or other governing bodies or any of its shareholders.

3. REPRESENTATIONS AND WARRANTIES

3.1 With regard to German law or the law of the country of incorporation of the Borrower, the Borrower represents and warrants that the following is true and correct:

a) In entering into and implementing this Agreement the Borroweracts in its own name and for its own account.

b) To the best of its knowledge and only in relation to the shareholders known to the Borrower pursuant to applicable stock market regulations, neither the Borrower's equity nor the funds invested in the Project are of Illicit Origin.

c) None of the Borrower, its affiliates, subsidiaries or any other Person acting on its or their behalf has committed or is engaged in any Sanctionable Practice, money laundering or financing of terrorism.

d) The Borrower has not (i) entered into any business relationship with specially designated nationals, blocked persons or entities maintained on any Sanctions List; or (ii) engaged in any other activity that would constitute a breach of Sanctions.

e) The Borrower is and has not been engaged in any activity that would constitute a Tax Avoidance Practice.

3.2 The representations and warranties set forth in this Article are made for the first time by execution of this Agreement. They will be deemed to be repeated upon each drawing of the Loan and on each interest payment dateby reference to the circumstances prevailing at that date.

4. POSITIVE UNDERTAKINGS

The Borrower undertakes

a) to fully comply with anti-money laundering and terrorism financing standards in accordance with the FATF Recommendations, and implement, maintain and, if necessary, improve its internal standards and guidelines (including without limitation in relation to customer due diligence) appropriate to avoid any Sanctionable Practice, act of money laundering, financing of terrorism or any Tax Avoidance Practice; and

b) as soon as the Borrower or KfW becomes aware of or suspects any Sanctionable Practice, act of money laundering, financing of terrorism or any Tax Avoidance Practice, to fully cooperate with KfW and its agents, in determining whether such compliance incident has occurred. In particular, the Borrower shall respond promptly and in reasonable detail to any notice from KfW and shall furnish documentary support for such response upon KfW's request.

5. NEGATIVE UNDERTAKINGS

The Borrowerundertakes

a) to ensure that its equity and other funds it invests will not be of Illicit Origin;

b) to ensure that its business will not give rise to any Sanctionable Practice, money laundering or financing of terrorism;

c) not to enter into or continue any business relationship with specially designated nationals, blocked persons or entities maintained on any Sanctions List and not to engage directly or indirectly in any other activity that would constitute a breach of Sanctions; and

d) not to allocate funds provided by KfW to any Person located and/or registered in any jurisdiction maintained in Annex I of the EU List without a prior consent of KfW and not to engage in any other activity that would constitute a Tax Avoidance Practice.

DENISE SIQUEIRA TENÓRIO LEAMY

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial – Matrícula JUCEPE 422
Sworn Translator and Interpreter – Registration Nº 422 - State of Pernambuco Board of Commerce and Trade

Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é uma tradução fiel de arquivo eletrônico tipo PDF que me foi apresentada por parte da pessoa interessada e que sou devidamente autorizada para traduzir de/para os idiomas Português e Inglês.
I hereby certify for legal purposes that this is a complete and accurate translation of a PDF file presented to me by the person concerned, and that I am competent to translate from/into the Portuguese/English languages.

Livro nº Book Nº	07	Folha Nº Sheet Nº	166	Tradução Nº Translation number	376/2024	Data Date	21/07/2024

[NOTA DA TRADUTORA: Este documento é uma versão preliminar, preparada por solicitação da Contratante]

Contrato de Empréstimo

Data: _____

entre

KfW, Frankfurt am Main

("KfW")

e

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal S.A. ("CAESB")

("Mutuário")

No valor de

EUR 50.000.000,00

– Resiliência Climática em Cidades (Setor de Águas) -

Nº do Empréstimo: 30948

BMZ Nº: 202167070

Signature: _____
Denise Siqueira Tenório Leamy
Sworn Translator and Interpreter
[Page 1 of 23]

DENISE SIQUEIRA TENÓRIO LEAMY

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial – Matrícula JUCEPE 422
Sworn Translator and Interpreter – Registration Nº 422 - State of Pernambuco Board of Commerce and Trade

Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é uma tradução fiel de arquivo eletrônico tipo PDF que me foi apresentada por parte da pessoa interessada e que sou devidamente autorizada para traduzir de/para os idiomas Português e Inglês.
I hereby certify for legal purposes that this is a complete and accurate translation of a PDF file presented to me by the person concerned, and that I am competent to translate from/into the Portuguese/English languages.

Livro nº Book Nº	07	Folha Nº Sheet Nº	167	Tradução Nº Translation number	376/2024	Data Date	21/07/2024

CONTEÚDO

CONTEÚDO 2
PREÂMBULO 3
2. Desembolso 4
3. Taxas 8
4. Juros 9
5. Amortização e Pagamento Antecipado 10
6. Cálculos e pagamentos em geral 13
7. Garantia 15
8. Garantia da República Federal da Alemanha 15
9. Ilegalidade 15
10. Custos e encargos públicos 16
11. Obrigações especiais 17
12. Rescisão do Contrato 20
13. Representação e declarações 23
14. Publicação e transferência de informações relacionadas ao projeto 24
15. Disposições gerais 26
Anexo 1 Cronograma de Desembolso 29
Anexo 2 Modelo de Parecer Jurídico para o Consultor Jurídico do Mutuário 30
Anexo 3 Modelo de Parecer Jurídico para o Consultor Jurídico do Garantidor (Estado) 34
Anexo 4 Garantia de Pagamento 37
Anexo 5 Cláusulas de Informações 43
Anexo 6 Cláusulas de Conformidade 44

Signature: _____
Denise Siqueira Tenório Leamy
Sworn Translator and Interpreter
[Page 2 of 23]

DENISE SIQUEIRA TENÓRIO LEAMY

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial – Matrícula JUCEPE 422
Sworn Translator and Interpreter – Registration Nº 422 - State of Pernambuco Board of Commerce and Trade

Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é uma tradução fiel de arquivo eletrônico tipo PDF que me foi apresentada por parte da pessoa interessada e que sou devidamente autorizada para traduzir de/para os idiomas Português e Inglês.
I hereby certify for legal purposes that this is a complete and accurate translation of a PDF file presented to me by the person concerned, and that I am competent to translate from/into the Portuguese/English languages.

Livro nº Book Nº	07	Folha Nº Sheet Nº	168	Tradução Nº Translation number	376/2024	Data Date	21/07/2024

3

PREÂMBULO

A base para este contrato de empréstimo entre o KfW e o Mutuário (**"Contrato"** ou **"Contrato de Empréstimo"**) é o Protocolo de Negociações sobre Cooperação para o Desenvolvimento Sustentável entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha, realizado de 17 a 19 de novembro de 2021.

O KfW irá financiar o Empréstimo concedido de acordo com as condições deste Contrato com subsídios de juros oriundos de fundos orçamentários de baixo custo fornecidos pela República Federal da Alemanha para projetos que atendam aos critérios de elegibilidade da política de desenvolvimento. Os termos e condições do Empréstimo atendem aos requisitos da OCDE aplicáveis na data de assinatura do Contrato para reconhecimento como Assistência Oficial ao Desenvolvimento (AOD).

Nessas bases, e sob a condição de que a República Federal da Alemanha forneça uma garantia para o Empréstimo, o KfW concederá um Empréstimo de acordo com os termos e condições deste Contrato de Empréstimo.

Empréstimo

1.1. *Montante*. O KfW fornecerá ao Mutuário um Empréstimo não superior a um total de

EUR 50.000.000,00 (**"Empréstimo"**)

(por extenso: cinquenta milhões de Euros).

1.2. *Objetivo*. O Mutuário usará o Empréstimo exclusivamente para financiar medidas de melhoria do abastecimento de água potável e de esgoto no Distrito Federal da República Federativa do Brasil (**"Projeto"**). Sujeito ao cumprimento das condições adicionais de desembolso listadas no item o) do Artigo 2.3 (*Condições precedentes ao desembolso*) abaixo, o Mutuário também poderá usar o Empréstimo para reembolsar custos por ele já incorridos para medidas do Projeto ("Medidas Pré-Financiadas"). O Mutuário e a KfW determinarão os detalhes do Projeto e os suprimentos e serviços a serem financiados com o Empréstimo por meio de um contrato em separado (**"Contrato em Separado"**). Na medida em que uma disposição do Contrato em Separado esteja em conflito explícito com uma disposição deste Contrato de Empréstimo, este Contrato de Empréstimo prevalecerá.

1.3. *Impostos, encargos e direitos aduaneiros*. Impostos e outros encargos públicos devidos pelo Mutuário, bem como encargos aduaneiros, não serão financiados pelo Empréstimo.

Signature: _____
Denise Siqueira Tenório Leamy
Sworn Translator and Interpreter
[Page 3 of 23]

DENISE SIQUEIRA TENÓRIO LEAMY
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial – Matrícula JUCEPE 422
Sworn Translator and Interpreter – Registration Nº 422 - State of Pernambuco Board of Commerce and Trade

Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é uma tradução fiel de arquivo eletrônico tipo PDF que me foi apresentada por parte da pessoa interessada e que sou devidamente autorizada para traduzir de/para os idiomas Português e Inglês.
I hereby certify for legal purposes that this is a complete and accurate translation of a PDF file presented to me by the person concerned, and that I am competent to translate from/into the Portuguese/English languages.

Livro nº Book Nº	07	Folha Nº Sheet Nº	169	Tradução Nº Translation number	376/2024	Data Date	21/07/2024

2. Desembolso

2.1. *Solicitação de desembolsos*. Assim que todas as condições precedentes ao desembolso contidas no Artigo 2.3 (*Condições precedentes ao desembolso*) deste Contrato forem cumpridas, o KfW desembolsará o Empréstimo de acordo com o progresso do Projeto e mediante solicitação irrevogável do Mutuário. Os desembolsos serão feitos de acordo com o Cronograma de Desembolsos contido no Anexo 1 (*Cronograma de Desembolso*) deste Contrato de Empréstimo. O KfW efetuará desembolsos apenas até os valores máximos determinados para cada período de desembolso especificado no Anexo 1. Na medida em que o Mutuário solicitar o desembolso de quantias menores em qualquer desses períodos, os valores não desembolsados poderão ser solicitados em qualquer um dos períodos subsequentes. Com exceção do último desembolso, o KfW não é obrigado a efetuar desembolsos inferiores a EUR 1.000.000,00.

2.2. *Prazo para solicitar desembolsos*. O KfW tem o direito de se recusar a fazer desembolsos após 30/12/2028.

2.3. *Condições precedentes ao desembolso*. O KfW é obrigado a fazer desembolsos sob este Contrato somente se as seguintes condições precedentes tiverem sido cumpridas de maneira satisfatória ao KfW, em forma e substância:

a) O Mutuário tenha demonstrado, a contento do KfW, por meio da apresentação de um **parecer jurídico** cujo conteúdo esteja essencialmente em conformidade com o modelo constante do Anexo 2 (*Modelo de Parecer Jurídico para o Consultor Jurídico do Mutuário*) deste contrato e apresentando cópias autenticadas (cada uma com uma tradução oficial para a língua do presente Contrato) de todos os documentos aos quais fizer referência o parecer jurídico, que o Contrato de Empréstimo é legalmente eficaz e exequível e, em particular, que:

(i) o Mutuário tenha cumprido todos os requisitos sob as disposições legais a ele aplicáveis, seus estatutos ou outra estrutura organizacional para a válida assunção de todas as suas obrigações sob este Contrato; e

[PRÓXIMA PAGINA]

(ii) o KfW esteja isento de todos os impostos sobre a receita de juros e todas as taxas, comissões e custos similares na República Federativa do Brasil quando da concessão do Empréstimo;

b) O KfW esteja na posse de um original deste Contrato e do Contrato em Separado, cada um deles assinado com força legalmente vinculativa, e da **Garantia** irrevogável especificada no Artigo 7 (*Garantia*) deste instrumento;

c) o Garantidor (tal como definido no Artigo 7 (*Garantia*) deste documento) tenha demonstrado, a contento do KfW, por meio da apresentação de um **parecer jurídico** cujo conteúdo esteja essencialmente em conformidade com o modelo constante do Anexo 3 (*Modelo do Parecer Jurídico do Consultor Jurídico do Garantidor*), e de cópias autenticadas (cada uma com uma tradução oficial para a língua do presente Contrato) de todos os

Signature: _____
Denise Siqueira Tenório Leamy
Sworn Translator and Interpreter
[Page 4 of 23]

DENISE SIQUEIRA TENÓRIO LEAMY

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial – Matrícula JUCEPE 422
Sworn Translator and Interpreter – Registration Nº 422 - State of Pernambuco Board of Commerce and Trade

Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é uma tradução fiel de arquivo eletrônico tipo PDF que me foi apresentada por parte da pessoa interessada e que sou devidamente autorizada para traduzir de/para os idiomas Português e Inglês.
I hereby certify for legal purposes that this is a complete and accurate translation of a PDF file presented to me by the person concerned, and that I am competent to translate from/into the Portuguese/English languages.

Livro nº Book Nº	07	Folha Nº Sheet Nº	170	Tradução Nº Translation number	376/2024	Data Date	21/07/2024

documentos aos quais fizer referência tal parecer jurídico, que a Garantia é legalmente efetiva e exequível e, em particular, que o Garantidor cumpriu todos os requisitos sob sua lei constitucional e quaisquer outras disposições legais aplicáveis para a assunção e cumprimento de todas as suas obrigações sob a Garantia e que é permitido pagar e transferir para a KfW na moeda estipulada todos os valores devidos sob este Contrato de Empréstimo, incluindo o registro no Banco Central do Brasil;

d) Os cartões de autógrafo mencionados no Artigo 13.1 (*Representação do Mutuário*) deste contrato e os cartões de autógrafo a serem fornecidos de acordo com a Garantia tenham sido recebidos pelo KfW;

e) a garantia da República Federal da Alemanha, mencionada no Artigo 8 (*Garantia da República Federal da Alemanha*), esteja em vigor e efeito sem qualquer restrição;

f) o Mutuário tenha pago a Taxa de Administração estabelecida no Artigo 3.2 (*Taxa de Administração*) deste contrato;

g) nenhuma razão para rescisão tenha ocorrido, nem tampouco algum incidente que se pudesse dar causa para a rescisão por notificação ou expiração ou determinação ou cumprimento de uma condição (motivo potencial para rescisão);

[PRÓXIMA PAGINA]

h) nenhuma circunstância extraordinária tenha surgido que impeça ou comprometa seriamente a implementação, a operação ou a finalidade do Projeto, ou o cumprimento das obrigações de pagamento assumidas pelo Mutuário no âmbito deste Contrato; e

i) O KfW esteja de posse de cópias autenticadas de todos os documentos oriundos das autoridades competentes, necessários para a validade, desempenho e aplicabilidade do Contrato de Empréstimo (incluindo a publicação no Diário Oficial da União ("DOU")), em particular aqueles comprovando que o Mutuário está irrevogavelmente autorizado a contrair e executar o Contrato de Empréstimo e que tem permissão para pagar e transferir para o KfW todos os valores devidos sob este Contrato de Empréstimo na moeda estipulada, incluindo o registro, no Banco Central do Brasil, relativo às remessas da República Federativa do Brasil:

(I) dos pagamentos agendados do principal e juros do Empréstimo e

(II) do pagamento das taxas, comissões e despesas contempladas neste Contrato de Empréstimo, bem como o registro eletrônico no sistema do Banco Central do Brasil "Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro - Crédito Externo" (SCE-Crédito);

Signature: _____
Denise Siqueira Tenório Leamy
Sworn Translator and Interpreter
[Page 5 of 23]

DENISE SIQUEIRA TENÓRIO LEAMY

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial – Matrícula JUCEPE 422
Sworn Translator and Interpreter – Registration Nº 422 - State of Pernambuco Board of Commerce and Trade

Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é uma tradução fiel de arquivo eletrônico tipo PDF que me foi apresentada por parte da pessoa interessada e que sou devidamente autorizada para traduzir de/para os idiomas Português e Inglês.
I hereby certify for legal purposes that this is a complete and accurate translation of a PDF file presented to me by the person concerned, and that I am competent to translate from/into the Portuguese/English languages.

Livro nº Book Nº	07	Folha Nº Sheet Nº	171	Tradução Nº Translation number	376/2024	Data Date	21/07/2024

j) a KfW esteja de posse de: um original do Contrato de Empréstimo e um original do Contrato em Separado (com as assinaturas devidamente reconhecidas em cartório (reconhecimento de firma)), devidamente apostilados ou consularizados, conforme o caso, e registrados no Cartório de Títulos e Documentos; um original da tradução do Contrato de Empréstimo e do Contrato em Separado para a língua portuguesa, executado por um tradutor juramentado; e dos seus respectivos extratos publicados no Diário Oficial;

k) a KfW esteja de posse da Garantia (com as assinaturas devidamente reconhecidas em cartório (reconhecimento de firma), devidamente apostilada ou consularizada, conforme o caso, traduzida para a língua portuguesa por um tradutor juramentado e registrada no Cartório de Títulos e Documentos) e de seu respectivo extrato publicado no Diário Oficial;

[PRÓXIMA PAGINA]

7

l) o Mutuário tenha fornecido uma cópia da ata da reunião do seu conselho de administração aprovando a entrada do Mutuário nas transações contempladas neste contrato, devidamente registrada na Junta Comercial do Distrito Federal;

m) a KfW tem o direito, antes de qualquer desembolso do Empréstimo, de exigir outros documentos e evidências que considerar necessários, a seu critério, para verificar as condições precedentes ao desembolso especificadas nesta seção;

n) Além das condições precedentes listadas acima, na medida em que uma solicitação de desembolso for feita para fins de amortização de Medidas Pré-Financiadas:

i) Os custos das medidas não devem exceder, no total, um valor igual a no máximo quinze (15) por cento do valor do Empréstimo;

ii) A licitação para as medidas foi publicada em ou após 19 de setembro de 2022 e está em conformidade com as disposições de aquisição estipuladas no Acordo Separado (incluindo o respectivo plano de aquisição); e

iii) As medidas são realizadas em conexão com a implementação do Projeto, de acordo com o Artigo 1.2, e o Mutuário implementou tais medidas ou programou tais medidas para serem implementadas de acordo com os Artigos 11.1 e 11.2 deste Contrato de Empréstimo.

2.4. *Detalhes do procedimento de desembolso.* O Mutuário e o KfW determinarão os detalhes do procedimento de desembolso por meio do Contrato em Separado e, em particular, quais evidências deverão ser fornecidas pelo Mutuário para provar que os valores recebidos por meio do Empréstimo estão sendo usados para o propósito acordado.

Signature: _____
Denise Siqueira Tenório Leamy
Sworn Translator and Interpreter
[Page 6 of 23]

DENISE SIQUEIRA TENÓRIO LEAMY

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial – Matrícula JUCEPE 422
Sworn Translator and Interpreter – Registration Nº 422 - State of Pernambuco Board of Commerce and Trade

Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é uma tradução fiel de arquivo eletrônico tipo PDF que me foi apresentada por parte da pessoa interessada e que sou devidamente autorizada para traduzir de/para os idiomas Português e Inglês.
I hereby certify for legal purposes that this is a complete and accurate translation of a PDF file presented to me by the person concerned, and that I am competent to translate from/into the Portuguese/English languages.

Livro nº Book Nº	07	Folha Nº Sheet Nº	172	Tradução Nº Translation number	376/2024	Data Date	21/07/2024

2.5. *Direito de cancelar os desembolsos*. Sujeito ao cumprimento de suas obrigações nos termos do Artigo 11 (*Obrigações Especiais*) do presente contrato, o Mutuário poderá renunciar ao recebimento dos montantes não desembolsados do Empréstimo, com o consentimento prévio do KfW, mediante o pagamento de uma **Taxa de Não Utilização** conforme definido no Artigo 1.1 (*Taxa de Não Utilização*) deste contrato.

[PRÓXIMA PAGINA]

8

2.6. *Taxa de Não Utilização*. Se o Mutuário cancelar o desembolso de uma parcela do Empréstimo para a qual já tenha sido determinada uma taxa de juros nos termos do Artigo 2.5 (*Direito de cancelar desembolsos*) deste Contrato, ou se essa parcela do Empréstimo não for desembolsada integralmente ou dentro do prazo estipulado no Artigo 2.2 (*Prazo para solicitação de desembolsos*) deste contrato, o Mutuário pagará prontamente ao KfW, mediante solicitação, uma Taxa de Não Utilização, a menos que o cancelamento do desembolso constitua uma violação deste contrato por parte da KfW. A Taxa de Não Utilização será determinada calculando-se o valor (se houver) pelo qual:

i) os custos iniciais de financiamento da KfW para o respectivo valor do empréstimo no mercado de capitais em Euros (conforme determinado na data da assinatura deste contrato pela KfW) até a última parcela de amortização de acordo com o Cronograma de Amortização, conforme o Artigo 5.1 (Cronograma de Amortização), se o Empréstimo tivesse sido desembolsado;

Excede:

ii) o valor da renda que a KfW seria capaz de obter ao reinvestir um valor igual ao respectivo valor do Empréstimo no mercado de capitais em Euros até a última parcela de amortização, de acordo com o Cronograma de Amortização, conforme o Artigo 5.1 (Cronograma de Amortização).

O valor assim determinado será descontado pela curva de taxa de juros de reinvestimento aplicável. Para evitar dúvidas, os subsídios de juros fornecidos pela República Federal da Alemanha para o Projeto não serão considerados para a determinação dos custos iniciais de financiamento da KfW.

3. Taxas

3.1. *Taxa de compromisso*. O Mutuário pagará uma taxa de compromisso não reembolsável de 0,25% ao ano (**"Taxa de Compromisso"**) sobre valores de empréstimo não desembolsados.

A Taxa de Compromisso deve ser paga semestralmente em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano, sendo primeira vez em @.

[PRÓXIMA PAGINA]

9

A Taxa de Compromisso será cobrada pelo período que começa três meses após a assinatura deste contrato e dura até a data do desembolso integral do Empréstimo ou, se aplicável, até a data do término definitivo dos desembolsos do Empréstimo.

Signature: _____
Denise Siqueira Tenório Leamy
Sworn Translator and Interpreter
[Page 7 of 23]

DENISE SIQUEIRA TENÓRIO LEAMY

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial – Matrícula JUCEPE 422
Sworn Translator and Interpreter – Registration Nº 422 - State of Pernambuco Board of Commerce and Trade

Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é uma tradução fiel de arquivo eletrônico tipo PDF que me foi apresentada por parte da pessoa interessada e que sou devidamente autorizada para traduzir de/para os idiomas Português e Inglês.
I hereby certify for legal purposes that this is a complete and accurate translation of a PDF file presented to me by the person concerned, and that I am competent to translate from/into the Portuguese/English languages.

Livro nº Book Nº	07	Folha Nº Sheet Nº	173	Tradução Nº Translation number	376/2024	Data Date	21/07/2024

3.2. *Taxa de administração*. O Mutuário pagará ao KfW uma taxa de administração única não-reembolsável de 0,50% do valor do Empréstimo estabelecido no Artigo 1.1 (*Montante*) deste Contrato (**"Taxa de Administração"**).

A Taxa de Administração deve ser paga na primeira das duas datas seguintes: (i) antes do primeiro desembolso ou (ii) após três meses da assinatura do presente Contrato pelo KfW. A Taxa de Administração é devida para pagamento assim que este Contrato tenha sido assinado, independentemente de o Empréstimo ter sido desembolsado integral, parcial ou totalmente.

4. Juros

4.1. *Taxa de Juros Fixa definida mediante compromisso do Empréstimo*. O Mutuário pagará juros sobre o Empréstimo a uma taxa de _____% ao ano (**"Taxa Fixa de Juros"**) até que a última parcela de amortização tenha sido recebida de acordo com a programação de pagamento estabelecida no Artigo 5.1 (*Cronograma de Amortização*) deste instrumento.

4.2. *Cálculo de juros*. Os juros sobre os valores desembolsados do Empréstimo serão cobrados a partir da data (exclusivamente) na qual o respectivo montante do Empréstimo seja disponibilizado na conta do Empréstimo mantida junto ao Mutuário, até a data (inclusive) na qual os respectivos pagamentos sejam creditados na conta do KfW especificada no Artigo 6.3 (*Número da conta, data de crédito)* deste Contrato. Os juros serão calculados de acordo com o Artigo 6.1 (*Cálculo*) do presente contrato.

4.3. *Datas de Pagamento*. Os juros serão devidos para pagamento nas datas especificadas abaixo (cada uma **"Data de Pagamento"**):

a) antes da data de vencimento da primeira parcela de amortização, em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano;

[PRÓXIMA PAGINA]

b) na data de vencimento da primeira parcela de amortização, nos termos do Artigo 5.1 (*Cronograma de Amortização*) deste Contrato, juntamente com tal parcela;

c) a partir de então nas datas de vencimento das parcelas de amortização previstas no Artigo 5.1 (*Cronograma de Amortização*) deste contrato.

5. Amortização e pagamento antecipado

5.1. *Cronograma de amortização*. O Mutuário pagará o Empréstimo da seguinte forma:

Signature: _____
Denise Siqueira Tenório Leamy
Sworn Translator and Interpreter
[Page 8 of 23]

DENISE SIQUEIRA TENÓRIO LEAMY

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial – Matrícula JUCEPE 422
Sworn Translator and Interpreter – Registration Nº 422 - State of Pernambuco Board of Commerce and Trade

Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é uma tradução fiel de arquivo eletrônico tipo PDF que me foi apresentada por parte da pessoa interessada e que sou devidamente autorizada para traduzir de/para os idiomas Português e Inglês.
I hereby certify for legal purposes that this is a complete and accurate translation of a PDF file presented to me by the person concerned, and that I am competent to translate from/into the Portuguese/English languages.

Livro nº Book Nº	07	Folha Nº Sheet Nº	174	Tradução Nº Translation number	376/2024	Data Date	21/07/2024

Parcela	Data de vencimento	Ano	Valor	
1	15 de novembro			EUR
2	15 de maio			EUR
3	15 de novembro			EUR
4	15 de maio			EUR
5	15 de novembro			EUR
6	15 de maio			EUR
7	15 de novembro			EUR
8	15 de maio			EUR
9	15 de novembro			EUR
10	15 de maio			EUR
11	15 de novembro			EUR
12	15 de maio			EUR
13	15 de novembro			EUR
14	15 de maio			EUR
15	15 de novembro			EUR
16	15 de maio			EUR
17	15 de novembro			EUR
18	15 de maio			EUR
19	15 de novembro			EUR
20	15 de maio			EUR
21	15 de novembro			EUR
...	...			

Esta programação de amortização ("Cronograma de Amortização") pode ser ajustada de tempos em tempos, de acordo com o Artigo 5.5 (Revisão do Cronograma de Pagamento).

Consequentemente, o Empréstimo tem um prazo de 15 anos e um período de carência de 5 anos, conforme detalhado no Cronograma de Amortização acima.

5.2. *Montantes de empréstimo não desembolsados*. Os montantes do Empréstimo não desembolsados serão compensados com a respectiva última parcela de amortização devida de acordo com o cronograma estabelecido no Artigo 5.1 (*Cronograma de Amortização*) deste contrato.

[PRÓXIMA PAGINA]

5.3. *Amortização em caso de desembolso incompleto*. Se uma parcela de amortização é devida antes de que o Empréstimo tenha sido integralmente desembolsado, isso não afetará o cronograma de pagamento previsto no Artigo 5.1 (*Cronograma de Amortização*), desde que a parcela devida de acordo o mencionado cronograma seja inferior ao valor do Empréstimo desembolsado e ainda não amortizado (**"Montante de Empréstimo em Aberto"**). Se a parcela de amortização devida de acordo com o Artigo 5.1 (*Cronograma de Amortização*) exceder o Montante de Empréstimo em Aberto, tal parcela de amortização será reduzida ao valor do Montante de Empréstimo em Aberto e a diferença será alocada uniformemente para as parcelas de amortização ainda pendentes. Ao computar o Montante de Empréstimo em Aberto, o KfW reserva-se o direito de considerar apenas os desembolsos do Empréstimo feitos dentro de um período de 45 dias ou menos antes da Data de Pagamento para determinar o Montante de Empréstimo em Aberto para a Data de Pagamento seguinte.

Signature: _____
Denise Siqueira Tenório Leamy
Sworn Translator and Interpreter
[Page 9 of 23]

DENISE SIQUEIRA TENÓRIO LEAMY

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial – Matrícula JUCEPE 422
Sworn Translator and Interpreter – Registration Nº 422 - State of Pernambuco Board of Commerce and Trade

Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é uma tradução fiel de arquivo eletrônico tipo PDF que me foi apresentada por parte da pessoa interessada e que sou devidamente autorizada para traduzir de/para os idiomas Português e Inglês.
I hereby certify for legal purposes that this is a complete and accurate translation of a PDF file presented to me by the person concerned, and that I am competent to translate from/into the Portuguese/English languages.

Livro nº Book Nº	07	Folha Nº Sheet Nº	175	Tradução Nº Translation number	376/2024	Data Date	21/07/2024

5.4. *Pagamento antecipado*. Aplicam-se as seguintes disposições aos pagamentos antecipados:

a) *Direito a pagamento antecipado*. Sujeito aos parágrafos 5.4 b) *(Notificação)* a 5.4 e) *(Compensação)* deste contrato, o Mutuário tem o direito de amortizar os montantes do Empréstimo antes da data de vencimento agendada se este pagamento antecipado for pelo menos no valor de uma parcela de amortização nos termos do Artigo 5.1 (Cronograma de Amortização).

b) *Notificação*. O pagamento antecipado de uma quantia de empréstimo nos termos do Artigo 5.4 a) *(Direito a pagamento antecipado)* está sujeito à notificação do pagamento antecipado pelo Mutuário ao KfW até o 15º **Dia Útil** anterior à data de pagamento antecipado pretendida (conforme definido no Artigo 15.1 (Dia Útil) deste contrato). Tal aviso é irrevogável; deve especificar a data e o valor do pagamento antecipado e obriga o Mutuário a pagar ao KfW o valor declarado na data indicada.

c) *Taxa de pagamento antecipado*. Se o Mutuário decidir pagar antecipadamente uma das parcelas de amortização do empréstimo com juros fixos, terá que pagar imediatamente ao KfW, sob demanda, uma Taxa de Pagamento Antecipado. A Taxa de Pagamento Antecipado será determinada calculando-se o valor (se houver) pelo qual:

i) Os custos iniciais de financiamento da KfW para o respectivo valor do empréstimo no mercado de capitais em Euros (conforme determinado na data da assinatura deste contrato pela KfW) até a última parcela de amortização, de acordo com o Cronograma de Amortização, se o Mutuário não tivesse realizado um pagamento antecipado;

[PRÓXIMA PAGINA]

Excede:

ii) o valor da renda que a KfW seria capaz de obter ao reinvestir o respectivo valor do Empréstimo no mercado de capitais em Euros até a última parcela de amortização, de acordo com o Cronograma de Amortização, conforme o Artigo 5.1 (*Cronograma de Amortização*).

O valor assim determinado será descontado pela curva da taxa de juros de reinvestimento aplicável. Para evitar dúvidas, os subsídios de juros fornecidos pela República Federal da Alemanha para o Projeto não serão considerados para a determinação dos custos iniciais de financiamento do KfW. A pedido do Mutuário, o KfW fornecerá uma indicação do valor da Taxa de Pagamento Antecipado antes da necessária notificação irrevogável da parcela de amortização, de acordo com o Artigo 5.4 b) (*Notificação*) deste documento.

d) *Valores devidos*. Juntamente com o pagamento antecipado conforme o Artigo 5.4 a) *(Direito de pagamento antecipado)*, o Mutuário pagará os seguintes valores:

Signature: _____
Denise Siqueira Tenório Leamy
Sworn Translator and Interpreter
[Page 10 of 23]

DENISE SIQUEIRA TENÓRIO LEAMY

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial – Matrícula JUCEPE 422
Sworn Translator and Interpreter – Registration Nº 422 - State of Pernambuco Board of Commerce and Trade

Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é uma tradução fiel de arquivo eletrônico tipo PDF que me foi apresentada por parte da pessoa interessada e que sou devidamente autorizada para traduzir de/para os idiomas Português e Inglês.
I hereby certify for legal purposes that this is a complete and accurate translation of a PDF file presented to me by the person concerned, and that I am competent to translate from/into the Portuguese/English languages.

Livro nº Book Nº	07	Folha Nº Sheet Nº	176	Tradução Nº Translation number	376/2024	Data Date	21/07/2024

i) qualquer Taxa de Pagamento Antecipado devida como resultado do pagamento antecipado nos termos do Artigo 5.4 c) (Taxa de Pagamento Antecipado) deste Contrato; e

ii) todos os juros incorridos no valor da parcela pré-paga e quaisquer outros pagamentos ainda em vigor sob este Contrato que tenham vencido até a data do pagamento antecipado.

e) *Compensação*. O Artigo 5.2 (*Quantias de Empréstimo não desembolsadas*) deste instrumento aplicar-se-á *mutatis mutandis* à compensação de pagamentos antecipados.

5.5. *Cronograma revisado de amortização*. No caso em que possam ser aplicados o Artigo 5.3 (*Amortização em caso de desembolso incompleto*) ou o Artigo 5.4 (*Pagamento antecipado*) deste instrumento, o KfW enviará ao Mutuário um cronograma revisado de amortização, o qual tornar-se-á parte integrante deste Contrato e substituirá qualquer cronograma de amortização aplicável na época da substituição após o último desembolso do Empréstimo pela KfW.

[PRÓXIMA PAGINA]

5.6. *Pagamento Antecipado Obrigatório*: Caso ocorra uma Mudança de Controle, o Mutuário poderá solicitar ao KfW, dentro de 5 dias, que se engaje em consultas por um período não superior a 30 dias, com o objetivo de chegar a uma solução mutuamente aceitável em relação aos passos que devem ser tomados para abordar a Mudança de Controle. No caso de o Mutuário e o KfW não conseguirem chegar a uma solução aceitável, ou o Mutuário não puder ou não quiser executar esses passos, ou não implementar tais passos dentro de um tempo razoável, ou as consultas não ocorrerem por motivos atribuíveis ao Mutuário, o Mutuário deverá imediatamente quitar integralmente o Empréstimo, juntamente com os juros acumulados e os demais montantes devidos sob este Acordo. Uma Mudança de Controle ocorre se o Distrito Federal deixar de (i) deter direta ou indiretamente 50% ou mais das ações do Mutuário e dos direitos de voto correspondentes a tais ações ou (ii) ter direito exclusivo de dar instruções aos diretores do Mutuário ou de determinar as políticas financeiras e comerciais do Mutuário ou de nomear ou destituir a maioria dos membros dos corpos diretivos, administrativos ou de supervisão do Mutuário. Qualquer pagamento aqui previsto estará sujeito ao Artigo 2.6 (Taxa de Não Utilização) e constituirá um pagamento antecipado e estará sujeito às disposições estabelecidas no Artigo 5.4 c) (Taxa de Pagamento Antecipado) e d) (Montantes Devidos).

6. Cálculos e pagamentos em geral

6.1. *Cálculo*. Os Juros, a Taxa de Compromisso, os juros de mora segundo o Artigo 6.5 (*Juros de Mora*) deste Contrato, os pagamentos indenizatórios por valores em atraso de acordo com o Artigo 6.6 (*Pagamento Indenizatório*), deste Contrato, a Taxa de Não Utilização e a Taxa de Pagamento Antecipado serão calculados com base em um ano de 360 dias, com meses de trinta dias.

6.2. *Data de Vencimento*. Se um pagamento a ser feito dentro dos termos deste Contrato for devido em uma data que não seja um Dia Útil, o Mutuário deverá efetuar tal pagamento no Dia Útil seguinte. Se o Dia Útil seguinte cair no próximo mês do calendário, tal pagamento deverá ser feito no último Dia Útil do mês atual.

Signature: _____
Denise Siqueira Tenório Leamy
Sworn Translator and Interpreter
[Page 11 of 23]

DENISE SIQUEIRA TENÓRIO LEAMY

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial – Matrícula JUCEPE 422
Sworn Translator and Interpreter – Registration Nº 422 - State of Pernambuco Board of Commerce and Trade

Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é uma tradução fiel de arquivo eletrônico tipo PDF que me foi apresentada por parte da pessoa interessada e que sou devidamente autorizada para traduzir de/para os idiomas Português e Inglês.
I hereby certify for legal purposes that this is a complete and accurate translation of a PDF file presented to me by the person concerned, and that I am competent to translate from/into the Portuguese/English languages.

Livro nº Book Nº	07	Folha Nº Sheet Nº	177	Tradução Nº Translation number	376/2024	Data Date	21/07/2024

6.3. *Número da conta, data de crédito*. O Mutuário será liberado de suas obrigações de pagamento relacionadas a este Contrato se e na medida em que os respectivos valores tiverem sido creditados e estiverem à disposição do KfW, sem quaisquer deduções em euros e até às 10h00, hora local em Frankfurt am Main, República Federal da Alemanha, na

[PRÓXIMA PAGINA]

conta do KfW em Frankfurt am Main, República Federal da Alemanha, com o número IBAN DE xx 50020400 3118867130, indicando a data de vencimento como referência adicional (“Ref. AAAAMMDD”).

6.4. *Reconvenção do Mutuário*. O Mutuário não tem o direito de reivindicar quaisquer direitos de retenção ou compensações ou direitos comparáveis contra as obrigações de pagamento sob este Contrato, a menos que tais direitos sejam reconhecidos por sentença declaratória ou não estejam sendo contestados pelo KfW.

6.5. *Juros de mora*. Se quaisquer parcelas de amortização ou pagamentos antecipados nos termos do Artigo 5.4 (*Pagamento Antecipado*) não estiverem à disposição do KfW no vencimento, o KfW poderá, sem aviso prévio, cobrar juros de mora à taxa de 200 pontos base acima da taxa de juros anual estabelecida no Artigo 4 (*Juros*) deste Contrato para o período que se inicia na data de vencimento e termina na data em que tais pagamentos sejam creditados na conta do KfW especificada no Artigo 6.3 (*Número da conta, data de crédito*) deste contrato. Tais juros de mora devem ser pagos imediatamente após a primeira solicitação do KfW.

6.6. *Pagamento Indenizatório*. O KfW pode, sem notificação prévia, solicitar o pagamento indenizatório de montantes vencidos (com exceção das parcelas de amortização e pagamentos antecipados mencionados no Artigo 6.5 (*Juros de Mora*) deste Contrato), a uma taxa de 200 pontos base acima da Taxa de Juros fixa *per annum* nos termos do Artigo 4 (*Juros*), para o período da data de vencimento até a data do pagamento. O pagamento indenizatório deve ser feito imediatamente após a primeira solicitação do KfW. O Mutuário é livre para demonstrar que não houve danos ou que os danos foram menores do que o pagamento indenizatório.

6.8. *Cálculos feitos pelo KfW*. Ausentes erros manifestos, os valores calculados por KfW e cálculos realizados pelo KfW dos montantes devidos em conexão com este Contrato de Empréstimo constituem prova *prima facie* (*Anscheinsbeweis*).

7. Garantidor

Signature: _____
Denise Siqueira Tenório Leamy
Sworn Translator and Interpreter
[Page 12 of 23]

DENISE SIQUEIRA TENÓRIO LEAMY

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial – Matrícula JUCEPE 422
Sworn Translator and Interpreter – Registration Nº 422 - State of Pernambuco Board of Commerce and Trade

Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é uma tradução fiel de arquivo eletrônico tipo PDF que me foi apresentada por parte da pessoa interessada e que sou devidamente autorizada para traduzir de/para os idiomas Português e Inglês.
I hereby certify for legal purposes that this is a complete and accurate translation of a PDF file presented to me by the person concerned, and that I am competent to translate from/into the Portuguese/English languages.

Livro nº Book Nº	07	Folha Nº Sheet Nº	177	Tradução Nº Translation number	376/2024	Data Date	21/07/2024

Como garantia para este empréstimo, a República Federativa do Brasil (o **"Garantidor"**) fornecerá uma garantia em separado em favor do KfW, de acordo com o Anexo 4 (*Garantia de Pagamento*) (a **"Garantia"**) antes do primeiro desembolso do Empréstimo.

8. Garantia da República Federal da Alemanha

O KfW terá sua situação de Credor sob este Contrato garantida pela República Federal da Alemanha antes do primeiro desembolso.

9. Ilegalidade

Se, sob qualquer jurisdição aplicável, sob qualquer lei aplicável na República Federativa do Brasil ou na República Federal da Alemanha, tornar-se ilegal para o KfW cumprir qualquer de suas obrigações conforme contemplado por este contrato ou financiar ou manter o Empréstimo, o KfW irá notificar o Mutuário de que:

a) o compromisso do KfW direta ou indiretamente afetado pela ilegalidade será imediatamente cancelado; e

b) o Mutuário deverá reembolsar a parte do Empréstimo sujeita à ilegalidade na data especificada pelo KfW na notificação entregue ao Mutuário (sendo essa data não inferior ao último dia de qualquer período de carência aplicável permitido por lei).

Para evitar quaisquer dúvidas, qualquer cancelamento aqui previsto estará sujeito ao Artigo 1.1 (*Taxa de Não Utilização*), e qualquer amortização do Empréstimo aqui prevista constituirá um pagamento antecipado e estará sujeita às provisões estabelecidas no Artigo 5.4 c) (*Taxa de Pagamento Antecipado*) e d) (*Valores devidos*).

10. Custos e encargos públicos

10.1. *Nenhuma dedução ou retenções*. O Mutuário fará todos os pagamentos sob este Contrato, sem quaisquer deduções por impostos, outros encargos públicos ou outros custos. No caso de o Mutuário ser obrigado por lei ou por outras razões a fazer tais deduções ou retenções sobre pagamentos, os pagamentos feitos pelo Mutuário terão seu valor aumentado conforme o necessário para que o KfW receba integralmente os valores devidos sob este Contrato, após a dedução de impostos e taxas.

[PRÓXIMA PAGINA]

10.2. *Custos* O Mutuário arcará com todos os custos e despesas decorrentes do desembolso e amortização do Empréstimo, em particular os custos de remessa e transferência de fundos (incluindo as taxas de conversão), bem como todos os custos e despesas decorrentes da manutenção ou da execução deste Contrato, da Garantia e qualquer outro documento relacionado a este Contrato, bem como todos os direitos dele resultantes. Todos os custos e despesas

Signature: _____
Denise Siqueira Tenório Leamy
Sworn Translator and Interpreter
[Page 13 of 23]

DENISE SIQUEIRA TENÓRIO LEAMY

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial – Matrícula JUCEPE 422
Sworn Translator and Interpreter – Registration Nº 422 - State of Pernambuco Board of Commerce and Trade

Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é uma tradução fiel de arquivo eletrônico tipo PDF que me foi apresentada por parte da pessoa interessada e que sou devidamente autorizada para traduzir de/para os idiomas Português e Inglês.
I hereby certify for legal purposes that this is a complete and accurate translation of a PDF file presented to me by the person concerned, and that I am competent to translate from/into the Portuguese/English languages.

Livro nº Book Nº	07	Folha Nº Sheet Nº	178	Tradução Nº Translation number	376/2024	Data Date	21/07/2024

incorridos em conexão com a Garantia ou outro documento relacionado a este contrato, incluindo custos em conexão com sua execução, manutenção ou execução, serão suportados pelo Mutuário. Se qualquer desses custos ou despesas for pago pelo KfW, o Mutuário deverá efetuar prontamente o reembolso, mediante solicitação. Em todos os casos mencionados acima, os custos incorridos devem ser devidamente justificados em documentos relevantes pelo KfW.

10.3. *Impostos e outros encargos*. O Mutuário arcará com todos os impostos e outros encargos públicos incorridos fora da República Federal da Alemanha em conexão com a conclusão e execução deste Contrato. Se tais impostos e encargos forem incorridos na República Federal da Alemanha, o Mutuário os pagará apenas na medida em que foram incorridos por iniciativa do Mutuário. Se o KfW adiantar o pagamento de tais impostos ou encargos, o Mutuário os transferirá no prazo de 30 dias a partir da solicitação do KfW, à conta especificada no Artigo 6.3 (*Número da Conta, data de crédito*) deste Contrato ou para outra conta especificada pelo KfW.

11. Obrigações especiais

11.1. *Implementação do projeto e informações especiais*. O Mutuário:

a) preparará, implementará, operará e manterá o Projeto em conformidade com práticas financeiras e técnicas sólidas, em conformidade com os padrões ambientais e sociais e substancialmente de acordo com a concepção do Projeto acordada entre o Mutuário e o KfW;

b) designará a preparação e supervisão da construção do Projeto a engenheiros ou consultores independentes e qualificados, e a implementação do Projeto a empresas qualificadas;

c) Cumprirá sempre as disposições de aquisição estipuladas no Contrato em Separado, incluindo o respectivo plano de aquisição;

[PRÓXIMA PAGINA]

d) assegurará o financiamento integral do Projeto e fornecerá ao KfW, a seu pedido, evidência de que os custos não pagos por este Empréstimo estão cobertos;

e) manterá ou terá mantido livros e registros que mostrem inequivocamente todos os custos de bens e serviços necessários para o Projeto e identifiquem claramente os bens e serviços financiados por este Empréstimo;

f) permitirá ao KfW e seus agentes a qualquer momento inspecionar tais livros e registros e toda e qualquer outra documentação relevante para a implementação e operação do Projeto, e visitar o Projeto e todas as instalações a ele relacionadas;

g) fornecerá ao KfW toda e qualquer informação e registros sobre o Projeto bem como sobre seu progresso, conforme solicitação do KfW;

h) irá, imediatamente e por iniciativa própria:

Signature: _____
Denise Siqueira Tenório Leamy
Sworn Translator and Interpreter
[Page 14 of 23]

DENISE SIQUEIRA TENÓRIO LEAMY

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial – Matrícula JUCEPE 422
Sworn Translator and Interpreter – Registration Nº 422 - State of Pernambuco Board of Commerce and Trade

Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é uma tradução fiel de arquivo eletrônico tipo PDF que me foi apresentada por parte da pessoa interessada e que sou devidamente autorizada para traduzir de/para os idiomas Português e Inglês.
I hereby certify for legal purposes that this is a complete and accurate translation of a PDF file presented to me by the person concerned, and that I am competent to translate from/into the Portuguese/English languages.

Livro nº Book Nº	07	Folha Nº Sheet Nº	179	Tradução Nº Translation number	376/2024	Data Date	21/07/2024

i) encaminhar ao KfW quaisquer perguntas da OCDE ou de seus membros recebidas pelo Mutuário no âmbito do chamado "Acordo para Transparência dos Créditos Incondicionais da AOD" após a adjudicação dos contratos para os insumos e serviços a serem financiados pelo Empréstimo e coordenar a resposta a tais consultas com o KfW, e

ii) notificar o KfW de toda e qualquer circunstância que impeça ou comprometa seriamente a implementação, a operação ou o propósito do Projeto; e

i) fornecerá ao KfW toda e qualquer informação sobre a sua situação financeira que o KfW possa solicitar;

j) cumprirá sempre as Cláusulas de Informações estabelecidas no Anexo 5 (Cláusulas de Informações) enquanto o KfW tiver quaisquer reivindicações contra o Mutuário sob o Contrato de Empréstimo, permitindo ao KfW e seus agentes, a qualquer momento, inspecionar seus livros e registros, que devem refletir a atividade comercial e a situação financeira do Mutuário em conformidade com os princípios contábeis padrão;

k) por sua própria vontade informará prontamente o KfW de toda e qualquer modificação de sua razão social, forma jurídica, controle ou supervisão, estrutura societária ou de acionistas, modificações de seus estatutos ou contrato social, em particular a Lei da CAESB, e de outros regulamentos aplicáveis ao Mutuário, bem como quaisquer mudanças em sua administração e/ou Mudança de Controle;

[PRÓXIMA PAGINA]

l) na data que ocorrer mais cedo entre (i) 10 dias úteis após o recebimento de quaisquer valores do KfW em conexão com o Empréstimo ou (ii) 5 dias úteis antes da primeira Data de Pagamento, registrar o cronograma de pagamentos do Empréstimo no SCE-Crédito, indicando as datas corretas para pagamento do principal, juros, taxas e comissões deste contrato (**"Cronograma de Pagamentos"**) e prontamente fornecer uma cópia do mesmo ao KfW;

m) tomará todas as medidas necessárias e fará os ajustes necessários periodicamente ao SCE-Crédito e ao Cronograma de Pagamentos, de modo a manter o SCE-Crédito e o Cronograma de Pagamentos precisos e atualizados para permitir a remessa de todos os pagamentos ao KfW (seja do principal, juros, taxas, penalidades ou outros), de acordo com os termos e condições aqui estabelecidos; e

n) por iniciativa própria e sem demora, informar ao KfW sobre toda e qualquer circunstâncias que possam impedir ou comprometer seriamente a consecução do objetivo deste Contrato.

11.2. *Detalhes da implementação do Projeto*. O Mutuário e o KfW determinarão os detalhes relativos ao Artigo 11.1 (*Implementação do projeto e informações especiais*) deste contrato por meio do Contrato em Separado.

11.3. *Compromisso de conformidade*. O Mutuário compromete-se a cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no Anexo 6 (*Cláusulas de Conformidade*).

Signature: _____
Denise Siqueira Tenório Leamy
Sworn Translator and Interpreter
[Page **15** of **23**]

DENISE SIQUEIRA TENÓRIO LEAMY

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial – Matrícula JUCEPE 422
Sworn Translator and Interpreter – Registration Nº 422 - State of Pernambuco Board of Commerce and Trade

Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é uma tradução fiel de arquivo eletrônico tipo PDF que me foi apresentada por parte da pessoa interessada e que sou devidamente autorizada para traduzir de/para os idiomas Português e Inglês.
I hereby certify for legal purposes that this is a complete and accurate translation of a PDF file presented to me by the person concerned, and that I am competent to translate from/into the Portuguese/English languages.

Livro nº Book Nº	07	Folha Nº Sheet Nº	180	Tradução Nº Translation number	376/2024	Data Date	21/07/2024

11.4. *Classificação pari passu*. O Mutuário garante e declara que suas obrigações sob este Contrato se classificam e serão atendidas *pari passu* com todas as outras Dívidas Externas não garantidas e não subordinadas, e o Mutuário garantirá, na medida permitida por lei, que esta classificação também seja assegurada para todas as futuras Dívidas Externas não garantidas e não subordinadas. Neste contrato, "Dívidas Externas não garantidas e não subordinadas" significa uma obrigação do Mutuário que é: (i) regida por um sistema de direito diferente do direito do Mutuário; ou (ii) pagável em uma moeda diferente da moeda do país do Mutuário; ou (iii) pagável a uma pessoa incorporada, domiciliada, residente ou com sua sede ou principal local de negócios fora do país do Mutuário.

[PRÓXIMA PAGINA]

19

11.5. *Encargos*. O Mutuário não criará nem permitirá que subsistam quaisquer Encargos sobre os ativos do Projeto sem o consentimento prévio do KfW. Neste Contrato, **"Encargo"** significa qualquer hipoteca, penhor, garantia, alienação fiduciária, cessão ou transferência por meio de garantia, hipoteca ou garantia mobiliária e qualquer outro acordo ou arranjo cujo efeito seja a criação de uma garantia ou qualquer direito conferindo uma prioridade de pagamento em relação a qualquer obrigação de qualquer pessoa.

Se o Mutuário conceder qualquer segurança ou outros direitos a terceiros que permitam a esses terceiros exigir satisfação preferencial de reivindicações contra quaisquer ativos do Projeto, o KfW poderá condicionar seu consentimento à concessão pelo Mutuário de (adicionais) garantias à KfW que garantam igualmente e proporcionalmente as reivindicações do KfW contra o Mutuário sob este contrato. Se o Mutuário conceder a terceiros quaisquer relações obrigacionais que permitam que tal terceiro exija satisfação preferencial de reclamações contra qualquer ativo, propriedade ou receita do Projeto, o KfW poderá exigir ao Mutuário que também forneça ao KfW relações obrigacionais adicionais no mesmo grau, as quais possam assegurar, igual e proporcionalmente, a satisfação preferencial de reclamações do KfW contra o Mutuário sob este Contrato de Empréstimo.

11.7. *Venda de ativos*. Sem o consentimento prévio do KfW, o Mutuário não venderá nenhum ativo do Projeto, seja na totalidade ou em parte.

11.8. *Cláusulas de Informações*. Enquanto o KfW possuir quaisquer direitos contra o Mutuário nos termos deste Contrato, o Mutuário compromete-se a cumprir a qualquer tempo as cláusulas de informações definidas no Anexo 5 (*Cláusulas de Informações*).

11.9. *Empresa Estatal Não Dependente*. O Mutuário garante e declara que é uma companhia de economia mista (Sociedade de Economia Mista de Capital Fechado), devidamente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, e que é classificada como uma *empresa estatal não dependente* para os propósitos da Lei Complementar nº 101 de 2000.

12. Rescisão do Contrato

12.1. *Razões para rescisão*. O KfW pode exercer os direitos estabelecidos no Artigo 12.2 (*Consequências legais da ocorrência de uma causa para rescisão*) se surgirem circunstâncias que constituam uma causa justa (*Wichtiger Grund*). Estas incluem, em particular, as seguintes circunstâncias:

DENISE SIQUEIRA TENÓRIO LEAMY

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial – Matrícula JUCEPE 422
Sworn Translator and Interpreter – Registration Nº 422 - State of Pernambuco Board of Commerce and Trade

Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é uma tradução fiel de arquivo eletrônico tipo PDF que me foi apresentada por parte da pessoa interessada e que sou devidamente autorizada para traduzir de/para os idiomas Português e Inglês.
I hereby certify for legal purposes that this is a complete and accurate translation of a PDF file presented to me by the person concerned, and that I am competent to translate from/into the Portuguese/English languages.

Livro nº Book Nº	07	Folha Nº Sheet Nº	181	Tradução Nº Translation number	376/2024	Data Date	21/07/2024

a) o Mutuário ou o Garantidor falham em cumprir as obrigações de pagamento ao KfW quando devido;

b) as obrigações sob este Contrato ou sob o Contrato em Separado, bem como quaisquer outros contratos adicionais juridicamente vinculantes a este Contrato, são violadas;

c) este Contrato ou a Garantia ou qualquer parte do mesmo deixa de ter efeito vinculativo sobre o Mutuário ou o Garantidor, ou não poderá mais ser executado contra o Mutuário ou o Garantidor;

d) qualquer declaração, confirmação, informação, representação ou garantia considerada essencial pelo KfW para a concessão e manutenção do empréstimo revelar-se falsa, enganosa ou incompleta;

e) ocorram outras circunstâncias extraordinárias que atrasem ou impeçam o cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato;

f) o Mutuário não conseguir comprovar que os montantes do Empréstimo foram usados para o propósito estipulado;

g) o Mutuário não cumprir suas obrigações de pagamento a qualquer credor de Dívida Externa Garantida, se tais obrigações de pagamento excederem a soma total de USD 4.000.000,00 (por extenso: quatro milhões de dólares americanos) ou seu equivalente em outras moedas. "Dívida Externa Garantida" significa uma obrigação do Mutuário que é: (a) ou (i) regida por um sistema de direito diferente daquele do Mutuário; ou (ii) pagável em uma moeda diferente da moeda do país do Mutuário; ou (iii) pagável a uma entidade incorporada, domiciliada, residente ou com sua sede ou principal local de negócios fora do país do Mutuário e (b) garantida pela República Federativa do Brasil;

h) Qualquer um dos seguintes eventos ocorrer com o Mutuário:

i) a nomeação de um administrador relacionado à insolvência ou execução de um interesse de garantia ou qualquer evento semelhante a qualquer um dos anteriores;

ii) a declaração de uma moratória em relação a qualquer uma de suas dívidas;

[PRÓXIMA PAGINA]

iii) falência, descontinuação de negócios, liquidação, incapacidade de honrar dívidas, liquidação compulsória ou voluntária, venda de uma parte essencial dos ativos;

iv) início de negociações com qualquer credor do Mutuário (com exceção da KfW)

Signature: _____
Denise Siqueira Tenório Leamy
Sworn Translator and Interpreter

DENISE SIQUEIRA TENÓRIO LEAMY

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial – Matrícula JUCEPE 422
Sworn Translator and Interpreter – Registration Nº 422 - State of Pernambuco Board of Commerce and Trade

Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é uma tradução fiel de arquivo eletrônico tipo PDF que me foi apresentada por parte da pessoa interessada e que sou devidamente autorizada para traduzir de/para os idiomas Português e Inglês.
I hereby certify for legal purposes that this is a complete and accurate translation of a PDF file presented to me by the person concerned, and that I am competent to translate from/into the Portuguese/English languages.

Livro nº Book Nº	07	Folha Nº Sheet Nº	182	Tradução Nº Translation number	376/2024	Data Date	21/07/2024

1. sobre uma renúncia das dívidas pendentes (devido à incapacidade do Mutuário de pagar suas dívidas conforme e quando devidas, ou devido ao superendividamento existente ou potencial do Mutuário, ou qualquer outra deterioração de sua situação financeira, ou qualquer insolvência existente ou potencial, liquidação, reestruturação ou outro processo de liquidação ou qualquer ação, negociação ou procedimento semelhante sob a lei aplicável), ou

2. sobre um adiamento do pagamento (devido à incapacidade do Mutuário de pagar suas dívidas conforme e quando devidas, ou devido ao superendividamento existente ou potencial do Mutuário, ou qualquer outra deterioração de sua situação financeira, ou qualquer insolvência existente ou potencial, liquidação, reestruturação ou outro processo de liquidação ou qualquer ação, negociação ou procedimento semelhante sob a lei aplicável), ou

3. sobre uma moratória ou acordo; ou

v) qualquer evento semelhante a qualquer um dos anteriores.

i) um dos seguintes eventos ocorrer sem o consentimento prévio da KfW:

vi) mudança na forma legal do Mutuário ou de seu propósito comercial;

vii) mudança no controle ou supervisão do Mutuário;

viii) mudança na propriedade em relação às ações do Mutuário;

ix) conclusão, pelo Mutuário, de novos acordos entre empresas ou cancelamento ou emenda significativa de qualquer acordo existente entre empresas,

[PRÓXIMA PAGINA]

e os eventos mencionados, no julgamento da KfW, tenham a capacidade de colocar em risco o cumprimento das obrigações do Mutuário sob este contrato, desde que qualquer evento estabelecido nos sub-parágrafos (ii) e (iii) acima não constituam motivo para rescisão se (a) tal evento constituir uma Mudança de Controle conforme definido no Artigo 5.6 e (b) o Mutuário, após a ocorrência de tal evento, tenha acordado uma solução mutuamente aceitável com o KfW ou cumprido devidamente sua obrigação de efetuar um pagamento antecipado obrigatório de acordo com o Artigo 5.6;

j) As operações comerciais do Mutuário ou sua posição financeira ou patrimonial mudarem de tal forma que impeçam ou coloquem seriamente em risco, no julgamento razoável da KfW e não comprovado de outra forma pelo Mutuário, a implementação, operação ou finalidade do Programa ou o cumprimento das obrigações de pagamento assumidas pelo Mutuário sob este contrato.

Signature: _____
Denise Siqueira Tenório Leamy
Sworn Translator and Interpreter
[Page 18 of 23]

DENISE SIQUEIRA TENÓRIO LEAMY

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial – Matrícula JUCEPE 422
Sworn Translator and Interpreter – Registration Nº 422 - State of Pernambuco Board of Commerce and Trade

Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é uma tradução fiel de arquivo eletrônico tipo PDF que me foi apresentada por parte da pessoa interessada e que sou devidamente autorizada para traduzir de/para os idiomas Português e Inglês.
I hereby certify for legal purposes that this is a complete and accurate translation of a PDF file presented to me by the person concerned, and that I am competent to translate from/into the Portuguese/English languages.

Livro nº Book Nº	07	Folha Nº Sheet Nº	183	Tradução Nº Translation number	376/2024	Data Date	21/07/2024

12.2. *Consequências legais da ocorrência de uma causa para a rescisão.* Se um dos eventos mencionados no Artigo 12.1 (*Causas para Rescisão*) ocorrer, o KfW poderá suspender imediatamente os desembolsos previstos neste Contrato. Se este evento não for resolvido dentro de um período de cinco dias (no caso do Artigo 12.1 (a) deste Contrato), ou dentro de um período determinado pelo KfW que será de pelo menos 30 dias em todos os outros casos do Artigo 12.1, o KfW poderá cancelar este Contrato no todo ou em parte, com a consequência de que suas obrigações sob este Contrato cessarão e o KfW possa exigir o pagamento imediato de todo ou parte do Montante de Empréstimo em Aberto, juntamente com os juros incorridos e demais quantias devidas sob este Contrato, que serão devidos e pagáveis 60 dias após o cancelamento da KfW. Os artigos 6.5 (*Juros de mora*) e 6.6 (*Pagamento Indenizatório*) aplicam-se a pagamentos acelerados *mutatis mutandis.*

12.3. *Compensação por danos*. Se este Contrato for rescindido total ou parcialmente, o Mutuário pagará uma Taxa de Não Utilização, de acordo com o Artigo 1.1 (*Taxa de Não Utilização*) e/ou Taxa de Pagamento Antecipado, em conformidade com o Artigo 5.4 c) (*Taxa de Pagamento Antecipado*).

13. Representação e declarações

[PRÓXIMA PAGINA]

23

13.1. *Representação do Mutuário*. O (A) Presidente e o (a) Diretor Executivo Financeiro da CAESB e as pessoas por eles(as) designadas, autorizadas por cartões de autógrafo autenticados por eles(as), representarão o Mutuário na execução deste Contrato perante o KfW. O poder de representação não expirará até que sua revogação expressa pelo representante autorizado do Mutuário nesse momento tenha sido recebida pelo KfW.

13.2. *Endereços*: Declarações ou notificações relacionadas a este Contrato devem ser feitas por escrito. Elas devem ser enviadas como originais ou - com exceção dos pedidos de desembolso - via fac-símile. Todas e quaisquer declarações ou notificações feitas em conexão com este Contrato devem ser enviadas para os seguintes endereços:

Para o KfW: KfW

Postfach 11 11 41

60046 Frankfurt am Main

Alemanha

Para o Mutuário: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

@ [Endereço]

Telefone @

Email:

Signature: _____
Denise Siqueira Tenório Leamy
Sworn Translator and Interpreter
[Page **19** of **23**]

DENISE SIQUEIRA TENÓRIO LEAMY

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial – Matrícula JUCEPE 422
Sworn Translator and Interpreter – Registration Nº 422 - State of Pernambuco Board of Commerce and Trade

Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é uma tradução fiel de arquivo eletrônico tipo PDF que me foi apresentada por parte da pessoa interessada e que sou devidamente autorizada para traduzir de/para os idiomas Português e Inglês.
I hereby certify for legal purposes that this is a complete and accurate translation of a PDF file presented to me by the person concerned, and that I am competent to translate from/into the Portuguese/English languages.

Livro nº Book Nº	07	Folha Nº Sheet Nº	184	Tradução Nº Translation number	376/2024	Data Date	21/07/2024

14. Publicação e transferência de informações relacionadas ao projeto

14.1 *Publicação de informações relacionadas ao projeto pelo KfW*. Para cumprir os princípios internacionalmente aceitos de máxima transparência e eficiência na cooperação para o desenvolvimento, o KfW publica informações selecionadas (incluindo resultados da categorização e avaliação ambiental e social, bem como relatórios de avaliação ex post) sobre o Projeto e como ele é financiado durante as negociações pré-contratuais, enquanto o(s) contrato(s) relacionado(s) ao Projeto está(ão) sendo implementado e na fase pós-contratual (doravante denominado "**Período Completo**").

As informações são publicadas regularmente no site do KfW Development Bank (https://www.kfw.de/microsites/Microsite/transparenz.kfw.de/#/start).

[PRÓXIMA PAGINA]

A publicação de informações (pelo KfW ou por terceiros, de acordo com o Artigo 14.3 (*Transferência de informações relacionadas ao projeto para terceiros e publicação por estes*) abaixo) sobre o Projeto e como ele é financiado não inclui qualquer documentação contratual ou qualquer documento financeiro confidencial, ou informações comerciais detalhadas sobre as partes envolvidas no Projeto ou sobre seu financiamento, tais como

a) informações sobre dados financeiros internos;

b) estratégias de negócios;

c) diretrizes e relatórios corporativos internos;

d) dados pessoais de pessoas físicas;

e) classificação interna do KfW sobre a situação financeira das partes.

14.2. *Transferência de informações relacionadas ao projeto para terceiros*. O KfW compartilha informações selecionadas sobre o Projeto e como ele é financiado com as entidades mencionadas abaixo, durante o Período Completo, especialmente para garantir transparência e eficiência:

a) subsidiárias do KfW;

b) a República Federal da Alemanha e seus órgãos, autoridades, instituições, organismos ou entidades competentes;

c) outras organizações implementadoras envolvidas na cooperação bilateral alemã para o desenvolvimento, particularmente a Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH;

Signature: _____
Denise Siqueira Tenório Leamy
Sworn Translator and Interpreter
[Page 20 of 23]

DENISE SIQUEIRA TENÓRIO LEAMY

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial – Matrícula JUCEPE 422
Sworn Translator and Interpreter – Registration Nº 422 - State of Pernambuco Board of Commerce and Trade

Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é uma tradução fiel de arquivo eletrônico tipo PDF que me foi apresentada por parte da pessoa interessada e que sou devidamente autorizada para traduzir de/para os idiomas Português e Inglês.
I hereby certify for legal purposes that this is a complete and accurate translation of a PDF file presented to me by the person concerned, and that I am competent to translate from/into the Portuguese/English languages.

Livro nº Book Nº	07	Folha Nº Sheet Nº	185	Tradução Nº Translation number	376/2024	Data Date	21/07/2024

d) organizações internacionais envolvidas na coleta de dados estatísticos e seus membros, especialmente a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o Clube de Paris e seus respectivos membros (incluindo, para evitar dúvidas, os participantes e observadores do Clube de Paris);

e) a República Federativa do Brasil e seus órgãos, autoridades, instituições, agências ou entidades competentes.

14.3. *Transferência de informações relacionadas ao projeto para terceiros e publicação por estes*. Além disso, a República Federal da Alemanha solicitou ao KfW que compartilhasse informações selecionadas sobre o Projeto e como ele é financiado durante todo o Período Completo com as seguintes entidades, que publicam as seções relevantes para o propósito:

[PRÓXIMA PAGINA]

25

a) República Federal da Alemanha para efeitos da Iniciativa para a Transparência da Ajuda Internacional (https://www.bmz.de/en/ministry/facts-figures/project-and-organisation-data)

b) Germany Trade & Invest (GTAI) para fins de informação de mercado (http://www.gtai.de/GTAI/Navigation/DE/welcome.html)

c) OCDE com o objetivo de relatar fluxos financeiros no âmbito da cooperação para o desenvolvimento (http://www.oecd.org/)

d) Instituto Alemão para Avaliação do Desenvolvimento (DEval), com o objetivo de avaliar a cooperação alemã para o desenvolvimento em geral, a fim de garantir transparência e eficiência (https://www.deval.org/en/);

14.4. *Transferência de informações relacionadas ao projeto para outros terceiros (incluindo a publicação por estes)*. O KfW reserva-se o direito de transferir informações (inclusive para fins de publicação) sobre o Projeto e sobre como ele é financiado durante o Período Completo a outros terceiros, a fim de salvaguardar interesses legítimos.

A informação não é transferida pelo KfW para terceiros se os interesses legítimos do Mutuário na informação não ser transferida ultrapassarem os interesses do KfW nesta transferência. Os interesses legítimos do Mutuário incluem, particularmente, a confidencialidade das informações sensíveis mencionadas no Artigo 14.1 (*Publicação de informações relacionadas ao projeto pelo KfW*), que são excluídas da publicação.

Além disso, o KfW tem o direito de transferir informações para terceiros, se isso se tornar necessário por requisitos legais ou regulamentares, ou para reivindicar ou defender reivindicações ou outros direitos legais em processos judiciais ou administrativos.

15. Disposições gerais

Signature: _____
Denise Siqueira Tenório Leamy
Sworn Translator and Interpreter
[Page 21 of 23]

DENISE SIQUEIRA TENÓRIO LEAMY

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial – Matrícula JUCEPE 422
Sworn Translator and Interpreter – Registration Nº 422 - State of Pernambuco Board of Commerce and Trade

Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é uma tradução fiel de arquivo eletrônico tipo PDF que me foi apresentada por parte da pessoa interessada e que sou devidamente autorizada para traduzir de/para os idiomas Português e Inglês.
I hereby certify for legal purposes that this is a complete and accurate translation of a PDF file presented to me by the person concerned, and that I am competent to translate from/into the Portuguese/English languages.

Livro nº Book Nº	07	Folha Nº Sheet Nº	185	Tradução Nº Translation number	376/2024	Data Date	21/07/2024

26

15.1. *Dia útil:*

"**Dia útil**" significa qualquer dia (que não seja um sábado ou domingo) no qual os bancos comerciais em Frankfurt am Main, na Alemanha, e em Brasília, Brasil estarão abertos para negócios em geral; desde que, para os fins de definição de qualquer data de amortização e Data de Pagamento em relação ao Empréstimo concedido sob este contrato, e para determinação de quaisquer datas para desembolso ou outros pagamentos sob este contrato, tal dia deve, adicionalmente, ser um Dia TARGET.

"Dia TARGET" significa qualquer dia em que o Sistema Trans-Europeu de Transferência Automática em Tempo Real de Liquidações Brutas (TARGET) esteja aberto para pagamentos.

15.2. *Local de atuação*. O local de desempenho para todas as obrigações nos termos deste Contrato é Frankfurt am Main, República Federal da Alemanha.

15.3. *Invalidez parcial e lacunas*. Se qualquer disposição deste Contrato for ou se tornar inválida, ou se houver uma lacuna em qualquer das disposições deste Contrato, isso não afetará a validade das demais cláusulas nele incluídas. As partes deste Contrato substituirão qualquer disposição inválida por uma cláusula legalmente válida que seja a mais próxima possível do espírito e propósito da disposição inválida. As partes preencherão qualquer lacuna nas provisões com uma disposição legalmente válida que seja a mais próxima possível do espírito e propósito deste Contrato.

15.4. *Forma escrita*. Quaisquer adendos e alterações a este Contrato devem ser feitos por escrito. As partes podem renunciar ao requisito de forma escrita apenas por escrito.

15.5. *Cessão*. O Mutuário não poderá ceder ou transferir, prometer ou hipotecar quaisquer obrigações deste Contrato de Empréstimo.

15.6. *Lei aplicável*. Este Contrato é regido pela lei alemã.

15.7. *Período de limitação*. Todas as reivindicações do KfW sob este Contrato expiram depois de cinco anos contados a partir do final do ano no qual tal reivindicação surgiu e no qual o KfW tomou conhecimento das circunstâncias que constituem tal reclamação, ou no qual poderia ter tomado conhecimento delas sem grave negligência.

[PRÓXIMA PAGINA]

15.8. *Renúncia de imunidade*. Se e na medida em que o Mutuário puder, agora ou no futuro, em qualquer jurisdição, reivindicar imunidade para si ou para seus ativos, e na medida em que uma jurisdição conceder imunidade ao Mutuário e seus bens contra um processo, execução, penhora ou outro processo legal, o Mutuário concorda irrevogavelmente em renunciar a tal imunidade para reivindicações de e em conexão com este Contrato de Empréstimo, na medida máxima permitida pelas leis de tal jurisdição, desde que os ativos do Mutuário localizados na República Federativa do Brasil, que são necessários para a continuação dos serviços públicos que presta, não possam ser objeto de arresto ou execução forçada.

Signature: _____
Denise Siqueira Tenório Leamy
Sworn Translator and Interpreter
[Page 22 of 23]

DENISE SIQUEIRA TENÓRIO LEAMY

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial – Matrícula JUCEPE 422
Sworn Translator and Interpreter – Registration Nº 422 - State of Pernambuco Board of Commerce and Trade

Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é uma tradução fiel de arquivo eletrônico tipo PDF que me foi apresentada por parte da pessoa interessada e que sou devidamente autorizada para traduzir de/para os idiomas Português e Inglês.
I hereby certify for legal purposes that this is a complete and accurate translation of a PDF file presented to me by the person concerned, and that I am competent to translate from/into the Portuguese/English languages.

Livro nº Book Nº	07	Folha Nº Sheet Nº	186	Tradução Nº Translation number	376/2024	Data Date	21/07/2024

15.9 A*rbitragem*. Todos os litígios emergentes de ou em conexão com este Contrato de Empréstimo serão resolvidos exclusiva e finalmente por um tribunal de arbitragem. A este respeito, será aplicado o seguinte:

(i) O tribunal de arbitragem será composto por um ou três árbitros que serão nomeados e agirão de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio (CCI) aplicáveis na ocasião (exceto pelo Artigo 28 das mesmas (Medidas Conservatórias e Interinas)).

(ii) O processo de arbitragem será conduzido em Frankfurt am Main. A língua do processo será o inglês.

Feito em três (3) originais no idioma inglês.

Frankfurt am Main, [Data]_____ Local [Data], _____

KfW Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal S.A.

_____ _____

Nome: Nome:

Título: Título:

_____ _____

Nome: Nome:

Título: Título:

[Apostila] [Reconhecimento de Firma]

_____

[Testemunha]

Nome:

_____

[Testemunha]

Nome:

Signature: _____
Denise Siqueira Tenório Leamy
Sworn Translator and Interpreter
[Page 23 of 23]

DENISE SIQUEIRA TENÓRIO LEAMY

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial – Matrícula JUCEPE 422
Sworn Translator and Interpreter – Registration Nº 422 - State of Pernambuco Board of Commerce and Trade

Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é uma tradução fiel de arquivo eletrônico tipo PDF que me foi apresentada por parte da pessoa interessada e que sou devidamente autorizada para traduzir de/para os idiomas Português e Inglês.
I hereby certify for legal purposes that this is a complete and accurate translation of a PDF file presented to me by the person concerned, and that I am competent to translate from/into the Portuguese/English languages.

Livro nº Book Nº	07	Folha Nº Sheet Nº	187	Tradução Nº Translation number	377/2024	Data Date	22/07/2024

[NOTA DA TRADUTORA: Este documento é uma versão preliminar, preparada por solicitação da Contratante]

Anexo 1

Cronograma de desembolso

Cronograma de Desembolso de maior rapidez possível

Até o final de cada período de desembolso ("**Data Efetiva de Fim de Período**" de acordo com a lista abaixo), o Mutuário poderá solicitar desembolsos apenas até um nível que não exceda a soma cumulativa de desembolsos especificada na tabela a seguir.

Período	**Data efetiva do início do período (inclusive)**	**Data efetiva do final do período (exclusive)**	**Montante máximo que pode ser desembolsado até o final do período (cumulativo)** **(todos os valores em euros)**
1			
2			
3			
4			
5			
...			
...			

Signature: _____
Denise Siqueira Tenório Leamy
Sworn Translator and Interpreter

DENISE SIQUEIRA TENÓRIO LEAMY

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial – Matrícula JUCEPE 422
Sworn Translator and Interpreter – Registration Nº 422 - State of Pernambuco Board of Commerce and Trade

Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é uma tradução fiel de arquivo eletrônico tipo PDF que me foi apresentada por parte da pessoa interessada e que sou devidamente autorizada para traduzir de/para os idiomas Português e Inglês.
I hereby certify for legal purposes that this is a complete and accurate translation of a PDF file presented to me by the person concerned, and that I am competent to translate from/into the Portuguese/English languages.

Livro nº Book Nº	07	Folha Nº Sheet Nº	188	Tradução Nº Translation number	377/2024	Data Date	22/07/2024

Anexo 2

Modelo para o Parecer Jurídico do Consultor Jurídico do Mutuário

[Papel timbrado do emissor do parecer jurídico]

_____

(data)

KfW

Palmengartenstrasse 5 - 9

Postfach 11 11 41

D-60325 Frankfurt am Main

República Federal da Alemanha

Contrato de Empréstimo No. 30948____, datado de _____, entre KfW, Frankfurt am Main ("KfW") e Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), Brasilia, ("Mutuário") por um montante não superior a EUR 50.000.000,00.

Caros Senhores,

Sou consultor jurídico do /chefe do departamento jurídico do Mutuário. Agi com esta competência em relação a um Contrato de Empréstimo (o "Contrato de Empréstimo") datado e realizado entre o Mutuário e vocês em relação a um empréstimo a ser concedido por vocês ao Mutuário em um valor não superior a EUR_50.000.000,00.

Com o propósito de emitir este parecer, examinei:

A. um original assinado autêntico do Contrato de Empréstimo;

B. os documentos constitucionais do Mutuário, e em particular:

(1) Lei (s) No._____, datada de_____, devidamente publicada em_____, No.___, página_____, conforme emendas [*por favor, insira aqui, se existente, leis estabelecendo o Mutuário e/ou determinando sua organização e suas atividades*],

(2) Estatutos _____(ou Memorando e Estatutos de Associação_____) do Mutuário, como atualmente em vigor, publicados/registrados em/com_____,

(3) _____[*por favor, descreva aqui outros documentos constitucionais do Mutuário*];

Signature: _____
Denise Siqueira Tenório Leamy
Sworn Translator and Interpreter
[Page 2 of 17]

DENISE SIQUEIRA TENÓRIO LEAMY

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial – Matrícula JUCEPE 422
Sworn Translator and Interpreter – Registration Nº 422 - State of Pernambuco Board of Commerce and Trade

Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é uma tradução fiel de arquivo eletrônico tipo PDF que me foi apresentada por parte da pessoa interessada e que sou devidamente autorizada para traduzir de/para os idiomas Português e Inglês.
I hereby certify for legal purposes that this is a complete and accurate translation of a PDF file presented to me by the person concerned, and that I am competent to translate from/into the Portuguese/English languages.

Livro nº Book Nº	07	Folha Nº Sheet Nº	189	Tradução Nº Translation number	377/2024	Data Date	22/07/2024

C. _____*[por favor especifique outros documentos, por exemplo, documentos de segurança, cadastro predial, se relevante. Certifique-se de que as opiniões expressas abaixo também se refiram a qualquer outro documento do Mutuário e listado abaixo.]*

e outras leis, regulamentos, certificados, registros, registros e documentos, conforme julguei necessário ou desejável examinar. Além disso, fiz as investigações que julguei necessárias ou desejáveis para a emissão deste parecer.

Deste modo, para os fins do Artigo_____ do Contrato de Empréstimo, sou de opinião que, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (doravante, a "República") na data de hoje:

(a) o Mutuário é um(a) [especificar; por exemplo: empresa pública/privada/empresa] devidamente estabelecida e legalmente existente sob as leis da República, devidamente registrada no_____ Registro[Empresas/Comercial] [CNPJ] sob o Nº _____ e tem plenos poderes e autoridade para firmar o Contrato de Empréstimo, e tomou todas as providências necessárias para autorizar a execução, entrega e desempenho do Contrato de Empréstimo, em particular:

(1) Resolução(ões) Nº(s)_____ datada(s) de ____ do Conselho de Diretores [ou: Comitê Gestor/Conselho de Administração / /_____ favor inserir conforme apropriado] do Mutuário;

(2) _____[outras resoluções, decisões, etc.]_____;

O Mutuário tem todos os consentimentos, permissões, aprovações, licenças e autorizações necessários para a operação dos negócios do Mutuário, de acordo com seus documentos constitucionais, principalmente das autoridades governamentais ou administrativas.

(b) Sr./Sra._____ (e Sra./Sr._____) está(ão) devidamente autorizado(os/as) por _____ para assinar/assinar em conjunto o Contrato de Empréstimo em nome do Mutuário. O Contrato de Empréstimo assinado pela Sr./Sra._____ (e Sra./Sr._____) foi devidamente executado em nome do Mutuário e constitui obrigações juridicamente vinculativas do Mutuário, executáveis contra ele na forma da lei, de acordo com seus termos;

(c) Para a execução e desempenho do Contrato de Empréstimo pelo Mutuário (incluindo, sem limitação, a obtenção e transferência para o KfW de todos os valores aqui devidos na moeda ou moedas especificadas), as seguintes autorizações oficiais, licenças, registros e/ou consentimentos foram obtidos e estão em pleno vigor e efeito:

(1) Aprovação do _____[Banco Central / Banco Nacional /] datada de _____, Nº____;

(2) Consentimento da _____[Autoridade Governamental / Ministro de], datado de _____, Nº____;

(3) _____*[favor listar outras autorizações oficiais, licenças e/ou consentimentos]*_____;

Na República e, no melhor de nosso conhecimento e crença, em qualquer outro país onde o Mutuário exerce negócios, nenhum outro consentimento oficial, licenças, registros e/ou aprovações de qualquer autoridade ou agência governamental (incluindo o Banco Central/Nacional da República) ou tribunal são exigidos ou aconselháveis em relação à execução e desempenho pelo Mutuário e à validade e aplicabilidade de suas obrigações sob o Contrato de Empréstimo. Nenhum imposto, taxa ou tarifa semelhante deve ser pago em conexão com a validade ou exequibilidade do Contrato de Empréstimo.

Signature: _____
Denise Siqueira Tenório Leamy
Sworn Translator and Interpreter

DENISE SIQUEIRA TENÓRIO LEAMY

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial – Matrícula JUCEPE 422
Sworn Translator and Interpreter – Registration Nº 422 - State of Pernambuco Board of Commerce and Trade

Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é uma tradução fiel de arquivo eletrônico tipo PDF que me foi apresentada por parte da pessoa interessada e que sou devidamente autorizada para traduzir de/para os idiomas Português e Inglês.
I hereby certify for legal purposes that this is a complete and accurate translation of a PDF file presented to me by the person concerned, and that I am competent to translate from/into the Portuguese/English languages.

Livro nº Book Nº	07	Folha Nº Sheet Nº	191	Tradução Nº Translation number	377/2024	Data Date	22/07/2024

(d) A escolha da lei alemã para governar o Contrato de Empréstimo e a submissão à arbitragem e jurisdição de acordo com o Artigo 15.9 do Contrato de Empréstimo é válida e vinculante. As sentenças de arbitragem e decisões obtidas nos tribunais da República Federal da Alemanha contra o Mutuário serão reconhecidas e serão executáveis na República de acordo com as seguintes regras_____:

(e) Os tribunais da República têm a liberdade de julgar na moeda ou moedas especificadas no Contrato de Empréstimo;

(f) Nem o Mutuário nem qualquer de suas propriedades têm qualquer direito de imunidade de arbitragem, processo, execução, penhora ou outro processo legal;

(g) De acordo com a Troca de Notas entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha, datada de 13 de agosto de 2008, e o Acordo Governamental entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha, datado de 27 de novembro de 2003, ratificado pelo Congresso da República Federativa do Brasil em 29 de setembro de 2008, bem como a) Troca de Notas entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha, datada de 14 de setembro de 2011 [favor especificar tratado ou leis e regulamentos aplicáveis], o Mutuário não será obrigado a fazer qualquer dedução ou retenção de qualquer pagamento que o Mutuário tenha que fazer sob o Acordo de Empréstimo e, caso tal dedução ou retenção seja posteriormente imposta, as disposições do Artigo 10.1 do Acordo de Empréstimo operarão de forma a exigir que o Mutuário indenize o KfW conforme apropriado;

(h) O KfW não é e não será considerado residente, domiciliado, conduzindo negócios ou sujeito a tributação na República apenas por motivo de execução, desempenho ou aplicação do Contrato de Empréstimo. Não é necessário ou aconselhável que a KfW seja licenciada, qualificada ou tenha o direito de exercer negócios ou que o KfW nomeie agentes ou representantes na República;

Consequentemente, as obrigações do Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo constituem obrigações diretas e incondicionais, legais, válidas e vinculantes do Mutuário, as quais, no que se refere às obrigações de pagamento, devem ser classificadas pelo menos *pari passu* em relação a todas as dívidas presentes e futuras do Mutuário, sendo executáveis contra ele de acordo com seus termos.

Este parecer jurídico está limitado às leis da República Federativa do Brasil.

_____ _____ _____

(local) (data) (nome)

Chefe do Departamento Jurídico / Consultor Jurídico

Adendo:

Nota: Favor anexar fotocópias autenticadas dos documentos e disposições legais acima referidas (no que diz respeito a leis extensas ou à Constituição da República, uma cópia das disposições relevantes seria suficiente) e também fornecer ao KfW uma tradução oficial para o inglês ou alemão de cada um dos documentos acima, a menos que tal documento seja emitido em inglês ou alemão como língua oficial, ou a menos que o KfW tenha indicado que outro idioma é satisfatório.

Signature: _____
Denise Siqueira Tenório Leamy
Sworn Translator and Interpreter

DENISE SIQUEIRA TENÓRIO LEAMY

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial – Matrícula JUCEPE 422
Sworn Translator and Interpreter – Registration Nº 422 - State of Pernambuco Board of Commerce and Trade

Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é uma tradução fiel de arquivo eletrônico tipo PDF que me foi apresentada por parte da pessoa interessada e que sou devidamente autorizada para traduzir de/para os idiomas Português e Inglês.
I hereby certify for legal purposes that this is a complete and accurate translation of a PDF file presented to me by the person concerned, and that I am competent to translate from/into the Portuguese/English languages.

Livro nº Book Nº	07	Folha Nº Sheet Nº	192	Tradução Nº Translation number	377/2024	Data Date	22/07/2024

Anexo 3

Formato para o Parecer Jurídico do Consultor Jurídico do Fiador (Estado)

[Papel timbrado do emissor do parecer jurídico]

_____

(data)

KfW

Palmengartenstrasse 5 - 9

Postfach 11 11 41

D-60325 Frankfurt am Main

República Federal da Alemanha

Garantia de Pagamento _____, datado de _____, emitida pela República Federativa do Brasil ("Fiador") em benefício do KfW, Frankfurt am Main ("KfW")

Caros Senhores,

Sou Ministro da Justiça/assessor jurídico do/chefe do departamento jurídico do Fiador. Agi com esta competência em relação a uma garantia de pagamento (a "Garantia"), datada de _____, em favor do KfW com relação a um empréstimo a ser concedido por vocês à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB) ("Mutuário") em um valor não superior a EUR 50.000.000,00 sob os termos e condições do contrato de empréstimo Nº 30948 ("Contrato de Empréstimo").

Com o propósito de emitir este parecer, examinei:

A. um original assinado autêntico da Garantia e do Contrato de Empréstimo;

B. os documentos constitucionais do Fiador, em particular:

(1) A Constituição da República Federativa do Brasil (doravante, a "República"), datada de_____, devidamente publicada em_____, No.___, página_____, conforme emendas

(2) Lei (s) No._____, datada de_____, devidamente publicada em_____, No.___, página_____, conforme emendas [*por favor, insira aqui, se existente, leis que regem a emissão de garantias pela República, como por exemplo leis orçamentárias*],

Signature: _____
Denise Siqueira Tenório Leamy
Sworn Translator and Interpreter

DENISE SIQUEIRA TENÓRIO LEAMY

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial – Matrícula JUCEPE 422
Sworn Translator and Interpreter – Registration Nº 422 - State of Pernambuco Board of Commerce and Trade

Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é uma tradução fiel de arquivo eletrônico tipo PDF que me foi apresentada por parte da pessoa interessada e que sou devidamente autorizada para traduzir de/para os idiomas Português e Inglês.
I hereby certify for legal purposes that this is a complete and accurate translation of a PDF file presented to me by the person concerned, and that I am competent to translate from/into the Portuguese/English languages.

Livro nº Book Nº	07	Folha Nº Sheet Nº	193	Tradução Nº Translation number	377/2024	Data Date	22/07/2024

(3) [*por favor, indicar aqui os decretos ou resoluções de órgãos governamentais que tratem de procedimentos ou condições relativos a garantias da República em geral ou à Garantia em particular, devidamente publicados/registrados*];

e outras leis, regulamentos, certificados, registros, registros e documentos, conforme julguei necessário ou desejável examinar. Além disso, fiz as investigações que julguei necessárias ou desejáveis para a emissão deste parecer.

Deste modo, para os fins do Artigo_____ do Contrato de Empréstimo, sou de opinião que, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil na data de hoje:

(a) De acordo com a Seção_____ da Constituição/Seção da lei de____ [*favor especificar conforme apropriado*] o Fiador tem o direito fornecer a Garantia e tomou todas as medidas necessárias para autorizar a execução, entrega e desempenho da Garantia, em particular:

(1) Resolução(ões) Nº(s)_____ datada(s) de ____ do Gabinete de Ministros [ou: Comitê de Garantias do Estado_____ favor inserir conforme apropriado] do Mutuário;

(2) _____[outras resoluções, decisões, etc.]_____;

(b) Sr./Sra._____ (e Sra./Sr._____) está(ão) devidamente autorizado(os/as) por _____ para assinar/assinar em conjunto a Garantia em nome do Fiador. A Garantia assinada por Sr./Sra._____ (e Sra./Sr._____) foi devidamente executada em nome do Fiador e constitui obrigações juridicamente vinculativas do Fiador, executáveis contra ele na forma da lei, de acordo com seus termos;

(c) Para a execução e desempenho da Garantia pelo Fiador (incluindo, sem limitação, a obtenção e transferência para o KfW de todos os valores aqui devidos na moeda ou moedas especificadas), as seguintes autorizações oficiais, licenças, registros e/ou consentimentos foram obtidos e estão em pleno vigor e efeito:

(1) Aprovação do _____[Banco Central / Banco Nacional /] datada de _____, Nº____;

(2) Consentimento da _____[Autoridade Governamental / Ministro de], datado de _____, Nº____;

(3) _____*[favor listar outras autorizações oficiais, licenças e/ou consentimentos]*_____;

Nenhum outro consentimento oficial, licenças, registros e/ou aprovações de qualquer autoridade ou agência governamental (incluindo o Banco Central/Nacional da República) ou tribunal são exigidos ou aconselháveis em relação à execução e desempenho pelo Fiador e à validade e aplicabilidade de suas obrigações sob a Garantia. Nenhum imposto, taxa ou tarifa semelhante deve ser pago em conexão com a validade ou exequibilidade da Garantia.

(d) A escolha da lei alemã para reger a Garantia e a submissão à arbitragem e jurisdição de acordo com os Artigos 6.1 e 6.4 da Garantia é válida e vinculante. As sentenças de arbitragem e decisões obtidas nos tribunais da República Federal da Alemanha contra o Fiador serão reconhecidas e executáveis na República de acordo com as seguintes regras:

Signature: _____
Denise Siqueira Tenório Leamy
Sworn Translator and Interpreter
[Page 6 of 17]

DENISE SIQUEIRA TENÓRIO LEAMY

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial – Matrícula JUCEPE 422
Sworn Translator and Interpreter – Registration Nº 422 - State of Pernambuco Board of Commerce and Trade

Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é uma tradução fiel de arquivo eletrônico tipo PDF que me foi apresentada por parte da pessoa interessada e que sou devidamente autorizada para traduzir de/para os idiomas Português e Inglês.
I hereby certify for legal purposes that this is a complete and accurate translation of a PDF file presented to me by the person concerned, and that I am competent to translate from/into the Portuguese/English languages.

Livro nº Book Nº	07	Folha Nº Sheet Nº	194	Tradução Nº Translation number	377/2024	Data Date	22/07/2024

(e) Os tribunais da República têm a liberdade de julgar na moeda ou moedas especificadas na Garantia;

(f) Nem o Fiador nem qualquer de suas propriedades têm qualquer direito de imunidade de arbitragem, processo, execução, penhora ou outro processo legal;

(g) De acordo com _____*[especificar o tratado ou leis e regulamentos aplicáveis*], o Fiador não será obrigado a fazer qualquer dedução ou retenção de qualquer pagamento que o Fiador tenha que fazer sob a Garantia e se tal dedução ou retenção for imposta posteriormente , as disposições do Artigo 4.2 da Garantia funcionarão de forma a exigir que o Fiador indenize adequadamente o KfW;

Consequentemente, as obrigações do Fiador nos termos da Garantia constituem obrigações diretas e incondicionais, legais, válidas e vinculantes do Fiador, as quais devem ser classificadas pelo menos *pari passu* em relação a todo o endividamento presente e futuro do Fiador, sendo executáveis contra ele de acordo com seus termos.

Este parecer jurídico está limitado às leis da República Federativa do Brasil.

_____ _____ _____

(local) (data) (nome)

Ministro da Justiça/ Chefe do Departamento Jurídico/ Consultor Jurídico

Adendo:

Nota: Favor anexar fotocópias autenticadas dos documentos e disposições legais acima referidas (no que diz respeito a leis extensas ou à Constituição da República, uma cópia das disposições relevantes seria suficiente) e também fornecer ao KfW uma tradução oficial para o inglês ou alemão de cada um dos documentos acima, a menos que tal documento seja emitido em inglês ou alemão como língua oficial, ou a menos que o KfW tenha indicado que outro idioma é satisfatório.

Signature: _____
Denise Siqueira Tenório Leamy
Sworn Translator and Interpreter
[Page 7 of 17]

DENISE SIQUEIRA TENÓRIO LEAMY

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial – Matrícula JUCEPE 422
Sworn Translator and Interpreter – Registration Nº 422 - State of Pernambuco Board of Commerce and Trade

Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é uma tradução fiel de arquivo eletrônico tipo PDF que me foi apresentada por parte da pessoa interessada e que sou devidamente autorizada para traduzir de/para os idiomas Português e Inglês.
I hereby certify for legal purposes that this is a complete and accurate translation of a PDF file presented to me by the person concerned, and that I am competent to translate from/into the Portuguese/English languages.

Livro nº Book Nº	07	Folha Nº Sheet Nº	195	Tradução Nº Translation number	377/2024	Data Date	22/07/2024

Anexo 4

Garantia de Pagamento

CONTRATO DE GARANTIA

entre

KfW, Frankfurt am Main

("KfW")

e

a República Federativa do Brasil

("Fiador")

Signature: _____
Denise Siqueira Tenório Leamy
Sworn Translator and Interpreter
[Page 8 of 17]

DENISE SIQUEIRA TENÓRIO LEAMY

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial – Matrícula JUCEPE 422
Sworn Translator and Interpreter – Registration Nº 422 - State of Pernambuco Board of Commerce and Trade

Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é uma tradução fiel de arquivo eletrônico tipo PDF que me foi apresentada por parte da pessoa interessada e que sou devidamente autorizada para traduzir de/para os idiomas Português e Inglês.
I hereby certify for legal purposes that this is a complete and accurate translation of a PDF file presented to me by the person concerned, and that I am competent to translate from/into the Portuguese/English languages.

Livro nº Book Nº	07	Folha Nº Sheet Nº	196	Tradução Nº Translation number	377/2024	Data Date	22/07/2024

Preâmbulo

Por meio de um contrato de empréstimo datado de _____ ("Contrato de Empréstimo") entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal ("CAESB") ("Mutuário") e KfW ("KfW"), o KfW concordou em disponibilizar um empréstimo ao Mutuário até um montante máximo de EUR _____ ("Empréstimo") para o Programa de Resiliência Climática nas Cidades - Setor Água, nos termos e sujeito às condições contidas no Contrato de Empréstimo.

A execução e entrega desta garantia é uma condição precedente para quaisquer desembolsos sob o Contrato de Empréstimo.

Os termos utilizados, mas não definidos neste documento, terão, salvo se o contexto exigir o contrário, os mesmos significados que lhes são atribuídos no Contrato de Empréstimo.

Os termos e condições do Contrato de Empréstimo são conhecidos do Fiador.

Sendo estas as premissas, o Fiador por este meio concorda com o seguinte:

Artigo 1

1.1 O Fiador irrevogável e incondicionalmente garante (*garantiert*) ao KfW o devido desempenho de todas as obrigações de pagamento do Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo.

1.2 Após a primeira solicitação por escrito do KfW, declarando que o Mutuário não cumpriu suas obrigações de pagamento como e quando devidas, o Fiador deverá remeter prontamente os valores solicitados sem qualquer compensação, reserva, dedução, reconvenção ou outra objeção ou defesa exclusivamente em Euros, para a seguinte conta do KfW, Frankfurt am Main:

Beneficiário: KfW Bankengruppe

SWIFT-BIC: KFWIDEFF

IBAN: DE98 5002 0400 3118 8671 30,

com referência adicional à data do vencimento "Ref. aaaammdd "ou em outra conta que o KfW designe por aviso [escrito] ao Fiador.

1.3 As obrigações de pagamento do Fiador deverão ser independentes da validade do Contrato de Empréstimo ou de qualquer acordo ou documento firmado em conexão com o mesmo, de qualquer aviso prévio ou solicitação de pagamento do KfW ao Mutuário, de qualquer ação judicial ou outra ação instituída pelo KfW contra o Mutuário, ou de qualquer evidência de inadimplência do Mutuário a ser fornecida pelo KfW. As obrigações de pagamento do Fiador são adicionais e não em substituição a qualquer outro valor mobiliário que o KfW possa deter, a qualquer momento, para as obrigações do Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo; elas podem ser executadas sem que o KfW primeiro recorra a tal segurança ou tome quaisquer providências ou procedimentos contra o Mutuário.

Signature: _____
Denise Siqueira Tenório Leamy
Sworn Translator and Interpreter

DENISE SIQUEIRA TENÓRIO LEAMY

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial – Matrícula JUCEPE 422
Sworn Translator and Interpreter – Registration Nº 422 - State of Pernambuco Board of Commerce and Trade

Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é uma tradução fiel de arquivo eletrônico tipo PDF que me foi apresentada por parte da pessoa interessada e que sou devidamente autorizada para traduzir de/para os idiomas Português e Inglês.
I hereby certify for legal purposes that this is a complete and accurate translation of a PDF file presented to me by the person concerned, and that I am competent to translate from/into the Portuguese/English languages.

Livro nº Book Nº	07	Folha Nº Sheet Nº	197	Tradução Nº Translation number	377/2024	Data Date	22/07/2024

Artigo 2

Modificações ou emendas ao Contrato de Empréstimo ou qualquer contrato ou documento firmado em relação a ele não exigirão o consentimento do Fiador. No entanto, o Fiador assumirá a responsabilidade pelas obrigações de pagamento adicionais somente se o Fiador tiver consentido com as respectivas modificações ou emendas.

Artigo 3

Enquanto o Fiador estiver sob qualquer responsabilidade real ou contingente nos termos deste Acordo, não terá direito de sub-rogação aos direitos do KfW contra o Mutuário, em relação a qualquer montante pago pelo Fiador ao KfW sob este Acordo. No entanto, apesar da declaração anterior, o Artigo 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal Brasileira (Lei nº 101, de 4 de maio de 2000, em vigor na data deste Acordo) não será afetado e o Fiador poderá executar as contragarantias recebidas do Mutuário e do Distrito Federal de Brasília como resultado de qualquer montante pago pelo Fiador ao KfW sob a garantia fornecida neste Contrato de Empréstimo.

Artigo 4

4.1 Antes do primeiro desembolso, o Fiador deverá provar em forma e substância satisfatórias ao KfW que o KfW está isento de todos os impostos, taxas, encargos e custos similares na República Federativa do Brasil em todos os pagamentos a serem feitos pelo Fiador sob esta garantia.

4.2 Em qualquer caso, todos os pagamentos a serem feitos pelo Fiador sob este Contrato de Garantia deverão ser feitos sem qualquer dedução ou retenção. Se o Fiador for obrigado por lei ou outra circunstância a fazer qualquer dedução ou retenção de qualquer quantia pagável ao KfW, então o Fiador deverá pagar os montantes adicionais necessários, de modo a assegurar que o KfW receba um valor líquido igual ao valor que teria recebido sem a incidência de tal dedução ou retenção.

Artigo 5

5.1 O Fiador confirma que todas as autorizações exigidas na República Federativa do Brasil para a conclusão e implementação desta garantia e do Contrato de Empréstimo foram devidamente concedidas e continuam em pleno vigor e efeito.

5.2 O Fiador deverá notificar o KfW sem demora sobre quaisquer eventos que possam impedir ou colocar em risco a devida implementação do Contrato de Empréstimo ou desta garantia, ou que possam afetar materialmente de modo adverso a capacidade do Fiador de cumprir suas obrigações nos termos deste documento.

Signature: _____
Denise Siqueira Tenório Leamy
Sworn Translator and Interpreter
[Page **10** of **17**]

DENISE SIQUEIRA TENÓRIO LEAMY

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial – Matrícula JUCEPE 422
Sworn Translator and Interpreter – Registration Nº 422 - State of Pernambuco Board of Commerce and Trade

Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é uma tradução fiel de arquivo eletrônico tipo PDF que me foi apresentada por parte da pessoa interessada e que sou devidamente autorizada para traduzir de/para os idiomas Português e Inglês.
I hereby certify for legal purposes that this is a complete and accurate translation of a PDF file presented to me by the person concerned, and that I am competent to translate from/into the Portuguese/English languages.

Livro nº Book Nº	07	Folha Nº Sheet Nº	198	Tradução Nº Translation number	377/2024	Data Date	22/07/2024

Artigo 6

6.1 Este Acordo de Garantia será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federal da Alemanha. Para fins do Artigo 9, parágrafo 2, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto Legislativo nº 4657, de 4 de setembro de 1942), entende-se que o KfW propôs celebrar este Acordo, sendo Frankfurt am Main, República Federal da Alemanha, seu local de residência.

6.2 O local de execução deve ser Frankfurt am Main.

6.3 A disposição abaixo se aplicará a todas as disputas decorrentes ou relacionadas a este Acordo de Garantia, incluindo disputas quanto à sua validade.

6.4 Todas as disputas serão resolvidas exclusiva e definitivamente por um tribunal arbitral constituído por um árbitro, caso a soma em disputa não exceda EUR 1.000.000,00 (em palavras: um milhão de euros), caso contrário, por três árbitros, nomeados e procedendo de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio, Paris, atualmente em vigor, exceto pelo Artigo 28 (Medidas Conservatórias e Interinas). O tribunal arbitral procederá de forma a garantir a exequibilidade de qualquer sentença proferida. O local da arbitragem será Frankfurt am Main. A arbitragem será conduzida em inglês.

6.5 Nenhum pagamento ao KfW feito nos termos deste acordo deverá operar para quitar a obrigação do Fiador em relação à qual foi feito, a menos e até que o pagamento total tenha sido recebido na moeda da obrigação em questão. Na medida em que o valor de qualquer pagamento, após a conversão necessária para a moeda da obrigação vencida, seja inferior ao montante da obrigação relevante expressa nessa moeda, o Fiador permanecerá em dívida com o KfW na quantia que, após conversão na moeda da obrigação vencida, iguale o montante da diferença.

6.6 Na medida em que o Fiador possa, agora ou no futuro, na jurisdição brasileira, reivindicar para si ou para seus ativos imunidade contra processos judiciais, execução, penhora ou outro processo legal, e na medida em que, nessa jurisdição, tal imunidade possa ser atribuída a si ou aos seus ativos, o Fiador concorda irrevogavelmente em não reivindicar e renuncia irrevogavelmente a essa imunidade, na máxima extensão permitida pelas leis dessa jurisdição.

6.7 As disposições do Contrato de Empréstimo relativas a cálculos e pagamentos em geral (Artigo 6) serão aplicadas *mutatis mutandis* em qualquer pagamento a ser feito nos termos deste instrumento.

6.8 Quaisquer declarações ou avisos e comunicações em relação a este Contrato de Garantia deverão ser enviados por correio registrado ou por fax para os seguintes endereços:

Para o KfW: KfW
Postfach 11 11 41
60046 Frankfurt am Main
República Federal da Alemanha
Fax: +49 69 7431-2944

Signature: _____
Denise Siqueira Tenório Leamy
Sworn Translator and Interpreter
[Page **11** of **17**]

DENISE SIQUEIRA TENÓRIO LEAMY

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial – Matrícula JUCEPE 422
Sworn Translator and Interpreter – Registration Nº 422 - State of Pernambuco Board of Commerce and Trade

Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é uma tradução fiel de arquivo eletrônico tipo PDF que me foi apresentada por parte da pessoa interessada e que sou devidamente autorizada para traduzir de/para os idiomas Português e Inglês.
I hereby certify for legal purposes that this is a complete and accurate translation of a PDF file presented to me by the person concerned, and that I am competent to translate from/into the Portuguese/English languages.

Livro nº Book Nº	07	Folha Nº Sheet Nº	199	Tradução Nº Translation number	377/2024	Data Date	22/07/2024

Para o Fiador: Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios
Bloco P, 8º andar
CEP: 70048-900
Brasília DF
Brazil
Fax: 0055-61-3412 1740
Email: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Cópia para: Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P, Edifício Anexo – Ala A
1º Andar, Sala 121
CEP 70048-900
Brasília, DF – Brasil
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br
geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Qualquer tal declaração, notificação ou comunicação será considerada como recebida:

(a) se feita por correio registrado, sete dias após o envio da carta relevante por correio registrado, com portes pré-pagos; ou

(b) se for feito por fax, quando a transmissão tiver sido completada.

6.9 Caso qualquer das disposições deste Contrato de Garantia seja juridicamente inválida, tal invalidade não afetará a validade das demais disposições. Qualquer lacuna que resulte em consequência será preenchida por uma disposição compatível com o espírito e a finalidade deste Contrato de Garantia.

6.10 Todas as reinvindicações do KfW sob este Contrato de Garantia expiram depois de cinco anos a partir do final do ano em que tal reinvindicação tenha ocorrido e no qual o KfW tomou conhecimento das circunstâncias que constituem tal reinvindicação ou dela poderia ter tomado conhecimento sem grave negligência.

6.11 Esta garantia é redigida em 2 (dois) originais, em inglês.

Frankfurt am Main, em _____ *República Federativa do Brasil, em* _____

Nome: Nome:

Título: Título:

Signature: _____
Denise Siqueira Tenório Leamy
Sworn Translator and Interpreter
[Page 12 of 17]

DENISE SIQUEIRA TENÓRIO LEAMY

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial – Matrícula JUCEPE 422
Sworn Translator and Interpreter – Registration Nº 422 - State of Pernambuco Board of Commerce and Trade

Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é uma tradução fiel de arquivo eletrônico tipo PDF que me foi apresentada por parte da pessoa interessada e que sou devidamente autorizada para traduzir de/para os idiomas Português e Inglês.
I hereby certify for legal purposes that this is a complete and accurate translation of a PDF file presented to me by the person concerned, and that I am competent to translate from/into the Portuguese/English languages.

Livro nº Book Nº	07	Folha Nº Sheet Nº	200	Tradução Nº Translation number	377/2024	Data Date	22/07/2024

Anexo 5

Cláusulas de Informações

Cláusulas de Informações

O Mutuário deverá apresentar os seguintes Relatórios Periódicos enquanto o KfW tiver quaisquer reinvindicações contra o Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo:

#	Acordo	Fórmula/Conteúdo
1	**Apresentação de Demonstrações Financeiras e Índices Financeiros confirmados por um auditor**	O Mutuário deverá, por sua própria iniciativa, submeter ao KfW as Demonstrações Financeiras anuais auditadas de acordo com as normas IFRS ou CPC, acompanhadas de uma tradução para o inglês, até no máximo 30 de abril.
2	**Demonstrações Financeiras Semestrais Não Auditadas**	O Mutuário deverá, por sua própria iniciativa, submeter ao KfW, semestralmente, demonstrações financeiras não auditadas, no prazo máximo de 60 dias após o final do respectivo período.
3		

Definições

Neste Anexo:

"Demonstrações Financeiras" significa as demonstrações financeiras consolidadas e não consolidadas auditadas (incluindo balanço patrimonial, demonstração de resultados, demonstração das mutações do patrimônio líquido, demonstração dos fluxos de caixa e notas explicativas compreendendo um resumo das políticas contábeis significativas e outras notas explicativas) do Mutuário preparadas de acordo com as normas IFRS.

Signature: _____
Denise Siqueira Tenório Leamy
Sworn Translator and Interpreter
[Page 13 of 17]

DENISE SIQUEIRA TENÓRIO LEAMY

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial – Matrícula JUCEPE 422
Sworn Translator and Interpreter – Registration Nº 422 - State of Pernambuco Board of Commerce and Trade

Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é uma tradução fiel de arquivo eletrônico tipo PDF que me foi apresentada por parte da pessoa interessada e que sou devidamente autorizada para traduzir de/para os idiomas Português e Inglês.
I hereby certify for legal purposes that this is a complete and accurate translation of a PDF file presented to me by the person concerned, and that I am competent to translate from/into the Portuguese/English languages.

Livro nº Book Nº	07	Folha Nº Sheet Nº	201	Tradução Nº Translation number	377/2024	Data Date	22/07/2024

Anexo 6

Acordos de Conformidade

1. DEFINIÇÕES

Prática Coercitiva: é o ato de prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa ou a propriedade da pessoa, com o objetivo de influenciar indevidamente as ações desta uma pessoa.

Prática colusiva: é um arranjo entre duas ou mais pessoas, elaborado para alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra pessoa.

Prática Corrupta: prometer, oferecer, dar, fazer, insistir, receber, aceitar ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento ilegal ou vantagem indevida de qualquer natureza, para ou por qualquer pessoa, com a intenção de influenciar as ações de qualquer pessoa ou fazer com que qualquer pessoa se abstenha de qualquer ação.

Categorias Designadas de Infrações: as seguintes categorias de infrações definidas pelas Recomendações do GAFI e a respectiva nota interpretativa: participação em grupo criminoso organizado e extorsão; terrorismo, incluindo o financiamento do terrorismo; tráfico de seres humanos e tráfico de migrantes; exploração sexual, incluindo exploração sexual de crianças; tráfico ilícito de estupefacientes e substâncias psicotrópicas; tráfico ilícito de armas; tráfico ilícito de bens roubados e outros; corrupção e suborno; fraude; falsificação de moeda; contrafação e pirataria de produtos; crime ambiental; assassinato, lesão corporal grave; sequestro, contenção ilegal e tomada de reféns; roubo ou furto; contrabando (incluindo em relação a direitos alfandegários e impostos e taxas especiais de consumo); crimes fiscais (relacionados a impostos diretos e indiretos); extorsão; falsificação; pirataria; uso de informações privilegiadas e manipulação de mercado.

Lista da UE: Lista da UE de jurisdições fiscais não cooperantes conforme definida e atualizada periodicamente pela Comissão da UE, incluindo os Anexos I e II associados (para mais detalhes, consulte https://www.consilium.europa.eu/en/policies/eu-list-of-non-cooperative-jurisdictions). O Anexo I inclui jurisdições classificadas como não cooperantes e o Anexo II inclui outras jurisdições ("Jurisdições do Anexo II" ou "Jurisdições Comprometidas") que assumiram compromissos suficientes para resolver suas deficiências identificadas e, como tal, não foram consideradas não cooperantes por enquanto.

Recomendações do GAFI: tais recomendações são definidas de tempos em tempos pelo Grupo de Ação Financeira (GAFI). O GAFI é o órgão intergovernamental cuja finalidade é o desenvolvimento e a promoção de políticas nacionais e internacionais de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Prática Fraudulenta: qualquer ação ou omissão, incluindo declaração falsa que conscientemente ou imprudentemente engana ou tenta enganar uma pessoa para obter um benefício financeiro ou para evitar uma obrigação.

Origem Ilícita: é a origem dos recursos obtidos através de

a) qualquer ofensa listada nas Categorias Designadas de Infrações;

b) qualquer prática corrupta;

c) qualquer prática fraudulenta; ou

d) lavagem de dinheiro.

Signature: _____
Denise Siqueira Tenório Leamy
Sworn Translator and Interpreter
[Page **14** of **17**]

DENISE SIQUEIRA TENÓRIO LEAMY

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial – Matrícula JUCEPE 422
Sworn Translator and Interpreter – Registration Nº 422 - State of Pernambuco Board of Commerce and Trade

Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é uma tradução fiel de arquivo eletrônico tipo PDF que me foi apresentada por parte da pessoa interessada e que sou devidamente autorizada para traduzir de/para os idiomas Português e Inglês.
I hereby certify for legal purposes that this is a complete and accurate translation of a PDF file presented to me by the person concerned, and that I am competent to translate from/into the Portuguese/English languages.

Livro nº Book Nº	07	Folha Nº Sheet Nº	202	Tradução Nº Translation number	377/2024	Data Date	22/07/2024

Prática Obstrutiva: (i) destruição deliberada, falsificação, alteração ou ocultação de material de prova para a investigação ou a realização de declarações falsas aos investigadores, a fim de impedir materialmente uma investigação oficial das alegações de Prática Corrupta, Prática Fraudulenta, Prática Coercitiva ou Prática Colusiva; praticar, ameaçar, assediar ou intimidar qualquer pessoa para impedir que ela divulgue seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação, ou (ii) atos destinados a impedir materialmente o exercício do acesso do KfW às informações requeridas contratualmente relacionadas com uma investigação oficial sobre alegações de Prática Corrupta, Prática Fraudulenta, Prática Coercitiva ou Prática Colusiva.

Pessoa: qualquer pessoa física, pessoa jurídica, sociedade ou associação não constituída.

Prática sancionável: qualquer Prática Corrupta, Prática Fraudulenta, Prática Coercitiva, Prática Colusiva ou Prática Obstrutiva (conforme definido neste documento), que (i) seja ilegal sob a lei alemã ou outra lei aplicável e (ii) que tenha ou poderia potencialmente ter um efeito material legal ou de reputação neste Contrato entre o Mutuário e o KfW ou sua implementação.

Órgão Sancionador: qualquer um dos membros do Conselho de Segurança das Nações Unidas, da União Europeia e da República Federal da Alemanha.

Sanções: as leis de sanções econômicas, financeiras ou comerciais, regulamentos, embargos ou medidas restritivas administradas, promulgadas ou aplicadas por qualquer Órgão Sancionador.

Lista de Sanções: qualquer lista de pessoas, grupos ou entidades especialmente designados que estão sujeitos a Sanções, conforme emitido por qualquer Órgão Sancionador.

Prática de Evasão Fiscal: qualquer ato de aproveitar-se das tecnicalidades de um sistema tributário e/ou jurisdição ou de descompassos entre dois ou mais sistemas tributários e/ou jurisdições sem qualquer razão comercial válida, exceto com o único propósito de reduzir a obrigação tributária.

2. COMPROMISSO DE INFORMAÇÃO

O Mutuário deverá

a) disponibilizar prontamente ao KfW sob demanda todos os “conheça seus clientes” ou informações similares sobre o Mutuário, conforme solicitado pelo KfW;

b) fornecer prontamente ao KfW sob demanda todas as informações e documentos relacionados ao Projeto e sua (sub) contratação e outras partes relacionadas que o KfW exija para cumprir suas obrigações de impedir qualquer Prática Sancionável, lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo, bem como pelo monitoramento contínuo do relacionamento comercial com o Mutuário, necessário para esse fim;

c) informar ao KfW, imediatamente e por sua própria conta, assim que tomar conhecimento ou suspeitar de qualquer prática sancionável, ato de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo pelo Mutuário, qualquer membro de seus órgãos de administração ou outros órgãos sociais; ou qualquer um dos seus acionistas;

d) fornecer ao KfW toda e qualquer informação e relatórios sobre o Projeto e seu progresso, conforme solicitado pelo KfW para os fins deste Anexo;

Signature: _____
Denise Siqueira Tenório Leamy
Sworn Translator and Interpreter
[Page 15 of 17]

DENISE SIQUEIRA TENÓRIO LEAMY

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial – Matrícula JUCEPE 422
Sworn Translator and Interpreter – Registration Nº 422 - State of Pernambuco Board of Commerce and Trade

Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é uma tradução fiel de arquivo eletrônico tipo PDF que me foi apresentada por parte da pessoa interessada e que sou devidamente autorizada para traduzir de/para os idiomas Português e Inglês.
I hereby certify for legal purposes that this is a complete and accurate translation of a PDF file presented to me by the person concerned, and that I am competent to translate from/into the Portuguese/English languages.

Livro nº Book Nº	07	Folha Nº Sheet Nº	203	Tradução Nº Translation number	377/2024	Data Date	22/07/2024

e) permitir que o KfW e seus agentes, a qualquer momento, inspecionem toda a documentação relacionada ao Projeto e sua (sub) contratação e outras partes relacionadas, e visitem o Projeto e todas as instalações a ele relacionadas para os fins deste Anexo;

f) informar o KfW, imediatamente e por iniciativa própria, de qualquer evento que resulte em qualquer um dos Mutuários, qualquer membro de seus órgãos de administração ou outros órgãos gerenciais ou qualquer de seus acionistas, sendo ou tornando-se um cidadão de interesse especial ou entidade mantida em qualquer Lista de Sanções.

g) informar prontamente ao KfW, por iniciativa própria, caso o Mutuário pretenda alocar fundos fornecidos pelo KfW para (sub)contratação e/ou outras partes relacionadas que estejam localizadas e/ou registradas em qualquer país listado como jurisdição não cooperante no Anexo I da Lista da UE; e

h) informar prontamente ao KfW, por iniciativa própria, assim que tomar conhecimento ou suspeitar de qualquer Prática de Evasão Fiscal por parte do Mutuário, de qualquer membro de seus órgãos de gestão ou outros órgãos de governança, ou de qualquer um de seus acionistas.

3. REPRESENTAÇÕES E GARANTIAS

3.1 Com relação à lei alemã ou à lei do país de incorporação do Mutuário, o Mutuário declara e garante que o disposto a seguir é verdadeiro e correto:

a) Ao entrar e implementar este Contrato de Empréstimo, o Mutuário age em nome próprio e por conta própria.

b) No melhor de seu conhecimento e somente em relação aos acionistas conhecidos do Mutuário de acordo com os regulamentos aplicáveis do mercado de ações, nem o patrimônio do Mutuário nem os fundos investidos no Projeto são de Origem Ilícita.

c) Ninguém entre o Mutuário, suas Afiliadas, Subsidiárias ou qualquer outra pessoa agindo em seu nome, tenha cometido ou esteja envolvido em qualquer Prática Sancionável, lavagem de dinheiro ou financiamento de terrorismo.

d) O Mutuário nunca (i) celebrou qualquer relação comercial com cidadãos de interesse especial, pessoas ou entidades bloqueadas, mantidos em qualquer Lista de Sanções; ou (ii) envolveu-se em qualquer outra atividade que constitua uma violação das Sanções.

e) O Mutuário não está e nunca esteve envolvido em qualquer atividade que constitua uma Prática de Evasão Fiscal.

3.2 As declarações e garantias estabelecidas neste Artigo são feitas pela primeira vez pela execução deste Acordo. Serão considerados repetidos a cada etapa do Empréstimo e em cada data de pagamento de juros, em cada caso por referência às circunstâncias prevalecentes naquela data.

Signature: _____
Denise Siqueira Tenório Leamy
Sworn Translator and Interpreter
[Page 16 of 17]

DENISE SIQUEIRA TENÓRIO LEAMY

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial – Matrícula JUCEPE 422
Sworn Translator and Interpreter – Registration Nº 422 - State of Pernambuco Board of Commerce and Trade

Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é uma tradução fiel de arquivo eletrônico tipo PDF que me foi apresentada por parte da pessoa interessada e que sou devidamente autorizada para traduzir de/para os idiomas Português e Inglês.
I hereby certify for legal purposes that this is a complete and accurate translation of a PDF file presented to me by the person concerned, and that I am competent to translate from/into the Portuguese/English languages.

Livro nº Book Nº	07	Folha Nº Sheet Nº	204	Tradução Nº Translation number	377/2024	Data Date	22/07/2024

4. COMPROMISSOS POSITIVOS

O Mutuário se compromete a

a) cumprir plenamente as normas de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, em conformidade com as Recomendações do GAFI, e implementar, manter e, se necessário, melhorar as suas normas e diretrizes internas (incluindo, sem limitação, a devida diligência do cliente) apropriadamente, para evitar qualquer prática sancionável, ato de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo; e

b) assim que o Mutuário ou o KfW tomar conhecimento ou suspeitar de qualquer Prática Sancionável, ato de lavagem de dinheiro ou financiamento de terrorismo, irá cooperar plenamente com o KfW e seus agentes, para determinar se tal incidente de conformidade ocorreu. O Mutuário deverá, em particular, responder prontamente e com detalhes razoáveis a qualquer notificação do KfW e deverá fornecer suporte documentário para tal resposta, a pedido do KfW.

5. COMPROMISSOS NEGATIVOS

O Mutuário se compromete a

a) assegurar que seu patrimônio e outros fundos que investe não sejam de Origem Ilícita;

b) assegurar que os seus negócios não deem origem a qualquer Prática Sancionável, lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo;

c) não entrar ou continuar qualquer relação comercial com cidadãos de interesse especial, pessoas ou entidades bloqueadas, mantidos em qualquer Lista de Sanções, e não se envolver em qualquer outra atividade que constitua uma violação das Sanções; e

d) não alocar fundos fornecidos pelo KfW a qualquer Pessoa localizada e/ou registrada em qualquer jurisdição mantida no Anexo I da Lista da UE sem o consentimento prévio do KfW e não se envolver em qualquer outra atividade que constitua uma Prática de Evasão Fiscal.

Signature: _____
Denise Siqueira Tenório Leamy
Sworn Translator and Interpreter
[Page 17 of 17]

Declaração do Presidente da Caesb – Relação das contragarantias

Objeto: Operação de crédito **externo** de interesse da **Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb**, a ser realizada junto ao **KfW Entwicklungsbank - Banco de Desenvolvimento Alemão**, no **valor de EUR 62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil euros), sendo EUR 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros) provenientes do KfW e EUR 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil euros) a título de contrapartida local**, cujos recursos são destinados a financiar **o Programa Resiliência Climática em Cidades (setor água)**.

Em atendimento ao Item 11.9.6 – Relação das contragarantias oferecidas pela empresa à União, do Manual de Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional – Edição 2024.02.09, declaro que a relação das contragarantias oferecidas pela Caesb à União é a conta bancária centralizadora relativa aos recebimentos das contas de água e esgotamento sanitário da Companhia, efetivada no Banco de Brasília – BRB, Agência 0163-5, Conta Corrente nº 001.010-0, cujo saldo médio mensal de recebimento, no exercício de 2023, foi de R$ 174,5 milhões, cujo valor é compatível com o fluxo dos valores a serem pagos com as amortizações e demais encargos da Operação.

Sérgio Antunes Lemos
Diretor
Diretoria Financeira e Comercial - DC

Luis Antônio Almeida Reis
Presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
Av. Sibipiruna – Lotes 13 a 21 – Centro de Gestão Águas Emendadas
CEP 71.928-720 – Águas Claras DF
TEL. (061) 3213-7117 - FAX 3213-7116

Página de assinatura(s) do documento

Dados do Documento	
Domínio:	https://sistemas.caesb.df.gov.br/gdoc/Verificador
Id do Item Arquivístico:	1a81fb
GDOC Nº:	1737211
Quantidade de Páginas:	1
Documento:	Declaração
Assunto :	Captação de recursos junto ao Banco KfW
Classificação:	051.14 - CRÉDITOS ADICIONAIS CRÉDITO SUPLEMENTAR. CRÉDITO ESPECIAL. CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO
Interessado:	PRE - ASSESSORIA DE PROJETOS ESPECIAIS E NOVOS NEGOCIOS

Nenhum anexo.:

Lista de Signatário(s):

Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ANTUNES LEMOS, DIRETOR (DC), Mat.: 394060**, em 15/05/2024 as 18:10, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LUIS ANTONIO ALMEIDA REIS, PRESIDENTE (PR), Mat.: 394327**, em 16/05/2024 as 18:43, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

caesb

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA	34 /2024
REUNIÃO ORDINÁRIA	15/05/2024

Processo nº: 00092-00060803/2021-51
Interessado: Assessoria de Projetos Especiais e Novos Negócios - PRE
Assunto : Captação de recursos junto ao Banco Alemão KfW - Autorização para contratar operação de crédito e oferecer contragarantias à garantia da União.

Relator: Presidente

RESOLUÇÃO: A Diretoria, acolhendo os termos do Relato nº 07/2024-PR, exarado pelo Presidente, e considerando a manifestação da Assessoria de Projetos Especiais e Novos Negócios – PRE, considerando a publicação da Resolução nº 03 da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, do Ministério do Planejamento e Orçamento, em 14 de março de 2024, que deu nova redação à Resolução COFIX nº 16/2022, alterando o nome do Programa objeto da operação de crédito pleiteada junto ao KfW Entwicklungsbank - Banco de Desenvolvimento Alemão, que passa a ser denominado "*Programa Resiliência Climática em Cidades (setor água)*", o que gerou a necessidade de retificar a Resolução de Diretoria nº 09/2024, bem como tendo em vista das demais informações contidas nos autos, **RESOLVE** de acordo com art. 43, inciso II e , do Estatuto Social da CAESB: **a)** **aprovar** a contratação de financiamento junto ao KfW Entwicklungsbank - Banco de Desenvolvimento Alemão, destinado ao **Programa Resiliência Climática em Cidades (setor água)**, no valor estimado de €62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil euros), sendo €50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros) provenientes do KfW e €12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil euros) a título de contrapartida local, com prazo de carência de 5 (cinco) anos e prazo de amortização de 10 (dez) anos; e **b)** **manifestar-se** favoravelmente ao oferecimento de contragarantias à garantia da União. Após, encaminhe-se os autos ao Conselho de Administração para ratificação e posterior encaminhamento à Assessoria de Projetos Especiais e Novos Negócios - PRE, para adoção das providências subsequentes.

LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS
Presidente

ANDRÉ KLUPPEL CARRARA
Diretor de Suporte ao Negócio

CARLOS EDUARDO BORGES PEREIRA
Diretor de Operação e Manutenção

HAROLDO TOTI
Diretor de Regulação e Meio Ambiente

LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ
Diretor Jurídico

SÉRGIO ANTUNES LEMOS
Diretor Financeiro e Comercial

VIRGÍLIO DE MELO PERES
Diretor de Engenharia

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO Nº 06/2024 - CA

69ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA	**16/05/2024**

Processo nº: 00092-00060803/2021-51
Assunto : Captação de recursos junto ao Banco Alemão KfW - Autorização para contratar operação de crédito e oferecer contragarantias à garantia da União.

DECISÃO: O Conselho de Administração da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, acolhendo os termos da Resolução de Diretoria nº 34/2024, de 15/05/2024, e considerando as informações e demais documentações constantes do Processo nº 00092-00060803/2021-51, que trata da contratação de financiamento junto ao KfW Entwicklungsbank - Banco de Desenvolvimento Alemão, e ainda a publicação da Resolução nº 03 da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, do Ministério do Planejamento e Orçamento, em 14 de março de 2024, que deu nova redação à Resolução COFIX nº 16/2022, alterando o nome do Programa objeto da operação de crédito pleiteada junto ao KfW, passando a ser denominado "*Programa Resiliência Climática em Cidades (setor água)*", delibera pela retificação da Decisão nº 02/2024 deste Conselho e **DECIDE,** de acordo com art. 36, inciso VI, do Estatuto Social da CAESB: **a) aprovar** a contratação de financiamento junto ao KfW Entwicklungsbank - Banco de Desenvolvimento Alemão, destinado ao **Programa Resiliência Climática em Cidades (setor água)**, no valor estimado de €62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil euros), sendo €50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros) provenientes do KfW e €12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil euros) a título de contrapartida local, com prazo de carência de 5 (cinco) anos e prazo de amortização de 10 (dez) anos; e **b) autorizar** o oferecimento de contragarantias à garantia da União devendo a Diretoria da Caesb adotar as demais providências necessárias ao atendimento das disposições normativas, bem como do Manual de Instrução de Pleito – MIP.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA
Presidente

LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS
Presidente Substituto

ARIDES JOSÉ DE ARAÚJO
Conselheiro representante dos empregados

ELZO BERTOLDO GOMES
Conselheiro

EPITÁCIO DO NASCIMENTO SOUSA JUNIOR
Conselheiro

FABIANA DI LUCIA DA SILVA PEIXOTO
Conselheira

JOÃO PAULO AMARAL RODRIGUES
Conselheiro Independente

NEY FERRAZ JÚNIOR
Conselheiro

MÁRCIO WANDERLEY DE AZEVEDO
Conselheiro

RICARDO ALEXANDRE R. PERES
Conselheiro Independente

WILSON MARRA JUNIOR
Conselheiro

Página de assinatura(s) do documento

Dados do Documento	
Domínio:	https://sistemas.caesb.df.gov.br/gdoc/Verificador
Id do Item Arquivístico:	1a935f
GDOC Nº:	1741663
Quantidade de Páginas:	1
Documento:	Decisão
Assunto :	Captação de recursos junto ao Banco KfW
Classificação:	051.14 - CRÉDITOS ADICIONAIS CRÉDITO SUPLEMENTAR. CRÉDITO ESPECIAL. CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO
Interessado:	PRE - ASSESSORIA DE PROJETOS ESPECIAIS E NOVOS NEGOCIOS

Nenhum anexo.:

Lista de Signatário(s):

Documento assinado eletronicamente por **EPITACIO DO N SOUSA JUNIOR, CONSELHEIRO (CA), Mat.: 201000**, em 16/05/2024 as 12:04, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOAO PAULO AMARAL RODRIGUES, CONSELHEIRO INDEPENDENTE (CA), Mat.: 200895**, em 16/05/2024 as 12:11, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LUIS ANTONIO ALMEIDA REIS, PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CA), Mat.: 394327**, em 16/05/2024 as 12:14, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO ALEXANDRE R PERES, CONSELHEIRO (GAB PR), Mat.: 200884**, em 16/05/2024 as 12:29, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCIO WANDERLEY DE AZEVEDO, CONSELHEIRO (GAB PR), Mat.: 201070**, em 16/05/2024 as 13:02, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **WILSON MARRA JUNIOR, CONSELHEIRO (CA), Mat.: 200743**, em 16/05/2024 as 13:35, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FABIANA DI LUCIA DA S PEIXOTO, CONSELHEIRA (CA), Mat.: 200995**, em 16/05/2024 as 15:02, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA CARDOSO DA SILVA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CAESB (CA), Mat.: 200951**, em 16/05/2024 as 15:11, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ARIDES JOSE DE ARAUJO, CONSELHEIRO (CA), Mat.: 529486**, em 16/05/2024 as 15:14, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ELZO BERTOLDO GOMES, CONSELHEIRO (GAB PR), Mat.: 200917**, em 16/05/2024 as 16:17, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JUNIOR, CONSELHEIRO (CA), Mat.: 201060**, em 16/05/2024 as 16:34, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

caesb

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO

1.264ª REUNIÃO ORDINÁRIA	**25/01/2024**

Processo nº: 00092-00060803/2021-51
Assunto : Portaria MF nº 45, de 11 de janeiro de 2024 – Garantia União - Operação de Crédito KfW

DECLARAÇÃO: O Conselho de Administração da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, para fins de atendimento ao disposto na Portaria MF nº 45, de 11 de janeiro de 2024, **DECLARA**, que a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, inscrita sob o CNPJ nº 00.082.024/0001-37, não está em processo de desestatização, de acordo com o conceito definido no art. 3º da Portaria MF nº 45/2024.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA
Presidente

LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS
Presidente Substituto

ARIDES JOSÉ DE ARAÚJO
Conselheiro representante dos empregados

ELZO BERTOLDO GOMES
Conselheiro

EPITÁCIO DO NASCIMENTO SOUSA JUNIOR
Conselheiro

FABIANA DI LUCIA DA SILVA PEIXOTO
Conselheira

JOÃO PAULO AMARAL RODRIGUES
Conselheiro Independente

NEY FERRAZ JÚNIOR
Conselheiro

MÁRCIO WANDERLEY DE AZEVEDO
Conselheiro

RICARDO ALEXANDRE R. PERES
Conselheiro Independente

WILSON MARRA JUNIOR
Conselheiro

Parecer nº: 58/2024 - DJ
Referência: Processo GDOC NPU 00092-00060803/2021-51
Interessada: Secretaria-Geral da Presidência - PRS
Assunto: Análise quanto à legalidade e exequibilidade da minuta de contrato apresentada, com vistas a obter o financiamento de empréstimo financeiro pelo Banco KFW

DIREITO ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER ACERCA DA LEGALIDADE E EXEQUIBILIDADE DA MINUTA DE CONTRATO APRESENTADA, COM VISTAS A OBTER O FINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMO FINANCEIRO PELO BANCO KFW. PELA LEGALIDADE E EXEQUIBILIDADE CONTRATUAL, COM RELAÇÃO À MINUTA ACOSTADA AOS AUTOS.

Senhor Superintendente Jurídico,

I. BREVE RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta encaminhada pela Secretaria-Geral da Presidência - PRS (ID 1099162) à Diretoria Jurídica, com solicitação de análise e emissão de parecer acerca da legalidade e exequibilidade da minuta contratual apresentada ao ID 1639497.

2. É o relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

3. A análise de legalidade perpassa pela verificação de conformidade com a legislação e regulamentação pertinente. O contrato é abarcado pela legislação brasileira e alemã.

4. Com relação à conformidade com a legislação e regulamentação brasileiras, temos que o contrato assegura às partes as condições determinantes para que a CAESB obtenha o financiamento junto ao Banco KFW.

5. Já quanto à exequibilidade, temos uma conformidade procedimental, de metas e condições determinadas a ambas as partes, para que possam executar o objeto do acordo, as quais estão de acordo com os princípios do Direito Administrativo brasileiro.

III. CONCLUSÃO

6. Ante o exposto, **s.m.j.,** considerando as razões fixadas na presente manifestação, opinamos pela conformidade dos aspectos de legalidade e exequibilidade da minuta acostada ao ID 1639497, em relação ao ordenamento jurídico brasileiro.

7. É o parecer. À consideração superior.

Brasília, 5 de março de 2024.

Lauanda Vilas Boas Lasmar
CAESB - Diretoria Jurídica
Superintendência Jurídica - JUR
Gerente do Consultivo - JURA

De acordo.

Renata Andrade da Rocha
CAESB - Diretoria Jurídica
Superintendente Jurídico - JUR

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
Av. Sibipiruna – Lotes 13 a 21 – Centro de Gestão Águas Emendadas
CEP 71.928-720 – Águas Claras DF
TEL. (061) 3213-7117 - FAX 3213-7116

Página de assinatura(s) do documento

Dados do Documento	
Domínio:	https://sistemas.caesb.df.gov.br/gdoc/Verificador
Id do Item Arquivístico:	190af4
GDOC Nº:	1641204
Quantidade de Páginas:	2
Documento:	Parecer
Assunto :	Captação de recursos junto ao Banco KfW
Classificação:	051.14 - CRÉDITOS ADICIONAIS CRÉDITO SUPLEMENTAR. CRÉDITO ESPECIAL. CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO
Interessado:	PRE - ASSESSORIA DE PROJETOS ESPECIAIS E NOVOS NEGOCIOS

Nenhum anexo.:

Lista de Signatário(s):

Documento assinado eletronicamente por **LAUANDA VILAS BOAS LASMAR, ADVOGADO (JURA), Mat.: 539180**, em 05/03/2024 as 14:42, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RENATA ANDRADE DA ROCHA, Superintendente (JURA), Mat.: 539198**, em 05/03/2024 as 14:45, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

PGFN

APOIOCOF.DF.PGFN PGFN <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>

Fwd: Parecer e Despacho KfW

1 mensagem

Prezada Dra. Ana Gato,

De acordo com nosso contato telefônico, segue o parecer jurídico (legal Opinion) deste Diretor Jurídico.

Atenciosamente

Luiz Eduardo Sá Roriz

DJ - DIRETORIA JURÍDICA

Caesb - Companhia de Saneamento Ambiental do DF

Fone:

eduardororiz@caesb.df.gov.br

As informações contidas neste e-mail e seu(s) anexo(s) destinam-se exclusivamente aos seus destinatários, estando sob a proteção do sigilo e confidencialidade assegurados pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais • LGPD (Lei n° 13.709/2018). É vedada sua utilização por terceiros para quaisquer fins de direito. Caso V.Sas. receba este e-mail e seu(s) anexo(s) por engano, favor notificar o remetente não se utilizando das informações aqui contidas sob as penas da lei. Opiniões, conclusões ou outras informações nesta mensagem cujo teor não se relacione com a linha de negócios da Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB devem ser compreendidas como não tendo sido fornecidas e nem sendo de responsabilidade desta Companhia e/ou sua Diretoria. O conteúdo e os anexos desta mensagem eletrônica não criam, nem constituem, qualquer vínculo legal ou contratual entre o remetente e qualquer destinatário.

2 anexos

Parecer nº 58-2024 - legalidade e exequibilidade minuta prévia KFW.pdf
301K

Despacho DJ - KfW.pdf
299K

PARECER TÉCNICO

Em atendimento ao disposto na alínea “c” do parágrafo único do art. 11 da Resolução do Senado Federal 48/2007 e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, de operação de crédito, no valor de 50.000.000 eur. (cinquenta milhões de euros) junto ao Banco KW - Entwicklungsban), destinada ao financiamento do Programa Resiliência Climática em Cidades (setor água).

O Programa terá uma contrapartida de 12.500.000 eur. (doze milhões e quinhentos mil euros).

1. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Resumo dos Componentes:

COMPONENTE I - Recuperação de ETEs e geração de energia a partir do biogás;

COMPONENTE II - Troca de equipamentos por unidades de maior eficiência energética;

COMPONENTE III - Melhorias de processos, aumento da capacidade de tratamento de ETEs e coleta e queima de gases;

COMPONENTE IV - Redução de perdas aparentes;

COMPONENTE V - Redução de perdas reais; e

COMPONENTE VI – Consultoria.

O Programa é composto por diversas iniciativas que resultam em impactos econômicos e socioambientais, nas seguintes áreas:

Sustentabilidade ambiental: Um programa de saneamento gera muitas ações de sustentabilidade de ambiental. Iniciativas como coleta e tratamento do biogás, melhoria no processo de tratamento das ETEs, setorização e substituição de redes de abastecimento de água, ampliação do atendimento e instalação de equipamento que detecta vazamento resultam em ações de

sustentabilidade como: redução no consumo de energia, racionalização do uso da água, minimização dos impactos de lançamento dos efluentes nos cursos d'água;

Eficiência energética: A troca de sopradores e a coleta e tratamento do biogás resultam em melhoria da eficiência energética das unidades de tratamento de água e esgotos da Caesb;

Implantação/ampliação das ações de saneamento: Serão realizadas ações de substituição e expansão das redes de abastecimento de água, bem como, ampliação da capacidade de tratamento das ETEs, resultando em uma ampliação do atendimento;

Gestão dos recursos hídricos ou conservação de solos e da água: Os equipamentos que detectam vazamentos, fraudes e a implantação de melhoria de qualidade do processo de tratamento dos esgotos resultam em ações que racionalizam o uso da água e minimizam os impactos do lançamento dos efluente nos cursos d'água;

Melhoria do ambiente de negócios e melhoria na prestação de serviço: Serão promovidos pela implantação do conjunto de ações a serem desenvolvidas, que resultam no aumento de arrecadação, na melhoria dos processos, melhoria da qualidade da água e dos esgotos tratados, melhoria operacional, melhoria da imagem da empresa e no aumento da satisfação dos clientes;

Benefícios para empreendedores e geração de emprego e renda: São resultantes da implantação de obras de saneamento, tendo em vista que as obras movimentam o mercado local e há uma indicação da Caesb pela contratação de profissionais da localidade, como forma de gerar emprego e renda;

Infraestrutura para população de baixa renda: É viabilizada pelas obras de rede de abastecimento de água e tratamento de esgoto nas localidades, como forma de melhorar a qualidade de vida da população local;

Desenvolvimento e modernização tecnológica: Serão viabilizados por meio da adoção de novas tecnologias para geração de energia a partir do biogás, telemetria e telecomunicação de unidades e automatização operacional; e

Fontes Alternativas de Financiamento: As condições oferecidas pelo KfW se mostram bastante atrativas frentes a outras fontes de financiamento, conforme a tabela seguinte:

PARÂMETROS	CEF	FDCO	BID	KFW
AGENTE OPERADOR	Caixa Econômica Federal	Banco do Brasil	BID	KfW
FONTE RECURSOS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO	BID	KfW
MOEDA	Real (R$)	Real (R$)	Dólar (US$)	Euro
PRAZO TOTAL	24 anos	25 anos	25 anos	15 anos
PRAZO PARA AMORTIZAÇÃO	20 anos	20 anos	20 anos	10 anos
CARÊNCIA	Até 48 meses	5 anos	5 anos	5 anos
PERIODICIDADE	Prestações mensais	Durante a carência - trimestrais, após mensais	Prestações semestrais	Prestações semestrais
TAXA DE JUROS	12 % a.a.	10,0% a.a. até 12,5% a.a. Obs.: Para operações contratadas ou cuja consulta prévia tenha sido aprovada pela Sudeco até 31 de dezembro de 2017:	Taxa de juros flexível, composta por base SOFR trimestral (SOFR + 0,41% - calculada trimestralmente + 0,85%) comissão de compromisso de 0,5% ao ano	3,50% fixa
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	2% a.a. (fixo e mensal)	----	FIV – Não está cobrando Semestral - 1%	0,5% fixo na assinatura
TAXA DE RISCO DE CRÉDITO	1% a.a. (fixo e mensal)	----	SPREAD - 0,90% já inclusa na taxa de juros	---
COMISSÃO PERMANÊNCIA			Até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado	0,25 sobre não desembolsado
TAXA DE ANÁLISE DE PROJETO	----	1,25 % do valor da operação de financiamento Obs.: Limitada a R$ 500.000,00	---	---
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	UPR - Unidade Padrão de Remuneração	----	---	---
PARTICIPAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS	Mínimo de 10% do investimento	40% do investimento	Caesb - 20% do investimento	Mínimo 20% investimento

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
Av. Sibipiruna – Lotes 13 a 21 – Centro de Gestão Águas Emendadas
CEP 71.928-720 – Águas Claras DF
TEL. (061) 3213-7117 - FAX 3213-7116

2. NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO EXTERNO E A OPÇÃO PELO AGENTE FINANCEIRO

A Caesb tem o Banco Alemão KfW como um potencial parceiro no desenvolvimento deste programa, especialmente utilizando as linhas de financiamento que são disponibilizadas para empreendimentos na área de eficiência energética.

Neste caso, verifica-se que o banco KfW, agência financiadora responsável para a Cooperação Financeira Alemã, já possui uma ampla atuação na área de saneamento básico, eficiência energética e energias renováveis, dentro de um contexto de proteção do meio ambiente e do clima global, tornando-se um parceiro ideal para este tipo de iniciativa.

O programa proposto conta ainda com a possibilidade do apoio do KfW na avaliação das diversas alternativas tecnológicas existentes no mercado, com o objetivo de selecionar as melhores soluções para a situação que se verifica no Distrito Federal. Neste sentido, caso necessário, o programa poderá se apoiar em consultores especializados, que tenham larga experiência no assunto.

Durante as tratativas iniciais com o banco KfW, foi verificado que o mesmo tem condição de oferecer condições adequadas para o financiamento do Programa, tanto em termos do prazo de liquidação bem como o seu custo financeiro, além de disponibilizar apoio técnico para sua realização.

Deve ser ressaltado que a maioria das ações propostas tem uma viabilidade econômica bastante atrativa, permitindo o retorno do investimento em um período relativamente curto de operação (10 a 15 anos).

A parceria com o KfW se faz pertinente haja vista tratar-se de uma oportunidade financiamento em condições de captação bastante competitivas, por tratar-se de recursos subsidiados pelo Governo Alemão, oferecidos aos atores do mercado do setor de saneamento básico em condições especiais, com o objetivo de proteção ao clima global, onde a eficiência energética assume papel de destaque. Nessas condições, a comparação das condições financeiras do financiamento do KfW com outras fontes nacionais e internacionais disponíveis, se mostra bastante favorável.

Condições do financiamento:

Desembolso (Execução do Programa): 60 meses

Carência: 60 meses

Amortização: 120 meses

Prazo total: 180 meses

Taxa de juros: Taxa fixa a ser estabelecida no momento da assinatura do contrato

Demais encargos e comissões:

Taxa de administração: 0,5% fixo na assinatura

Taxa de compromisso: 0,25% sobre saldo não desembolsado

Default interest (juros de mora): 2,0% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo;

Lump-sum compensation (compensação fixa em caso de mora): 2,0% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.

Assim, diante do exposto, fica clara a atratividade da operação de crédito com o KfW, com destaque para as condições financeiras disponibilizadas pelo Banco.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
Av. Sibipiruna – Lotes 13 a 21 – Centro de Gestão Águas Emendadas
CEP 71.928-720 – Águas Claras DF
TEL. (061) 3213-7117 - FAX 3213-7116

4. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O objetivo do Programa é promover o aumento da capacidade de tratamento de esgotos e ainda a melhoria da eficiência energética em Estações de Tratamento de Esgotos, além da redução de perdas no Sistema de Abastecimento de Água da Caesb, no âmbito da redução dos custos com energia elétrica na Companhia e dentro do contexto de proteção do meio ambiente e combate as mudanças climáticas.

O Programa contribuirá para a meta de redução de gases de efeito estufa, definidas pelo Governo Brasileiro, conforme a Lei No. 12.187/2009, que estabelece a Política Nacional sobre Mudanças Climáticas - PNMC, bem como para os objetivos do Plano Nacional de Energia - PNE 2030 e do Plano Nacional de Eficiência Energética (PNEf). O Programa também contribuirá para honrar os compromissos assumidos pelo Brasil durante a 26ª Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas - COP26, quanto à redução de emissões de gases do efeito estufa para 50% até 2030 e de neutralidade de carbono até 2050.

De uma forma geral espera-se também como resultados: prevenir e reduzir perdas de água potenciais, estimular o uso racional da água, mitigar fraudes e furtos na rede de distribuição, reduzir despesas com energia elétrica, aumentando a eficientização energética das unidades e potencializando a arrecadação financeira da Companhia.

5. CÁLCULO DA VPL (VALOR PRESENTE LÍQUIDO) E TIR (TAXA INTERNA DE RETORNO) DO PROGRAMA

A metodologia de cálculo para determinar o VPL de cada subcomponente do Programa foi realizada com a seguinte fórmula:

$$VPL = \sum_{j=0}^{n-1} \left(\frac{B_j - I_j - O\&M_j}{(1+i)^j} \right)$$

Sendo:

VPL = valor presente líquido;

j=ano (variando de 0, correspondente ao ano de início de implementação da obra a n-1, vigésimo ano de análise, n=15);

Bj =Benefício no ano j;

Ij =Investimento no ano j;

O&Mj =custos incrementais de operação e manutenção no ano j

i =taxa de desconto, fixada em 12% a.a.

O critério de viabilidade consiste em VPL ≥ 0, ou seja, calculados a valor presente considerando a taxa de desconto de 12% a.a., os benefícios devem, no mínimo, igualarem-se aos custos (I+O&M) para que o projeto seja considerado viável. Outro critério equivalente é a TIR, que consiste em determinar iterativamente uma taxa i de modo que o VPL seja nulo. Neste caso o critério é TIR ≥ 12% a.a.

Assim, definidos os "dados de entrada" e considerando as premissas descritas anteriormente para cada subcomponente, o VPL e TIR são calculados por planilha eletrônica MS Excel. Com a junção das planilhas de cada subcomponente, **a TIR calculada para o Programa é de 12,3%,** conforme demonstrado no quadro a seguir.

	Investimento	O&M	Benefício Líquido
Ano 1	R$ 37.778.132,08	R$ -	-R$ 37.778.132,08
Ano 2	R$ 102.206.603,77	R$ -	-R$ 102.206.603,77
Ano 3	R$ 124.191.849,06	-R$ 1.186.653,11	-R$ 123.005.195,95
Ano 4	R$ 81.772.811,32	-R$ 3.999.492,91	-R$ 77.773.318,41
Ano 5	R$ 9.373.584,91	-R$ 9.423.775,67	R$ 50.190,77
Ano 6	R$ -	-R$ 80.322.370,06	R$ 80.322.370,06
Ano 7	R$ -	-R$ 80.322.370,06	R$ 80.322.370,06
Ano 8	R$ -	-R$ 80.322.370,06	R$ 80.322.370,06
Ano 9	R$ -	-R$ 80.322.370,06	R$ 80.322.370,06
Ano 10	R$ -	-R$ 80.322.370,06	R$ 80.322.370,06
Ano 11	R$ -	-R$ 80.322.370,06	R$ 80.322.370,06
Ano 12	R$ -	-R$ 80.322.370,06	R$ 80.322.370,06
Ano 13	R$ -	-R$ 80.322.370,06	R$ 80.322.370,06
Ano 14	R$ -	-R$ 80.322.370,06	R$ 80.322.370,06
Ano 15	R$ -	-R$ 80.322.370,06	R$ 80.322.370,06
VPL	R$ 260.893.182,67	-R$ 266.254.299,53	R$ 5.361.116,86
TIR			**12,3%**

6. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto na alínea "c" do parágrafo único do Art. 11 da Resolução do Senado Federal 48/2007 e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Brasília, 11 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente

Adalton Geraldo de Souza

Gerência de Programas Estruturados – PREP/PRE/CAESB

Assinado eletronicamente

Fuad Moura Guimarães Braga

Assessoria de Projetos Especiais e Novos Negócios – PRE/CAESB

De acordo:

Assinado eletronicamente

Luís Antônio Almeida Reis

Presidente da CAESB

Página de assinatura(s) do documento

Dados do Documento	
Domínio:	https://sistemas.caesb.df.gov.br/gdoc/Verificador
Id do Item Arquivístico:	1a81f8
GDOC Nº:	1737208
Quantidade de Páginas:	9
Documento:	Parecer
Assunto :	Captação de recursos junto ao Banco KfW
Classificação:	051.14 - CRÉDITOS ADICIONAIS CRÉDITO SUPLEMENTAR. CRÉDITO ESPECIAL. CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO
Interessado:	PRE - ASSESSORIA DE PROJETOS ESPECIAIS E NOVOS NEGOCIOS

Lista de anexo(s):

Nome	Formato	Hash(SHA256)
Cronograma Financeiro da operação VF.pdf	application/pdf	aEtsaHda5jArWdstV9//LaineizHo79bCcDYzT76Nuk=

Lista de Signatário(s):

Documento assinado eletronicamente por **FUAD MOURA GUIMARAES BRAGA, ASSESSOR DE PROJETOS ESPECIAIS E NOVOS NEGOCIOS (PRE), Mat.: 518476**, em 14/05/2024 as 18:31, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LUIS ANTONIO ALMEIDA REIS, PRESIDENTE (PR), Mat.: 394327**, em 16/05/2024 as 18:43, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

PARECER TÉCNICO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, de operação de crédito, no valor de 50.000.000 eur. (Cinquenta milhões de euros) junto ao Banco KW - Entwicklungsban), destinada ao financiamento do Programa de Aproveitamento de Biogás, Eficiência Energética, Redução de Perdas e Otimização de Unidades Operacionais da CAESB.

O Programa terá uma contrapartida de 12.500.000 eur. (doze milhões e quinhentos mil euros).

1. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Resumo dos Componentes:

COMPONENTE I - Recuperação de ETEs e geração de energia a partir do biogás;

COMPONENTE II - Troca de equipamentos por unidades de maior eficiência energética;

COMPONENTE III - Melhorias de processos, aumento da capacidade de tratamento de ETEs e coleta e queima de gases;

COMPONENTE IV - Redução de perdas aparentes;

COMPONENTE V - Redução de perdas reais; e

COMPONENTE VI – Consultoria.

O Programa é composto por diversas iniciativas que resultam em impactos econômicos e socioambientais, nas seguintes áreas:

Sustentabilidade ambiental: Um programa de saneamento gera muitas ações de sustentabilidade de ambiental. Iniciativas como coleta e tratamento do biogás, melhoria no processo de tratamento das ETEs, setorização e substituição de redes de abastecimento de água, ampliação do atendimento e instalação de equipamento que detecta vazamento resultam em ações de sustentabilidade como: redução no consumo de energia, racionalização do uso da água, minimização dos impactos de lançamento dos efluentes nos cursos d’água;

Eficiência energética: A troca de sopradores e a coleta e tratamento do biogás resultam em melhoria da eficiência energética das unidades de tratamento de água e esgotos da Caesb;

Implantação/ampliação das ações de saneamento: Serão realizadas ações de substituição e expansão das redes de abastecimento de água, bem como, ampliação da capacidade de tratamento das ETEs, resultando em uma ampliação do atendimento;

Gestão dos recursos hídricos ou conservação de solos e da água: Os equipamentos que detectam vazamentos, fraudes e a implantação de melhoria de qualidade do processo de tratamento dos esgotos resultam em ações que racionalizam o uso da água e minimizam os impactos do lançamento dos efluente nos cursos d'água;

Melhoria do ambiente de negócios e melhoria na prestação de serviço: Serão promovidos pela implantação do conjunto de ações a serem desenvolvidas, que resultam no aumento de arrecadação, na melhoria dos processos, melhoria da qualidade da água e dos esgotos tratados, melhoria operacional, melhoria da imagem da empresa e no aumento da satisfação dos clientes;

Benefícios para empreendedores e geração de emprego e renda: São resultantes da implantação de obras de saneamento, tendo em vista que as obras movimentam o mercado local e há uma indicação da Caesb pela contratação de profissionais da localidade, como forma de gerar emprego e renda;

Infraestrutura para população de baixa renda: É viabilizada pelas obras de rede de abastecimento de água e tratamento de esgoto nas localidades, como forma de melhorar a qualidade de vida da população local;

Desenvolvimento e modernização tecnológica: Serão viabilizados por meio da adoção de novas tecnologias para geração de energia a partir do biogás, telemetria e telecomunicação de unidades e automatização operacional; e

Fontes Alternativas de Financiamento: As condições oferecidas pelo KfW se mostram bastante atrativas frentes a outras fontes de financiamento, conforme a tabela seguinte:

PARÂMETROS	CEF	FDCO	BID	KFW
AGENTE OPERADOR	Caixa Econômica Federal	Banco do Brasil	BID	KfW
FONTE RECURSOS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO	BID	KfW
MOEDA	Real (R$)	Real (R$)	Dólar (US$)	Euro
PRAZO TOTAL	24 anos	25 anos	25 anos	15 anos
PRAZO PARA AMORTIZAÇÃO	20 anos	20 anos	20 anos	10 anos
CARÊNCIA	Até 48 meses	5 anos	5 anos	5 anos
PERIODICIDADE	Prestações mensais	Durante a carência - trimestrais, após mensais	Prestações semestrais	Prestações semestrais
TAXA DE JUROS	12 % a.a.	10,0% a.a. até 12,5% a.a. Obs.: Para operações contratadas ou cuja consulta prévia tenha sido aprovada pela Sudeco até 31 de dezembro de 2017:	Taxa de juros flexível, composta por base SOFR trimestral (SOFR + 0,41% - calculada trimestralmente + 0,85%) comissão de compromisso de 0,5% ao ano	3,50% fixa
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	2% a.a. (fixo e mensal)	----	FIV – Não está cobrando Semestral - 1%	0,5% fixo na assinatura
TAXA DE RISCO DE CRÉDITO	1% a.a. (fixo e mensal)	----	SPREAD - 0,90% já inclusa na taxa de juros	---
COMISSÃO PERMANÊNCIA			Até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado	0,25 sobre não desembolsado
TAXA DE ANÁLISE DE PROJETO	----	1,25 % do valor da operação de financiamento Obs.: Limitada a R$ 500.000,00	---	---
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	UPR - Unidade Padrão de Remuneração	----	---	---
PARTICIPAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS	Mínimo de 10% do investimento	40% do investimento	Caesb - 20% do investimento	Mínimo 20% investimento

2. NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO EXTERNO E A OPÇÃO PELO AGENTE FINANCEIRO

A Caesb tem o Banco Alemão KfW como um potencial parceiro no desenvolvimento deste programa, especialmente utilizando as linhas de financiamento que são disponibilizadas para empreendimentos na área de eficiência energética.

Neste caso, verifica-se que o banco KfW, agência financiadora responsável para a Cooperação Financeira Alemã, já possui uma ampla atuação na área de saneamento básico, eficiência energética e energias renováveis, dentro de um contexto de proteção do meio ambiente e do clima global, tornando-se um parceiro ideal para este tipo de iniciativa.

O programa proposto conta ainda com a possibilidade do apoio do KfW na avaliação das diversas alternativas tecnológicas existentes no mercado, com o objetivo de selecionar as melhores soluções para a situação que se verifica no Distrito Federal. Neste sentido, caso necessário, o programa poderá se apoiar em consultores especializados, que tenham larga experiência no assunto.

Durante as tratativas iniciais com o banco KfW, foi verificado que o mesmo tem condição de oferecer condições adequadas para o financiamento do Programa, tanto em termos do prazo de liquidação bem como o seu custo financeiro, além de disponibilizar apoio técnico para sua realização.

Deve ser ressaltado que a maioria das ações propostas tem uma viabilidade econômica bastante atrativa, permitindo o retorno do investimento em um período relativamente curto de operação (10 a 15 anos).

A parceria com o KfW se faz pertinente haja vista tratar-se de uma oportunidade financiamento em condições de captação bastante competitivas, por tratar-se de recursos subsidiados pelo Governo Alemão, oferecidos aos atores do mercado do setor de saneamento básico em condições especiais, com o objetivo de proteção ao clima global, onde a eficiência energética assume papel de destaque. Nessas condições, a comparação das condições financeiras do financiamento do KfW com outras fontes nacionais e internacionais disponíveis, se mostra bastante favorável.

Condições do financiamento:

Desembolso (Execução do Programa): 60 meses

Carência: 60 meses

Amortização: 120 meses

Prazo total: 180 meses

Taxa de juros: 3,5 % a.a. fixa

Demais encargos e comissões:

Taxa de administração: 0,5% fixo na assinatura

Taxa de compromisso: 0,25% sobre saldo não desembolsado

Assim, diante do exposto fica clara a atratividade da operação de crédito com o KfW, com destaque para as condições financeiras disponibilizadas pelo Banco.

4. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O objetivo do Programa é promover o aumento da capacidade de tratamento de esgotos e ainda a melhoria da eficiência energética em Estações de Tratamento de Esgotos, além da redução de perdas no Sistema de Abastecimento de Água da Caesb, no âmbito da redução dos custos com energia elétrica na Companhia e dentro do contexto de proteção do meio ambiente e combate as mudanças climáticas.

O Programa contribuirá para a meta de redução de gases de efeito estufa, definidas pelo Governo Brasileiro, conforme a Lei No. 12.187/2009, que estabelece a Política Nacional sobre Mudanças Climáticas - PNMC, bem como para os objetivos do Plano Nacional de Energia - PNE 2030 e do Plano Nacional de Eficiência Energética (PNEf). O Programa também contribuirá para honrar os compromissos assumidos pelo Brasil durante a 26ª Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas - COP26, quanto à redução de emissões de gases do efeito estufa para 50% até 2030 e de neutralidade de carbono até 2050.

De uma forma geral espera-se também como resultados: prevenir e reduzir perdas de água potenciais, estimular o uso racional da água, mitigar fraudes e furtos na rede de distribuição, reduzir despesas com energia elétrica, aumentando a eficientização energética das unidades e potencializando a arrecadação financeira da Companhia.

5. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

Adalton Geraldo de Souza
Gerência de Programas Estruturados – PREP/PRE/CAESB

Fuad Moura Guimarães Braga
Assessoria de Projetos Especiais e Novos Negócios – PRE/CAESB

De acordo:

Luís Antônio Almeida Reis
Presidente da CAESB

Página de assinatura(s) do documento

Dados do Documento	
Domínio:	https://sistemas.caesb.df.gov.br/gdoc/Verificador
Id do Item Arquivístico:	15b4df
GDOC Nº:	1422559
Quantidade de Páginas:	7
Documento:	Parecer
Assunto :	Captação de recursos junto ao Banco KfW
Classificação:	051.14 - CRÉDITOS ADICIONAIS CRÉDITO SUPLEMENTAR. CRÉDITO ESPECIAL. CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO
Interessado:	PRE - ASSESSORIA DE PROJETOS ESPECIAIS E NOVOS NEGOCIOS

Nenhum anexo.:

Lista de Signatário(s):

Documento assinado eletronicamente por **ADALTON GERALDO DE SOUZA, Analista de Sistemas de Saneamento (PREP), Mat.: 516988**, em 05/10/2023 as 13:38, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FUAD MOURA GUIMARAES BRAGA, ASSESSOR DE PROJETOS ESPECIAIS E NOVOS NEGOCIOS (PRE), Mat.: 518476**, em 05/10/2023 as 13:47, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LUIS ANTONIO ALMEIDA REIS, PRESIDENTE (PR), Mat.: 394327**, em 05/10/2023 as 15:37, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

4

PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 537, de 2019, do Deputado Baleia Rossi, que *institui o Estatuto Profissional dos Trabalhadores Celetistas em Cooperativas*.

SF/22117.42304-17

Relator: Senador **EDUARDO BRAGA**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), o Projeto de Lei (PL) nº 537, de 2019, do Deputado Baleia Rossi, que objetiva instituir o *Estatuto Profissional dos Trabalhadores Celetistas em Cooperativas.*

Trata-se de proposição que se destina a estabelecer o Estatuto Profissional dos Trabalhadores Celetistas em Cooperativas, que se aplicaria, nos termos do art. 2º, *a todos os trabalhadores celetistas em cooperativas, criadas na forma da lei, independentemente do objeto ou da natureza das atividades desenvolvidas pela cooperativa ou por seus associados, sem prejuízo da legislação aplicável.*

O art. 3º determina que é livre a associação profissional ou sindical do trabalhador celetista em cooperativas, assegurada a representação por organização sindical exclusiva e específica da categoria.

O art. 4º garante a liberdade de exercício de qualquer ofício no âmbito do sistema cooperativo, ressalvadas as qualificações profissionais exigidas em lei.

O art. 5º assevera que as cooperativas se equiparam às demais empresas para os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

O art. 6º fixa jornada padrão de oito horas diárias e quarenta e quatro semanais para os trabalhadores regulados, permitindo-se sua redução por disposição do empregador, instrumento coletivo de trabalho ou lei.

O art. 7º determina que o piso salarial dos trabalhadores será fixado em instrumento coletivo e, por fim, o art. 8º estabelece a entrada em vigor imediata da Lei, se vier a ser aprovada.

A matéria foi cometida à Comissão de Assuntos Econômicos e recebeu, até o presente momento, uma emenda, de autoria do Senador Paulo Paim, que suprime inteiramente o art. 3º, renumerando os demais.

SF/22117.42304-17

II – ANÁLISE

Cabe registrar, de início, que compete à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), nos termos do art. 99, incisos I e IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre proposições pertinentes a tributos e sobre os aspectos econômicos e financeiros de qualquer matéria

Além disso, dado que o Projeto não foi encaminhado a outras Comissões, não podemos deixar de realizar o exame, ainda que sintético, dos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto.

A matéria não padece, em nosso entendimento, de inconstitucionalidade formal a impedir seu processamento, dado que, seu tema – Direito do Trabalho – pertence à esfera de competência legislativa exclusiva da União Federal e não se situa em qualquer das reservas de iniciativa delineadas pela Constituição. Em decorrência, temos que, iniciada por Parlamentar, a matéria não enfrenta impedimento quanto a seu processamento. Não se trata, ademais, de matéria reservada a Lei Complementar, sendo adequada sua apresentação como projeto de lei ordinária.

Com relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei atende aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, não havendo exceções a serem apontadas.

Cabe observar, ainda, que a matéria não tem implicação direta sobre o sistema tributário e as finanças públicas. A proposição não cria despesa nem afeta a receita da União, sendo completamente neutra sob esse aspecto.

SF/22117.42304-17

Passemos à análise de mérito.

O cooperativismo no Brasil - como no mundo - representa uma resposta à necessidade de criação de trabalho de qualidade, uma resposta reconhecida, inclusive, pela Organização Internacional do Trabalho que destaca, entre suas metas, um incremento e aperfeiçoamento do cooperativismo.

Mas o cooperativismo não representa uma oportunidade de trabalho apenas para os trabalhadores cooperados. Com o seu crescimento e consolidação, as cooperativas passam a absorver, também, grande quantidade de trabalhadores empregados, necessários para o desenvolvimento das suas atividades econômicas.

No Brasil, o movimento cooperativista é representado oficialmente pelo Sistema OCB, composto por três entidades complementares entre si: Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop) – que integra o Sistema S – e a Confederação Nacional das Cooperativas (CNcoop).

Segundo o Anuário do Cooperativismo Brasileiro[1], em 2020, o número de cooperativas ativas na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) foi de 4.868, atuantes nos mais diversos ramos da atividade econômica, tais como: agropecuário, crédito, transporte, trabalho, produção de bens e serviços, saúde, consumo e infraestrutura somando-se ao todo 7 ramos. Juntas, essas cooperativas congregam **17.121.076** associados e **455.095** trabalhadores celetistas.

Mesmo diante da crise o cooperativismo continua gerando empregos. Em 2020, as cooperativas geraram 455.095 empregos diretos, um aumento de 6% frente ao ano anterior.

Para se ter uma ideia, em 2020, o ativo total do movimento cooperativista alcançou a marca de **R$ 655 bilhões**, um aumento de 33% em relação a 2019. As cooperativas injetaram nos cofres públicos mais de **R$ 13 bilhões em tributos**, valor 19% maior do que o contribuído em 2019. Isso sem contar com mais de **R$ 18 bilhões** investidos em mão de obra, referentes ao pagamento de salários e outros benefícios destinados a colaboradores.

---

[1] Disponível em: < https://anuario.coop.br/>. Acesso em 26. Abril.2022

No meu Estado, o Amazonas, temos 75 cooperativas ativas, 9.603 cooperados e 829 empregados celetistas. O ativo total do movimento cooperativista somou **R$ 821,6 milhões**, foram pagos em tributos **R$ 17,5 milhões e R$ 57,8 milhões** foram investidos em mão de obra, referentes ao pagamento de salários e outros benefícios destinados a colaboradores. Ademais, as cooperativas do Amazonas exportaram **R$ 1,6 milhão**. Isso mostra o potencial do cooperativismo no Estado e as possibilidades de incremento desses números.

Em que pese a organização e a força econômica do cooperativismo, justifica o autor da proposta, *"ainda não há legislação própria no país dispondo sobre o estatuto profissional dos trabalhadores que prestam serviços às cooperativas"*. A matéria busca, portanto, sanar situação que representa uma lacuna, ou antes, uma ambiguidade jurídica na condição dos trabalhadores contratados por cooperativas.

Em linhas gerais, o projeto estabelece a inclusão desses trabalhadores no quadro de proteção legal trabalhista (fixação da jornada de trabalho, negociação coletiva, piso salarial, garantia a representação por organização sindical específica e exclusiva da categoria, entre outros).

A garantia dos direitos trabalhistas e demais direitos sociais aos trabalhadores contratados por cooperativas (que não devem se confundir, note-se, com os trabalhadores cooperados) é, em princípio, já recepcionada pela Constituição e pela legislação brasileira.

Não obstante, essa natureza explicativa do projeto possui o mérito de eliminar qualquer dúvida interpretativa que possa perdurar a respeito da situação legal dos contratados das cooperativas.

A emenda nº 1 - CAE, de autoria do nobre Senador Paulo Paim, pretende suprimir o artigo 3º do PL do Projeto de Lei (PL) nº 537, de 2019. Sem embargo das boas intenções do autor e de sua preocupação com eventual ambiguidade redacional do dispositivo, entendemos que deve ser rejeitada.

Com efeito, a supressão do referido artigo implicaria na perda do propósito principal do projeto. Outrossim, a redação do art. 3º constante na proposição não gera dúvida interpretativa no ordenamento jurídico, uma vez que unicamente autoriza o reconhecimento das entidades sindicais de trabalhadores e empregadores cooperativos, sem modificar as regras de

SF/22117.42304-17

reconhecimento já contidas na Constituição e na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) - aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Cabe ressaltar que a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em seu artigo 570, dispõe sobre a possibilidade dos sindicatos se constituírem por categorias econômicas ou profissionais de acordo com quadro de atividades e profissões constantes do artigo 577 da CLT.

Cumpre destacar, ainda, que as cooperativas possuem especificidades próprias da sua natureza e, portanto, necessitam de uma representação específica. Os trabalhadores em cooperativas, também, necessitam de sindicatos específicos que, entendendo como funcionam as cooperativas, possam negociar suas reivindicações da melhor forma possível, visando atender de forma justa as cooperativas e os trabalhadores em cooperativas.

SF/22117.42304-17

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 537, de 2019, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/24684.90380-00 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CI
(ao PL 537/2019)

O art. 5º do Projeto de Lei nº 537, de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 5º .....

Parágrafo único. As cooperativas devem oferecer capacitação contínua aos seus trabalhadores, em conformidade com as qualificações profissionais exigidas pelo setor."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que proponho visa incluir a obrigatoriedade de que as cooperativas ofereçam capacitação contínua aos seus trabalhadores, em conformidade com as qualificações profissionais exigidas pelo setor.

Essa medida é de extrema importância, considerando o contexto atual de transformação constante no mercado de trabalho, onde novas tecnologias e métodos surgem rapidamente, demandando dos trabalhadores uma atualização constante de suas habilidades.

A capacitação contínua é essencial para garantir que os trabalhadores das cooperativas possam se manter atualizados com as exigências do mercado, o que lhes permitirá desempenhar suas funções com maior competência e eficiência.

Além disso, a formação contínua fortalece a posição dos trabalhadores, promovendo a sua empregabilidade e a capacidade de contribuir

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7403796490

SF/24684.90380-00 (LexEdit*)

para o desenvolvimento da cooperativa e, por consequência, para a economia como um todo.

Ao incluir essa obrigação no Estatuto Profissional dos Trabalhadores Celetistas em Cooperativas, estamos não apenas garantindo o aprimoramento das competências dos trabalhadores, mas também assegurando que as cooperativas permaneçam competitivas e em conformidade com os padrões de excelência que o mercado atual exige.

Assim, a emenda proposta reforça o papel das cooperativas como geradoras de renda e desenvolvimento econômico, ao mesmo tempo em que valoriza e protege os direitos dos trabalhadores que delas dependem.

Essa medida, portanto, não só beneficia os trabalhadores, mas também fortalece o cooperativismo, alinhando-o às melhores práticas internacionais e garantindo sua sustentabilidade a longo prazo.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos pares para aprovação desta melhoria no projeto.

Sala da comissão, 2 de setembro de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7403796490

SF/24512.61441-46 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CI
(ao PL 537/2019)

O art. 5º do Projeto de Lei nº 537, de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 5º .....

Parágrafo único. Devem ser fornecidos equipamentos de proteção individual (EPIs) para todos os trabalhadores, sem qualquer custo para os mesmos."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que proponho visa garantir que as cooperativas forneçam Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) a todos os seus trabalhadores, sem qualquer custo para os mesmos. Essa medida é fundamental para assegurar que os trabalhadores estejam devidamente protegidos ao desempenharem suas funções, o que é essencial para a preservação da saúde e segurança no ambiente de trabalho.

O fornecimento de EPIs é uma prática consagrada nas legislações trabalhistas de diversos países, sendo reconhecida como uma medida básica de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais. No contexto das cooperativas, onde os trabalhadores muitas vezes estão expostos a diferentes tipos de riscos, a obrigatoriedade de fornecimento de EPIs torna-se ainda mais relevante.

Ao garantir que os trabalhadores recebam os equipamentos necessários para sua proteção, esta emenda contribui para a redução dos índices

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9893277993

SF/24512.61441-46 (LexEdit*)

de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, promovendo um ambiente de trabalho mais seguro e saudável.

Além disso, ao eliminar o custo dos EPIs para os trabalhadores, a emenda também assegura que todos, independentemente de sua condição econômica, tenham acesso às proteções necessárias.

Esta emenda fortalece a responsabilidade das cooperativas em garantir condições de trabalho dignas e seguras, alinhando-se aos princípios constitucionais de proteção ao trabalhador e à dignidade humana.

Ao mesmo tempo, promove a sustentabilidade do cooperativismo ao reduzir os riscos de passivos trabalhistas e problemas de saúde que podem impactar negativamente a produtividade e a reputação das cooperativas.

Portanto, a inclusão desta emenda é não apenas uma medida de justiça e proteção aos trabalhadores, mas também um passo importante para o fortalecimento do cooperativismo no Brasil, assegurando que as cooperativas operem em conformidade com as melhores práticas de saúde e segurança do trabalho.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos pares para aprovação desta melhoria no projeto.

Sala da comissão, 2 de setembro de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9893277993

SF/24154.63911-73 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CI
(ao PL 537/2019)

O art. 6º do Projeto de Lei nº 537, de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

"Art. 6º .....

.....

§ 2º Fica garantida a redução da jornada de trabalho para trabalhadores com condições de saúde especiais ou que estejam em fase de reabilitação profissional, mediante laudo médico, independentemente do disposto no § 1º."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que proponho visa garantir a redução da jornada de trabalho para trabalhadores com condições de saúde especiais ou que estejam em fase de reabilitação profissional, mediante laudo médico.

Essa medida é essencial para promover a inclusão e assegurar condições de trabalho adequadas para todos os trabalhadores, independentemente de suas limitações físicas ou de saúde.

A redução da jornada de trabalho para esses trabalhadores é uma forma de respeitar suas condições particulares, oferecendo-lhes um ambiente de trabalho mais humanizado e adaptado às suas necessidades.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7599915591

SF/24154.63911-73 (LexEdit*)

Ao permitir que esses trabalhadores tenham uma jornada compatível com suas capacidades, a emenda contribui para a preservação da sua saúde, evita a sobrecarga e promove o bem-estar no ambiente de trabalho.

Além disso, a emenda reforça o compromisso das cooperativas com a responsabilidade social e a valorização de todos os seus colaboradores, assegurando que ninguém seja prejudicado em razão de suas condições de saúde.

Ao garantir esse direito, estamos também alinhando o Estatuto Profissional dos Trabalhadores Celetistas em Cooperativas aos princípios constitucionais de igualdade e proteção à saúde.

A proposta é complementada pelo parágrafo único (a se tornar primeiro) que já permite a redução da jornada mediante acordo, mas a emenda especifica e assegura o direito para casos de trabalhadores em situações especiais de saúde, independentemente de negociações coletivas ou acordos individuais. Dessa forma, a emenda proporciona uma proteção adicional e direta para esses trabalhadores, promovendo um ambiente de trabalho inclusivo e equitativo.

Portanto, a inclusão desta emenda é crucial para garantir que os trabalhadores em condições de saúde especiais ou em reabilitação profissional tenham um tratamento justo e adequado, reforçando a função social das cooperativas e o respeito aos direitos trabalhistas e humanos.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos pares para aprovação desta melhoria no projeto.

Sala da comissão, 2 de setembro de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7599915591

SF/24412.66325-08 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 537/2019)

O Projeto de Lei nº 537, de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte art.8º, renumerando-se o atual art. 8º para art. 9º:

Art. 8º O art. 514 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

"§ 2º Os sindicatos de que trata o *caput* deverão disponibilizar canais de comunicação para exercício do direito de oposição ao pagamento das contribuições previstas no art. 513, e, desta Consolidação, e para desfiliação sindical com as seguintes características:

I - fácil acesso e identificação do setor responsável;

II - funcionamento ininterrupto no horário comercial;

III - qualidade de atendimento equivalente aos canais dedicados à filiação; e

IV - soluções tecnológicas digitais que permitam a manifestação da vontade do empregado através da *internet* ou por meio de aplicativos de mensagens."

JUSTIFICAÇÃO

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, em setembro de 2023, sobre a contribuição assistencial imposta aos empregados não filiados ao sindicato, por acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6779692240

SF/24412.66325-08 (LexEdit*)

O tema, sob o número 935, tem repercussão geral e o STF fixou a seguinte tese: "*É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição.*"

Percebe-se que, mesmo o STF, respeitou o direito de oposição. Mas a imprensa tem noticiado a imposição de obstáculos pelos sindicatos para o exercício dos empregados do referido direito de oposição.

Matéria do Metrópoles, intitulada " ***Sindicato aprova desconto em salário e fila para contestação gera caos*** [1] ", revela que "*o desconto de 1% no salário de servidores foi aprovado em assembleia na última semana, sob críticas de ter sido realizada "às escuras". Uma das críticas da categoria é que a entidade deu só cinco dias úteis para quem quisesse desautorizar a cobrança, de forma presencial, no Conic, provocando filas quilométricas*". E complementa "*a entidade teria disponibilizado apenas a opção presencial para cancelar o desconto de 1% no salário, em horários apertados: de 10h às 11h30 e de 14h às 16h*".

Portanto, de forma a evitar a estratégia de dificultar o direito de oposição, proponho emenda para que os sindicatos disponibilizem canais de comunicação para exercício do direito de oposição ao pagamento das contribuições previstas no art. 513, e, da CLT, e para desfiliação sindical com as seguintes características: fácil acesso e identificação do setor responsável; funcionamento ininterrupto no horário comercial; qualidade de atendimento equivalente aos canais dedicados à filiação; e soluções tecnológicas digitais que permitam a manifestação da vontade do empregado através da *internet* ou por meio de aplicativos de mensagens.

Ante o exposto, na certeza de contribuir para a proteção dos empregados e trabalhadores do nosso país, e agora dos trabalhadores de cooperativas, espero contar com o apoio dos Pares para acatamento desta emenda.

[1] https://www.metropoles.com/distrito-federal/sindicato-desconto-salario

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6779692240

SF/24412.66325-08 (LexEdit*)

Sala da comissão, 2 de setembro de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6779692240

SF/24645.87845-78 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 537/2019)

O Projeto de Lei nº 537, de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte art.8º, renumerando-se o atual art. 8º para art. 9º:

Art. 8º A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 513-A, com a seguinte redação:

"Art. 513-A. É vedada a cobrança pelos sindicatos de quaisquer valores:

I – de membros de categorias profissionais ou econômicas, inclusive de cooperativas, não filiados ao respectivo sindicato, que exercerem o direito de oposição ao pagamento das contribuições previstas no art. 513, e, desta Consolidação, ainda que decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho; e

II – de membros de categorias profissionais ou econômicas, inclusive de cooperativas, que optarem por se desfiliar do respectivo sindicato.

§ 1º Fica vedada a cobrança de eventuais dívidas dos membros da categoria profissional ou econômica, inclusive de cooperativas, junto ao respectivo sindicato, como requisito para efetivação da desfiliação sindical.

§ 2º A inobservância do disposto neste artigo sujeita o sindicato às penalidades do art. 553.

§ 3º O Ministério do Trabalho e Emprego deverá disponibilizar canal de comunicação específico para recebimento de denúncias de inobservância do disposto no *caput*."

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1003789072

SF/24645.87845-78 (LexEdit*)

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal garante a liberdade de associação sindical, permitindo que cada trabalhador escolha se quer ou não fazer parte de um sindicato. No entanto, temos visto na mídia casos de sindicatos que obrigam trabalhadores a pagar taxas, mesmo quando eles não querem mais ser membros. Essa prática é ilegal e fere a Constituição.

É preciso que o Congresso Nacional tome medidas para impedir que os sindicatos exijam o pagamento de qualquer valor de quem não é mais membro ou de quem nunca quis ser. Assim, garantiremos o direito de cada trabalhador de escolher livremente se quer ou não participar de um sindicato.

A presente emenda traz vedação de condutas aos sindicatos, de forma a impedir que estes dificultem o exercício do direito de oposição. Ademais, traz, de forma expressa, a previsão da penalidade no caso de inobservância.

Por fim, proponho que o Ministério do Trabalho e Emprego disponibilize canal de comunicação específico para recebimento de denúncias de inobservância da conduta vedada.

Ante o exposto, na certeza de contribuir para a proteção dos empregados e trabalhadores do nosso país, incluídos agora os de cooperativas, e inspirado no PL nº 4736, de 2023, do Senador Wilder Morais, bem como em emenda de nossa autoria, espero contar com o apoio dos Pares para acatamento desta emenda.

Sala da comissão, 2 de setembro de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1003789072

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 537, DE 2019

Institui o Estatuto Profissional dos Trabalhadores Celetistas em Cooperativas.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1708267&filename=PL-537-2019

Página da matéria

Institui o Estatuto Profissional dos Trabalhadores Celetistas em Cooperativas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Estatuto Profissional dos Trabalhadores Celetistas em Cooperativas.

Parágrafo único. A categoria profissional dos trabalhadores celetistas corresponde à categoria econômica cooperativa.

Art. 2º O Estatuto Profissional de que trata esta Lei aplica-se a todos os trabalhadores celetistas em cooperativas, criadas na forma da lei, independentemente do objeto ou da natureza das atividades desenvolvidas pela cooperativa ou por seus associados, sem prejuízo da legislação aplicável.

Art. 3º É livre a associação profissional ou sindical do trabalhador celetista em cooperativas, assegurada a representação por organização sindical específica e exclusiva da categoria, constituída para os fins e na forma do disposto no art. 511 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 4º É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão no âmbito do sistema cooperativo, atendidas as qualificações profissionais estabelecidas em lei.

Art. 5º As cooperativas igualam-se às demais empresas em relação aos seus empregados para os fins da legislação trabalhista e previdenciária.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 6º Salvo disposição em contrário, a jornada normal de trabalho dos trabalhadores celetistas em cooperativas é de 8 h (oito horas) diárias e de 44 h (quarenta e quatro horas) semanais.

Parágrafo único. A jornada prevista no *caput* deste artigo pode ser reduzida, bem como cumprida na forma prevista em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, ou conforme acordo individual entre o empregado e a cooperativa, aplicadas, conforme o caso, as disposições pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 7º O piso salarial será fixado em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, nos termos do inciso V do *caput* do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 13 de outubro de 2021.

ARTHUR LIRA
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 151/2021/PS-GSE

Brasília, 13 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 537, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Institui o Estatuto Profissional dos Trabalhadores Celetistas em Cooperativas”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

LexEdit
CD210022163000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210022163000

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art7_cpt_inc5
- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452
  - art511

5

SF/23780.36207-49

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.726, de 2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para considerar despesa médica, para fins de dedução da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, o pagamento relativo à instrução de pessoa com transtorno do espectro autista*.

Relator: Senador **EDUARDO BRAGA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 1.726, de 2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para considerar despesa médica, para fins de dedução da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, o pagamento relativo à instrução de pessoa com transtorno do espectro autista*.

A proposição é composta de dois dispositivos. O primeiro altera o art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para prever que constituem despesas médicas, para fins de dedução da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF), os pagamentos relativos à instrução de pessoa com transtorno do espectro autista (TEA), desde que a deficiência seja atestada em laudo médico.

O segundo dispositivo apenas prevê a cláusula de vigência, ao dispor que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor sustenta que há evidencias de que as despesas com educação representam o custo mais elevado a ser suportado pelas pessoas com diagnóstico de transtorno do espectro autista. Por isso, o projeto seria importante para *atenuar o impacto econômico que os*

SF/23780.36207-49

programas de educação têm sobre os orçamentos de famílias de pessoas com TEA, visto que *torna integralmente dedutível da base de cálculo do IRPF a despesa com instrução*, independentemente do tipo de instituição de ensino que recebe os pagamentos.

A matéria foi distribuída à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e, após, à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), para decisão terminativa.

Na primeira Comissão, o PL foi aprovado, no dia 8 de agosto de 2019, na forma de substitutivo, por meio da Emenda nº 1-CDH. Entendeu-se, no âmbito da CDH, que a proposição deveria ter o escopo ampliado, com vistas a prever o afastamento do limite individual de despesas com educação para pessoas com deficiência ou doença rara.

Não foram apresentadas outras emendas à proposição.

II – ANÁLISE

A competência regimental para que a CAE opine, em decisão terminativa, sobre a matéria advém da interpretação combinada dos arts. 91, inciso I; e 99, inciso IV, todos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

No aspecto constitucional, registre-se que cabe ao Congresso Nacional legislar sobre sistema tributário e que a iniciativa parlamentar é legítima, nos termos do art. 48, inciso I, e do art. 61, todos da Constituição Federal. Além disso, conforme prevê o inciso III do art. 153 do Texto Constitucional, o Imposto sobre a Renda é tributo de competência exclusiva da União.

Ainda em relação à constitucionalidade, o projeto atende à exigência de lei específica para a concessão de benefício fiscal, nos termos do § 6º do art. 150 da Constituição.

No mérito, reconhecemos que o projeto original é bem delineado. O objetivo é permitir que os gastos do contribuinte e de seus dependentes com instrução de pessoa com transtorno do espectro autista sejam considerados despesas médicas independentemente do estabelecimento de ensino destinatário do gasto ser entidade especializada.

SF/23780.36207-49

A legislação tributária em vigor apenas autoriza que sejam equiparadas às despesas médicas as despesas com instrução de pessoa com deficiência comprovadamente efetuadas a estabelecimentos destinados especificamente a essas pessoas. É o que dispõem o § 3º do art. 73 do Regulamento do Imposto sobre a Renda, Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 (RIR/2018), e o art. 95 da Instrução Normativa (IN) nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

Essa equiparação a despesas médicas é importante para que os gastos com instrução de pessoa com deficiência não sofram limitação de dedução. Como se sabe, as despesas com educação, regra geral, podem ser deduzidas da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) até o limite anual individual de R$ 3.561,50, nos termos do item 10 da alínea "b" do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 1995. Já as despesas médicas, na forma da alínea "a" do inciso II do art. 8º do referido diploma legal, não têm limite de dedução. Por isso, é tão importante a equiparação a despesas médicas das despesas com instrução de pessoa com deficiência.

O que o projeto promove é a ampliação dessa equiparação, pois retira a condição atualmente em vigor de que os gastos em questão sejam efetuados exclusivamente a estabelecimentos destinados a pessoas com deficiência. Na forma da redação conferida pelo projeto ao novel inciso VI do § 2º do art. 8º da Lei nº 9.250, de 1995, os pagamentos efetuados com instrução de pessoa com transtorno do espectro autista, ainda que realizados a estabelecimentos regulares de ensino, desde que a deficiência seja atestada em laudo médico, poderão ser abatidos da base de cálculo do IRPF.

A ampliação do escopo da dedução é bastante específica, destinada ao grupo de pessoas com transtorno do espectro autista. A justificação do projeto do Senador Veneziano Vital do Rêgo expõe com bastante clareza a importância de submeter as pessoas com transtorno do espectro autista a programas educacionais bem estruturados, nos quais sejam incentivadas as habilidades sociais, a capacidade de comunicação e a melhora das condições comportamentais do indivíduo, especialmente quando ainda criança.

Conforme exposto pelo ilustre autor do projeto, *há fortes evidências de que gastos com educação representam o maior custo associado ao cuidado de pessoas* com transtorno do espectro autista. Por isso, a alteração legislativa específica é justificável. Os gastos, ainda que efetuados a estabelecimentos de ensino não especializados, poderão ser

SF/23780.36207-49

abatidos da base de cálculo do IRPF, com significativo benefício às pessoas com transtorno do espectro autista e aos seus representantes legais, quando for o caso.

Apesar do mérito da alteração intencionada pela CDH ao aprovar a Emenda nº 1, que propõe o afastamento do limite de dedução de despesas com instrução para todas as pessoas com deficiência ou acometidas por doença rara, entendemos que a excessiva ampliação do benefício fiscal pode implicar gasto tributário muito elevado. A matéria, nos termos da Emenda nº 1-CDH, pode ser apresentada como projeto autônomo para futura deliberação desta Casa Legislativa.

Para não prejudicar a aprovação do benefício fiscal destinado às pessoas com transtorno do espectro autista, nosso entendimento é pela rejeição da Emenda nº 1-CDH e pela aprovação do projeto original.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.726, de 2019, e, no mérito, pela sua aprovação, rejeitada a Emenda nº 1-CDH.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

SF/19291.30420-12

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para considerar despesa médica, para fins de dedução da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, o pagamento relativo à instrução de pessoa com transtorno do espectro autista.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8º**.....

.....

§ 2º .....

.....

VI – aplica-se aos pagamentos relativos à instrução de pessoa com transtorno do espectro autista, considerados despesas médicas, desde que a deficiência seja atestada em laudo médico.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Na definição da versão mais recente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-11), o transtorno do espectro autista (TEA) é caracterizado por déficits persistentes

na capacidade de interação e de comunicação social, por uma série de padrões e comportamentos restritos, repetitivos e inflexíveis.

As estimativas sobre a epidemiologia do TEA variam de acordo com a população analisada. A Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), por exemplo, estima que uma em cada 160 crianças tem o problema. Mais recentemente, os *Centers for Disease Control and Prevention* (CDC) apontam que o problema acomete uma em cada 59 crianças. O fato é que se trata de um problema frequente, cuja prevalência vem aumentando em todo o mundo.

SF/19291.30420-12

As causas do TEA ainda são tema de bastante estudo. Trata-se de uma condição neuropsiquiátrica bastante complexa. As evidências científicas atuais sugerem que distúrbios do desenvolvimento cerebral decorrem da interação patológica entre alterações genéticas congênitas e fatores ambientais (como certas viroses, por exemplo).

Geralmente, as manifestações da doença se iniciam já na infância. Classicamente, as pessoas com a doença têm dificuldades de participar de conversas ou de fazer amigos e apresentam comportamentos repetitivos como, por exemplo, rotinas diárias fixas, movimentos repetitivos do corpo e hipersensibilidade sensorial a determinados sons, luzes, cores e outros estímulo.

Como sugere seu próprio nome, a gravidade dos sinais e dos sintomas variam conforme o caso. Todavia, geralmente produzem significativo impacto na vida do paciente e de seus familiares.

Não há medicamentos que possam curar o TEA ou tratar os sintomas principais. No entanto, existem terapias que ajudam a melhorar alguns sintomas. Medicamentos são indicados para melhorar o déficit de concentração, tratar depressão e prevenir crises convulsivas. Além disso, comumente há necessidade de outros tipos de tratamentos, por exemplo: a) fonoaudiologia, fisioterapia, terapias comportamentais, para melhorar a interação social e aprimorar habilidades; e b) terapia familiar, para ensinar pais e outros membros da família a interagir de modo a estimular a interação social, melhorar as formas de comunicação e a gerenciar comportamentos problemáticos.

Além disso, deve-se enfatizar que crianças com TEA geralmente têm excelente resposta clínica quando submetidas a programas

educacionais bem estruturados, nos quais se incentivam, cotidianamente, o desenvolvimento de habilidades sociais, de capacidades de comunicação e de melhoria do comportamento. Crianças em idade pré-escolar que recebem interações comportamentais intensivas e individualizadas geralmente apresentam muito boa evolução clínica.

SF/19291.30420-12

Depreende-se que a TEA é uma condição prevalente, potencialmente grave e que apresenta significativo impacto clínico, social e econômico. Além de viverem um drama pessoal, pacientes com TEA e seus familiares ainda têm de enfrentar problemas de natureza econômica e financeira, haja vista os custos dos tratamentos necessários que, em regra, são variados e devem ser mantidos por toda a vida da pessoa acometida.

A esse respeito, ressaltamos que há fortes evidências de que gastos com educação representam o maior custo associado ao cuidado de pessoas com a doença.

Com efeito, estudo publicado no *The Journal of the American Medical Association (JAMA) Pediatrics* evidenciou que a maior parte das despesas associadas com o tratamento do TEA, nos Estados Unidos da América e no Reino Unido, decorrem de gastos com serviços de educação especial de crianças e adolescentes. Ademais, estudo publicado na revista *Autism* demonstrou que 93% dos gastos com pessoas com TEA entre dez e catorze anos foram com despesas de educação.

Nesse mesmo estudo, compararam-se os gastos em saúde entre subgrupo de pessoas com e sem TEA. Verificou-se que, em média, as despesas de pacientes com transtorno do espectro autista foram superiores. Resultado semelhante foi evidenciado por estudo publicado anteriormente na revista *Pediatrics*, segundo o qual o custo dos cuidados de saúde é maior para crianças com transtornos do espectro do autismo em comparação com crianças sem o distúrbio.

Diante disso, julgamos ser necessário implementar medidas para atenuar o impacto econômico que os programas de educação têm sobre os orçamentos de famílias de pessoas com TEA.

Nesse sentido, cumpre registrar que o art. 73, § 3º, do Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (RIR/18), recentemente aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, continua a veicular norma desconforme à Constituição Federal (CF)

de 1988, em detrimento da educação da pessoa com transtorno do espectro autista.

Ao passo que a CF, em seu art. 208, III, prefere a rede **regular** de ensino para o atendimento educacional especializado à pessoa com deficiência (inclusão escolar), o RIR/18 privilegia as entidades **especializadas** no atendimento de pessoas com deficiência, pois somente as despesas de instrução pagas a essas entidades serão integralmente dedutíveis da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF).

SF/19291.30420-12

Este projeto faz valer a força normativa da Constituição e torna integralmente dedutível da base de cálculo do IRPF a despesa com instrução de pessoa com transtorno do espectro autista, qualquer que seja a instituição de ensino prestadora destinatária do pagamento.

O projeto provoca renúncia de receitas, porque diminui a base de cálculo do IRPF e, consequentemente, o imposto devido. Deixamos de limitar os efeitos da proposição a cinco anos, como reiteradamente previsto em leis de diretrizes orçamentárias de exercícios anteriores, porque não se trata de concessão de tratamento diferenciado, mas sim de imposição constitucional.

Pedimos o apoio dos ilustres Pares para o aperfeiçoamento e a aprovação desta relevante matéria.

Sala das Sessões,

Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO (PSB/PB)**

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1726, DE 2019

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para considerar despesa médica, para fins de dedução da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, o pagamento relativo à instrução de pessoa com transtorno do espectro autista.

AUTORIA: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)

Página da matéria

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Decreto nº 9.580 de 22/11/2018 - DEC-9580-2018-11-22 - 9580/18
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2018;9580
- Lei nº 9.250, de 26 de Dezembro de 1995 - Legislação Tributária Federal - 9250/95
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9250
    - artigo 8º

PARECER Nº , DE 2019

SF/19886.27811-47

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 1.726, de 2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para considerar despesa médica, para fins de dedução da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, o pagamento relativo à instrução de pessoa com transtorno do espectro autista*.

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 1.726, de 2019, de autoria do Senador Veneziano Vital do Rêgo. A iniciativa pretende alterar *a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para considerar despesa médica, para fins de dedução da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, o pagamento relativo à instrução de pessoa com transtorno do espectro autista* (TEA).

Para justificar a iniciativa, o autor enfatiza que crianças com TEA geralmente têm excelente resposta clínica quando submetidas a programas educacionais que estimulam o desenvolvimento de habilidades sociais, de capacidades de comunicação e de melhoria do comportamento. Ressalta, ainda, que há fortes evidências de que gastos com educação representam o maior custo associado ao cuidado de pessoas com a doença. Defende, por fim, a necessidade de implementar medidas para atenuar o impacto econômico que os programas de educação têm sobre os orçamentos de famílias de pessoas com TEA.

A proposição foi distribuída a esta Comissão e, para análise em caráter terminativo, à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), não tendo recebido nenhuma emenda.

SF/19886.27811-47

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CDH opinar sobre proposições legislativas que versem a respeito da proteção de pessoas com deficiência. Assim, a apreciação do PL nº 1.726, de 2019, por esta Comissão tem amparo regimental.

Passando ao mérito, a proposição em análise busca equiparar os gastos com instrução de pessoa com transtorno do espectro autista a despesas médicas para fins de dedução do Imposto de Renda. A principal diferença entre os gastos mencionados está no fato de a dedução das despesas com educação estar limitada a um teto, nos termos do art. 8º, inciso II, alínea *b*, da Lei nº 9.250, de 1995.

Na prática, o que atualmente acontece é que se consideram despesas médicas ou de hospitalização os gastos com instrução de pessoa com deficiência, com a condição, entretanto, de comprovação de que a despesa foi efetuada em entidades destinadas a pessoas com deficiência física ou mentais. No caso da pessoa com deficiência que estuda em instituição regular de ensino como aluno includente, ou seja, em entidade não destinada especificamente a pessoas com deficiência, considera-se o limite de dedução com educação.

Nos termos do art. 208, inciso III, da Constituição Federal, o dever do Estado com a educação deve ser efetivado mediante a garantia de *atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino*. O art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), traz conteúdo semelhante.

Assim, não nos parece coerente que a Constituição preveja que a educação de pessoas com deficiência deva ser feita preferencialmente na rede regular de ensino e a dedução no imposto de renda de despesas com instrução dessas pessoas somente não seja limitada no caso de elas estarem matriculadas em entidades especializadas no atendimento a pessoas com deficiência.

SF/19886.27811-47

Nesse sentido, acreditamos que sobre a dedução dos gastos com instrução de pessoa com transtorno do espectro autista não deve incidir o limite anual (atualmente R$ 3.561,50), assim como não deve ser limitada a dedução com educação para todas as demais pessoas com deficiência, independentemente de os pagamentos serem efetuados a entidades do sistema educacional regular.

Em conclusão, sob o ponto de vista do mérito, acreditamos que o PL nº 1.726, de 2019, não somente deve ser aprovado, como merece ter seu escopo ampliado, nos moldes da emenda substitutiva que apresentamos.

Os aspectos relativos à adequação financeira e orçamentária serão oportunamente analisados quando da apreciação da matéria na Comissão de Assuntos Econômicos.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.726, de 2019, com a seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº 1 –CDH (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 1.726, DE 2019

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para afastar a limitação de despesas com instrução de pessoa com deficiência ou doença rara, para fins de dedução da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

.....

§ 5º O limite individual relativo à dedução de que trata a alínea *b* do inciso II do *caput* deste artigo não incidirá no caso de despesas com instrução de pessoa com deficiência ou doença rara. ” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19886.27811-47

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 82, DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 1726, de 2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para considerar despesa médica, para fins de dedução da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, o pagamento relativo à instrução de pessoa com transtorno do espectro autista.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim
RELATOR: Senador Flávio Arns

08 de Agosto de 2019

Relatório de Registro de Presença

CDH, 08/08/2019 às 09h - 71ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JADER BARBALHO		1. JARBAS VASCONCELOS	
MARCELO CASTRO		2. DANIELLA RIBEIRO	
VANDERLAN CARDOSO		3. VAGO	
MAILZA GOMES	PRESENTE	4. VAGO	
VAGO		5. VAGO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. ROMÁRIO	PRESENTE
LASIER MARTINS		3. ROSE DE FREITAS	
JUÍZA SELMA	PRESENTE	4. MARA GABRILLI	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	
ACIR GURGACZ	PRESENTE	2. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	3. JORGE KAJURU	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO PAIM	PRESENTE	1. PAULO ROCHA	PRESENTE
TELMÁRIO MOTA		2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
TITULARES	**SUPLENTES**
MARCOS ROGÉRIO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO

Não Membros Presentes

FERNANDO BEZERRA COELHO
FLÁVIO BOLSONARO
WELLINGTON FAGUNDES
MARCOS DO VAL

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1726/2019)

NA 71ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR FLÁVIO ARNS, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO, NA FORMA DA EMENDA Nº 1-CDH (SUBSTITUTIVO).

08 de Agosto de 2019

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

6

SF/24963.51952-08

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.956, de 2019, do Senador Randolfe Rodrigues, que *altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins*.

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei (PL) nº 3.956, de 2019, do Senador Randolfe Rodrigues, que altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

A proposição é composta de três artigos.

O art. 1º altera os arts. 41, 42 e 63 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994.

A alteração proposta ao art. 41 da Lei nº 8.934, de 1994, consiste na inclusão de parágrafo único para estabelecer que os pedidos de arquivamento referente a constituição de sociedades anônimas, mutações societárias (transformação, incorporação, fusão e cisão) ou alterações de consórcio serão considerados arquivados, caso não apreciados no prazo de cinco dias úteis.

Trata-se de alteração que havia sido efetuada pela Medida Provisória (MPV) nº 876, de 13 de março de 2019, que perdeu vigência por não ter sido tempestivamente apreciada.

SF/24963.51952-08

Os atos do art. 41 são sujeitos a decisão colegiada. Já os atos previstos no art. 42, que abrangem todos os atos não abrangidos pelo art. 41, são sujeitos a decisão singular (monocrática) do presidente da junta comercial, de vogal ou de servidor que possua comprovados conhecimentos de Direito Comercial e de Registro de Empresas Mercantis.

A alteração proposta ao art. 42 da Lei nº 8.934, de 1994, consiste na inclusão de cinco novos parágrafos, implicitamente renumerando o atual parágrafo único para § 1º, sem mudança de redação. Também é alteração que havia sido efetuada pela MPV nº 876, de 2019.

Os novos parágrafos dispõem assim:

O proposto § 2º, de forma semelhante ao proposto para o art. 41, estabelece que os pedidos de arquivamento de atos constitutivos objetos de decisão singular serão decididos no prazo de dois dias úteis, contado da data de seu recebimento, sob pena de os atos serem considerados arquivados, mediante provocação dos interessados, sem prejuízo do exame das formalidades legais pela procuradoria.

O proposto § 3º prescreve que o arquivamento dos atos constitutivos objetos de decisão singular terá o registro deferido automaticamente caso cumpridos os seguintes requisitos:

- aprovação da consulta prévia da viabilidade do nome empresarial e da viabilidade de localização; e

- utilização pelo requerente do instrumento padrão estabelecido pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

O proposto § 4º exclui as sociedades cooperativas da aplicação do disposto no § 3º.

SF/24963.51952-08

O proposto § 5º prevê que, na hipótese de que trata o proposto § 3º, a análise do cumprimento das formalidades legais será feita posteriormente, no prazo de dois dias úteis, contado da data do deferimento automático do registro.

O proposto § 6º estabelece que após a análise de que trata o § 5º, na hipótese de identificação da existência de vício insanável, o arquivamento será cancelado. Caso o vício seja sanável, será seguido o procedimento estabelecido pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

A alteração proposta ao art. 63 da Lei nº 8.934, de 1994, consiste na inclusão de dois novos parágrafos, além de mudança na redação do parágrafo único, renumerado para § 1º. Também é alteração que havia sido efetuada pela MPV nº 876, de 2019.

Os novos parágrafos dispõem assim:

De acordo com a nova redação proposta, o parágrafo único do art. 63 foi segregado nos §§ 1º e 2º, a fim de adequar à boa técnica legislativa.

O proposto § 1º estabelece que a cópia de documento, autenticada na forma prevista em lei, dispensará nova conferência com o documento original.

O proposto § 2º esclarece que a autenticação do documento poderá ser realizada por meio de comparação entre o documento original e a sua cópia pelo servidor a quem o documento seja apresentado.

O proposto § 3º dispensa a autenticação a que se refere o § 1º, quando o advogado ou o contador da parte interessada declarar, sob sua responsabilidade pessoal, a autenticidade da cópia do documento.

O art. 2º do PL em análise determina a revogação de três dispositivos da Lei nº 8.934, de 1994: o parágrafo único do art. 42, acima mencionado como renumerado como § 1º, como veremos na análise da proposição; o art. 43, que

SF/24963.51952-08

determina o mesmo que os propostos parágrafo único do art. 41 e § 2º do art. 42; e o parágrafo único do art. 63, que determina o que ora está proposto nos §§ 1º e 2º do art. 63.

Por fim, o art. 3º estabelece que a Lei decorrente do presente projeto, caso aprovado, entrará em vigor na data de sua publicação.

O PL foi distribuído a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) para deliberação em caráter terminativo.

Chegamos a apresentar relatório pela aprovação com emendas, mas o advento da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei da Liberdade Econômica), fez-nos solicitar o reexame da matéria. Com efeito, alguns pontos cruciais do PL em análise e das emendas que havíamos apresentado passaram a ser contemplados pela nova Lei.

Não foram apresentadas outras emendas e apresentamos agora novo relatório.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 91, I, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à Comissão de Assuntos Econômicos opinar sobre aspectos econômicos de quaisquer proposições a ela submetidas.

No que se refere à constitucionalidade da proposição, observa-se que a União é competente para legislar a respeito de juntas comerciais, a teor do art. 24, III, da Constituição Federal (CF).

Quanto à espécie normativa a ser utilizada, verifica-se que a escolha por um projeto de lei ordinária revela-se correta, pois a matéria não está reservada pela CF à lei complementar.

No que concerne à juridicidade, com exceção às ressalvas que faremos adiante, a proposição se afigura adequada, pois: *i*) o meio eleito para o alcance dos

SF/24963.51952-08

objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; *ii*) há matéria nela vertida que *inova* o ordenamento jurídico; *iii*) possui o atributo da *generalidade; iv*) se afigura dotada de potencial *coercitividade;* e *v*) se revela compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

A técnica legislativa empregada – por meio da qual foram revogados dispositivos de lei em vigor e conteúdo idêntico constou de outros dispositivos da proposição – não é a usual. Contudo, esse procedimento não prejudicou a compreensão do texto, assim como há detalhamento das disposições que foram "revogadas" e repetidas em outros dispositivos. Ao fim e ao cabo, há a necessária inovação da legislação em vigor por parte do PL, pois algo além do revogado e repetido foi acrescentado. Não fosse esse detalhamento, a proposição não preencheria o requisito da juridicidade.

Há previsão, no PL, de utilização de procedimentos de competência do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Sabemos que é vedado a um projeto de lei de iniciativa legislativa parlamentar impor obrigações ou determinar que atos específicos sejam praticados por órgãos do Poder Executivo, em razão do princípio da separação dos Poderes (art. 2º da CF). Contudo, a presente proposição se limita a tratar de tema que já é de competência do mencionado órgão do Poder Executivo, sem a ele impor qualquer obrigação ou prática de ato específico.

Portanto, a matéria veiculada no PL não é de iniciativa privativa do Presidente da República (art. 61, § 1º, da CF), tampouco está no rol das competências exclusivas do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, expresso nos arts. 49, 51 e 52 da CF, razão pela qual não há inconstitucionalidade.

Passemos ao exame do mérito.

Como bem apontado na justificação da proposição, o objetivo é, principalmente, determinar o célere registro de constituição de empresários

SF/24963.51952-08

individuais, de empresas individuais de responsabilidade limitada e de sociedades limitadas.

Para os casos objeto de decisão singular, há previsão de deferimento automático do arquivamento dos atos constitutivos, aprovada a consulta prévia da viabilidade do nome empresarial e da viabilidade de localização. Essa medida propiciará o encurtamento dos prazos de registro de empresas no País.

Trata-se de fazer prevalecer a lógica de que quase a totalidade dos arquivamentos são deferidos, restando uma pequena quantidade que pode ser cancelada posteriormente. Assim, a análise do cumprimento das formalidades legais será feita em momento futuro, no prazo de dois dias úteis, contado da data do deferimento automático do registro. Caso seja identificado vício insanável, o arquivamento será cancelado; se o vício for sanável, será seguido o procedimento determinado por órgão do Ministério da Economia, facilitando a utilização, pelo interessado, de documento padrão fornecido pelo Estado.

Contudo, é preciso levar em conta o advento da referida Lei nº 13.874, de 2019 (Lei da Liberdade Econômica), que trouxe vários avanços ao tema.

Um desses avanços se refere à desburocratização quanto à apresentação de cópia de documento. De acordo com a Lei da Liberdade Econômica, a cópia de documento, autenticada na forma prevista em lei, dispensará nova conferência com o documento original. Essa autenticação poderá ser realizada por meio de comparação entre o documento original e a sua cópia pelo servidor a quem o documento seja apresentado. Além disso, a Lei da Liberdade Econômica já contemplou a possibilidade de autenticação por declaração do advogado ou do contabilista da parte interessada, prevista no PL.

Como se vê, a nova Lei já efetuou parte das modificações propostas, deixando o PL maculado com vício de injuridicidade em alguns aspectos.

Além disso, é tecnicamente inadequado que questões específicas sofram tantas modificações normativas em espaço de tempo tão curto. Entendemos que as questões tratadas pela Lei da Liberdade Econômica não devem ser modificadas agora.

SF/24963.51952-08

Isso não significa que devemos rejeitar a presente proposição: ainda há questões, não tratadas pela Lei da Liberdade Econômica, que podemos abordar de modo a aprimorar a legislação em vigor.

Assim, propomos extinguir o cargo de vogal das Juntas Comerciais, para afastar todo e qualquer tipo de interesse corporativista da administração pública nas juntas comerciais, deixando as decisões de registro empresarial para a avaliação técnica e desapegada de paixões classistas.

Trata-se de uma ideia encampada pela Emenda nº 20, apresentada pelo Deputado Alexis Fonteyne à mencionada MPV nº 876, de 2019, fonte remota do PL em análise. Essa Emenda não havia previsto todas as alterações necessárias aos dispositivos da Lei nº 8.934, de 1994, mas agora estamos propondo a alteração dos dispositivos da Lei que serão afetados com a extinção do cargo de vogal.

Seguindo ao que se depreende ser o espírito da referida Emenda, propomos que o Plenário da Junta Comercial seja composto por servidores com comprovados conhecimentos de Direito Comercial e de Registro de Empresas Mercantis.

Em termos lógicos, o Plenário da Junta Comercial deve ser composto ou por pessoas de livre escolha do Governador do Estado, atendido o art. 11 da Lei nº 8.934, de 1994 (vogais), ou por pessoas com algum tipo de vínculo administrativo (servidores). Entendemos que o Plenário das juntas comerciais deve ser composto não por vogais, mas sim por servidores com comprovados conhecimentos de Direito Comercial e de Registro de Empresas Mercantis, de modo a prevalecer o caráter técnico e não político nas decisões das juntas comerciais.

Propomos, portanto, deixar intocados os dispositivos já modificados pela Lei da Liberdade Econômica, exceção feita aos que digam respeito aos vogais.

Para tanto apresentamos substitutivo, no qual estamos não apenas extinguindo o cargo de vogal, mas estabelecendo regras de transição necessárias para que as juntas comerciais continuem com o funcionamento regular. Essa transição irá durar, no máximo, quatro anos, que é o prazo do mandato de vogal estabelecido pela legislação em vigor.

SF/24963.51952-08

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 3.956, de 2019, na forma do presente substitutivo:

EMENDA Nº - CAE (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 3.956, de 2019

Altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, para dispor sobre a extinção dos vogais no âmbito das juntas comercias e estabelecer regras de transição.

Art. 1º A Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 10**. O Plenário será constituído por no mínimo onze e no máximo vinte e três servidores que possuam comprovados conhecimentos de Direito Comercial e de Registro de Empresas Mercantis, além dos respectivos suplentes." (NR)

"Art. 22. Compete aos respectivos governadores a nomeação para os cargos em comissão de presidente e vice-presidente das juntas comerciais dos Estados e do Distrito Federal, que deverão ser servidores com comprovados conhecimentos de Direito Comercial e de Registro de Empresas Mercantis." (NR)

"Art. 23.....

.....

II - convocar e dirigir as sessões do Plenário, superintender todos os serviços e velar pelo fiel cumprimento das normas legais e regulamentares." (NR)

SF/24963.51952-08

> **"Art. 42**. Os atos próprios do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, não previstos no artigo anterior, serão objeto de decisão singular proferida pelo presidente da junta comercial ou por servidor com comprovados conhecimentos de Direito Comercial e de Registro de Empresas Mercantis.
>
> § 1º Os servidores habilitados a proferir decisões singulares serão designados pelo presidente da junta comercial.
>
> ....." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os arts. 11 a 18 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994.

Art. 3º Fica extinto o cargo de vogal das Juntas Comerciais, nos termos desta Lei.

§ 1º É assegurado o cumprimento dos mandatos dos atuais vogais das Juntas Comerciais.

§ 2º Deverá ser nomeado servidor com comprovados conhecimentos de Direito Comercial e de Registro de Empresas Mercantis para cada vaga aberta no Plenário da Junta Comercial, com o fim de cada mandato de cada vogal, sendo vedada a nomeação de novos vogais.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo se aplica a suplentes de vogais, desde que em exercício na data de publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Parágrafo único. O disposto no art. 2º desta Lei somente produzirá efeitos após quatro anos, contados da data de publicação desta Lei.

Sala da Comissão,

SF/24963.51952-08

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

PROJETO DE LEI N° , de 2019
(Do Senador Randolfe Rodrigues)

SF/19321.91043-43

Altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 , passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 41.
.....

Parágrafo único . Os pedidos de arquivamento de que trata o inciso I do caput serão decididos no prazo de cinco dias úteis, contado da data de seu recebimento, sob pena de os atos serem considerados arquivados, mediante provocação dos interessados, sem prejuízo do exame das formalidades legais pela procuradoria." (NR)

"Art. 42.
.....

§ 1º Os vogais e os servidores habilitados a proferir decisões singulares serão designados pelo presidente da junta comercial.

§ 2º Os pedidos de arquivamento de atos constitutivos não previstos no inciso I do caput do art. 41 serão decididos no prazo de dois dias úteis, contado da data de seu recebimento, sob pena de os atos serem considerados arquivados, mediante provocação dos interessados, sem prejuízo do exame das formalidades legais pela procuradoria.

SF/19321.91043-43

§ 3º O arquivamento dos atos constitutivos não previstos no inciso I do caput do art. 41 terá o registro deferido automaticamente caso cumpridos os requisitos de:

I - aprovação da consulta prévia da viabilidade do nome empresarial e da viabilidade de localização; e

II - utilização pelo requerente do instrumento padrão estabelecido pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 4º O disposto no § 3º não se aplica às sociedades cooperativas.

§ 5º Na hipótese de que trata o § 3º, a análise do cumprimento das formalidades legais será feita posteriormente, no prazo de dois dias úteis, contado da data do deferimento automático do registro.

§ 6º Após a análise de que trata o § 5º, na hipótese de identificação da existência de vício:

I - insanável, o arquivamento será cancelado; ou

II - sanável, será seguido o procedimento estabelecido pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.” (NR)

“Art. 63.

.....

§ 1º A cópia de documento, autenticada na forma prevista em lei, dispensará nova conferência com o documento original.

§ 2º A autenticação do documento poderá ser realizada por meio de comparação entre o documento original e a sua cópia pelo servidor a quem o documento seja apresentado.

SF/19321.91043-43

§ 3º Fica dispensada a autenticação a que se refere o § 1º quando o advogado ou o contador da parte interessada declarar, sob sua responsabilidade pessoal, a autenticidade da cópia do documento." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 8.934, de 1994 :

I - o parágrafo único do art. 42 ;

II - o art. 43 ; e

III - o parágrafo único do art. 63 .

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em breve síntese, a proposta altera dispositivos da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 (Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins), com o intuito de melhorar o ambiente de negócios no Brasil, através da simplificação e da desburocratização da formalização do registro de empresas. O objetivo das referidas alterações é, principalmente, determinar o deferimento imediato do registro de constituição de empresários individuais, empresas individuais de responsabilidade limitada e sociedades limitadas, quando preenchidos determinados requisitos; ademais, visa permitir que advogados e contadores declararem a autenticidade de documentos submetidos a registro nas Juntas Comerciais.

O relatório 'Doing Business', publicação de referência do Grupo Banco Mundial[1], apresenta indicadores quantitativos sobre as regulamentações de negócios e a proteção dos direitos de propriedade que podem ser comparados entre 190 economias. Dentre as regulamentações analisadas, estão relacionadas à facilidade de abrir um negócio. Neste ponto, entre as 190 economias analisadas, o Brasil ocupa a 109a. posição. Em termos de comparação com outros países em desenvolvimento, China, México e Chile alcançaram, respectivamente, a 46a., 54a. e 56a. posições. O presente projeto de lei busca mudar tal realidade.

[1] https://portugues.doingbusiness.org/pt/reports/global-reports/doing-business-2019

SF/19321.91043-43

Nesse sentido, a primeira medida visa diminuir o tempo de abertura de pequenos empreendimentos, determinando que o deferimento do registro deles, após a etapa inicial de viabilidade (aprovação prévia do nome empresarial e do endereço), seja automático; este procedimento abrangerá apenas os atos de constituição do Empresário Individual, da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) e da Sociedade Limitada (LTDA). A restrição a tais tipos jurídicos se deve ao fato de que possuem atos constitutivos mais simples e, somados, representam a grande maioria dos pedidos de registro (96%, segundo dados da Federação Nacional de Juntas Comercias – FENAJU). Ademais, o exame do cumprimento das formalidades legais do ato constitutivo, atribuição legal fundamental das Juntas Comerciais, será apenas postergado, e não eliminado. Nesse caso, se eventualmente surgirem vícios sanáveis, as exigência pertinentes serão formuladas *a posteriori*, o que não acarretará nenhum problema relevante. No que se refere aos vícios insanáveis, se identificados, o respectivo registro será cancelado e a Junta comunicará os demais órgãos públicos para que tomem as devidas providências. Convém destacar que, segundo dados das próprias Juntas Comerciais, os casos de indeferimento de registro por vício insanável não chegam a 1%. Ademais, a regra proposta restringe sua aplicação a atos constitutivos sujeitos a decisão singular, que são mais simples, e desde que seja adotado instrumento padrão fixado pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI), o que reduzirá ainda mais as chances de haver vícios insanáveis. A alteração, portanto, coaduna-se com a necessidade de desburocratizar e reduzir o número de dias para abertura de empresas no País, melhorando a percepção do usuário sobre o serviço de registro público de empresas prestado pelas Juntas Comerciais.

No que tange à segunda medida, frisamos que a exigência de autenticação de documentos em cartório é medida arcaica e que há tempos já vem sendo objeto de dispensas e relativizações, conforme se verifica a partir da leitura de dispositivos da Lei de Registro Público de Empresas (Lei 8.934/1994) e da Lei da Desburocratização (Lei 13.726/2018). Tais regras, no entanto, ainda exigem a apresentação do documento original para conferência, o que gera problemas para os usuários dos serviços do registro público de empresas - o que se busca com o presente projeto é permitir que o advogado[2] ou contador do empresário declare, sob sua responsabilidade pessoal, a autenticidade dos documentos. Tal medida, que se coaduna com as práticas internacionais, atende aos ideais de simplificação e desburocratização, ao mesmo tempo em que reduz a possibilidade de fraudes, ou pelo menos facilita a penalização dos responsáveis em caso de sua ocorrência.

As presentes medidas encontram-se em consonância com os ditames da Lei 13.460, de 26 de junho de 2017, que cria a Avaliação Continuada dos Serviços Públicos, e

[2] Frise-se que há previsão legal da possibilidade de declaração de autenticidade por advogado, segundo leitura do art. 425, inciso IV do CPC e do art. 830 da CLT). A intenção do projeto é ampliar essa possibilidade ao contador, no âmbito do registro público de empresas, porque também se trata de profissional regulamentado e muito atuante nos procedimentos de registro perante as Juntas Comerciais.

com os critérios do 'Doing Business', relatório acima mencionado. A implementação das medidas aqui sugeridas ensejará a melhoria na percepção externa sobre possibilidades de investimento no país.

Contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em _____de _____ de 2019.

Senador RANDOLFE RODRIGUES

SF/19321.91043-43

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 3956, DE 2019

Altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.934, de 18 de Novembro de 1994 - Lei de Registro Público de Empresas Mercantis - 8934/94
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1994;8934
- Lei nº 13.460, de 26 de Junho de 2017 - LEI-13460-2017-06-26 - 13460/17
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13460
- Lei nº 13.726 de 08/10/2018 - LEI-13726-2018-10-08 - 13726/18
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;13726

7

SF/24920.52763-69

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.440, de 2023, do Senador Flávio Arns, que *dispõe sobre o incentivo fiscal às doações realizadas a organizações gestoras de fundo patrimonial, constituídas nos termos da Lei 13.800/2019, e sobre sua tributação; altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995; a Lei n° 9.250, de 26 de dezembro de 1995; a Lei n° 9.532, de 10 de dezembro de 1997; e dá outras providências*.

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em **decisão terminativa**, o Projeto de Lei (PL) nº 2.440, de 2023, do Senador Flávio Arns, que *dispõe sobre o incentivo fiscal às doações realizadas a organizações gestoras de fundo patrimonial, constituídas nos termos da Lei 13.800/2019, e sobre sua tributação; altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995; a Lei n° 9.250, de 26 de dezembro de 1995; a Lei n° 9.532, de 10 de dezembro de 1997; e dá outras providências*.

A matéria está veiculada em **oito artigos**.

O **art. 1º** enuncia o objeto principal do PL, que faculta, a pessoas jurídicas submetidas ao regime de tributação com base no lucro real e a pessoas físicas, a dedução de doações efetuadas a organizações gestoras de fundos patrimoniais instituídas na forma da Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019.

Para tanto, o projeto, em seus **arts. 2º, 3º e 4º**, altera as Leis nº 9.249 e nº 9.250, ambas de 1995, e a Lei nº 9.532, de 1997, para, respectivamente, permitir:

SF/24920.52763-69

(i) a dedução, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), das doações efetuadas a organizações gestoras de fundos patrimoniais (OGFPs), constituídas nos termos da Lei nº 13.800, de 2019, que apoiam instituições públicas de ensino superior (IESs), institutos federais de educação, ciência e tecnologia (IFs) ou instituições científicas, tecnológicas e de inovação públicas (ICTs); e

(ii) a dedução, do valor **devido** a título de Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF), das doações feitas a OGFPs que apoiam IESs públicas, IFs e ICTs públicas ou que apoiam instituições públicas, associações ou fundações devidamente constituídas, sem fins lucrativos. Essas deduções serão computadas no limite máximo de 6% (seis por cento) do total do imposto devido pelo doador, estabelecido no art. 22 da Lei nº 9.532, de 1997.

O **art. 5º**, por sua vez, tem o mesmo espírito do art. 13, § 9º, da Lei nº 13.800, de 2019, que admite que as doações efetuadas aos fundos patrimoniais nas modalidades de **doação permanente restrita de propósito específico** e de **doação de propósito específico** sejam alcançadas pelos incentivos fiscais previstos nos arts. 18 e 26 da Lei Rouanet (Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991). Assim, o PL estende a essas modalidades de doação, desde que, logicamente, atendam os requisitos específicos de cada benefício, os incentivos fiscais estabelecidos:

(i) na Lei de Incentivo ao Esporte (Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006);

(ii) na Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012 (Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica – PRONON – e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência – PRONAS/PCD);

(iii) no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), por meio dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais;

SF/24920.52763-69

(iv) na Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, desde que a organização gestora de fundo patrimonial ou a instituição apoiada tenham projeto específico aprovado junto aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso.

Já o **art. 6º** procura adequar o tratamento tributário aplicável às OGFPs, estabelecendo que a elas se aplicam o disposto:

a) no *caput* do art. 5º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, dispensando a retenção na fonte e o pagamento em separado do Imposto sobre a Renda sobre os rendimentos e ganhos auferidos nas aplicações de recursos;

b) no art. 12 e no *caput* e § 3º do art. 15, todos da Lei nº 9.532, de 1997, que estabelecem os requisitos para as instituições de educação ou de assistência social fazerem jus à imunidade tributária de impostos e para as entidades filantrópicas terem direito à isenção;

c) nos incisos III e IV do art. 13 e no inciso X do art. 14, todos da Medida Provisória (MPV) nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, que concedem isenção da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e definem a alíquota de 1% (um por cento) sobre a folha de salários, a título de Contribuição para o PIS/Pasep, nos moldes das instituições de educação e de assistência social e das instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e das associações;

d) no art. 13, § 2º, inciso III, da Lei nº 9.249, de 1995, que permite a dedução, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, das doações, até o limite de dois por cento do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua dedução, efetuadas a entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade onde atuem;

e) na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica.

SF/24920.52763-69

O **art. 7º** veicula normas de caráter interpretativo, estabelecendo que:

a) o regime tributário da OGFP é o mesmo aplicável à instituição apoiada, naquilo que não for aplicável o art. 6º do PL;

b) a disposição constante no art. 14, inciso II da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN), e no art. 12, § 2º, alínea "b", da Lei nº 9.532, de 1997, não impede que as entidades sujeitas ao regime tributário da imunidade e da isenção, inclusive as OGFPs, apliquem seus recursos em participações societárias e em ativos no exterior, como forma de preservação e proteção de seu patrimônio, desde que os resultados auferidos sejam integralmente revertidos para a manutenção dos seus objetivos institucionais, no território nacional;

c) as vedações constantes nos §§ 2º, alínea "a", 4º, 5º e 6º, todos do art. 12 da Lei nº 9.532, de 1997, não impedem a remuneração de membros do Conselho de Administração, do Comitê de Investimentos e do Conselho Fiscal, nos termos do art. 12 da Lei nº 13.800, de 2019, desde que respeitado o valor de mercado da região onde atuem.

Por fim, o **art. 8º** do projeto traz sua cláusula de vigência, cujo início se dará a partir de 1º de janeiro do ano-calendário seguinte ao de sua publicação, à exceção dos incisos II a V do art. 6º e do art. 7º, que terão aplicação retroativa, nos termos do art. 106, inciso I, do CTN.

Na justificação do projeto, o autor argumenta que o veto presidencial aos incentivos fiscais a doações aos fundos patrimoniais comprometeu os objetivos da Lei nº 13.800, de 2019. Acrescenta que a lei é silente em relação ao regime tributário das OGFPs. Por essa razão, julga oportuno atualizar as disposições concernentes a essas questões, ao tempo que considera pertinentes as disposições oferecidas por mim no substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 158, de 2017, anterior à Medida Provisória (MPV) nº 851, de 2018, que propunha a criação do marco regulatório dos fundos patrimoniais e que tive a honra de relatar na Comissão de Educação e Cultura (CE) do Senado Federal.

SF/24920.52763-69

O PL nº 2.440, de 2023, foi distribuído à CE e à CAE, esta última em decisão terminativa. A proposição foi relatada na CE pela Senadora Professora Dorinha Seabra, onde foi aprovada em 15/08/2023, nos termos da Emenda Substitutiva nº 1-CE. Não foram apresentadas outras emendas.

Segundo o Parecer da Comissão, a Emenda Substitutiva nº 1-CE teve por propósito o saneamento de falhas de técnica legislativa "de forma global", de modo que não houve alterações de mérito.

Foi apresentada **emenda pela Senadora Daniella Ribeiro**, com o intuito de permitir que as organizações gestoras de fundo patrimonial recebam receitas oriundas de fundos públicos criados por lei as quais deverão destinar os recursos a programas, projetos e demais finalidades de interesse público relacionadas ao respectivo fundo público de origem dos recursos, com proposta de inclusão de um §3º ao art. 17 da Lei 13.800, de 2019.

As razões apresentadas foram que as políticas de redução de desigualdades e relacionadas à emergência climática são muito urgentes e importantes no Brasil, sendo de extrema relevância que a Lei 13.800/19 permita que sejam destinados recursos de fundos públicos, criados por lei, para a execução de programas de interesse social, mediante parceria entre o Estado e a sociedade civil, como um pilar importante para o fortalecimento da democracia que permite que o Estado entregue serviços sociais à população, através das mãos capilarizadas das organizações da sociedade civil, como as associações e fundações gestoras de fundo patrimonial, que têm a capacidade de fazer com que os recursos públicos cheguem de forma eficiente e desburocratizada nas mãos de organizações de base comunitária e instituições públicas de atendimento direto, presentes nos territórios.

II – ANÁLISE

Compete à CAE opinar, em decisão terminativa, sobre aspecto econômico e financeiro de projeto de lei de autoria de Senador e sobre proposições que versem sobre tributos, a teor dos arts. 91, inciso I, e 99, incisos I e IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

No aspecto **constitucional**, é de se destacar a **competência do Congresso Nacional** para legislar sobre sistema tributário, nos termos do inciso I do art. 48 da Carta Magna. Além disso, a **iniciativa** parlamentar da matéria em análise é legítima, nos termos, respectivamente, dos arts. 48, inciso I, e 61, todos da Constituição Federal (CF). Cite-se, também, a **competência**

SF/24920.52763-69

da União para legislar sobre os tributos federais (obrigação principal e acessória), atribuições inerentes à sua autoadministração.

Ainda em relação à constitucionalidade, o projeto atende, de forma geral, à exigência de **lei específica** para a concessão de benefício fiscal, nos termos do § 6º do art. 150 da Constituição.

Com relação às normas interpretativas, entendemos que devem ser evitadas no ambiente legislativo, cabendo ao Poder Executivo exercer esse papel normativo infralegal, e ao Judiciário a interpretação à luz de todo o ordenamento jurídico, por provocação das partes interessadas. Diante disso, suprimimos os textos previstos nos artigos 6º e 7º.

No que tange à **técnica legislativa**, a proposição original apresenta diversos pontos de descumprimento da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, muitos dos quais foram sanados pela Emenda Substitutiva nº 1-CE. Entretanto, ainda restam alguns, que foram devidamente corrigidos na Emenda Substitutiva apresentada ao final. Em particular, a necessidade de alterar, por decorrência, o art. 1º, § 1º, inciso II, da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre os incentivos fiscais ao desporto.

Com relação ao **mérito**, a proposta merece prosperar.

Os fundos patrimoniais (*endowment funds*) representam, na experiência internacional, fontes perenes e significativas de recursos para o ensino e a pesquisa das mais renomadas universidades mundo afora, bem como para o apoio a diversas causas da mais elevada relevância, como o meio ambiente, a cultura, o desporto, a assistência social e os direitos humanos.

No Brasil, apesar de o marco regulatório ter sido publicado no início de 2019, os números ainda são muito tímidos. Levantamento do Instituto para o Desenvolvimento do Investimento Social (IDIS), datado de 20 de outubro de 2023[1], aponta que a enorme maioria das universidades do País não dispõe de fundo patrimonial associado. Mesmo entre aquelas que já possuem, os valores são insuficientes frente às necessidades de financiamento de programas e projetos de ensino e pesquisa. Em seu estudo, o IDIS apurou que, no ano de 2022, o patrimônio líquido total dos 59 fundos patrimoniais monitorados, aí incluídos aqueles constituídos anteriormente à Lei 13.800, de 2019, os constituídos após referida lei aderentes a ela, e aqueles que não

[1] https://www.idis.org.br/publicacoesidis/anuario-de-desempenho-de-fundos-patrimoniais-2022.

SF/24920.52763-69

aderiram aos padrões de referida legislação, somou a quantia de R$123 bilhões[2] (cerca de US$ 25 bilhões), versus o valor de mais de US$ 2 trilhões que somam os mais de 40 mil fundos patrimoniais nos Estados Unidos[3].

Assim, há que se criar mecanismos para incentivar a constituição e o aumento das doações aos fundos patrimoniais, tais como os benefícios fiscais previstos no PL nº 2.440, de 2023. Importante destacar que nenhum dos incentivos tratados na proposição é uma "inovação", não implicando, portanto, aumento da renúncia fiscal. São todos já existentes e aplicáveis a entidades que exercem papel semelhante às OGFPs, isto é, atuam em benefício da comunidade em que inseridas ou de toda a coletividade do País. Sendo assim, nada mais justo do que receberem similar tratamento tributário.

Com relação aos **incentivos fiscais à doação, previstos nos artigos 2º a 5º**, a proposta **merece prosperar** pelas razões a seguir indicadas.

De acordo com os dados que nos foram apresentados pelo IDIS, a partir de Memorando por eles encomendado a dois escritórios especializados no tema, Mattos Filho e PLKC Advogados sobre o antigo PLC 158/2017, que previa proposta de incentivo fiscal similar, verifica-se que os incentivos fiscais à doação atualmente previstos no ordenamento jurídico pátrio não são aproveitados em sua totalidade, havendo espaço para que seja utilizado, como forma de fomento das respectivas políticas públicas, sem aumento da renúncia fiscal já prevista na legislação atual.

Com relação aos incentivos fiscais de Imposto de Renda da Pessoa Física, destaca-se o estudo publicado no ano de 2019 pela Fundação Getúlio Vargas ("FGV") em conjunto com o Grupo de Institutos Fundações e Empresas ("GIFE"), entitulado "Incentivos regulatórios à filantropia individual no Brasil" ("Estudo")[4], que buscou realizar um amplo retrato dos incentivos fiscais no país, avaliando sua efetiva utilização em vista de suas potencialidades.

Referido Estudo identificou a subutilização de incentivos fiscais por contribuintes pessoas físicas, sendo que, em todos os anos analisados, menos de 1% dos declarantes do Imposto de Renda da Pessoa Física ("IRPF")

---

[2] https://www.idis.org.br/publicacoesidis/anuario-de-desempenho-de-fundos-patrimoniais-2022. p. 10.

[3] https://foundationmark.com/#/grants, e https://www.nacubo.org/-/media/Nacubo/Documents/research/2022-NTSE-Final-Results-Infographic-2.ashx?la=en&hash=0350BA414219275879D459140015CCEB36E6D7EB

[4] Salinas, Natasha Schmitt Caccia. Incentivos regulatórios à filantropia individual no Brasil / Ana Leticia Mafra Salla, Michelle Baldi Ballon Sanches. Coordenação: Aline Gonçalves de Souza, Aline Viotto e Eduardo Pannuzio. São Paulo: GIFE: FGV Direito SP.

SF/24920.52763-69

na modalidade completa fizeram uso das leis de incentivo. No ano de 2015, por exemplo, os valores efetivamente doados com incentivos fiscais somaram R$ 78,5 milhões, o que corresponde a 0,45% do valor total que poderia, em tese, ter sido doado caso todos os declarantes fizessem uso da integralidade dos incentivos fiscais disponíveis[5].

Entre os exercícios de 2012 a 2016, o Estudo identificou acentuada subutilização dos incentivos fiscais atualmente existentes, a partir de constatações, dentre as quais merecem destaque[6]:

(i) **Restrição da utilização de incentivos fiscais às pessoas físicas que adotam a modalidade de declaração completa de Imposto de Renda –** De acordo com os dados levantados, em 2012, por exemplo, do total de 25,8 milhões de contribuintes, 10,8 milhões escolheram a modalidade completa do IRPF. Já em 2015, o número de declarantes nessa mesma situação foi de 11,3 milhões de pessoas, do total de 27,5 milhões de contribuintes. Vale dizer que, em média, menos da metade do total de contribuintes do IRPF puderam, nesses anos, de fato, se valer de qualquer modalidade vigente de incentivo fiscal;

(ii) **Baixo índice de Organizações da Sociedade Civil ("OSCs") beneficiárias de doações incentivadas -** Entre os anos de 2012 e 2015, foram identificados 10.303 projetos contemplados com recursos de doações incentivadas nas modalidades PRONAC, Fundo da Infância e Adolescência federal, Fundo Nacional do Idoso, Incentivo ao Esporte, PRONAS/PCD e PRONON. Segundo informações levantadas pelo Estudo, a quantidade de OSCs beneficiadas pelas modalidades de incentivos vigentes é insignificante se comparada com o número de aproximadamente 820 mil OSCs existentes no país.

[5] Idem. p. 67.

[6] Salinas, Natasha Schmitt Caccia. Incentivos regulatórios à filantropia individual no Brasil / Ana Leticia Mafra Salla, Michelle Baldi Ballon Sanches. Coordenação: Aline Gonçalves de Souza, Aline Viotto e Eduardo Pannuzio. São Paulo: GIFE: FGV Direito SP.p. 62 a 69

SF/24920.52763-69

De acordo com Nota Técnica, produzida pelo IDIS[7], com base nos dados de uso efetivo dos gastos tributários[8], disponibilizados pela Receita Federal do Brasil, verifica-se que, em 2020, as pessoas físicas utilizaram apenas 2,7% do potencial máximo de renúncia fiscal permitido pela legislação atual do imposto de renda da pessoa física. De acordo com os dados da Receita Federal, o imposto renda da pessoa física devido total em 2020 foi de R$ 141 Bilhões, ou seja, teríamos um potencial máximo de renúncia, já aprovado na legislação atual, de R$ 11 Bilhões (8% de R$ 141 Bilhões). Considerando um aumento de 20% na utilização deste incentivo com a aprovação do projeto de Lei 2440/23, teríamos cerca de **R$ 60 milhões de adicional de renúncia advindo do uso das leis de incentivos para doações a fundos patrimoniais,** impactando os cofres públicos.

Os fundos patrimoniais são mecanismos ainda pouco conhecidos e adotados no Brasil, pois exigem uma estruturação complexa e uma captação de recursos robusta, em especial ao se adaptar à Lei 13.800/19. Portanto, um aumento de 20% na utilização destes incentivos para doações a fundos patrimoniais já parece uma estimativa otimista tendo em vista o cenário atual para este instrumento no Brasil.

Com relação às pessoas jurídicas, de acordo com o Relatório BISC 2023 (“Relatório”), promovido pela Comunitas, durante o ano de 2022, o uso de incentivo fiscal caiu 23% em 2022, somando R$950 milhões[9]. O recorde de utilização foi em 2021, quando foi apurado que do total de doações realizadas por empresas, 29% foi feita com a utilização de incentivos fiscais.

[7] Instituto para o Desenvolvimento do Investimento Social – IDIS, Nota Técnica: Estimativa de aumento de renúncia, datada de 28.2.2024.

[8]

Gastos Tributários Efetivos com Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF (R$)

Atividade Audiovisual	1.214.136
Fundos da Criança e do Adolescente	233.421.737
Fundos do Idoso	10.043.759
Incentivo ao Desporto	9.404.727
Programa Nacional de Apoio à Cultura	40.605.995
Pronas/PCD	4.449.886
Pronon	4.953.865
Total efetivamente usado em 2020	**304.094.104**

(Fonte: Receita Federal)

[9] Disponível em: https://sinapse.gife.org.br/download/bisc-2023. Acesso em 28.2.24. p. 17.

SF/24920.52763-69

No contexto das organizações da sociedade civil ("OSCs"), de acordo o Censo promovido pelo GIFE em 2020, dos R$ 5,3 bilhões investidos em referido ano, apenas 9% são oriundos de incentivos fiscais[10].

Desse modo, verifica-se como **acertada e meritória a proposta prevista nos artigos 2º a 4º do PL nº 2.440, de 2023** que busca a ampliação do uso da renúncia fiscal já prevista no orçamento, por meio da aplicação dos incentivos fiscais existentes às pessoas físicas e jurídicas que façam doações aos Fundos Patrimoniais.

Com relação à tributação dos Fundos Patrimoniais, como se vê no artigo 13, da Lei 13.800, de 2019, as receitas financeiras, assim como oriundas de participações societárias são típicas de fundos patrimoniais, que têm a obrigação de investir seus ativos em investimentos de longo prazo e de destinar os rendimentos para causas de interesse público executadas por instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos.

No entanto, a legislação atual do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, artigo 15, §2º, prevê o seguinte: "Não estão abrangidos pela isenção do imposto de renda os rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável." E, ainda, de acordo com entendimentos da Receita Federal do Brasil, expressados na Solução de Consulta nº 178, de 29.9.2021, "A participação da entidade em sociedade de natureza empresária desnatura a sua finalidade não econômica e impede a fruição da isenção" e as receitas oriundas de aplicações financeiras deverão ser tributadas à alíquota de 4% pela Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS"), reestabelecida pelo art. 1º do Decreto nº 8.426/2015.

A par de qualquer discussão, esta tributação desincentiva doadores de realizarem doações a fundos patrimoniais, cujos rendimentos financeiros são altamente tributados. Se as pessoas físicas mantiverem a propriedade de seus ativos financeiros, seus rendimentos serão menos taxados do que se doarem para fundos patrimoniais filantrópicos, o que significa que eles terão maior capacidade financeira de doar se fizerem doações anuais menores, ao invés de grandes doações aos fundos patrimoniais.

A partir de 2024, essa tributação ficou ainda mais agravada, com a promulgação da Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, a qual, pelo art. 27,

[10] Disponível em: https://mosaico.gife.org.br/censo-gife/temas/recursos-financeiros/66-incentivos-fiscais. Acesso em 28.2.24

SF/24920.52763-69

passou a tributar anualmente os fundos de investimento fechados. Antes de referida lei, os fundos patrimoniais com alto volume de patrimônio financeiro, poderiam manter seus ativos em fundos de investimento exclusivos, cuja tributação pelo imposto de renda era diferida, o que possibilitava a tributação dos lucros efetivamente percebidos ao longo de vários anos, e não dos rendimentos anuais, que não levam em consideração as naturais oscilações de um patrimônio que fica investido no longuíssimo prazo, como os fundos patrimoniais.

Por essa razão, **é meritória a proposta do PL 2.440 de 2023, com relação à proposta de isenção de Imposto de Renda** sobre os rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável, prevista no **art. 6º, I**, **à proposta de isenção da COFINS** sobre receitas financeiras, prevista no **art. 6º, III**, e da expressa indicação de que tais atividades, que incluem a compra e venda de participações societárias, não desnaturam a finalidade não econômica das organizações gestoras de fundo patrimonial e nem impedem a fruição da isenção de referidos tributos, prevista no **art. 7º, §1º**.

De acordo com Nota Técnica apresentada pelo IDIS, o patrimônio dos fundos que estão sujeitos ao IR e à COFINS sobre rendimentos financeiros não acessam incentivos fiscais soma R$ 2 Bilhões. Considerando um rendimento de 10% ao ano, com IR de 15% e COFINS de 4% sobre os rendimentos, o potencial de renúncia, se estes fundos aderissem à Lei 13.800/19 dada a aprovação do PL nº 2440, de 2023, seria de R$ 40 Milhões. Caso mais fundos fossem criados nessa modalidade, estimamos que o valor não excederia o dobro deste montante, tendo em vista que os fundos patrimoniais são mecanismos ainda pouco conhecidos e adotados no Brasil, pois exigem uma estruturação complexa e uma captação de recursos robusta, em especial ao se adaptar à Lei 13.800/19. Ou seja, teríamos cerca de **R$ 80 milhões de adicional de renúncia advindo do uso de isenções de IR e COFINS pelos fundos patrimoniais**, impactando os cofres públicos. Este cálculo é apresentado na tabela abaixo [11]:

Patrimônio em dez/2022 de fundos não isentos *	R$	2.113.725.908
Rendimento anual bruto estimado (10% do patrimônio)	R$	211.372.591
Isenção IR sobre rendimentos (15% do rendimento anual)	R$	31.705.889
Isenção Cofins sobre rendimentos (4% da rec. financ. anual)	R$	8.454.904
Valor total das isenções	**R$**	**40.160.792**
Valor das isenções caso dobre o patrimônio dos fundos	**R$**	**80.321.585**

[11] Instituto para o Desenvolvimento do Investimento Social – IDIS, Nota Técnica: Estimativa de aumento de renúncia, datada de 28.2.2024.

SF/24920.52763-69

*fonte: Anuário de Desempenhos dos Fundos Patrimoniais

Somando as duas estimativas, **a aprovação do PLnº 2.440, de 2023 poderia levar a adicional de renúncia fiscal de cerca de R$ 140 Milhões. Esse valor não é nem 1,3% de R$ 11 Bilhões apurados no exercício de 2020 como potencial de renúncia fiscal de IRPF, conforme já previsto na legislação atual.**

Com relação à Emenda nº 2 – CAE, apresentada pela Senadora Daniella Ribeiro, a proposta tem mérito e deve prosperar, pelas justificativas apresentadas em sua emenda. Importante frisar que a proposta indica que cada fundo público deverá discutir a implementação da destinação de seus recursos em seus próprios regulamentos, o que respeita a autonomia do órgão público titular do fundo que entender conveniente se utilizar da permissão criada. Além disso, como apontou a Senadora, a Lei 13.800/2019 traz ampla obrigação de transparência, auditoria e regras de governança que dão segurança jurídica para que o recurso seja bem gerido e despendido. Atrelado a isso, tem a vantagem de atrair doações privadas para complementar referidas políticas públicas.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **constitucionalidade**, **juridicidade** e **boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 2.440, de 2023, e, no mérito, pela sua **aprovação**, com acolhimento da Emenda nº 2 – CAE, na forma do seguinte substitutivo, restando **prejudicada** a Emenda Substitutiva nº 1-CE:

EMENDA Nº -CAE (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 2.440, DE 2023

Estabelece incentivos fiscais às doações realizadas a organizações gestoras de fundos patrimoniais, constituídas nos termos da Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019, e dispõe sobre o tratamento tributário aplicável a essas entidades; altera a Medida Provisória 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e as

SF/24920.52763-69

Leis nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995; nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995; nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004; nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, e nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece incentivos fiscais às doações realizadas por pessoas jurídicas submetidas ao regime de tributação com base no lucro real ou por pessoas físicas, em favor de organizações gestoras de fundos patrimoniais constituídas nos termos da Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019, e dispõe sobre o tratamento tributário aplicável a essas entidades.

Art. 2º O § 2º do art. 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

"**Art. 13.** .....

.....

§ 2º .....

.....

IV – as efetuadas a organizações gestoras de fundos patrimoniais constituídas nos termos da Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019, que apoiam a causa da educação, ou instituições públicas de ensino superior, institutos federais de educação, ciência e tecnologia (IF), instituições científicas, tecnológicas e de inovação públicas (ICTs), de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os limites e as condições estabelecidos no inciso II deste artigo;

V – as efetuadas a organizações gestoras de fundos patrimoniais constituídas nos termos da Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019, que apoiam instituições públicas, associações sem fins lucrativos ou fundações privadas devidamente constituídas, observados os limites e as condições estabelecidos no inciso III deste artigo.

....." (NR)

Art. 3º O art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

"**Art. 12.** .....

SF/24920.52763-69

.....

IX – as doações feitas a organizações gestoras de fundos patrimoniais, constituídas nos termos da Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019, que apoiam:

a) a causa da educação ou instituições públicas de ensino superior, institutos federais de educação, ciência e tecnologia (IFs), instituições científicas, tecnológicas e de inovação públicas (ICTs), de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004; ou

b) instituições públicas, associações ou fundações devidamente constituídas, sem fins lucrativos.

....." (NR)

Art. 4º O art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

§ 1º .....

.....

II – relativamente à pessoa física, a 7% (sete por cento) do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual, conjuntamente com as deduções a que se referem os incisos I a III e IX do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

....." (NR)

Art. 5º O art. 13 da Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019, passa a viger acrescido do seguinte § 10:

"**Art. 13.** .....

.....

§ 10. Sem prejuízo do disposto no § 9º deste artigo, as doações efetuadas por meio das modalidades de que tratam os incisos II e III do *caput* do art. 14 desta Lei são também alcançadas:

I – pelo art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, desde que estejam em conformidade com o mecanismo previsto no art. 2º da referida Lei;

II – pelo art. 4º da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, desde que guardem conformidade com o previsto nos arts. 2º e 3º da referida Lei;

III – pelos arts. 260, 260-A e 260-B da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, desde que a organização gestora de fundo patrimonial ou

SF/24920.52763-69

a instituição apoiada tenham projeto específico aprovado junto aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais, nos termos do art. 260-I da referida Lei;

IV – pelos arts. 2º-A e 3º da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, desde que a organização gestora de fundo patrimonial ou a instituição apoiada tenham projeto específico aprovado junto aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso." (NR)

Art. 6º O art. 17 da Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019, passa a viger acrescido do seguinte § 3º:

"**Art. 17.** .....

.....

§ 3º As receitas oriundas de fundos públicos criados por lei poderão ser transferidas a organizações gestoras de fundos patrimoniais constituídas nos termos desta lei, as quais deverão destinar os recursos a programas, projetos e demais finalidades de interesse público relacionadas ao respectivo fundo público de origem dos recursos, por meio de instrumentos de parceria e termos de execução celebrados com instituições apoiadas e organizações executoras, se necessário, observado o disposto nos seus respectivos regulamentos." (NR)

Art. 7º A Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com o com o acréscimo do §6º ao art. 15 e com a seguinte redação para o parágrafo 2º do art. 15 e o *caput* do art. 22:

"**Art. 15.** .....

§ 2º Não estão abrangidos pela isenção do imposto de renda os rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável, exceto quando auferidos por organizações gestoras de fundos patrimoniais, constituídas nos termos da Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019, a quem se aplica a isenção do imposto de renda sobre todos os rendimentos e ganhos de capital auferidos.

..... (NR)

§ 6º É permitida a aquisição de participações societárias por organizações gestoras de fundos patrimoniais, constituídas nos termos da Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019, para fins de investimento, sem prejuízo à isenção prevista no *caput* deste artigo."

SF/24920.52763-69

"**Art. 22.** A soma das deduções a que se referem os incisos I, II, III e IX do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, é limitada a 6% (seis por cento) do valor do imposto devido, não sendo aplicáveis limites específicos a quaisquer dessas deduções." (NR)

Art. 8º O art. 14 da Medida Provisória 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte §4º:

"**Art. 14.** .....

.....

§ 4º. A isenção prevista no inciso X abrange todas as receitas previstas no artigo 13 da Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019, auferidas por organizações gestoras de fundos patrimoniais, constituídas nos termos de referida Lei." (NR)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/23699.50585-02

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

EMENDA Nº - CAE
(ao Projeto de Lei 2.440/2023)

Acrescente-se o seguinte art. 6º ao Projeto de Lei nº 2.440, de 2023, renumerando-se os demais:

"**Art. 6º** O art. 17 da Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

'Art. 17 .....
.....
§ 3º As receitas oriundas de fundos públicos criados por lei poderão ser transferidas a organizações gestoras de fundos patrimoniais constituídas nos termos desta lei, as quais deverão destinar os recursos a programas, projetos e demais finalidades de interesse público relacionadas ao respectivo fundo público de origem dos recursos, por meio de instrumentos de parceria e termos de execução celebrados com instituições apoiadas e organizações executoras, se necessário, observado o disposto nos seus respectivos regulamentos.' "

JUSTIFICAÇÃO

Conforme conceituado na Lei nº 13.800, de 2019, os **Fundos Patrimoniais Filantrópicos** (ou "*Endownments*") são conjuntos de ativos provenientes de doações feitas por pessoas físicas e jurídicas a associações ou fundações privadas (**as OGFP**), e por essas instituídos, geridos e administrados**, para aplicação em causas de interesse público – saúde, educação, cultura, dentre outras causas** *(arts. 1º a 4º da Lei 13.800)*.

Esses fundos contribuem para a **sustentabilidade financeira** de longo prazo das instituições, públicas ou privadas sem fins lucrativos relacionadas às **causas de interesse público** viabilizando a perenidade de investimentos e uma fonte estável e regular de recursos voltados para a consecução de transformações importantes em áreas de interesse social.

Inobstante a relevância da matéria para o fortalecimento da sociedade civil e para o desenvolvimento social, ainda hoje, a legislação pátria é silente quanto ao tratamento tributário dos rendimentos dos fundos de investimentos detidos por OGFPs, dificultando a aplicação da Lei nº 13.800, de 2019, e desestimulando, por conseguinte, os investimentos privados nas causas sociais.

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6578503416

SF/23699.50585-02

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

O Projeto de Lei 2.440/23, na redação proposta por meio de Substitutivo apresentado pela Senadora Dorinha Seabra, acertadamente busca complementar a Lei 13.800/19, utilizando-se das ideias do projeto original, e incluindo medidas que consideramos imprescindíveis a uma adequada regulamentação da tributação dos Fundos Patrimoniais.

No entanto, como as políticas de redução de desigualdades e relacionadas à emergência climática são muito urgentes e importantes no Brasil, entendemos que é de extrema relevância que a Lei 13.800/19 permita que sejam destinados recursos de fundos públicos, criados por lei, para a execução de programas de interesse social.

A parceria entre o Estado e a sociedade civil constrói um pilar importante para o fortalecimento da democracia e permite que o Estado entregue serviços sociais à população, através das mãos capilarizadas das organizações da sociedade civil, como as associações e fundações gestoras de fundo patrimonial, que têm a capacidade de fazer com que os recursos públicos cheguem de forma eficiente e desburocratizada nas mãos de organizações de base comunitária e instituições públicas de atendimento direto, presentes nos territórios.

Importante frisar que a Lei 13.800/2019 traz ampla obrigação de transparência, auditoria e regras de governança que dão segurança jurídica para que o recurso seja bem gerido e despendido. Atrelado a isso, tem a vantagem de atrair doações privadas para complementar referidas políticas públicas.

Sala da Comissão,

Senadora DANIELLA RIBEIRO
PSD-PB

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6578503416

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 2440, DE 2023

Dispõe sobre o incentivo fiscal às doações realizadas a organizações gestoras de fundo patrimonial, constituídas nos termos da Lei 13.800/2019, e sobre sua tributação; altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995; a Lei n° 9.250, de 26 de dezembro de 1995; a Lei n° 9.532, de 10 de dezembro de 1997; e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (PSB/PR)

Página da matéria

SF/23733.06264-30

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Dispõe sobre o incentivo fiscal às doações realizadas a organizações gestoras de fundo patrimonial, constituídas nos termos da Lei 13.800/2019, e sobre sua tributação; altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995; a Lei n° 9.250, de 26 de dezembro de 1995; a Lei n° 9.532, de 10 de dezembro de 1997; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O Poder Executivo federal facultará:

I - às pessoas jurídicas submetidas ao regime de tributação com base no lucro real o uso das deduções estabelecidas no art. 2º desta Lei;

II - às pessoas físicas o uso das deduções estabelecidas no art. 3º, observada a limitação percentual de que trata o art. 4º, desta Lei.

Art. 2º. O inciso II do § 2º do art. 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 .....

.....

§2º.....

.....

II – as efetuadas a organizações gestoras de fundos patrimoniais, constituídas nos termos da Lei 13.800, de 4 de janeiro de 2019, que apoiam instituições públicas de ensino superior, institutos federais de educação ou e instituições científicas, tecnológicas e de inovação públicas (ICTs) de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ou a instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que

Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

SF/23733.06264-30

preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, até o limite de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do lucro operacional, antes de computadas as deduções de que tratam este inciso e o inciso III;

....." (NR)

Art. 3º. O caput do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos IX e X:

"Art. 12. .....

.....

IX – as doações feitas a organizações gestoras de fundos patrimoniais, constituídas nos termos da Lei 13.800, de 4 de janeiro de 2019, que apoiam instituições públicas de ensino superior, institutos federais de educação ou instituições científicas, tecnológicas e de inovação públicas (ICTs) de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

X – as doações feitas a organizações gestoras de fundos patrimoniais, constituídas nos termos da Lei 13.800, de 4 de janeiro de 2019, que apoiam instituições públicas, associações ou fundações devidamente constituídas, sem fins lucrativos.

....." (NR)

Art. 4º. O art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. A soma das deduções a que se referem os incisos I, II, III, IX e X do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, é limitada a 6% (seis por cento) do valor do imposto devido, não sendo aplicáveis limites específicos a quaisquer dessas deduções." (NR)

Art. 5º. Sem prejuízo do previsto no parágrafo 9º do artigo 13 da Lei 13.800 de 4 de janeiro de 2019, as doações efetuadas por meio das modalidades de que tratam os incisos II e III do caput do artigo 14 da Lei 13.800, de 4 de janeiro de 2019, são também alcançadas:

I - pelo artigo 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, desde que estejam em conformidade com o mecanismo previsto pelo artigo 2º da referida Lei;

Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

SF/23733.06264-30

II - pelo artigo 4º da Lei 12.715, de 17 de setembro de 2012, desde que estejam em conformidade com o mecanismo previsto pelos artigos 2º e 3º de referida Lei;

III - pelos artigos 260, 260-A e 260-B da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, desde que estejam em conformidade com o mecanismo previsto pelo art. 260-I de referida Lei;

IV - pelos os artigos 2º-A e 3º da Lei 12.213, de 20 de janeiro de 2010, desde que a organização gestora de fundo patrimonial ou a instituição apoiada tenham projeto específico aprovado junto aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso.

Art. 6º. Aplicam-se a organizações gestoras de fundo patrimonial, constituídas nos termos da Lei 13.800, de 4 de janeiro de 2019, o disposto:

I - no caput do art. 5º da Lei 11.053, de 29 de dezembro de 2004, com as alterações posteriores, em relação aos rendimentos e ganhos de capital auferidos na aplicação dos recursos da organização gestora de fundo patrimonial;

II - no artigo 12 e no caput e parágrafo 3º do artigo 15 da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997, com as alterações posteriores;

III - nos incisos III e IV do artigo 13 e no inciso X do artigo 14, da Medida Provisória 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sobre todas as receitas previstas no artigo 13 da Lei 13.800, de 4 de janeiro de 2019;

IV - no artigo 13, parágrafo 2º, inciso III da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995, com as alterações posteriores;

V - Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 7º. Para os fins desta Lei, interpreta-se que:

I - o regime tributário da organização gestora de fundo patrimonial constituída nos termos da Lei Federal nº 13.800, de 4 de janeiro

Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

SF/23733.06264-30

de 2019, é o mesmo aplicável à causa ou à instituição apoiada, naquilo que não for aplicável o artigo 6º desta Lei;

II - a disposição constante no artigo 14, inciso II da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no artigo 12, §2º, item "b", da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997, com as alterações posteriores, não impede que as entidades sujeitas ao regime tributário da imunidade e da isenção apliquem seus recursos em participações societárias e em ativos no exterior, inclusive as organizações gestoras de fundo patrimonial, constituídas nos termos da Lei 13.800, de 4 de janeiro de 2019, como forma de preservação e proteção de seu patrimônio, desde que os resultados auferidos sejam integralmente revertidos para a manutenção dos seus objetivos institucionais, no território nacional;

III - a disposição constante no parágrafo 2º do art. 12, item "a" e parágrafos 4º, 5º e 6º da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997, com as alterações posteriores, não impedem a remuneração de membros do Conselho de Administração, do Comitê de Investimentos e do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 12 da Lei 13.800, de 4 de janeiro de 2019, respeitados o valor de mercado da região onde atuem.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir do ano-calendário seguinte à publicação, observado o disposto no artigo 106, I, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, em relação ao artigo 6º, incisos II a V, e ao artigo 7º.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 158/2017 (Projeto de Lei nº 4.643, de 2012, na Casa de origem), de autoria da Deputada Bruna Dias Furlan, pretendia normatizar fundos patrimoniais vinculados a: instituições públicas de ensino superior; institutos federais de educação; instituições comunitárias de ensino superior; e instituições científicas, tecnológicas e de inovação (ICTs).

Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

SF/23733.06264-30

Tais fundos, criados com recursos oriundos de doações de pessoas físicas e jurídicas, deveriam servir como fonte regular e estável de recursos para as instituições às quais se vinculam. Segundo o Instituto para o Desenvolvimento do Investimento Social (IDIS), o instrumento é de extrema relevância no mundo, com a soma dos ativos pertencentes aos fundos (*endowments*, em inglês) ultrapassando 2% do PIB em países ricos e aproximando-se de 1% em países latino-americanos como Colômbia e México (dados de 2017).

Em 2019, sobreveio a Lei nº 13.800/2019, a qual dispôs sobre a constituição de fundos patrimoniais com o objetivo de arrecadar, gerir e destinar doações de pessoas físicas e jurídicas privadas para programas, projetos e demais finalidades de interesse público. Ocorre, contudo, que a Lei nº 13.800/19 foi aprovada com vetos referentes aos incentivos fiscais a doações voltadas aos Fundos Patrimoniais e foi silente quanto ao tratamento tributário aplicável às Organizações da Sociedade Civil titulares dos referidos fundos, denominadas pela lei como Organizações Gestoras de Fundos Patrimoniais (OGFP). O PL nº 158/2017 possuía dispositivos sobre tais assuntos em seu texto original.

Desse modo, o relator do PL nº 158/2017 no âmbito da Comissão de Educação do Senado, Senador Rodrigo Cunha, decidiu apresentar substitutivo para reintroduzir ideias do projeto original relativos aos incentivos fiscais e incluir medidas consideradas imprescindíveis a uma adequada regulamentação tributária dos fundos patrimoniais. Com o fim da legislatura, no entanto, a matéria foi ao arquivo.

Esta proposição, pois, resgata o teor do referido substitutivo para consecução de alguns objetivos. Em primeiro lugar, o PL traz norma interpretativa que busca esclarecer o correto tratamento tributário a ser dado às Organizações Gestoras de Fundos Patrimoniais (OGFPs), nos seguintes termos, extraídos de nota elaborada pela Comissão de Direito do Terceiro Setor da OAB:

> (i) tributação de sua própria atividade definida com base na causa de interesse público a que se destinam. Se causas imunes, devem ser imunes a impostos; se causas isentas, devem ser isentas de impostos;

Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

SF/23733.06264-30

(ii) direito à isenção da COFINS, já prevista na legislação vigente, sobre todas as receitas previstas no artigo 13 da Lei nº 13.800/2019, se próprias das suas atividades;

(iii) autorização para investir a parcela do principal do fundo patrimonial tanto no exterior quanto em participações societárias, sempre de maneira transparente e pública a respeito dos princípios inerentes, se isso se mostrar a estratégia mais conveniente para perenizar e rentabilizar o patrimônio do fundo patrimonial, sem que isso afaste seu direito à imunidade ou à isenção de impostos, pois a aplicação dos recursos previstos na manutenção dos objetivos institucionais diz respeito à parcela dos rendimentos;

(iv) autorização para remunerar a valor de mercado os membros de todos os seus órgãos de governança, sem afetação do seu patrimônio, caso isso se mostre necessário à boa gestão da instituição, sem que seja afastado seu direito à imunidade ou à isenção.

Em segundo lugar, o PL estende a isenção de Imposto de Renda incidente sobre aplicações financeiras para as OGFPs que se dediquem a causas de interesse público, mesmo que não sejam abrangidas pela imunidade constitucional, tal como ocorre com os fundos de pensão e previdência complementar sujeitos à Lei nº 11.053/2004. Considerando que fundos patrimoniais têm o dever fiduciário de gerar rendimentos e de preservar seu principal, constituem eles instrumentos de poupança de longuíssimo prazo (a rigor, prazo indeterminado).

Por fim, o PL amplia as hipóteses de utilização de incentivos fiscais, já existentes no âmbito da legislação do Imposto de Renda, por pessoas físicas e jurídicas que pretendam apoiar e fomentar as atividades de interesse público desenvolvidas pelos fundos patrimoniais. Com isso, o PL estimula a cultura de doação sem acarretar, contudo, qualquer impacto fiscal, porque se submeterá aos limites já previstos na legislação para os investimentos e doações realizados com as leis de incentivo.

Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

SF/23733.06264-30

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

Importa ressaltar que o potencial de renúncia fiscal autorizada, anualmente, na legislação orçamentária, para fins de doações e incentivos via Imposto de Renda, é muito subaproveitado, o que faz com que os fundos patrimoniais não venham a concorrer com os atuais destinatários dos incentivos fiscais (fundos da criança e do adolescente, do idoso, da cultura, entre outros).

Com efeito, segundo dados da ABCR - Associação Brasileira de Captadores de Recursos, se todas as empresas que declaram por lucro real usassem o limite máximo do imposto nas leis de incentivo, seriam captados aproximadamente R$ 6 bilhões por ano. Em 2019, no entanto, foram apenas R$ 3,2 bilhões, cerca de metade do potencial máximo de captação pelas pessoas jurídicas. Para as pessoas físicas, estima-se, por baixo, um potencial arrecadatório de R$ 3 bilhões anuais. Em 2019, todavia, foram captados apenas R$ 206 milhões via doações do IRPF, o que é muito pouco.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos ilustres Pares para o aperfeiçoamento e a aprovação desta relevante matéria, que irá contribuir para o fortalecimento da educação, assistência social, saúde, e tantos outros setores importantes que são beneficiados pelas pesquisas e inovações científicas das universidades brasileiras, mediante o fortalecimento e desenvolvimento de seus respectivos fundos patrimoniais.

Sala das Sessões,

Senador Flávio Arns
PSB/PR

Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - art213_cpt_inc1
    - art213_cpt_inc2
- urn:lex:br:federal:lei:1919;13800
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1919;13800
- Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - 5172/66
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1966;5172
    - art14_cpt_inc2
- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); ECA - 8069/90
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8069
    - art260
    - art260-1
    - art260-2
- Lei nº 9.249, de 26 de Dezembro de 1995 - Legislação Tributária Federal - 9249/95
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1995;9249
    - art13_par2_inc2
    - art13_par2_inc3
- Lei nº 9.250, de 26 de Dezembro de 1995 - Legislação Tributária Federal - 9250/95
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1995;9250
    - art12_cpt
    - art12_cpt_inc1
    - art12_cpt_inc2
    - art12_cpt_inc3
    - art12_cpt_inc9
    - art12_cpt_inc10
- Lei nº 9.532, de 10 de Dezembro de 1997 - LEI-9532-1997-12-10 - 9532/97
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9532
    - art15_cpt
    - art15_par3
    - art22
    - par4
    - par5
    - par6
- Lei nº 10.973, de 2 de Dezembro de 2004 - Lei de Inovação Tecnológica - 10973/04
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2004;10973
- Lei nº 11.053, de 29 de Dezembro de 2004 - LEI-11053-2004-12-29 - 11053/04
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2004;11053
    - art5_cpt
- Lei nº 11.438, de 29 de Dezembro de 2006 - Lei de Incentivo ao Esporte - 11438/06
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11438

- art1
- Lei nº 12.213, de 20 de Janeiro de 2010 - LEI-12213-2010-01-20 - 12213/10
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2010;12213
  - art2-1
  - art3
- Lei nº 12.715, de 17 de Setembro de 2012 - LEI-12715-2012-09-17 - 12715/12
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012;12715
  - art4
- urn:lex:br:federal:lei:2012;4643
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012;4643
- urn:lex:br:federal:lei:2017;158
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2017;158
- Lei nº 13.800, de 4 de Janeiro de 2019 - LEI-13800-2019-01-04 - 13800/19
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2019;13800
  - art12
  - art13
  - art13_par9
  - art14_cpt_inc2
  - art14_cpt_inc3
- Lei nº 13.874, de 20 de Setembro de 2019 - Lei da Liberdade Econômica - 13874/19
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2019;13874
- Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de Agosto de 2001 - MPV-2158-35-2001-08-24 - 2158-35/01
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2001;2158-35
  - art13_cpt_inc3
  - art13_cpt_inc4
  - art14_cpt_inc10

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 107, DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei n° 2440, de 2023, do Senador Flávio Arns, que Dispõe sobre o incentivo fiscal às doações realizadas a organizações gestoras de fundo patrimonial, constituídas nos termos da Lei 13.800/2019, e sobre sua tributação; altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995; a Lei n° 9.250, de 26 de dezembro de 1995; a Lei n° 9.532, de 10 de dezembro de 1997; e dá outras providências.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Nelsinho Trad
RELATOR: Senadora Professora Dorinha Seabra

15 de agosto de 2023

SF/23564.96253-31

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2.440, de 2023, do Senador Flávio Arns, que *dispõe sobre o incentivo fiscal às doações realizadas a organizações gestoras de fundo patrimonial, constituídas nos termos da Lei 13.800/2019, e sobre sua tributação; altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995; a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995; a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; e dá outras providências*.

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

I – RELATÓRIO

Encontra-se em exame nesta Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei nº 2.440, de 2023, de autoria do Senador Flávio Arns, que, entre outras medidas, dispõe *sobre o incentivo fiscal às doações realizadas a organizações gestoras de fundo patrimonial* constituídas nos termos da Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019, e sobre a tributação dessas entidades.

O projeto está estruturado em oito artigos, os quais são a seguir descritos.

O art. 1º enuncia o objeto do PL, consistente em facultar a pessoas jurídicas e a pessoas físicas a dedução de doações efetuadas a organizações gestoras de fundos patrimoniais instituídas na forma da Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019, nos termos das alterações que são

SF/23564.96253-31

introduzidas na legislação de regência da contribuição social sobre o lucro e do imposto de renda de pessoas físicas.

Para tanto, o projeto, em seus arts. 2º e 3º, respectivamente, altera a redação do § 2º do art. 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e insere novos incisos no *caput* do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

Por meio do art. 2º, o projeto modifica a redação do inciso II do citado § 2º do art. 13 da Lei nº 9.249, de 1995, de sorte a incluir, no rol de despesas dedutíveis da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas doadoras, as doações feitas a organizações gestoras de fundos patrimoniais que apoiam instituições educacionais e de pesquisa.

Já no art. 3º, o projeto acrescenta incisos ao art. 12 da Lei nº 9.250, de 1995, para assegurar aos contribuintes a dedução de valores doados a organizações gestoras de fundos patrimoniais, de acordo com o tipo de organização apoiada por essas entidades. Assim, o inciso IX cobre as doações àquelas que apoiam instituições públicas de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004; ao passo que o inciso X abriga as doações feitas àquelas que apoiem instituições públicas em geral não alcançadas pela Lei nº 10.973, de 2004, associações ou fundações sem fins lucrativos.

O art. 4º do projeto dá nova redação ao art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para que as deduções dos incisos IX e X inseridas no art. 12 da Lei nº 9.250, de 1995, sejam computadas no limite máximo de 6% do total do imposto devido pelo doador estabelecido no referido dispositivo.

O art. 5º do projeto (incisos I a IV), por sua vez, visa a ampliar o leque de fontes legais de captação de doações aos fundos patrimoniais nas modalidades previstas nos incisos II e III do art. 14 da Lei nº 13.800, de 2019, estendendo a essas modalidades os incentivos ou benefícios fiscais de que tratam:

SF/23564.96253-31

a) o art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, com a condição de que guardem conformidade com o art. 2º da referida lei;

b) o art. 4º da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, observados os mecanismos previstos nos arts. 2º e 3º da referida lei;

c) os arts. 260, 260-A e 260-B da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, respeitado o disposto no art. 260-I do referido Estatuto;

d) os arts. 2º-A e 3º da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, desde que a organização gestora de fundo patrimonial ou a instituição apoiada tenham projeto específico aprovado junto aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso.

Ainda nessa linha, no art. 6º (incisos I a V), o projeto determina que sejam aplicadas às organizações gestoras de fundo patrimonial constituídas nos termos da Lei nº 13.800, de 2019, as disposições:

a) do *caput* do art. 5º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, em relação aos rendimentos e ganhos de capital auferidos na aplicação dos seus recursos;

b) do art. 12 e do *caput* e § 3º do art. 15, todos da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

c) dos incisos III e IV do art. 13 e do inciso X do art. 14, todos da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sobre todas as receitas previstas no art. 13 da Lei nº 13.800, de 2019;

d) do art. 13, § 2º, inciso III, da Lei nº 9.249, de 1995;

e) da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

No art. 7º, o projeto explicita:

a) o regime tributário da organização gestora de fundo patrimonial, como sendo o mesmo aplicável à instituição apoiada, naquilo que não for aplicável o art. 6º da lei;

b) a flexibilização do art. 14, II, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN), em relação a entidades beneficiárias de imunidade ou isenção, de sorte a permitir que apliquem seus recursos em participações societárias

SF/23564.96253-31

e em ativos no exterior, à guisa de preservar e proteger seu patrimônio, com a condição de que os resultados auferidos sejam integralmente revertidos para a manutenção dos seus objetivos institucionais, no território nacional;

c) que as vedações constantes nos §§ 2º, alínea "a", 4º, 5º e 6º, todos do art. 12 da Lei nº 9.532, de 1997, não impedem a remuneração de membros do Conselho de Administração, do Comitê de Investimentos e do Conselho Fiscal, nos termos do art. 12 da Lei nº 13.800, de 2019, desde que respeitado o valor de mercado da região onde atuem.

Por fim, o art. 8º do projeto prevê o início da vigência da lei que decorrer do projeto a partir de 1º de janeiro do ano-calendário seguinte à sua publicação, observado o disposto no art. 106, I, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, em relação aos incisos II a V do art. 6º e ao art. 7º.

Na justificação do projeto, o autor argumenta que o veto presidencial aos incentivos fiscais a doações aos fundos patrimoniais minou substancialmente a eficácia da lei. Acrescenta, ainda, que a lei é silente também em relação ao regime tributário das organizações gestoras desses recursos. Por essa razão, o proponente considera oportuno atualizar as disposições concernentes a essas questões, e pertinentes as disposições oferecidas pelo Senador Rodrigo Cunha no substitutivo ao Projeto de Lei de Conversão nº 31, de 2018, durante a apreciação da matéria no Senado Federal.

A proposição, que até o presente não recebeu emendas, foi distribuída à análise de mérito desta Comissão, de onde seguirá para a Comissão de Assuntos Econômicos, para deliberação terminativa.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, cumpre a esta Comissão opinar acerca do mérito de proposições de natureza educacional. Com efeito, uma vez patente que o projeto sob análise

SF/23564.96253-31

obedece a esse requisito, a presente manifestação encontra-se regimentalmente amparada.

Além da análise de mérito, adiante empreendida, cumpre chamar a atenção para o fato de a proposição apresentar falhas de técnica legislativa, ensejando, assim, os pertinentes reparos para fins de adequação à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Passando ao mérito educacional do projeto, cabe lembrar, incialmente, como bem pontuou o Senador Flávio Arns, autor da proposição, que a legislação brasileira continua apresentando uma lacuna regulatória que dê clareza e segurança à atuação das organizações gestoras de fundos patrimoniais. De fato, embora a Lei nº 13.800, de 2019, seja oportuna na condição de marco de atuação das entidades gestoras de fundos patrimoniais, o arcabouço jurídico nela contido ainda deixou amarras que, na prática, são impeditivas às doações e à efetividade da lei.

Dessa forma, a referida norma acabou não cumprindo sua finalidade, nos termos inicialmente concebidos. Isso ocorreu principalmente por conta do não acolhimento dos incentivos às doações, aprimoramentos oferecidos à matéria durante sua apreciação no Senado Federal.

Nesse contexto, a proposição sob exame intenta aproveitar a discussão acumulada no próprio Parlamento a respeito do tema. Para tanto atualiza e utiliza disposições do substitutivo retro aventado, que havia sido oferecido à matéria e que, embora de forma parcial, deu azo à citada Lei nº 13.800, de 2019.

Entende-se, assim, que o projeto oferece ao Congresso Nacional, em um novo momento vivido no País, a oportunidade de se debruçar novamente sobre a matéria, desta feita, com o aporte de conhecimentos mais balizados sobre o tema, e, especialmente, com o aprendizado propiciado pela vigência da própria Lei nº 13.800, de 2019.

De maneira geral, o contexto de demanda por investimento continua o mesmo. Afinal, o cobertor de recursos orçamentários para as áreas de educação, ciência, pesquisa e desenvolvimento continua insuficiente e

SF/23564.96253-31

inadequado às necessidades do País, embora se mostrem cada vez maiores e urgentes.

Ademais, em um contexto internacional cada vez mais adverso à circulação de bens de produção danosa ao meio ambiente ou ao bem-estar geral das pessoas, intensifica-se a necessidade de investir em atividades de produção de bens e serviços intensivos de tecnologia e de criatividade, o que exige investimento em educação, ciência e tecnologia.

Por essa razão, a ampliação das possibilidades de captação de recursos para investir em instituições de educação e de pesquisa é uma demanda não apenas para o presente. Esse investimento precisa ser feito agora para que o País assegure seu espaço mundial em futuro próximo, na condição de um país que busca o desenvolvimento sustentável, mas não tem encontrado respaldo e suficiência de recursos em sua realidade orçamentária.

Por fim, não se pode deixar de reconhecer que a legislação brasileira precisa compreender e disponibilizar instrumentos que permitam, facilitem e assegurem àqueles com maior capacidade econômica e vontade de contribuir, a certeza de que podem cooperar com o desenvolvimento nacional, com a garantia de que seus recursos serão aplicados corretamente e renderão frutos para todos.

Considerando a necessidade de correções pontuais para aprimoramento do mérito da iniciativa, oferecemos uma emenda substitutiva ao projeto de sorte a sanear as falhas de técnica de forma global.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.440, de 2023, na forma do seguinte substitutivo.

SF/23564.96253-31

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

EMENDA Nº 1 - CE (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 2.440, DE 2023

Dispõe sobre o incentivo fiscal às doações realizadas a organizações gestoras de fundos patrimoniais, constituídas nos termos da Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019, e sobre sua tributação; altera as Leis nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995; nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995; e nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Esta Lei assegura, às pessoas jurídicas submetidas ao regime de tributação com base no lucro real e a pessoas físicas, a dedução de doações realizadas em favor de organizações gestoras de fundos patrimoniais constituídas nos termos da Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019, da base de cálculo dos tributos a que se referem o art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e o art. 12, § 2º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

Art. 2º O § 2º do art. 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso II-A:

"**Art. 13.** .....

§ 2º .....

II-A – as efetuadas a organizações gestoras de fundos patrimoniais constituídas nos termos da Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019, que apoiam instituições públicas de ensino superior, institutos federais de educação, ciência e tecnologia (IF), ou instituições científicas, tecnológicas e de inovação públicas (ICTs), de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os limites e a condições estabelecidos no inciso II;

....." (NR)

SF/23564.96253-31

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Art. 3º O art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos IX e X:

"**Art. 12.** .....

IX – as doações feitas a organizações gestoras de fundos patrimoniais, constituídas nos termos da Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019, que apoiam instituições públicas de ensino superior, institutos federais de educação, ciência e tecnologia (IFs) ou instituições científicas, tecnológicas e de inovação públicas (ICTs) de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

X – as doações feitas a organizações gestoras de fundos patrimoniais, constituídas nos termos da Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019, que apoiam instituições públicas, associações ou fundações devidamente constituídas, sem fins lucrativos.

....." (NR)

Art. 4º O *caput* do art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 22.** A soma das deduções a que se referem os incisos I, II, III, IX e X do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, é limitada a 6% (seis por cento) do valor do imposto devido, não sendo aplicáveis limites específicos a quaisquer dessas deduções." (NR)

Art. 5º O art. 13 da Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019, passa a viger acrescido do seguinte § 10:

"**Art. 13.** .....

§ 10. Sem prejuízo do disposto no § 9º, as doações efetuadas por meio das modalidades de que tratam os incisos II e III do caput do art. 14 desta Lei são também alcançadas:

I – pelo art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, desde que estejam em conformidade com o mecanismo previsto no art. 2º da referida Lei;

II – pelo art. 4º da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, desde guardem conformidade com o previsto nos arts. 2º e 3º da referida Lei;

SF/23564.96253-31

III – pelos arts. 260, 260-A e 260-B da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, desde que observem o disposto no art. 260-I da referida Lei;

IV – pelos arts. 2º-A e 3º da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, desde que a organização gestora de fundo patrimonial ou a instituição apoiada tenham projeto específico aprovado junto aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso.” (NR)

Art. 6º Aplica-se a organizações gestoras de fundo patrimonial constituídas nos termos da Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019, o disposto:

I – no *caput* do art. 5º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, em relação aos rendimentos e ganhos de capital auferidos na aplicação dos recursos da organização gestora de fundo patrimonial;

II – no art. 12 e no *caput* e § 3º do art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

III – nos incisos III e IV do art. 13 e no inciso X do art. 14, da Medida Provisória 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sobre todas as receitas previstas no art. 13 da Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019;

IV – no art. 13, § 2º, inciso III, da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995;

V – na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 7º Para os fins desta Lei, aplica-se à organização gestora de fundo patrimonial constituída nos termos da Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019, o mesmo regime tributário da instituição apoiada, naquilo que não for aplicável o art. 6º desta Lei.

§ 1º A condição constante no art. 14, inciso II, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 12, § 2º, alínea “b”, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, não impede que as entidades beneficiárias de imunidade ou isenção, inclusive as organizações gestoras de fundo patrimonial constituídas nos termos da Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019, apliquem seus recursos em participações societárias e em ativos no

SF/23564.96253-31

exterior, como forma de preservação e proteção de seu patrimônio, desde que os resultados auferidos sejam integralmente revertidos para a manutenção dos seus objetivos institucionais, no território nacional.

§ 2º O disposto nos §§ 2º, alínea "a", 4º, 5º e 6º, todos do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, não impede a remuneração de membros do Conselho de Administração, do Comitê de Investimentos e do Conselho Fiscal de organização gestora de fundo patrimonial, nos termos do art. 12 da Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019, respeitado o valor de mercado da região onde atuem.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro do ano-calendário seguinte ao de sua publicação, observado o disposto no art. 106, I, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, em relação ao art. 6º, incisos II a V, e ao art. 7º.

Sala da Comissão, de julho de 2023.

Senador FLÁVIO ARNS, Presidente

Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA, Relatora

Relatório de Registro de Presença

CE, 15/08/2023 às 10h - 55ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
MARCELO CASTRO	PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. LEILA BARROS	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. PLÍNIO VALÉRIO	
CARLOS VIANA	PRESENTE	7. VAGO	
STYVENSON VALENTIM		8. VAGO	
CID GOMES	PRESENTE	9. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSSARA LIMA		1. IRAJÁ	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VAGO	
VANDERLAN CARDOSO		4. DANIELLA RIBEIRO	
VAGO		5. SÉRGIO PETECÃO	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	7. JAQUES WAGNER	PRESENTE
TERESA LEITÃO		8. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	9. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MAURO CARVALHO JUNIOR	PRESENTE	1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. ROGERIO MARINHO	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. WILDER MORAIS	
VAGO		5. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
DAMARES ALVES		3. HAMILTON MOURÃO	

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL

MARCOS DO VAL

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2440/2023)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 15/08/2023, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO NOS TERMOS DA EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1-CE.

15 de agosto de 2023

Senador NELSINHO TRAD

Presidiu a reunião da Comissão de Educação e Cultura

8

SF/24708.60070-75

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3155, de 2023, do Senador Styvenson Valentim, que *altera o art. 5º da Lei Complementar nº 89, de 18 de fevereiro de 1997, que institui o Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal (Funapol), para destinar as taxas cobradas para emissão de passaporte exclusivamente para a prestação desse serviço*.

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 3155, de 2023, de autoria do Senador Styvenson Valentim, que *altera o art. 5º da Lei Complementar nº 89, de 18 de fevereiro de 1997, que institui o Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal (Funapol), para destinar as taxas cobradas para emissão de passaporte exclusivamente para a prestação desse serviço*.

A proposição contém apenas o art. 1º, que acrescenta novo parágrafo ao art. 5º da Lei Complementar nº 89, de 1997, para determinar que o produto da arrecadação das taxas cobradas pelos serviços de migração, prestados pelo Departamento Polícia Federal pela expedição de documento de viagem será obrigatoriamente aplicado na prestação do serviço de emissão de passaportes. Não há cláusula de vigência.

Na Justificação, o autor aponta que recorrentemente a emissão de passaportes é interrompida por falta de recursos financeiros, embora haja arrecadação

SF/24708.60070-75

de taxas pela prestação do serviço em montante superior ao necessário ao seu custeio. A proposição, conclui, visa garantir que o valor arrecadado seja efetivamente direcionado à emissão de passaportes.

O projeto foi autuado no dia 20 de junho de 2023 e foi encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa, nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno. Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas. Em 24 de abril de 2024, a matéria foi distribuída a mim para relatar.

II – ANÁLISE

Consoante o art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a CAE tem competência para opinar sobre o aspecto econômico e financeiro das matérias que lhe são submetidas. Como se trata de exame terminativo, cabe igualmente uma análise dos aspectos formais de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria.

Nos termos do *caput*, inciso I, do art. 48 da Lei Maior, o Congresso Nacional, com ulterior sanção presidencial, pode dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas. Ademais, inexiste reserva de iniciativa na matéria em exame, conforme o art. 84 da Constituição.

O PL nº 3.155, de 2023, atende o requisito de juridicidade por ser dotado de abstratividade, coercitividade, generalidade e imperatividade e por inovar o ordenamento jurídico. Cabe destacar que a Lei Complementar nº 89, de 1997, trata de matéria para a qual não há previsão constitucional de regulamentação por meio dessa espécie normativa. Portanto, a forma de projeto de lei ordinária é apropriada.

A proposição também respeita a técnica legislativa, por estar de acordo com as regras da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a alteração, elaboração, redação e consolidação das leis, em cumprimento ao art. 59 da Constituição Federal. Todavia, conforme já apontado, cabe inserir artigo contendo a cláusula de vigência, o que fazemos por meio de emenda oferecida.

SF/24708.60070-75

Quanto ao mérito, a proposição vem preencher uma lacuna na legislação e poderá resolver o problema recorrente ao longo dos anos de interrupções na expedição de passaportes. Problema esse que ocorre a despeito de haver cobrança de uma taxa vinculada a essa finalidade que arrecada o suficiente para cobrir os custos envolvidos.

Do ponto de vista fiscal, não há criação de novas despesas ou renúncia de receita por meio da proposição.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 3.155, de 2023, e, no mérito, por sua aprovação, com a seguinte Emenda:

EMENDA Nº – CAE
(Ao Projeto de Lei nº 3.155, de 2023)

Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 3.155, de 2023:

> **"Art. 2º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/24708.60070-75

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 3155, DE 2023

Altera o art. 5º da Lei Complementar nº 89, de 18 de fevereiro de 1997, que institui o Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal (Funapol), para destinar as taxas cobradas para emissão de passaporte exclusivamente para a prestação desse serviço.

AUTORIA: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)

Página da matéria

SF/23040.64593-18

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera o art. 5º da Lei Complementar nº 89, de 18 de fevereiro de 1997, que institui o Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal (Funapol), para destinar as taxas cobradas para emissão de passaporte exclusivamente para a prestação desse serviço.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar nº 89, de 18 de fevereiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

.....

§ 5º O produto da arrecadação das taxas de que trata a alínea "a" do inciso I do art. 3º desta Lei será obrigatoriamente aplicado na prestação do serviço de emissão de passaporte." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

De tempos em tempos, tem-se notícia de que faltam recursos financeiros para que a Polícia Federal preste o serviço de emissão de passaportes, causando diversos transtornos para a população. Vale destacar que isso ocorre a despeito do valor cobrado ser bem superior ao custo do documento. Surpreendentemente, inexiste na legislação instrumento normativo que assegure que os recursos arrecadados pela prestação desse serviço tenham seu retorno garantido à manutenção e funcionamento do serviço prestado. O presente Projeto de Lei direciona o valor arrecadado para a manutenção continuada dos serviços em contrapartida aos quais são arrecadados, a saber, emissão de passaportes e manutenção deste serviço específico, resolvendo de vez esse problema.

Para sua aprovação, conto com o apoio dos Nobres Pares.

Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4359237943

SF/23040.64593-18

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4359237943

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 89, de 18 de Fevereiro de 1997 - LCP-89-1997-02-18 - 89/97
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:1997;89
  - art5